

**Tribunal Superior do Trabalho****CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
DESPACHOS**

PROC. Nº TST-RC-64956-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : RICARDO LEÃO DE SOUZA ZARDO  
ADVOGADO : DR. RICARDO LEÃO DE SOUZA ZARDO  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de **reclamação correicional**, formulada por RICARDO LEÃO DE SOUZA ZARDO contra ato praticado pela Juíza do TRT da 24ª Região, Dra. Dalma Diamante Gouveia, **por ocasião do julgamento do processo nº 1241/2001-005-24-00-6 - ROPS.1, recurso ordinário em procedimento sumaríssimo**, em que o recorrente é o requerente desta reclamação e a recorrida é Nayara de Souza Soken.

Sustenta o requerente, advogado em causa própria, que o mencionado processo estava em pauta na sessão plenária do TRT da 24ª Região, ocorrida em 16 de outubro de 2002, e que o julgamento foi suspenso após ter sido formulado pedido de vista regimental pela Exma. Juíza Dalma Diamante Gouveia. Prossegue relatando que se retirou do plenário em face da suspensão do julgamento e que foi informado, em **21 de outubro de 2002**, por telefone, de que, naquele mesmo dia, o processo havia sido julgado de forma desfavorável a ele, em face da desistência da MM. Juíza do pedido de vista, com suspensão do julgamento. Informa que, em 22 de outubro de 2002, interpôs reclamação correicional preventivamente perante o MM. Juiz-Presidente do TRT da 24ª Região e que, em **29 de outubro de 2002**, tomou ciência do teor desse despacho decisório, com o qual não concorda. Entende que **"o ato de desistir do pedido de vista regimental e/ou de convertê-lo para vista em mesa, deixando de proferir o voto em sessão plenária posterior, no primeiro caso, ou, no segundo, de fazê-lo na mesma sessão, quando já estava suspenso o julgamento e se retirara o requerente, além de já se haver iniciado o julgamento de outro feito, configura-se como atentatório da boa ordem processual."** (fl. 18). Argumenta que o **prejuízo processual** está caracterizado **"em virtude do referido ato, pois inviabiliza qualquer possibilidade de retificação/reversão de voto(s) de outro(s) Juízes, e da própria MM. Juíza, além de, no caso concreto deste recurso ordinário, cujo julgamento ora se hostiliza, por enquanto, não se afigurar possível a interposição de recurso de revista, por se tratar de procedimento sumariíssimo, (...)"**(fl. 18).

Requer que **"a MM. Juíza Dalma Diamante Gouveia tenha vista regimental do processo e que profira seu voto em sessão plenária futura, para só então ser prolatado o acórdão."**(fl. 19)

A autoridade-requerida prestou as informações solicitadas às fls. 31/34.

**Verifica-se, entretanto, a intempestividade da medida correicional ora intentada.**

Com efeito, depreende-se do **Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, notadamente do **art. 15**, que o prazo para apresentar reclamação correicional é de 5 dias, **"contados da publicação do ato ou do despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação."**

*In casu*, o ato judicial atacado pelo requerente é o **julgamento do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo nº 1241/2001-5-24-0-6**, ocorrido em 16/10/2002, do qual o requerente teve ciência em 21/10/2002, conforme foi afirmado por ele na inicial.

Sendo assim, o prazo da reclamação correicional, iniciado em 22 de outubro de 2002, terça-feira, terminou em 26 de outubro de 2002, sábado, estendendo-se, então, até o primeiro dia útil seguinte, a saber, 29 de outubro de 2002, terça-feira. Como a presente medida só foi apresentada em 30 de outubro de 2002, quarta-feira, constata-se sua **intempestividade**.

Destarte, **em face da intempestividade detectada, indefiro a reclamação correicional.**

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-68838-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADOS : Drs. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU  
E LIMA E PAULO SÉRGIO JOÃO  
REQUERIDA : VÂNIA PARANHOS, JUÍZA DO TRT DA  
2ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, apresentada pela COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO **contra decisão** da Juíza do TRT da 2ª Região, Drª Vânia Paranhos, **que indeferiu a liminar requerida na petição inicial do mandado de segurança nº TRT SP SDI 2603/2002-3**, impetrado pela requerente, **o qual objetivava** atacar o indeferimento de liminar nos autos da ação cautelar nº 20020406341 por ela proposta, que tinha por objetivo **sustar a ordem de reintegração** imediata de José Valdir Soares de Melo, terceiro interessado, **emanada** da ação cautelar nº 1068/2001.

A autoridade-requerida indeferiu a liminar pleiteada nos autos do mandado de segurança por não vislumbrar o *fumus boni iuris*, requisito essencial à sua concessão(fl. 395).

Sustenta a requerente que o ato corrigendo é atentatório da boa ordem processual, com ofensa aos arts. 5º, *caput e inciso II*, 6º, e 170, IV, da Constituição Federal e 160, I, do CPC, haja vista que não há direito assegurado à reintegração, em face da ausência de estabilidade. Pondera que jamais houve qualquer tratamento discriminatório por parte da empresa, sendo absolutamente lícita a dispensa do empregado portador do vírus da AIDS. Ressalta que **"A execução da reintegração é satisfativa, sendo certo que se está antecipando, de forma irreversível, os efeitos da sentença a ser reformada, impossibilitando a restituição das partes ao status quo ante na provável hipótese de provimento judicial."** (fl. 9).

Requer, pois, a concessão de liminar, a fim de que seja determinada a imediata reversão da ordem de reintegração do empregado. Pleiteia, ainda, a procedência da reclamação correicional, com determinação de afastamento do empregado, até que haja o julgamento final da ação principal e seja restabelecida a ordem processual.

Mediante despacho de fls. 398/400, esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho **indeferiu a liminar requerida na inicial da reclamação correicional, ao entendimento de que inexistia ato atentatório da boa ordem processual e de que não se configurou o perigo da demora.**

**Inconformada, a requerente interpôs agravo regimental às fls. 404/413, o qual, conforme consta do despacho de fl. 416, ficou retido nos autos, aguardando o exame do mérito da presente medida processual.**

Instada a se manifestar, a Juíza do TRT da 2ª Região, Dra. Vânia Paranhos, prestou, às fls. 418/420, as informações solicitadas. Registrou, ainda, que, em 5 de dezembro de 2002, a 2ª Turma daquele Tribunal decidiu, por unanimidade de votos, **julgar improcedente a medida cautelar nº 20020406341**, nos termos do ofício TRT/SP nº 132/2002 - 2ª Turma, estando, portanto, sem objeto, tanto o mandado de segurança nº 2603/02-3, impetrado pela requerente, quanto a reclamação correicional.

À fl. 426, a requerente informa que, como já foi proferida decisão transitada em julgamento na ação cautelar que ensejou a interposição da presente reclamação correicional, referida medida processual ficou sem objeto.



Verifica-se que a presente reclamação correicional foi apresentada **contra decisão que indeferiu a liminar requerida na petição inicial do mandado de segurança nº TRT SP SDI 2603/2002-3**, impetrado pela requerente, o qual objetivava atacar o **indeferimento de liminar nos autos da ação cautelar nº 20020406341** por ela proposta.

Da análise do documento acostado à fl. 421, constata-se que **a medida cautelar nº 20020406341, proposta pela Companhia Brasileira de Distribuição, foi julgada improcedente, exaurindo-se, portanto, a entrega da prestação jurisdicional.** Diante de tal informação, depreende-se que, como a decisão monocrática que indeferiu a liminar pleiteada pela requerente foi confirmada em provimento jurisdicional definitivo, **a presente reclamação correicional, efetivamente, perdeu seu objeto, haja vista a ausência de interesse jurídico a ser tutelado.**

Desta forma, declaro **sem objeto** a reclamação correicional e, em consequência, julgo-a extinta, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do agravo regimental.

**Intimem-se a requerente e a autoridade-requerida.**

**Publique-se.**

**Decorrido o prazo, archive-se.**

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-78747-2003-000-00-04

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

#### DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada pela UNIÃO FEDERAL **contra acórdão proferido do TRT da 11ª Região, que lhe indeferiu o pedido de revisão de contas, negando provimento ao agravo regimental sob o fundamento de que: "Inexiste amparo legal para discutir cálculos de liquidações de sentença nesta fase processual, estando preclusa a questão conforme os autos do precatório requisitório apensados aos presentes autos. Nego provimento."** (fl. 69).

A decisão foi proferida nos autos do precatório judicial nº PT-0338/94, relativo à reclamação trabalhista nº 24096.91.09.3, da 9ª Vara do Trabalho de Manaus - AM.

Considerando, todavia, que a discussão nos presentes autos se refere a erro material (cálculos) e incompetência da Justiça do Trabalho e que o acórdão impugnado não possui fundamentos suficientes para o entendimento da matéria, **é imprescindível para o exame dos fatos narrados na inicial o despacho proferido pela Presidência do TRT, que deu ensejo ao agravo regimental e as informações da Presidência do TRT da 11ª Região.**

**Assim, determino à requerente que junte aos autos, no prazo de 10 dias, a cópia do inteiro teor do despacho que deu origem ao agravo regimental.**

**Determino, outrossim, à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que requise da Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, em igual prazo, as informações necessárias que esclareçam expressamente se é flagrante a aplicação do percentual de 84,32% sobre o salário dos reclamantes até março de 1993.** Nessa oportunidade, envie-se-lhe cópia da petição inicial e do presente despacho.

**O pedido de liminar formulado na inicial será analisado após o cumprimento da diligência e a oitiva da autoridade-requerida.**

Intime-se a requerente, na pessoa do Procurador-Geral da União.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-79044-2003-000-00-03

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : DR. MILDRED LIMA PITMAN  
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

#### DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, cumulado com pedido de providência, formulada pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA **contra ato da Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, que ordenou a expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquele Tribunal nos autos do processo nº TRT-RO-6.033/2002, que, antecipando a tutela requerida por Angelus Sebastião Mergulhão de Araújo e Outros, condenou a referida entidade a pagar abono salarial previsto em norma coletiva.**

Verifica-se, todavia, que **a petição inicial não está regularmente instruída**, inviabilizando a aferição dos pressupostos de admissibilidade da reclamação, em face do que dispõem os arts. 14, 15 e 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Assim, concedo ao requerente o prazo de 10 dias, **sob pena de indeferimento da inicial**, para que: a) junte aos autos o **instrumento de mandato, em que outorga poderes específicos ao subscritor da petição inicial para apresentar reclamação correicional, a cópia reprográfica autenticada da decisão ora impugnada**, bem como a **prova formal da data em que tomou ciência inequívoca de tal decisão**; e b) **apresente mais uma cópia da petição inicial**, a fim de viabilizar a citação de todos os terceiros interessados.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-79362-2003-000-00-04

REQUERENTE : GLOBEX UTILIDADES S/A  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
 TES  
 REQUERIDO : LUIZ CARLOS DE ARAÚJO - JUIZ VI-  
 CE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-  
 GIONAL DO TRABALHO DA 15ª RE-  
 GIÃO

#### DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, apresentada por GLOBEX UTILIDADES S/A **contra despacho do Juiz Vice-Presidente do TRT da 15ª Região, Dr. Luiz Carlos de Araújo, que, nos autos do processo nº TRT 1629-2000-026-15-00-6 RO, concedeu prazo improrrogável de 10 dias à ora requerente para que regularizasse a representação processual, não obstante constar dos referidos autos instrumento de mandato em cópia reprográfica devidamente autenticada em cartório**, amparado no argumento de que "o instrumento original de procuração (...) só tem validade para um determinado processo. O ato público de autenticação apenas confere validade formal para a cópia, mas não duplica a relação do Direito Material que o documento instrumentaliza" (fl. 25).

Sustenta que a autoridade requerida, ao assim proceder, praticou "ato atentatório à boa ordem processual" (fl. 4) e, por conseguinte, infringiu os princípios insculpidos nos incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, pois, em face do que dispõem os artigos 365, inciso III, e 384 do CPC; 223 do Código Civil e 830 da CLT, **"A PROCURAÇÃO JUNTADA EM CÓPIA AUTENTICADA EQUIVALE AO DOCUMENTO ORIGINAL"** (fl. 5). Argumenta, ainda, que **"a razoabilidade, a dinâmica do cotidiano e a própria rotina forense"** (fl. 6) inviabilizam a exigência de as partes assinarem todas as procurações e os demais documentos carreados aos autos. Outrossim, assevera que, **"a prevalecer a decisão impositiva dessa obrigação de fazer (...) está sendo constrangida ilegalmente a praticar ato, sob pena de sofrer prejuízos irreparáveis pois ficaria sem poderes nos autos do processo"** (fl. 7).

**Requer, pois, que seja deferido o pedido liminar, "com a imediata suspensão ou revogação do despacho do MM. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos autos do processo 1629-2000-026-15-00-6 RO"** (fl. 7). Caso se entenda incabível o ajuizamento da reclamação correicional, pleiteia que a petição inicial seja recebida e processada como pedido de providência, nos termos do art. 6º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Propugna, por fim, pela procedência do pedido.

**É substancial a insurgência da requerente**, uma vez que, pela sistemática da Lei Processual (artigos 365, inciso III e 384 do CPC e 830 da CLT), os documentos juntados aos autos em cópias autenticadas por oficial público, ou conferida em cartório, fazem a mesma prova que os originais. Logo, não há norma na legislação processual vigente que impeça a apresentação de instrumento de mandato ao processo em cópia xerográfica devidamente autenticada em cartório, legitimando os advogados subscritores da petição inicial do recurso ordinário a atuarem em juízo em nome da parte.

**Tal situação autoriza a intervenção imediata desta Corregedoria-Geral, independente da oitiva da autoridade requerida, para restabelecer a boa ordem procedimental e, por conseguinte, assegurar o devido processo legal e a completa prestação jurisdicional.**

Dessa forma, **DEFIRO** a liminar requerida na inicial para sustar os efeitos do ato impugnado nos autos do processo nº 1629-2000-026-15-00-6 RO (15.798/02-RO-0), em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

**Com vistas à instrução do feito**, concedo à requerente, sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, revogação da liminar concedida, o prazo de 10 dias para que a) junte ao processo instrumento de mandato com a outorga de poderes específicos à Drª Thatiana Ghenis Viana - que substabeleceu os poderes que lhe foram outorgados pela parte ao advogado subscritor da petição inicial da reclamação correicional - para ajuizar a presente medida (art. 16, parágrafo único, do RICGJT); b) proceda à autenticação das peças processuais enfileiradas ao processo de fls. 10 a fls. 26; e c) anexe aos autos 1 (uma) cópia da petição inicial, conforme dispõe o art. 16, caput, do RICGJT, e forneça o endereço de Marcos Rogério da Silva Trombetta, a fim de viabilizar a citação dele na condição de terceiro interessado.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão ao Juiz Vice-Presidente do TRT da 15ª Região, Dr. Luiz Carlos de Araújo, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo já assinalado, e enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-802434/2001-1

REQUERENTE : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES  
 REQUERIDOS : JUIZ TITULAR DA 42ª VARA DO TRABA-  
 LHO DE SÃO PAULO E RICARDO  
 PATAH, JUIZ DO TRIBUNAL REGIO-  
 NAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

#### DESPACHO

O presente processo foi a mim concluso para exame do teor da informação de fl. 314, referente à intimação do requerido Dr. Ricardo Patah, a qual não se concretizou.

Considerando que a decisão final proferida nos presentes autos, publicada no Diário de Justiça da União, em 6 de dezembro de 2002, concluiu pela **perda de objeto**, verifico que a falta de intimação não acarreta nenhum prejuízo à autoridade-requerida.

Assim, determino o **arquivamento do feito**, uma vez que já decorreu o prazo para interposição de recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-53247-2002-000-00-09

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 11ª  
 REGIÃO

#### DESPACHO

Reautue-se o feito para que conste, na capa, como terceira interessada, Maria Dias dos Santos.

A petição de fls. 125/127 será analisada oportunamente.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-54503-2002-000-00-05

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CA-  
 TARINA S/A - BESC  
 ADVOGADO : DR. WAGNER D. GILGIO  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA SEÇÃO ESPE-  
 CIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETI-  
 VOS DO TRT DA 12ª REGIÃO  
 TERCEIRO INTE- : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-  
 LHO

#### DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada pelo BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC, **contra acórdão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, proferido em sede de agravo regimental, que, reformando o despacho agravado, deferiu a liminar pleiteada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região na inicial da medida cautelar nº TRT-AT-CAU-00681-2002-000-12-00-0, em trâmite naquele Regional - a qual é preparatória de ação anulatória -, **para suspender a eficácia do acordo coletivo de trabalho firmado entre o requerente e cinco empregados, que dispõe sobre a adesão dos empregados por ele abrangidos ao Programa de Demissão Incentivada - PDI, instituído pela referida instituição bancária.**

Segundo o relato da inicial, o *Parquet* Laboral promoveu a medida cautelar acima identificada, objetivando suspender a eficácia do acordo coletivo de trabalho ou, pelo menos, das cláusulas 5ª, 6ª e 7ª, *in fine*, e itens 5, 9 e 10 do seu Anexo II, sob as alegações de que o instrumento coletivo foi celebrado sem a devida assistência sindical, em patente inobservância do disposto no artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho, além de encerrar vício de vontade, já que os empregados teriam sido coagidos a aceitá-lo.

Examinando a ação cautelar, o relator indeferiu pedido liminar formulado na exordial, o que ensejou a interposição de agravo regimental pela Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, que foi provido pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TRT, por entender evidenciado que **"a fumaça do bom direito, por si só, acena para o perigo na demora da prestação jurisdicional e justifica a suspensão liminar da norma coletiva censurada"** (fl. 58).

Essa decisão gerou a presente reclamação correicional, em que o banco pretende demonstrar que o Regional "descumpriu a boa ordem processual e tumultuou o procedimento" e, em consequência, ofendeu os princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da publicidade dos atos processuais, inseridos nos incisos LIV, LV e LX do art. 5º da Constituição Federal, haja vista que a) inicialmente, foi publicado apenas o resultado do julgamento e não foi possível obter vista dos autos em secretaria, só ocorrendo a publicação do acórdão posteriormente ao ajuizamento pelo requerente da reclamação correicional neste Tribunal (processo nº TST-RC-51063-2002); b) o TRT conheceu de ação cautelar "proposta contra pessoa jurídica e pessoas físicas, em esdríxulo litisconsórcio passivo de processo que não se identifica nem como coletivo, nem como individual plúrimo, o que compromete a competência da Corte e a legitimidade de parte da d. Procuradoria" (fl. 4); c) o acórdão impugnado é nulo, "por absoluta falta de fundamentação" (fl. 6), já que, além de não apresentar os elementos que formaram a convicção dos julgadores, baseou-se apenas em um requisito para a concessão da liminar; d) não estão caracterizados na hipótese os pressupostos autorizadores da medida liminar, pois os empregados interessados celebraram o acordo, valendo-se do disposto no art. 617, § 1º, in fine, da CLT, em face de as entidades sindicais terem-se recusado a participar das negociações, e, além disso, nenhum vício de vontade se comprovou, já que é significativo o número dos signatários da ata da assembléia, em que se decidiu pela celebração do acordo.

A liminar vindicada em juízo foi indeferida por não se vislumbrar, na perfunctória análise realizada por ocasião do exame desse pedido, conforme despacho acostado às fls. 109/112 dos autos, a presença do *fumus boni iuris*, nem a ocorrência do *periculum in mora*.

Instada a se manifestar, a autoridade-requerida, às fls. 121/125, defendeu a tese do não-cabimento da reclamação correicional, já que não se fazem notar seus pressupostos de admissibilidade, pois a pretensão do requerente consubstancia-se em tentativa de interferência em atos de julgamento e não em impugnação diante de atos meramente ordinatórios ou procedimentais.

O Ministério Público do Trabalho, terceiro interessado, por intermédio de sua douta Procuradoria-Geral, às fls. 134/142, pugnou, por igual, pela não admissão da reclamação correicional, à falta de previsão legal ou regimental da utilização de tal remédio jurídico para a análise do merecimento de decisão judicial proferida por Tribunal Regional do Trabalho, em processo de sua competência.

Em que pese à argumentação expendida pela instituição financeira requerente, não vejo como possa prosperar sua pretensão, no exame restrito admissível em sede de reclamação correicional. Como se verifica pela abordagem efetuada por ocasião da análise de seu pedido de liminar, naquela oportunidade, já deixei antever que não vislumbrava possibilidade de esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho imiscuir-se em assunto da alçada exclusiva do Regional. Pela pertinência, cumpre reproduzir excertos extraídos daquele despacho, após examinar-se a tempestividade da reclamação correicional aforada, *ad litteris et verbis*:

"Na seqüência, verifica-se que, no caso sub examine, como a decisão impugnada está consubstanciada em acórdão do Regional proferido em sede de agravo regimental oposto a despacho denegatório de liminar em ação cautelar, ainda que não exista recurso específico para impugná-la, já que o despacho agravado tem feição interlocutória, não há margem à intervenção da Corregedoria-Geral.

Isso porque a competência legal fixada no artigo 709 da CLT afasta a possibilidade de intervenção da Corregedoria-Geral para reexame de acórdão proferido pelos Tribunais Regionais, independentemente da natureza da matéria controversada, porquanto ela não tem função jurisdicional que a autorize a reformar decisão de órgão colegiado.

Ademais, o julgamento de um recurso pelo órgão competente, como, no caso, o agravo regimental, desde que respeitadas as fases processuais precedentes estabelecidas em lei e no Regimento Interno do órgão julgador, ainda que possa ser tido como evadido de vícios, não pode ser considerado como atentatório aos princípios processuais ou tumultuário das fórmulas procedimentais. Logo, a princípio, a decisão emanada desse julgamento, não encerra error in procedendo, mas, eventualmente, error in judicando. Esse último, entretanto, não pode ser objeto de correição parcial." (fls.110/111)

Portanto, poder-se-ia aventar o uso da reclamação correicional caso fosse verificada alguma falha procedimental ocasionada no julgamento proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. O acerto ou não da decisão exarada por aquela Corte, todavia, é matéria que deve ser respeitada por esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Nesse passo, conforme também abordado por ocasião do indeferimento da medida liminar, não vislumbrei error in procedendo a justificar a atuação desta Corregedoria. De lá pra cá, fato algum houve a alterar esse convencimento, muito pelo contrário, as lúcidas informações prestadas pela autoridade-requerida e pelo terceiro interessado só vieram a corroborar essa convicção.

Dessarte, no tocante à principal questão de cunho procedimental trazida aos autos, qual seja, a alegada falta de fundamentação do acórdão proferido em sede de agravo regimental, caracterizando, na ótica do requerente, error in procedendo, verifica-se que, embora no decisório em liça não se observou a melhor técnica processual, haja vista ter sido venciado entendimento do ilustre Juiz-Relator, ainda que sucintos, teceram-se comentários satisfatórios quanto à necessidade de se conceder o mandado liminar, por estarem presentes seus dois pressupostos, diante de um acordo coletivo de trabalho supostamente viciado, que não atendeu a seus pressupostos legais (*fumus boni iuris*), tornando imprescindível a concessão do mandado liminar favorável ao Ministério Público do Trabalho, de sorte a assegurar, em ação cautelar própria, a eficácia de provimento jurisdicional, garantindo o direito vindicado na ação anulatória (*periculum in mora*).

Ora, se omissão efetivamente houvesse no acórdão dardejado, não se imagina o motivo pelo qual o requerente não teria ajuizado os competentes embargos declaratórios, postulando que fosse sanada a falha e apresentando os argumentos que ele entendeu ausentes no indigitado acórdão. De outra quadra, se havia recurso cabível para enfrentar a suposta omissão alegada, não há falar no aforamento da reclamação correicional, prevista nos artigos 709, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho e 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que é destinada, tão-somente, à adoção de providências hábeis para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado às fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.

De sua parte, também, a autoridade-requerida prestou significativos esclarecimentos, no tocante a questões fáticas veiculadas na exordial da presente reclamação correicional, impondo a transcrição parcial de suas informações, pela estrita pertinência, *in litteris et verbis*:

"Num segundo momento, cumpre informar que a alegação de que não houve publicação do acórdão e de que foi o reclamante impedido de ter vista dos autos do Agravo Regimental em Secretaria não são fundadas.

No primeiro caso, o próprio reclamante desmente suas informações ao reconhecer que o acórdão foi publicado. No segundo, há de se ressaltar que não obteve vista dos autos em Secretaria em virtude de estarem eles com o Juiz Relator para lavratura do acórdão, nos moldes do art. 130 do Regimento Interno deste Tribunal Regional. O fato de não estarem em Secretaria não acarretou ao reclamante o acesso aos autos. Assim, não se configura ação tumultuária ou prática de abuso de poder, capazes de gerar a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, reputando-se inexistentes as irregularidades que poderiam ser sanadas pela via escolhida pelo autor." (fl.124)

Com efeito, diante de todo o exposto, saliente-se que a reclamação correicional é remédio jurídico que objetiva o ataque a atos que tenham por conteúdo a ordem processual e que não possam ser impugnados por outra espécie de recurso. Em seu manejo, não se pode pretender rediscussão que grave em derredor do direito material disputado em juízo, pois seu uso é restrito à caracterização de tumulto processual, atentatório das boas fórmulas procedimentais. Todavia o debate que subjaz na pretensão do requerente é outro, qual seja, no tocante à validade ou não do acordo que realizou com empregados seus.

Nesse esquadro, *in casu*, verificada lesão aos irrenunciáveis direitos dos trabalhadores, instada pelo combativo Ministério Público Laboral, a Justiça do Trabalho da 12ª Região houve por bem suspender a eficácia de acordo firmado por trabalhadores e a instituição financeira em testilha. Cuida-se de decisão, ressalte-se, exarada por um órgão colegiado, sem que se verifique, nesse julgamento, error in procedendo atentatório das boas fórmulas do processo, capaz de ocasionar tumulto processual a justificar a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Destarte, ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE a reclamação correicional, por não vislumbrar nenhum erro procedimental a ensejar a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Intimem-se o requerente, o Ministério Público do Trabalho - terceiro interessado -, na forma do artigo 18, inciso II, alínea h, da Lei Complementar nº 75/93, bem como o Juiz-Presidente da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, autoridade-requerida.

Publique-se.

Após decorrido o prazo recursal, archive-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-78758-2003-000-00-00-4

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LINHARES  
PROCURADOR : DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

#### DESPACHO

O Município de Linhares promove **reclamação correicional**, com pedido de liminar, **contra ato** do Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, **que determinou o seqüestro** de recursos financeiros do requerente **para pagamento de precatório judicial** (processo nº 00838.1990.161.17.41-1 (Os 117/2002)), **amparado na exegese prevista nos artigos 100, § 1º, da Carta da República e 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, em razão do vencimento do prazo para pagamento.**

Para tanto, sustenta que tal procedimento se afigura manifestamente ilegal, abusivo e atentatório da boa ordem processual, haja vista que: a) contradiz o que dispõe o artigo 100, § 2º, da Carta da República, além de contrariar a jurisprudência dos Tribunais, uma vez que não está configurada, no caso em tela, a preterição do direito de precedência do credor; b) o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão emanada da ADIn 1.662-8, "declarou inconstitucional a norma que autoriza os Tribunais Regionais do Trabalho a seqüestram receitas do poder público sempre que um precatório fosse incluído no orçamento e o pagamento não fosse cumprido no prazo legal"; c) a manutenção da ordem de seqüestro implicará comprometimento dos princípios da isonomia e da impessoalidade previstos nos artigos 5º e 37, caput, da Lei Maior, já que poderá acarretar a quebra da ordem

cronológica de pagamento relativamente aos credores que se encontram em idêntica situação; d) a providência correta na hipótese seria a intervenção municipal; e) o bloqueio do valor correspondente ao crédito consignado no precatório tem acarretado grave à situação financeira do requerente, gerando transtornos de ordem administrativa, que afetam o regular funcionamento da máquina municipal, com inegáveis danos à população carente.

Requer, pois, a concessão de liminar para que sejam sustados todos os efeitos da decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região no pedido de seqüestro nº 00838.1990.161.17.41-1, até julgamento final da reclamação correicional. Finalmente, pleiteia que o terceiro interessado seja notificado, na pessoa de seu advogado.

No caso *sub examine*, o ato impugnado, de fato, **implicou subversão à boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é o seqüestro, e, sim, a intervenção.** O seqüestro referido no § 2º do art. 100 da Constituição Federal é cabível exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, quando do julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, ocorrido em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF.

Por conseguinte, o STF, ao apreciar reclamações constitucionais advindas da decisão supra, vem fixando a exegese de que o seqüestro de verbas públicas para a satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo. Em face desse posicionamento, tem concedido liminares nas reclamações para suspender mandados de seqüestro, quando embasados na ausência de inclusão da despesa no orçamento do ente público executado e na conseqüente falta de pagamento.

**De outra parte, é manifesto, na hipótese, o periculum in mora, já que o seqüestro**, quando amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, **poderá atingir recursos financeiros destinados a outros fins**, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais, e, em consequência, comprometer a regularidade das atividades administrativas, acarretando grave ameaça à execução dos programas sociais.

Tal situação legítima a intervenção desta Corregedoria-Geral para prevenir dano iminente, haja vista que, se for consumada a liberação da quantia seqüestrada em favor do exequente, dificilmente, ela será restituída aos cofres públicos.

Ante o exposto, **CONCEDO a liminar** requerida na inicial, para determinar que sejam sustados os efeitos do deferimento de pedido de seqüestro da quantia destinada ao pagamento do precatório nº TRT.17ª-P-0838.1990.161.17.40-9, até decisão final desta reclamação correicional.

**Dê-se ciência, com a máxima urgência**, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão à autoridade-requerida.

**Intime-se o requerente** para que tome conhecimento do despacho proferido e, ainda, no prazo de 10 dias, **sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, de revogação da liminar concedida, proceda à juntada de duas cópias da petição inicial**, conforme dispõe o artigo 16 do RICGJT, a fim de solicitar as informações necessárias à autoridade-requerida e viabilizar a citação do terceiro interessado. Por outro lado, considerando que os advogados do terceiro interessado não possuem poderes expressos para receber citação, determino, ainda, que o Município de Linhares **forneça o correto endereço de João Rodrigues de Oliveira.**

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-78785-2003-000-00-00-7

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO : DR. ODAISE CRISTINA PICANÇO BENJAMIM  
REQUERIDA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

#### DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar, cumulada com pedido de providência**, formulada pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, **contra ato da Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, que ordenou a expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquele Tribunal** nos autos do processo nº TRT-RO-5128/2002, **que, antecipando a tutela** requerida por Dionísio Jorge de Souza e Outros, **condenou-o a pagar abono salarial previsto em norma coletiva.**



O TRT, em acórdão proferido em sede de recurso ordinário, acolheu o pleito de antecipação de tutela formulado por Dionísio Jorge de Souza e Outros, indeferido em primeira instância, e, em consequência, condenou o Banco da Amazônia S/A - BASA e a co-reclamada Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF a pagarem o abono salarial equivalente a 80% das remunerações respectivas, consoante prevê a norma coletiva. No mesmo acórdão, determinou a imediata expedição de mandado de cumprimento da referida decisão.

Em face dessa circunstância, o Juiz-Presidente da 1ª Turma do TRT ordenou a expedição do mandado de pagamento em favor dos autores da reclamação trabalhista, o que ensejou a presente reclamação correicional, em que o requerente pretende demonstrar que esse ato é ilegal e tumultuário da boa ordem processual, haja vista que: a) a autoridade-requerida é incompetente para a prolação do ato impugnado, pois, em face do que preceituam os arts. 575, inciso II, e 877 da CLT, a execução fundada em título judicial será processada no juízo que decidiu a causa em primeiro grau; e b) de acordo com os arts. 273, § 3º, e 588, inciso II, e 589 do CPC, a execução da tutela antecipada observará, no que couber, o procedimento da execução provisória.

Requer, pois, a concessão de liminar, a fim de que seja sustado o ato impugnado e, em consequência, suspensa a ordem de pagamento do abono. Propugna, por fim, pela ratificação da liminar quando for prolatada a decisão final na presente reclamação.

Pede, ainda, providências, consistentes em expedição de provimento, a fim de que seja determinado ao TRT da 8ª Região que observe o que dispõem os arts. 273, § 3º, 588, II e III, e 589 do CPC, isto é, o rito da execução provisória, no cumprimento de decisão antecipatória de tutela referente a obrigação de pagar.

**No caso sub examine, a determinação judicial contida no mandado de cumprimento da decisão do Regional para que seja efetuado de imediato o pagamento do abono, de fato, implicou subversão à boa ordem procedimental.**

De acordo com o art. 877 da CLT e o art. 575, II, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, é competente para executar as decisões o Juiz ou o Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio.

Por outro lado, não obstante a tutela específica ter efeito imediato, há óbice legal à execução imediata quando ela resultar no comando de obrigação de pagar, portanto de cunho nitidamente irreversível, e estiver pendente recurso sem efeito suspensivo, como no caso dos autos. Isso porque, além de o art. 273, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalho, estabelecer que a execução da tutela antecipada observará, no que couber, os incisos II e III do art. 588 do mesmo diploma legal, ou seja, o rito da execução provisória, o art. 899 da CLT, ao conferir efeito meramente devolutivo aos recursos trabalhistas, permite a execução provisória até a penhora. E o objetivo dessa última norma é impedir a execução definitiva enquanto estiver pendente recurso que possa afastar o título executivo.

Logo, conjugando essas duas normas, a única conclusão razoável a que se pode chegar é que, em se tratando de obrigação de pagar e não tendo havido penhora, não se poderá iniciar a execução antes de a decisão transitar em julgado, uma vez que nenhum título judicial pendente, salvo as exceções legais, pode ser objeto de execução definitiva. Ademais, a lei (CPC, art. 588, II) não permite levantamento de dinheiro, senão mediante caução idônea.

Nesse contexto, é inequívoco na hipótese o perigo da demora na prestação jurisdicional definitiva a ser buscada pelo banco, ora requerente, nos autos originários, na medida em que, em decorrência da determinação judicial contida no mandado de pagamento ali expedido, foi-lhe imposto o ônus de, imediatamente, dispor do seu patrimônio para responder por dívida ainda *sub judice*, ou seja, satisfazer créditos que podem não ser confirmados no processo principal, que ainda se encontra em fase de recurso.

Tal situação autoriza a intervenção desta Corregedoria-Geral, ainda que momentânea, para conjurar a iminência de dano, pois, uma vez paga a quantia referente ao abono, dificilmente o requerente será ressarcido se obtiver êxito no final da demanda, haja vista que os salários são impenhoráveis.

**Quanto ao pedido de providência, tem-se que é incabível na espécie,** uma vez que a expedição de provimento que disponha sobre o procedimento "a ser seguido" no âmbito do TRT da 8ª Região, em caso de execução de tutela antecipada, conforme pretende o requerente, além de inócua, visto que a matéria já está regulada na Lei Processual Civil, equivale a emprestar eficácia normativa à decisão emanada da reclamação correicional, o que é inviável juridicamente.

Diante do exposto, **indefiro o pedido de providência, mas concedo a liminar requerida na reclamação correicional,** para determinar que seja suspensa a execução do mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-5128/2002, expedido por ordem da Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, no que tange ao Banco da Amazônia S/A - BASA, com a cessação de todos os efeitos dele decorrentes, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

**Dê-se ciência, com a máxima urgência,** por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória à autoridade-requerida, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Citem-se os terceiros interessados Dionísio Jorge de Souza e Outros, observando a relação de nomes e os respectivos endereços indicados às fls. 2/3, para, querendo, integrarem a relação processual, em igual prazo, também enviando-lhes cópia da exordial.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-78786-2003-000-00-00-1

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA  
REQUERIDA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

#### DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, **cumulada com pedido de providência**, formulada pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, **contra ato da Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, que ordenou a expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquele Tribunal** nos autos do processo nº TRT/RO 5367/2002, que, **antecipando a tutela** requerida por Antônio Marques Amoras Filho e Outros, **condenou-o a pagar abono salarial previsto em norma coletiva.**

O TRT, em acórdão proferido em sede de recurso ordinário, acolheu o pleito de antecipação de tutela formulado pelos reclamantes, indeferido em primeira instância, e, em consequência, condenou o requerente e a co-reclamada Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF a pagarem o abono salarial equivalente a 80% das remunerações respectivas, consoante prevê a norma coletiva. No mesmo acórdão, determinou a imediata expedição de mandado de cumprimento da referida decisão.

Em face dessa circunstância, a Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT ordenou a expedição do mandado de pagamento em favor dos autores da reclamação trabalhista, o que ensejou a presente reclamação correicional, em que o requerente pretende demonstrar que esse ato é ilegal e tumultuário da boa ordem processual, haja vista que: a) em face do que preceituam os artigos 575, inciso II, e 877 da CLT, a execução fundada em título judicial será processada no juízo que decidiu a causa em primeiro grau; e b) de acordo com os artigos 273, § 3º, e 588, inciso II, e 589 do CPC, a execução da tutela antecipada observará, no que couber, o procedimento da execução provisória.

Requer, pois, a concessão de liminar, a fim de que seja sustado o ato impugnado e, em consequência, suspensa a ordem de pagamento do abono. Propugna, por fim, pela ratificação da liminar quando for prolatada a decisão final na presente reclamação.

Pede, ainda, providências, consistentes em expedição de provimento, a fim de que seja determinado ao TRT da 8ª Região que observe o que dispõem os artigos 273, § 3º, 588, incisos II e III, e 589 do CPC, isto é, o rito da execução provisória no cumprimento de decisão antecipatória de tutela, referente a obrigação de pagar.

**No caso sub examine, a determinação judicial contida no mandado de cumprimento da decisão do Regional para que seja efetuado de imediato o pagamento do abono, de fato, implicou subversão à boa ordem processual.**

De acordo com os artigos 877 da CLT e 575, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, é competente para executar as decisões o Juiz ou o Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio.

Por outro lado, não obstante a tutela específica ter efeito imediato, há óbice legal à execução imediata quando ela resultar no comando de obrigação de pagar, portanto de cunho nitidamente irreversível, e estiver pendente recurso sem efeito suspensivo, como no caso dos autos. Isso porque, além de o artigo 273, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, estabelecer que a execução da tutela antecipada observará, no que couber, os incisos II e III do artigo 588 do mesmo diploma legal, ou seja, o rito da execução provisória, o artigo 899 da CLT, ao conferir efeito meramente devolutivo aos recursos trabalhistas, permite a execução provisória até a penhora. E o objetivo dessa última norma é impedir a execução definitiva enquanto estiver pendente recurso que possa afastar o título executivo.

Logo, conjugando essas duas normas, a única conclusão razoável a que se pode chegar é que, em se tratando de obrigação de pagar e não tendo havido penhora, não se poderá iniciar a execução antes de a decisão transitar em julgado, uma vez que nenhum título judicial pendente, salvo as exceções legais, pode ser objeto de execução definitiva. Ademais, a lei (CPC, artigo 588, inciso II) não permite levantamento de dinheiro, senão mediante caução idônea.

Nesse contexto, é inequívoco na hipótese o perigo da demora na prestação jurisdicional definitiva a ser buscada pelo banco, ora requerente, nos autos originários, na medida em que, em decorrência da determinação judicial contida no mandado de pagamento ali expedido, foi-lhe imposto o ônus de, imediatamente, dispor do seu patrimônio para responder por dívida ainda *sub judice*, ou seja, satisfazer créditos que podem não ser confirmados no processo principal, que ainda se encontra em fase de embargos de declaração.

Tal situação autoriza a intervenção desta Corregedoria-Geral, ainda que momentânea, para conjurar a iminência de dano, pois, uma vez paga a quantia referente ao abono, dificilmente o requerente será ressarcido se obtiver êxito no final da demanda, haja vista que os salários são impenhoráveis.

**Quanto ao pedido de providência, tem-se que é incabível na espécie,** uma vez que a expedição de provimento que disponha sobre o procedimento "a ser seguido" no âmbito do TRT da 8ª Região, em caso de execução de tutela antecipada, conforme pretende o requerente, além de inócua, visto que a matéria já está regulada na Lei Processual Civil, equivale a emprestar eficácia normativa à decisão emanada da reclamação correicional, o que é inviável juridicamente.

Diante do exposto, **indefiro o pedido de providência, mas concedo a liminar requerida na reclamação correicional**, para determinar que seja suspensa a execução do mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-5367/2002, expedido por ordem da Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, no que tange ao Banco da Amazônia S/A - BASA, **com a cessação de todos os efeitos dele decorrentes, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.**

**Dê-se ciência, com a máxima urgência,** por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão à autoridade requerida.

**Intime-se o requerente** para que tome conhecimento do despacho proferido e, ainda, no prazo de 10 dias, **sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, de revogação da liminar concedida, proceda à juntada de onze cópias da petição inicial**, conforme dispõe o artigo 16 do RICGJT, e **forneça os corretos endereços** de Antônio Marques Amoras Filho, Arthur Eduardo de Souza, Elzira Oliveira da Silva, José Maria de Oliveira Lima, Luiz Evilásio de Souza, Maria Antonieta Rosa Gonçalves, Maria Helena Cordovil Mártires Bezerra, Maria Helena Ferreira Lima, Sandoval de Jesus Mesquita e Walter Tadeu da Cruz Frazão, a fim de viabilizar a citação deles como terceiros interessados e solicitar as informações necessárias à autoridade requerida.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-00003-2002-000-00-00-8

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
REQUERIDO : ÉDISON LAÉRCIO DE OLIVEIRA - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 15ª REGIÃO

#### DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo BANCO DO BRASIL S.A. contra decisão da lavra do Juiz do TRT da 15ª Região, Dr. Edison Laércio de Oliveira, que indeferiu a liminar pleiteada pelo requerente na inicial do mandado de segurança nº 2.149/2001-MS-4, em trâmite naquele Regional.

Depreende-se do relato da inicial que o mandado de segurança do qual se emanou a decisão, ora impugnada, destina-se a coibir o ato do Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Catanduva-SP, Dr. Marcelo Magalhães Rufino, no qual foi ordenada a imediata transferência dos depósitos judiciais, que se encontravam na agência do Banco do Brasil, para a agência nº 299 da Caixa Econômica Federal, também situada na cidade de Catanduva-SP.

Examinando o *mandamus*, a autoridade-requerida, após ter requisitado ao Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Catanduva as informações necessárias, corroborou o entendimento do Juiz de 1º grau, indeferindo pedido de liminar, almejado pelo Banco do Brasil S/A.

Considerando que a presente reclamação correicional objetiva atacar despacho denegatório de medida liminar, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral que, em diligência por fac-símile no TRT da 15ª Região, reitere o pedido de informações contido no despacho de fls. 108/109, no tocante ao julgamento do mérito do mandado de segurança nº 2.149/2001-MS-4, bem como acerca da decisão do agravo regimental, interposto pelo banco-requerente, em face do indeferimento da liminar pleiteada na exordial do referido mandado de segurança, ambos em trâmite naquele Regional; em caso afirmativo, que envie cópia da decisão respectiva.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, às treze horas e vinte minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, que representará o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho em reunião com a Varig e seus funcionários em São Paulo. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto declarou aberta a primeira sessão do ano judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, cumprimentou os presentes e formulou votos de bons trabalhos para o ano que ora se principia. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro Presidente teceu comentários a respeito dos fatos ocorridos durante o recesso forense e o mês de janeiro do corrente ano. Registrou que responderam pela Presidência do Tribunal os eminentes Ministros José Luciano de Castilho Pereira, no período de vinte e um de



dezembro a cinco de janeiro; Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de seis a quinze de janeiro; Vantuil Abdala, Vice-Presidente, de dezesseis a vinte e seis de janeiro, e Rider Nogueira de Brito, de vinte e sete de janeiro a dois de fevereiro. Informou o Senhor Ministro Presidente do seu comparecimento à cerimônia de transmissão do cargo de Presidente da República, acompanhado do eminente Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, e da palestra proferida sobre o trabalho escravo no Fórum Social Mundial, em Porto Alegre. Sua Excelência fez referência às obras em andamento na Corte; à construção da nova sede do Tribunal, cujo processo de alvará de construção encontra-se em exame pela Administração de Brasília, às aquisições e serviços levados a efeito pela Corte e fez referência à renovação do contrato com a empresa Golden Cross. Por fim, Sua Excelência deu conhecimento a seus pares da realização, nesta Corte, nos dias sete, oito e nove de abril, do Fórum Internacional sobre Flexibilização no Direito do Trabalho. Em seguida, o Colegiado referendou atos praticados pela Presidência do Tribunal, consubstanciados nas Resoluções Administrativas a seguir transcritas: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 915/2003 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanuel Pereira, e o Ex.<sup>mo</sup> Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ATO.GDGCJ.GP. Nº 01/2003, nos termos a seguir transcritos: *"Desconvocar o Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a partir de 30 de dezembro de 2002, em virtude da posse do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Emmanuel Pereira na vaga deixada pelo Ministro Almir Pazzianotto Pinto."* **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 916/2003 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanuel Pereira, e o Ex.<sup>mo</sup> Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ATO.GDGCJ.GP. Nº 472/2002, nos termos a seguir transcritos: *"Convocar os Ex.<sup>mos</sup> Juizes Carlos Augusto Gomes Lobo, da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO; Shikou Sadahiro, da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO; Francisco de Paula Leal Filho, da 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC, e Lafite Mariano, da Vara do Trabalho de Vilhena-RO, para atuar no Tribunal Regional da 14ª Região-RO, tendo em vista a decisão tomada pelo egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada em 17 de dezembro de 2002, relativamente ao Processo nº TST-MA-801.136/2001.6."* **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 917/2003 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanuel Pereira e o Ex.<sup>mo</sup> Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ATO.SRDC.SERH.GDGC.AGP. Nº 445/2002, nos termos a seguir transcritos: 'Art. 1º Os artigos 7º, 19 e 27 da Resolução Administrativa nº 680/2000, passam a vigorar com as seguintes alterações: 'Art. 7º Cabe ao Serviço de Administração de Pessoal encaminhar ao Serviço de Desenvolvimento e Capacitação: ..... II - listagem com os nomes dos servidores passíveis e dos não passíveis de progressão funcional e promoção, com 30 (trinta) dias de antecedência dos períodos avaliativos estabelecidos no artigo 14 desta Resolução. § 1º Consideram-se servidores não passíveis de progressão funcional e promoção os posicionados na Classe 'C', Padrão 15, de suas respectivas carreiras. § 2º Consideram-se servidores passíveis de promoção os posicionados na Classe 'A', Padrão 5, ou na Classe 'B', Padrão 10, de suas carreiras. § 3º Consideram-se servidores passíveis de progressão funcional os posicionados nos padrões não citados no parágrafo anterior, até que atinjam o último padrão da Classe 'C'. ..... 'Art. 19. .... § 1º Os servidores passíveis de progressão funcional que obtiverem pontuação entre 140 (cento e quarenta) e 200 (duzentos) pontos passarão para o padrão imediatamente superior, mediante Ato da Presidência do Tribunal, com efeitos a contar do mês subsequente ao da avaliação. § 2º Os servidores passíveis de promoção que obtiverem pontuação entre 140 (cento e quarenta) e 200 (duzentos) pontos, e que, de acordo com a regulamentação específica, participarem de eventos de capacitação, serão promovidos ao primeiro padrão da Classe seguinte, mediante Ato da Presidência do Tribunal, com efeitos a contar do mês subsequente ao da avaliação. § 3º Os servidores que obtiverem pontuação inferior a 140 (cento e quarenta) pontos em 2 (duas) avaliações, consideradas as 4 (quatro) últimas avaliações, serão dispensados de suas respectivas funções comissionadas ou cargos em comissão e ficarão impedidos de ocupá-los até atingirem pontuação superior a 140 (cento e quarenta) pontos

na avaliação seguinte. '..... 'Art. 27. .... § 2º O servidor considerado aprovado passará, ao término do período de estágio probatório, para o 4º (quarto) padrão da Classe 'A' de sua respectiva carreira, mediante Ato da Presidência do Tribunal. .... ' Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28/6/2002, data da publicação da Lei nº 10.475/2002." Na seqüência, em saudação de boas-vindas ao eminente Ministro Emmanuel Pereira, que tomou posse durante o recesso forense, sob a Presidência do Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, o Excelentíssimo Ministro Presidente afirmou testemunhar o alto valor de Sua Excelência na advocacia, esperando que esse valor se repita, também, na Magistratura trabalhista. Disse ter a certeza de que, com a inteligência de Sua Excelência e seu conceito de advogado, formado não apenas em Natal, mas no Nordeste brasileiro, o eminente Ministro Emmanuel Pereira trará grande contribuição para esta Casa. No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, fez uma explanação sobre sua atuação durante as férias forenses. Registrou a visita à Corte do novo Advogado-Geral da União com o Excelentíssimo Procurador-Geral da União, e do Administrador do Governo do Distrito Federal, que tratou da obra da nova sede do Tribunal. Reportou-se Sua Excelência ao convênio assinado entre o Instituto Nacional do Seguro Social e o Tribunal Superior do Trabalho, cujo projeto piloto deve iniciar-se por São Paulo, onde há o maior número de Juntas interligadas com a Corte por meio do sistema de informática. A seguir, os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, e José Luciano de Castilho Pereira propuseram a aprovação de voto de pesar pelo falecimento dos Excelentíssimos Juizes Oswaldo Florêncio Neme e Marcos Roberto Pereira, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, Brasília. À unanimidade, a Corte aprovou a proposição formulada, à qual solidarizaram-se o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público, e o representante dos advogados que militam na Corte. Os sentimentos e a solidariedade dos Membros da Casa pelo infausto acontecimento serão dirigidos à família enlutada e comporão, respectivamente, os Anexos I e II desta ata. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira registrou o aniversário natalício, em doze de janeiro último, do eminente Ministro João Oreste Dalazen, "uma das inteligências privilegiadas desta Casa, da Justiça do Trabalho e do Judiciário." No prosseguimento da sessão, o representante dos advogados militantes na Casa, Doutor Nilton Correia, em nome dos Doutores Roberto Caldas, Vice-Presidente da ABRAT, e João Pedro, Diretor da ABRAT, presentes no plenário, saudou os Senhores Magistrados, o representante do Ministério Público e os servidores da Casa, desejando-lhes sucesso neste início de ano judiciário. Pronunciando-se acerca da palestra proferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto no Fórum Social Mundial sobre o trabalho escravo, registrou que Sua Excelência engrandeceu a Corte trabalhista ao oferecer à comunidade presente uma visão distinta do juizado trabalhista, deixando a todos emocionados. Por sua vez, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrochi Basso, em nome do Ministério Público e em seu próprio nome, desejou aos Senhores Ministros um ano profícuo e harmonioso, como o foi o ano findo. Saudou o Excelentíssimo Ministro Emmanuel Pereira, dizendo-se esperançosos com a chegada de Sua Excelência. Fazendo uso da palavra, o Excelentíssimo Ministro Emmanuel Pereira expressou seu agradecimento pela afetuosa e carinhosa acolhida, e manifestou sua disposição para ser merecedor das expectativas e dos votos de confiança nele depositados, dispondo-se a colaborar ativamente na confecção dos objetivos maiores desta Corte, mediante o trabalho e a busca de uma fecunda convivência e do compartilhamento das idéias, que têm dignificado e difundido a Justiça do Trabalho. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente convocou os Senhores Ministros para a sessão solene de retificação de posse do eminente Ministro Emmanuel Pereira, a realizar-se no dia vinte e cinco deste mês, e, por fim, convidou os Senhores Ministros para uma reunião no Gabinete da Presidência para a apresentação dos Senhores Juizes convocados que atuarão temporariamente no Tribunal. A seguir, encerrou a sessão às treze horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, às treze horas, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanuel Pereira, a Excelentíssima Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Doutora Guiomar Rechia Gomes, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Gelson de Azevedo e Ives Gandra Martins Filho. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto declarou aberta a primeira sessão extraordinária do Tribunal Pleno destinada ao exame da alteração do artigo dois sete sete do Regimento

Interno da Corte. Antes de dar início à apreciação da matéria, a palavra foi concedida ao Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, que deu ciência ao Senhor Ministro Presidente do encaminhamento aos membros do Colegiado da proposta de emenda regimental do aludido artigo, que disciplina o recurso de agravo de instrumento dirigido ao Supremo Tribunal Federal, para ajustá-la ao artigo cinco quatro quatro do Código de Processo Civil. Apreciada a questão, a Corte deliberou, unanimemente, nos termos constantes da **Emenda Regimental nº 1/2003**, assim transcrita: "CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanuel Pereira, e a Ex.MA Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Guiomar Rechia Gomes, Considerando o disposto no art. 544 do Código de Processo Civil, que dispõe sobre os procedimentos que norteiam a formação do agravo de instrumento para o excelso Supremo Tribunal Federal; Considerando que ao Tribunal Superior do Trabalho não compete alterar procedimento de recurso dirigido à excelsa Corte; Considerando que a matéria não comporta regulamentação pelo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **RESOLVEU**, por unanimidade, aprovar a **Emenda Regimental nº 1**, nos seguintes termos: Art. 1º- Fica alterado o *caput* do art. 277 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, suprimindo-se a expressão 'ou ordenado o processamento do agravo nos autos principais', passando a vigorar a seguinte redação: 'Art. 277. Formado o instrumento, abrir-se-á vista ao agravado, por igual prazo, para oferecimento de contraminuta, podendo, conforme o caso, requerer o traslado de outras peças além das exigidas pelo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, que serão extraídas e juntadas aos autos no prazo de 3 (três) dias.' Art 2º- A presente Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação." Finda a apreciação da matéria para a qual a sessão houvera sido designada, o Colegiado aprovou voto de pesar pelo falecimento da Senhora Adelina de Azevedo, genitora do eminente Ministro Gelson de Azevedo. À unanimidade, o Colegiado aprovou a proposição formulada pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, à qual associaram-se o representante dos advogados que militam na Casa e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público. Os sentimentos e a solidariedade desta Corte serão encaminhados à família enlutada e constarão do Anexo I da ata. No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente comunicou a seus pares que proposta de reformulação da Instrução Normativa número quatro do Tribunal Superior do Trabalho, relativa a dissídios coletivos, será oportunamente encaminhada aos Senhores Ministros para deliberação na sessão ordinária subsequente do egrégio Tribunal Pleno. A seguir, aprovou-se, à unanimidade, Resolução Administrativa autorizando os eminentes Ministros Rider Nogueira de Brito e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi a ausentar-se do país para participação no Terceiro Congresso Internacional da ANAMATRA, na Espanha, nos termos assim consignados: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 920/2003 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanuel Pereira, e a Ex.MA Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Guiomar Rechia Gomes, **RESOLVEU**, por unanimidade, autorizar os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Rider Nogueira de Brito e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi a se ausentar do país no período de 8 a 20 de março do ano em curso, sem ônus para o Tribunal, para participarem do 3º Congresso Internacional da ANAMATRA, a realizar-se nas cidades de Madri e Barcelona, Espanha." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto encerrou a sessão às treze horas e trinta minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanuel Pereira, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dou-



tora Guiomar Rechia Gomes, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e João Batista Brito Pereira. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto declarou aberta a sessão e cumprimentou os presentes. Inicialmente, Sua Excelência transformou a sessão em conselho, para julgamento do Processo PAD-815.987/2001.9, que tramita em segredo de justiça. Encerrada a sessão de conselho e reaberta a sessão pública, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou a decisão do julgamento, nos seguintes termos: **Processo: PAD-815987/2001-9**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Acusada: RMNS - Juíza do TRT da 14ª Região, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, "Decisão: por unanimidade, declarar a perda do objeto deste processo, extinguindo-o sem julgamento do mérito, ficando os autos à disposição do Ministério Público para as providências que entender de direito. Observação: O julgamento se deu em Conselho por tratar-se de processo que tramita em segredo de justiça." Em seguida, o Colegiado elegeu, à unanimidade, os Ministros Suplentes das comissões permanentes do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos consignados na seguinte Resolução Administrativa: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 918/2003 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e a Ex.<sup>MA</sup> Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Guiomar Rechia Gomes, ante os termos dos arts. 53, 55 e 58 do RITST, **RESOLVEU**, por unanimidade, eleger os Ministros Suplentes das comissões permanentes do Tribunal Superior do Trabalho, que passarão a ter a seguinte composição: **Comissão Permanente de Regimento Interno**. Ministro Milton de Moura França - Presidente, Ministro João Oreste Dalazen - Membro, Ministro Gelson de Azevedo - Membro, Ministro José Simpliciano F. de Faria Fernandes - Suplente. **Comissão Permanente de Jurisprudência e de Precedentes Normativos**. Ministro Rider Nogueira de Brito - Presidente, Ministro José Luciano de Castilho Pereira - Membro, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho - Membro, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi - Suplente. **Comissão Permanente de Documentação**. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula - Presidente. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen - Membro. Ministro João Batista Brito Pereira - Membro. Ministro Renato Lacerda Paiva - Suplente." No prosseguimento da sessão, o Colegiado referendou ato praticado pelo Presidente do Tribunal, consoante os termos registrados na Resolução Administrativa assim transcrita: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 919/2003 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e a Ex.<sup>MA</sup> Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Guiomar Rechia Gomes, **RESOLVEU**, por unanimidade, referendar o ATO.GDGCJ.GP Nº 21-A/2003, indicando, para integrar a comissão temporária que oferecerá propostas de reforma do Poder Judiciário, os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Vantuil Abdala, que a presidirá, Rider Nogueira de Brito e José Luciano de Castilho Pereira." Na continuidade da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu à apreciação do Colegiado proposta de regulamentação dos critérios de promoção de servidores, no âmbito da Justiça do Trabalho. Ouidas as manifestações dos Senhores Ministros, aprovou-se a proposição, à unanimidade, consignada em Certidão de Deliberação e Resolução Administrativa, cuja decisão e inteiro teor encontram-se registrados, respectivamente, nos seguintes termos: **Processo: MA-67434/2002-0**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Interessado: Serviço de Desenvolvimento e Capacitação, Assunto: Progressão Funcional - Reposicionamento de Referência, "Decisão: por unanimidade, aprovar a proposta de regulamentação dos critérios de promoção de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho." **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 921/2003 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e o Ex.<sup>mo</sup> Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochí Basso, apreciando o Processo nº TST-MA-67.434/2002, **RESOLVEU**, por unanimidade, aprovar a proposta de regulamentação dos critérios de promoção de servidores, no âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos a seguir transcritos: "Art. 1º A promoção dos servidores exercentes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do TST condiciona-se à participação em eventos de capacitação, de conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução Administrativa, e, cumulativamente, ao resultado obtido na Avaliação de Desempenho Funcional, regulamentada pela Resolução Administrativa nº 680, de 10 de fevereiro de 2000. Parágrafo único. Promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma

classe para o primeiro padrão da classe seguinte, de conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.475/2002. Art. 2º Para as finalidades desta Resolução Administrativa, consideram-se eventos de capacitação cursos, ações e programas de aperfeiçoamento compatíveis com as atribuições do cargo do servidor. Art. 3º A promoção está condicionada à obtenção da média de pontos na forma a seguir: I - 5 (cinco) pontos para o cargo de Analista Judiciário; - 4 (quatro) pontos para o cargo de Técnico Judiciário; III - 3 (três) pontos para o cargo de Auxiliar Judiciário. § 1º A média de que trata o *caput* deste artigo será obtida mediante o somatório dos pontos alcançados pelo servidor, segundo critérios estabelecidos no Anexo Único, dividido pelos anos em que permaneceu na classe. § 2º Serão considerados válidos, para efeito de pontuação, os eventos de capacitação concluídos no período em que o servidor esteve na classe anterior à da promoção. Art. 4º Compete ao Serviço de Desenvolvimento e Capacitação - SRDC: I - propiciar aos servidores, em exercício no TST, a possibilidade de participação em eventos mediante o Plano de Capacitação desenvolvido por esse fim; II - efetuar o cálculo das pontuações, observando os critérios estabelecidos nesta Resolução Administrativa; III - emitir e encaminhar relatório à Comissão de Avaliação de Desempenho, mediante o qual será informado se o servidor obteve a pontuação necessária para ser promovido, até o 10º (décimo) dia útil após o término do período avaliativo que antecede a mudança de classe; IV - verificar a compatibilidade entre as atribuições do cargo exercido pelo servidor e a programação dos eventos. Parágrafo único. Os servidores do TST cedidos a outros órgãos deverão apresentar ao SRDC, até o término do último período avaliativo que antecede a mudança de classe, os comprovantes de participação em eventos de capacitação, por meio dos quais será calculada a pontuação de que trata o art. 3º desta Resolução Administrativa. Art. 5º Os comprovantes de participação em eventos não promovidos pelo TST, apresentados para fins da obtenção de pontuação, poderão ser computados se houver compatibilidade de seu conteúdo com as atribuições do cargo que o servidor ocupar. § 1º Poderão ser computados os comprovantes de participação em eventos de que trata o *caput* deste artigo se entregues pelos servidores ao SRDC, até o término do último período avaliativo que antecede a mudança de classe. § 2º Os períodos avaliativos correspondem aos estabelecidos na Resolução Administrativa nº 680/2000 do TST. Art. 6º Para os servidores que se encontrarem no último padrão das classes A e B e que forem avaliados no mês de abril de 2003, será exigida a participação em um único evento de capacitação, para fins de promoção, de conformidade com o disposto no artigo 2º desta Resolução Administrativa. Parágrafo único. Será oferecido um evento de capacitação, no mês de março de 2003, para permitir a promoção dos servidores que não tiverem participado de evento de capacitação nos últimos 5 (cinco) anos. Art. 7º Para os servidores que forem avaliados a partir do mês de outubro de 2003, a pontuação estabelecida no artigo 3º será calculada de forma proporcional ao tempo decorrido entre a publicação desta Resolução Administrativa e o término do último período avaliativo que antecede à promoção. Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TST. Art. 9º Os Órgãos da Justiça do Trabalho aprovarão suas respectivas regulamentações, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução Administrativa. Art. 10. Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir de sua publicação." A seguir, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto determinou o prosseguimento do pregão: **Processo MS-21877/2002-4**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Impetrantes: Marisa Antero Pereira e Outro, Advogada: Dra. Janine Malta Massuda, Impetrados: Ministros da Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, Interessado: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, denegar a segurança, dispensando os Impetrantes do recolhimento das custas, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 100,00, calculadas em R\$ 2,00." **Sustentação Oral: Dra. Janine Malta Massuda, pela Impetrante." Processo: AG-E-RR-526605/1999-3**, corre junto com AIRR-526604/1999-0, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Cláudia Caroli, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravada: Sedae - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Agravado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalaft, "Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI 1 para que se pronuncie acerca dos efeitos da certidão de julgamento, em virtude do disposto no art. 251 do RITST." **Processo: ROAG-389774/1997-9**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrentes: Alberto Duarte de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorridos: Albertina Moraes Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos, Recorridos: S.C. Pátria e Cultura e Senador Lemos - Jerônimo Serrão, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente Recurso." **Sustentação Oral: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, pelo Recorrente. Processo: ROAA-4202/2002-0**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: AMATRA VIII - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região, Advogada: Dra. Carla Ferreira Zahlouth, Recorrida: União Federal, Procuradora: Dra. Maria Antonieta da Silva Lima, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator." **Processo: RXOFROAG-32976/2002-6**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Gilberto de Oliveira Souza e Outros, Advogado: Dr. João Hortmann, Recorrido: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, no sentido de dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial isentando a União do pagamento das custas pro-

cessuais." **Processo: RXOFROAG-38640/2002-7**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Ana Fialla e Outros, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, no sentido de dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial isentando a União do pagamento das custas processuais." **Processo: ED-RMA-394077/1997-7**, Relator: Min. Ministro Francisco Fausto, Embargante: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. Inês Oliveira de Souza, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios." **Processo: RXOFMS-694233/2000-1**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de Santa Helena, Advogado: Dr. Sebastião Souza da Silva, Interessados: Maria Justina Borges e Outros, Advogado: Dr. Gilson Freitas Marques, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Pinheiro, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após proferido voto pelos Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, no sentido de conhecer da Remessa Necessária e dar-lhe provimento para, concedendo a segurança, cassar a ordem de sequestro e assegurar ao executado o direito de, querendo, manifestar-se sobre os cálculos. Os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi proferiram voto no sentido de negar provimento à Remessa Oficial." **Processo: ED-ROMS-493/2002-0**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Álvaro Ramos Sobral, Advogado: Dr. Antônio Carlos Amaral Amorim, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargada: União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: ED-ROMS-6897/2002-8**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Harry Leon Sztajer, Advogado: Dr. Antônio Carlos Amaral Amorim, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargada: União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: AG-MS-52732/2002-5**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Advogado: Dr. Valmir José da Costa, Agravado: Juiz Convocado Relator da AC TST 37032/2002, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AIRO-2325/1990-2**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravada: Maria da Penha Dantas de Almeida, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame do Recurso Ordinário." **Processo: AIRO-1389/1992-8**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravada: Maria Therezinha Emidio Caus, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame do Recurso Ordinário." **Processo: RO-1649/1992-1**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorridos: Maria Aparecida Checon e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Ministro Relator." **Processo: AIRO-2010/1992-0**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravada: Dalma Sarmento de Miranda Filho, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame do Recurso Ordinário." **Processo: AIRO-2015/1992-7**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado: Delaídes Alves da Paixão, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame do Recurso Ordinário." **Processo: AIRO-2058/1992-6**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravados: Paulo César Machado e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame do Recurso Ordinário." **Processo: AIRO-2103/1992-0**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado: Jerônimo de Souza Arcanjo, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame do Recurso Ordinário." **Processo: AIRO-209/1993-0**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorridos: Maria Angélica Ferreira Loyola e Outro, Advogado: Dr.

João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para melhor exame do Recurso Ordinário." **Processo: AIRO-1798/1993-2**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravada: Elvira da Silva Aurich, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para melhor exame do Recurso Ordinário." **Processo: AIRO-1885/1993-2**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado: Sebastião Facco, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para melhor exame do Recurso Ordinário." **Processo: ROMS-725043/2001-6**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Carlos César Vieira de Melo, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOFMS-809841/2001-1**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 2ª Região, Impetrante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Márcio Fernando Fontana, Interessados: Maria Dipierre Ferrarezi e Outros, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial." **Processo: RXOFROAG-811718/2001-4**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Sueli Monteiro Marques e Outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Voluntário da União Federal e à Remessa Necessária, para isentá-la do pagamento das custas." **Processo: RXOFROMS-812709/2001-0**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: Município de Coroa, Advogada: Dra. Adriana Martins Dantas, Recorrida: Maria Júlia Gomes da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Voluntário e da Remessa Necessária e dar-lhes provimento para, concedendo a segurança, cassar a ordem de seqüestro." **Processo: ROMS-816455/2001-7**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente: José de Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Recorrido: Município de Pombal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOFROAG-340/2002-5**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Waldir José Bathke, Recorrido: Karl Michael Lorenz, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial." **Processo: RXOFROAG-7143/2002-0**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação Rural Mineira-Colonização e Desenvolvimento Agrário-RURALMINAS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - SINTAPPI, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial." **Processo: RXOFROAG-7144/2002-4**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): Maria Cristina Lemos Barbosa, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial." **Processo: RXOFROAG-8225/2002-1**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Instituto Estadual de Florestas - IEF, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido: Sérgio da Costa, Advogado: Dr. Paulo Jorge Nader, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário determinando que seja refeito o cálculo do precatório para que seja excluído o acréscimo da multa de 40% sobre o FGTS." **Processo: RXOFROAG-11323/2002-3**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Waldir Antônio da Silva, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Recurso ordinário e à Remessa Necessária para isentar a reclamada do pagamento das custas." **Processo: RXOFROAG-16962/2002-0**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal - (Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrida: Ana Mary Damasceno, Advogado: Dr. Raulino Sales Sobrinho, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial para determinar que a atualização dos cálculos objeto do precatório seja feita até 11.12.90, data-limite da competência da Justiça do Trabalho." **Processo: RXOFROAG-22088/2002-8**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Recorrida: Estela Maris Martins Nicoletti, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário e à Remessa ex officio." **Processo: ROMS-427/1999-4**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Atilio Carlos Daneze, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Autoridade Coatora: Órgão Especial do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário."

Declarou-se impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ROMS-771919/2001-4**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Luiz Eduardo Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Murilo Antônio de Freitas Coutinho, Recorrida: Maria Tereza Petsold, Advogado: Dr. José Lopes Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, por força do artigo 267, inciso VI, do CPC." **Processo: A-ROMS-740630/2001-6**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante: Marly Emerenciana da Silva Ortolan, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravada: União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." **Processo: AG-RXOFMS-24302/2002-8**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante: Estado do Paraná, Advogada: Dra. Márcia Dieguez Leuzinger, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Agravado: João Luiz Nugoli Costa, Advogado: Dr. Gilberto T. Dombroski, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento para, reformando o despacho agravado, dar parcial provimento à Remessa Necessária, apenas para conceder a isenção de custas pleiteada." **Processo: RXOFROMS-808808/2001-2**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrida: Francisca Oliveira Formigosa, Advogado: Dr. Milton Alencar Vieira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar provimento à remessa oficial. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: RXOFROMS-813042/2001-0**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorridos: Orlandino de Souza Rego e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária." **Processo: ROMS-816451/2001-2**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Francisca Sabina da Silva, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Recorrido: Município de Uiraúna, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: ED-ROMS-31280/2002-0**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sônia Andreotti Carneiro Frugoli, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator." **Processo: RXOFROAG-34352/2002-8**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal (Universidade Federal do Rio Grande do Norte), Procurador: Dr. Carlos Luiz Neto, Recorrido: Francisco Bezerra dos Santos, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Voluntário e à Remessa de Ofício para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o Agravamento como de direito." Na continuidade da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente designou os Senhores Ministros para presidir os painéis do Fórum Internacional sobre Flexibilização no Direito do Trabalho, a realizar-se nesta Casa nos dias sete, oito e nove de abril, informando que o Excelentíssimo Ministro Arnaldo Lopes Sussekind fará a abertura da sessão solene e o encerramento será feito com o eminente Ministro Mozart Russomano. Ato contínuo, Sua Excelência participou ao Colegiado que a retomada das obras da sede do Tribunal ocorreu antes do recesso forense e que se encontra em andamento a reforma do sistema de computação da Casa. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às quatorze horas e cinquenta minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às nove horas e quarenta minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrochi Basso, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e facultou a pa-

lavra aos Senhores Ministros. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito deu ciência a seus pares de que o Governo do Estado do Pará tem cumprido religiosamente o pagamento de precatórios, não havendo naquela unidade da federação pendência nessa área, acrescentando que, quando da discussão de erros materiais, esse Estado deposita o valor incontroverso, liberando-o para levantamento do credor. Salientou Sua Excelência que, tendo sido um dos críticos da legislação referente a precatório, considera o fato extremamente auspicioso, porque nada mais frustrante para um juiz do que ver sua sentença não cumprida, o que tem sido uma constante no comportamento dos órgãos públicos. O Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto recordou, por sua vez, que os juízes conciliatórios de Minas Gerais, Paraíba e de outros Estados têm-se mostrado de tal modo eficientes que cogita estimular esse procedimento, de maneira oficial, junto aos Tribunais Regionais do Trabalho. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva ressaltou que não gostaria de virar a página deste ano sem antes referir-se à ousadia da Justiça do Trabalho na busca de soluções para o problema da demora na solução de conflitos. Reportou-se à recente criação do Núcleo de Conciliação de Segunda Instância pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região - São Paulo -, que está obtendo cerca de vinte por cento de conciliação nos processos pautados. Espera Sua Excelência que essa iniciativa seja estendida às demais Cortes Regionais do Trabalho. Dando seqüência à sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto informou ao Colegiado dados referentes à movimentação processual do Tribunal Superior do Trabalho relativos ao ano de dois mil e dois. Segundo Sua Excelência, esta Corte recebeu cento e um mil, duzentos e sessenta e oito processos, tendo sido distribuídos setenta mil, trezentos e noventa e três feitos. Consignou o eminente Ministro Presidente que o menor número de processos distribuídos em relação ao ano anterior deveu-se, sobretudo, à demora na convocação dos juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, à greve dos servidores do Judiciário, à necessidade do racionamento de energia ("Apagão") e ao esgotamento do espaço físico de que dispunham os Gabinetes dos Senhores Ministros e Juizes Convocados para acomodação dos autos dos processos, problema contornado com a locação de novo prédio no SAAN, o que ocorreu em agosto do ano em curso. Salientou que providências estão sendo tomadas para que no ano de dois mil e três não haja resíduo de processos aguardando distribuição, uma vez que está em desenvolvimento programa de computador com vista à agilização dos procedimentos de autuação dos autos que atualmente são realizados mecanicamente. Reportou-se Sua Excelência às atividades judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho no ano de dois mil e dois, cuja síntese encontra-se transcrita a seguir:

#### Síntese das Atividades Judiciárias de 2002

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS	
Recursos Extraordinários Dene-gados	4726
Recursos Extraordinários Admi-tidos	8
Agravos de Instrumento Inter-postos	5166
Agravos de Instrumento Provi-dos pelo S.T.F.	561

DISSÍDIOS COLETIVOS ORIGINÁRIOS	
Audiências de Conciliação e Instrução Realizadas	14
Acordos em Audiência de Conciliação	0

#### MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS NO TST	101.268
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	70.393
TOTAL DE PROCESSOS SOLUCIONADOS	87.640
(Processos em estudo nos gabinetes dos Ex.ºs Ministros e Juizes Convocados)	145.358

#### PRODUTIVIDADE DOS ÓRGÃOS JUDICANTES

Órgãos Judicantes	Total dos Processos Julgados
Tribunal Pleno	500
Seção Administrativa	456
Seção Especializada em Dissídios Coletivos	564
Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais	6712
Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais	4583
1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Turmas	74.825
<b>TOTAL</b>	<b>87.640</b>



PROCESSOS SOLUCIONADOS PELOS MAGISTRADOS	
Ministros	Juizes Convocados
44.780	42.860

SESSÕES REALIZADAS			
Órgãos Judicantes	Sessões Ordinárias	Sessões Extraordinárias	Total
Tribunal Pleno	11	15	26
Seção Administrativa	6	-	6
Seção Especializada em Dissídios Coletivos	10	1	11
Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais	38	3	41
Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais	37	-	37
1ª Turma	38	-	38
2ª Turma	37	1	38
3ª Turma	38	-	38
4ª Turma	37	2	39
5ª Turma	38	-	38
TOTAL	290	22	312

Na continuidade da sessão, o Tribunal Pleno aprovou a retirada de pauta de todos os processos não julgados no presente ano, nos termos estabelecidos na Resolução Administrativa assim transcrita: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 912/2002 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simplício Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, retirar de pauta os processos judiciais e matérias administrativas remanescentes, bem assim os que tiveram o seu julgamento suspenso nos Órgãos Judicantes desta Corte, que serão reincluídos na pauta de julgamento das primeiras sessões do próximo semestre." Ato contínuo, o Colegiado referendou ato administrativo referente a dotações orçamentárias e movimentação financeira destinada ao Tribunal Superior do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos assim consignados: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 913/2002 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simplício Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ATO.GDGCA.GP 462/2002, nos termos a seguir transcritos: 'Art. 1º O empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira destinada ao conjunto de ações do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, constantes da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, ficam limitados aos valores constantes do anexo deste Ato. Parágrafo único. Nas dotações orçamentárias de que trata o caput deste artigo não estão consideradas aquelas aprovadas por créditos adicionais. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revoga-se o ATO GDGCA.GP 422, de 4 de novembro de 2002. Dê-se ciência. Publique-se no DJ.'" No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Leal Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, submeteu ao Colegiado proposta de anteprojeto de lei alterando a redação do artigo seis sete zero da Consolidação das Leis do Trabalho. Ouvidas as manifestações dos Senhores Ministros, a proposta restou aprovada, por unanimidade, nos termos da seguinte Resolução Administrativa: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 914/2002 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio Jose de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João

Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simplício Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que altera a redação do art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma proposta pelo Ex.mo Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho." No prosseguimento dos trabalhos, o Colegiado aprovou, à unanimidade, a Instrução Normativa nº 21/2002, que estabelece, na Justiça do Trabalho, modelo único de guia de depósito judicial para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais e levantamento de valores, excetuados os depósitos recursais, conforme os termos registrados na seguinte Resolução: **"RESOLUÇÃO Nº 115/2002 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simplício Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Instrução Normativa nº 21/2002, nos termos a seguir transcritos: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2002 - Estabelece, na Justiça do Trabalho, modelo único de guia de depósito judicial para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais e levantamento de valores, excetuados os depósitos recursais. O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sua composição plena, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos relativos à realização do depósito judicial para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais e levantamento de valores, excetuados os depósitos recursais, nesta Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO a possibilidade de os depósitos de que trata esta Instrução Normativa serem também realizados através da TED - Transferência Eletrônica Disponível; CONSIDERANDO que o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal dispõem de guia de depósito *on line* em página da Internet; CONSIDERANDO as facilidades da informática e os recursos tecnológicos presentes na Justiça do Trabalho; Edita a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA: I - Será de uso obrigatório, consoante anexo 1 desta Instrução Normativa, o modelo único padrão de guia para os depósitos trabalhistas, à exceção dos depósitos recursais, observando-se: não será aceito depósito de valor parcial, devendo a Vara do Trabalho fornecer ao depositante os valores atualizados até a data da realização do depósito; os valores discriminados em campos próprios são exclusivamente informativos e de responsabilidade do depositante: as responsabilidades do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal limitam-se ao processamento e à contabilização do valor global do depósito. II - O depósito previsto nesta Instrução será efetivado pelo interessado, diretamente junto à instituição financeira depositária ou mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, utilizando-se da guia padronizada prevista no item I e no modelo anexo. III - O depositante, de posse da guia de depósito obtida junto à Secretaria da Vara do Trabalho ou do Tribunal, junto ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal, efetuará o recolhimento nas agências de um dos referidos estabelecimentos bancários. IV - O depositante, ao optar pelo recolhimento via TED, deverá obter o código "ID" (Identificação de Depósito) mediante o preenchimento dos campos constantes da guia na página da Internet do Banco do Brasil S.A. ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) - serviços - ID Depósito) ou da Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) - Portal Judicial). Parágrafo único: Nesta opção, o depositante deverá informar o "ID" ao Banco privado do seu relacionamento que, de posse dele realizará a transferência do recurso via TED (Transferência Eletrônica Disponível). Uma vez realizada a transferência, o Banco do Brasil S.A. ou a Caixa Econômica Federal efetuará o depósito com todos os dados informados e tornará disponível o recibo respectivo via Internet, no site do Banco do Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) ou da Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)). V - O recibo deverá ser apresentado pelo depositante nos autos do processo a que se referir o depósito. VI - A Secretaria da Vara do Trabalho ou Tribunal poderá, a qualquer momento, imprimir o recibo do depósito realizado via TED e/ou as respectivas guias de levantamento (valor total ou parcial), mediante a informação do "ID" ou do número da conta judicial, com a utilização de chave e senha a serem fornecidas pelo Banco do Brasil S.A. ou pela Caixa Econômica Federal. VII - Esta Instrução Normativa entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação. ANEXO - NOVO MODELO DE GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen propôs, em seu nome e em nome do Tribunal Superior do Trabalho, voto de louvor e congratulações aos eminentes membros da direção da Corte pela proficiência, operosidade constante e pelo dinamismo com que se pautaram ao longo deste ano. Destacou a harmonia existente entre os membros do Tribunal e registrou suas profundas e sinceras congratulações à firme, ponderada, inteligente e dinâmica direção do eminente Ministro Presidente Francisco Fausto. Associaram-se ao voto de louvor os Senhores Ministros e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, que salientou o convívio harmonioso entre o Ministério Público do Trabalho e esta Corte. Ressaltou, ainda, Sua Excelência, o posicionamento da direção do Tribunal sobre temas relevantes, sobretudo nas questões sociais, destacando que o prestígio da Justiça do Trabalho vem crescendo graças a essas posturas. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou o aniversário da eminente Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no dia vinte e um do corrente. Associaram-se à homenagem os membros do Colegiado

e o douto representante do Ministério Público do Trabalho. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal deu ciência ao Colegiado de que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, durante o ano de dois mil e dois, em primeiro lugar, tratou de prestar serviços ao Tribunal Superior do Trabalho por meio da padronização do despacho do recurso de revista, que, atualmente, está sendo implantada em todos os Tribunais Regionais do Trabalho do país, cuja otimização está prevista para ocorrer no início do ano de dois mil e quatro. Sua Excelência distribuiu a seus pares o mapa das correições efetuadas em dois mil e dois e o das correições a serem realizadas no ano de dois mil e três. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, Vantuil Abdala, prestou esclarecimentos aos Senhores Ministros sobre o convênio a ser celebrado entre esta Corte e o INSS relativamente à uniformização dos cálculos da contribuição previdenciária. Salientou Sua Excelência que esse é apenas um primeiro passo para o objetivo a que se propõe a Justiça do Trabalho acerca de um sistema eficiente de uniformização dos procedimentos de execução da contribuição previdenciária. Os Excelentíssimos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito e José Luciano de Castilho Pereira teceram comentários a respeito do assunto, ao considerarem que essa experiência é dádiosa e interessante para o jurisdicionado brasileiro, uma grande contribuição que a Justiça do Trabalho está proporcionando à arrecadação da Previdência Social. Concluído o exame das matérias, o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto convidou os Senhores Ministros para o ato de assinatura do referido convênio, a ter lugar, nesta data, no Gabinete da Presidência do Tribunal, às dez horas e trinta minutos. Nada mais havendo a tratar, Sua Excelência encerrou a sessão às dez horas e vinte e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação JudiciáriaSECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA  
DESPACHOS

**PROC. Nº TST-RXOFMS-30188/2002-900-09-00.5TRT - 9ª REGIÃO**  
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO  
 IMPETRANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ESTADO DO PARANÁ - DER/PR  
 PROCURADOR : DRº SAMUEL MACHADO DE MIRANDA  
 INTERESSADO : WILSON KUSTER FILHO  
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO  
 COATORA

## DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto no artigo 70, I, "f", do RITST, determino a remessa desses autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para que retifique a autuação e proceda-se, no futuro, a compensação de processos distribuídos a este relator.

Publique-se, e, em seguida, à pauta.  
 Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RXOFMS-31306/2002-900-09-00.2TRT - 9ª REGIÃO**  
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO  
 IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
 PROCURADOR : DRº MÁRIO ROBERTO JAGHER  
 INTERESSADO : MARIA DE FÁTIMA SADDOCK PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DRº CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO  
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO  
 COATORA

## DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto no artigo 70, I, "f", do RITST, determino a remessa desses autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para que retifique a autuação e proceda-se, no futuro, a compensação de processos distribuídos a este relator.

Publique-se, e, em seguida, à pauta.  
 Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RXOFMS-31332/2002-900-09-00.0TRT - 9ª REGIÃO**  
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO  
 IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
 PROCURADOR : DRº MÁRIO ROBERTO JAGHER  
 INTERESSADO : AMÍLCAR JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DRº CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO  
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO  
 COATORA



## DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto no artigo 70, I, "f", do RITST, determino a remessa desses autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para que retifique a autuação e proceda-se, no futuro, a compensação de processos distribuídos a este relator.

Publique-se, e, em seguida, à pauta.  
Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RXOFMS-31700/2002-900-09-00.0TRT - 9ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO  
IMPETRANTE : ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADOR : DRº JOEL COIMBRA  
INTERESSADO : NAIR MARIA DA SILVA LEMOS  
ADVOGADO : DRº CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO  
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO  
COATORA

## DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto no artigo 70, I, "f", do RITST, determino a remessa desses autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para que retifique a autuação e proceda-se, no futuro, a compensação de processos distribuídos a este relator.

Publique-se, e, em seguida, à pauta.  
Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RXOFMS-31704/2002-900-09-00.9TRT - 9ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO  
IMPETRANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR  
PROCURADOR : DRº SAMUEL MACHADO DE MIRANDA  
INTERESSADO : LUIZ CARLOS ARANTES E OUTRO  
ADVOGADO : DRº CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO  
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO  
COATORA

## DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto no artigo 70, I, "f", do RITST, determino a remessa desses autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para que retifique a autuação e proceda-se, no futuro, a compensação de processos distribuídos a este relator.

Publique-se, e, em seguida, à pauta.  
Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RXOFROAG-752.514/2001.6 16ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADORA : DRA. MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA  
RECORRIDOS : ALTAMIRO CAVALCANTE DE CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ BORGES MENDES  
RECORRIDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO - CEFET/MA  
PROCURADORA : DRA. LILIANA SARAIVA DE OLIVEIRA

## DESPACHO

1 - RECONSIDERO o despacho de fls. 260/261 e DETERMINO o processamento do Recurso Ordinário interposto pela União e da Remessa Oficial.

2 - Reautue-se o feito, para que passe a constar apenas Remessa Oficial e Recurso Ordinário interposto em Agravo Regimental (Processo nº TST-RXOFROAG-752.514/2001.6).

3 - Publique-se e intime-se, pessoalmente, a União, na pessoa do seu Advogado-Geral, do inteiro teor desta decisão.

4 - Após, voltem-me conclusos os autos.  
Brasília, 02 de fevereiro de 2003.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM  
DISSÍDIOS COLETIVOS  
ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às treze horas e treze minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Ex.º Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Ex.º Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.º Subprocurador Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores e o Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos Dr. Francisco José Pierre Carneiro Júnior. Havendo quorum regimental,

foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.ºs Ministros Francisco Fausto Paula de Medeiros e Ronaldo Lopes Leal. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: RODC - 40688/2002.900.08.00-0 da 8ª. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte - Fetranorte, Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ananindeua e Marituba, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após S. Exa. ter proferido voto no sentido de decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte - FETRANORTE. O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira abriu divergência quanto à extinção do processo, tendo sido acompanhado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Frederico Coelho de Souza. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Eymard Loguércio; **Processo: RODC - 1869/2000.00.15.08-8 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogado: Dr. Patrícia Regina Babboni, Recorrido(s): Companhia Luz e Força de Mococa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: A Presidência da Sessão deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s), Dr. Ursulino Santos Filho e registrou sua presença; **Processo: ED-RODC - 670593/2000-5**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico e Oúrvies de Limeira e Região, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Embargado(a): Brascobas Componentes Elétricos e Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva, Advogado: Dr. Catia Guimaraes Raposo Novo, Decisão: por unanimidade: I - recompor o "quorum" para julgamento do processo; II - suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Exmo. Juiz Convocado, Relator, ter proferido voto no sentido de conhecer dos Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, negar provimento ao Recurso Ordinário da Suscitante, ante a impossibilidade de homologação do acordo sem a participação do sindicato. Observação: Presente à Sessão o Dr. Heitor Marcos Valério, patrono do(a) Embargante; **Processo: DC - 807486/2001-3**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Suscitante: Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias - SNEA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Suscitado(a): Sindicato Nacional dos Aeroaviários e Outros, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Dr. Alcides Souza Henriques, Advogado: Dr. Mário Américo Calliano de Alencar, Advogado: Dr. Osvaldo Sirota Rotbade, Decisão: por unanimidade, homologar o acordo nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: DC - 757887/2001-7**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - SINDIFERRO, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Suscitado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: prosseguindo o julgamento; e, após o Exmo. Ministro Relator ter dito que foi juntada aos autos uma petição do Suscitante, requerendo a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil; e, ainda, presente à Sessão o advogado da Suscitada que concordou com o requerimento; DECIDIU: por unanimidade, aprovar a proposta do Exmo. Ministro Relator, no sentido de acolher o requerimento do Suscitante para extinguir o feito com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil; **Processo: RODC - 771917/2001-7 da 4ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul, Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos, Advogado: Dr. Iara Maria Menezes Quadros, Decisão: por maioria, acolher a divergência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame dos recursos interpostos. Acompanharão S. Exa. os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e Gelson de Azevedo. Vencidos os Exmos. Ministro José Luciano de Castilho Pereira e o Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que reformulou o voto proferido na Sessão anterior para afastar a extinção do feito por não observância do "quorum" legal (art. 612, da CLT). Redigirá o acórdão, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntarão voto divergente os Exmos. Ministro José Luciano de Castilho Pereira e o Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; **Processo: ED-RODC - 707029/2000-0**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Andrés Berrios Prado, Embargante: Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Embargado(a): Mi-

nistério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Embargado(a): Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Geraldo Magela Leite, Embargado(a): Sindicato dos Treinadores Jôqueis Aprendizes e Similares Autônomos de Cavalos de Raças para Corridas Esportes e Serviços do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Fernanda G. Hernandez, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): Sindicato Rural de Borborema e Outros, Advogado: Dr. Lucimara Aparecida da Silva, Embargado(a): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Karen Kawamura, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dr. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER, Advogado: Dr. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, Advogado: Dr. Marlene Ricci, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Embargado(a): Sindicato dos Hospitais Clínicas Casas de Saúde Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos José Xavier Tomanini, Embargado(a): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Embargado(a): Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECESP e Outros, Advogado: Dr. Galdino Monteiro do Amaral, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Embargado(a): Sindicato dos Empregados de Cooperativas Médicas no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Marco Antônio Mundt Perez, Embargado(a): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Sant'Anna, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Embargado(a): Sindicato Rural de Angatuba e Outros, Advogado: Dr. Lucimara Aparecida da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçatuba e Outros, Advogado: Dr. Jair Pereira dos Santos, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Sandor José Ney Rezende, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Müller, Embargado(a): Sindicato dos Eletricistas de São Paulo, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Embargado(a): Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 15ª Região, Advogado: Dr. Antônio Conejo (Presidente), Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cosmópolis, Itapira e Artur Nogueira, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Mello, Embargado(a): Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo - SATED, Advogado: Dr. Ismenia Paula Rosenitsch, Embargado(a): Sindicato dos Vigilantes e dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância, seus Anexos e Afins de São José do Rio Preto e Região, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo, Advogado: Dr. Pedro Pereira de Souza (Presidente), Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Santa Isabel, Advogado: Dr. José Carlos Piacente, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Brito (Presidente), Embargado(a): Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Mariângela T. dos Santos Alves, Embargado(a): Sindicato dos Empregadores Domésticos do Estado de São Paulo - SEDESP, Advogado: Dr. Teresa Cristina Carraro Abud, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora dos Santos (Pres. do Sindicato), Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo da Construção Civil, Montagens, Instalações e Afins de São Paulo, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Sinaenco, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Francisco Calasans Lacerda, Embargado(a): Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Geraldo Magela Leite, Embargado(a): Sin-



dicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Embargado(a): Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e Recreativos e em Federações, Confederações e Academias Esportivas no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Elpídio Ribeiro dos Santos Filho, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Advogado: Dr. Antônio Sampaio Amaral Filho, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Manoel Luiz Zuanella, Embargado(a): Federação Sindical dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Lineu Neves Mazano (Presidente), Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Bekeredjian (Pres. do Sindicato), Embargado(a): Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de São Paulo, Embargado(a): Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado de São Paulo e Outros, Embargado(a): Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP, Embargado(a): Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo - FEMACO, Embargado(a): Federação dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Embargado(a): Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação das Entidades de Servidores Públicos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação Inter. de Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão, Embargado(a): Federação Nacional das Administradoras de Imóveis, Embargado(a): Federação Nacional das Agências de Propaganda, Embargado(a): Federação Nacional dos Advogados de São Paulo, Embargado(a): Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Embargado(a): Fundação Nacional dos Psicólogos, Embargado(a): Federação Nacional dos Fisioterapeutas, e Terapeutas, Embargado(a): Federação Nacional dos Profissionais de Acup. Moxa Bastão Do-in Quiro. Pra., Embargado(a): Federação Nacional Sup. Trans. Cargas, Embargado(a): Federação Nacional dos Técnicos Industriais, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo - FE-TAESP, Embargado(a): Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados do Petróleo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de São Paulo - FETEC, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores na Indústria de Vidros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares no Comércio de Café do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Transportes Ferroviários do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sincobab, Embargado(a): Sindicato Adm. Município de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e Funcionários da Secretaria da Justiça do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Alim. Jáú, Embargado(a): Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Areieiros e Arrum. Naveg. Fluviais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Armadores Naveg. Fluvial do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Arrumadores de São Sebastião, Embargado(a): Sindicato dos Artistas Plásticos Profissionais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares Escolares do ABC, Embargado(a): Sindicato dos Bancários do Vale da Ribeira, Embargado(a): Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Bombeiros Prof. Civis do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Mirassol, Embargado(a): Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos

Carregadores e Ensacadores de Café de Votuporanga, Embargado(a): Sindicato dos Carreg. Trans. Bag. Est. Rodov. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Centros de Formação no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Clubes Esportivos do Estado de São Paulo-Sindi-Clube, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SIN-COPETRO, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Adamantina, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Barretos, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Bragança Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Catanduva, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Jundiá, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Mogi Guaçu, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ourinhos, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Rio Claro, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São João da Boa Vista, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Tatuí, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Tupã, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Norte, Leste e Sul do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Oeste do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Americana, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Assis, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Dracena, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Guaratinguetá, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itapeva, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itu, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Mococa, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Município de Lins e Região, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos de Porto Ferreira e Região, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos de Trabalhadores de Transporte Rodoviário de Lençóis Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Condomínios Comerciais e Residenciais de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Avaré, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Birigüi, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Olímpia, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Pirajú, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de São Roque, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Taubaté, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Desenhistas de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo e Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos

Despachantes de Presidente Prudente e Região, Embargado(a): Sindicato dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Docentes dos Univ. Fed. São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Economistas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de Jundiá, Embargado(a): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de Santo André, Embargado(a): Sindicato Emp. Ag. Auton. Com. Emp. Serv. Cont. Araçatuba, Embargado(a): Sindicato Emp. Ag. Auton. Serv. Contab. de Bauru, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas no Estado de São Paulo - Seafesp, Embargado(a): Sindicato Emp. Asseio e Conservação Edifício Cond. Osasco, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Casas de Diversão de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Emp. Cia. Habit. Pop. Rib. Preto e Região, Embargado(a): Sindicato dos Empregados da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados do Comércio de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cantanduva, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacaré, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio e Empregados das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio de Birigüi, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Aparecida, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Com. Hotel Sim. de Campos do Jordão, Embargado(a): Sindicato de Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Limeira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Bernardo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Com. Hot. Simil. Piracicaba Águas S. Pedro, Embargado(a): Sindicato dos Emp. Cons. Civil de Rio Claro, Embargado(a): Sindicato Emp. Corretoras Cessões Dir. Linha Tel. Est. São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - SELUR, Embargado(a): Sindicato Emp. Des. T. Art. Ind. Cop. Proj. T. Piracicaba, Embargado(a): Sindicato Emp. Des. Tec. Art. Ind. Cop. Tec. Aux. Piracicaba, Embargado(a): Sindicato Emp. Des. Tec. Cop. Proj. Tec. Aux. Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Desenh. de Itu e Região, Embargado(a): Sindicato das Empresas Distrib. Cinematográficas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Domésticos de Bauru e Região, Embargado(a): Sind. Emp. Edif. Cab. São Paulo, Embargado(a): Sind. Emp. Edif. Cond. Tur. Hosp. Emp. Ass. Jundiá, Embargado(a): Sindicato Emp. Edit. Rev. Jornais Bairros de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do ABCD, Mauá e Ribeirão Pires, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda e Locação de Imóveis em São Paulo,

Embargado(a): Sindicato dos Empregados nas Empresas dos Correios e Telégrafos de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Correios e Telégrafos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Emp. Edit. Liv. Pub. Culturais Est. São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade do Município de Mococa - SINDERGEL/Mococa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Gravação, Discos, Fitas de São Paulo, Embargado(a): Sind. Emp. Emp. Prom. Org. Mont. Feiras. Cong. Ev. São Paulo, Embargado(a): Sindicato Empr. Emp. Prop. Jornais e Revistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas Seg. Priv. Capit. Ag. Aut. Seg. Priv. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Segurança e Vigilância de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Segurança e Vigilância de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte de Passageiros por Frentamento da Grande São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Empr. Ensino APEOESP/AFUSE, Embargado(a): Sindicato Emp. Ent. Classe Coop. Piracicaba e Região, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais de São Paulo - SENALBA, Embargado(a): Sindicato Emp. Escr. Emp. Trans. Rodov. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Venceslau, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Grande ABC, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes e Região, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ourinhos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Rio Claro, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagens do Grande ABC, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagens do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Ferrov. Zona Sorocaba, Embargado(a): Sindicato Emp. Fisc. Insp. C. Op. e Trans. Passag. do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Graf. Similares de Presidente Prudente, Embarga-

do(a): Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Manutenção e Execução de Áreas Verdes de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços, Combustíveis e Derivados de Petróleo de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços, Combustíveis e Derivados de Petróleo de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo em Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato Emp. Prest. Serv. Ref. Rec. Pneumat. Sim. Int. São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato de Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado de São Paulo - SINDIPROM, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Ref. do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Rev. Gás Interior de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Rurais de Boa Esperança do Sul, Ribeirão Bonito e Dourado, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Rurais de Dourado, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Rurais de Monte Azul Paulista, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Serv. Social Ind. Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. T. Turismo de São Paulo, Osasco, Guarulhos, Itap., Carap., T. Serra, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Táxi, Locação de Táxis e Automóveis do Município de São Paulo e Outros, Embargado(a): Sindicato Emp. Trans. Carga Araçatuba e Região, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Araçatuba e Região - SETCAR, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Bauru - Sinbru, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes e Cargas de Ribeirão Preto - Sindetrans, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Sorocaba e Região, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos do ABC e de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do ABC - Setrans, Embargado(a): Sindicato Emp. Trans. Pass. Fret. Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato Emp. Trans. Pass. Fret. Santo André, Embargado(a): Sindicato Emp. Trans. Pass. Fret. Tur. Grande São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Trans. Pass. Serv. Reg. Fret. S. Neg. Reg., Embargado(a): Sindicato Emp. Trans. Rodov. Carga Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes Rodov. Carg. de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transporte de Valores do Estado de São Paulo - SETVESP, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Turismo e Hospitalidade de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Turismo e Hospitalidade de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campinas, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo e Urbano de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SINDELIVRE, Embargado(a): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Supletivo de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato Estadual de Guias de Turismo do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Feirantes do Município de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Feirantes do Município de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Ferrovários, Embargado(a): Sindicato dos Ferrovários de Ourinhos, Embargado(a): Sindicato dos Fiscais e Contribuições Previdenciárias, Embargado(a): Sindicato da Fiscalização no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Fisiot. Aux. Terap. Ocup. do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Fotógrafos Profissionais de Aparecida, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Func. E. S. A. L. Q. USP, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Func. Pref. Munic. Aut. Emp. Munic. S. J. Boa Vista, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Bastos, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Ubatuba, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Salto, Embargado(a): Sindicato dos Func. Serv. Educ. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários, Servidores e Empregados Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Func. Serv. Hosp. Clin. Fac. Med. USP, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Maracá, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários e Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Catanduva, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários e

Servidores Públicos Municipais de Lins, Embargado(a): Sindicato dos Func. Serv. Publ. Várzea Pta. e Jarinu, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Guar. Lav. Aut. Veic. Automot. do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Guardas Cívicos Metropolitanos, Embargado(a): Sindicato Hosp. Clin. Casa Saúde do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Aparecida, Embargado(a): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campinas, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Marília, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Tupã, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ubatuba, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Insp. Fisc. das Prefeituras do Município de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Intermunic. Trab. Constr. Estr. do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Investidores de Polícia do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Médicos de Campinas e Região, Embargado(a): Sindicato dos Médicos de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Médicos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Médicos de Santo André e Região, Embargado(a): Sindicato dos Médicos de Taubaté, Embargado(a): Sindicato dos Mensageiros Motociclistas do Estado de São Paulo - S.I.M.E.S.P, Embargado(a): Sindicato Mestres E. C. Mestres de S. J. dos Campos, Embargado(a): Sindicato Mestres E. C. Mestres Fiac. Tec. Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Micro e Pequenas Indústrias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Mot. Trab. Ramo Trans. Urb. R. São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Motoristas Serv. da P. M. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Mov. Merc. de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Músicos Profissionais no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Acupunturistas de Medicina Oriental, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Embargado(a): Sindicato Nacional de Avicultura, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Embargado(a): Sindicato Nacional Emp. Ag. Prod. Ev. Art. Mus. e Similares de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional Ind. Com. Manut. Prest. Serv. Incêndio, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional Micro Com. Calçados Pro-Def. e Sadios, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Ser. Fed. Aut. Moeda Crédito, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívics - UNSP, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Táxi Aéreo Com. Aeron. Autônomos, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Instituições de Pesquisa Agropecuária e Florestal - SINPAF, Embargado(a): Sindicato Odontol. de Piracicaba e Região, Embargado(a): Sindicato dos Odontol. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Odontologistas do Vale do Paraíba e Litoral Norte, Embargado(a): Sindicato dos Odontologistas da Região Centro Nordeste do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Odontologistas da Região de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Odontologistas de Sorocaba e Região, Embargado(a): Sindicato dos Ofic. Barbeiros Simil. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Ofic. Marc. Trab. Ind. Mov. Mad. Carp. Taboão da Serra, Embargado(a): Sindicato dos Oficiais Marceneiros de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Oficiais Marceneiros Trab. Ind. Mov. Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato de Operadores Cinematográficos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Patronal dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Policiais Cívics da Região de Barretos, Embargado(a): Sindicato Prat. Farm. São Paulo, Embargado(a): Sindicato Prat. Farm. Emp. Com. Drogas Med. Fam. Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Prat. Farm. Emp. Com. Drogas Med. Prod. Farm., Embargado(a): Sindicato Prat. Farm. Emp. Com. Drogas de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato Prat. Farm. Emp. Drogas Prod. Farm. de Bauru, Embargado(a): Sindicato Proc. Est. Aut. Fund. Univ. Publ. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Prof. Acupuntura Moxa Bustão Do-In Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Professores de Assis, Embargado(a): Sindicato dos Professores de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Professores de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato dos Professores de Osasco e Região de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Professores de Rio Claro, Embargado(a): Sindicato dos Professores de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Professores de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Professores de São Paulo, Embargado(a): Sind. Prof. Educ. Ens. Municipal, Embargado(a): Sind. Prof. Emp. Seg. Vig. Bauru e Região, Embargado(a): Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP, Embargado(a): Sindicato dos Prof. Func. Ens. Munic. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Professores de Jundiá, Embargado(a): Sind. Prof. Munic. de Piquete, Embargado(a):



Sindicato dos Professores Oficiais do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Embargado(a); Sindicato Prof. Serv. Publ. Municipal Nova Europa, Embargado(a); Sindicato Prof. Trab. Seg. Vig. Presidente Prudente e Região, Embargado(a); Sindicato dos Proprietários de Peruas e Kombis no Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato Prop. Vend. Ag. Prod. Farm. Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Protéticos Dentários do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Psicanalistas do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Publicitários, dos Agentes de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato Químicos Engenheiros do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato Rodov. Aut. de São Bernardo do Campo, Embargado(a); Sindicato Rural de Aguiá, Embargado(a); Sindicato Rural de Andradina, Embargado(a); Sindicato Rural de Aracoiaba da Serra, Embargado(a); Sindicato Rural de Araraquara, Embargado(a); Sindicato Rural de Assis, Embargado(a); Sindicato Rural de Atibaia, Embargado(a); Sindicato Rural de Bariri, Embargado(a); Sindicato Rural de Barra Bonita, Embargado(a); Sindicato Rural de Barretos, Embargado(a); Sindicato Rural de Barrinha, Embargado(a); Sindicato Rural de Bauru, Embargado(a); Sindicato Rural de Bernardino de Campos, Embargado(a); Sindicato Rural de Birigüi, Embargado(a); Sindicato Rural de Boa Esperança do Sul, Embargado(a); Sindicato Rural de Bocaina, Embargado(a); Sindicato Rural de Boituva, Embargado(a); Sindicato Rural de Botucatu, Embargado(a); Sindicato Rural de Brotas, Embargado(a); Sindicato Rural de Cachoeira Paulista, Embargado(a); Sindicato Rural de Caiua, Embargado(a); Sindicato Rural de Capivari, Embargado(a); Sindicato Rural de Cedral, Embargado(a); Sindicato Rural de Cerqueira César, Embargado(a); Sindicato Rural de Charqueada, Embargado(a); Sindicato Rural de Cosmópolis, Embargado(a); Sindicato Rural de Cruzália, Embargado(a); Sindicato Rural de Cruzeiro, Embargado(a); Sindicato Rural de Divinolândia, Embargado(a); Sindicato Rural de Dois Córregos, Embargado(a); Sindicato Rural de Dourado, Embargado(a); Sindicato Rural de Dracena, Embargado(a); Sindicato Rural do Espírito Santo do Pinhal, Embargado(a); Sindicato Rural de Estrela D'Oeste, Embargado(a); Sindicato Rural de Fartura, Embargado(a); Sindicato Rural de Fernandópolis, Embargado(a); Sindicato Rural de Galia, Embargado(a); Sindicato Rural de Garça, Embargado(a); Sindicato Rural de General Salgado, Embargado(a); Sindicato Rural de Guaracá, Embargado(a); Sindicato Rural de Guariba, Embargado(a); Sindicato Rural de Iacanga, Embargado(a); Sindicato Rural de Iacri, Embargado(a); Sindicato Rural de Ibirarema, Embargado(a); Sindicato Rural de Ibitinga, Embargado(a); Sindicato Rural de Ibiúna, Embargado(a); Sindicato Rural de Iguapé, Embargado(a); Sindicato Rural de Indaiatuba, Embargado(a); Sindicato Rural de Inubia Paulista, Embargado(a); Sindicato Rural de Ipuã, Embargado(a); Sindicato Rural de Itapeva, Embargado(a); Sindicato Rural de Itapira, Embargado(a); Sindicato Rural de Itápolis, Embargado(a); Sindicato Rural de Itararé, Embargado(a); Sindicato Rural de Itu, Embargado(a); Sindicato Rural de Ituverava, Embargado(a); Sindicato Rural de Jaboticabal, Embargado(a); Sindicato Rural de Jacaré, Embargado(a); Sindicato Rural de Jales, Embargado(a); Sindicato Rural de José Bonifácio, Embargado(a); Sindicato Rural de Jundiá, Embargado(a); Sindicato Rural de Junqueirópolis, Embargado(a); Sindicato Rural de Juquiá, Embargado(a); Sindicato Rural de Lavínia, Embargado(a); Sindicato Rural de Lucélia, Embargado(a); Sindicato Rural de Luiz Antônio, Embargado(a); Sindicato Rural de Macaúbal, Embargado(a); Sindicato Rural de Manduri, Embargado(a); Sindicato Rural de Maracai, Embargado(a); Sindicato Rural de Martinópolis, Embargado(a); Sindicato Rural de Matão, Embargado(a); Sindicato Rural de Mendonça, Embargado(a); Sindicato Rural de Miguelópolis, Embargado(a); Sindicato Rural de Mineiros do Tietê, Embargado(a); Sindicato Rural de Miracatu, Embargado(a); Sindicato Rural de Mirandópolis, Embargado(a); Sindicato Rural de Mococa, Embargado(a); Sindicato Rural de Monte Aprazível, Embargado(a); Sindicato Rural de Nhandeara, Embargado(a); Sindicato Rural de Novo Horizonte, Embargado(a); Sindicato Rural de Ourinhos, Embargado(a); Sindicato Rural de Palmítal, Embargado(a); Sindicato Rural de Paraguaçu Paulista, Embargado(a); Sindicato Rural de Paraibuna, Embargado(a); Sindicato Rural de Pardinho, Embargado(a); Sindicato Rural de Paulo Faria, Embargado(a); Sindicato Rural de Penápolis, Embargado(a); Sindicato Rural de Pereira Barreto, Embargado(a); Sindicato Rural de Pilar do Sul, Embargado(a); Sindicato Rural de Pirajú, Embargado(a); Sindicato Rural de Pompéia, Embargado(a); Sindicato Rural de Populina, Embargado(a); Sindicato Rural de Porto Feliz, Embargado(a); Sindicato Rural de Presidente Prudente, Embargado(a); Sindicato Rural de Queluz, Embargado(a); Sindicato Rural de Registro, Embargado(a); Sindicato Rural de Rinópolis, Embargado(a); Sindicato Rural de Rio Claro, Embargado(a); Sindicato Rural de Riolândia, Embargado(a); Sindicato Rural de Sales Oliveira, Embargado(a); Sindicato Rural de Santa Branca e Salesópolis, Embargado(a); Sindicato Rural de Santa Fé do Sul, Embargado(a); Sindicato Rural de Santa Rita do Passa Quatro, Embargado(a); Sindicato Rural de Santa Rosa da Viterbo, Embargado(a); Sindicato Rural de Santo Anastácio, Embargado(a); Sindicato Rural de São Bento do Sapucaí, Embargado(a); Sindicato Rural de São Carlos, Embargado(a); Sindicato Rural de São José Barreiro, Embargado(a); Sindicato Rural de São José dos Campos, Embargado(a); Sindicato Rural de São Manuel, Embargado(a); Sindicato Rural de São Roque, Embargado(a); Sindicato Rural de São Sebastião da Gramma, Embargado(a); Sindicato Rural de São Simão, Embargado(a); Sindicato Rural da Serra Negra, Embargado(a); Sindicato Rural de Serrana, Embargado(a); Sindicato Rural de Sertãozinho, Embargado(a); Sindicato Rural de Silveiras, Embargado(a); Sindicato Rural de Socorro, Embargado(a); Sindicato Rural de Tabapuã, Embargado(a); Sindicato Rural de Taguá, Embargado(a); Sindicato Rural de Tambaú, Embar-

gado(a); Sindicato Rural de Tanabi, Embargado(a); Sindicato Rural de Tapiraí, Embargado(a); Sindicato Rural de Taubaté, Embargado(a); Sindicato Rural de Tietê, Embargado(a); Sindicato Rural de Torrinhã, Embargado(a); Sindicato Rural de Tupã, Embargado(a); Sindicato Rural do Vale do Rio do Pardo, Embargado(a); Sindicato Rural de Valparaíso, Embargado(a); Sindicato Rural de Vargem Grande do Sul, Embargado(a); Sindicato Rural de Vinhedo, Embargado(a); Sindicato Rural de Votuporanga, Embargado(a); Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Servidores de Delegacias Regionais do Trabalho do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato Serv. Func. Munic. de Andradina, Embargado(a); Sindicato Serv. Munic. de Barrinha, Embargado(a); Sindicato Serv. Munic. de Batatais, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Municipais de Dracena, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Municipais de Lavínia, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Municipais de Pontal, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Municipais de Presidente Prudente, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Autarq. Municipais de São Carlos, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis Federais Dep. Polícia Fed. Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos de Campo Limpo Paulista, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - Campinas, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Aposentados e Pensionistas de Penápolis, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araras, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Aut. Cam. Mun. Santo André, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Adamantina, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araçatuba, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barretos, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capivari, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cardoso, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jacaré, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piedade, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Venceslau, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quintana, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Grande da Serra, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Campos, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tremembé, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votuporanga, Embargado(a); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votorantim, Embargado(a); Sindicato dos Servidores da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São Carlos, Embargado(a); Sindicato das Sociedades de Corretores de Fundos Públicos e Câmbio de São Paulo, Embargado(a); Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato Sup. Ens. Magist. Oficial do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Taxistas Autônomos de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Taxistas de Americana, Embargado(a); Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia no Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Técnicos do Tesouro Nacional, Embargado(a); Sindicato das Telefonistas em Empresas Particulares de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Terapeutas de São Paulo, Embargado(a); Sindicato Trab. Adm. Pub. Guarulhos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato Trab. Centro Est. Educ. Tecnologia, Embargado(a); Sindicato Trabs. Com. Armazenador de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de Santo André, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Campinas, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Jundiá, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Osasco, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Piracicaba, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Presidente Prudente, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Ribeirão Preto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de São José do Rio Preto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores da Enesp, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Depósitos de Distribuição de Bebidas de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Itapeirica da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Diadema, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Campinas, Embargado(a); Sindicato Trab. Econ. Inf. Campinas, Embargado(a); Sindicato Trab. Edifícios Condomínios Res. e Com. ABCD, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação e

Limpeza Urbana de São Paulo - SIEMACO, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Embargado(a); Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Ribeirão Preto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas e Afins de Jundiá, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas de Campinas, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas de Cotia e Região, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações de Campinas, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de São Paulo - SINTETEL, Embargado(a); Sindicato Trab. Emp. Transp. Col. Urb. Passag. de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário e de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Mogi das Cruzes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Assistenciais ao Menor e a Família, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Marília, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Ferroviários da Zona Sorocabana, Embargado(a); Sindicato Trab. Hot. Apart. Mot. Pous. São Carlos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Barretos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis e Restaurantes de Araraquara e Região, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Abras. Art. Toucador Vinhedo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de Salto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de São João da Boa Vista, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar de Dois Córregos e Barra Bonita, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias do Açúcar de Capivari, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Açucareira de Cosmópolis, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Igarapava, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Votuporanga, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Barretos, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bauru, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Catanduva, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Franca, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guaratinguetá, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiá, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jau, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maracá, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Marília, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Matão, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Mogi Mirim, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação em Piracicaba, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pirajú, Bauru e Agudos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Feliz, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Ferreira, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Presidente Prudente, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas In-



dústrias de Alimentação de São José Campos, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa do Viterbo, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rita do Passa Quatro, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Tapiratiba, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Taquaritinga, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Taubaté, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Tupã, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Votuporanga, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Americana, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Monte Alto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de S. Roq. M. Soroc., Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Art. Couro Curtume de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Botucatu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Art. Couros Peles no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Campinas, Itatiba e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Franca e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Limeira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de S. J. Campos Jac. Cacap., Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de S. Cruz Rio Pardo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Roupas e Acessórios do Vestuário de Cotia e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Mauá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Mogi Guaçu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerâmica L.L.C.P. Barro São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebida em Geral de Campinas, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus e Confeções de Roupas de Limeira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Chap. de Campinas e Itapira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus, Guarda-Chuvas e Bengalas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil de Ribeirão Preto, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Marília, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Constr. Geral Ref. Mob. Mogi das Cruzes e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araras, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Botucatu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Cruzeiro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Duartina, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados do Município de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Gualulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guaratinguetá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapeva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itatiba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapevi, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jacaré, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Jundiá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaboticabal, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Limeira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na

Indústria da Construção e Mobiliário de Mirassol, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mococa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi Guaçu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de São Caetano Sul, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Salto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Tambaú, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Taubaté, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Curt. Couro e Pele Art. Cou. Sec. Geral de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refino de Petróleo de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Hidroelétricas de Ipaçu e Ourinhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Ipaçu, Embargado(a):

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Escovas e Pincéis de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Extrativa de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Extrativa de Rancheira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trab. Ind. Extr. Marm. Calc. Mauá R. Pires, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Extr. Marm. Calc. Pedr. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool de Ipaçu e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação do Alcool de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação do Alcool de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool Quim. Ativ. An. Sim. Guaíra, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Americana, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Araras, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Atibaia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Bastos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Bragança Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Guaratinguetá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Itatiba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Jacaré, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Itu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Jacaré, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Jundiá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Nova Odessa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Pirassununga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Porto Feliz, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Bernardo do Campo e Diadema, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Caetano do Sul, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Salto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Roque, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Santa Bárbara D'Oeste, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de

Suzano, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Tatuí, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Barueri, Osasco e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jundiá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hidráulica Ladr. de Capivari, Embargado(a): Sindicato dos Trab. Ind. Joalh. Lapid. de Pedras de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidr. Prods. Cim. Capivari, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Lapis. Mat. Plásticos Quim. São Carlos, Embargado(a): Sindicato Trab. Ind. Lapis. Vernizes São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Sindicato Trab. Ind. Luvas Bols. Pel. Mat. Seg. Prot. Trab. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Trab. Ind. Massas Alim. Bisc. Deriv. Morro Agudo, Embargado(a): Sindicato dos Trabs. Ind. Massas Alim. de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Barretos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Indaiatuba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itu P. Fel. Boit. Cab., Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Laranjal Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Limeira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pindamonhangaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pinhal, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Taubaté, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Embargado(a): Sindicato dos Trab. Ind. Mobil. de Constr. Civil Apiaí, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Óptica de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Trab. Ind. Panif. Conf. Cons. Alim. Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose e Cortiça de Valinhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabs. Ind. Pap. Celul. de Pindamonhangaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Guaratinguetá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Mogi Guaçu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose P. Cort. Lenç. Pta. Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Ind. Pap. Celul. P. M. Pap. Papel Penápolis, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Ind. Pap. Cel. Pasta de Caieiras, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Itapira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Limeira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Pap. Celul. Pasta Mad. Cort. Itapeva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Pap. Celul. Pasta Mad. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Trab. Ind. Pap. Papel Cort. de Salto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Luiz Antônio, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Porto Feliz e Tietê, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Plásticos de Jundiá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Produção de Gás de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Purif. Dist. Água Esgoto de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Campinas, Embar-



gado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Americana, Santa Bárbara e Limeira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Botucatu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Araras e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guaratinguetá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Lorena, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Osasco e Cotia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Paraguaçu Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Sorocaba e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Valinhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas Incl. Mat. Plast. Itatia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Quím. Farm. Plast. Itap. Serra S Lour. SE, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Quím. Farm. Plast. Jaguariúna Ped. e AM., Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santa Rosa do Viterbo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e de Fertilizantes do Vale do Ribeira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Marília, Embargado(a): Sindicato Trab. Ind. Tint. Estamp. Tecidos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Trab. Ind. Trigo Cons. Alim. Mas. Alim. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Trab. Ind. Vestuários Calçados de Birigüi, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Jundiá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário de Santa Cruz do Rio Pardo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Jundiá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Pedreira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Porto Ferreira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Espelhos, Cristais e Cer. de Campinas e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Instr. Auto-Escola e Anexos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Mirassol, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Ourinhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Mogi Guaçu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Movimentação de Mercadorias em Geral da Região de Tupã, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Leme, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Fabricação do Alcool de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados em Empresas de Processamento de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adamantina, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adolfo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alvilândia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Américo Brasiliense, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aparecida D'Oeste, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apiaí, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avai, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bariri, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Bonita, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra do Turvo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barretos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Batatais, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bernardino de Camp, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bocaina, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Botucatu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bragança Paulista,

Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândido Mota, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capão Bonito, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capivari, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Casa Branca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chavantes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cosmópolis A Nog. Paulina Campi., Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cotia e Itapevi, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cravinhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Divinolândia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dobrada, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Córregos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dracena, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Duartina, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eldorado Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Euclides da Cunha Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fartura, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fernandópolis, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Flórida Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gália, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garça, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gastão Vidigal, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guapiara, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guará, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaratinguetá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guareí, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guariba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitinga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiúna, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Icem, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarapé do Tietê, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguapé, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipuã, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Irapuru, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itabera, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaí, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itanhaém, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapeva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itápolis, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaporanga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapuí, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itararé, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituverava, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacupiranga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jales, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jarinu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Junqueirópolis, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juquiá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lavínia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Leme, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lençóis Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Martinópolis, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matão, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Miguelópolis, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Minérios do Tietê, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Miracatu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirandópolis, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirante do Paranapanema, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirassol, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morro Agudo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Europa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Granada, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Olímpia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oriente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palestina, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira D'Oeste, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraguaçu Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranapanema, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parapuã, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulo de Faria, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pederneras, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedregulho, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pindamonhangaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinhal, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraju, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirajú, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirassununga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pitangueiras, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Populina, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Feliz, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pradópolis, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Alves, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Bernardes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Promissão, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quintana, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rancheira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Regente Feijó, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Registro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Branco, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Claro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Riolândia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sandovalina, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz das Palmeiras, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de San-

ta Fé do Sul, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Anastácio, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João da Boa Vista, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Joaquim da Barra, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José de Bela Vista, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Manuel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Roque, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarapuá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertãozinho, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Rio Pardo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rosa do Viterbo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sumaré, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapiraí, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapiratiba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquaritinga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquarubá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taubaté, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teodoro Sampaio, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tietê, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Torrinhã, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupã, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urupes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Valparaíso, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vargem Grande do Sul, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vera Cruz, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viradouro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Votuporanga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Saúde e Previdência de São Paulo - SINSPREV, Embargado(a): Sindicato dos Trab. Secr. Trab. Prom. Social do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Cosmópolis, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos Municipais de Cravinhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos no Município de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Rio Claro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Salto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Paulínia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Jacareí, Embargado(a): Sindicato Trab. Serv. Seg. Vig. Tran. Val. Sim. Sorocaba e Região, Embargado(a): Sindicato Trab. Serv. Seg. Vig. Trans. de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Tec. Adm. Escola Paulista de Medicina, Embargado(a): Sindicato dos Trab. Téc. Adm. Univ. Fed. de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Trab. Telemática Polícia do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Trab. Terr. Pav. Asf. Concr. Jaú C. Oeste de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Têxteis de Guarulhos e Arujá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Anexos de Jales e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos do Vale do Paraíba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Bonita, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ourinhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Claro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jundiá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância e Segurança de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Fluviais no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Trans. Com. Aut. C. Liq. Prods. Cor. do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Trans. Rodov. Auton. de Bens de Ipuã, Embargado(a): Sindicato Trans. Rodov. Auton. de Bens de Itapeva, Embargado(a): Sindicato dos Tratadores Jockeys e Similares do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato União Serv. Poder. Judic. São Paulo, Embargado(a): Sindicato Varej. Deriv. Pet. do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas no Município de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas em Sorocaba e Região, Embargado(a): Sindicato dos Vigilantes de Araraquara e Região, Embargado(a): Sindicato dos Vigilantes de Osasco, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP para, imprimindo-lhes efeito modificativo (Enunciado 278/TST), inverter o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; II - acolher os Embargos Declaratórios opostos pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais no Estado de São Paulo apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RODC - 707039/2000-4**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Advogado: Dr. Alexandre Pazer, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibras

e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER, Advogado: Dr. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargado(a): Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Embargado(a): Sindicato Paulista das Empresas de Telemarketing Direto e Conexo - SINTELMARK, Advogado: Dr. Heidi Von Atzingen, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás, Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP, Advogado: Dr. Bernardo Sinder, Embargado(a): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros, Advogado: Dr. Nivaldo Ary Nogueira, Embargado(a): Associação Brasileira de Administração de Consórcios, Embargado(a): Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Energia Elétrica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Pesca do Estado São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confeções de Roupas de Homem no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Calçados de Artefatos de Couro e Vestuário de Santa Cruz do Rio Pardo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Chapéus do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Confeções de Roupas e Chapéus de Senhoras de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Santa Gertrudes, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Cordoalha e Estopa no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Espelhos, Polimento e Lapidação de Vidros de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Fundição no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Guarda-Chuvas e Bengalas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Marcenaria e Móveis de Madeira de São Bernardo do Campo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Marcenaria e Móveis de Madeira de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Móveis de Junco e Vime e Vassouras e de Escovas e Pincéis no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Olaria no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Panificação, Confeitaria, Doces e Conser. de Alimentos, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Santo André, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitarias de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Santos, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Papelão no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Pneumáticos e Câmaras de Ar para Veículos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria Produtos Cacau Balas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústrias de Serrarias Carpintarias, Mad. Comp.Lam. Aglom.Chapas, Fib.Mad. no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigui, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato das Indústrias do Frio no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino, Infante Juvenil de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindiroupas, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiá, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Des. no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPRI, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Refeições Convênio do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas do Estado de São Paulo - SELEMAT, Embargado(a): Sin-

dicato das Empresas Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete do Estado de São Paulo - Sindemvídeo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Beneficiamento e Transformação de Vidros e Cristais Planos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Matérias Primas para Inseticida e Fertilizantes no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Produtos Cerâmicos de Louça de Pó de Pedra, Porcelana, e da Louça de Barro de Porto Ferreira - SINDICER, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista do Município de Jacareí, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista e Maquinismo em Geral em São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista da Região de São João da Boa Vista, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Americana, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Andradina, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Atibaia, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Barretos, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Birigui, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Campinas, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Santos, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Fernandópolis, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Franca, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Guaratinguetá, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Itapira, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Jaboticabal, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Jales, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Jaú, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Jundiá, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Limeira - SICOVAL, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Lins, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Marília, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo e Região, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato do Comércio de Mogi Mirim, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Ourinhos, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Palmital, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Pira-sununga, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Pneumáticos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Rio Claro, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Santa Fé do Sul, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista, Transportador, Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Tupã, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Votuporanga, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista do ABC, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista do Município de Assis, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista do Município de Lorena, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista do Município de São José do Rio Pardo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Cemitérios Particulares do Estado de São Paulo - SINCESP, Embargado(a): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - Sincodiv, Embargado(a): Sindicato dos Exportadores e Importadores

de Grãos e Oleaginosas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Leiloeiros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo - SIRCESP, Embargado(a): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja de Baixa Fermentação, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIIEC, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanho, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - Sindipeças, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Animais - Sindan, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Fósforos, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico, Embargado(a): Sindicato Nacional das Indústrias de Matérias-Primas para Fertilizantes, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria do Refino de Óleos Minerais, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Refratários, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Embargado(a): Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão, Embargado(a): Sinac - Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcio, Embargado(a): Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Município de Itararé, Embargado(a): Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas de Terraplanagem do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RODC - 709474/2000-9**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Embargado(a): Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RXOFRODC - 1504/2001.000.15.00-4**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Americana, Procurador: Dr. Lays Cristina de Cunto, Embargado(a): TRT da 15ª Região, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Renata Coelho, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Americana e Nova Odessa, Advogado: Dr. Jamil José Menalli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar o esclarecimento constante da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RXOFRODC - 724274/2001-8**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e Outros, Advogada: Dra. Maria Helena Esteves, Embargado(a): Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, Advogado: Dr. Francisco Gigliotti, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Embargado(a): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Embargado(a): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Embargado(a): Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SIN-DINSTAL, Advogado: Dr. José Angelo Gurzoni, Embargado(a): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Embargado(a): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. Angela Boccalato de Moura Lacerda, Embargado(a): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Jorge Farah, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibras e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Embargado(a): Fundação Cáspes Líbero, Advogado: Dr. Paulo Melo de Almeida Barros, Embargado(a): São Paulo Transportes S.A., Advogado: Dr. Carolina Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás, Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Malharia e Meias no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Bernardo Sinder, Embargado(a): Empresa Bandeirante de Energia S.A. - EBE, Advogado: Dr. Márcia Carnavalli, Embargado(a): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Lourival Garcia, Embargado(a): Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto - CETERP, Advogada: Dra. Marina Gomes Pedroso Gelfuso, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP, Advogado: Dr. Carlos Correa de Oliveira, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Izilda Maria de Moraes



Garcia, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo - SICABEGE e Outros, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Coelho, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitarias de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo - SINDIMOV, Embargado(a): Sindicato Nacional das Indústrias de Matérias-Primas para Fertilizantes, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Pesca do Estado São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Cordoalha e Estopa no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Guarda-Chuvas e Bengalas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Móveis de Junco e Vime e Vasouras e de Escovas e Pincéis no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria do Refino de Óleos Minerais - SINDIRREFINO, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Pintura e Decoração de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Chapéus do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPRI, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Refratários, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino, Infante Juvenil de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindiroupas, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Papelão no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Fundição no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeiteira de Santo André, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Bernardo do Campo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeiteira de Santos, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeiteira e de Doces e Conservas Alimentícias de Campinas, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Produtos Cerâmicos de Louça de Pó de Pedra, Porcelana, e da Louça de Barro de Porto Ferreira - SINDICER, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeiteira de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigui, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Calçados de Artefatos de Couro e Vestuário de Santa Cruz do Rio Pardo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanho, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Fósforos, Embargado(a): Sindicato Nacional das Indústrias Siderúrgicas, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Embargado(a): Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de São Paulo - Sindepark, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Refeições Convênio do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Sa-

caria em Geral no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo - SINCOMAVI, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Classificadores de Produtos de Origem Vegetal, Animal e Mineral do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Exportadores e Importadores de Grãos e Oleaginosas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo - SIRCESP, Embargado(a): Sindicato Nacional de Administradores de Consórcio, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI/SP, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista do ABC, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Franca, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Barretos, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Lins, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Rio Claro, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Americana, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Marília, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Energia Elétrica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SINDELIVRE, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Embargado(a): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Embargado(a): Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, Embargado(a): ELETROPAULO - Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Embargado(a): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Embargado(a): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, Embargado(a): Rede Record S.A., Embargado(a): Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Crea, Embargado(a): Rede Manchete Ltda., Embargado(a): Folha de São Paulo, Embargado(a): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo Ltda., Embargado(a): Jornal "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): CNT/GAZETA, Embargado(a): SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., Embargado(a): Fundação da Ciência, Aplicações Tecnológicas Espaciais - FUCATE, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 745311/2001-6 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Sergipe, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em virtude do pedido de prorrogação de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luciano de Castilho Pereira; **Processo: ED-RODC - 755396/2001-8**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Andrés Berrios Prado, Embargante: Sindicato dos Odontologistas de Santos, Advogado: Dr. Luís F. Elbel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Graciene Ferreira Pinto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos José Xavier Tomanini, Embargado(a): Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Flávio Paduan Ferreira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos e Região, Advogada: Dra. Maria Cristina Manfredini, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, Advogado: Dr. Marlene Ricci, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Embargado(a): Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Duarte Neto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos Clássicas de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá e Itanhaém, Advogado: Dr. Isabela Carvalho Chiari, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Far-

macêuticas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Mello, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Embargado(a): Sindicato dos Profissionais Trabalhadores em Serviços de Segurança e Vigilância e Curso de Formação de Transportes de Valores de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Embargado(a): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação de Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente - Sindilimpeza, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Oliveira, Embargado(a): Associação do Pessoal Técnico e Administrativo da CO-DESP-ATAC, Advogado: Dr. Carlos Luiz Martins de Freitas, Embargado(a): Associação dos Advogados de Santos, Advogado: Dr. Nelson Estefan Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): Associação Comercial de Santos, Advogada: Dra. Ana Cláudia A. Nunes Rocha, Embargado(a): Caixa Beneficente dos Auxiliares do Comércio Cafeeiro de Santos, Advogado: Dr. Luiz Norton Nunes, Embargado(a): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista - SICON e Outro, Advogado: Dr. Eliane Santos Barros e Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP, Advogado: Dr. João Medeiros Gambôa, Embargado(a): Associação dos Administradores de Empresa de Santos, Embargado(a): Associação dos Administradores de Imóveis de Santos, Embargado(a): Associação dos Advogados Trabalhistas de Santos, Embargado(a): Associação dos Agentes Fiscais de Renda do Estado de São Paulo, Embargado(a): Associação dos Assistentes Técnicos Aduaneiros do Brasil, Embargado(a): Associação Brasileira de Empresas de Transp. Containers e Term. Retroportuários, Embargado(a): Associação Brasileira dos Exportadores de Café, Embargado(a): Associação Brasileira de Terminais Retroportuários Alfandegados, Embargado(a): Associação dos Catraeiros de Vicente Carvalho, Embargado(a): Associação de Cirurgiões Dentistas de Santos e São Vicente, Embargado(a): Associação Comercial de Praia Grande, Embargado(a): Associação Comercial, Industrial, Agrícola de São Vicente, Embargado(a): Associação Comercial e Industrial de Cubatão, Embargado(a): Associação Comercial Transportadores Autônomos da Baixada Santista, Embargado(a): Associação dos Comerciantes do Mercado Municipal de Pescados de Bertioga, Embargado(a): Associação dos Condutores Autônomos de Táxi de Santos, Embargado(a): Associação dos Contabilistas de Santos, Embargado(a): Associação dos Despachantes Policiais de Santos e Litoral, Embargado(a): Associação dos Economistas de Santos, Embargado(a): Assoc. Empres. Constr. Civil da Baixada Santista, Embargado(a): Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga e Adjacências, Embargado(a): Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos, Embargado(a): Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Santos, Embargado(a): Assoc. I. B. Litoral Paulista, Embargado(a): Associação dos Lojistas de Miramar Shopping Center, Embargado(a): Associação dos Médicos de Santos, Embargado(a): Associação de Médicos de São Paulo, Embargado(a): Associação Paulista de Magistrados, Embargado(a): Associação Paulista de Supermercados, Embargado(a): Associação dos Prof. Armadores de Pesca do Estado de São Paulo, Embargado(a): Associação Prof. Empresas de Pesca do Estado de São Paulo, Embargado(a): Associação dos Profissionais de Ensino Oficial de São Paulo, Embargado(a): Associação dos Profissionais Nac. Atac. Solv. Petrôleo, Embargado(a): Associação dos Proprietários de Padaria de Santos, Embargado(a): Associação dos Psicólogos de Santos, Embargado(a): Associação de Saneamento da Baixada Santista, Embargado(a): Associação dos Servidores Municipais de São Paulo, Embargado(a): Associação dos Servidores do IBAMA, Embargado(a): Associação dos Servidores Municipais de Santos, Embargado(a): Associação dos Trabalhadores Apos. Ind. Dest. Petr. Cubatão, Santos e São Sebastião, Embargado(a): Associação dos Transp. Rod. Aut. Cont. Porto de Santos, Embargado(a): Associação dos Transp. Rodoviários Aut. Terraplan, Embargado(a): Câmara de Diretores Lojistas de Santos, Embargado(a): Centro Empresarial das Indústrias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Centro do Professorado Paulista, Embargado(a): Coletivo das Mulheres Negras da Baixada Santista, Embargado(a): Colônia de Férias dos Seguritários de São Paulo, Embargado(a):

Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiça, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça, Porcelana e Ótica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de Santos, Embargado(a): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Aux. Adm. Com. Café em Geral Aux. Adm. Armaz. Geral de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Café no Estado de São Paulo,



Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Lav. Rap. de Santos, Embargado(a): Sindicato do Comércio de Vendas Ambulantes da Baixada Santista, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Conferentes de Capatazia do Porto de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Consentadores de Carga e Descarga dos Portos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Contra Mestres Mar Moços Remadores, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Café de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empreg. Agent. Aut. Com Empr. Assessoria, Embargado(a): Sindicato dos Empr. Com. Hoteleiro e Similares de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Empreg. Edif. Cond. Emp. Empr. C. V. Loc. Adm. Imob. Gja e Bert., Embargado(a): Sindicato dos Empr. Edifícios Cond. e Afins Mun. de PG, Mong., Itan. e Per., Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André/SP, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados nas Indústrias Gráficas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Santos e Região, Embargado(a): Sindicato dos Empreg. Terrestre Transp. Aquaviários de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transp. Passag. por Fretamento de Santos e Região, Embargado(a): Sindicato das Empresas Comerciais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas Marinhas Garagens Náutica e Assemelhados do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista - SINDISAN, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Estivadores de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Func. Serv. Educação - AFUSE, Embargado(a): Sindicato dos Guardas Noturnos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Santos, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Marinheiros, Moços Convés Portos Marítimos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Médicos de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Mestres, Contra Mestres na Indústria da Fiação do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Motoristas Cond. Marinha Mercante, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Embargado(a): Sindicato Nacional C. Fogueistas Carv. Marinha Mercante, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante, Embargado(a): Sindicato Nacional Taif. Cul. Panif. Marinha Mercante, Embargado(a): Sindicato Of. Alf. Cost. Trab. Ind. Confec. do Estado São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Oficiais Marceneiros de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trab. Ind. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Operadores e Aparel. Guindand., Empilhad., Equip. do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Prat. Farm. Emp. Com. Drogas Med. Prod. Farm., Embargado(a): Sindicato dos Prof. Com. Varej. Feirantes de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Professores de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Professores de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Estatutários do Município de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cubatão, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itanhaém, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente, Embargado(a): Sindicatos Têxteis de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trab. Adm. em Capat. Term. Priv. Retr. Adm. Serv. Port. Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores e Empregados no Comércio de Minérios e Derivados de Combustíveis do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Empr. Comun. Postais Teleg. Lit., Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Art. Papel Pap. Cort. do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Derivados de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Jundiá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de

Destilação e Refinação de Petróleo de Cubatão, Santos e São Sebastião, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidr. Term. El. de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, Malharias e Meias, Cordoalha e Estopas, Acabamento de Confeção de Malhas, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Fibras e Especialidades Têxteis de São Paulo, Itapevi, Cotia, Caieiras e Franco da Rocha, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fumo do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas do ABC, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas, de Explosivos, Abrasivos, Fertilizantes e Lubrificantes de Osasco e Cotia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá e Litoral Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário da Baixada Santista, Litoral Paulista e Vale do Ribeira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Joalheria, Pedras Preciosas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Marítimos Regionais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Mov. Merc. em Geral e dos Arrumadores de Santos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados e Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários Aut. Carga a Granel, Embargado(a): Sindicato dos Transp. Rodov. Autônomos de Carga a Granel de Guarujá, Embargado(a): Sindicato dos Vigias Portuários de Santos, Embargado(a): União Nacional dos Auditores Fiscais, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo Sindicato dos Odontologistas de Santos, por intempestivos; II - acolher os Embargos de Declaração opostos pelo SINDUSCON para, imprimindo-lhes efeito modificativo (Enunciado 278/TSST), inverter o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ED-RODC - 766729/2001-2**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Andrés Berrios Prado, Embargante: Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Embargado(a): Sindicato dos Treinadores, Jôqueis, Aprendizes e Similares, Autônomos, de Cavalos de Raças, para Corridas, Esportes e Serviços do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP e Outros, Advogado: Dr. Lucimara Aparecida da Silva, Embargado(a): Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM, Advogado: Dr. Leda Maria Costa Chagas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, Advogado: Dr. Marlene Ricci, Embargado(a): Sindicato dos Bancos dos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Geraldo Magela Leite, Embargado(a): Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Dr. Flávio Paduan Ferreira, Embargado(a): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos José Xavier Tomanini, Embargado(a): Sindicato das Sociedades de Corretores de Fundos Públicos e Câmbio de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Embargado(a): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dr. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER, Advogado: Dr. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, Advogado: Dr. Rogério Podkolinski Pasqua, Embargado(a): Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e Recreativos e em Federações, Confederações e Academias Esportivas no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Alcides Alves Correia, Embargado(a): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados

em Hotéis, Apart Hotéis, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeverica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba e Outro, Advogado: Dr. Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Arnaldo Donizetti Dantas, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de São Paulo e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Börder, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo da Construção Civil, Montagens, Instalações, Pinturas e Afins de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Eber V. C. Duarte, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Embargado(a): Federação Sindical dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Neto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores da Construção Pesada e Afins do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Vera Lúcia de Cerqueiro Loureiro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo, Advogado: Dr. Paulino de Freitas, Embargado(a): Sindicato dos Empregadores Domésticos do Estado de São Paulo - SEDESP, Advogado: Dr. Margareth Galvão Carbinato, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de São Paulo, Advogado: Dr. Hélio Emílio Bacarim, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do ABC - Setrans, Advogado: Dr. Pedro Arbues Andrade Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público do Município de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Embargado(a): Sindicato dos Eletricistas de São Paulo, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Valdínea Batista de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Catarina Benetti Barreto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taguarituba e Outros, Advogado: Dr. Jair Pereira dos Santos, Embargado(a): Sindicato Rural de Araraquara, Advogado: Dr. Geórgia Cristina Afonso Lourenço, Embargado(a): Sindicato de Trabalhadores em Serviços de Segurança e Vigilância de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. Luziana Neves de Paula, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos do Vale do Paraíba, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP, Advogado: Dr. Júlio Nicolucci Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Seguros, Capitalização e Previdência no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Eduardo de Jesus Victorello, Embargado(a): Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco e Outros, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Geraldo Magela Leite, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - SELUR, Advogado: Dr. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Manoel Luiz Zuanella, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRAN-SURB, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pavani Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Márcia Regina Marsola Miguel, Embargado(a): Federação dos Vigilantes do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de São Paulo, Embargado(a): Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação das Associações dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo - FEMACO, Embargado(a): Federação dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Embargado(a): Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados de Transportes Rodoviários do Sul e Centro-Oeste do Brasil, Embargado(a): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação das Entidades de Servidores Públicos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação Inter. de Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão, Embargado(a): Federação Nacional das Agências de Propaganda, Embargado(a): Federação Nacional dos Advogados de São Paulo, Embargado(a): Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Embargado(a): Federação Nacional dos Psicólogos, Embargado(a): Federação Nacional dos Fisioterapeutas e Terapeutas, Embargado(a): Federação Nacional dos Técnicos Industriais, Embargado(a): Fed.



Nac. Trab. Empr. Ref. Col. Ref. Conv. Afins, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais - Sínsege, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de São Paulo - FETEC, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo, Embargado(a): Fed. Empr. Ref. Col. Coz. Ind. Afins Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Borracha do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores na Indústria de Vidros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares no Comércio de Café do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Transportes Ferroviários do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sincobab, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Administração de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Adm. Município de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e Funcionários da Secretaria da Justiça do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Alim. Jáú, Embargado(a): Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Azeiteiros e Arrum. Naveg. Fluviais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Armadores Naveg. Fluvial do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Arrumadores de São Sebastião, Embargado(a): Sindicato dos Artistas Plásticos Profissionais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo - SATED, Embargado(a): Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Auxiliares Escolares do ABC, Embargado(a): Sindicato dos Bancários do Vale da Ribeira, Embargado(a): Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Bombeiros Prof. Civis do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Caminhoneiros e Telecaminhoneiros, Embargado(a): Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Carreg. Trans. Bag. Est. Rodov. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Com. Hot. Sim. São Carlos, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPETRO, Embargado(a): Sindicato dos Compositores do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Adamantina, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araras, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Barretos, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Bragança Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Catanduva, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Jundiá, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Mogi Guaçu, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ourinhos, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São João da Boa Vista, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Taubaté, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Tupã, Embargado(a): Sindicato

dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Norte, Leste e Sul do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Oeste do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos, de Passageiros, Anexos de S. Anastácio e Região, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Americana, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Assis, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Dracena, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Guaratinguetá, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itapeva, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itu, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Mococa, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Município de Lins e Região, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos de Porto Ferreira e Região, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos de Trabalhadores de Transporte Rodoviário de Lençóis Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Condomínios Comerciais e Residenciais de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Avaré, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Birigüi, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Olímpia, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Piraju, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de São Roque, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Contabilistas de Taubaté, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Delegados de Pol. Fed. Est. São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Desenhistas de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo e Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Despachantes de Presidente Prudente e Região, Embargado(a): Sindicato dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Docentes do Univ. Fed. São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Economistas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de Jundiá, Embargado(a): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de Santo André, Embargado(a): Sindicato Emp. Ag. Auton. Com. Emp. Serv. Cont. Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Emp. Agentes Autônomos.. São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas no Estado de São Paulo - Seafesp, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Casas de Diversão de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Emp. Cia. Habit. Pop. Rib. Preto e Região, Embargado(a): Sindicato dos Empregados da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Embargado(a): Sindicato dos Empregados do Comércio de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados do Comércio de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacaré, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jun-

diá, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio e Empregados das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio de Birigüi, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Aparecida, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Com. Hotel Sim. de Campos do Jordão, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Limeira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Bernardo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Com. Hot. Simil. Piracicaba Águas S. Pedro, Embargado(a): Sindicato dos Emp. Cons. Civil de Rio Claro, Embargado(a): Sindicato Emp. Cor. Compra Ven. Loc. Adm. Imov. Terc. 2 Reg., Embargado(a): Sindicato Emp. Corretoras Cessão Dir. Linha Tel. Est. São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Cargas no Vale do Paraíba - Sindivapa, Embargado(a): Sindicato Emp. Des. T. Art. Ind. Cop. Proj. T. Piracicaba, Embargado(a): Sindicato Emp. Des. Tec. Art. Ind. Cop. Tec. Aux. Piracicaba, Embargado(a): Sindicato Emp. Des. Tec. Cop. Proj. Tec. Aux. Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Desenhistas de Itú e Região, Embargado(a): Sindicato das Empresas Distrib. Cinematográficas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Domésticos de Bauru e Região, Embargado(a): Sind. Emp. Edif. Cab. São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Edit. Rev. Jornais Bairros de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do ABCD, Mauá e Ribeirão Pires, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda e Locação de Imóveis em São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados nas Empresas dos Correios e Telégrafos de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Correios e Telégrafos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade do Município de Mococa - SINDERGEL/Mococa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Gravação, Discos, Fitas de São Paulo, Embargado(a): Sind. Emp. Emp. PR. Serv. 3Col Mão-de-obra Tlme. Avisos, Embargado(a): Sind. Emp. Emp. Prom. Org. Mont. Feiras. Cong. Ev. São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas Seg. Privs. Capit. Ag. Aut. Seg. Privs. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Segurança e Vigilância de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Segurança e Vigilância de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento da Grande São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Empr. Ind. Alim. São Paulo e Região, Embargado(a): Sindicato Empr. Ensino APEOESP/AFU-SE, Embargado(a): Sindicato Emp. Ent. Classe Coop. Piracicaba e Região, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais de São Paulo - SENALBA, Embargado(a): Sindicato Emp. Escr. Emp. Trans. Rodov. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de

Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Venceslau e Região, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Região, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Grande ABC, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes e Região, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ourinhos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Ensino de Lins, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagens do Grande ABC, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagens do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Ferrov. Zona Sorocabana, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Graf. Similares de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato Emp. Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabelheiros de Senhoras de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Manutenção e Execução de Áreas Verdes de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços, Combustíveis e Derivados de Petróleo de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços, Combustíveis e Derivados de Petróleo de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato de Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado de São Paulo - SINDIPROM, Embargado(a): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Ref. do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Rurais de Boa Esperança do Sul, Ribeirão Bonito e Dourado, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Rurais de Monte Azul Paulista, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. T. Turismo de São Paulo, Osasco, Guarulhos, Itap., Carap., T. Serra, Embargado(a): Sindicato Emp. Táxi, Loc. Táxis Autom. no Município de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Trans. Carga de Araçatuba e Região, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Araraquara e Região - SETCAR, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Bauru - Sinbru, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes e Cargas de Ribeirão Preto - Sindetrans, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Sorocaba e Região, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos do ABC e de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Trans. Pass. Fret. Santo André, Embargado(a): Sindicato Emp. Trans. Pass. Fret. Tur. Grande São Paulo,

Embargado(a): Sindicato Emp. Trans. Pass. Serv. Reg. Fret. S. Neg. Reg., Embargado(a): Sindicato Emp. Trans. Rodov. Carga Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes Rodov. Carg. de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transporte de Valores do Estado de São Paulo - SET-VESP, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Turismo e Hospitalidade de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campinas, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo e Urbano de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SINDELIVRE, Embargado(a): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Supletivo de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato Estadual de Guias de Turismo do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Feirantes do Município de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Ferrovários, Embargado(a): Sindicato dos Ferrovários de Ourinhos, Embargado(a): Sindicato dos Fiscais e Contribuições Previdenciárias, Embargado(a): Sindicato da Fiscalização no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Fisiot. Aux. Terap. Ocup. do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Fotógrafos Profissionais de Aparecida, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Func. Cartórios Extrajud. do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Func. E. S. A. L. Q. USP, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Func. Pref. Munic. Aut. Emp. Munic. S. J. Boa Vista, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Bastos, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Salto, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Jaboticabal, Embargado(a): Sindicato dos Func. Serv. Educ. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários, Servidores e Empregados Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Func. Serv. Hosp. Clin. Fac. Med. USP, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Maracá, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Catanduva, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Lins, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sertãozinho, Embargado(a): Sindicato dos Func. Serv. Publ. Sist. Penit. Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Func. Serv. Publ. Várzea Pta. e Jarinu, Embargado(a): Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos, Embargado(a): Sindicato Hosp. Clin. Casa Saúde do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Aparecida, Embargado(a): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campinas, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Marília, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santo André, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Tupã, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ubatuba, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Insp. Fisc. das Prefeituras do Município de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Médicos de Campinas e Região, Embargado(a): Sindicato dos Médicos de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Médicos de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Médicos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Médicos de Santo André e Região, Embargado(a): Sindicato dos Médicos de Taubaté, Embargado(a): Sindicato dos Mensageiros Motociclistas do Estado de São Paulo - S.I.M.M.E.S.P, Embargado(a): Sindicato dos Mestres e C. Mestres de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato Mestres e C. Mestres Fiac. Tec. Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Micro Empre. Peq. Porte Serv. Est. São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Micro e Pequenas Indústrias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Motoristas Serv. da P. M. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Mov. Merc. de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Músicos Profissionais no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Acupunturistas de Medicina Oriental, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Embargado(a): Sindicato Nacional de Avicultura, Embarga-

do(a): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Embargado(a): Sindicato Nacional Emp. Ag. Prod. Ev. Art. Mus. e Similares de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva - Sinenco, Embargado(a): Sindicato Nacional Empr. Paisag. Jard. Gram. Cult. Plantas Afins, Embargado(a): Sindicato Nacional Ind. Com. Manut. Prest. Serv. Incêndio, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional Micro Com. Calçados Pro-Def. e Sádios, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Ser. Fed. Aut. Moeda Crédito, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívics - UNSP, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Táxi Aéreo Com. Aeron. Autônomos, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Instituições de Pesquisa Agropecuária e Florestal - SINPAF, Embargado(a): Sindicato dos Nutricionistas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Odontologistas de Piracicaba e Região, Embargado(a): Sindicato dos Odontol. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Odontologistas do Vale do Paraíba e Litoral Norte, Embargado(a): Sindicato dos Odontologistas da Região Centro Nordeste do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Odontologistas da Região de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Odontologistas de Sorocaba e Região, Embargado(a): Sindicato dos Ofic. Barbeiros Simil. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Ofic. Marc. Trab. Ind. Mov. Mad. Carp. Taboão da Serra, Embargado(a): Sindicato dos Oficiais Marceneiros de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Oficiais Marceneiros Trab. Ind. Mov. Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato de Operadores Cinematográficos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Patronal dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Policiais Cívics da Região de Barretos, Embargado(a): Sindicato Prat. Farm. São Paulo, Embargado(a): Sindicato Prat. Farm. Emp. Com. Drogas Med. Fam. Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Prat. Farm. Emp. Com. Drogas Med. Prod. Farm., Embargado(a): Sindicato Prat. Farm. Emp. Com. Drogas de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato Prat. Farm. Emp. Drogas Prod. Farm. de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Professores de Assis, Embargado(a): Sindicato dos Professores de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato dos Professores de Osasco e Região, Embargado(a): Sindicato dos Professores de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Professores de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Professores de São Paulo, Embargado(a): Sind. Prof. Educ. Ens. Municipal, Embargado(a): Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP, Embargado(a): Sindicato dos Prof. Func. Ens. Munic. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Professores de Jundiá, Embargado(a): Sind. Prof. Munic. de Piquete, Embargado(a): Sindicato dos Professores Oficiais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Embargado(a): Sindicato Prof. Serv. Publ. Municipal Nova Europa, Embargado(a): Sindicato Prof. Trab. Seg. Vig. Presidente Prudente e Região, Embargado(a): Sindicato dos Proprietários de Peruas e Kombis no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Prop. Vend. Ag. Prod. Farm. Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Protéticos Dentários do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Publicitários, dos Agentes de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Químicos Engenheiros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Rodov. Aut. de São Bernardo do Campo, Embargado(a): Sindicato Rodov. Trab. Empr. Ônibus Setor Diferenciado, Embargado(a): Sindicato Rural de Adamantina, Embargado(a): Sindicato Rural de Aguiá, Embargado(a): Sindicato Rural de Altinópolis, Embargado(a): Sindicato Rural de Andradina, Embargado(a): Sindicato Rural de Angatuba, Embargado(a): Sindicato Rural de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato Rural de Aracoiaba da Serra, Embargado(a): Sindicato Rural de Araras, Embargado(a): Sindicato Rural de Arealva, Embargado(a): Sindicato Rural de Areias, Embargado(a): Sindicato Rural de Assis, Embargado(a): Sindicato Rural de Atibaia, Embargado(a): Sindicato Rural de Avaré, Embargado(a): Sindicato Rural de Batatais, Embargado(a): Sindicato Rural de Bariri, Embargado(a): Sindicato Rural de Barra Bonita, Embargado(a): Sindicato Rural de Barretos, Embargado(a): Sindicato Rural de Barrinha, Embargado(a): Sindicato Rural de Bastos, Embargado(a): Sindicato Rural de Bauru, Embargado(a): Sindicato Rural de Bebedouro, Embargado(a): Sindicato Rural de Bernardino de Campos, Embargado(a): Sindicato Rural de Birigüi, Embargado(a): Sindicato Rural de Boa Esperança do Sul, Embargado(a): Sindicato Rural de Bocaina, Embargado(a): Sindicato Rural de Bofete, Embargado(a): Sindicato Rural de Boituva, Embargado(a): Sindicato Rural de Borborema, Embargado(a): Sindicato Rural de Botucatu, Embargado(a): Sindicato Rural de Bragança Paulista, Embargado(a): Sindicato Rural de Brotas, Embargado(a): Sindicato Rural de Buri, Embargado(a): Sindicato Rural de Caçapava, Embargado(a): Sindicato Rural de Cachoeira Paulista, Embargado(a): Sindicato Rural de Caconde, Embargado(a): Sindicato Rural de Cafelândia, Embargado(a): Sindicato Rural de Caiua, Embargado(a): Sindicato Rural de Cajuru, Embargado(a): Sindicato Rural de Cândido Mota, Embargado(a): Sindicato Rural de Capivari, Embargado(a): Sindicato Rural de Cardoso, Embargado(a): Sindicato Rural de Casa Branca, Embargado(a): Sindicato Rural de Cedral, Embargado(a): Sindicato Rural de Cerqueira César, Embargado(a): Sindicato Rural de Cerquilha, Embargado(a): Sindicato Rural de Cesário Lange, Embargado(a): Sindicato Rural de Charqueada, Embargado(a): Sindicato Rural de Con-



chas, Embargado(a): Sindicato Rural de Cosmópolis, Embargado(a): Sindicato Rural de Cotia, Embargado(a): Sindicato Rural de Cruzália, Embargado(a): Sindicato Rural de Cruzeiro, Embargado(a): Sindicato Rural de Descalvado, Embargado(a): Sindicato Rural de Divinolândia, Embargado(a): Sindicato Rural de Dois Córregos, Embargado(a): Sindicato Rural de Dourado, Embargado(a): Sindicato Rural de Dracena, Embargado(a): Sindicato Rural de Duartina, Embargado(a): Sindicato Rural de Espírito Santo do Pinhal, Embargado(a): Sindicato Rural de Estrela D'Oeste, Embargado(a): Sindicato Rural de Fartura, Embargado(a): Sindicato Rural de Fernandópolis, Embargado(a): Sindicato Rural de Flórida Paulista, Embargado(a): Sindicato Rural de Franca, Embargado(a): Sindicato Rural de Galia, Embargado(a): Sindicato Rural de Garça, Embargado(a): Sindicato Rural de General Salgado, Embargado(a): Sindicato Rural de Guará, Embargado(a): Sindicato Rural de Guaraçai, Embargado(a): Sindicato Rural de Guariba, Embargado(a): Sindicato Rural de Iacanga, Embargado(a): Sindicato Rural de Iacri, Embargado(a): Sindicato Rural de Ibirarema, Embargado(a): Sindicato Rural de Ibitinga, Embargado(a): Sindicato Rural de Ibiúna, Embargado(a): Sindicato Rural de Iguapé, Embargado(a): Sindicato Rural de Indaiatuba, Embargado(a): Sindicato Rural de Inubia Paulista, Embargado(a): Sindicato Rural de Ipuã, Embargado(a): Sindicato Rural de Itapetininga, Embargado(a): Sindicato Rural de Itapeva, Embargado(a): Sindicato Rural de Itapira, Embargado(a): Sindicato Rural de Itópolis, Embargado(a): Sindicato Rural de Itararé, Embargado(a): Sindicato Rural de Itatiba, Embargado(a): Sindicato Rural de Itu, Embargado(a): Sindicato Rural de Ituverava, Embargado(a): Sindicato Rural de Jaboticabal, Embargado(a): Sindicato Rural de Jacaré, Embargado(a): Sindicato Rural de Jales, Embargado(a): Sindicato Rural de Jardinópolis, Embargado(a): Sindicato Rural de Jaú, Embargado(a): Sindicato Rural de José Bonifácio, Embargado(a): Sindicato Rural de Jundiá, Embargado(a): Sindicato Rural de Junqueirópolis, Embargado(a): Sindicato Rural de Juquiá, Embargado(a): Sindicato Rural de Laranjal Paulista, Embargado(a): Sindicato Rural de Lavínia, Embargado(a): Sindicato Rural de Leme, Embargado(a): Sindicato Rural de Limeira, Embargado(a): Sindicato Rural de Lins, Embargado(a): Sindicato Rural de Lucélia, Embargado(a): Sindicato Rural de Luiz Antônio, Embargado(a): Sindicato Rural de Macauba, Embargado(a): Sindicato Rural de Manduri, Embargado(a): Sindicato Rural de Maracai, Embargado(a): Sindicato Rural de Marília, Embargado(a): Sindicato Rural de Martinópolis, Embargado(a): Sindicato Rural de Mendonça, Embargado(a): Sindicato Rural de Miguelópolis, Embargado(a): Sindicato Rural de Mineiros do Tietê, Embargado(a): Sindicato Rural do Miracatu, Embargado(a): Sindicato Rural de Mirandópolis, Embargado(a): Sindicato Rural de Mirassol, Embargado(a): Sindicato Rural de Mococa, Embargado(a): Sindicato Rural de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato Rural de Monte Aprazível, Embargado(a): Sindicato Rural de Monte Azul Paulista, Embargado(a): Sindicato Rural de Monte Mor, Embargado(a): Sindicato Rural de Monteiro Lobato, Embargado(a): Sindicato Rural de Morro Agudo, Embargado(a): Sindicato Rural de Nhandeara, Embargado(a): Sindicato Rural de Nova Granada, Embargado(a): Sindicato Rural de Olímpia, Embargado(a): Sindicato Rural de Osvaldo Cruz, Embargado(a): Sindicato Rural de Ourinhos, Embargado(a): Sindicato Rural de Palmeira D'Oeste, Embargado(a): Sindicato Rural de Palmital, Embargado(a): Sindicato Rural de Paraguaçu Paulista, Embargado(a): Sindicato Rural de Paraiçaba, Embargado(a): Sindicato Rural de Parapuã, Embargado(a): Sindicato Rural de Pardo, Embargado(a): Sindicato Rural de Pederneiras, Embargado(a): Sindicato Rural de Penápolis, Embargado(a): Sindicato Rural de Pereira Barreto, Embargado(a): Sindicato Rural de Piedade, Embargado(a): Sindicato Rural de Pilar do Sul, Embargado(a): Sindicato Rural de Pindamonhangaba, Embargado(a): Sindicato Rural de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato Rural de Pirajuf, Embargado(a): Sindicato Rural de Pirassununga, Embargado(a): Sindicato Rural de Pompéia, Embargado(a): Sindicato Rural de Populina, Embargado(a): Sindicato Rural de Porangaba, Embargado(a): Sindicato Rural de Porto Feliz, Embargado(a): Sindicato Rural de Presidente Bernardes, Embargado(a): Sindicato Rural de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato Rural de Presidente Venceslau, Embargado(a): Sindicato Rural de Quata, Embargado(a): Sindicato Rural de Queluz, Embargado(a): Sindicato Rural de Rancheira, Embargado(a): Sindicato Rural de Registro, Embargado(a): Sindicato Rural de Ribeirão Bonito, Embargado(a): Sindicato Rural de Rinópolis, Embargado(a): Sindicato Rural de Rio Claro, Embargado(a): Sindicato Rural de Riolândia, Embargado(a): Sindicato Rural de Sales Oliveira, Embargado(a): Sindicato Rural de Santa Adélia, Embargado(a): Sindicato Rural de Santa Branca e Salesópolis, Embargado(a): Sindicato Rural de Santa Cruz Palmeiras, Embargado(a): Sindicato Rural de Santa Cruz do Rio Pardo, Embargado(a): Sindicato Rural de Santa Fé do Sul, Embargado(a): Sindicato Rural de Santa Rita do Passa Quatro, Embargado(a): Sindicato Rural de Santa Rosa da Viterbo, Embargado(a): Sindicato Rural de Santo Anastácio, Embargado(a): Sindicato Rural de São Bento do Sapucaí, Embargado(a): Sindicato Rural de São Carlos, Embargado(a): Sindicato Rural de São João da Boa Vista, Embargado(a): Sindicato Rural de São Joaquim da Barra, Embargado(a): Sindicato Rural de São José Barreiro, Embargado(a): Sindicato Rural de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato Rural de São José do Rio Pardo, Embargado(a): Sindicato Rural de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato Rural de São Manuel, Embargado(a): Sindicato Rural de São Miguel Arcanjo, Embargado(a): Sindicato Rural de São Roque, Embargado(a): Sindicato Rural de São Sebastião da Gramma, Embargado(a): Sindicato Rural de São Simão, Embargado(a): Sindicato Rural de Serra Negra, Embargado(a): Sindicato Rural de Serrana, Embargado(a): Sindicato Rural de Sertãozinho, Embargado(a): Sindicato Rural de Silveiras, Embargado(a): Sindicato Rural de Socorro, Embargado(a): Sindicato Rural de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato Rural de Tabapuã, Embargado(a): Sindicato Rural de Taquaritinga, Embargado(a): Sindicato Rural de Taubaté, Embargado(a): Sindicato Rural de Tietê, Embargado(a): Sindicato Rural de Torrinha, Embargado(a): Sindicato Rural de Tupã, Embargado(a): Sindicato Rural de Tupi Paulista, Embargado(a): Sindicato Rural de Uchôa, Embargado(a): Sindicato Rural de Urupês, Embargado(a): Sindicato Rural do Vale do Rio do Pardo, Embargado(a): Sindicato Rural de Valinhos, Embargado(a): Sindicato Rural de Vargem Grande do Sul, Embargado(a): Sindicato Rural de Vera Cruz, Embargado(a): Sindicato Rural de Vinhedo, Embargado(a): Sindicato Rural de Votuporanga, Embargado(a): Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Serv. Aut. Fisc. Exerc. Prof. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Servidores de Delegacias Regionais do Trabalho do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Serv. Func. Munic. de Andradina, Embargado(a): Sindicato Serv. Munic. de Barrinha, Embargado(a): Sindicato Serv. Munic. de Batatais, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Municipais de Caiabu, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Municipais de Dracena, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Municipais de Lavínia, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Municipais de Pontal, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Municipais de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Autarq. Municipais de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais Dep. Polícia Fed. Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos de Campo Limpo Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Fed. Cie. Tecnol. do Vale do Paraíba, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Aposentados e Pensionistas de Penápolis, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araras, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Aut. Cam. Mun. Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Adamantina, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araçatuba, Embargado(a):

Embargado(a): Sindicato Rural de Tambaú, Embargado(a): Sindicato Rural de Tanabi, Embargado(a): Sindicato Rural de Tapiraí, Embargado(a): Sindicato Rural de Taquaritinga, Embargado(a): Sindicato Rural de Tatuí, Embargado(a): Sindicato Rural de Taubaté, Embargado(a): Sindicato Rural de Tietê, Embargado(a): Sindicato Rural de Torrinha, Embargado(a): Sindicato Rural de Tupã, Embargado(a): Sindicato Rural de Tupi Paulista, Embargado(a): Sindicato Rural de Uchôa, Embargado(a): Sindicato Rural de Urupês, Embargado(a): Sindicato Rural do Vale do Rio do Pardo, Embargado(a): Sindicato Rural de Valinhos, Embargado(a): Sindicato Rural de Vargem Grande do Sul, Embargado(a): Sindicato Rural de Vera Cruz, Embargado(a): Sindicato Rural de Vinhedo, Embargado(a): Sindicato Rural de Votuporanga, Embargado(a): Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Serv. Aut. Fisc. Exerc. Prof. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Servidores de Delegacias Regionais do Trabalho do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Serv. Func. Munic. de Andradina, Embargado(a): Sindicato Serv. Munic. de Barrinha, Embargado(a): Sindicato Serv. Munic. de Batatais, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Municipais de Caiabu, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Municipais de Dracena, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Municipais de Lavínia, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Municipais de Pontal, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Municipais de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Autarq. Municipais de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais Dep. Polícia Fed. Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos de Campo Limpo Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Fed. Cie. Tecnol. do Vale do Paraíba, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Aposentados e Pensionistas de Penápolis, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araras, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Aut. Cam. Mun. Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Adamantina, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araçatuba, Embargado(a):

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barretos, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cardoso, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jacaré, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piedade, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Venceslau, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Grande da Serra, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tremembé, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votorantim, Embargado(a): Sindicato dos Servidores da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São Carlos, Embargado(a): Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Sup. Ens. Magist. Oficial do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Taxistas Autônomos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Taxistas de Americana, Embargado(a): Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Técnicos do Tesouro Nacional, Embargado(a): Sindicato das Telefonistas em Empresas Particulares de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Trab. Adm. Pub. Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Trab. Centro Est. Educ. Tecnologia, Embargado(a): Sindicato Trabs. Com. Armazenador de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Jundiá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores da Enesp, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Depósitos de Distribuição de Bebidas de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Itapetininga, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Diadema, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de São Paulo,

Embargado(a): Sindicato Trab. Edifícios Condomínios Res. e Com. ABCD, Embargado(a): Sindicato Trab. em Empresas Lavanderias Simil. São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo - SIEMACO, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Emp. Com.Post. T Reg V. Paraíba L Norte, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Embargado(a): Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas e Afins de Jundiá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas de Cotia e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Trab. Emp. Transp. Col. Urb. Passag. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários Urbanos Anexos de Litoral Norte, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário e de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Assistenciais ao Menor e a Família, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato Trab. Est. Saúde Ourinhos Xav. Salto G. R., Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Ferroviários da Zona Sorocabana, Embargado(a): Sindicato Trab. Hot. Apart. Mot. Pous. São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Ourinhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis e Restaurantes de Araraquara e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Abras. Art. Toucador Vinhedo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de Salto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar de Dois Córregos e Barra Bonita, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias do Açúcar de Capivari, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Açucareira de Cosmópolis, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Igarapava, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Votuporanga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araras, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Barretos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Catanduva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cruzeiro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guaratinguetá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Itapira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maracai, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Matão, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Mogi Mirim, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação em Piracicaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pirajuf, Bauru e Agudos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Feliz, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Ferreira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José Campos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa da Viterbo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rita do Passa Quatro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Tapiratiba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Taubaté, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Tupã, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Votuporanga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Americana, Embargado(a): Sin-



dicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Monte Alto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de S. Roq. M. Soroc., Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Art. Couro Curtume de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Botucatu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Art. Couros Peles no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortica de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Campinas, Itatiba e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Franca e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Limeira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de S. J. Campos Jac. Cacap., Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de S. Cruz Rio Pardo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Roupas e Acessórios do Vestuário de Cotia e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Mauá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Mogi Guaçu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerâmica L.L.C.P. Barro São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebida em Geral de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus e Confeções de Roupas de Limeira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Chap. de Campinas e Itapira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus, Guarda-Chuvas e Bengalas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Constr. Geral Ref. Mob. Mogi das Cruzes e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araras, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Botucatu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Cruzeiro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Duartina, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guaratinguetá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapeva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapevi, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itatiba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaboticabal, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jacareí, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jundiá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Limeira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mirassol, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mococa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi Guaçu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de São Caetano Sul, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Salto, Embargado(a):

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Tambaú, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Taubaté, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Curt. Couro e Pele Art. Cou. Sec. Geral de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refino de Petróleo de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Hidroelétricas de Ipaçu e Ourinhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Escovas e Pincéis de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Extrativa de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Extrativa de Rancheira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trab. Ind. Extr. Marm. Calc. Mauá R. Pires, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Extr. Marm. Calc. Pedr. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool de Ipaçu e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação do Alcool de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação do Alcool de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool Quim. Ativ. An. Sim. Guaíra, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Americana, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Araras, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Atibaia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Bastos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Bragança Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Duartina e Galia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Guaratinguetá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Indaiatuba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Itatiba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Itu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Jacareí, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Jaú, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Jundiá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mogi das Cruzes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Nova Odessa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Osasco, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Pirassununga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Porto Feliz, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Bernardo do Campo e Diadema, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Caetano do Sul, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Salto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Roque, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Santa Bárbara D'Oeste, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Suzano, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Tatuí, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Taubaté, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Araraquara, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Barueri, Osasco e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Franca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jundiá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Sorocaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hidráulica Ladr. de Capivari, Embargado(a): Sindicato dos Trab. Ind. Joalh. Lapid. de

Pedras de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidr. Prods. Cím. Capivari, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Lapis. Mat. Plásticos Quim. São Carlos, Embargado(a): Sindicato Trab. Ind. Lapis. Vernizes São Carlos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Trab. Ind. Luvas Bols. Pel. Mat. Seg. Prot. Trab. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Trab. Ind. Massas Alim. Bisc. Deriv. Morro Agudo, Embargado(a): Sindicato dos Trab. Ind. Massas Alim. de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Barretos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Indaiatuba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itapeva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itatiba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itapetininga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Laranjal Paulista, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Limeira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Matão, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Monte Alto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pindamonhangaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Osasco e Cotia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Valinhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas Indl. Mat. Plast. Itatiba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Quim. Farm. Plast. Itap. Serra S. Lour. SE, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Quim. Farm. Plast. Jaquariuna Ped. e AM, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santa Rosa do Viterbo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e de Fertilizantes do Vale do Ribeira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Marília, Embargado(a): Sindicato Trab. Ind. Tint. Estamp. Tecidos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Trab. Ind. Trigo Cons. Alim. Mas. Alim. de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Trab. Ind. Vestuários Calçados de Birigüi, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Jundiá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Presidente Prudente, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São José dos Campos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São José do Rio Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Sorocaba e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário de Santa Cruz do Rio Pardo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Jundiá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Pedreira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Porto Ferreira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Ribeirão Preto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Espelhos, Cristais e Cer. de Campinas e Região, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Instr. Auto-Escola e Anexos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Marília, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Mirassol, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Mogi Guaçu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Ourinhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Movimentação de Mercadorias em Geral da Região de Tupã, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Leme, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Fabricação do Alcool de Araçatuba, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Guarulhos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal de Lorena, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Salto, Embarga-



do(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Carlos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Taubaté, Embargado(a); Sindicato dos Trab. Ind. Met. Mec. Mat. Eletr. Franco da Rocha CA, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Embargado(a); Sindicato dos Trab. Ind. Mobil. de Constr. Civil Apiaí, Embargado(a); Sindicato Trab. Ind. Mov. Embalagem Campinas, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Óptica de São Paulo, Embargado(a); Sindicato Trab. Ind. Panif. Conf. Cons. Alim. Sorocaba, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose e Cortiça de Valinhos, Embargado(a); Sindicato dos Trabs. Ind. Pap. Celul. de Pindamonhagaba, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Sorocaba, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Guaratinguetá, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Mogi Guaçu, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose P. Cort. Lenç. Pta. Bauru, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Ind. Pap. Celul. P. M. Pap. Papel Penápolis, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Ind. Pap. Cel. Pasta de Caieiras, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Itapira, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Jundiá, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Limeira, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Pap. Celul. Pasta Mad. Cort. Itapeva, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Pap. Celul. Pasta Mad. de São Paulo, Embargado(a); Sindicato Trab. Ind. Pap. Papel Cort. de Salto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Luiz Antônio, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão, Cortiça de Porto Feliz e Tietê, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Piracicaba, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Plásticos de Jundiá, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Produção de Gás de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Purif. Dist. Água Esgoto de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Campinas, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Americana, Santa Bárbara e Limeira, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Botucatu, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas Araras e Região, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Bauru, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cosmópolis, Itapira e Artur Nogueira, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guaratinguetá, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiá, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Lorena, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados em Empresas de Processamento de São Paulo, Embargado(a); Sindicato Trab. Publ. Comp. Penit. Centro Oeste Paulista, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adamantina, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adolfo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alvilândia, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Américo Brasiliense, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aparecida D'Oeste, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apiaí, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araraquara, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Auriflora, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaí, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bariri, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Bonita, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra do Turvo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barretos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Batatais, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bernardino de Campo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bocaina, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Botucatu, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bragança Paulista, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brotas, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cajuru, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândido Mota, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capão Bonito, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capivari, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Casa Branca, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catanduva, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chavantes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cosmópolis A Nog. Paulina Campi., Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cotia e Itapevi, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cravinhos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descalvado, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Ru-

rais de Divinolândia, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dobra, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Córregos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Duartina, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Echapora, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eldorado Paulista, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Euclides da Cunha Paulista, Embargante; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fartura, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fernandópolis, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Flórida Paulista, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Franca, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gália, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garça, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guapiara, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guará, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaraçá, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaré, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guariba, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitinga, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiúna, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Icem, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarapava, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguapé, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipuã, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Irapuru, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itabela, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaí, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itanhaém, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapeva, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapira, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itápolis, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapuí, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itararé, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituverava, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarçu do Tietê, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jarinu, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaú, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Junqueirópolis, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jiquiá, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lavinia, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Leãozinho Paulista, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limeira, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Martinópolis, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matão, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Miracatu, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirandópolis, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Motuca, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirante do Paranapanema, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mogi das Cruzes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Azul, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morro Agudo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Europa, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Granada, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Olímpia, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oriente, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paçambu, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palestina, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranapanema, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parapuã, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pederneras, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedregulho, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pindamonhangaba, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinhal, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraju, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirajuí, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirassununga, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pitangueiras, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Populina, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pradópolis, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Promissão, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira D'Oeste, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraguaçu Paulista, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio Paulista, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulo de Faria, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Feliz, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Alves, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Bernardes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Epitácio, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Prudente, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Venceslau, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quintana, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rancheira, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Registro, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Riolândia, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Regente Feijó, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Claro, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sandovalina, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarapuá, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertãozinho, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sumaré, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz das Palmeiras, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Fé do Sul, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Anastácio, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Carlos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João da Boa Vista, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Joaquim da Barra, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de

São José de Bela Vista, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Pardo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Campos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Manuel, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Roque, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Rio Pardo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rosa do Viterbo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanabi, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapiraí, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapiratiba, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquaritinga, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tatuí, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tietê, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Torrinha, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupá, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupi Paulista, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União Paulista, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urupes, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Valparaíso, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vargem Grande do Sul, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vera Cruz, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viradouro, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Votuporanga, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores na Saúde e Previdência de São Paulo - SINSPREV, Embargado(a); Sindicato dos Trab. Secr. Trab. Prom. Social do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Cosmópolis, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos Municipais de Cravinhos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Mairiporã, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos no Município de Osasco, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Salto, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Paulínia, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Jacareí, Embargado(a); Sindicato Trab. Serv. Seg. Vig. Tran. Val. Sim. Sorocaba e Região, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Tec. Adm. Escola Paulista de Medicina, Embargado(a); Sindicato dos Trab. Téc. Adm. Univ. Fed. de São Carlos, Embargado(a); Sindicato dos Trab. Telemática Polícia do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato Trab. Terr. Pav. Asf. Concr. Jaú C. Oeste de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Têxteis de Guarulhos e Arujá, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Bonita, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jaú, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Marília, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ourinhos, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Claro, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jundiá, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância e Segurança de Guarulhos, Embargado(a); Sindicato Trans. Com. Aut. C. Liq. Prods. Cor. do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato Trans. Rodov. Auton. de Bens de Ipuã, Embargado(a); Sindicato Trans. Rodov. Auton. de Bens de Itapeva, Embargado(a); Sindicato dos Trabalhadores Jockeys e Similares do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato União Serv. Poder. Judic. São Paulo, Embargado(a); Sindicato Varej. Deriv. Pet. do Estado de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo, Embargado(a); Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas no Município de Osasco, Embargado(a); Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas em Sorocaba e Região, Embargado(a); Sindicato dos Vigilantes de Araraquara e Região, Embargado(a); Sindicato dos Vigilantes de Osasco, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP para, imprimindo-lhes efeito modificativo (Enunciado 278/TST), inverter o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; II - acolher os Embargos Declaratórios opostos pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais no Estado de São Paulo apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RODC - 773981/2001-0**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Advogado: Dr. Rodrigo Isoni, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a); Sindicato Nacional das Empresas Editoras de Listas Telefônicas e Guias Informativos - SINDILISTAS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-ROA - 781709/2001-6**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Securitários do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Patrícia da Silva Pereira, Embargado(a); Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Deborah da Silva Felix, Embargado(a); Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RODC - 806352/2001-3**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros

do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Manoel Luiz Zuanello, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Mônica Furegatti, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeçerica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba, Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Escritório de Empresas de Transporte Rodoviário no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas Rodoviários Urbanos de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Suburbano e Fretamento de Osasco, Sorocaba, Vale do Ribeira e Respectivas Regiões, Advogado: Dr. Márcia Barbosa Evangelista, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região, Advogado: Dr. Raimundo dos Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região a fim de, nos termos do pedido formulado pelo Recorrente, restringir aos trabalhadores da Viação Cometa S.A. em Sorocaba os efeitos da decisão do Tribunal Regional, que aplicou aos representados pelo Recorrente as condições de trabalho avençadas pela empresa com as demais entidades sindicais do Estado de São Paulo, constantes do acordo de fls. 306/317; **Processo: ED-RODC - 810928/2001-3**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - Seesp, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogado: Dr. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. Rui Vendramin Camargo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Empresas e Cooperativas Habitacionais no Estado de São Paulo - SINCOHAB, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Ubrajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-ROAA - 13516/2002.900.02.00-7**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Nelson da Silva, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 25224/2002.900.12.00-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Administrativos do Porto de Imbituba - SEAPI/SC, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Recorrido(s): Companhia Docas de Imbituba, Advogado: Dr. Humberto D'Avila Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAA - 27565/2002.900.09.00-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Ricardo Bruel da Silveira, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso relativamente à preliminar de não-cabimento da antecipação da tutela e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a declaração de nulidade da Cláusula 35, alínea "b", da convenção coletiva de trabalho celebrada pelos Réus, tão-somente quanto aos empregados não-associados ao sindicato beneficiado pelo desconto nela estabelecido; negar-lhe provimento quanto ao pedido de condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RODC - 27791/2002.900.04.00-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias da Alimentação de Erechim, Advogado: Dr. José Plínio Rigotti, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Balas, Chocolates, Confeitos e Similares de Erechim, Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Erechim e Gaurama, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos recursos para restabelecer a validade do texto original da Cláusula 2ª dos acordos celebrados pelos recorrentes e homologados pelo Tribunal Regional, que trata do piso salarial; II - dar-lhes provimento para restringir a abrangência da Cláusula 23 dos acordos homologados aos empregados associados ao sindicato beneficiado pelo desconto da contribuição assistencial nela previsto; **Processo: RODC - 32882/2002.900.03.00-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Valores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Ben-hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e Região e Outros, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Minas Gerais, Decisão: por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do Dissídio Coletivo afastada a ilegitimidade de partes. Vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RODC - 35029/2002.900.01.00-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider

Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Petrópolis, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Castro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Petrópolis para excluir da sentença normativa a Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE; II - negar provimento ao recurso do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis, relativamente à Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL, e julgar prejudicado o seu exame no que diz respeito à Cláusula 3ª - SALÁRIO ADMISSIONAL; **Processo: RODC - 35034/2002.900.04.00-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Sheila Leonardelli Loch, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria e Região, Advogado: Dr. Gilberto Souza dos Santos, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Santa Maria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir do acordo homologado a Cláusula 7ª - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL e a parte final da Cláusula 17 - ESTABILIDADE, relativa à garantia de emprego da gestante; **Processo: RODC - 1990/2000.000.15.00-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato Rural de Patrocínio Paulista e Outro, Advogado: Dr. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Patrocínio Paulista, Advogado: Dr. Luís Carlos Cruz Simeí, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa - fato superveniente, de extinção do processo por ausência de negociação prévia e de extinção do processo por ausência de "quorum"; II - MÉRITO - CLÁUSULAS: REAJUSTE SALARIAL - negar provimento ao recurso; 2ª - PISO SALARIAL OU SALÁRIO NORMATIVO - dar provimento parcial ao recurso para estabelecer para o piso salarial o mesmo reajuste concedido ao reajustamento salarial; 4ª - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula aos termos da Instrução Normativa nº 4/93; 6ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - negar provimento ao recurso; 7ª - HORAS EXTRAS - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; 8ª - CONTRATOS DE TRABALHO - negar provimento ao recurso; 11 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 65 do TST, que assim dispõe: "O pagamento do salário será efetuado em moeda corrente e no horário de serviço, para isso permitido o seu prolongamento até duas horas após o término da jornada de trabalho"; 14 - AUXÍLIO FUNERAL - dar provimento ao recurso para excluir-la; 15 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - dar provimento ao recurso para excluir-la; 16 - FORNECIMENTO DE MORADIA - negar provimento ao recurso; 17 - DIAS PARADOS - negar provimento ao recurso; 18 - GARANTIA DE SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula, analogicamente, aos termos da Instrução Normativa nº 4 do TST que, em seu item XXIII, assim dispõe: "Para garantir os efeitos da sentença coletiva e desde que o empregador não possua quadro de pessoal organizado em carreira, poderá ser fixado salário normativo para categoria profissional, ou parte dela, hipótese em que na sua vigência, o empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais"; 23 - LICENÇA REMUNERADA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 68 do TST, que assim dispõe: "Autoriza-se o chefe de família, se empregado rural, a faltar ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês"; 24 - MULTA - negar provimento ao recurso; 25 - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - negar provimento ao recurso; 26 - CAIXA COM MEDICAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS E AMBULÂNCIA - negar provimento ao recurso; 27 - ALOJAMENTOS - negar provimento ao recurso; 31 - ABRIGO, ÁGUA POTÁVEL E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - negar provimento ao recurso; 32 - FORNECIMENTO GRATUITO DE INSTRUMENTO DE TRABALHO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 110 do TST, que assim dispõe: "Serão fornecidas gratuitamente, pelo empregador, as ferramentas necessárias à execução do trabalho"; 33 - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS - negar provimento ao recurso; 34 - EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - negar provimento ao recurso; 52 - ATESTADOS DE AFASTAMENTO DE SALÁRIOS - não conhecer do recurso; 38 - TRABALHADORA RURAL GESTANTE - dar provimento ao recurso para excluir-la; 42 - CARTA AVISO - negar provimento ao recurso; 44 - QUADRO DE AVISO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 104 do TST, analogicamente, nos seguintes termos: "Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo"; 45 - ENTREGA DE DOCUMENTOS - negar provimento ao recurso; 48 - APOSENTADORIA - ESTABILIDADE - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 85 do TST, que assim dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 51 - ESTUDANTES - negar provimento ao recurso; 58 - APLICABILIDADE - negar provimento ao recurso; 59 - VIGÊNCIA - negar provimento ao re-

curso; **Processo: RODC - 30975/2002.900.04.00-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Daiane Finger, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Arroz no Estado do Rio Grande do Sul - SINDARROZ, Advogado: Dr. Aiorton Vargas de Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação de Cachoeira do Sul, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Panificação e Confeitaria do Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento às preliminares de extinção do processo por ausência de negociação prévia; de ausência de indicação de "quorum" estatutário para deliberação e de ausência de bases de conciliação; II - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS - CLÁUSULAS - 1ª - REAJUSTE SALARIAL - negar provimento ao recurso; 3ª - PISO SALARIAL - negar provimento ao recurso; 5ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - negar provimento ao recurso; 6ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - dar provimento ao recurso para excluir-la; 9ª - SALÁRIO - PAGAMENTO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 117/TST, que assim dispõe: "Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia"; 13 - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO - negar provimento ao recurso; 14 - QUINTÃO - dar provimento ao recurso para excluir-la; 15 - HORAS EXTRAS - dar provimento ao recurso para excluir-la; 18 - HORAS TRABALHADAS NO REPOUSO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 87/TST, que assim dispõe: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; 19 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO - negar provimento ao recurso; 22 - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 47/TST, que assim dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 23 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE - dar provimento parcial ao recurso para restringir a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 70/TST, que assim dispõe: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência mediante comprovação"; 24 - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE - negar provimento ao recurso; 25 - ESTABILIDADE NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, que assim dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 26 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO - dar provimento ao recurso para excluir-la; 29 - ADICIONAL NOTURNO - não conhecer do recurso; 30 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS - negar provimento ao recurso; 31 - INÍCIO DE FÉRIAS - negar provimento ao recurso; 36 - EMPREGADO SUBSTITUTO - negar provimento ao recurso; 37 - REPOUSO REMUNERADO - ATRASO DO EMPREGADO - negar provimento ao recurso; 38 - AUXÍLIO CRECHE - negar provimento ao recurso; 44 - ATESTADOS E SALÁRIOS - negar provimento ao recurso; 45 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - dar provimento ao recurso para excluir-la; 54 - EPIS E UNIFORMES - negar provimento ao recurso; 55 - RECIBO DE QUITAÇÃO/RESCISÃO - negar provimento ao recurso; 56 - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 95/TST, que assim dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 57 - ATESTADOS MÉDICOS - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 81/TST, que assim dispõe: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 59 - QUADRO DE AVISOS - negar provimento ao recurso; 62 - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS - negar provimento ao recurso; 63 - GARANTIA DE EMPREGOS - MEMBROS DA CIPA - negar provimento ao recurso; 65 - MULTA - negar provimento ao recurso; 67 - RELAÇÃO DE DEMITIDOS E ADMITIDOS - negar provimento ao recurso; 69 - DELEGADO SINDICAL - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 86/TST, que assim dispõe: "Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT"; 71 - DESCONTOS PARA A ENTIDADE SUSCITANTE - dar provimento parcial ao recurso no particular para adaptar a redação da cláusula aos termos do supracitado Precedente Normativo; 72 - VIGÊNCIA - dar provimento ao recurso para fixar o prazo de um ano, a contar de 1º/11/00; III - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CLÁUSULAS - 21 - INTERRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO - negar provimento ao recurso; 51 - ADICIONAL FACA - dar provimento ao recurso para excluir-la. As demais cláusulas constantes deste recurso já foram objeto de análise no recurso



anterior, restando, pois, prejudicadas; IV - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDARROZ/RS E OUTROS - As cláusulas deste recurso já foram objeto de análise nos recursos anteriores, encontrando-se, portanto, prejudicadas; **Processo: RODC - 31661/2002.900.01.00-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Conservas do Pescado do Estado do Rio de Janeiro - SIPERJ, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso Ordinário quanto à preliminar de extinção do feito por insuficiência de "quorum"; II - quanto à Multa por Embargos Declaratórios, dar provimento ao recurso para excluir-la; **Processo: RXOFRODC - 35039/2002.900.02.00-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Conselho Regional de Administração de São Paulo, Advogado: Dr. Telma Lagonegro Longano, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado de São Paulo - SINSEXP, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Recorrido(s): Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio José Ribas Paiva, Recorrido(s): Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Sílvio Edilberto Pinto Ribeiro, Recorrido(s): Ordem dos Músicos do Brasil, Recorrido(s): Conselho Regional de Estatística, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ROAA - 655994/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios de Florianópolis e Outra, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais - SECOVI, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, Recorrido(s): Sindicato dos Condomínios do Estado de Santa Catarina - Sindicone, Advogado: Dr. Márcio Locks, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RODC - 670600/2000-9**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim, Igarapé e São Joaquim de Bicas, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Embargado(a): Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e Outros, Advogado: Dr. Verônica Maria Flecha de Lima Álvares, Embargado(a): Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais - SINTEC, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem lhes atribuir efeito modificativo; **Processo: ED-ED-RODC - 709775/2000-9**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Evelise C. Machado, Embargado(a): Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Francisco Evangelista, Embargado(a): Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina e Outros, Advogada: Dra. Maria Antônia Amboni, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Joinville, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Vale do Itajaí, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Florianópolis, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Tubarão, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Criciúma, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, emprestando-lhes efeito modificativo para, sanando a omissão, conhecer do Recurso Ordinário do Suscitante e, no mérito, negar-lhe provimento, excluída a multa do art. 538 do Código de Processo Civil; **Processo: ED-RODC - 720250/2000-1**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Embargante: Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Embargante: Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibras e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo - SINDIFIBRA, Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Oksana Maria Dziura Boldo, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo - SINDCON, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dr. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Rita de Cássia Gomes Fontoura, Embargado(a): Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECESP e Outros, Advogado: Dr. Flávio Paduan Ferreira, Embargado(a): ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Grandero Guimarães, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Zilda Maria de Moraes Garcia, Embargado(a): Sindicato das Secretárias dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Panificação e Con-

feitarias de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Audileia Marques Costas Arauco, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Advogado: Dr. Myrian Dias Cintra Mac Cracken, Advogada: Dra. Maria Fernanda Sciuli de Castro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morato Pinto de Almeida, Embargado(a): Confederação Nacional da Indústria, Advogado: Dr. Elizabeth Homs, Embargado(a): Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF, Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Embargado(a): Sindicato dos Economistas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Osvaldo Sirota Rotbando, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP, Advogado: Dr. Lucimara Aparecida da Silva, Embargado(a): Sindicato Nacional das Indústrias de Produtos de Limpeza e Outros, Advogado: Dr. Eduardo José Marçal, Embargado(a): Confederação Nacional dos Trabalhadores na Alimentação, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, Embargado(a): Federação das Associações dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação das Empresas de Transportes de Carga, Embargado(a): Federação dos Aposentados Pensionistas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Condutores de Automóveis Rodoviários do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados em Turismo do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados do Comércio Hoteleiro do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Empregados em Transporte Rodoviário da Região Sul e Centro-Oeste, Embargado(a): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos, Embargado(a): Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Hotéis, Restaurantes e Bares do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores Cristãos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Santo André, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobilário do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores da Indústria de Papel e Papelão do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores da Indústria de Vidros e Cristais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Mecânica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores das Empresas de Difusão Cultural do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação Nacional dos Arquitetos, Embargado(a): Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Embargado(a): Força Sindical, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores Com. Mineiros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Embargado(a): SANED - Companhia de Saneamento de Diadema, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Santo André, Embargado(a): Sindicato Empr. Hosp. Alim. G. ABC, Embargado(a): Serviço Municipal de Água e Saneamento de Santo André - SEMASA, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Embargado(a): Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Constr. Mob. de Santo André, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Escovas e Pincéis no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindroupas, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino, Infante Juvenil de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista do G. ABC, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira Para Papel, Papelão e Cortiça de Araras, Embargado(a): Sindicato Transportador de Óleo Diesel, Embargado(a): Sindicato do Comércio de Minérios de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Comerciantes do Grande ABC, Embargado(a): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - Sincodiv, Embargado(a): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do ABC, Mauá, RP, Embar-

gado(a): Sindicato da Indústria do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empr. Extr. Ind. Com. e Interm. de Calc., Cal e Derivados Para Uso Agrícola do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Beneficiamento e Transformação de Vidros e Cristais Planos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Emp. Asseio Conservação de Santo André, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Empr. Seg. Vigil. de Santo André, Embargado(a): Sindicato Empr. Transp. Rod. Anexos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Postos Serv. Comb. SCS Reg., Embargado(a): Sindicato da Fiação e Tecelagem de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Geólogos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação - Simicon, Embargado(a): Sindicato Prof. de Santo André, Embargado(a): Sindicato Rod. Aut. Bens do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Salões de Barbeiros de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Pneumáticos e Afins de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Santo André, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Serv. Carro Fortes e Afins no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Vestuário de Santo André, São Bernardo do Campo e Mauá, Embargado(a): Sindicato Transp. Rod. Aut. Santo André, Embargado(a): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Cerâmica Para Construção do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Extração de Minerais Não Metálicos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Pesca do Estado São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Abrasivos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos no Estado de São Paulo - SIAM-FESP, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Extração de Pedreiras do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Fundição no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Bernardo do Campo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Santo André, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Pinturas e Decorações do Estado de São Paulo - SIDIPESP, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Pneumáticos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIM-PRI, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Extração de Areias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Partesiras do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Vidros e Cristais Planos e Ocos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPETRO, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Vendedores Ambulantes do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Artistas Tec. no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Caminhoneiros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagens do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sind. Centros Form. Prof. Cab. E. S. Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados de Assessoramento e Perícias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados do Turismo do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados dos Serviços Contábeis do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São



Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Leiloeiros do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Músicos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Químicos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Instrumentos Musicais no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros e Cristais do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de São Paulo - SINTETEL, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores das Indústrias da Construção do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja de Baixa Fermentação, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIPEC, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Águas Minerais, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Agrícolas, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanho, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Fósforo, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Refratários, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Embargado(a): Sindicato Nacional das Indústrias Siderúrgicas, Embargado(a): Sindicato Nacional de Administradores de Consórcio, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Servidores Públicos e Civis do Brasil, Embargado(a): Sindicato dos Transp. Rod. Aut. Est. São Paulo, Embargado(a): SINDILOJAS, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares - Sinfavea, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria - Sindiforja, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Similares, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Cer. Constr. Refrat. Ladr. Hidr., Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Cer. Louça, Proc. Mauá, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo e Diadema, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de São Caetano Sul, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Maua, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Mármore de Mauá e Ribeirão Pires, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Bernardo do Campo e Diadema, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Caetano do Sul, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São Caetano do Sul, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de São Bernardo do Campo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Grande ABC, Embargado(a): Telefônica S.A., Embargado(a): AGESBEC - Armazéns Gerais de São Bernardo do Campo, Embargado(a): Associação Brasileira de Cobre, Embargado(a): Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, Embargado(a): Associação Brasileira de Bebidas, Embargado(a): Associação dos Delegados de Polícia de Estado de São Paulo, Embargado(a): Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário, Embargado(a): Central Única dos Trabalhadores - CUT, Embargado(a): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Embargado(a): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Embargado(a): Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, Embargado(a): Conselho Estadual de Educação, Embargado(a): Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo, Embargado(a): CRAISA - Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André, Embargado(a): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Embargado(a): Faisa - Fundação Assistência Infância de Santo André, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Papelão no Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para explicitar que o Suscitante deverá reembolsar aos Suscitados as custas pagas; **Processo: ED-ED-ROAA - 741406/2001-0**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Distrito Federal, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Advogado: Dr. Eduardo Löwenhaupt da Cunha, Advogado: Dr. Cristiane Alves Caroba, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Joaquim Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Prejudicada a incidência da multa pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios;

**Processo: ED-AIRO - 766542/2001-5**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Transporte de Cargas do Distrito Federal, Advogado: Dr. Patrícia Eliza Alves da Silva, Advogado: Dr. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Embargado(a): Expresso São José Ltda., Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROAA - 807889/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Mármore e Granitos, de Olaria, de Cimento, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e de Produtos de Cimento e de Cerâmica para Construção de Porto Alegre, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, para excluir da Cláusula 13 - Contribuição Assistencial, os empregados não sindicalizados, adequando-se a convenção coletiva de trabalho ao disposto no Precedente Normativo nº 119 do TST; **Processo: ED-ROAA - 808783/2001-5**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Deborah da Silva Felix, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Carne e Produtos Derivados, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RODC - 2688/2002.900.04.00-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Federação do Comércio de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Juliano Rombaldi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame do recurso interposto; **Processo: RODC - 2710/2002.900.02.00-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Viação Tânia de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Advogado: Dr. Ronaldo Lourenço Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 2714/2002.900.02.00-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Débora Monteiro Lopes, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - Transurb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho e dar provimento ao Recurso Ordinário da São Paulo Transporte S.A., para excluí-la do pólo passivo da presente demanda; **Processo: ED-RODC - 2716/2002.900.02.00-4**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem lhes atribuir efeito modificativo; **Processo: ED-RODC - 5062/2002.900.03.00-5**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAE, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Tavares Victor, Embargado(a): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro, Advogado: Dr. Roberto Geraldo de Paiva Dornas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RODC - 12663/2002.900.04.00-9**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de São Sebastião do Caí e Região, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Advogado: Dr. Lucila Maria Serra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RODC - 22592/2002.900.04.00-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caxias do Sul, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAA - 32305/2002.900.04.00-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. César Luis Piva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul - Secovi-RS, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAA - 63654/2002.900.08.00-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mil-

ton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores de Clubes Recreativos do Estado do Pará, Advogado: Dr. Wacim Ballow, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Clubes Sociais do Estado do Pará, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Recursos Ordinários; **Processo: ED-ED-RODC - 764581/2001-7**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS e Outros, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Embargado(a): Federação dos Sindicatos de Metalúrgicos da CUT - FEM/CUT, Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles, Decisão: por maioria, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. Vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e José Luciano de Castilho Pereira que acolhiam os Embargos Declaratórios dando-lhes efeito modificativo, para alterar a cláusula, e autorizar os descontos desde que não haja oposição do empregado. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: A-RXOFRODC - 775762/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP, Advogado: Dr. Luciano Nogueira Lucas, Advogada: Dra. MariANA PÁDUA MANZANO, Advogado: Dr. Eda Medeiros dos Santos, Advogada: Dra. Ana MARIA LINHARES RICHTMAN, Agravado(s): Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Francisco Gigliotti, Agravado(s): Sindicato dos Bancos dos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Geraldo Magela Leite, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Agravado(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP, Advogado: Dr. Lucimara Aparecida da Silva, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Valdeine Batista de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, Advogado: Dr. Marlene Ricci, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Agravado(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e Outros, Advogada: Dra. Maria Helena Esteves, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros, Advogado: Dr. José Luiz Fernandes Eustáquio, Agravado(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL, Advogado: Dr. José Angelo Gurzoni, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Roberto Rosano, Agravado(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos José Xavier Tomanini, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Olga Mari de Marco, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Elaine Gomes Cardia, Agravado(s): Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Agravado(s): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Solange Viégas Teixeira, Agravado(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogado: Dr. Moacyr Pinto Costa Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Industrialização Alimentícia de São Paulo, Agravado(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitarias de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Audileila Marques Costas Arauco, Agravado(s): Sindicato dos Eletricistas de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Agravado(s): Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECESP e Outros, Advogado: Dr. Flávio Paduan Ferreira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Cubatão, Santos e São Sebastião, Advogado: Dr. Arnaldo Valente, Agravado(s): Sindicato dos Traba-



lhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Agravado(s): Associação dos Agentes Fiscais de Renda do Estado de São Paulo, Agravado(s): Associação dos Agentes Policiais do Estado de São Paulo, Agravado(s): Associação dos Cirurgiões Dent. de Araraquara, Agravado(s): Assoc. Desportiva ADC - ELETROPAULO, Agravado(s): Associação dos Ferrovários Estaduais de São Paulo, Agravado(s): Associação Func. Banespa/Cabesp - AFUBESP, Agravado(s): Associações Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo, Agravado(s): Associação Paulista de Medicina, Agravado(s): Associação dos Policiais Militares do Estado de São Paulo, Agravado(s): Associação dos Procuradores no Estado de São Paulo, Agravado(s): Assoc. Prof. Nível Superior Eletropaulo, Agravado(s): Associação dos Prop. e Of. de Farmácia do Estado de São Paulo, Agravado(s): Associação Serv. Secret. Est. da Saúde, Agravado(s): Assoc. Servidores Municipais do Estado de São Paulo, Agravado(s): Central Única dos Trabalhadores - CUT, Agravado(s): Centro do Professorado Paulista, Agravado(s): Conf. Brasil de Aposent. e Pensionista, Agravado(s): Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT, Agravado(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de São Paulo, Agravado(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de São Paulo, Agravado(s): Cooperativa Agrícola Mista do Vale do Mogi-Guaçu, Agravado(s): Conselho Regional Administração, Agravado(s): Federação dos Aposentados Pensionistas do Estado de São Paulo, Agravado(s): Fed. Assoc. Aposent. P. Estradas de Ferro, Agravado(s): Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, Agravado(s): Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo, Agravado(s): Federação Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, Agravado(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Agravado(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos e Similares do Estado de São Paulo, Agravado(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, Agravado(s): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo, Agravado(s): Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão, Agravado(s): Federação Nacional dos Advogados, Agravado(s): Federação Nacional dos Fisioterapeutas. e Terapeutas, Agravado(s): Federação Nacional dos Técnicos Industriais, Agravado(s): Federação dos Servidores Públicos, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo - FE-TAESP, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade do Estado de São Paulo, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de São Paulo, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial do Estado de São Paulo - FETICOM, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de São Paulo, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São Paulo, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria de Vidros do Estado de São Paulo, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores em Transportes Ferroviários do Estado de São Paulo, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, Agravado(s): Força Sindical, Agravado(s): Ordem dos Músicos do Brasil, Agravado(s): Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Aeroviários de Guarulhos, Agravado(s): Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Agentes Seg. Penit. Func. Secr. Justiça, Agravado(s): Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de Santos, Agravado(s): Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Armadores Naveg. Fluvial do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Arrumadores Carreg. Ensac. de Marília, Agravado(s): Sindicato dos Arrumadores Carreg. Ensac. de São Sebastião, Agravado(s): Sindicato dos Artistas Plásticos Prof. de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo - SATED, Agravado(s): Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Astrólogos no Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Aux. Adm. Com. Café Adm. Arm. Gerais, Agravado(s): Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar de Piracicaba, Agravado(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Sorocaba, Agravado(s): Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Bombeiros Civis no Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Cabelereiros de Santo André, Agravado(s): Sindicato dos Carregadores e Encasadores de Café de São José do Rio Preto, Agravado(s): Sindicato dos Compositores do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Adamantina, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Americana, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Au-

tônomos de Veículos Rodoviários de Araçatuba, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araraquara, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araras, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Barra Bonita, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Barretos, Agravado(s): Sindicato Cond. Aut. Veic. Rod. Barretos, Agravado(s): Sindicato Cond. Aut. Veic. Rod. Bauru, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Bragança Paulista, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Cândido Mota, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Catanduva, Agravado(s): Sindicato Cond. Aut. Veic. Rod. Dracena e Diamantina, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Franca, Agravado(s): Sindicato Cond. Aut. Veic. Rod. Guaratinguetá, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Guarulhos, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Itapeva, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Jaú, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Jundiá, Agravado(s): Sindicato Cond. Aut. Veic. Rod. Lençóis Paulista, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Limeira, Agravado(s): Sindicato Cond. Aut. Veic. Rod. de Lins, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Marília, Agravado(s): Sindicato Cond. Aut. Veic. Rod. Mococa, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Osasco, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ourinhos, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Piracicaba, Agravado(s): Sindicato Cond. Aut. Veic. Rod. Porto Ferreira e Região, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ribeirão Preto, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Rio Claro, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santo André, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São João da Boa Vista, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José do Rio Pardo, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José do Rio Preto, Agravado(s): Sindicato Cond. Aut. Veic. Rod. São Manoel e Botucatu, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Sorocaba, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Tatuí, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Tupá, Agravado(s): Sindicato Cond. Aut. Veic. Rod. Vale do Paraíba, Agravado(s): Sindicato Cond. Aut. Veic. Rod. Vale do Ribeira, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Norte, Leste e Sul de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Oeste de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Agravado(s): Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga do Porto de Santos, Agravado(s): Sindicato Constr. Pesada de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Contabilistas de Araçatuba, Agravado(s): Sindicato dos Contabilistas de Araraquara, Agravado(s): Sindicato dos Contabilistas de Avaré, Agravado(s): Sindicato dos Contabilistas de Bauru, Agravado(s): Sindicato dos Contabilistas de Birigüi, Agravado(s): Sindicato dos Contabilistas de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Contabilistas de Olímpia, Agravado(s): Sindicato dos Contabilistas de Piraju, Agravado(s): Sindicato dos Contabilistas de Presidente Prudente, Agravado(s): Sindicato dos Contabilistas de Ribeirão Preto, Agravado(s): Sindicato dos Contabilistas de Santo André, Agravado(s): Sindicato dos Contabilistas de Santos, Agravado(s): Sindicato dos Contabilistas de São Carlos, Agravado(s): Sindicato dos Contabilistas de São José do Rio Preto, Agravado(s): Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Contabilistas de São Roque, Agravado(s): Sindicato dos Contabilistas de Sorocaba, Agravado(s): Sindicato dos Contadores de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Corretores de Fundos Púb/Câmbio de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Desenhistas Tec. Aux. de Piracicaba, Agravado(s): Sindicato dos Desenhistas Tec. Aux. de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Economistas do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Empr. Adm. Serv. Porto de Santos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de Santo André, Agravado(s): Sindicato dos Empr. Ag. Aut. Com. de Santos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos no Comércio de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Casas de Diversão de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e em Federações e Confederações Esportivas no Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados do Comércio Atacadista e Varejista de Ribeirão Preto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis, Agravado(s): Sindicato dos Empregados do Comércio de Bauru, Agravado(s): Sindicato dos Empregados do Comércio de Bebedouro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de

Batucatu, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacaré, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales - SP, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiá, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Araçatuba, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Com. Hotel Sim. de Campos do Jordão, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Presidente Prudente, Agravado(s): Sindicato dos Empregados do Comércio Hoteleiro e Similares de Ribeirão Preto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São José do Rio Preto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Santo André, Agravado(s): Sindicato dos Empr. Com. Hoteleiro e Similares de Santos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados Desenhistas de Piracicaba, Agravado(s): Sindicato dos Empregados Edif. de Santos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados Edif. Guarujá, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Artes Fotográficas no Estado de São Paulo - Sineeafoto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Agravado(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas dos Correios e Telégrafos de Bauru, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Correios e Telégrafos de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas Dist. Cinem. São Paulo, Agravado(s): Sindicato Empr. Emp. Distr. Vend. Jornais Rev. de São Paulo, Agravado(s): Sindicato Empr. Emp. Grav. Desc. Fitas Est. de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de São Paulo, Agravado(s): Sindicato Empr. Emp. Prop. Jornais e Revistas de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas de Santo André, Agravado(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato Empr. Ent. Classe Coop. de Piracicaba, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais de São Paulo - SENALBA, Agravado(s): Sindicato Empr. Ent. Serv. Soc. Apren. Profiss. de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato Emp. Escr. Emp. Trans. Rodov. de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba - SP, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

de Tupã, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Grande ABC, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Venceslau, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Franca, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente, Agravado(s): Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Rio Claro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José do Rio Preto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transportes e Passageiros no Estado de São Paulo - SINDFICOT, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabelereiros de Senhoras de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo em Ribeirão Preto, Agravado(s): Sindicato Empregados Serv. Social da Indústria de São Paulo, Agravado(s): Sindicato Empre. Transp. Rodov. Urb. Fret. São Carlos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campinas, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Presidente Prudente, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto, Agravado(s): Sindicato Empr. Turismo Hosp. de São José dos Campos, Agravado(s): Sindicato Empr. Turismo Hosp. de São Paulo, Agravado(s): Sindicato Empr. Vend. Viajantes de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados Domésticos de Bauru e Região, Agravado(s): Sindicato dos Empregadores Domésticos do Estado de São Paulo - SEDESP, Agravado(s): Sindicato dos Empreiteiros e Aut. Constr. Civil de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros Químicos de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Enscacadores de Café de Mirassol, Agravado(s): Sindicato dos Especialistas de Ensino Publ. de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Estivadores de São Sebastião, Agravado(s): Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato Feir. Com. Amb. Campinas, Agravado(s): Sindicato Feir. Com. Amb. Munic. de Guarulhos, Agravado(s): Sindicato dos Fiscais Contrib. Previdenciária de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Fisiot. Aux. Terap. Ocup. do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Fotógrafos Profissionais de Aparecida, Agravado(s): Sindicato dos Geólogos do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato Inter-munic. Trab. Constr. Estr. do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Joalheiros de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Médicos de Santos, Agravado(s): Sindicato dos Médicos de São José do Rio Preto e Região, Agravado(s): Sindicato dos Médicos de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Médicos de Taubaté, Agravado(s): Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Mestres e Contramestres na Indústria da Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Motoristas Cond. Marinha Merc. Santos, Agravado(s): Sindicato Motoristas Guindastes Porto de Santos, Agravado(s): Sindicato dos Motoristas Serv. da P. M. de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Músicos Profissionais no Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, Agravado(s): Sindicato Nacional Serv. Publ. Civis de São Paulo/UNSP, Agravado(s): Sindicato dos Nutricionistas de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Odontologistas de Piracicaba e Região, Agravado(s): Sindicato dos Odontologistas de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Odontologistas do Vale do Paraíba e Litoral Norte, Agravado(s): Sindicato Ofic. Alfaiates Costureiras de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Oficiais Barbeiros de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros Trab. Ind. Mov. Ribeirão Preto, Agravado(s): Sindicato de Operadores Cinematográficos do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Operários Serv. Portuários de Santos, Agravado(s): Sindicato das Parteiros do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Policiais Civis do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Policiais Civis da Região de Araçatuba, Agravado(s): Sindicato Prat. Farm. Empr. Drog. Bauru, Agravado(s): Sindicato Prat. Farm. Empr. Drog. Pres. Prudente, Agravado(s): Sindicato Prat. Farm. Empr. Drog. Santo André, Agravado(s): Sindicato Prat. Farm. São Paulo, Agravado(s): Sindicato Proc. Est. Aut. Fund. Univ. Publ. de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Procuradores do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato Produtores Rurais de Guaiúba, Agravado(s): Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto, Agravado(s): Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas de Araçatuba, Agravado(s): Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchista de Franca, Agravado(s): Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas de Piracicaba, Agravado(s): Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas de P. Prudente, Agravado(s): Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas de Santos, Agravado(s): Sin-

dicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas de São Paulo, Agravado(s): Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas de Ribeirão Preto, Agravado(s): Sindicato dos Professores de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes, Agravado(s): Sindicato dos Professores de São José do Rio Preto, Agravado(s): Sindicato dos Professores de Santo André, Agravado(s): Sindicato dos Professores de Santos, Agravado(s): Sindicato dos Professores de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Professores de Sorocaba, Agravado(s): Sind. Prof. Educ. Ens. Municipal, Agravado(s): Sindicato dos Propagandistas Vend. Prod. Farm. do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Protéticos do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Publicitários do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato Quim. Quim. Indl. Quim. Agric. Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato Serv. DNER no Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Servidores do Ministério da Fazenda, Agravado(s): Sindicato dos Servidores de Educação, Agravado(s): Sindicato dos Servidores do Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Servidores da Justiça Federal do Estado de São Paulo - SINTRAJUD, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos e Polícia Federal, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Adamantina, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Andradina, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bragança Paulista, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caiabu, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cardoso, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Catanduva, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cravinhos, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dracena, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapetininga, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lavinia, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lins, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maracá, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marília, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mirante do Paranapanema, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Monte Aprazível, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Europa, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Osasco, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piedade, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pontal, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Venceslau, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Grande da Serra, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Salto, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Campos, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Manoel e Região, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sertãozinho, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Suzano, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuá, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tremembé, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Paulista, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votorantim, Agravado(s): Sindicato dos Supervisores Magistério do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Técnicos do Tesouro Nacional, Agravado(s): Sindicato das Telefonistas em Empresas Particulares de São Paulo, Agravado(s): Sindicato Trabs. Com. Armazenador de São Paulo, Agravado(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo - SICABEGE e Outros, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Coelho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Barretos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Bauru, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Jundiá, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Piracicaba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Unesp, Agravado(s): Sindicato Trab. Emp. Com. Post. T. V. da Paraíba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Emp. Distr. Elétrica de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Agravado(s): Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Ribeirão Preto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de São Paulo,

Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de São Paulo - SINTETEL, Agravado(s): Sindicato Trab. Emp. Transp. Col. Urb. Passag. de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de Salto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de São J. da Boa Vista, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de Vinhedo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar de Barra Bonita, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias do Açúcar de Capivari, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Açúcareira de Cosmópolis, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Igarapava, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar do Oriente, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Araçatuba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araras, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Barretos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Catanduva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cruzeiro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias de Alimentação de Franca, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guaratinguetá, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Itapira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiá, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Matão, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Mogi Mirim, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Morro Agudo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação em Piracicaba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pirajú, Bauru e Agudos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Feliz, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Ferreira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Presidente Prudente, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rita do Passa Quatro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de São Carlos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José Campos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José do Rio Preto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa do Viterbo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Tapiratiba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Taquaritinga, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Taubaté, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Tupã, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Americana, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Franca, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Guarulhos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Monte Alto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de S. Rog. M. Soroc., Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Botucatu, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Franca, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro Oest. Sudoest. ESP, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Brinquedos e Instrumentos Musicais de Itu, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Indústrias de Calc. de Campinas Itatiba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Franca, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Limeira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de S. Cruz Rio Pardo, Agravado(s):



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São José dos Campos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Mauá, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Mogi Guaçu, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de São José dos Campos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebida em Geral de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de Ribeirão Preto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral de Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Chapéu de Similares de Campinas Ita, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil de Ribeirão Preto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araçatuba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araras, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bauru, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Cruzeiro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Duartina, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Franca, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guaratinguetá, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapeva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapevi, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itatiba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itu, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaboticabal, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jacareí, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jundiá, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Limeira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marília, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Mirassol, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi Guaçu, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ourinhos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Piracicaba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Salto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José dos Campos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Suzano e Região, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Tambaú, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Taubaté, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refino de Petróleo de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de São José dos Campos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Ref. Petr. de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia de Presidente Prudente, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Ipaçu, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Escova e Similares de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Extrativa de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Extrativa de Rancharia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taguarituba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trab. Ind. Extr. Marm. Calc. Mauá R. Pires, Agravado(s): Sindicato dos Trab. Ind. Extr. Marm. Calc. São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Extrativa de Minérios de Barueri, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Americana, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Araras, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Atibaia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Bragança Paulista, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Duartina, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Guaratinguetá, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores

nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Indaiatuba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Itatiba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Itu, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Jacareí, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Jundiá, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mogi das Cruzes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Nova Odessa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Osasco, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Piracicaba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Pirassununga, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Porto Feliz, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Ribeirão Preto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Santo André, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Bernardo do Campo e Diadema, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Caetano do Sul, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Carlos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São José dos Campos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Roque, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Sorocaba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Suzano, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Tatuí, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Taubaté, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação do Alcool de Ribeirão Preto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Fosf. Prod. Quim. de Itatiba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Gráfica do ABCD, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Araçatuba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Araraquara, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Barueri, Osasco e Região, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Bauru, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Osasco, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Franca, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Guarulhos e Região, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jundiá, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Marília, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Piracicaba e Região, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Presidente Prudente, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Ribeirão Preto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Santos e São Vicente, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Sorocaba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté, Agravado(s): Sindicato dos Trab. Ind. Joalh. Lapid. de Pedras de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Latic. Prod. Derv. de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trab. Ind. Luvas Mat. Seg. Trab. de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araraquara, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Indaiatuba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jjuí, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Laranjal Paulista, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Limeira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi das Cruzes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pindamonhangaba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pinhal, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Taubaté, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trab. Ind. Massas Alim. de Ribeirão Preto, Agravado(s): Sindicato

dos Trabalhadores na Indústria Mov. Emb. Mad. Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Óptica de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabs. Ind. Panif. Cons. Alim. de Sorocaba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Caieiras, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Guaratinguetá, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Guarulhos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Itapira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Lençóis Paulista, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Limeira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Luiz Antônio, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Mogi das Cruzes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Mogi Guaçu, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Penápolis, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Piracicaba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Porto Feliz, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Salto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Santa Rosa do Viterbo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Valinhos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabs. Ind. Pincéis de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Produção de Gás de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cosmópolis, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guaratinguetá, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Itatiba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiá, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Lorena, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Osasco e Cotia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Valinhos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria T. E. Tec. de São Paulo, T. Serra, Embu, Agravado(s): Sindicato Trab. Ind. Trigo Cons. Alim. Mas. Alim. de São Paulo, Agravado(s): Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos e São Vicente, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Birigui, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Jundiá, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Limeira e Região, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São José do Rio Preto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Sorocaba e Região, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Jundiá, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Pedreira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Porto Ferreira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Ribeirão Preto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Santos e São Vicente, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Mov. Merc. Geral de Batatais, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Marília, Agravado(s): Sindicato dos Trab. Mov. Merc. Geral de P. Prudente, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Tupã, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Movimentação de Mercadorias em Geral de São João da Barra, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo da Construção Civil, Montagens, Instalações, Pinturas e Afins de São Paulo e Região, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Saúde Previd. Social - SINSPREV, Agravado(s): Sindicato dos Trab. Serv. Água Esg. Munic. Jacareí, Agravado(s): Sindicato dos Trab. Téc. Adm. Univ. Fed. de São Carlos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Telemática Emp. Telemática de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trab. Telemática Polícia do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trab. Transp. Metrô de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adamantina, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altinópolis, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angatuba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aparecida D'Oeste, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apiaí, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçatuba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araras, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Auriflama, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avai,



Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avere, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bariri, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barretos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bastos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Batatais, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Bonita, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bernardino de Campo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bocaina, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Botucatu, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bragança Paulista, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brotas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cajuru, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândido Mota, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capão Bonito, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capivari, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cardoso, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Casa Branca, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catanduva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cesário Lange, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Charqueada, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cravinhos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruzeiro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descalvado, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dobra, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Córregos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dracena, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Duartina, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Echapora, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fartura, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fernandópolis, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Franca, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Flórida Paulista, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gália, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garça, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaíra, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guapiara, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaracá, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaratinguetá, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guariba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gastão Vidigal, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Salgado, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitinga, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarapava, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguapé, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Irapuru, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itabela, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaipava, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itanhem, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapetininga, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapeva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaporanga, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapuí, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itararé, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itu, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituverava, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaboticabal, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacupiranga, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jales, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardinópolis, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaú, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de José Bonifácio, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juqueirópolis, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juruá, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lavínia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limeira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lins, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lençóis Paulista, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matão, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirandópolis, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mineiros do Tietê, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirante do Paranapanema, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Azul, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morro Agudo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Europa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Granada, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Horizonte, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Olímpia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oriente, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ourinhos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pacaembu, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira D'Oeste, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraguaçu Paulista, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio Paulista, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranapanema, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parnaíba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulo de Faria, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedreiras, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedregulho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penápolis, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pereira Barreto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pindamonhangaba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinhal, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piracicaba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirajuru, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirassununga, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Populina, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Potirendaba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pitangueiras, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontal, Agravado(s): Sindicato

dos Trabalhadores Rurais de Porto Feliz, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Alves, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Bernardes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Epitácio, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Prudente, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Venceslau, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quatá, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quintana, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Registro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rancheira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Riolândia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Regente Feijó, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Branco, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Preto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Claro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sales Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Rio Pardo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Fé do Sul, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rosa do Viterbo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Carlos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Pardo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Campos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Roque, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarapuá, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serrana, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertãozinho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sete Barras, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sumaré, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Suzano, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanabi, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapiraí, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquaritinga, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tatuí, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teodoro Sampaio, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tietê, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupã, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupi Paulista, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União Paulista, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urupes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Valparaíso, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vera Cruz, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Votuporanga, Agravado(s): Sindicato Transp. Com. Aut. Carga Liq. Prod. Corr., Agravado(s): Sindicato dos Tratadores, Jockeys, Aprendizes, Cavalariços e Similares no Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato União Serv. Poder Judiciário do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Vigilantes de Bauru, Agravado(s): Sindicato dos Vigilantes de Campinas, Agravado(s): Sindicato dos Vigilantes de Guarulhos, Itaquaquecetuba, Agravado(s): Sindicato dos Vigias Portuários de Santos, Agravado(s): Sindicato dos Vigilantes de Ribeirão Preto, Agravado(s): Sindicato dos Vigilantes de Santo André e Região, Agravado(s): Sindicato dos Vigilantes de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Vigilantes Transp. Val. de Osasco, Agravado(s): Sindicato dos Vigilantes de Transportes de Valores de Sorocaba, Agravado(s): Sindicato dos Camelôs de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Comerciantes do Grande ABC, Agravado(s): União Dir. Escola Magistério Oficial - UDEM, Agravado(s): União dos Servidores da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, Agravado(s): União Sindical Independente USI, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobilário de Sorocaba, Decisão: por unanimidade: I - Dar provimento aos Agravos interpostos pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, para declarar invertido o ônus da sucumbência, condenando o Sindicato profissional agravado a reembolsar aos Agravantes o valor das custas antecipadas; II - Negar provimento ao Agravo interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS; **Processo: RODC - 55940/2002.900.02.00-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Fundação Parque Zoológico de São Paulo, Advogado: Dr. Admar Vasconcellos Guido, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido: Simba Safari S. C. LTDA., Advogado: Dr. Carlos Sulpicy de Figueiredo Forbes, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para interpor Recurso Ordinário; II - Dar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho para julgar extinto o processo, sem exame do mérito, relativamente à primeira Suscitada; III - Julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho no que se refere à postulação de reforma da Cláusula 30 - Contribuição Assistencial; IV - Julgar prejudicado o Recurso Ordinário interposto pela primeira Suscitada; V - Inverter o ônus da sucumbência; **Processo: RODC - 9673/2002.900.02.00-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Real Indústria e Comércio de Elevadores Ltda., Advogado: Dr. Rubenia Simonetti Alves Barros, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AC - 621686/2000-7**, Relator: Min. Ministro

Carlos Alberto Reis de Paula, Autor(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Jenny Mello Leme, Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Réu: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira - SINTIUS, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, "ex vi" dos artigos 267, inciso VI, e 808, inciso III, do Código de Processo Civil, tornando-se insubsistente a liminar concedida. Custas, pela Autora, de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), das quais fica isenta; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR

Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-RODC-55.969/2002-900-04-00-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, por unanimidade: I - negar provimento ao recurso relativamente às preliminares de extinção do feito por irregularidades na ata da assembléia-geral do Suscitante e por não-esgotamento da negociação prévia; II - DAS CLÁUSULAS: negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 13 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO, 15 - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, 19 - ANOTAÇÃO NA CTPS, 20 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIs, 21 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS, 24 - DISCRIMINAÇÃO MENSAL DE PAGAMENTO, 29 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, 33 - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO, 38 - FÉRIAS, 40 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE, 44 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 46 - QUEBRA DE CAIXA, 47 - EXAMES PERIÓDICOS, 51 - CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO/TRATAMENTO, 54 - QUADRO DE AVISOS, 55 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, 56 - ABONO DE PONTO DE DIRIGENTE SINDICAL, 61 - AUXÍLIO CRECHE, 63 - AMAMENTAÇÃO e 65 - GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES; dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 9ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS, 17 - ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, 22 - LANCHE AOS PLANTONISTAS, 28 - LOCAL PARA REFEIÇÕES, 58 - MENSALIDADES, 60 - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE e 66 - GESTANTE - ABONO DE FALTA; dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação das seguintes cláusulas aos termos de Precedentes Normativos desta Corte, na forma especificada: Cláusula 23 - FALTA GRAVE ao Precedente Normativo nº 47/TST, que assim dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; Cláusula 62 - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DO FILHO ao Precedente Normativo nº 95/TST, que assim dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; dar provimento parcial ao recurso para fixar em 30 (trinta) dias do último recolhimento o prazo máximo para cumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula 26 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BAGÉ  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de fevereiro de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior  
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos



## CERTIDÃO

**PROCESSO Nº TST-RODC-39.622/2002-900-04-00-0**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator, ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a decisão regional.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 13 de fevereiro de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior

Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-RODC-55.987/2002-900-02-00-2**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento à preliminar de extinção do processo por ausência de realização de assembleias nos vários municípios que constituem a base territorial do sindicato. MÉRITO - CLÁUSULAS: 1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL - negar provimento ao recurso; 4ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - dar provimento parcial ao recurso para ajustar a redação da cláusula à orientação contida no item XXIV da Instrução Normativa nº 04/93 desta Corte, a qual dispõe que, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial; 5ª - SALÁRIO NORMATIVO - negar provimento ao recurso; 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - negar provimento ao recurso; 9ª - ATRASO DE PAGAMENTO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 72 desta Corte, que dispõe: "Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente"; 12 - CARNÊS - negar provimento ao recurso; 21 - CARTA AVISO DE DISPENSA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 47/TST, que dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 23 - CONTRATO DE TRABALHO - COMMISSIONISTA - negar provimento ao recurso; 24 - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO AOS COMMISSIONISTAS - dar provimento parcial ao recurso para que o salário mínimo do comissionista obedeça os mesmos índices de reajuste deferidos na cláusula quarta da sentença normativa; 29 - ABONO PARA COMMISSIONISTAS - dar provimento para excluí-la; 33 - QUEBRA-DE-CAIXA - GRATIFICAÇÃO - negar provimento ao recurso; 36 - PROMOÇÕES - dar provimento para excluí-la; 44 - HORAS EXTRAS - dar provimento para excluí-la; 45 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - negar provimento ao recurso; 50 - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE - negar provimento ao recurso; 51 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIAL - quanto ao "caput" da cláusula, dar provimento parcial ao recurso para adaptá-la aos termos do Precedente Normativo nº 95/TST, que é positivo no seguinte sentido: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; quanto ao parágrafo único, manter a condição, tal como deferida, pois a própria empresa é que adotará critérios para a utilização ou não desses abonos; 53 - CRECHE - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 22/TST, que é positivo no seguinte sentido: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches"; 57 - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 80/TST, que dispõe: "Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa"; 58 - EMPREGADO ACIDENTADO OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL - dar provimento ao recurso para excluí-la cláusula da sentença normativa; 59 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA - dar provimento para excluí-la; 60 - EMPREGADO PORTADOR DA SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (AIDS) - negar provimento ao

recurso, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Milton de Moura França e Gelson de Azevedo; 62 - COMERCÁRIO EM VÉSPERAS DE APOSENTADORIA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, que dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 67 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE VESTIBULANDO - negar provimento ao recurso; 69 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO - dar provimento ao recurso para excluí-la; 73 - TIQUETE REFEIÇÃO - dar provimento ao recurso para excluí-la; 75 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 81/TST, que dispõe: "Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 83 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS - dar provimento ao recurso para excluí-la; 96 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 119/TST; 100 - MULTA - negar provimento ao recurso.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 13 de fevereiro de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior

Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-RODC-27.808/2002-900-04-00-6**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame do recurso interposto.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAGÉ  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO, MÁRMORES, CAL, CALCÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 13 de fevereiro de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior

Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-RODC-29.096/2002-900-09-00-2**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIB  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESC/PR  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE CURITIBA - SINEPE

RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE DO PARANÁ - SINEPE  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 13 de fevereiro de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior

Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO

**PROCESSO Nº TST-RODC-30.136/2002-900-02-00-7**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator, ter proferido voto no sentido de julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.

Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do(a) Recorrido(s). II - Ficando registrado que se o advogado estiver presente na Sessão, será dada oportunidade para sustentar.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 13 de fevereiro de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior

Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO

**PROCESSO Nº TST-RODC-30.943/2002-900-04-00-9**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator, ter proferido voto no sentido de extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame dos recursos interpostos.

Observações: I - A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Brasil Telecom S.A. - CRT, Dr. Ranieri Lima Resende, e registrou sua presença na Sessão. II - Ficando registrado que se o advogado estiver presente na Sessão será dada oportunidade para sustentar.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO LEOPOLDO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDUSCON  
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAXIAS DO SUL E OUTROS  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	juízo do mérito, ficando prejudicado o exame dos recursos interpostos.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FLORIANÓPOLIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ERCHIM	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGOA VERMELHA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETRANDESC E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIDRO	RECORRIDO(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA ROSA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEÁRIO DE CAMBORIU E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de fevereiro de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior  
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO

##### PROCESSO Nº TST-RODC-39.267/2002-900-04-00-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator, ter proferido voto no sentido de julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.

RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCE E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PELOTAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de fevereiro de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior  
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO

##### PROCESSO Nº TST-RODC-46.653/2002-900-12-00-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator, ter proferido voto no sentido de extinguir o processo sem

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS CONSTRUTORAS, OBRAS, SANEAMENTO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE CRICIÚMA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ESCOLAS DE MOTORISTAS, VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BLUMENAU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BLUMENAU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE JOINVILLE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO SM. COM. VAREJ. ATAC. GEN. ALIM. PLANALTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de fevereiro de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior  
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO

##### PROCESSO Nº TST-RODC-47.369/2002-900-02-00-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator, ter proferido voto no sentido de julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ressalvada, no entanto, a eficácia das cláusulas acordadas.

RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTRO
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de fevereiro de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior  
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO

##### PROCESSO Nº TST-RODC-55.976/2002-900-11-00-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator, ter proferido voto no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário.



RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS

RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de fevereiro de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior  
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-RODC-764.579/2001-1**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir a Cláusula 5ª - Horas Extras.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de fevereiro de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior  
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

**CERTIDÃO**  
**PROCESSO Nº TST-RODC-18.313/2002-900-04-00-6**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Juiz Convocado, Relator, ter proferido voto no sentido de julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame do recurso interposto.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de fevereiro de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior  
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

**CERTIDÃO**  
**PROCESSO Nº TST-RODC-31.086/2002-900-04-00-4**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Juiz Convocado, Relator, ter proferido voto no sentido de acolher a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Suscitante, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, e julgar extinto o feito, sem apreciação meritória, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Em consequência, fica prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TAQUARA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de fevereiro de 2003.

Francisco José Pierre Carneiro Júnior  
Diretor da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

**CERTIDÃO**

**PROCESSO Nº TST-RODC-35.012/2002-900-02-00-8**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Juiz Convocado, Relator, ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a análise do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPEÇERICA DA SERRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR  
Diretor da Secretaria

**DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-AG-ES-45.604/2002.5 TST**

AGRAVANTES : SETUT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA-PI e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTE-TRO

ADVOGADOS : DRS. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR, LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO E MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM.

AGRAVADOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Tendo em vista a certidão lançada à fl. 785 dos autos, segundo a qual não houve manifestação das partes relativamente ao despacho de fls. 775/777, determino a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RODC-789.772/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : S.H. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA JÚLIA AMÁBILE NASTRI C. PEREIRA

RECORRIDOS : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI

RECORRIDA : VISÃO EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA JÚLIA AMÁBILE NASTRI C. PEREIRA

RECORRIDA : PETROFORTE BRASILEIRO - PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO : DR. IGOR BELTRANI HUMMEL

**DECISÃO**

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outros 12 Sindicatos profissionais ajuizaram dissídio coletivo de greve em desfavor de S.H. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., PETROFORTE BRASILEIRO PETRÓLEO LTDA., VISÃO EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. e ARI NATALINO DA SILVA.

Alegaram descumprimento da legislação trabalhista por parte dos Suscitados, razão pela qual ajuizaram ação civil pública "objetivando a regularização de serviços no concernente às obrigações contratuais patronais" (fl. 03). Aduzaram que os Suscitados não cumpriram o acordo pactuado na ação civil pública e que, por isso, a categoria decidiu pela greve e pelo ajuizamento do dissídio coletivo. Assim, pleitearam declaração de não abusividade da paralisação coletiva, garantia no emprego por 120 dias, pagamento dos dias de greve, não aplicação de sanções trabalhistas aos empregados, imediato pagamento dos salários do mês de maio de 2001, aplicação das "disposições normativas", implementação de reajuste salarial, concessão de cesta básica, vale-refeição e vale-transporte, pagamento de terço constitucional de férias, horas-extras e reflexos nas verbas contratuais, recolhimento de contribuições sindical e confederativa aos Sindicatos, bem como o pagamento dos valores em atraso, exibição dos comprovantes de recolhimento dos depósitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Previdenciários e imediato recolhimento, caso não tenha sido efetuado, bem como a decretação de "prisão de todos os diretores das Suscitadas", com o bloqueio de suas contas correntes (fl. 04).

O Eg. 2º Regional, em suma, declarou não abusiva a greve, deferiu o pagamento dos dias em que houve paralisação, concedeu estabilidade de 60 dias aos empregados representados pelos Suscitantes e assim decidiu quanto às reivindicações: determinou o imediato pagamento dos salários em atraso, sob pena de, não o fazendo, arcarem os Suscitados com multa processual de 5% do salário normativo da categoria, por empregado e por dia de atraso, revertendo-se em favor dos empregados prejudicados; ordenou a imediata concessão de vale-refeição e vale-transporte; determinou a conversão da obrigação de dar cestas básicas atrasadas em obrigação de pagar o valor de R\$34,00 sobre cada uma; e, por fim, indeferiu o pedido de expedição de mandado de prisão e bloqueio de conta corrente (fls. 1162/1171).

Irresignada, a primeira Suscitada interpõe recurso ordinário, pleiteando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, ou, alternativamente, a declaração de "ilegalidade" da greve e a improcedência das reivindicações (fls. 1.173/1.177). Assiste razão à Recorrente.

Com efeito, a paralisação coletiva do trabalho é instrumento de pressão do qual os trabalhadores lançam mão com o escopo de obter solução direta do conflito coletivo. Com a suspensão temporária da prestação de serviços, os empregados objetivam forçar o empregador a aceitar suas reivindicações.

Nesse diapasão, a Constituição Federal de 1988 (art. 9º, *caput*), erigiu a greve à estatura de direito social. Todavia, a própria Carta da República (art. 9º, § 2º) determina a punição dos excessos. Por isso, o Eg. Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento segundo o qual se os empregados já optaram por promover greve não têm interesse processual nem legitimidade ativa para ajuizar dissídio coletivo, pleiteando declaração de não abusividade do movimento, como sedimentado na **Orientação Jurisprudencial nº 12/SDC**:

**"12. GREVE. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO PROFISSIONAL QUE DEFLAGRA O MOVIMENTO.**

Não se legitima o Sindicato profissional a requerer judicialmente a qualificação legal de movimento paretista que ele próprio fomentou."

Na espécie, verifica-se que as entidades profissionais ajuizaram o presente dissídio coletivo após decretação de greve. Tal aspecto, por si só, já autorizaria o provimento do recurso ordinário sob exame, para julgar extinto o processo, sem exame do mérito.

Entretanto, por amor à argumentação e visando a uma completa prestação jurisdicional, vale ainda notar que os Suscitantes confesadamente ajuizaram o presente dissídio coletivo com vistas ao cumprimento de normas coletivas e acordo firmado em ação civil pública (fl. 03). Como observado na bem lançada cota ministerial, "embora o Suscitante intitule a presente demanda de dissídio coletivo, o seu indistigável e real objetivo é pleitear o adimplemento pelos suscitados de obrigações sobre as quais alega que estão em mora, decorrentes de várias disposições legais e normativas" (fl. 1.193). A greve, contudo, não é sucedâneo de ação de cumprimento, como assentado pela Eg. Seção de Dissídios Coletivos do TST na **Orientação Jurisprudencial nº 01**, assim redigida:

**"01. ACORDO COLETIVO. DESCUMPRIMENTO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PRÓPRIA. ABUSIVIDADE DA GREVE DEFLAGRADA PARA SUBSTITUI-LA.**

O ordenamento legal vigente assegura a via da ação de cumprimento para as hipóteses de inobservância de norma coletiva em vigor, razão pela qual é abusivo o movimento grevista deflagrado em substituição ao meio pacífico próprio para a solução do conflito." Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **dou provimento** ao recurso ordinário tão-somente em relação ao Suscitado, para julgar extinto o processo, sem exame do mérito, sem prejuízo da vigência do v. acórdão regional para os não recorrentes. Inverte o ônus da sucumbência. Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator



SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS  
DESPACHOS**PROC. Nº TST-E-RR - 294.930/96.8 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS JORGE DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI  
EMBARGADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ CECCHIM

Despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no rosto da petição nº 50358/2002.8, juntada a fls. 391 : " 1 - Junte-se aos autos. 2 - A norma do art. 8º-C, referido, não autoriza a representação judicial pretendida. Pelo que indefiro. 3 - Intime-se".

Brasília, 19 de fevereiro de 2003

DEJANIRA GREF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

**PROC. Nº TST-E-RR-363.127/1997.1TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTES : ANA MARIA FARIAS DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
EMBARGADO : HOSPITAL FÊMINA S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON

**DESPACHO**

Petição nº 50.697/2002-4.  
A norma do art. 8º-C, referido, não autoriza a representação judicial pretendida. Pelo que indefiro.  
Intime-se.  
Brasília, 24 de janeiro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR - 363.194/97.2 TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SÉRGIO CARDOSO DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO : JORGE JERÔNIMO AQUINO  
ADVOGADO : DR. SÉGIO TOZETTO

Despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, no rosto da petição de fls. 386-91 : " I - Juntar aos autos. II - Homologo a desistência do recurso para todos os fins de direito. III - Publique-se. IV - Após, baixem os autos.".  
Brasília, 19 de fevereiro de 2003

DEJANIRA GREF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

**PROC. Nº TST-E-RR - 408.199/97.7 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : DYNACAST DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
EMBARGANTE : JEREMY CROFT MINNS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
EMBARGADO : OS MESMOS

Na petição nº 2215/2003.0, juntada à fls 479-81, subscrita pelo Dr. Cezar A. Saldívar Dueck, pela qual o Reclamante requer seja dado andamento ao feito, com o julgamento dos Embargos em referência; O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Rider Nogueira de Brito exarou o seguinte despacho : "I - Será apreciado obedecendo a ordem cronológica. II - Juntar aos autos.".  
Brasília, 20 de fevereiro de 2003

DEJANIRA GREF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

**PROC. Nº TST-E-RR - 792.145/01.0 TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
EMBARGADO : ÂNGELA MARIA ZAIDEN BENVINDO  
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

Despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no rosto da petição de fls. 733 pela qual o Dr. Léo Carlos de Mattos Grisi requer vista dos autos : "Junte-se. Defiro na forma requerida.".

Brasília, 19 de fevereiro de 2003

DEJANIRA GREF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS  
DESPACHOS**PROC. Nº TST-ROAG-01206/2001-000-15-00.4TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LINS  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BARREIRA  
RECORRIDOS : JOANA ROSA DE ALMEIDA CARNEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO

**DESPACHO**

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LINS, objetivando a suspensão da determinação de penhora de 50% sobre o repasse do SUS, a ser creditada na conta corrente nº 20.010-7 do Banco do Brasil, a fim de garantir execuções em curso nos processos nºs 957/97, 1671/99, 528/98 e 832/98.

Indeferida liminarmente a inicial, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, por incabível, apresentou a Impetrante agravo regimental, o qual foi negado provimento, dando ensejo à interposição do presente recurso ordinário.

Os ora Recorridos, às fls. 209/218, noticiam a existência de acordo entre as partes perante a Vara do Trabalho de Lins, no qual renunciam a qualquer tipo de recurso, impugnações e ações, inclusive mandado de segurança, em relação aos processos nºs 528/98 e 1671/99. Quanto ao processo nº 832/98, já haviam celebrado acordo em 12.09.2001, e, por fim, relativamente ao processo nº 957/97, o valor penhorado já foi liberado à reclamante, alcançando, assim, o objetivo da execução.

Em razão dos acordos noticiados, foi concedido prazo à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LINS, a fim de que se pronunciasse, sob pena de extinção do processo, caso houvesse interesse no prosseguimento do mandado de segurança (fls. 221).

Não havendo manifestação da Recorrente pela continuidade do presente feito, conforme atestado na certidão de fl. 224, **determino** a extinção do processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a ausência de interesse processual.

Publique-se.  
Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RXOFROAR-18292/2002-900-11-00.0**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT  
ADVOGADA : DRª MARIA IRACEMA PEDROSA SENA  
RECORRIDOS : RODRIGUES RAMIRES AIAMBO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

**DESPACHO**

Notícia a petição de fl. 87, a desistência recursal por parte de um dos recorrentes, o Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, tendo em vista que a douta Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região teria interposto recurso indevidamente nestes autos.

Nos termos do inciso V do art. 104 do novo Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, **homologo** a desistência. Cumpridas as formalidades legais, **reautuem-se** os autos, para que em sua capa passe a figurar como recorrente tão-somente o Município de Benjamin Constant.

Publique-se.  
Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR 18324/2002-900-02-00-7TST**

RECORRENTE : SALES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. RENATO DE LUIZI JÚNIOR E ELIZEU ALVES DE MELO  
RECORRIDO : LUIZ ALBERTO COZZO  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PAZERO

**DESPACHO**

J. Face o acordo via noticiado, firmado no processo rescindendo, baixem-se os autos no Juízo de origem. Intime.  
Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-AR-34.796/2002-000-00-00.4TST**

AUTORA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA  
RÉU : MUNICÍPIO DE RODEIO

**DESPACHO**

1. Declaro encerrada a instrução processual.  
2. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.  
3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. I, do Regimento Interno deste Tribunal.  
4. Publique-se.  
Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-41.548-2002-900-02-00-2TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : ROSANA OLIVA CAMPS  
ADVOGADO : DR. HIROSHI HIRAKAWA  
RECORRIDA : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RECCO

**DESPACHO**

ROSANA OLIVA CAMPS, por intermédio da petição juntada às fls. 181/186, vem interpor "Embargos para o Pleno", com fundamento no art. 894, alíneas **a** e **b**, da CLT, à decisão proferida pela egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, decorrente do julgamento dos embargos declaratórios opostos nestes autos de recurso ordinário em ação rescisória.

De acordo com o disposto nos arts. 73, inciso II, alínea **a**, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e 3º, inciso III, alínea **b**, da Lei nº 7.701/88, compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos às decisões divergentes entre Turmas, ou destas com decisão da própria Subseção Especializada, ou que estejam contrárias à orientação jurisprudencial e/ou enunciados de Súmula do Tribunal ou, ainda, que violem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República.

Retratando os referidos dispositivos a única hipótese de cabimento dos embargos, tem-se por impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão emanada da Subseção Especializada em Dissídios Individuais proferida em autos de recurso ordinário em ação rescisória.

Inexistindo previsão de recurso cabível na hipótese, ainda nesta instância trabalhista, estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, desde que enquadrado nos termos do permissivo constitucional.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a Reclamante uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, se restringe à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível. Não é exatamente essa a hipótese dos autos, como se depreende dos termos em que formulada a petição, na qual restou expressamente consignada a interposição do recurso de embargos, com fundamento no art. 894, alíneas **a** e **b**, da CLT.

Ante o exposto, **não admito** o recurso, por incabível.  
Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AR-54.446/2002-000-00-00.4TST**

AUTOR : PAULO ROBERTO BRAGA DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. CARLOS SÁ  
RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. - RADIOBRÁS  
ADVOGADOS : DRS. SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR E SÉRGIO ROBERTO RONCADOR

**DESPACHO**

1. Declaro encerrada a instrução processual.  
2. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.  
3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.  
4. Publique-se.  
Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-603.696/99.2TRT - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SHIRLEY RAMOS  
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS COLODETTE  
 EMBARGADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECE-  
 MENTO - CONAB  
 ADOVADA : DR.ª MAGALY LIMA LESSA

**DESPACHO**

SHIRLEY RAMOS, por intermédio da petição juntada às fls. 951/956, após embargos declaratórios ao acórdão proferido pela egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e, ato contínuo, mediante a petição juntada às fls. 957/967, apresentou Embargos de Divergência, com fundamento no art. 342, § 1º, do Regimento Interno do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Os embargos de declaração opostos foram a julgamento no âmbito da colenda SBDI-II (acórdão de fls. 976/979). Conforme certificado à fl. 981, não houve interposição de recurso a impugnar a decisão originada da apreciação dos declaratórios.

Contudo, remanesceu pendente de exame o recurso de embargos apresentado às fls. 957/967.

Verifica-se, contudo, que a medida processual intentada pretende impugnar a decisão proferida pela colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, quando do julgamento do recurso ordinário interposto nos autos desta ação rescisória.

De acordo com o disposto nos arts. 73, inciso II, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e 3º, inciso III, alínea b, da Lei nº 7.701/88, compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos às decisões divergentes entre Turmas, ou destas com decisão da própria Subseção Especializada, ou que estejam contrárias à orientação jurisprudencial e/ou enunciados de Súmula do Tribunal ou, ainda, que violem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República.

Retratando os referidos dispositivos a única hipótese de cabimento dos embargos, tem-se por impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão emanada da Subseção Especializada em Dissídios Individuais proferida em autos de recurso ordinário em ação rescisória.

Inexistindo previsão de recurso cabível na hipótese, ainda nesta instância trabalhista, estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, desde que enquadrado nos termos do permissivo constitucional.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a Reclamante uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, se restringe à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível. Não é exatamente essa a hipótese dos autos, como se depreende dos termos em que formulada a petição, na qual restou expressamente argüida a existência de divergência de teses entre Turmas deste Tribunal, como fundamento do apelo.

Ante o exposto, **não admito** o recurso, por incabível na espécie.

Publique-se.  
 Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AC-64242-2002-000-00-00-1**

AUTOR : INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA TADEU  
 CVINTAL S. C. LTDA.  
 ADOVADOS : DRS. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR,  
 LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS E  
 EMMANUEL CARLOS  
 RÉU : BANINI LOPES DIEGUES

**DESPACHO**

Tendo em vista que a controvérsia é eminentemente de direito, dou por encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem razões finais.

Publique-se.  
 Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
 Relator

**PROC. Nº TST-AR-65.576-2002-000-00-00-2**

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDE-  
 RAIS DA PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABA-  
 LHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
 NORTE - SINDPREVS/RN  
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR.  
 RÉ : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS.

**DESPACHO**

Cite-se o Autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte a certidão do trânsito em julgado dos Processos TST-ROAR-268.201/1996.0 e TST-ROAR-638.155/2000.2.

Publique-se.  
 Brasília, 20 de fevereiro de 2003.  
 EMMANOEL PEREIRA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-666.328/2000.1 TRT-10ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-  
 ÇÃO - PAO DE AÇÚCAR  
 ADOVADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
 RECORRIDA : EDILAIR DA SILVA SENA  
 ADOVADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

**DECISÃO**

Trata-se de recurso ordinário interposto pela autora à decisão do TRT da 10ª Região (fls. 127/135) que julgou improcedente a ação rescisória fundamentada no art. 485, incs. V e IX, do CPC.

Compulsando os autos, entretanto, constata-se a ausência de autenticação da decisão rescindenda, reproduzida às fls. 38/43, bem assim de outras cópias que acompanham a inicial.

Não é demais lembrar que as cópias que acompanham a inicial não podem ser consideradas como documentos particulares e, por isso, não vem ao caso o art. 385 do CPC, sendo reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra do artigo 830 da CLT.

Registre-se que a falta de autenticação da decisão rescindenda corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2, de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial nº 84).

Nessa esteira, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, *in verbis*:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

De qualquer forma, bem analisada a minuta do recurso ordinário, infere-se facilmente ter sido ela deduzida à margem do fundamento norteador da decisão recorrida.

Isso porque o Regional julgou improcedente a ação rescisória, sob o fundamento de que as violações legais apontadas não foram abordadas pela decisão rescindenda, o que atraiu a aplicação do Enunciado nº 298 do TST, bem como afastou o motivo de rescindibilidade calcado em erro de fato, porque a autora não logrou êxito em demonstrar que houve erro de percepção ou que o juiz ignorou prova existente nos autos, enquanto a recorrente limitou-se a renovar os argumentos trazidos na inicial, pertinentes à caracterização do cargo de confiança e percepção do adicional de transferência, sendo esta definitiva, sem indicar os motivos pelos quais se irrisignara com o julgado alhures.

Por conseguinte, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, inc. II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida.

Do exposto, **nego seguimento** ao recurso ordinário interposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, por manifestamente improcedente.

Publique-se.  
 Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
 Relator

**PROC. Nº TST-AR-67.414/2002-000-00-00.9TST**

AUTORA : LILIAM MARIA APARECIDA BONATO  
 ADOVADO : DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA  
 RÉU : IZAIAS HENRIQUE DALTIO

**DESPACHO**

1. Wagner Sabino dos Santos, Terceiro Embargado, interpôs agravo de petição (fls. 10/17), pretendendo a reforma da sentença proferida no julgamento dos embargos de terceiro ajuizados por Liliam Maria Aparecida Bonato. Em síntese, pleiteou a modificação da sentença quanto às custas processuais, aos honorários advocatícios e à multa decorrente da caracterização da litigância de má-fé.

Liliam Maria Aparecida Bonato, Terceira Embargante, apresentou contra-razões ao agravo de petição (fls. 19/21).

A composição plena do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, mediante o acórdão de fls. 32/35 (Processo nº TRT-AP-311/2002), deu provimento parcial ao agravo de petição interposto pelo Terceiro Embargado, a fim de condenar a Terceira Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, consignando o seguinte fundamento quanto a esse tema, **verbis**:

"Mantida a decisão agravada, dou provimento no tocante aos honorários de advogado. Aplique o art. 133 da CF e o art. 20 do CPC. Entendo inaplicável, *in casu*, a Lei 5.584/70, para o fim de obstaculizar a condenação em honorários de advogado. Fixo o percentual em (15%) quinze por cento" (fls. 34).

Conforme a certidão reproduzida a fls. 37, as partes não interpuseram recurso dessa decisão, razão por que se operou o trânsito em julgado.

Com fundamento no inc. V do art. 485 do Código de Processo Civil, Liliam Maria Aparecida Bonato ajuíza ação rescisória perante Izaías Henrique Daltio (fls. 02/08), advogado do Terceiro Embargado na ação de embargos de terceiro, objetivando a desconstituição do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região no julgamento do Processo nº TRT-AP-311/2002 (fls. 32/35), mediante o qual mereceu provimento o agravo de petição interposto pelo Terceiro Embargado, a fim de que a Terceira Embargante fosse condenada ao pagamento de honorários advocatícios. Ampara a pretensão na violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e na inobservância da determinação contida nos Enunciados nºs 219 e 329 deste Tribunal. Por fim, pleiteia a declaração de procedência da ação para que seja desconstituída a mencionada decisão e, em juízo rescisório, excluído da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

2. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA PROFERIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO. COMPETÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 70 DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESTA TRIBUNAL

Liliam Maria Aparecida Bonato ajuíza ação rescisória perante Izaías Henrique Daltio, pretendendo a desconstituição de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região.

No art. 678 da Consolidação das Leis do Trabalho se registra, textualmente, que:

"Art. 678. Aos Tribunais Regionais, quando divididos em Turmas, compete:

- 1 - ao Tribunal Pleno, especialmente:
- c) processar e julgar em última instância:
- 2) as ações rescisórias das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos Juizes de Direito, investidos na jurisdição trabalhista, das Turmas e de seus próprios acórdãos".

Constata-se, portanto, que compete ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região processar e julgar ação rescisória em que se pretende desconstituir acórdão proferido por aquele Tribunal Regional.

A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que o ajuizamento de ação rescisória nesta Corte, em que se pretende a desconstituição de decisão proferida por Tribunal Regional, importa na extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme se constata na Orientação Jurisprudencial nº 70 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, **verbis**:

"AÇÃO RESCISÓRIA. MANIFESTO E INESCUSÁVEL EQUÍVOCO NO DIRECIONAMENTO. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial".

3. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, decretando a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma preconizada nos arts. 267, inc. I, e 295, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, de R\$ 45,81 (quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 2.290,79 (dois mil, duzentos e noventa reais e setenta e nove centavos).

4. Publique-se.  
 Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-70105-2002-000-00-00-6**

AUTORA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECE-  
 MENTO - CONAB  
 ADOVADA : DRA. CARLA VALENTE BRANDÃO  
 RÉU : ALDINO SABINO DA SILVA

**DESPACHO**

Verifica-se, ainda, a ausência de peça indispensável para o exame da liminar, razão pela qual concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, para que providencie cópia da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado, devidamente autenticadas.

Publique-se.  
 Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
 Relator

**PROCESSO TST-AC-71261-2002-000-00-00-4**

AUTOR : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO  
 DO ESPÍRITO SANTO  
 ADOVADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA  
 FONSECA  
 RÉ : SHIRLEY BORGES MARTINS  
 ADOVADOS : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA  
 SAMPAIO E DR. ANTÔNIO AUGUSTO  
 DALAPÍCOLA SAMPAIO

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl. 1.058, proferido pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, redistribuiu os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, nos termos do artigo 100, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AC-72669/2002-000-00-00.3 TST**

AUTOR : LUIZ ROQUE LIGOSKI  
ADVOGADO : DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS  
RÉ : CATERING VILLE LANCHES LTDA.

**DECISÃO**

Luiz Roque Ligoski ajuizou em 19/12/2002 ação cautelar inominada com pedido de liminar *inaudita altera pars*, pretendendo fosse deferida a adjudicação, pelo exequente, do imóvel sobre o qual recaiu a penhora nos autos da AT 1117/91, implicando a perda do objeto do mandado de segurança impetrado pela ré.

Não vislumbro, por ora, os requisitos que autorizam o deferimento da liminar.

Cite-se a ré para os efeitos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-76.859/2003-000-00-00.0TST**

AUTORA : AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.  
ADVOGADAS : DRAS. MARIA HELENA VILELA AUTUORI  
E MARIA EMÍLIA ELEUTÉRIO LOPES  
RÉU : AILTON CRISTOVAM ROGATO

**DESPACHO**

1. Ailton Cristovam Rogato ajuizou ação trabalhista perante Coplatex Indústria e Comércio Ltda. (fls. 534/540), pretendendo a condenação desta ao pagamento das seguintes parcelas: horas extras referentes à prestação de serviços após a 8ª (oitava) hora de trabalho diária e aos sábados; horas de sobreaviso referentes à prestação de serviços por meio de telefone celular; repercussão da sobrejornada no cálculo do décimo terceiro salário, das férias, do repouso semanal remunerado, do aviso-prévio e dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento); e honorários advocatícios (Processo nº 917/96).

A Reclamada apresentou defesa à ação trabalhista (fls. 662/667).

O Reclamante se manifestou a respeito da contestação (fls. 691/693).

A Junta de Conciliação e Julgamento de Poá - SP julgou improcedente a ação trabalhista (sentença, fls. 698/701).

A Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante a decisão reproduzida a fls. 729/731 (Acórdão nº 02.99.010.601-9), deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, a fim de, julgando procedente em parte a ação trabalhista, condenar a Reclamada ao pagamento de horas de sobreaviso (Processo nº TRT-RO-02.98.011.597-0). No que diz respeito a essa parcela, consignou-se o seguinte entendimento, **verbis**:

"No que pertine as horas de sobreaviso deve o apelo ser acolhido. O obstáculo apresentado na defesa para o desacolhimento do pleito é inconsistente. Retira do empregado a tutela do art. 244, § II, da CLT, alardeando que não aguardava o chamado do empregador em sua própria casa. Isto, 'data-vénia', não é importante. A disponibilidade está confessada no mínimo três a quatro vezes por semana, por largo tempo, e nos finais de semana era acionado pelo telefone celular para prestar orientação técnica. Não se diga que isto é inerente da natureza do cargo, como fato impeditivo. Certamente que o é, mas não resta dúvida que é trabalho de suplemento, e deve ser remunerado. A alternativa menos onerosa para o Empregador é a paga do 'sobreaviso'. Para esta finalidade se acolhe o apelo. A aplicação analógica do dispositivo apontado é inarredável. Reflexos são cabíveis em face da habitualidade" (fls. 731).

Conforme certidão reproduzida a fls. 732, as partes não interpuseram recurso dessa decisão, operando-se, em consequência, o trânsito em julgado.

Com fundamento nos incs. V e IX do art. 485 do Código de Processo Civil, Aunde Coplatex do Brasil S.A., nova denominação de Coplatex Indústria e Comércio S.A., ajuizou ação rescisória perante Ailton Cristovam Rogato (fls. 965/979), pretendendo a desconstituição da decisão proferida pela Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região no julgamento do Processo nº TRT-RO-02.98.011.597-0 (fls. 729/731), mediante a qual mereceu provimento o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, ora Réu, a fim de que a Reclamada, ora Autora, fosse condenada ao pagamento de horas de sobreaviso. Embasou a pretensão na ocorrência de erro de fato e na violação dos arts. 62, inc. II, e 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 293 e 460 do Código de Processo Civil. Por fim, pleiteou fosse desconstituído o mencionado acórdão e, em juízo rescisório, declarada a improcedência da ação trabalhista (Processo nº 728/2001.9).

O Réu apresentou defesa na ação rescisória (fls. 980/993).

A Autora se manifestou sobre a contestação (fls. 997/1.004).

As partes apresentaram razões finais (fls. 1.007/1.013 e 1.014/1.015).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região opinou pela procedência parcial da ação rescisória (fls. 1.017/1.019).

A Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 1.021/1.029, julgou improcedente a ação rescisória, sob os fundamentos de que não se constata o alegado erro de fato e de que não se verifica a apontada ofensa aos arts. 62, inc. II, e 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 293 e 460 do Código de Processo Civil.

Inconformada, a Autora da ação rescisória, Aunde Coplatex do Brasil S.A., interpsó recurso ordinário (fls. 1.034/1.049 e 1.053), com fulcro na alínea **b** do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, pretendeu a procedência da ação rescisória, conforme os argumentos presentes na petição inicial.

Ajuíza, agora, a Autora da ação rescisória, Aunde Coplatex do Brasil S.A., ação cautelar, com pretensão liminar *inaudita altera parte*, perante Ailton Cristovam Rogato (fls. 02/21), pretendendo a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 917/96, em curso na Primeira Vara do Trabalho de Poá - SP, e, em consequência, a suspensão da praça a ser realizada no dia 25.02.2003 e do leilão a ser realizado em 26.02.2003, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento do recurso ordinário interposto da decisão prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região no julgamento da ação rescisória (TST-ROAR-51.849/2002-900-02-00.4). Ampara a pretensão na existência de **fumus boni iuris** - provimento do recurso ordinário e, em consequência, procedência da ação rescisória, decorrente da existência de erro de fato e da violação dos arts. 62, inc. II, e 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 293 e 460 do Código de Processo Civil - e de **periculum in mora** - impossibilidade de o Requerido restituir o valor a lhe ser pago. No mérito, requer a procedência da ação cautelar, a fim de que seja confirmada a liminar requerida.

**2. PRETENSÃO LIMINAR RELATIVA À SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

O deferimento da pretensão liminar depende da presença de **fumus boni iuris** e **periculum in mora**.

A mencionada liminar merece deferimento, porque:

a) no art. 489 do Código de Processo Civil registra-se, textualmente, que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". Entretanto, o entendimento deste Tribunal firmou-se no sentido de que é cabível o ajuizamento de ação cautelar para suspender a execução da decisão rescindenda, caso exista possibilidade de procedência da ação rescisória;

b) um dos fundamentos da ação rescisória - violação do art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho na decisão em que se condena a Reclamada ao pagamento de horas de sobreaviso referentes à prestação de serviços por meio de telefone celular - tipifica, na análise liminar da verossimilhança própria da ação cautelar, **fumus boni iuris**;

c) pode-se afirmar, ainda na análise liminar da verossimilhança, que o dano decorrente do prosseguimento da execução, porventura procedente a ação rescisória, seria de difícil reparação, diante do elevado valor que seria entregue ao ora Requerido (critério objetivo) e da inequívoca incapacidade econômica desse para restituí-lo (critério subjetivo), circunstâncias que caracterizam **periculum in mora**;

d) o deferimento da liminar, *inaudita altera parte*, faz-se necessário por urgência, na espécie, por se tratar de hipótese em que há proximidade de realização da praça e do leilão (fls. 961);

e) a incidência de atualização monetária e de juros, porventura revogada a presente liminar ou julgada improcedente a ação rescisória, importa na minimização de eventuais prejuízos decorrentes do não pagamento imediato dos valores.

3. Diante do exposto, defiro a pretensão liminar, *inaudita altera parte*, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 917/96, em curso na Primeira Vara do Trabalho de Poá - SP, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no julgamento da ação rescisória (TST-ROAR-51.849/2002-900-02-00.4), e, em consequência, determinando a suspensão da praça a ser realizada em 25.02.2003 e do leilão a ser realizado em 26.02.2003.

4. Cite-se o Requerido, Ailton Cristovam Rogato, para, querendo, manifestar-se sobre a liminar requerida, contestar a presente ação cautelar e, no prazo legal, indicar as provas que pretende produzir.

5. Dê-se ciência desta decisão, por telefone, oficiando-se, em seguida, ao MM. Juiz que preside a execução.

6. Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-77830-2003-000-00-00-6 TST**

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA E  
LINCOLN DE SOUZA CHAVES  
RÉ : NEUSA DA SILVA

**DESPACHO**

Trata-se de ação cautelar proposta pelo BANCO DO BRASIL S.A., incidentalmente ao recurso ordinário interposto na Ação Rescisória nº TRT-AR-06981.000/01-6, originária do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, objetivando a concessão de liminar, *inaudita altera pars*, para a suspensão da execução de sentença nos autos do Processo nº 00713.516/93-9, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Carazinho-RS.

Ausentes documentos essenciais ao exame da pretensão, **concedo** o prazo de dez dias para que a autora junte aos autos a certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda e informação do andamento atualizado da execução, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI2, **sob pena de indeferimento da inicial**.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-78974/2003-000-00-00.0**

AUTOR : PAULO ROBERTO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
RÉ : CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

**DESPACHO**

Do exame do processado, nota-se que, à exceção da prolação acostada à fl. 34, todas as demais peças encontram-se inautênticas, desatendendo, portanto, a norma insculpada no art. 830 da CLT. Sendo assim, **intime-se** o autor a fim de que **emende** a petição inicial de sua ação cautelar, providenciando a autenticação de toda a documentação comprobatória dos fatos nela alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, segundo os termos do art. 284, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-555.206/1999.0TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO GENERAL MOTORS S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO : SAMI PEREIRA GOMES  
ADVOGADO : DR. OLMIRO FERNANDES BOEIRA

**DESPACHO**

Em razão de nos embargos de declaração opostos às fls. 214/216 o Autor requerer a concessão de efeito modificativo, concedo vista ao Réu para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

**SECRETARIA DA 1ª TURMA  
ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Trigésima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Juízes Convocados ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN e MARIA DE LOURDES DARROCHELLA LIMA SALABERRY, do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho LUIZ DA SILVA FLORES, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Gelson de Azevedo compareceu à Sessão para compor "quorum" regimental. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

**Processo: AIRR - 52/2001-0 da 19ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Marcos dos Santos Melo, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo; **Processo: AIRR - 84/2001-0 da 15ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Agravado(s): Ademir Benedito Palma, Advogado: Dr. Vilmar Ferreira Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 145/1999-7 da 15ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Jauense Industrial, Advogada: Dra. Dânia Fiorin L. Fernandes, Agravado(s): Alex Sandro dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 199/2000-3 da 15ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Jorge Bovi, Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): Paulina Auto da Cruz, Advogado: Dr. Edlaine Hércules Augusto Fazzani, Agravado(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Augusto Aleixo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatenuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o proce-



dimento relativo a este; **Processo: AIRR - 514/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tosico Anazawa, Advogado: Dr. Gustavo Piovesan Alves, Agravado(s): José Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Sérgio Carlos Hipólito, Advogado: Dr. Valdir Rinaldi Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 755/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Expresso Itamarati Ltda., Advogado: Dr. Adilson Klier Péres, Agravado(s): Mauro Ferreira Bonfim, Advogada: Dra. Sonia Maria de Oliveira Basso, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 810/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Wania Maria Lopes Campos, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 845/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cairo Luiz Granello e Outros, Advogado: Dr. Cairo Luiz Granello, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1126/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Villanova Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Mariangela Molina Lomelino, Agravado(s): Hosano Heleuso Decrozzi, Advogado: Dr. Benedito Tarifa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1197/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cleber Reginaldo Mano, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): Taiwan Hotel Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1222/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Oriente Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): Cláudio de Almeida Lugli, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1413/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Carla Corsini Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1528/1996-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Jorge Guedes, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Luiz Carlos Ferlin, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1603/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Ricardo Saraiva Gomes, Advogado: Dr. Cláudio Caserta Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1912/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Ferlin, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, restabelecer o rito ordinário e negar provimento ao apelo; **Processo: AIRR - 2016/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Benedito Luiz da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Galdino Gonçalves, Agravado(s): Ascensão de Jesus Caseiro Boscoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2358/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria de Lourdes Silva, Advogado: Dr. Dagoberto Silvério, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2468/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Geraldo Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a jul-

gamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2784/1997-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Helenice Aparecida de Paula Lemos, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3082/1997-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s): Município de Guará, Agravado(s): Regina Célia Bezerra do Rego, Advogado: Dr. Mounif José Murad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: AIRR - 3423/2002-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ivan Pinto Daibert, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Cera Inglesa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 3722/1996-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Antônio Carlos Alves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 9306/2002-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sementes Agroceres S.A., Advogado: Dr. Wagner Scalabrini, Agravado(s): Luzivaldo Alves de Novaes, Advogado: Dr. Lúcio Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 13162/2002-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serendipity Restaurante e Bar Ltda., Advogada: Dra. Sandra de Sousa Pereira, Agravado(s): José Luiz Rangel da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo; **Processo: AIRR - 13175/2002-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Edvaldo dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13492/2002-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Atlanticon Importação Comércio e Serviços Ltda, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sidmar Correia Viana, Advogado: Dr. Marcos Luiz Carvalho Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo; **Processo: AIRR - 15148/2002-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Carlos Lourenço Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): União Federal - (Extinta Interbrás), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17081/2002-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Chies Alimentação Coletiva Ltda., Advogado: Dr. Eutichiano Davi Neto, Agravado(s): Maria Rosângela Cesane Cezar, Advogado: Dr. Lidomar Giuliani Cantarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; **Processo: AIRR - 17084/2002-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Belarmino Padilha de Miranda, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17909/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): Uriel Francisco de Oliveira, Advogada: Dra. Lindinalva Deiro dos Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17922/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo José Malachias, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 18127/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): Paulo Donizetti Barbosa, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18130/2002-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): Tiago Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18657/2002-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Randon S.A. Implementos e Sistemas Automotivos, Advogada: Dra. Marilân Bettiato Bortolotto, Agravado(s): Pedro Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo; **Processo: AIRR -**

**18660/2002-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Comercial Farroupilha S.A., Advogada: Dra. Cristina M.L. Rodrigues da Silva, Agravado(s): Ruimar Cavalheiro Menezes, Advogado: Dr. Roberto Clodoídes F. Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo; **Processo: AIRR - 21190/2002-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Moraes, Agravado(s): Gilson Baere Morgado, Advogado: Dr. Valter de Oliveira Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo; **Processo: AIRR - 21201/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Silmara da Silva, Advogado: Dr. Régina Mágnia Barreto Damaceno, Agravado(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Janete Gomes Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo; **Processo: AIRR - 21236/2002-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMF Medeiros, Advogado: Dr. Mychelle Braz Pompeu Brasil, Agravado(s): Elias Cardoso Queiroz, Advogado: Dr. Wandercklebson Silva Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22560/2002-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): JÚNIOR Chaveiro Ltda e Outro, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Agravado(s): Edinilson Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Miriam Dalva Azevedo, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 22822/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Clariant S.A., Advogado: Dr. Edner de Toledo Alves Bostos, Agravado(s): Diva Pio, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo; **Processo: AIRR - 24918/2002-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Emanuel Magela S. Garcia, Agravado(s): Hermes José Borges, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo; **Processo: AIRR - 40711/2002-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Syene da Costa Batista, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64533/2002-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Roberto Fernandes João, Advogado: Dr. José Dias Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64815/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edson Augusto de Araújo, Advogado: Dr. Eliana F. G. Marques Schmidt, Agravado(s): Itapeva R.R. Restaurante e Buffet Ltda., Advogado: Dr. Guido Santini Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 541740/1999-1 da 10a. Região**, corre junto com RR-541741/1999-5, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Joelma do Amaral Gonçalves, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Agravado(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664152/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Clara Lúcia de Miranda Wernek e Outros, Advogado: Dr. Alex Guedes P. da Costa, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 667178/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Maria de Lourdes Mouzinho Martins, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo inominado para conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 682491/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): OESP Gráfica S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Simões Pires Condeixa Neto, Advogado: Dr. Ronald de Castro Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682501/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Alfeu Correa Vogas, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690083/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Agricultura (SAGRI), Procurador: Dr. Celso Pires Castelo Branco, Agravado(s): Antônio Carlos Ferreira e Silva, Advogado: Dr. Antonino Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 694001/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Antônio Mário da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699784/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Luiz Ferreira, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, restabelecer o rito ordinário e negar pro-



vimento ao apelo; **Processo: AIRR - 70555/2000-3 da 4a. Região**, corre junto com RR-70555/2000-7, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravado(s): Valmir Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711882/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravante(s): Frutax Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): João Martins Nogueira, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 716269/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Adonias Ramos de Souza, Advogada: Dra. Cristiana da Gama Valença Wanderley, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718734/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Cultural e Ecológica Anjos do Asfalto, Advogado: Dr. Laudelino da C M Neto, Agravado(s): Alberto Caetano Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Célia Regina Teixeira Filgueiras da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; **Processo: AIRR - 721421/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jeremias Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722139/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Francisco Vicentin, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 722756/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Thaumaturgo Antônio Teixeira de Alencar Luz, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723636/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): Francisco de Souza Barreto, Advogada: Dra. Daniela Maria Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 723637/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petri S.A., Advogado: Dr. Cláudio Alberto Alves dos Santos, Agravado(s): Leonardo Aparecido Bueno, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723639/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Antônio Lúcio Martins Azevedo, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 723642/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Antônio Lúcio Martins Azevedo, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 723647/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Águas Prata Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Durval Janizelo, Advogado: Dr. José Ruiz da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723653/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Milton Mendonça de Moraes, Advogado: Dr. João Bosco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 723654/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gevisa S.A., Advogada: Dra. Martha Nathércia Mendes Machado, Agravado(s): João Cláudio de Souza, Advogado: Dr. Wilson Moreira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724376/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Neide Tereza Vendrame Bianchim, Advogado: Dr. Marco Antônio de Paiva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 724787/2001-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia São Geraldo de Viação, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): José Arimatéia Marques, Advogada: Dra. Gerusa Nunes de Sousa, Decisão:

Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725243/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sociedade Hospital São Gabriel Arcanjo, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Decker, Agravado(s): Carmem Susana Dexheimer, Advogada: Dra. Lia Selbach de Guridi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 725488/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Leonildo Santos da Costa, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sposito da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 726727/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Iela S.A. Comércio, Indústria, Importação e Exportação, Advogado: Dr. Carlos Regis B. de Alencar Pinto, Agravado(s): Geralda de Praga Moreira da Silva, Advogada: Dra. Lydia Damião de Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727053/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Luiz Carlos de Paula, Advogado: Dr. Luiz Bento Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente agravo; **Processo: AIRR - 728695/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Raimundo Sálvio dos Santos, Advogado: Dr. José Ronaldo Duarte Ferreira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728986/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): Nelson Sampaio de Magalhães e Outro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teles Fagundes, Agravado(s): Armando Francisco Thomas Júnior e Outros, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729519/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aymoré Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): João Carlos de Souza, Advogado: Dr. José Batista Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 729773/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Teresa Cristina Veras de Sousa, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729990/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Mara Denise Machado Castello, Advogado: Dr. Antônio Alexandre Gaiessi de Anhaia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; **Processo: AIRR - 730881/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Produtos Tarumã Ltda., Advogado: Dr. Carlos Antônio Pires Correia, Agravado(s): Marcelo das Neves Dias, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731266/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vera Cristina de Queiroz Telles, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Promoções João Cachoeira Ltda., Advogado: Dr. Haroldo José Dantas da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731494/2001-6 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Texaco Brasil S.A. - Produtos de Petróleo, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Agravado(s): Frederico Brito de Barros, Advogado: Dr. José Geraldo da Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731646/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Deoleciano Manguieira de Souza, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731658/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 731975/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Riocell S.A., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Agravado(s): Adão da Rosa Ponti, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; **Processo: AIRR - 732333/2001-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Raimundo Machado de Souza, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Agravado(s): Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 732334/2001-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Waldir Freire da Silva Filho, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Agravado(s): Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732346/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Gui-

lherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Abdias Vieira Rodrigues, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Agravado(s): Ibiza - Sociedade de Hotéis, Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Dr. Fabiana Vieira Papapaleo, Agravado(s): Massa Falida da Construtora Wysleng Gomes Ltda., Advogada: Dra. Dorita Terezinha Vidal Munhoz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733348/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Arlete Tieghi Machado, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735527/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Expresso Gardênia Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Antônio Dejar Leite, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736217/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Marinaldo Antônio Buzaneli, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 738420/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jussara Felizli Barbosa Fortunato, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 738488/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Paulo César de Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739404/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gilberto de Mello Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz A'vila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739418/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Joviano Monteiro Júnior, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739419/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nacional de Grafite Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Agravado(s): Clemente Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Fonseca, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740113/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Marlicy de S. Faustino, Agravado(s): Maria das Graças Souza Costa, Advogado: Dr. José Cláudio Franco Bacelar, Agravado(s): Município de Feira de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741215/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Fernando Cunha Gonçalves Júnior, Agravado(s): Neide Maria Ramos Rodrigues, Advogada: Dra. Luzia Yoko Fujisawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo; **Processo: AIRR - 745699/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Moacyr Menezes, Advogado: Dr. Joao Floquet Azevedo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751257/2001-2 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Nerival Fernandes de Araújo, Agravado(s): José Euclides de Macedo, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753077/2001-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho, Agravado(s): Maria Sueli Alencar dos Anjos e Outros, Advogado: Dr. José Wander Lima de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757494/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Oesp Gráfica S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Bernadete Barbosa Montenegro, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 759255/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Alfredo Lima Filho, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 759302/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto



Braga de Souza, Agravado(s): Valdecir Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759366/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Idalina de Fátima Silva Botacim, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759382/2001-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Esther Pavão dos Santos, Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 764200/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Conceição Irene de Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Edivaldo José Latrônico, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 764204/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto de Tecnologia do Paraná, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): Carlos Antônio Fior, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765817/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edson Marcelo Fernandes Porfírio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765919/2001-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Missão Velha, Advogada: Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro, Agravado(s): Maria Ana de Lima, Advogado: Dr. Pedro Juan Nogueira Ribeiro, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765995/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Adelaide Augusta Belga e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766002/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Itajubá, Advogado: Dr. José Nilo de Castro, Agravado(s): Augusto Fermio Guedes e Outro, Advogado: Dr. Marcos Severino Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766029/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, Advogada: Dra. Mirtes da Piedade Moreira, Agravado(s): Marco Aurélio da Silva, Advogado: Dr. Aluisio Nogueira de Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766305/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal - Extinto Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Carlos Alberto Pessanha Pepe, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766354/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Jundiá, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Gallera, Agravado(s): Vasco de Campos, Advogada: Dra. Andréa de Almeida Guimarães, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766392/2001-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Antônia Maria da Silva, Advogada: Dra. Roberto Tavares Mendes Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766409/2001-7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Edilson da Silva Valente, Agravado(s): Tadeu Cabral de Figueiredo e Outros, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766420/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Agravado(s): Marcos Perioti, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769069/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rosane da Silva Batista, Advogado: Dr. Rodrigo Valle Tostes, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770807/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Luiz Cesar Bonfim, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Campbell Moreira, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770880/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlito Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Adonai Angelo Zani, Agravado(s): Dal Santo S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Nicéio Passos de Andrade Freitas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 774886/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Lismar Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Alceu Ferreira de Albuquerque, Agravado(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 776183/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Agra-

vado(s): Ary Sebastião dos Santos, Advogado: Dr. George Benjamin Paes Rooke, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779048/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Genival Manoel da Silva, Agravado(s): Engenho Guerra (José Carlos Cavalcanti), Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779301/2001-9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-779302/2001-2, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravado(s): Rosângela Zank Cardoso, Advogado: Dr. Rogério Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 779302/2001-2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-779301/2001-9, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Rosângela Zank Cardoso, Advogado: Dr. Rogério Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780002/2001-6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Lucimar Costa da Silva, Advogado: Dr. Nivardo Gomes de Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 780388/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Waldelice Genonádio da Silva, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780393/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pousada Solar do Forte Ltda, Advogado: Dr. Aristóteles Gomes Tardin, Agravado(s): Francisco Alves Sales, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780555/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tertulino Raimundo Lessa Lopes, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 780566/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): Alcindo da Silva Rosa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de A. e Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780583/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Francisco Pedro Wiechers da Costa, Advogada: Dra. Myrce Maria C. Hermdia Vilar, Agravado(s): Bemoreira Companhia Nacional de Utilidades, Advogada: Dra. Kátia Nogueira, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780728/2001-5 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Brahma de Segurança Social - IBSS, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Aquilino Vieira da Silva, Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780741/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Severino Gomes Padilha, Advogado: Dr. Rosário Antônio Sennger Corato, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; **Processo: AIRR - 781215/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Silvana Aparecida Cortez, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 781999/2001-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Esmeraldina Bárbara Viana da Silva, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782001/2001-5 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Abner Macedo Pinto, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782002/2001-9 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Joaquim Manoel Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783313/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Marco Antônio Vieira, Advogado: Dr. Sebastião Lourenço de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Pro-**

**cesso: AIRR - 783315/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Aldo Aguilar Bianco, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 783316/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Márcia Regina Frigo, Agravado(s): Rosana Mara Chao Guerino, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 789313/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): R. A. Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Gerson Luís Moreira, Agravado(s): Antônio Quintino dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Bevilacqua Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789316/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jokey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Benedicto Pereira Duarte, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 789319/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Lusíada, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): Lia Valeska Bernardo, Advogado: Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo; **Processo: AIRR - 789623/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Felipe, Advogada: Dra. Mírian Vieira da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 790558/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Benvinda do Céu Siqueira, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793330/2001-5 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José do Remédio Barros Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alvares de Oliveira, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Pedro Prudêncio de Moraes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793341/2001-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Isnard Montenegro de Queiroz Júnior, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793689/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Agravado(s): Regina Augusta de Andrade, Advogado: Dr. Mécrcs Paulo Ferreira Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793695/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joaquim Osvaldo Moreira, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794221/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Custódio Rangel Pires & Companhia Ltda., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): José Augusto Brasil de Aguiar e Outros, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794669/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794750/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Viviane Aparecida de Camargo, Agravado(s): Marcos Vízine Santiago, Advogado: Dr. Ronaldo Vízine Santiago, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794753/2001-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 795184/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Tomé Costa, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 798556/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogada: Dra. Maria Antonia de O. Facchini, Agravado(s): Wagner Luiz Maluf Falci, Advogada: Dra. Patrícia Guizzo Mendes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 798559/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lourival de Pieri, Advogada: Dra. Gildete Pereira de Carvalho, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Banco Alfa de Investimentos S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Real Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 799542/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste

Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Francisco Cláudio Nunes da Costa, Advogada: Dra. Osiris Alves Moreira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; **Processo: AIRR - 800218/2001-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Ezio Ferreira Jorge, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 800301/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maura V.M. Borba Carvalho, Agravado(s): José Simão de Sena, Agravado(s): Engenho Fervedouro (Carlos de O. Ribeiro), Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 801448/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Redex Equipamentos Eletro Mecânicos Ltda., Advogado: Dr. Nivaldo Pessim, Agravado(s): Artur Hanjnal, Advogado: Dr. Antônio J. V. de Camargo Dias, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802748/2001-7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-802749/2001-0, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Valéria Basseti Prochman, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Irineu Peters, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802749/2001-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-802748/2001-7, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valéria Basseti Prochman, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802975/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): Juverci Sanqueti de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Ribeiro da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 804629/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dircêo Villas Bôas, Agravado(s): Jaime Jesus da Silva, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira Souza, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 804763/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Cláudio Kleis, Advogado: Dr. Ayrton Mendes Vianna, Agravado(s): Byten do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Paula Camargo de S. Brito, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 805631/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): Carlos Afonso Rodrigues, Advogado: Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 808295/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BASA - Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): Izaías Batista da Costa, Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 809365/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fazenda Pirapitinga do Campo Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntoli, Agravado(s): Vanalci Boaventura da Costa, Advogada: Dra. Adelita Rodrigues da Silva Boaventura, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 809550/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Santander Brasil S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Zoccarato, Advogado: Dr. Paulino Silveira Concórdia, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 810037/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Carlos Brito Mariano, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 811019/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Anibal Betave, Advogado: Dr. Norma Moreira Teixeira Maia, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811023/2001-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Rosemary da Silva Teroni, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811105/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Cecília Schunemann, Advogado: Dr. Fábio Aurélio da Silva Alcuire, Agravado(s): Fundação Celepar - FUNCEL, Advogado: Dr. George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel, Decisão:

Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 811591/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Joana Darc de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812191/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Carlos Alberto Bueno, Advogado: Dr. Wilson Pedro Monteiro, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812196/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Osmar Rodriguez, Advogado: Dr. Márcio de Azevedo Souza, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 812197/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Mário Carmo Franchi, Advogado: Dr. Márcio de Azevedo Souza, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 812325/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): Edilsa Francisco Coelho, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 812531/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Marli do Carmo Kawasaki, Advogado: Dr. Nilvo Vieira da Costa, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 705/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Aliberti Angelucci Kalil Issa, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação do artigo 5º, incisos XXXVI e LIV, da Constituição da República; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 7670/2002-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): International Paper do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mônica de Arruda Melo, Recorrido(s): Luís Sérgio Teodoro, Advogado: Dr. Mário Antônio Zaia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação do artigo 5º, incisos XXXVI e LIV, da Constituição da República; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 9895/2002-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Terezinha Maria Pagliari, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - integração", por divergência à OJ 18 da SDII desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração das horas extraordinárias do cálculo da complementação da aposentadoria; **Processo: RR - 11300/2002-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria Raimunda da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 123, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 14478/2002-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Aloísio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: Unanimemente, conhecer e prover o agravo de instrumento, para admitir o recurso de revista, por violação do art. 46, da Lei nº 8. 541/92, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total dos rendimentos tributáveis reconhecidos em favor do empregado, aí incluídos os juros de mora; **Processo: RR - 18123/2002-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Lelis da Silva Matos, Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria, que opina no mesmo sentido do voto do Exmo. Juiz Relator Guilherme Augusto Caputo Bastos; unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 123, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do

Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 341432/1997-7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-341431/1997-3, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto, Recorrido(s): Ângela de Fátima Gonçalves Rezende de Souza, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 375633/1997-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Jorge dos Santos Marques, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 415987/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Dalvina Pereira Alves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 416890/1998-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): Hermínio Gracindo da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência, do qual fica isento o autor por gozar dos benefícios da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 417665/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José Luiz Brandão Neto, Advogado: Dr. José Luiz Brandão Filho, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a retenção dos descontos fiscais e previdenciários, além de adequar o r. acórdão aos termos da OJSBDI 1 nº 124; **Processo: RR - 419189/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Recorrente(s): Roberto Paulo Gadelha da Hora, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco, no tocante à pré-contratação de horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétimas e oitavas horas como extraordinárias. Assim, reconhecida a inexistência de pré-contratação de horas extraordinárias, não há que se falar em nulidade do ato, tampouco na sua prescrição, restando, por conseguinte, prejudicada a análise do tema prescricional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor; **Processo: RR - 422038/1998-4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Joacir José Veiga, Advogado: Dr. Paulo César Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 434832/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Industrial de Alimentos Biscofina Ltda., Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Magda Maria Vieira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ari da Costa, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias a parcela em referência; **Processo: RR - 437112/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Adão da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e conhecer do Recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as obrigações que lhe foram impostas. Invertido o ônus da sucumbência. Restou prejudicada a análise dos demais temas constantes no recurso aviado pelo Reclamante; **Processo: RR - 437356/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Santíssima Machado Silva e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelas Reclamantes; **Processo: RR - 437487/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): PST Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Laerte da Motta Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 438085/1998-1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Recorrido(s): Eliseu Jardim dos Santos, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla; **Processo: RR -**





**439115/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rodoviário Rior Pardo Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Recorrido(s): Edinézio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Aloísio Fernando Machado Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extraordinárias" e "diferenças salariais" e, por maioria, conhecer quanto ao tema "cerceamento de defesa" por força do inciso "c" do artigo 896 da CLT, vencido o Juiz Guilherme Bastos que dele não conhecia, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos presentes autor à origem, anulando-se todos os atos cometidos após a instrução processual, inclusive esta, para seu prosseguimento regular; **Processo: RR - 446438/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Wandosval Joel de Almeida, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Banepa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogada: Dra. Suzely Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada como efeito da transação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários da 1ª Reclamada - Banepa S/A, Corretora de Câmbio e Títulos e do reclamante; **Processo: RR - 451355/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Aertez Antônio Mehl e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a retenção dos descontos fiscais e previdenciários; **Processo: RR - 451480/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Speedboy Serviços de Entregas Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Recorrido(s): Francisco Soares Filho, Advogada: Dra. Kátia Roberta de Souza Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 216 do TST e violação ao art. 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para análise do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 452689/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Condomínio Residencial Trianon, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Recorrido(s): José Luciano, Advogado: Dr. Manoel Felizardo Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 452731/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Luiz Carlos Tiago, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Recorrido(s): Transpev - Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeiro grau, para deferir ao autor o pagamento do adicional noturno no período da prorrogação da jornada noturna no período diurno; **Processo: RR - 457382/1998-5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrente(s): Cláudia Marcon Slabajaski, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante e, quanto ao recurso da reclamada, conhecer apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar sejam efetuados os descontos fiscais e previdenciários, observado o entendimento jurisprudencial de que trata o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1; **Processo: RR - 458075/1998-1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIAURSA, Advogada: Dra. Roberta Rivero de Toledo, Recorrido(s): Antônio Cerqueira Marques, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;

**Processo: RR - 459125/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): Evanira Pinto Sant'anna e Outros, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Vitória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação dos acionantes, extinguindo, assim, o processo com julgamento do mérito, nos exatos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 459152/1998-3 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Recorrido(s): Ivan de Jesus Reis, Advogado: Dr. Emanuel Altamar Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 460378/1998-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Antônio Nivaldo Araújo Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Recorrido(s): Município de São Mateus - MA, Advogado: Dr. Linaldo Albino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público

do Trabalho da 16ª Região; **Processo: RR - 460614/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Nori Carvalho Pinto, Advogado: Dr. Amauri Carvalho Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, que se restringe ao pagamento de horas itinerantes e seus reflexos, invertendo-se os ônus da sucumbência, restando prejudicado o exame de mérito dos descontos; **Processo: RR - 460665/1998-6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Adão da Silva, Advogado: Dr. Aloísio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução e o recolhimento das parcelas a título de contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre o débito trabalhista apurado; **Processo: RR - 461089/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Fernando Monteiro de Sá, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 461173/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado de Santa Catarina, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação do acionante, extinguindo, assim, o processo com julgamento do mérito, nos exatos termos do artigo 269, IV, do CPC. Restou prejudicado o recurso de revista interposto pela Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, restando dispensada a acionante, nos termos da ata de fls. 53/54; **Processo: RR - 461487/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Colégio Veiga de Almeida, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Sandra Gomes Ferreira, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 462687/1998-5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ademar dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "descontos fiscais", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o total a ser pago ao Reclamante, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e que o índice de correção monetária seja aquele do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 463635/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Joel Antônio Salvador, Advogado: Dr. Benedito Corrêa Braz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "diferenças salariais", por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade aos Enunciados nºs 363 e 331, II, do TST, e "competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais", por violação aos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.222/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais concedidas ao recorrido ante o fato de ter ele sido enquadrado como bancário, bem como para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, sendo estes últimos calculados sobre o valor total da condenação e calculados ao final (OJ nº 228 da SBDI-1 do TST); **Processo: RR - 465875/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Tavares de Souza, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 466754/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): José Renato Congílio, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena patrona do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 470202/1998-3 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Recorrido(s): Ariovaldo Germano da Silva, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 470482/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): Roberto Alves de Camargo, Advogado: Dr. Aloysio de Souza Fontes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de

excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; **Processo: RR - 470495/1998-6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Antônio Nei Machado, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas in itinere", por violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere" e seus reflexos, julgando-se improcedente o pedido deduzido na inicial, invertidos os ônus da sucumbência, restando prejudicado o pleito relativo aos descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 473299/1998-9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Grazziotin S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Rosane do Rozário de Souza, Advogado: Dr. Renato Martinielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "devolução de descontos", por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de associação de funcionários; **Processo: RR - 473764/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Maria Alcina Xavier Guerra, Advogada: Dra. Roseméri Dall'Agnol Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 475243/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Domingos Soares da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos cálculos de liquidação da parcela relativa ao adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas in itinere; **Processo: RR - 476314/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Bernadete Pereira Silva, Advogado: Dr. Sheila Araújo Soares, Recorrido(s): Município de Macaé, Advogado: Dr. Adilson Gusmão dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, quanto ao tema "nulidade contratual - efeitos", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas na forma da lei; **Processo: RR - 476799/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrido(s): Irena Sophia Lacki Kondera e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais. No mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho no sentido de autorizar os descontos a favor do IR e do INSS, a serem procedidos na forma das disposições legais que regem a matéria (Leis nºs 8.620/93, que alterou as Leis nºs 8212 e 8213/91, bem como a Lei nº 8.218/91). Quanto aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserido no artigo 43 da Lei nº 8212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que sobre as demais o desconto incide considerando-se o valor total da condenação apurado em liquidação. Por outro lado, o art. 11, parágrafo único, "a" e "c", do mencionado diploma legal define como sujeitos da obrigação tributária, em relação às contribuições sociais, os empregadores e os empregados. Logo, considera-se que a referida lei expressamente prevê a forma de dedução dos descontos previdenciários pelo seu valor total, que serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do artigo 195 da CF/88; quanto ao IR, incidirá sobre o montante do crédito do empregado, na data de seu pagamento, observada a alíquota cabível; **Processo: RR - 478260/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): João Batista Thomaz Gonçalves, Advogado: Dr. João Roberto de Assis, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, pelo critério da divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema da suspeição de testemunha, para no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 479125/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Guilherme Martins Costa e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 481119/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Oseas Constantino dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Recorrido(s): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Português Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL - OGMO, Advogado: Dr. José Maciel Gomes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 481140/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Genecilda do Nascimento



Barcelos, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 483321/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Eugênia Beatriz Máximo Munayer, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, pelo critério da divergência jurisprudencial, e apenas quanto ao tema da época própria para a incidência da correção monetária. No mérito dar-lhe provimento, para adequar o r. acórdão à OJSBDI 1 nº 124 do c. TST; **Processo: RR - 484105/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Wagner de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer de ambos os recursos de revista, pelo critério da divergência jurisprudencial, sendo o do obreiro na sua integralidade e, o da empresa, apenas quanto ao tema da época própria para a incidência da correção monetária. No mérito dar-lhes provimento, para incluir nas condenatórias a multa de 40% do FGTS, a incidir nos depósitos realizados sobre o valor do prêmio em pecúnia, além de adequar o r. acórdão à OJSBDI 1 nº 124 do c. TST; **Processo: RR - 484281/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pereira Cabral Líquidos e Comestíveis Finos S.A., Advogado: Dr. Luzmar Brasil de Assis Coutinho, Recorrente(s): F. L. Cabral Guedes Adegas Ltda-Me, Advogada: Dra. Sônia Regina do Carmo Filgueiras, Recorrido(s): Francisco Elias Filho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as recorrentes, com ressalvas de fundamentação do Exmo Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 484282/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Marlene da Conceição Vallim Sartorelli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto aos temas: prescrição, descontos previdenciários e fiscais, ajuda-alimentação e honorários advocatícios. No mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho no sentido de autorizar os descontos a favor do IR e do INSS, a serem procedidos na forma das disposições legais que regem a matéria (Leis nºs 8.620/93, que alterou as Leis nºs 8212 e 8213/91, bem como a Lei nº 8.218/91). Quanto aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserido no artigo 43 da Lei nº 8212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que sobre as demais o desconto incide considerando-se o valor total da condenação apurado em liquidação. Por outro lado, o art. 11, parágrafo único, "a" e "c", do mencionado diploma legal define como sujeitos da obrigação tributária, em relação às contribuições sociais, os empregadores e os empregados. Logo, considera-se que a referida lei expressamente prevê a forma de dedução dos descontos previdenciários pelo seu valor total, que serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do artigo 195 da CF/88; quanto ao IR, incidirá sobre o montante do crédito do empregado, na data de seu pagamento, observada a alíquota cabível; para considerar prescritos os direitos anteriores a 15.12.90; para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação na remuneração da recorrida, para todos os efeitos e, finalmente, para expungir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 485920/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Recorrente(s): José Rômulo Travassos da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do reclamado por divergência em relação aos descontos previdenciários e por violação quanto ao imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre o total da condenação devida ao reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; e conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência quanto à nulidade da pré-contratação das horas extraordinárias para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da pré-contratação, julgar procedente a pretensão de nº 1 (numero um) pedido deduzido na inicial como se apurar em liquidação de sentença, arbitrando à condenação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas de R\$ 120,00, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen que negava provimento ao recurso do Reclamante quanto ao tema "horas extras pré-contratadas"; **Processo: RR - 488447/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Evalúcia Araújo Silva, Advogada: Dra. Norma Suelly F. de Andrade, Recorrido(s): Lorenzetti S.A. Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas, Advogada: Dra. Neusa Rodrigues Miranda, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 488537/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Marques Cadima, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A., por contrariedade ao Enunciado n. 331, item II, desta Corte e, no mérito dar-lhe parcial provimento, para afastar o vínculo em-

pregatício diretamente com a Recorrente, reconhecendo apenas a sua responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento das diferenças de horas extraordinárias e reflexos, limitadas àquelas excedentes da oitava hora diária e quadragésima quarta semanal, restabelecendo a r. sentença primária quanto ao intervalo intrajornada, restando prejudicada a análise do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 488800/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A., Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Recorrido(s): Cícero Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas da ilegitimidade passiva e solidariedade. No mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade passiva da recorrente e afastar a condenação solidária que lhe foi imposta; **Processo: RR - 491111/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco da Costa Matter, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas, "devolução de descontos", "Correção monetária - época própria", "honorários advocatícios" e "adicional de insalubridade - deficiência de iluminação" e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da correção monetária a partir do mês subsequente ao laborado, excluir da condenação a verba honorária e a devolução dos descontos a título de seguro de vida e, limitar o pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação até 26.fev.91, inclusive, seguindo os correspondentes acessórios idêntico destino; **Processo: RR - 493553/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Maria José do Monte, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 493582/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cacildo Kerber, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias. minutos." por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente os cinco minutos anteriores e posteriores à jornada diária normal de trabalho; **Processo: RR - 495902/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio Educativo do Rio Grande do Sul - FASE/RS, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Palmira Oliveira Brasil e Outras, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 496538/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Rui Carlos Detsch, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto ao tema da correção monetária - época própria. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida após o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação, se adimplida até essa data de tolerância, como previsto no artigo 459, § 1º, da CLT e segundo sedimentado na OJ nº 124/SDI.1/TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante; **Processo: RR - 496587/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Ennio Cabral Filho, Advogado: Dr. José Afonso Dallegrave Neto, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto aos temas do adicional de horas extraordinárias, correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais. No mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho no sentido de autorizar os descontos a favor do IR e do INSS, a serem procedidos na forma das disposições legais que regem a matéria (Leis nºs 8.620/93, que alterou as Leis nºs 8212 e 8213/91, bem como a Lei nº 8.218/91). Quanto aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserido no artigo 43 da Lei nº 8212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que sobre as demais o desconto incide considerando-se o valor total da condenação apurado em liquidação. Por outro lado, o art. 11, parágrafo único, "a" e "c", do mencionado diploma legal define como sujeitos da obrigação tributária, em relação às contribuições sociais, os empregadores e os empregados. Logo, considera-se que a referida lei expressamente prevê a forma de dedução dos descontos previdenciários pelo seu valor total, que serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do artigo 195 da CF/88; quanto ao IR, incidirá sobre o montante do crédito do empregado, na data de seu pagamento, observada a alíquota cabível; para afastar o adicional de 100% das horas extraordinárias até o período de agosto/91; para determinar que se ultrapassado o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação seja aplicada a correção monetária do mês subsequente, como previsto no artigo 459, § 1º, da CLT e segundo sedimentado na OJ nº 124/SDI.1/TST; **Processo: RR - 499353/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Recorrente(s): Continente Supermercados Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Recorrido(s): Valéria Clementino Leal, Advogado: Dr. Wellington Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 500209/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos -

CBTU/STU-REC, Advogado: Dr. Túlio de Carvalho Marroquim, Recorrido(s): Paulo José Garcia, Advogada: Dra. Marilyn T. do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 500210/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): V.R.M. Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Robson Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Evilázio de Melo Arueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Seguro-Desemprego". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no artigo 477 da CLT" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a multa prevista no artigo 477 da CLT, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, quanto à multa do artigo 477 da CLT; **Processo: RR - 501263/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fontam Modas Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): Carlos Alberto Gomes da Rosa, Advogado: Dr. Jacob Arkader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 503914/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Invald Bahr, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Companhia Têxtil Karsten, Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade julgar prejudicado o exame do item "Honorários assistenciais", em face da improcedência do pedido; **Processo: RR - 503951/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Maria Valdenora de Sousa Costa, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Bozzolan, Recorrido(s): Hospital Itatiaia Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 505114/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sueli Lea Silva, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Minutos que antecedem e que sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ajuda-alimentação"; **Processo: RR - 509701/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Polisservice Sistemas de Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Recorrido(s): Leandro Soares de Souza, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais. No mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho no sentido de autorizar os descontos a favor do IR e do INSS, a serem procedidos na forma das disposições legais que regem a matéria (Leis nºs 8.620/93, que alterou as Leis nºs 8212 e 8213/91, bem como a Lei nº 8.218/91). Quanto aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserido no artigo 43 da Lei nº 8212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que sobre as demais o desconto incide considerando-se o valor total da condenação apurado em liquidação. Por outro lado, o art. 11, parágrafo único, "a" e "c", do mencionado diploma legal define como sujeitos da obrigação tributária, em relação às contribuições sociais, os empregadores e os empregados. Logo, considera-se que a referida lei expressamente prevê a forma de dedução dos descontos previdenciários pelo seu valor total, que serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do artigo 195 da CF/88; quanto ao IR, incidirá sobre o montante do crédito do empregado, na data de seu pagamento, observada a alíquota cabível. Indeferir o requerimento do recorrido de se aplicar ao recorrente a penalidade por litigância de má-fé; **Processo: RR - 509934/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Eduardo José Pereira Neves, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Lourival Mariano Costa, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos do autor e do primeiro réu, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República, para dar-lhes provimento. Anular a r. decisão que apreciou os primeiros embargos de declaração opostos pelos recorrentes e determinar a prolação de nova, com o enfrentamento integral das matérias neles versadas. Sobrestado, ainda, o julgamento dos demais temas agitados na revista do empregador e do recurso de revista da segunda demandada; **Processo: RR - 512999/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos Costa Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Raul Nara Funes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 513961/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Diversões Peixoto Ltda., Advogada: Dra. Marinalva Vieira dos Santos, Recorrido(s): Márcia de Souza Pereira, Advogado: Dr. Walter Fernandes Spinelli, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "depósitos do FGTS em rede bancária" e "multa prevista no artigo 477 da CLT", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para desonerar a Recorrente do pagamento da multa prevista no artigo



477 da CLT e, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que a Recorrente proceda ao devido recolhimento dos depósitos do FGTS, com os acréscimos legais, através da rede bancária autorizada, de conformidade com o disposto no artigo 26, parágrafo único, da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990 e, somente após, proceda-se à sua liberação à obreira, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Correia da Veiga, que negava provimento; **Processo: RR - 515348/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Empresarial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pavani Janjullo, Recorrido(s): Ednea Nogueira Sabino, Advogado: Dr. Moacyr Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 516317/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Duraflora S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): Francisco Lúcio do Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 516317/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Duraflora S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): Francisco Lúcio do Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 516317/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrido(s): José Francisco da Rosa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, Procurador: Dr. Ronis Magdaleno, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação imposta ao Reclamado à paga do saldo salarial; **Processo: RR - 517081/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrente(s): Pedro de Jesus Vaitunas, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista do reclamante; conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos descontos a título de contribuição previdenciária e fiscal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidas por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 518280/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Fernando Joaquim Mateus, Advogado: Dr. Sheila Araújo Soares, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: RR - 522257/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viiação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): Paulo Pedrozo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cortellini, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e descontos previdenciários e fiscais. No mérito, dar-lhe parcial provimento para que na apuração das horas extraordinárias, quanto aos minutos anteriores e posteriores ao horário normal de trabalho, seja respeitada a tolerância de até cinco minutos, computando-se como hora extraordinária, a integralidade, todos os minutos excedentes, quando ultrapassados os cinco minutos de tolerância e para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos a favor do IR e do INSS, a serem procedidos na forma das disposições legais que regem a matéria (Leis n.ºs 8.620/93, que alterou as Leis n.ºs 8212 e 8213/91, bem como a Lei n.º 8.218/91). Quanto aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserto no artigo 43 da Lei n.º 8212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que sobre as demais o desconto incide considerando-se o valor total da condenação apurado em liquidação. Por outro lado, o art. 11, parágrafo único, "a" e "c", do mencionado diploma legal define como sujeitos da obrigação tributária, em relação às contribuições sociais, os empregadores e os empregados. Logo, considera-se que a referida lei expressamente prevê a forma de dedução dos descontos previdenciários pelo seu valor total, que serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do artigo 195 da CF/88; quanto ao IR, incidirá sobre o montante do crédito do empregado, na data de seu pagamento, observada a alíquota cabível; **Processo: RR - 522487/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogada: Dra. Cintia Mara Guilherme, Recorrido(s): Márcia Regina Pinheiro, Advogado: Dr. Marcos José Chechelaky, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais. No mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o desconto a favor do Imposto de Renda se calcule na forma determinada pelo artigo 46, da Lei n.º 8.541/92, incidindo sobre os rendimentos pagos, mediante retenção na fonte, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Quanto aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserto no artigo 43 da Lei n.º 8212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na

sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que sobre as demais o desconto incide considerando-se o valor total da condenação apurado em liquidação. Por outro lado, o art. 11, parágrafo único, "a" e "c", do mencionado diploma legal define como sujeitos da obrigação tributária, em relação às contribuições sociais, os empregadores e os empregados. Logo, considera-se que a referida lei expressamente prevê a forma de dedução dos descontos previdenciários pelo seu valor total, que serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do artigo 195 da CF/88; **Processo: RR - 523577/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itabanco S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): José Luiz de Oliveira Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia César, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da r. decisão de fl. 398, proferida no julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para que profira nova decisão, prestando os esclarecimentos vindicados, como entender de direito, ficando prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 526095/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Samuel Francisco da Silva, Advogado: Dr. Cláudia A. G. Marques Generoso, Recorrido(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região quanto ao tema "mudança de regime - extinção do contrato de trabalho - prescrição biennial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição biennial relativa às parcelas pleiteadas na petição inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Resta invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais devidas pelo Reclamante, nos termos da lei; **Processo: RR - 529283/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Reboúças C. Júnior, Recorrido(s): Procila Severina da Silva Neta, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil;

**Processo: RR - 529284/1999-3 da 21a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Reboúças C. Júnior, Recorrido(s): Luzia Epaminondas de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 529395/1999-7 da 21a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Maria Raimunda de Lima, Advogado: Dr. Airton Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 529396/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Ana Sandra Soares de Medeiros Reboúças, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 529397/1999-4 da 21a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Reboúças C. Júnior, Recorrido(s): Rita de Cássia Jales Cunha, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 530673/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Getúlio Alencar de Souza, Advogado: Dr. Sebastião Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 531789/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Darci Guedes, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 531810/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Carlet Dalmagro, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 536732/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Dohler S.A. Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Viviane de Andrade Dias da Costa, Recorrido(s): Joaquim Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Kahlhofer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência juris-

prudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, deixando de subsistir, por conseguinte, a condenação referente aos honorários assistenciais; **Processo: RR - 537825/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Medeiros Goularte, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 538549/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Antônio Pinheiro Tavares, Advogado: Dr. José Carlos de Brito, Recorrido(s): Município de Carauabas, Advogado: Dr. Jefferson Simão de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 538689/1999-4 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Recorrido(s): Hamilton Borgneth Filho e Outros, Advogado: Dr. José Rodrigues de Brito Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 538748/1999-8 da 13a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Rita de Cássia Gabriel Batista, Advogado: Dr. Carlos Alberto Leite Rolim, Recorrido(s): Município de São João do Rio Peixe, Advogado: Dr. Gerson Domingos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer devido à demandante apenas o saldo salarial, segundo a contraprestação pactuada; **Processo: RR - 541460/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Gevaneide dos Santos Silva, Advogada: Dra. Eliana Maria Coimbra Jorge, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa da prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos créditos tributário e previdenciário; **Processo: RR - 541706/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Inoxil S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Chakarian, Recorrido(s): Marcelo De Lucca, Advogado: Dr. Rudinei de Lucca, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 541741/1999-5 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-541740/1999-1, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joelma do Amaral Gonçalves, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa; **Processo: RR - 542400/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Benedito Luiz Machado, Advogado: Dr. Ari Alves Pereira, Recorrido(s): Município de Mandaguari, Advogado: Dr. Wanderlei Lukachewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal - contagem do prazo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 542926/1999-1 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria do Livramento dos Santos Lima, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Tacima, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região; **Processo: RR - 543040/1999-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procuradora: Dra. Maria José Carvalho Porto, Recorrido(s): José Ribamar Peixoto e Outros, Advogado: Dr. Wanderley Machado Soares, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ALÇADA - VALOR DA CAUSA INFERIOR AO DOBRO DO SALÁRIO MÍNIMO - REMESSA DE OFÍCIO - RECORRIBILIDADE" por violação do artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional a fim de que examine a remessa necessária, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ALÇADA - VALOR DA CAUSA INFERIOR AO DOBRO DO SALÁRIO MÍNIMO - RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO - RECORRIBILIDADE"; **Processo: RR - 543918/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Recorrido(s): João Ramos, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 546352/1999-3 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Maria Nadeje Leite de Souza, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência

da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 548180/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): Gilmar Rosário Rocha, Advogado: Dr. Patricia Gonzalez Mendes Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere" e reflexos, restaurando a r. sentença primária, nesse particular, restando prejudicado o pedido sucessivo relativo ao pagamento do adicional extraordinário sobre as horas "in itinere"; **Processo: RR - 549534/1999-1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): José Nézio Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 550170/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Jorge Donizeti Calori, Advogado: Dr. Vonivaldo Barbosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inépcia". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos previdenciários e de Imposto de Renda" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos créditos tributário e previdenciário; **Processo: RR - 550926/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cássia Simony Antunes Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Nulidade do v. acórdão regional por negativa da prestação jurisdicional" e "Diárias como incentivo à transferência". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos à CASSI e à PREVI por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a dedução das contribuições para a PREVI e CASSI; **Processo: RR - 553220/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Tonelato, Recorrido(s): Carlos Serafim, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema "Cargo de confiança - Artigo 224, § 2º, da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Descontos previdenciários e fiscais" por violação ao artigo 114 da Constituição Federal/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. Observação: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 556180/1999-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Bonetti, Advogado: Dr. José B. de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 557943/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centro Auditivo Telex S. A., Advogado: Dr. Mário Corrêa Cálcia Júnior, Recorrido(s): Celso Luiz Bezerra de Menezes, Advogado: Dr. Cezar E. Athayde dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 558038/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Neide Elias da Fonseca Bermejo, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): Micro Mogi Edições Culturais Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FGTS do período laborado" e "salário trezeno". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "dobra do saldo salarial" e "litigância de má-fé responsabilidade solidária do advogado", por violação dos artigos 467 da CLT e 37 da Lei 8.906/94, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da dobra salarial prevista artigo 467 da CLT e excluir da condenação a solidariedade do advogado no cumprimento da sanção que lhe foi imposta; **Processo: RR - 559517/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antônio Carlos Machado Sobrinho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Recorrido(s): Trans-Ação Transportes Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Enio José Garcia de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 561106/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Sebastião Gonçalves, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras, horas in itinere, devolução de descontos e descontos previdenciários. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais" por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado; **Processo: RR - 564312/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio

Benite Domingues, Advogado: Dr. Arlindo Sales, Recorrido(s): Município de Mairinque, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 567176/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto Barbosa, Advogado: Dr. Amarilio Marques Rocha, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 49 da C. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos deferidos pela jornada de sobreaviso em decorrência do uso do aparelho BIP, o que importa na improcedência dos pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 568125/1999-7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Pires Cordeiro, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 568188/1999-5 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Irene de Oliveira Maia, Advogado: Dr. João Pires Galvão, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público da 21ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação do acionante, extinguindo, assim, o processo com julgamento do mérito, nos exatos termos do artigo 269, IV, do CPC. Restou prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Norte; **Processo: RR - 568648/1999-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Ana Cristina Carneiro Dantas Silva, Advogado: Dr. Francisca Cleonice Rabêlo Diniz, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Crato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação do acionante, extinguindo, assim, o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 574498/1999-8 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Recorrido(s): Ana Maria da Silva, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 574818/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Maria Lenice Souza e Outros, Advogado: Dr. Múcio José Ramos, Recorrido(s): Município de Manga, Advogado: Dr. Adalberto Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo o feito com julgamento do mérito. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes dispensadas; **Processo: RR - 579890/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. João Norberto Vargas Valério, Recorrido(s): Adenilza do Prado, Advogado: Dr. Iratan Benedito Moreira, Recorrido(s): Válvulas Schrader do Brasil S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região; **Processo: RR - 579934/1999-5 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Passa e Fica, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Francisca Pereira da Silva, Advogado: Dr. Airtton Carlos Moraes da Costa, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Passa e Fica/RN, com fulcro no artigo 896, alínea "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do pagamento a menor em relação ao salário-mínimo legal, bem como os consequentes reflexos; **Processo: RR - 580357/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Jair Valdovino, Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Decisão: Unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nº 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 580732/1999-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Recorrido(s): Zuleide Colares de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista; **Processo: RR - 582612/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Jarinu, Advogado: Dr. Sérgio Valério, Recorrido(s): Maria Arnóbia Nunes de Miranda, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 583228/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorren-

te(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Município de Itapemirim, Advogada: Dra. Fabiana Pereira Donato, Recorrido(s): Jandília Nascimento Conceição e Outros, Advogado: Dr. Jorge Braz da Silva, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, quanto ao tema "nulidade contratual - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas na forma da lei; **Processo: RR - 583941/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): Israel José da Silva, Advogado: Dr. Wilson José Lyra e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 584325/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carmem Sílvia Queiroz Ferreira Fachini, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Recorrido(s): João Constância Bezerra Filho, Advogado: Dra. Thaiz Wahhab, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "férias de 94/95 e 95/96 - prova testemunhal" e, por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial e violação de dispositivo de lei quanto ao tema "doméstico - férias proporcionais" e, no mérito, por maioria, negar provimento, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 585956/1999-3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Joselo Nogueira Aires, Advogada: Dra. Idamara Pellegrini Pasqualotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e, em consequência, julgar improcedente o pedido inicial, ficando prejudicado o exame do mérito do outro item do Recurso e invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento fica isento o autor. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 587999/1999-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia Leão Jacobina Mesquita, Recorrido(s): Maria de Lourdes Encarnação Moraes, Advogado: Dr. Mucio Salles Ribeiro Neto, Recorrido(s): Município de Santa Terezinha, Advogado: Dr. José Reis Filho, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 588635/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Cristo, Recorrido(s): Maria da Graça Tuchtenhagem Dombroski, Advogado: Dr. Sérgio Ari da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 590034/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Elzo Galdino da Silva, Advogada: Dra. Vilma Piva, Recorrido(s): Celular Mão-de-Obra Para Construção Civil S.C. Ltda., Advogado: Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani, Recorrido(s): Construtora Kauffmann Ltda., Advogada: Dra. Mirian Regina Fernandes Milani, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 593588/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Plastipar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag Ferrari, Recorrido(s): Maria do Carmo Silva Pacheco, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema ônus da prova. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo de compensação por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as horas prestadas além da jornada normal semanal, ou seja, que extrapolarem a 44ª (quadragésima quarta) semanal, devem ser pagas de forma integral, e sobre aquelas destinadas à compensação será devido tão-somente o adicional, deduzindo-se o que já foi pago sob o mesmo título; **Processo: RR - 596116/1999-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Recorrido(s): Eliane Cristina Borges dos Santos, Advogado: Dr. João Timóteo de Andrade, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária", por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 124 desta C. Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária a ser aplicado aos débitos trabalhistas seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Estabilidade provisória - Fechamento da empresa" e "Estabilidade - Renúncia Tácita"; **Processo: RR - 596539/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Elaine Cristina Batista Dias Rosa e Outra, Advogado: Dr. Edison Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 596812/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Lidiana Macedo Sehnem, Recorrido(s): Nelma Rosângela Scheid, Advogado: Dr. Jaime José Gottardi, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 596909/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Recorrido(s): Antônio Alves Cordeiro, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sposito da Costa, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por divergência juris-





prudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Fica o Reclamante condenado ao pagamento das custas processuais, calculadas na forma da lei; **Processo: RR - 603508/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Eduardo Gallis, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Sociale Pole Comercial Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso por infringência ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre o tema suscitado nas razões de embargos de declaração; **Processo: RR - 603578/1999-5 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Recorrido(s): Francisco Nildo Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição com a consequente extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 603579/1999-9 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Recorrido(s): José Antônio de Queiroz, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 605194/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria Marli Costa, Advogado: Dr. Aemário Gomes dos Santos, Recorrido(s): Município de Caiçara, Advogado: Dr. Manoel Xavier de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região; **Processo: RR - 608834/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Recorrido(s): Fernando José da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados à exordial, restando invertido o ônus da sucumbência. Custas na forma da lei; **Processo: RR - 610260/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Sérgio Campos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 612464/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Recorrido(s): Genício Lima Caetano, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários", por violação do artigo 43 da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que da condenação sejam procedidos os descontos relativos à contribuição previdenciária, na forma preconizada pelo Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 613825/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Giselda Santa de Souza, Advogada: Dra. Zolmira Carvalho Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar totalmente improcedentes os pedidos contidos na exordial; **Processo: RR - 613963/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Agropecuária Piratininga S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Lourivaldo Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 617085/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Município de Ribeirão Pires, Advogada: Dra. Marta Aparecida Duarte, Recorrido(s): Lourdes da Conceição Moraes, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Douto Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS efetuados no período anterior à aposentadoria espontânea. Prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado no tocante à multa de 40% (quarenta por cento) em face do exame da matéria por ocasião da apreciação do recurso interposto pelo Douto Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante ao tema aviso prévio; **Processo: RR - 617765/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antonia Lima Sousa, Recorrido(s): Paulo Sérgio Dantas Leitão, Advogada: Dra. Deise de Oliveira Lasheras, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 319 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 617919/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alfredo de

Souza Domingues Neto, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): RLM Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Rubens Antunes Lopes Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Inconstitucionalidade da alínea 'a' do artigo 896 da CLT", "Preliminar de nulidade do julgado por negativa da prestação jurisdicional" e "Horas extras - Limite acordado entre as partes". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - Minutos residuais" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja considerada como extra a totalidade do tempo que exceder de cinco minutos antes da jornada normal de trabalho; **Processo: RR - 619682/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): José Netinho da Silva, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 621951/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Miguel Meia-do, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Baptista, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 622011/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria Iranilce Moraes de Aquino, Advogado: Dr. Roberto da Silva Tavares, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 123 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 622114/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Silvino Martins Pereira, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 622591/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Geraldo Scarabelli Pereira e Outros, Advogado: Dr. Paulo José Angelo Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por ofensa direta ao artigo 100, § 1º, da Constituição da República, em sua antiga redação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam excluídos dos cálculos homologados pelo Juízo primário os juros de mora correspondentes ao interregno compreendido entre a data da expedição do precatório original e a do seu pagamento; **Processo: RR - 625601/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Citrovita Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo, Recorrido(s): Edna Maria dos Santos, Advogada: Dra. Lilian Alves Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 625617/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): André Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Intervalo intrajornada - Redução - Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão recorrida, excluir da condenação as horas extras e reflexos provenientes da redução do intervalo intrajornada. Prejudicada a análise do tema "Correção Monetária", em face do provimento do recurso de revista, acarretando a ausência de condenação à reclamada. Custas em reversão; **Processo: RR - 627039/2000-0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido(s): Antônio Kemil Paes Santos, Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 629238/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Alkmin Ferreira de Pádua, Recorrido(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 629240/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Hercílio de Mendonça, Advogado: Dr. Ângelo Boer, Recorrido(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado: Dr. José Batista dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do contrato de trabalho no período posterior à aposentadoria espontânea do reclamante, excluindo da condenação as parcelas deferidas pelo v. acórdão recorrido. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da decretação de nulidade do contrato de trabalho; **Processo: RR - 629885/2000-5 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): Francisco Wanderley Leite Duarte e Outros, Advogado: Dr. Marcondes Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil;

**Processo: RR - 629906/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Nereu da Silva Lima, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fagundes dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Quarta Região, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Reclamada das obrigações que lhe foram impostas, julgando-se, por conseguinte, improcedentes os pleitos contidos na petição inicial, restando prejudicada a análise do seu apelo. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 631410/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): Sérgio José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Jamal Mustafa Yusuf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 632144/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maristela dos Santos Silva, Advogado: Dr. Carlos Lins de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 123 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 632685/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Izaura Rocha, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 635061/2000-0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Geraldo Ribeiro, Advogada: Dra. Márgda Silvana Perpétuo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso-prévio, da multa de 40% sobre o FGTS e da indenização complementar; **Processo: RR - 639564/2000-3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): José Aparecido Barbosa e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 640296/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Geraldo Balbino, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 642827/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Olímpia Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Nadir de Souza Lima, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 642879/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Delson Antônio Zainotte, Advogado: Dr. Waldir Marques Corrêa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 295 desta C. Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria voluntária do reclamante; **Processo: RR - 644741/2000-0 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Jurival Luiz de Souza, Advogado: Dr. Benjamin de Souza FONSECA Sobrinho, Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 647829/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Teatro Dom Pedro II, Advogada: Dra. Marina Gomes Pedross Gelfuso, Recorrido(s): Laura Pereira de Almeida Santos, Advogado: Dr. Conceição da Aparecida Targa Nerath, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente recurso de revista; **Processo: RR - 648000/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estinave Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Gedão Túlio, Recorrido(s): Margarete Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Carlos Fanine, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista suscitada pela reclamante em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 154 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão no recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo"; **Processo: RR - 648062/2000-0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Município de Santarém, Advogado: Dr. Floriano Gaspar Barbosa, Recorrido(s): Creusa Galvão Alves, Advogado: Dr. Raimundo Nilvaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista



por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 648063/2000-3 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Município de Santarém, Advogado: Dr. Floriano Gaspar Barbosa, Recorrido(s): Maria do Carmo de Jesus Santos, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 650086/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Recorrido(s): Fátima da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Emanuel Altamor Viana de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada, o que importa na improcedência do pedido formulado na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante as custas processuais, dispensadas na forma da lei; **Processo: RR - 655354/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrido(s): Ilmo Pereira de Brito, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial. Custas invertidas, pelo Reclamante, de cujo ônus fica dispensado; **Processo: RR - 658855/2000-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Expresso Ipu Brasília S.A., Advogado: Dr. Benedito de Carvalho Rego, Recorrido(s): Manoel Mota Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: Unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para, sanando o vício que maculou o processo, proferir novo julgamento dos embargos declaratórios a fls. 53-6, como entender de direito, ficando prejudicada a análise das demais matérias trazidas no apelo; **Processo: RR - 659476/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Fundação Municipal da Infância e da Juventude, Advogado: Dr. Fábio Gomes Féres, Recorrido(s): Idelza Ribeiro da Silva Souza, Advogado: Dr. Everaldo Rodrigues Correia, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos concedidos pelo Tribunal Regional. Quanto ao recurso da Reclamada, julgá-lo prejudicado em decorrência da decisão proferida no recurso anterior. Custas invertidas, pela Reclamante, de cujo ônus fica dispensada; **Processo: RR - 659479/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Município de Araraial do Cabo, Advogado: Dr. Aroldo Menezes Pereira, Recorrido(s): Neuza de Oliveira Paulo, Advogado: Dr. Laura Regina Rando, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. decisão de primeiro grau, julgar improcedentes os pleitos formulados na peça inicial. Quanto ao recurso do Reclamado, julgá-lo prejudicado em decorrência da decisão proferida no recurso anterior; **Processo: RR - 659508/2000-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Recorrido(s): Ary Kerne de Santana Filho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar integralmente improcedentes os pedidos formulados na inicial; **Processo: RR - 659597/2000-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Sebastião de Souza Costa, Advogado: Dr. Raimundo Claudemir Bezerra de Queiroz, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 123 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 660461/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): Fabian Vaz, Advogado: Dr. José Ferreira da Fonseca, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos dois temas articulados por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para excluindo da condenação as horas extraordinárias deferidas e seus reflexos, relativamente ao período em que os cartões-de-ponto não foram carregados aos autos, como também, para que a contagem dos juros moratórios se dê de forma simples, nos termos da Lei nº 8.177/91; **Processo: RR - 664415/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do

Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Dulce Maris Galle, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Eliane Alves Staats, Advogada: Dra. Andréa Regiane Sangaletti, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial. Quanto ao recurso do Reclamado, julgá-lo prejudicado em decorrência da decisão proferida no recurso anterior. Custas invertidas, pela Reclamante, de cujo ônus fica dispensada; **Processo: RR - 664622/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Hali Abgail Batista Fragoso, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Reintegração - estabilidade do artigo 19 do ADCT - Opção pelo FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 664913/2000-9 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Pedro Alves Pereira, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 665047/2000-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Eurides Aguiar de Sales, Advogado: Dr. José Medeiros de Souza Lima, Decisão: Unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe provimento, para cassar o acórdão que julgou os embargos de declaração, determinando a prolação de outro, considerando a prerrogativa do prazo em dobro; **Processo: RR - 665049/2000-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maurício Andrade de Azevedo, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: Unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe provimento, para cassar o acórdão que julgou os embargos de declaração, determinando a prolação de outro, afastado o óbice da intempestividade; **Processo: RR - 665058/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): José Mário da Motta Bruno, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Sardenberg Costa, Recorrido(s): Fundação de Saúde de Itaboraí - FUSITA, Advogada: Dra. Juciara dos Santos, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 37, II e §2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do salário do mês de dezembro de 1996, de forma simples; **Processo: RR - 668201/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP, Advogado: Dr. Paulo Troccoli Neto, Recorrido(s): Adilson da Conceição, Advogada: Dra. Andréa Costalonga, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial. Quanto ao recurso da Reclamada, julgá-lo prejudicado em decorrência da decisão proferida no recurso anterior. Custas invertidas, pelo Reclamante, de cujo ônus fica dispensado; **Processo: RR - 669507/2000-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Assistência Social e do Trabalho - SETRAB, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Paulo Jorge Moniz, Decisão: unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial. Custas invertidas, pelo Reclamante, de cujo ônus fica dispensado; **Processo: RR - 669508/2000-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Paulo Celso Marinho Ribeiro, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial. Custas invertidas, pelo Reclamante, de cujo ônus fica dispensado; **Processo: RR - 669509/2000-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Marivalda de Oliveira, Advogado: Dr. Juan Bernabeu Céspedes, Decisão: unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 37, II e § 2º, da atual Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deferidos pelo Tribunal Regional. Custas invertidas, pela Reclamante, de cujo ônus fica dispensada; **Processo: RR - 669649/2000-0 da 17a. Re-**

**gião**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Franco Albano Vargas Custódio, Advogado: Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deferidos na r. sentença e confirmados no acórdão regional. Resta prejudicada a análise do apelo do Município Reclamado. Custas invertidas, pelo Reclamante, de cujo ônus fica dispensado; **Processo: RR - 687906/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Sebastião Onofre de Oliveira Barros e Outro, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Plano Bresser - Previsão no ACT91/92" por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, dispensados os reclamantes na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso dos reclamantes que versam matéria acessória, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga apenas quanto à cláusula normativa do BANERJ/S.A.; **Processo: RR - 688332/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Sebastiana da Silva Amâncio, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 123 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 691315/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Ardeli César de Melo, Advogado: Dr. Newton Vieira Complona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a segunda contratação, julgar improcedentes os pedidos relativos a esse período contratual. Quanto ao primeiro contrato, julgar improcedente o pedido pertinente ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Custas invertidas, pelo Reclamante, de cujo ônus fica dispensado; **Processo: RR - 692501/2000-4 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Recorrido(s): Maria Luzimar da Rocha, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, conhecer por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 239 da Súmula desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios fixados pelo decisum de segundo grau; **Processo: RR - 704368/2000-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Alcindo de Oliveira Fernandes e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FE-PASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 705556/2000-7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-705555/2000-3, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Valmir Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 710443/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Ivani Barbosa Lima, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 123 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 710643/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Esmeralda de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Marlene Carvalho, Decisão: unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial. Custas invertidas, pela Reclamante, de cujo ônus fica dispensada; **Processo: RR - 713883/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Comtécnica - Comercial Técnica de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Ivan Luiz Bastos, Recorrido(s): Hugo da Silva Fortes do Rego, Advogada: Dra. Silvana Cedraz Ramos Mota, Decisão: Unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 714338/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Márcia Regina



Dall'Anora, Advogado: Dr. Luiz Fernandes Rogowski, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 717832/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): José Jayme Tavares Pinto, Advogado: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 37, II e § 2º, da atual Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial. Custas invertidas, pelo Reclamante, de cujo ônus fica dispensado; **Processo: RR - 717833/2000-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria Amélia Batista Amaral, Advogada: Dra. Noeli de Almeida Lorenzoni, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 37, II e § 2º, da atual Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial. Custas invertidas, pela Reclamante, de cujo ônus fica dispensada; **Processo: RR - 717834/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Marilene da Silva Braga, Advogado: Dr. João Antônio da Silva Tolentino, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial. Custas invertidas, pela Reclamante, de cujo ônus fica dispensada; **Processo: RR - 717836/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimunda Barbosa do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 123 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 717838/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Nildo Pinto de Jesus, Decisão: unanimemente, não conhecer do apelo; **Processo: RR - 717840/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Lúcia Regina Bentes de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial. Custas invertidas, pela Reclamante, de cujo ônus fica dispensada; **Processo: RR - 724883/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Maria do Carmo Tenório, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 734413/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Maria Ramos da Silva, Advogado: Dr. Marcos Mennitti, Recorrido(s): Município de Ibiúna, Advogado: Dr. Luiz Clemente Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pleitos enumerados na exordial. Custas invertidas pela Reclamante, de cujo ônus fica dispensada; **Processo: RR - 734422/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Adão Raimundo Lopes, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito relativo à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Custas invertidas pelo Reclamante, do qual fica dispensado; **Processo: RR - 734425/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Nelson Roberto Boteon, Advogado: Dr. Airtton Guidolin, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito relativo à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Custas invertidas pelo Reclamante, do qual fica dispensado; **Processo: RR - 738893/2001-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Luís Carlos Rogério, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT", "multa prevista pelo artigo 477, § 8º, da CLT" e "juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas e determinar

que, a partir da declaração de falência, somente incidirão juros moratórios sobre o débito trabalhista da Massa Falida caso o ativo apurado não bastar para cobrir toda a dívida principal. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Silva Correia da Veiga; **Processo: RR - 739633/2001-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Aderaldo Geraldo Santos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e acidente pessoal, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos; **Processo: RR - 743865/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Maria Christina Seabra Dutra, Recorrido(s): Cristovan Francisco Romero e Outro, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 746689/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sebastião Geraldo Pereira Leite, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extraordinárias - adicional - turnos ininterruptos de revezamento - horista" e "adicional de periculosidade", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas laboradas, acrescidas do adicional de horas extraordinárias; **Processo: RR - 756959/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Recorrido(s): Paulo Roberto Rangel Correa, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Dr. Hélio José Rodrigues Cabral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento; unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Julgar, também, prejudicado o exame do Agravo de instrumento do Reclamante, em virtude da incompetência desta justiça especializada para apreciar o feito; **Processo: RR - 757605/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Carlos Alves Carneiro e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 758939/2001-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Joanes Batista de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Hélio do Nascimento, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Juaservice - Juazeiro Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, nos termos do Enunciado 331, item IV, desta Corte Superior; **Processo: RR - 762394/2001-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Terezinha de Jesus dos Santos Feitosa, Advogado: Dr. Normando Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial. Custas invertidas, pela Reclamante, de cujo ônus fica dispensada; **Processo: RR - 763331/2001-7 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Luiz Carlos Pinheiro de Souza, Recorrido(s): Leatrice Sant'Ana Portella, Advogado: Dr. Raimundo Lopes de Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, parcialmente, tão-somente em relação à conversão da licença-prêmio em pecúnia, por contrariedade com Enunciado desta C. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação dos valores decorrentes da conversão da licença-prêmio em pecúnia, por ausência de previsão para tanto no acordo coletivo que determinou o benefício; **Processo: RR - 768255/2001-7 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Edilson da Silva Valente, Recorrido(s): Jahaziel Bento Simplicio, Advogado: Dr. Everaldo Moraes Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao princípio da ampla defesa, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, para que aprecie o recurso como julgar de direito, afastada a intempestividade do recurso de agravo de petição interposto pela reclamada; **Processo: RR - 768303/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Valter Napoleão, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Fabiana Guerino Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 768349/2001-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Francisco Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por

contrariedade à Súmula nº 123 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 768350/2001-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Valeria Cardoso Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial. Custas invertidas, pela Reclamante, de cujo ônus fica dispensada; **Processo: RR - 768351/2001-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Marcos Gouvêa dos Santos, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 123 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 768361/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Osni Crepaldi, Advogado: Dr. Bento Luiz de Queiroz Telles Júnior, Recorrido(s): Net Bauru Ltda., Advogado: Dr. Fábio Mesquita Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção aplicada ao recurso ordinário do reclamante, assegurar ao autor a isenção do pagamento das custas processuais nos termos da lei e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 772306/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Reinaldo Martin Peres, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos enumerados na peça inicial. Custas invertidas pelo Reclamante, do qual fica dispensado; **Processo: RR - 777933/2001-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Sebastiana de Souza Félix, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial. Custas invertidas, pela Reclamante, de cujo ônus fica dispensada; **Processo: RR - 777934/2001-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Francisco de Assis de Amorim, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial. Custas invertidas, pelo Reclamante, de cujo ônus fica dispensado;

**Processo: RR - 788078/2001-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria José Cosmo de Oliveira, Advogado: Dr. Valsui Cláudio Martins, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial. Custas invertidas, pela Reclamante, de cujo ônus fica dispensada; **Processo: RR - 788106/2001-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Reinaldo Santana da Gama, Advogada: Dra. Maria Isa Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 123 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 790223/2001-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias A. F. de Góes, Recorrido(s): Sandra Maria dos Santos da Silva, Advogado: Dr. Jander Cardoso dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação do Estado do Amazonas ao pagamento do saldo salarial de onze dias de serviço, sem a multa do artigo 467 da CLT; **Processo: RR - 790408/2001-7 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Rita Nóbrega da Silva, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Recorrido(s): Município de Pocinhos, Advogado: Dr. Cleo-

domilson Chaves de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando-se a nulidade com efeitos ex tunc, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos salários retidos, devendo ser excluída a determinação de baixa da CTPS; **Processo: RR - 792269/2001-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): João Delgado da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial. Custas invertidas pelo Reclamante, de cujo ônus fica dispensado; **Processo: RR - 792562/2001-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Fabiano Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 123 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas, competente para tanto; **Processo: RR - 794015/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Antônio Almeida Filho, Advogado: Dr. Euclides Dourador Servilheira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, inépcia da inicial e trabalho temporário - validade dos contratos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado; **Processo: RR - 794226/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Churascaria Estrela do Sul Ltda., Advogada: Dra. Carla Sendon Ameijeiras Veloso, Recorrido(s): Paulo Maurício Esteves, Advogada: Dra. Paula Regina Macedo de Matos, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento, dar-lhe provimento por violação ao artigo 818 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista; por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÔNUS DA PROVA. TRABALHO EVENTUAL.", e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante na petição inicial, em virtude da inexistência do vínculo de emprego entre as partes, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 795104/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edmilson Cardoso Lira, Advogado: Dr. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Recorrido(s): União Federal - Sucessora da extinta Fundação Centro Tecnológico para Informática - CTI, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): JOAP'S - Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária por contrariedade a Enunciado do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da União Federal - segunda reclamada - pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, nos termos do Enunciado 331, item IV, desta Corte Superior; **Processo: RR - 796916/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marisa Marcondes Monteiro, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): Rozita dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Quaresma de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão recorrido, excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria voluntária da reclamante, o que importa no restabelecimento da r. sentença originária que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensadas na forma da lei. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 807223/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Rubens Carvalhais Teixeira, Advogado: Dr. José de Paiva Magalhães, Decisão: Unanimemente, conhecer e prover o agravo de instrumento, para admitir parcialmente o recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, determinando a adoção do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, em relação às parcelas de natureza salarial; **Processo: RR - 810389/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Anglo Americano Escolas Integradas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Glória Eugênia Pinto Perez, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos termos do Tema n. 177 da Orientação Jurisprudencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial. Indevido o recolhimento das custas processuais, por ser a Reclamante beneficiária da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 811323/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento,

Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): João Albuquerque de Barros, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "aquisição da estabilidade provisória no curso do aviso-prévio indenizado - período pré-eleitoral", por contrariedade ao Precedente nº 40 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da indenização equivalente aos salários devidos no período de estabilidade eleitoral; **Processo: AG-RR - 364895/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): João Maria de Ramos, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): União Federal, Procuradora: Dra. Uilde Mara Zaniccotti Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 411989/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Osvaldo Fernandes Dias e Outro, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 466759/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, Advogado: Dr. Pedro Alonso Ceolim, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPUBLICOS, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 478504/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Agravado(s): Município de Quissamã, Advogado: Dr. Pery Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Marcelo Nogueira Alves, Advogada: Dra. Alessandra do Rosário Moreira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 481094/1998-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria das Graças Zanetti, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 627267/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Amaro Teixeira Coelho Filho, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 629260/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cláudio Oliveira da Paixão, Advogado: Dr. Antônio Solon Costa Brasil, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 694641/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Fernanda G. Hernandez, Agravado(s): Odilon Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR e RR - 2182/2002-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Percy João Benso, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, acordam conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "nulidade contratual - efeitos", por contrariedade ao Tema 85 da SBDI1, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao contrato de trabalho entre as partes firmado após a concessão da aposentadoria do autor; **Processo: AIRR e RR - 53537/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Maruzan Moreira da Silva, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, não conhecer do recurso de revista aviado pela Reclamada, porquanto não recolhida a multa prevista pela parte final do parágrafo único do artigo 538 do CPC; **Processo: AIRR e RR - 687332/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Sirley Gomes Rangel, Advogado: Dr. Armando Silva de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Magé, Advogado: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por contrariedade ao Tema 85 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, do saldo de salário referente aos meses de novembro e dezembro de 1996, nos estritos termos do Enunciado 363 desta Casa, julgando prejudicado o exame do recurso aviado pelo Município Reclamado; **Processo: AIRR e RR - 770979/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s) e Recorrente(s): Florêncio Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Celso

Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, acordam conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "FGTS - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal aplicada, restabelecendo, em seus exatos termos, a decisão primária que julgou procedente o pedido formulado na ação; **Processo: ED-AIRR - 355/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: João Batista Francisco, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Embargado(a): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Tais Bruni Guedes, Embargado(a): Rodoviário Liderbrás S.A., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 28519/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Procuradora: Dra. Andréa Netme Arnaut, Embargado(a): Nelson Angerami Natividade, Advogado: Dr. Renerio de Moura, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 39317/2002-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas do Recife, Advogada: Dra. Renata Loureiro Borba, Embargado(a): Cristiane Valéria Ribeiro Sales da Silva, Advogada: Dra. Clari Lourenço de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 79498/1993-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ilda Alves da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Varig S.A. Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 103152/1994-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José William de Abreu Simão, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Varig S.A. - Viacao Aérea Rio Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios interpostos apenas para prestar esclarecimentos. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 115613/1994-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Rivaldo Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros, Embargado(a): Varig S.A. - Viacao Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 204486/1995-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Nilton Martins Costa Machado, Advogada: Dra. Rita de Cassia Barbosa Lopes, Embargado(a): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 366228/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José da Silva Moreira, Advogado: Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 380870/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Eliane Numair Alves, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Embargado(a): Pecplan Bradesco - Inseminação Artificial Ltda. e Outro, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: Unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 406588/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Willmann Guimarães Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sandoz S.A., Advogada: Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 407029/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Haydée Pinto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 425065/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Ro-





drigues Gontijo, Embargado(a): André Luiz França, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Diniz Maudonet, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para dar-lhes parcial provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 426311/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Milso Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 435754/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Garcia, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 436492/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valdoni Macedo da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz Vólpatto, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para dar-lhes parcial provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 459793/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Dirce dos Passos Lima, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Fontana, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para, modificando o r. acórdão impugnado, não conhecer do recurso de revista interposto pela empresa, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ED-RR - 466786/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Ana Rita Souza Costa Zottini e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para dar-lhes parcial provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 468385/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Sadia S.A. (Incorporadora da Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio), Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): João da Silva Machado, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para dar-lhes provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 468391/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Luís Glênio Cardozo Rodrigues (Espólio de), Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para dar-lhes parcial provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 492552/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Eduardo Grossmann dos Santos, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 493376/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: José Felipe da Silva, Advogada: Dra. Erika Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 508319/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. José Guilherme Kliemann, Embargado(a): Elsa Teresa Henriques, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 520804/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: José Jailson Nunes Bertoldo, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Embargado(a): Fundação Rio Esportes, Advogado: Dr. Roberto Lopes de Araújo Neto, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 541226/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Elza Toniato Pereira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Beltrani, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 541432/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga,

Embargante: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Maurício Vianna Cordeiro e Outros, Advogado: Dr. José Maria Silveira, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 543427/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Rosane Dioneia Gomes de Almeida, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para dar-lhes parcial provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 543929/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. José Guilherme Kliemann, Embargado(a): Ieda Aguires Teixeira, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 548572/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Pedro Barbará e Outros, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para dar-lhes parcial provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 550214/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: José Clarindo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, sanando erro material, determinar que o dispositivo do v. acórdão de fls. 238/241 seja lido : "ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do aviso prévio e a multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria, restabelecer a v. sentença que julgou improcedentes os pedidos da petição inicial. Custas em reversão." O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 553520/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Maria Antunes Francisco, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 566194/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Célia Regina de Almeida Campos, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 567266/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Patrícia Maria Alfama, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 570840/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: José Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria Inês Motta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 574813/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: José Eduardo Mariano, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 583374/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Fábio Pereira e Outra, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AG-RR - 588421/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Warner Chappell Edições Musicais Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blachman, Embargado(a): Adélia de Anunciação Pedrosa, Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Embargada a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 608680/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Neuza de Fátima Quadros da Silva, Advogada: Dra. Claudete Ariza Ucha, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de

declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 619777/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. José Guilherme Kliemann, Embargado(a): Maria Helena Machado Rodrigues, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresan, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 622529/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Neri Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 622785/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valdir Mendes, Advogada: Dra. Lilliana Del Papa de Godoy, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para dar-lhes parcial provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 627237/2000-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: José Ayrton de Oliveira Carvalho e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 627239/2000-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Antônio Galberto Alves de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 628749/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Antônio Carlos da Costa e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 636004/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Aluizio Pereira de Mello, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 636005/2000-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Aluizio Pereira de Mello, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AG-AIRR - 641789/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: José Heroíno dos Santos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 641813/2000-0 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogada: Dra. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Embargado(a): Joan Saturnino dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 641814/2000-3 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Joan Saturnino dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 644916/2000-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Francisca Vânia Pinho Sousa Alves e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 655713/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Maria Laura Vilharquide Mitter, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 665039/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de



Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Decide Andrade Ferreira, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 666478/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Luiz Quadros da Rosa e Outros, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Gilberto Sturmer, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 674957/2000-9 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Ana Maria de Melo Isaías e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental;

**Processo: ED-RR - 677685/2000-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Embargado(a): Hortência de Oliveira Ribeiro, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR e RR - 684823/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Daise Pereira Senos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. Os Exmos. Juizes Convocados Aloysio Silva Correia da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 686433/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Sales, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para dar-lhes parcial provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 687400/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Embargado(a): Aluísio Gonçalves da Cunha, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 687756/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Olavo Mureb Jacob, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR e RR - 696929/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luiz Gonzaga dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR e RR - 696930/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ronaldo Maciel Vicente, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 701195/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Jorge Antônio da Costa, Advogado: Dr. Rildo Paulo da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 708285/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Antônio de Amorim, Advogada: Dra. Ivana Lauar Claret, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR e RR - 708794/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Aderoni Medeiros, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 709382/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Afrânio de Souza Diniz, Advogado: Dr. Nivaldo

Migliozzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 710873/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Vera Lúcia da Silva Dissat, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 711131/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Alcídio Carvalho, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 716494/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Wagner Marques Fernandes, Advogado: Dr. Valter Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 717007/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Márcia Alvarenga de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone S. de Castro Rachid, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 723941/2001-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Carlos Roberto Santana (Espólio De), Advogada: Dra. Delaíde de Souza Lobato, Decisão: Unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 729820/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): José Martins da Conceição, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 735096/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): André Luiz Scatamburlo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 735481/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Fernanda G. Hernandez, Embargado(a): Horácio Barbosa de Lucena, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 738398/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Torque S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Embargado(a): Giovanni Narciso Stence, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 738523/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Francisco Carlos Nascimento Batista e Outros, Advogada: Dra. Mildred Lima Pitman, Embargado(a): Universidade Federal do Pará, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 739892/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sebastião Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR e RR - 739894/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Januário Alves dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR e RR - 739895/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Laudemir Adriana Paula, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 740568/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Eidimar Nunes Guerra, Advogada: Dra. Lia Carla Carneiro Caldas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Stolt Comex Seaway Tecnologia Submarina S.A., Advogada: Dra. Sônia Triani Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 743377/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Embargado(a): Ademir Baptista do Amaral, Advogado: Dr. Regis Cassar Ventrella, Decisão: Unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 744460/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Em-

bargente: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Francisco Antônio Blazutti e Outros, Advogada: Dra. Juracy Maurício Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 744461/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Luís Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Conceição Aparecida Caversan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 744565/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Adailton Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 750656/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Randolfo Lidovico de Souza, Advogada: Dra. Maristela Gagliardi Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos, na forma da fundamentação, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 752094/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Pedro Chaves Cirino, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração para negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 754202/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut, Embargado(a): Daniel Francisco, Advogado: Dr. Luís Carlos Gomes Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar à Embargante multa de 10% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 754412/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Carliano Marques Gomes, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Amado de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 754421/2001-7 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luci Batista da Silva, Advogado: Dr. Luís Clarindo Alves, Embargado(a): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 754935/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Marcos Pereira da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 757410/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. José Maria Corrêa, Embargado(a): Lucimara Maria dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 757496/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Filial Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Embargado(a): Joana Gabriel Cordeiro, Advogado: Dr. Wellington Basílio Costa, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 760335/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Vilmar Rosa de Matos, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Oswaldo Cauduro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 761760/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cilmar Barcelos Araújo, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 765008/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Coinbra-Fruitesp S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Evaldo Durães de Andrade, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 765897/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): Everaldo Borges dos Santos, Advogado: Dr. Débora Rodrigues de Brito, Decisão: Unanimemente, conhecer



dos embargos de declaração, para dar-lhes parcial provimento; **Processo: ED-AIRR - 767073/2001-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Neuza Helena Alves de Melo, Advogado: Dr. Antônio Venilson da Silva, Embargado(a): ASES - Associação dos Servidores do Serpro de Brasília, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Sampaio Pinto, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 767654/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamin S. da Rocha, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para dar-lhes parcial provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 767820/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Lauro Belini Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 773672/2001-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Vanderlei Cassol, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Embargado(a): Marcondes Sampaio Dias, Advogado: Dr. Antônio Francisco Pereira Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los para conhecer do agravo de instrumento, ao qual, no mérito, nega-se provimento, dada a interposição seródia do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 775867/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Jaci Gonzalez Galvão, Advogado: Dr. Benito Ferraro, Embargado(a): Colégio Metropolitana S. A., Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 778153/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Vanderlan Santos, Advogado: Dr. Paulo Cesar Mazieri, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar o óbice da deserção do recurso de revista, para de resto conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 781106/2001-2 da 11a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nestor Bendelack de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 782621/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HSBC Seguros Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luiz Roberto Portes da Cunha, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 783374/2001-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos Alberto Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Embargado(a): Hotuma - Hotéis e Turismo de Maceió Ltda., Advogado: Dr. Henrique Monteiro Figueiredo, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 797362/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Aurora Participação e Administração S. A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Fernando Junqueira Toussaint, Advogado: Dr. Bento José Ribeiro Araújo, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo a v. decisão embargada. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 809577/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Vega Sopave S.A. e Outra, Advogada: Dra. Fernanda G. Hernandez, Embargado(a): Ismael Palma Pinto, Advogada: Dra. Luciana Rodrigues Elias, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: AIRR - 24060/2002-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo Filho, Agravado(s): Alessandro Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Wanderlei Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude da petição de acordo de fls. 133/134, determinando a baixa dos autos à MM. Vara de origem, em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente da Primeira Turma, exarado à fl. 133; **Processo: AIRR - 687344/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jaqueline

Fogaça, Advogado: Dr. Reinaldo Ubirajara Marcondes de Oliveira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extra-judicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Rodrigo Marchezpe, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do exercício findo, reincluindo-o em outra, oportunamente; **Processo: RR - 490273/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Ivani Modesto de Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Raquel C.V. Molina, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Silvia A. Goulart Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, para melhor exame; **Processo: RR - 497777/1998-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Recorrido(s): Netanias de Menezes Portela e Outros, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da suspeição declarada pelo Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, à fls. 241 e determinar a redistribuição do processo a outro relator; **Processo: RR - 504991/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Neli Corina dos Santos, Advogado: Dr. João Sabino Bonfada, Recorrido(s): Orgrey Organização Limpadora Rey Ltda., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do exercício findo, reincluindo-o em outra oportunamente; **Processo: RR - 512046/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valter José Vazatta, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do exercício findo, reincluindo-o em outra, oportunamente; **Processo: RR - 522790/1998-9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): Francineide Bento da Silva Bezerra, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do exercício findo, reincluindo-o em outra, oportunamente; **Processo: RR - 543816/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Kelly Cristina Uriana, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Via Venetto Praia Grande - Cantina e Restaurante Ltda. - ME, Advogada: Dra. Izabel Aparecida Cavalheiro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do exercício findo, reincluindo-o em outra, oportunamente; **Processo: RR-777.977/2001-2 TRT da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Cláudio Antônio Rosa, Advogado: Dr. Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, para melhor exame. As doze horas, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria da  
Primeira Turma

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RR-374.217/1997.6 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE :COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
ADVOGADA :DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
RECORRIDO :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS  
ADVOGADA :DRA. ANA RITA NAKADA

#### DESPACHO

Em que pese a certidão de fl. 349, entendo que o julgamento do presente feito deve ser suspenso, visto que o Incidente de Uniformização de Jurisprudência referente ao Enunciado nº 310/TST ainda não foi julgado.  
Publique-se.  
Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

MARIA DE ASSIS CALSING  
Juíza convocada - Relatora

#### PROC. NºTST-AG-AC-37501-2002-000-00-00-1TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE :LUIZ RICARDO SALES MARTINS  
ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADA :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
ADVOGADO :DR. SADI PANSERA

#### DESPACHO

A Caixa Econômica Federal ajuizou Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar, visando a imprimir efeito suspensivo ao recurso de revista interposto à decisão proferida pelo TRT da 12ª Região no autos do processo TRT/SC-RO-V- 6808/01, mediante a qual determinou-se a reintegração do empregado com pagamento de salários vencidos e vincendos.

Conferida a medida acautelatória, determinou o Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Vantuil Abdala, liminarmente, fosse sustada a determinação de reintegração do Réu no emprego, conforme estabelecido na decisão proferida pelo TRT da 12ª Região, até o julgamento do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal.

A Caixa vem aos autos dizendo que a referida liminar não vem sendo cumprida integralmente pelo juízo de origem, na medida em que, determinada a sustação da reintegração do Réu, ato contínuo, o Juiz "determinou o prosseguimento da execução provisória quanto às parcelas vencidas e vincendas, remetendo os autos ao perito designado para elaborar os cálculos" (fl. 197).

Requer a Autora, por meio da petição de fls. 197-8, que este Relator determine o fiel cumprimento do despacho que deferiu a liminar em questão, suspendendo a execução provisória do acórdão regional nº 02688/02 (RO-6808/01).

Defiro o requerido, reiterando plenamente os fundamentos que nortearam a concessão liminar da medida acautelatória, acrescentando, apenas, a determinação no sentido de que seja suspensa a execução provisória do acórdão nº 02688/02, oriundo do TRT 12ª Região, em todos os seus trâmites.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-44.156-2002-900-06-00-3TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE :CAMILA MÓVEIS LTDA.  
ADVOGADA :DRA. MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO  
RECORRIDO :ROBENILSON JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO :DR. VALDECI RODRIGUES SILVA

#### DECISÃO

Trata-se de ação trabalhista ajuizada em 24.11.2000, em que o valor atribuído à causa não excedeu a quarenta salários mínimos, sendo, portanto, adotado o procedimento sumaríssimo, previsto na Lei 9.957/00, de 12.01.2000.

A sentença de fls. 28/29 julgou procedente em parte a ação trabalhista para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva decorrente do não pagamento do vale-transporte, ao seguinte fundamento:

"Final, embora o empregado tenha que requerer o benefício do vale-transporte, o princípio da disponibilidade da prova autoriza a compreensão de que a Reclamada deveria apresentar declaração escrita do obreiro manifestando sua renúncia a tal benefício."

O Eg. Tribunal *a quo*, mediante certidão de julgamento de fl. 53, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a sentença "por seus jurídicos fundamentos".

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista, alegando que tal entendimento viola o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, além de contrariar a Orientação Jurisprudencial nº 215 do C. TST e divergir de outros julgados.

O recurso de revista, entretanto, não enseja conhecimento.

Com efeito. Em demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista, por violação, somente se caracteriza em caso de afronta **direta** à Constituição da República ou por **contrariedade a Súmula** de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho (CLT, artigo 896, § 6º).

Assim, não viabiliza o conhecimento do recurso a violação reflexa ou indireta a mandamento constitucional, havendo-se por tal a que se exigir exame prévio de vulneração à legislação infraconstitucional.

Ora, na presente hipótese, não resultou demonstrada afronta ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, visto que o Excelso Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que o princípio constitucional da legalidade não deve ser isoladamente considerado, mas, sim, em um contexto de violação direta a dispositivo de lei ordinária, que, no caso, não foi expressamente indicada.

Quanto à indicação de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da Eg. SBDI-1, reputo-a insuficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista em demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, visto que tal orientação ainda não atingiu o patamar de *Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho*, como previsto artigo 896, § 6º, da CLT.

À vista do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 6º, da CLT e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-rr-457.924/98.8 trt - 1ª região**

RECORRENTE : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCO COCARO VALENTE  
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BARBOSA  
ADVOGADA : DRA. ROSIMAR FIGUEIREDO LESSA

**DESPACHO**

J. A suspensão do feito somente ocorrerá a partir da publicação do acórdão (alínea b do § 1º do art. 265 do CPC).  
Publique-se e voltem conclusos.  
Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY

Relatora

**PROC. NºTST-RR-527.512/1999.8 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTES : BANCO REAL S.A. E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. DENISE VIANA NENALDA ALIENDE RIBEIRO  
RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS MOSCARDO  
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

**DESPACHO**

1. Tendo em vista a petição de nº 95702/2002-8, de fls. 629/630, ratifico o entendimento manifestado na r. decisão de fl. 624, que efetivamente **não se trata de mero erro material**, o que seria sanável mediante interposição de embargos de declaração, simples requerimento ou mesmo de ofício, nos termos dos artigos 833 e 897-A, parágrafo único, da CLT.  
2. Ante a intempestividade dos embargos declaratórios de fls. 587/589 (fls. 593/594 e 607/609), bem como a não-interposição de recurso (fl. 611), conclui-se - e isso não se questiona - que se deu o **trânsito em julgado** do v. acórdão de fls. 581/585.  
3. Assim, percebe-se que o Requerente procura aqui obter efeitos de provimento judicial próprios de ação rescisória.  
4. **Indefiro**, portanto, a postulação formulada.  
5. Publique-se.  
Brasília, 18 de dezembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-613.948/99.0**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO : LUIZ CARLOS FONTES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

**DESPACHO**

Junte-se.  
Defiro a preferência tendo em vista a juntada de documentação comprovando precário estado de saúde.  
Publique-se.  
Brasília, 18 de dezembro de 2002.

VIEIRA DE MELLO FILHO  
Juiz Convocado Relator

**PROC. NºTST-ED-ED-AIRR-649.212/2000.4**

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DRS. KET SILVA DE AZEVEDO E ROGÉRIO CENTOMANI MOTTA  
EMBARGADOS : OSMAR MOREIRA PIMENTA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

**DESPACHO**

Os presentes **embargos declaratórios** foram interpostos pelo reclamado ao acórdão proferido às fls. 107/110 que, analisando os embargos declaratórios por ele opostos às fls. 96/98 contra Acórdão que não conheceu de seu agravo de instrumento, decidiu acolhê-los para, sanando a omissão existente, imprimir-lhes efeito modificativo, com fulcro no art. 897-A da CLT e no Enunciado nº 278/TST, para conhecer do agravo de instrumento, negando-lhe, porém, provimento.

Ocorre que estes segundos embargos declaratórios, constantes de fls. 113/121, foram subscritos pelo Dr. Rogério Avelar, advogado que, na data de sua interposição, em **8 de agosto de 2002, não detinha mais poderes para representar o reclamado.**

Com efeito, conforme documento constante de fls. 93, o Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira substabeleceu ao Dr. Rogério Avelar, em 27 de outubro de 2000, os poderes que lhe foram regularmente outorgados pelo reclamado, por meio da procuração de fls. 92, datada de **30 de maio de 2000**. Verifica-se, porém, que, na referida procuração, consta expressamente a informação de que sua validade é pelo prazo de **um ano. Quer dizer, à época em que foram interpostos os embargos declaratórios de fls. 113/121 (8 de**

agosto de 2002), a validade desse instrumento procuratório, que se estenderia apenas até o dia 30 de maio de 2001, já havia se expirado.

**Dessa forma, por serem inexistentes, nos termos do artigo 37 do CPC, mencionados embargos declaratórios, deles não conhece.**

Publique-se.  
Brasília, 19 de dezembro de 2002.

RONALDO LEAL  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-765.744/2001.7 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA, SUCESSORA LEGAL DA EXTINTA EMATER-BA  
ADVOGADO : DR. RODOLFO NUNES FERREIRA  
AGRAVADA : ADELAIDE MAIA SOUZA  
ADVOGADA : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento em Agravo de Petição interposto pela Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, sucessora legal da extinta EMATER-BA.

A Agravante pugna pela impenhorabilidade de seus bens, em razão de exercer serviços públicos sem fins lucrativos, estando, por tal razão, submetida ao regime dos precatórios, previsto no art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Instaurado o Incidente de Uniformização Jurisprudencial nos autos do processo ROMS 652.135/2000, visando a revisão da Orientação Jurisprudencial n.º 87, no sentido de que a execução contra entidade pública com exploração de atividade eminentemente econômica deve proceder de forma direta, nos termos do artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho, determino a remessa dos autos à Secretaria da 1ª Turma, até decisão final do C. Tribunal Pleno desta Corte Superior sobre a matéria em questão.

Após, voltem-me conclusos.  
Publique-se.  
Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

MARIA DE ASSIS CALSING  
JUÍZA CONVOCADA RELATORA

**PROC. Nº TST-AIRR-809.351/2001.9 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA, SUCESSORA LEGAL DA EXTINTA EMATER-BA  
ADVOGADO : DR. ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO  
AGRAVADA : MAYSA MARIA TORRES SANJUAN  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento em Agravo de Petição interposto pela Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, sucessora legal da extinta EMATER-BA.

A Agravante pugna pela impenhorabilidade de seus bens, em razão de exercer serviços públicos sem fins lucrativos, estando, por tal razão, submetida ao regime dos precatórios, previsto no art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Instaurado o Incidente de Uniformização Jurisprudencial nos autos do processo ROMS 652.135/2000, visando a revisão da Orientação Jurisprudencial n.º 87, no sentido de que a execução contra entidade pública com exploração de atividade eminentemente econômica deve proceder de forma direta, nos termos do artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho, determino a remessa dos autos à Secretaria da 1ª Turma, até decisão final do C. Tribunal Pleno desta Corte Superior sobre a matéria em questão.

Após, voltem-me conclusos.  
Publique-se.  
Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

MARIA DE ASSIS CALSING  
JUÍZA CONVOCADA RELATORA

**PROC. NºTST-AIRR-815.601/2001.4TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MOTORBEL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA  
RECORRIDO : COMVEPE COMERCIAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALLAN CARLOS MONTES MARTINS

**DESPACHO**

1. Junte-se.  
2. Defiro a suspensão requerida pelo prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto no art. 265, § 2º, do CPC.  
Publique-se.  
Brasília, 7 de novembro de 2002.

Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO  
Relator

**PROC. NºTST-RR-00896-1991-002-14-00-0 TRT - 14ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO DNER)  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : AGNALDO DE SOUZA MARQUES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

**DESPACHO**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quarto Regional (fls. 1.776/1.782), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 1.787/1.811), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: execução - inconstitucionalidade da decisão exequianda - coisa julgada; execução - limitação - data-base - coisa julgada; e execução - limitação - mudança de regime jurídico - coisa julgada.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o agravo de petição interposto pela Reclamada, negou-lhe provimento, mantendo a r. decisão do Juízo da execução que rejeitou os valores apresentados pela Reclamada, nos autos do precatório. Consignou os seguintes fundamentos:

"...Contudo, a douda maioria entendeu por bem não conhecer do recurso quanto à inconstitucionalidade, mas tão-somente quanto ao erro material, havendo somente o conhecimento parcial do recurso, no que fiquei vencida.

Passo ao mérito.

O executado pugna pelo indeferimento da decisão de fls. 1696/1696, quanto aos planos Verão e Bresser.

Razão não lhe assiste.

A execução deve espelhar exatamente os comandos da sentença exequianda, descabendo, nessa fase processual a sua alteração, sob pena de se vilipendiar a coisa julgada material.

A teor do artigo 879, § 1º, da CLT, na liquidação não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, como quer a agravante, nem discutir matéria pertinente à causa principal. Destarte, as verbas já atingidas pela eficácia da coisa julgada não são passíveis de nova discussão nas fases liquidatória ou executória.

Vê-se, ainda, que a agravante ao revés, quedou-se inerte durante todo o processo de cognição, ocasionando o deferimento dos índices ora guerreados e agora abrigados sob o manto da coisa julgada.

(...)

Com efeito, é por demais sabido que imutabilidade da decisão exequianda constitui um dos princípios cardeais da execução, seja ela civil ou trabalhista, eis que revestida pelo manto da supremacia da coisa julgada. Assim é que o Juiz condutor da execução deve nortear-se pelos estritos limites objetivos e subjetivos da decisão transitada em julgado, sob pena de ferimento ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Daí dizer que a decisão exequianda é intocável, só podendo ser modificada pela via estreita da ação rescisória, sendo vedado às partes pretender modificar ou inovar a *res judicata*." (fls. 1.778/1.779)

A Reclamada pretende a reforma do v. acórdão regional adotando três frentes distintas de argumentação, a saber: a) a desconstituição do título executivo em face da declaração de inconstitucionalidade das leis que instituíram os percentuais dos planos econômicos; b) a inviabilidade de se estender o cálculo das diferenças salariais deferidas após a conversão do regime celetista para estatutário; e c) a possibilidade de limitação, no processo de execução, do reajuste salarial deferido, mormente no que tange à data-base.

A fim de viabilizar o conhecimento do recurso, a Reclamada indigita afronta aos arts. 5º, II, XXXVI, LIII, LIV e LV; 25; 61, § 1º, "a"; 109, I e 114, da Constituição Federal.

Sucedo que o Eg. Tribunal *a quo* não decidiu a controvérsia sob nenhum dos enfoques trazidos pela Reclamada.

Consoante se visualiza dos excertos transcritos, o d. Colegiado *a quo* em nenhum momento enfrentou a questão da desconstituição do título executivo em face da declaração de inconstitucionalidade pelo E. Supremo Tribunal Federal. Em verdade, o agravo de petição da Reclamada sequer foi conhecido quanto ao aludido tema.

Igualmente absteve-se o Eg. Regional de emitir tese a respeito da possibilidade de limitação dos cálculos de execução trabalhista à data da mudança do regime jurídico dos Autores, assim como sob a perspectiva da data-base.

Ora, não tendo sido instado a pronunciar-se sobre nenhuma das questões trazidas pela Recorrente, por intermédio de embargos de declaração, resulta preclusa a sua discussão nesta instância extraordinária.

Assim sendo, os fundamentos veiculados no recurso de revista carecem do necessário prequestionamento, à luz da Súmula nº 297 do TST.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 297 do TST, e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.  
Brasília, 16 de dezembro de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-AC-67998-2002-000-00-00.2 - 2ª REGIÃO**

AUTOR : JOSÉ ROBERTO RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AMÉRICO FARIA E SILVA  
RÉ : HOUSE FACTORING FOMENTO COMERCIAL S.A.



## DECISÃO

Trata-se de ação cautelar inominada proposta por JOSÉ ROBERTO RIBEIRO, com pedido de liminar de levantamento dos depósitos efetuados nos autos do processo principal do Recurso Ordinário de nº 24.528/2000, do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que atualmente encontra-se em tramitação nesta C. Corte Superior, aguardando distribuição do processo de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-31.629/2002-900-02-00.4.

O autor fundamenta a presença do *fumus boni iuris* na alegação de que o recurso de revista foi interposto sem o correto valor a título de depósito recursal, evidenciando a finalidade procrastinatória do recurso de agravo de instrumento ingressado pela reclamada. Acresce às suas razões a ocorrência de revelia aplicada à ré, que apenas confirma a intenção desabonadora da reclamada. Quanto ao *periculum in mora*, afirma que a demora processual está ocasionando danos irreparáveis nas suas condições básicas de vida.

Sérgio Pinto Martins cita em sua obra, "Medidas Cautelares no Processo do Trabalho", Calamandrei e Carnelutti. Afirma que Calamandrei impõe à ação cautelar caráter instrumental, pois seu objetivo é assegurar a eficácia prática do provimento definitivo da ação principal. Trata-se de instrumento acessório, dependente da ação principal, em que se discute efetivamente o direito material em questão. Para Carnelutti, a cautelar representa a composição provisória da lide.

Humberto Theodoro Júnior, na obra Processo Cautelar (6ª edição, fls. 44), esclarece:

"Se existe um processo cautelar como forma de exercício da jurisdição, existe, também, uma *ação cautelar*, no sentido processual da expressão, ou seja, no sentido de direito subjetivo à tutela jurisdicional; mas a tutela cautelar, diversamente da tutela de mérito, é, por sua própria natureza, *provisória e subsidiária*."

Corresponde ao direito de provocar a parte o órgão judicial a tomar providências para conservar e assegurar a prova ou bens, ou para eliminar de outro modo a ameaça de perigo de prejuízo iminente e irreparável ao interesse tutelado no processo principal; vale dizer, a ação cautelar consiste no direito de "assegurar que o processo possa conseguir um resultado útil".

Esclarece, ainda, o Mestre Humberto Theodoro Júnior que a medida preventiva obtida através da ação cautelar é temporária e provisória, apresentando duração limitada à solução do processo principal, estando sua admissibilidade atrelada ao processo principal.

O artigo 796 do Código de Processo Civil dispõe textualmente:

"O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente."

O processo cautelar, por sua própria natureza, não substitui ou antecipa a decisão definitiva, situação esta que apresenta meio próprio para a satisfação da pretensão. Objetiva, sim, proteger o bem objeto da lide de qualquer risco que possa sofrer ou de qualquer possibilidade de inviabilização do efetivo cumprimento de futura decisão.

O reclamante pretende, com a presente ação cautelar, seja autorizado o levantamento dos depósitos recursais realizados pela reclamada, sob o fundamento da dificuldade financeira por que passa e de que o agravo de instrumento interposto pela reclamada apresenta o objetivo único de protelar o feito.

Tal obrigação corresponde a tutela satisfativa, qual seja o levantamento dos depósitos recursais realizados no processo principal. A natureza da ação cautelar é contrária à pretensão do autor, pois objetiva justamente a garantia de que a decisão proferida no processo principal seja cumprida, não sendo um fim em si mesma, mas um instrumento capaz de possibilitar o efetivo cumprimento da tutela jurisdicional. Ainda que assim não fosse, a reclamada, ao interpor agravo de instrumento, utiliza-se de meio legal para o reexame de direito que entende ter. O fato de não ter cumprido com os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, por si só, não comprova o intuito protelatório da medida.

Utiliza-se o autor de instrumento incabível no presente caso, já que pretende a realização de direito de forma satisfativa e definitiva, o que não é possível através de ação cautelar, medida instrumental e dependente do processo principal.

Não sendo possível o aproveitamento da presente ação para os fins pretendidos, indefere-se a petição inicial, nos termos do inciso V, do artigo 295 do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas, pelo requerente, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 6.392,20 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), no importe de R\$ 127,84 (cento e vinte e sete reais e quatro centavos), da qual fica isento.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Juiz Convocado

## PROC. NºTST-AIRR-799.217/2001.4 TRT - 1ª Região

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO  
AGRAVADOS : TÂNIA CARVALHO MENDONÇA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

## DESPACHO

1. Tendo em vista a petição de fl. 408, reconhecendo a sucessão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) pelo BANCO BANERJ S.A., e a aquiescência manifestada pelos Reclamantes às fls. 413/414, determino a exclusão da relação processual do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

2. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

## PROC. NºTST-RR-14838/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SAMEB - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE BARUÊRI  
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA OKAMOTO  
RECORRIDO : IERE GIMENEZ  
ADVOGADO : DR. LAURO VIEIRA GOMES JÚNIOR

## DESPACHO

1. Junte-se.  
2. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.  
3. Notifique-se a Reclamada para constituir novo procurador nos autos, querendo.  
Publique-se.  
Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

## PROC. NºTST-RR-610.866/99.8TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL  
RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS  
RECORRIDO : DENILSON GALDINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

## DESPACHO

1. Junte-se.  
2. Indefiro, de momento, a transferência dos valores depositados em Juízo para o Banco do Brasil S.A..  
3. Aguarde-se o trânsito em julgado e a baixa dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem.  
4. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

Processo com despacho concedendo vista à parte contrária para se pronunciar sobre o requerido.  
Processo: RR - 735971/2001.9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES

Brasília, 20 de fevereiro de 2003

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da 1a. Turma

Processo com despacho concedendo prazo ao agravado/embargado para querendo contrariar os Embargos de Declaração opostos.  
Processo: ED-AIRR - 670314/2000.1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : RURAL SEGURADORA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EUDES ZOMAR SILVA  
EMBARGADO(A) : CRISTIANO MARCELO LINS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). IRAPOAN JOSÉ SOARES

Brasília, 20 de fevereiro de 2003

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da 1a. Turma

## PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR 366102/1997.3

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR 372728/1997.9

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : EUCLIDES SEVERO DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALVES DA ROCHA

Processo : E-RR 381335/1997.1

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
EMBARGADO(A) : JOÃO OSÓRIO CAVERDE E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

Processo : E-RR 381428/1997.3

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO  
EMBARGADO(A) : SÉRGIO MIRANDA CULLMANN  
ADVOGADO DR(A) : MARCOS EVALDO PANDOLFI

Processo : E-RR 414132/1998.3

EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR DR(A) : LUIZ PAULO ROMANO  
EMBARGADO(A) : ANTONIO JOSÉ DULTRA CERQUEIRA E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO

Processo : E-RR 434514/1998.8

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUIS CARDOSO  
ADVOGADO DR(A) : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

Processo : E-RR 435195/1998.2

EMBARGANTE : MICAEL DIAS DE MIRANDA  
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
EMBARGADO(A) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
EMBARGADO(A) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
ADVOGADO DR(A) : ROSIANE MARIA RIBEIRO

Processo : E-RR 438850/1998.3

EMBARGANTE : REGINALDO DE SOUZA MOREIRA  
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : ROBERT BOSCH LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : ADALBERTO CARAMORI PETRY  
EMBARGADO(A) : SENTER SERVIÇOS ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.  
EMBARGADO(A) : LAÉRCIO BORGES DA SILVA INSTALAÇÃO

Processo : E-RR 463898/1998.0

EMBARGANTE : DÉCIO CORRÊA DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
ADVOGADO DR(A) : VALESCA GOBBATO LAHM

Processo : E-RR 481127/1998.9

EMBARGANTE : OSMAR ELIAS ROVER  
ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
EMBARGADO(A) : CARBOINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI





Processo : E-RR 488906/1998.4  
 EMBARGANTE : MARIA JOSÉ REIS MATTOS E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP  
 PROCURADOR DR(A) : RONIS MAGDALENO

Processo : E-RR 490183/1998.2  
 EMBARGANTE : LOURIVALDO DA SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : SECURIT S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : SANDRA MARCILENE DE SOUSA SILVA

Processo : E-RR 493259/1998.5  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA COSTA AMORIM  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ BORGES DE CARVALHO JÚNIOR

Processo : E-RR 497872/1998.7  
 EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
 ADVOGADO DR(A) : ROSA VIRGINIA CHRISTOFARO DE CARVALHO  
 EMBARGADO(A) : DENISE SIMÕES  
 ADVOGADO DR(A) : ALMIR LOPES FILHO

Processo : E-RR 503035/1998.3  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : EUSENIR SILVA PIRES  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR 508017/1998.3  
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JOÃO PAULO BORGES  
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Processo : E-RR 508149/1998.0  
 EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : ÉDISON LUIS BONTEMPO  
 EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ BOLATO E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVARIZ

Processo : E-RR 515561/1998.0  
 EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DOURADO DOS SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : WALTER WILIAM RIPPER

Processo : E-RR 515567/1998.1  
 EMBARGANTE : JOSÉ PORTO DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO DR(A) : IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA

Processo : E-RR 522749/1998.9  
 EMBARGANTE : RUBENS DA COSTA VELHO  
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS FERNANDES S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : ROSEANNY TERESA DE SOUZA

Processo : E-RR 526489/1999.3  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADOR DR(A) : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : MARCO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : MOYSÉS DOMINGOS CORRÊA  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADOR DR(A) : MARIA HELENA LEÃO GRISI

Processo : E-RR 536404/1999.6  
 EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : ULYSSES MOREIRA FORMIGA  
 EMBARGADO(A) : TEREZINHA DE JESUS ALVES BEZERRA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR 537767/1999.7  
 EMBARGANTE : VIAÇÃO BONS AMIGOS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CLETO GOMES  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DE DEUS CHAVES  
 ADVOGADO DR(A) : JUAREZ ALVES RODRIGUES FILHO

Processo : E-RR 547446/1999.5  
 EMBARGANTE : YONEKO TSUKUDA  
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
 ADVOGADO DR(A) : HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR

Processo : E-RR 548118/1999.9  
 EMBARGANTE : ALEX SANDRO GABRIEL (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA SAMPAIO  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
 PROCURADOR DR(A) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 PROCURADOR DR(A) : RONALD KRÜGER RODOR

Processo : E-RR 550618/1999.2  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : RUBEM FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

Processo : E-RR 558135/1999.4  
 EMBARGANTE : VILDE JOSÉ PEREIRA  
 ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO  
 EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo : E-RR 577929/1999.6  
 EMBARGANTE : MADEF S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : ADILIO TADEU MARTINS DAS NEVES  
 ADVOGADO DR(A) : CARMELINA MAZZARDO

Processo : E-RR 582817/1999.4  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADO(A) : MARISTER PEREIRA  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ARIANO GOULART LOPES

Processo : E-RR 588541/1999.8  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA  
 ADVOGADO DR(A) : HUDSON CUNHA  
 EMBARGADO(A) : DULCE QUERINO DE CARVALHO MUNIZ  
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA MARTINELLI

Processo : E-RR 590552/1999.2  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : GERSON SCHWAB  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR  
 EMBARGADO(A) : ALDECIR KUTZKE  
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO CRISSANTO MALLIN

Processo : E-RR 622185/2000.2  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : JOÃO NATALINO CORREIA DE MELO  
 ADVOGADO DR(A) : ROSE PAULA MARZINEK

Processo : E-RR 627870/2000.0  
 EMBARGANTE : BENEDITO HONÓRIO DE FARIA  
 ADVOGADO DR(A) : ÂNGELO BOER  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 PROCURADOR DR(A) : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ  
 EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

Processo : E-RR 627957/2000.1  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : CARLOS AFONSO DINIZ  
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR 644890/2000.4  
 EMBARGANTE : CARGILL CITRUS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : SIDNEI PEREIRA DA MOTA  
 ADVOGADO DR(A) : IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo : E-RR 646227/2000.8  
 EMBARGANTE : ALOÍSIO SBRUZZI CÉSAR  
 ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : E-RR 647198/2000.4  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
 PROCURADOR DR(A) : ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS  
 EMBARGADO(A) : ATAÍDE MACEDO PEREIRA  
 ADVOGADO DR(A) : DIENE ALMEIDA LIMA

Processo : E-RR 650478/2000.4  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PRAXEDES ALVES SOBRINHO  
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS

Processo : E-RR 659624/2000.5  
 EMBARGANTE : MICROSÉRVICE TECNOLOGIA DIGITAL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : NADILZA VALDELICE DOS SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : AIRTON DUARTE

Processo : E-RR 665961/2000.0  
 EMBARGANTE : LÉA CARMEM LEICHSENRING FONTANLLI  
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR  
 ADVOGADO DR(A) : JACQUELINE MARIA MOSER

Processo : E-RR 666054/2000.4  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MARIA ALICE DOS REIS CROTE  
 ADVOGADO DR(A) : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

Processo : E-RR 671525/2000.7  
 EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : HÉLIO PERSONA  
 ADVOGADO DR(A) : DANIEL ALVES

Processo : E-RR 678783/2000.2  
 EMBARGANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN  
 ADVOGADO DR(A) : LUÍS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : RENATO MIGUEL



Processo : E-RR 684630/2000.5

EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JOSÉ SAVIANI DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : E-RR 687917/2000.7

EMBARGANTE : CARGILL CITRUS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : JUVENAL MARTIM CRIMBER  
 ADVOGADO DR(A) : IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo : E-AIRR 690670/2000.5

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
 ADVOGADO DR(A) : MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : ÂNGELA MARIA MARTINS  
 ADVOGADO DR(A) : DIVA KONNO  
 EMBARGADO(A) : SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : SANDRA NACCACHE

Processo : E-RR 694555/2000.4

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 PROCURADOR DR(A) : RICARDO A. RESENDE DE JESUS  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ NAZARENO COSTA DE ARAÚJO

Processo : E-RR 699052/2000.8

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

Processo : E-RR 699792/2000.4

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
 PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
 PROCURADOR DR(A) : GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LIVALDO DE CARVALHO  
 ADVOGADO DR(A) : ÁTILA GARIBALDI ELOY DE SOUZA

Processo : E-RR 705019/2000.2

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MARCELO DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-AIRR e RR 710018/2000.4

EMBARGANTE : LÊDA CRISTINA DE LIMA  
 ADVOGADO DR(A) : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES  
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : ALBERTO DA SILVA MATOS

Processo : E-RR 710023/2000.0

EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : MOYSÉS RAMOS ITAJAHY  
 ADVOGADO DR(A) : RUI UBIRAJARA POPLADE

Processo : E-RR 715826/2000.7

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : NOÉ CUPERTINO GONÇALVES  
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR 720280/2000.5

EMBARGANTE : ANILTON SOUZA BARRETO  
 ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SÓCIA - PETROS  
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR 722629/2001.2

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : SILEIMAR RICARDO  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR 724579/2001.2

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ADMAURO RAMOS SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-AIRR 731431/2001.8

EMBARGANTE : MANNESMANN S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO SÉRGIO NABARRETE  
 EMBARGADO(A) : NIVALDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : PAULO NOBUYOSHI WATANABE

Processo : E-RR 735885/2001.2

EMBARGANTE : TELMO DA LUZ RIBEIRO  
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS  
 EMBARGADO(A) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo : E-RR 739644/2001.5

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : RODRIGO FLÁVIO DE OLIVEIRA MIRANDA  
 EMBARGADO(A) : JOÃO CATARIN  
 ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO

Processo : E-RR 742228/2001.1

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : MILTON JANUÁRIO COSTA  
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR 742230/2001.7

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ABEL FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR 743957/2001.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR 746682/2001.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ EUSTÁQUIO DUARTE  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR 747734/2001.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ROGÉRIO MATEUS  
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-AIRR 748940/2001.8

EMBARGANTE : EDMUNDO PAIVA JÚNIOR  
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO REGASSI  
 EMBARGADO(A) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

Processo : E-AIRR 755154/2001.1

EMBARGANTE : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : RUDOLF ERBERT  
 EMBARGADO(A) : VANILTO SALATIEL  
 ADVOGADO DR(A) : RENATA GRÜNINGER MERCANTE

Processo : E-RR 755789/2001.6

EMBARGANTE : JOSÉ AGOSTINHO DA FONSECA NETO  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA  
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR DR(A) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO

Processo : E-RR 757724/2001.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : CECÍLIO VIEIRA NETO  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DANIEL ROSA

Processo : E-RR 759688/2001.2

EMBARGANTE : JOSIAS ALBERTINO GOMES  
 ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO  
 EMBARGANTE : JOSIAS ALBERTINO GOMES  
 ADVOGADO DR(A) : REINALDO BELO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS PESUTO

Processo : E-RR 765532/2001.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : SIMONTEL FERREIRA RIOS  
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR 765533/2001.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JOEL DOS SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR 771286/2001.7

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : CELSO CALDEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : PAULO DE TARSO MOHALLEM

Processo : E-AIRR 777586/2001.1

EMBARGANTE : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : RUDOLF ERBERT  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ SÁTIRO DE MORAIS  
 ADVOGADO DR(A) : EDISON DI PAOLA DA SILVA

Processo : E-AIRR 780635/2001.3

EMBARGANTE : BANCO VEGA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO DR(A) : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BARDELI  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ BRUN JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo : E-AIRR 783430/2001.3

EMBARGANTE : JAILTON DE OLIVEIRA CORRÊA E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ FRAGA FILHO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

Processo : E-AIRR e RR 784233/2001.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA AUGUSTO  
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-AIRR 787002/2001.0

EMBARGANTE : ANTÔNIA APARECIDA TORRES BORGHI E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR 797117/2001.6

EMBARGANTE : MERCADÃO CIRCULAR VOLI DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : ELIMÁRIO DA SILVA RAMIREZ  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO

Processo : E-AIRR 797349/2001.8  
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : NILTON JOSÉ MARIÃO  
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO COSTA

Processo : E-AIRR 801489/2001.6  
EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
ADVOGADO DR(A) : ANTONIO SABOIA DE MELO NETO  
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : DAVID CRUZ ARAÚJO

Processo : E-RR 7169/2002-900-02-00.3  
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS CAMPOS  
ADVOGADO DR(A) : SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO

Processo : E-AIRR 39260/2002-900-02-00.8  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO  
EMBARGADO(A) : ELIANA TEOTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO MARTINI

Brasília, 21 de fevereiro de 2003.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos da RA 909/2002.

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AG-AIRR - 760483 / 2001 . 3 - TRT da 7ª Região  
AGRAVANTE(S) : CABEC - CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ  
ADVOGADO : AMAILZA SOARES PAIVA  
AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR FAÇANHA DE FREITAS E OUTRO  
ADVOGADO : FRANCISCO EYMARD SILVA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 727059 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região  
AGRAVANTE(S) : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO  
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO AUGUSTYNCZYK  
ADVOGADO : ÂNGELA COUTO MACHADO FONSECA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 727067 / 2001 . 2 - TRT da 5ª Região  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE JESUS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI  
AGRAVADO(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.  
ADVOGADO : EROMIR BARRETO DO SACRAMENTO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 727069 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA  
AGRAVADO(S) : OSVALDO MENDES RIOS  
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 727251 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região  
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
AGRAVADO(S) : AIRTON JOSÉ REICHARDT  
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 727253 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : ROBERTO JANES MONTEIRO DE FREITAS  
ADVOGADO : RUDIMAR BAYER SALLES  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 727773 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região  
AGRAVANTE(S) : ANTENOR ALVARENGA JÚNIOR  
ADVOGADO : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : IVANA CRISTINA HIDALGO  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 728634 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
AGRAVADO(S) : IVSON FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO : AMARO CLEMENTINO PESSOA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 728638 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
AGRAVADO(S) : JOAQUIM DOS REIS LOURENÇO  
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 728641 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região  
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA FILHO  
ADVOGADO : FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORREIA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
ADVOGADO : HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 728642 / 2001 . 4 - TRT da 8ª Região  
AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA  
AGRAVADO(S) : ADENILSON RAMOS DE GUSMÃO E OUTROS  
ADVOGADO : RUI EVALDO DA CRUZ  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 728645 / 2001 . 5 - TRT da 8ª Região  
AGRAVANTE(S) : RICARDO JORGE BOULHOSA BEZERRA  
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
AGRAVADO(S) : PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR  
ADVOGADO : DANIEL KONSTADINIDIS  
AGRAVADO(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.  
ADVOGADO : MÁRVIO MIRANDA VIANA  
AGRAVADO(S) : NOVA CLÍNICA S/C LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 728646 / 2001 . 9 - TRT da 8ª Região  
AGRAVANTE(S) : ISRAEL DE ALMEIDA LAGO  
ADVOGADO : JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CENTRO DE REABILITAÇÃO E ORGANIZAÇÃO NEUROLÓGICA DO PARÁ  
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 728649 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região  
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NAZARENO DA SILVA MOTA  
ADVOGADO : MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN  
AGRAVADO(S) : D. ROCHA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 728839 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região  
AGRAVANTE(S) : HSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ  
AGRAVADO(S) : ROSELAINE SILVA DA SILVA  
ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 728841 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região  
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.  
ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ONIRA DA SILVA MACIEL  
ADVOGADO : VALDECIR SOUZA DE LIMA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 729612 / 2001 . 7 - TRT da 20ª Região  
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA DA SILVA COSTA ANTUNES BATISTA  
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 729733 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ASSIS NUNES DE SOUZA  
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 729734 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região  
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO ALVES MACIEL  
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 729735 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região  
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR FRANÇA  
ADVOGADO : ANTÔNIO ALEXANDRE GAIESKI DE ANHAIA  
AGRAVADO(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
ADVOGADO : LAINE LATTIK PAJAK  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 729739 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO  
AGRAVADO(S) : SETEMBRINO DAL BOSCO  
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 729740 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BRADESCO  
ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM  
AGRAVADO(S) : THEREZINHA DE LOURDES SOARES FAGUNDES  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BOER  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 729742 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região  
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALFREDO DEXHEIMER RODRIGUES  
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM  
ADVOGADO : DANIEL HOMRICH SCHNEIDER  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 729744 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região  
AGRAVANTE(S) : FITESA S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA  
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS MORAES LARREA  
ADVOGADO : MARLEI KAMINSKI RAAB  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 729787 / 2001 . 2 - TRT da 5ª Região  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MARIA DE ASSUNÇÃO VASCONCELOS  
ADVOGADO : MARCOS WILSON FERREIRA FONTES  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 729791 / 2001 . 5 - TRT da 8ª Região  
AGRAVANTE(S) : EVANDRO NAZARENO HENRIQUE DA COSTA  
ADVOGADO : NORMA SOLANGE CRISÓSTOMO MONTEIRO  
AGRAVADO(S) : PANIFICADORA PORTUENSE LTDA.  
ADVOGADO : BENEDITO CORDEIRO NEVES  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : AIRR - 729794 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	Processo : AIRR - 731545 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S.A.	ADVOGADO : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA DOS SANTOS PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO : RINALDO ALENCAR DORES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCO FERREIRA FILHO		AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : ELVIS CLEBER NARCIZO	Processo : AIRR - 731103 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ARPO LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
	ADVOGADO : MÁRCIA PIRES DA CUNHA	
Processo : AIRR - 729799 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : LOTÁRIO PEREIRA DE VARGAS	Processo : AIRR - 731546 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO	AGRAVANTE(S) : ALICE MENDES DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADO : GUSTAVO COSTA BIAGIOLI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : VALDIR KEHL
AGRAVADO(S) : SIDNEI MENDES PINTO		AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ELY APARECIDO DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 731106 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
	ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	Processo : AIRR - 731550 / 2001 . 9 - TRT da 18ª Região
Processo : AIRR - 729800 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA DA SILVA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS GABRIEL
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS	ADVOGADO : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
ADVOGADO : ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JAT - PROMOÇÕES, PRODUÇÕES E EDITORA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO DE FARIA VILASBOA		ADVOGADO : AGENOR SABINO NEVES
ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO	Processo : AIRR - 731113 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : ADEMIS FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS	
	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	Processo : AIRR - 731650 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 729802 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD/DI-PER	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO - CIMAF
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MORAES DA SILVA	ADVOGADO : HELIO GURGEL CAVALCANTI	ADVOGADO : ARNALDO LOPES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JOÃO COSTA COELHO FILHO
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.		ADVOGADO : ELIZABETH BIZARRO
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	Processo : AIRR - 731114 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	
	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	Processo : AIRR - 731651 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 729885 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região	AGRAVADO(S) : JOSÉ JAIME DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	ADVOGADO : JAMESSON DE ANDRADE FONSÊCA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
ADVOGADO : ALEXANDRE SALES VIEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALÍPIO FILHO
AGRAVADO(S) : VITÓRIA MARIA DE JESUS		ADVOGADO : BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI
ADVOGADO : ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO	Processo : AIRR - 731116 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	
	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	Processo : AIRR - 731983 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 729964 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : MARIA JOSINA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MARCELO PEREIRA SCHERER
AGRAVANTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCI
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A.
AGRAVADO(S) : DIONIRO BOLINO		ADVOGADO : MARIA CRISTINA REIS FLÔRES
ADVOGADO : LEONIR ANTÔNIO BEGA MARTINS	Processo : AIRR - 731117 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : ENGEFRIO INDUSTRIAL LTDA.	
	ADVOGADO : LUCINETE SENA	Processo : AIRR - 731985 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 729966 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : CARMÉM LÚCIA DE LIMA COSTA	AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	ADVOGADO : EVALDO NOGUEIRA	ADVOGADO : DAIANE FINGER
ADVOGADO : GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS DE ABREU FRANCO
AGRAVADO(S) : MARINA LOPES SANCHES FERNANDES		ADVOGADO : JOANA MARLI GULARTE MORAES
ADVOGADO : ROMUALDO MELHADO	Processo : AIRR - 731119 / 2001 . 1 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.	
	ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO	Processo : AIRR - 732631 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 729972 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região	AGRAVADO(S) : SEVERINO SABINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO NÓBREGA	ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : VICTOR EMMANUEL B. DE SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : LEANDRE RODRIGUES NEVES
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA CAVALCANTI COELHO PEREIRA		ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	Processo : AIRR - 731341 / 2001 . 7 - TRT da 8ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA.	
	ADVOGADO : OSVALDINO SILVA JÚNIOR	Processo : AIRR - 732633 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 729974 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região	AGRAVADO(S) : OSCAR DE FARIAS CUNHA	AGRAVANTE(S) : PRISMATIC S.A. VIDROS PRISMÁTICOS DE PRECISÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : JOSÉ MARIA CARVALHO FARIAS	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ALBERTO RODRIGUEZ RICARDI NETO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : CATARINA MARQUES VAROTTO
AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA DE FARIAS		ADVOGADO : CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 731361 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AILTON MOTA	
	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO	Processo : AIRR - 732635 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 730214 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : AMORE DI PANNE D'ORO PÃES E DOCES LTDA.	AGRAVANTE(S) : GRANDFOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : IJAPOAN MONTEIRO PEREIRA	ADVOGADO : AGENOR BARBATO	ADVOGADO : SORAIA GHASSAN SALEH
ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.		ADVOGADO : JOAQUIM DANIER FAVORETTO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : AIRR - 731465 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	
	ADVOGADO : CLÁUDIA RIBEIRO RICCI MAXWELL	Processo : AIRR - 732641 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 730718 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : SUELI TERUMI HARAMURA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A	ADVOGADO : CARLOS SALLES DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : RITA PERONDI
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : FLÁVIO MADRUGA BORGES
AGRAVADO(S) : WANISE COSTA NAVES FREITAS		ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA	Processo : AIRR - 730884 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	
	ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	Processo : AIRR - 732641 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 730884 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : UBIRACI SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO : RITA PERONDI
ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES		AGRAVADO(S) : FLÁVIO MADRUGA BORGES
AGRAVANTE(S) : UBIRACI SANTOS CARVALHO		ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS		RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING





Processo : AIRR - 732642 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA AGRAVADO(S) : NASSON REMEDI DE SOUZA E OUTROS ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 733480 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA CARVALHO PIRES DA COSTA ADVOGADO : ELIOMAR GOMES DA SILVA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 734504 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A. (SUCESSORA DE COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA) ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE SOUZA BATISTA ADVOGADO : SÔNIA MARIA PRATA NEIVA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 732644 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : RITA PERONDI AGRAVADO(S) : LAUDELIDES SOUZA DOS SANTOS E OUTRO ADVOGADO : CELSO HAGEMANN RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 733489 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : INIS IVANILDE TEODORO COSTA ADVOGADO : ANTÔNIO DE LOURDES BLANCO AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE ADVOGADO : LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO ADVOGADO : MARCOS DA SILVA ALVES RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 735089 / 2001 . 3 - TRT da 19ª Região AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS AGRAVADO(S) : DANIEL NUNES PEREIRA ADVOGADO : LINDALVO SILVA COSTA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 732673 / 2001 . 0 - TRT da 20ª Região AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL ADVOGADO : PAULO ANDRADE GOMES AGRAVADO(S) : JOSÉ ANGELO DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 733491 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG AGRAVADO(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS ADVOGADO : HÉLIO FANCIO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 735093 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região AGRAVANTE(S) : EDWALDO SOUZA ALMEIDA E OUTROS ADVOGADO : ANTÔNIO ENOCH DA CRUZ AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE ADVOGADO : NILTON CORREIA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 732674 / 2001 . 4 - TRT da 20ª Região AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL ADVOGADO : PAULO ANDRADE GOMES AGRAVADO(S) : JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS LEAL ADVOGADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 733493 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : VÂNIA LÚCIA FERNANDES SILVA ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS AGRAVADO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. ADVOGADO : BRÁULIO CUNHA RIBEIRO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 735095 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ÉPURA LTDA. ADVOGADO : ENRICO SANTOS CORREA AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA ADVOGADO : CARMEM LÚCIA S. CINELLI RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 733389 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região AGRAVANTE(S) : JOVINO DANTAS BARBOSA ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO ADVOGADO : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 733738 / 2001 . 2 - TRT da 17ª Região AGRAVANTE(S) : WANDERLY SILVA SERRÃO ADVOGADO : HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP ADVOGADO : AIDES BERTOLDO DA SILVA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 735216 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO : GUILHERME ESTRADA RODRIGUES AGRAVADO(S) : OSÓRIO ALVES DE FARIA ADVOGADO : FERNANDA AMARO CORRÊA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 733445 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A. ADVOGADO : SERGIUS DE CARVALHO FURTADO AGRAVADO(S) : JOSÉ FIRMINO SOBRINHO ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 733892 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região AGRAVANTE(S) : LINK PRODUÇÕES AUDIO VISUAIS S. A. ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO AGRAVADO(S) : NÉLSON CISALPINO PENNA ADVOGADO : ROBERTO ARAÚJO SIQUEIRA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 735363 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ADVOGADO : MARIA SÍLVIA DE A. G. GOULART AGRAVADO(S) : ILMA PARDINI PIVELLI ADVOGADO : ALTINO PEREIRA DOS SANTOS RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 733470 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. ADVOGADO : FERNANDO NEVES DA SILVA AGRAVADO(S) : HAMILTON CÉSAR DA SILVA ADVOGADO : MARIA EUGÊNIA HENRIQUE NICOLAI RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 734064 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA GONÇALVES DE FREITAS ADVOGADO : ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 735493 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE ADVOGADO : ERIKA LEIBEL RABINOVITSCH AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO TELES ADVOGADO : SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 733475 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : MYPAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. ADVOGADO : DANIELA KUMAIRA DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : ANDRÉ RODRIGUES ADVOGADO : ANIBAL APOLINÁRIO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 734497 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : GESNER RUSSO TORRES AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LOPES DE OLIVEIRA ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO FERNANDES RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 735748 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : GERALDO EUSTÁQUIO GOMES PINTO ADVOGADO : MARIA JOSÉ F. RESENDE DE CERQUEIRA AGRAVADO(S) : MGS- MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. ADVOGADO : LINO EMANUEL MONTEIRO ASSUNÇÃO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 733476 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI AGRAVADO(S) : VICENTE COELHO DA SILVA ADVOGADO : FRANCISCO ANTUNES PEDROSA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 734499 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região AGRAVANTE(S) : DEYSE DE SOUZA COUTINHO ADVOGADO : ALEXANDRE BRANDÃO MARTINS FERREIRA AGRAVADO(S) : AGJ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E REFEIÇÕES LTDA. ADVOGADO : LÚCIA MARIA DE ALMEIDA SILVA PINTO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 735752 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMIMINISTRAÇÃO S/A ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS AGRAVADO(S) : RONALDO GONÇALVES DA SILVA ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 733478 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA AGRAVADO(S) : MÁRIO ANTÔNIO ASSUMPÇÃO ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 734503 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES AGRAVADO(S) : HÉLIO MIRANDA DO NASCIMENTO ADVOGADO : MARCUS LUIZ MOREIRA TOURINHO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 735754 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA. ADVOGADO : LEILA ALVES PEREIRA AGRAVADO(S) : GIOVANI TOMAZ DA GAMA ADVOGADO : OSMAR THADEU ATAYDES SEABRA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 733479 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI AGRAVADO(S) : FIDELCINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA ADVOGADO : FAUSTO ANTÔNIO DOMINGOS RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		Processo : AIRR - 735755 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR PEREIRA MACEDO ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : AIRR - 735756 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 736063 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 737577 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : PAULA CRISTINA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOÃO DE ALMEIDA GODINHO	AGRAVADO(S) : ROSA MARIA BARONE CAMARGO
ADVOGADO : IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 735759 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 736705 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 737582 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NILTON SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : GERALDO EVANGELISTA FERREIRA	AGRAVADO(S) : OLAVIO ERNO WEIDE
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO : MAURO ROBERTO JÚNIOR	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 735762 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 736709 / 2001 . 1 - TRT da 22ª Região	Processo : AIRR - 737583 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : OLAVIO ERNO WEIDE
ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MÁRCIO SILVA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : LUDIMAR RODRIGUES DE SOUSA	AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA GUIMARÃES	ADVOGADO : FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 735763 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 736710 / 2001 . 3 - TRT da 22ª Região	Processo : AIRR - 737696 / 2001 . 2 - TRT da 24ª Região
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : NOVATERRA - VEÍCULOS, PEÇAS & SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : HÉLIO ROBERTO MAIA CANHETE
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARÊA LEÃO FERRAZ	ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ALVES	AGRAVADO(S) : PEDREIRA NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES	ADVOGADO : EUSÉBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA HOLLANDA	ADVOGADO : WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 735777 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 736712 / 2001 . 0 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 737697 / 2001 . 6 - TRT da 8ª Região
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : RICHARD MARQUES DE MELO	AGRAVANTE(S) : NORTE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI	ADVOGADO : DÁRIO NEVES DE SOUSA	ADVOGADO : MARCOS JOSÉ NAHON
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : EDILBERTO DA SILVA PANTOJA
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : JAIRO BARBOSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 736048 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 736715 / 2001 . 1 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 737700 / 2001 . 5 - TRT da 8ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DANTE BRAZ LIMONGI	ADVOGADO : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO	ADVOGADO : RAIMUNDO N. PAIXÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ALMIR LOPES DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) : DARCI MANOEL DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOAQUIM EUCLIDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MÁRCUS VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 736049 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 736717 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 737703 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : RHODIA STER FIPACK S.A.	AGRAVANTE(S) : LEONARDO DA COSTA FERRARI
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : ARMANDO ESCUDERO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SOARES CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DONIZETTE EVANGELISTA	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : GLÓRIA PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ SERAFIM MUNIZ	ADVOGADO : MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 736052 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 736718 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 737704 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : LÚCIO DE ARAÚJO LADEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA
AGRAVADO(S) : JOEL VIEIRA LOURENÇO	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DOS SANTOS SANT'ANNA	AGRAVADO(S) : ROSA MARIA FERNANDES GAMA
ADVOGADO : DAVI BRITO GOULART	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS QUADROS	ADVOGADO : MARCÍLIO DIAS DE ARAÚJO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 736053 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 736722 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 737705 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	AGRAVANTE(S) : RAWMEC INDÚSTRIA , COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO	ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS	ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVADO(S) : ROBSON DE OLIVEIRA PITTA	AGRAVADO(S) : GERSON SILVA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : RENATO GOLDSTEIN	ADVOGADO : EDSON ALVES PEREIRA	ADVOGADO : ALINE GIUDICE
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : IVANI GOMES MACHADO E OUTROS
Processo : AIRR - 736062 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 736784 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB	AGRAVANTE(S) : MANNESMANN S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARRANHÃO	ADVOGADO : PEDRO SÉRGIO NABARRETE	Processo : AIRR - 737832 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : MOISÉS CARNEIRO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : PEDRO ANDRÉ LEITE	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	ADVOGADO : CARLOS FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : TADEU RUI PINTO
		ADVOGADO : MAGNO DE SOUZA
		RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
		Processo : AIRR - 738419 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
		AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA
		ADVOGADO : ÁUREO CARNEIRO FORTUNA
		AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALAGENS LTDA.
		ADVOGADO : CARLOS VICTOR MUZZI FILHO
		AGRAVADO(S) : OS MESMOS
		ADVOGADO : OS MESMOS
		RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : AIRR - 738462 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 739914 / 2001 . 8 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 740747 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVANTE(S) :CLÁUDIA BOEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) :MG MASTER LTDA.
ADVOGADO :VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO :MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR	ADVOGADO :ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) :JOÃO BATISTA PESTANA	AGRAVADO(S) :NESTOR LODETTI ADVOCACIA & CONSULTORIA S/C	AGRAVANTE(S) :REINALDO ALEX FERNANDES
ADVOGADO :GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO :MOACYR PEREIRA	ADVOGADO :MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :OS MESMOS
		RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 738554 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 739930 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 740787 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) :FRANCISCO SALLES CARDOSO	AGRAVANTE(S) :CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVANTE(S) :RONALDO SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO :LAURO ROBERTO MARENGO	ADVOGADO :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO :ANA LUÍZA MANZOCHI
AGRAVADO(S) :MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	AGRAVADO(S) :ISAURA MOREIRA MOZZER	AGRAVADO(S) :COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO :CARLOS EDUARDO PEREIRA CARNEIRO	ADVOGADO :ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO :GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :CARVALHO & RUFINO LTDA.
		RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 738579 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 739936 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 741102 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) :ADALBERTINA BRASIL	AGRAVANTE(S) :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) :HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO :JOÃO JOSÉ SADY	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :LÚCIA C. C. NOBRE
AGRAVADO(S) :SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO :JORGE DONIZETI SANCHEZ	AGRAVADO(S) :NELCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO :ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S) :JOSÉ PRADO VIANA	ADVOGADO :LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :ADÃO NOGUEIRA PAIM	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
Processo : AIRR - 738591 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 739940 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 741134 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVANTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) :MIRIAM PIGOZZI BIUDES SCHIAVINATO
ADVOGADO :MARCELO MARCO BERTOLDI	ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO :MARCOS ANTÔNIO THEODORO
AGRAVADO(S) :ALFREDO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) :CLOVIS PEDRINI	AGRAVADO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO :DARCI LUIZ MARIN	ADVOGADO :ISAÍAS ZELA FILHO	ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
		ADVOGADO :NILTON CORREIA
Processo : AIRR - 738595 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 739942 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO :LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	AGRAVANTE(S) :HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo : AIRR - 741158 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região
AGRAVADO(S) :GERALDO MUNIZ DEFELIPPE E OUTROS	AGRAVADO(S) :ADELAIDE CATARINA ILBE MINOZZI	AGRAVANTE(S) :MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ADVOGADO :VANESSA QUINTÃO FERNANDES	ADVOGADO :ISAÍAS ZELA FILHO	ADVOGADO :MOACIR ANTONIO PERÃO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :ALTAIR DAS BRÓTAS MENDES GARCIA
		ADVOGADO :ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR
Processo : AIRR - 738596 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 740067 / 2001 . 2 - TRT da 6ª Região	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) :BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	Processo : AIRR - 741205 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO :MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO :ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
AGRAVADO(S) :CONCEIÇÃO DE SOUZA ALEXANDRE	AGRAVADO(S) :ANTÔNIO FARIAS DE BARROS	ADVOGADO :CINTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADO :HENRIQUE DO COUTO MARTINS	ADVOGADO :KEYLA FREIRE FERREIRA	AGRAVADO(S) :LUIZ DOS SANTOS
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
Processo : AIRR - 738601 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 740068 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	AGRAVANTE(S) :BANCO BANDEIRANTES S.A.	Processo : AIRR - 741250 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO :SANDRA HELENA DA SILVA TRINDADE	ADVOGADO :GERALDO AZOUBEL	AGRAVANTE(S) :COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL PASSO FUNDO
AGRAVADO(S) :EDISON PACHECO CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) :MARIA APARECIDA MORAIS DE ALCANTARA QUINTAS	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO :REJANIR MOTTA NEVES	ADVOGADO :JOSÉ PEREIRA COSTA	AGRAVADO(S) :ALVINO DE OLIVEIRA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :CARLOS ROBERTO NUNCIO
		RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 738605 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 740190 / 2001 . 6 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 741257 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) :LIVANIA MARIA NASCIMENTO SFIRRI	AGRAVANTE(S) :EDITORA GLOBO S.A.	AGRAVANTE(S) :RECKITT COLMANN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO :LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO :ÉRIKA BECHARA	ADVOGADO :SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVADO(S) :TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) :VERA LILIANE SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) :ERNI MARCELINO DAPPER
ADVOGADO :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO :FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO	ADVOGADO :IARA KRIEG DA FONSECA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
		Processo : AIRR - 741259 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 739125 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 740518 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) :JORGE RUDNEY ATALLA	AGRAVANTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO :CIRO JOSÉ QUEIROZ DE CASTRO
ADVOGADO :TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO :NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVADO(S) :CELESTINO BORGES JÚNIOR
AGRAVADO(S) :ALEONILTO ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) :MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES AZEVEDO	ADVOGADO :RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO :WALTER SIQUEIRA PITTA	ADVOGADO :FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 741281 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região
		AGRAVANTE(S) :COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
Processo : AIRR - 739860 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 740561 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO :LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVANTE(S) :BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	AGRAVANTE(S) :ANTÔNIO PINTO DIAS	AGRAVADO(S) :GELZA CONCEIÇÃO DUQUILA GONÇALVES
ADVOGADO :ROSANO DE CAMARGO	ADVOGADO :LUIZ GONZAGA FARIA	ADVOGADO :MARIA DA GRAÇA LUCAS KATZ
AGRAVADO(S) :CLÁUDIA REGINA DE MORAES DELLA ROSA	AGRAVADO(S) :MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :GERALDO CASSETTARI	ADVOGADO :PAULO FERNANDO ALVES JUSTO	
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	



<p>Processo : AIRR - 741461 / 2001 . 9 - TRT da 7ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :MUNICÍPIO DE COREAÚ ADVOGADO :ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA</p> <p>AGRAVADO(S) :ANTÔNIA ALBUQUERQUE CAVALCANTE ADVOGADO :ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 741992 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICANA LTDA. AGRAVANTE(S) :JOAQUIM DE JESUS OLIVEIRA ADVOGADO :EDISON DI PAOLA DA SILVA AGRAVADO(S) :OS MESMOS ADVOGADO :OS MESMOS RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 742610 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL ADVOGADO :MURILLO ASTÊO TRICCA AGRAVADO(S) :DEVANI ALVES ADVOGADO :SUELI ROSA FERNANDES RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>
<p>Processo : AIRR - 741777 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :MOVILLE HOTELARIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO :SILVANA SOARES MACHADO AGRAVADO(S) :MARIA NOELI DUTRA DA SILVA ADVOGADO :DÉCIO LUIZ OTERO JÚNIOR RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 742017 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :EDITORA GLOBO S.A. ADVOGADO :ARNALDO PIPEK AGRAVADO(S) :JOSÉ NILSON DE BRITO GOMES ADVOGADO :NILTON DE BRITO GOMES RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 742670 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :DELURDES BEATRIZ VASQUES FAGUNDES ADVOGADO :CARMEN MARTIN LOPES AGRAVADO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>
<p>Processo : AIRR - 741854 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO :RITA PERONDI AGRAVADO(S) :FLORÊNCIO ALMEIDA RODRIGUES ADVOGADO :FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 742101 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :MRS LOGÍSTICA S.A. ADVOGADO :DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL AGRAVADO(S) :JORGE BENEDITO DOS SANTOS ADVOGADO :JOSÉ FRANCISCO VILLAS BÔAS RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 742671 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :ELIAS SCALCO ADVOGADO :OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO AGRAVADO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>
<p>Processo : AIRR - 741864 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :SAV - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS ADVOGADO :EDSON MORAIS GARCEZ AGRAVADO(S) :MÁRIO RAUPP BENCK ADVOGADO :ILÂNI MARIA GIOVANELLA GIRARD RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 742102 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO :JOEL BERTO AGRAVADO(S) :JOSÉ LUIZ CAMPIÃO ADVOGADO :JOÃO CARLOS LÍBANO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 742712 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :FÁBIO ADRIANO DE QUEIROZ ADVOGADO :FERNANDO M. DA F. DE QUEIROZ AGRAVADO(S) :DENTAL CAMPINAS LTDA. E OUTROS ADVOGADO :MARCO ANTÔNIO FOLEGATTI DE REZENDE RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>
<p>Processo : AIRR - 741909 / 2001 . 8 - TRT da 8ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :EDSON GONÇALVES FERREIRA ADVOGADO :PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS AGRAVANTE(S) :C. A. COMUNICAÇÕES E ASSESSORIA S/C LTDA. ADVOGADO :IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES AGRAVADO(S) :OS MESMOS ADVOGADO :OS MESMOS RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 742103 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :VICUNHA S.A. ADVOGADO :MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES AGRAVADO(S) :EDVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOGADO :JOSÉ GUIDO LEMOS RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 742726 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :MAUREDSON MARTINS DOS SANTOS ADVOGADO :ADILSON LIMA LEITÃO AGRAVANTE(S) :SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - CIA. DE SEGUROS ADVOGADO :FERNANDO NEVES DA SILVA AGRAVADO(S) :OS MESMOS ADVOGADO :OS MESMOS RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>
<p>Processo : AIRR - 741910 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. ADVOGADO :PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS AGRAVADO(S) :AGLAISE SOUSA MORAES ADVOGADO :RAIMUNDO CALDAS BATISTA AGRAVADO(S) :MASTERCOP COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. ADVOGADO :SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 742161 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO :RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO AGRAVADO(S) :AFONSO MARIA CALDEIRA E OUTRO ADVOGADO :FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 743049 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :MARIA CÂNDIDA DOMINGUES BARBOSA BALBINO ADVOGADO :MILTON BISPO DE ARAÚJO AGRAVADO(S) :MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO ADVOGADO :ROSEMEIRE RODRIGUES COSTA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>
<p>Processo : AIRR - 741970 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :FÁBIO HENRIQUE TEODORO ADVOGADO :MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILDIS AGRAVADO(S) :AÇOS VILLARES S.A. ADVOGADO :ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 742163 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER ADVOGADO :TASSO BATALHA BARROCA AGRAVADO(S) :GESO EUSTAQUIO ADVOGADO :ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 743061 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :BANCO BEMGE S.A. ADVOGADO :ARMANDO CAVALANTE AGRAVADO(S) :ALEXANDRE VICTOR FOUREAUX ADVOGADO :ROSMARA LIMA DE GUIMARÃES VARGAS RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>
<p>Processo : AIRR - 741978 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :ANA GERTRUDES RODRIGUES E OUTRA ADVOGADO :RICARDO SAMARA CARBONE AGRAVADO(S) :CITROSUCO PAULISTA S.A. ADVOGADO :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES AGRAVADO(S) :COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA RURAL - COOPMOR RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 742530 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :MARCELO JOSÉ DE SOUZA ADVOGADO :DEJAIR PASSERINE DA SILVA AGRAVADO(S) :MULTIVIDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO :SÉRGIO RUBENS MARAGLIANO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 743088 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADO(S) :EUCLIDES DA SILVA AGRAVADO(S) :ISAURA FEBULLI MILANEZ RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>
<p>Processo : AIRR - 741980 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :JULIEN FRANÇOISE COLETA BOODTS E OUTROS ADVOGADO :MIGUELSON DAVID ISAAC AGRAVADO(S) :UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP ADVOGADO :MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 742556 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :CARLOS ALBERTO BAPTISTA ADVOGADO :ROSANA RODRIGUES DE PAULA AGRAVADO(S) :KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO :DURVAL EMÍLIO CAVALLARI RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 743095 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :WALDAIR ALVES ADVOGADO :DANIELA MARIA BARBIN NIVOLONI AGRAVADO(S) :MASSA FALIDA DE GRANJAS MARA S.A. ADVOGADO :MARCUS RAFAEL BERNARDI RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>
	<p>Processo : AIRR - 742564 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA ADVOGADO :OCTÁVIO BUENO MAGANO AGRAVADO(S) :ROSANA PAUL ADVOGADO :AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 743274 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :AMI ANTI CORROSÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. ADVOGADO :OSCAR DINIZ REZENDE AGRAVADO(S) :NELSON ROSA DE ALMEIDA ADVOGADO :MARIA EUNICE ASCENDINO FRANÇA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>
		<p>Processo : AIRR - 743278 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR ADVOGADO :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA AGRAVADO(S) :NORIVALDO DE MORAIS ADVOGADO :JOSÉ NEVES DA SILVA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>



Processo : AIRR - 743371 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região AGRAVANTE(S) :BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. ADVOGADO :NICOLAU F. OLIVIERI AGRAVADO(S) :ARTHUR FERNANDO LOBO LOPES ADVOGADO :WILLIANS LIMA DE CARVALHO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 745737 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região AGRAVANTE(S) :COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA E OUTRA ADVOGADO :MÁRCIA REGINA RODACOSKI AGRAVADO(S) :WILSON CAMARGO DE OLIVEIRA ADVOGADO :EDSON ELIAS DE ANDRADE RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 746536 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região AGRAVANTE(S) :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO :SÉRGIO CASSANO JÚNIOR AGRAVANTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO :DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) :DARCY FERRAZ ADVOGADO :MARCELO DE CASTRO FONSECA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 743575 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região AGRAVANTE(S) :DALVA MARIA MACHADO DE SOUZA BELISÁRIO DA SILVA E OUTROS ADVOGADO :EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI AGRAVADO(S) :UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) ADVOGADO :WALTER DO CARMO BARLETTA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 745739 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região AGRAVANTE(S) :COMERCIAL E IMPORTADORA MOQUEM S.A. ADVOGADO :DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER AGRAVADO(S) :ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA ADVOGADO :DEUSDÉRIO TÓRMINA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 746542 / 2001 . 0 - TRT da 13ª Região AGRAVANTE(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO :RODRIGO NÓBREGA FARIAS AGRAVADO(S) :LUÍS ALBERTO GONÇALVES ADVOGADO :MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 744567 / 2001 . 5 - TRT da 8ª Região AGRAVANTE(S) :CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF ADVOGADO :SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA AGRAVADO(S) :EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE E OUTRO ADVOGADO :ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 745744 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região AGRAVANTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO :MAURÍCIO GOMES DA SILVA AGRAVADO(S) :ADILSON LUCIANO DA SILVA LIMA ADVOGADO :ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 746543 / 2001 . 4 - TRT da 13ª Região AGRAVANTE(S) :COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS ADVOGADO :FERNANDO GONDIM R. JÚNIOR AGRAVADO(S) :ERIVALDO DANTAS ADVOGADO :CLEONICE BERNARDO NUNES RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 744598 / 2001 . 2 - TRT da 13ª Região AGRAVANTE(S) :COMPANHIA USINA SÃO JOÃO ADVOGADO :CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT AGRAVADO(S) :LUCIANO ANÍZIO DANTAS ADVOGADO :MARCOS HENRIQUE DA SILVA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 746238 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região AGRAVANTE(S) :FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE ADVOGADO :ANNA MARIA GESUALDI CHAVES AGRAVADO(S) :JOSÉ GERALDO GUEDES E OUTROS ADVOGADO :JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 746551 / 2001 . 1 - TRT da 6ª Região AGRAVANTE(S) :COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU ADVOGADO :PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA AGRAVADO(S) :MUNICÍPIO DO RECIFE ADVOGADO :HENRIQUE EUGÊNIO DE SOUZA ANTUNES AGRAVADO(S) :PAULO ZUMBA MONTEIRO ADVOGADO :MARCOS ANTONIO ROSENDO DA SILVA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 744599 / 2001 . 6 - TRT da 13ª Região AGRAVANTE(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO :RODRIGO NÓBREGA FARIAS AGRAVADO(S) :NORBERTO MANZI E OUTRO ADVOGADO :MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 746246 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região AGRAVANTE(S) :INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA ADVOGADO :ANNA MARIA GESUALDI CHAVES AGRAVADO(S) :ODELINA FIRMINO DA SILVA E OUTRO ADVOGADO :ANAPÁULA HORTA SALVADOR CHIARELI RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 746552 / 2001 . 5 - TRT da 6ª Região AGRAVANTE(S) :BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO :ANTÔNIO BRAZ DA SILVA AGRAVADO(S) :BARTOLOMEU DE OLIVEIRA MELO ADVOGADO :JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 744602 / 2001 . 5 - TRT da 13ª Região AGRAVANTE(S) :LOJAS ARAPUÁ S.A. ADVOGADO :LUIZ DE ALENCAR BEZERRA AGRAVADO(S) :LUIZ ANTÔNIO VIANA GOMES ADVOGADO :ALMIR ALVES DIONÍSIO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 746284 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) :WALTER MARTINS LOPES ADVOGADO :ALESSANDRA MARIA SCAPIN AGRAVADO(S) :ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DO ESTÁDIO DE MINAS GERAIS - ADEMG ADVOGADO :EUGÊNIO COUTINHO RICAS RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 747042 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região AGRAVANTE(S) :CASA DE SAÚDE SANTA MARIA LTDA. ADVOGADO :RICARDO ALVES DA CRUZ AGRAVADO(S) :JOSÉ FERNANDO FREITAS DOS SANTOS ADVOGADO :OSWALDO BORGES LUZIA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 744658 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região AGRAVANTE(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO :JOÃO MONTEIRO JÚNIOR AGRAVADO(S) :FRANK LEAHY MALHEIROS ADVOGADO :IVAN ISAAC FERREIRA FILHO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 746308 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região AGRAVANTE(S) :MARIA CRISTINA CORREA ADVOGADO :NEWTON VALSÉSIA DE ROSA JÚNIOR AGRAVADO(S) :MUNICÍPIO DE MAUÁ ADVOGADO :ALEXANDRE GOMES CASTRO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 747043 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região AGRAVANTE(S) :COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS ADVOGADO :MARCELO OLIVEIRA ROCHA AGRAVADO(S) :EDMILSON DE OLIVEIRA ADVOGADO :ROGÉRIO VINHAES ASSUMPTÃO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 745434 / 2001 . 1 - TRT da 10ª Região AGRAVANTE(S) :MARIA GUIOMAR FRANÇA DE MELLO E OUTROS ADVOGADO :ISIS MARIA BORGES RESENDE AGRAVADO(S) :DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL) ADVOGADO :SÉRGIO SILVEIRA BANHOS RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 746373 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) :MUNICÍPIO DE CONTAGEM ADVOGADO :FERNANDO GUERRA AGRAVADO(S) :SEBASTIÃO CAMILO COSTA E OUTROS ADVOGADO :SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 747048 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região AGRAVANTE(S) :LOJAS AMERICANAS S.A. ADVOGADO :PAULO MALTZ AGRAVADO(S) :SOLANGE DEMÉTRIO PEREIRA ADVOGADO :AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 745573 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) :JOÃO LUCAS ADVOGADO :LENICE MARTINS BERNARDES FERREIRA AGRAVADO(S) :GRAMADUS LTDA. ADVOGADO :RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 746482 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região AGRAVANTE(S) :MARIA ANTÔNIA POLIMENO ADVOGADO :RICARDO INNOCENTI AGRAVADO(S) :BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) :FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP ADVOGADO :JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 747049 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região AGRAVANTE(S) :COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO ADVOGADO :LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO AGRAVADO(S) :NILSON FERREIRA SOARES FILHO ADVOGADO :ROBSON SILVA DE OLIVEIRA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 745575 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região AGRAVANTE(S) :MIG ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS E TRANSPORTES LTDA. ADVOGADO :GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA AGRAVADO(S) :JOSÉ JADILSON DE LIMA ANDRADE ADVOGADO :CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 746519 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADO :ARIOVALDO STELLA AGRAVADO(S) :BAR E LANCHES DOS FEIRANTES LTDA. ADVOGADO :RICARDO DE SOUZA LOUREIRO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 747051 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região AGRAVANTE(S) :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO :MÁRCIA REGINA PRATA AGRAVADO(S) :JANAÍNA DOS SANTOS ADVOGADO :DANIEL BATISTA VIEIRA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 745730 / 2001 . 3 - TRT da 8ª Região AGRAVANTE(S) :TRANSBRASIL S. A. LINHAS AÉREAS ADVOGADO :SÉRGIO OLIVA REIS AGRAVADO(S) :RAIMUNDO ASSUNÇÃO COSTA JÚNIOR ADVOGADO :MARÍLIA SIQUEIRA REBELO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		



<p>Processo : AIRR - 747052 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região            AGRAVANTE(S) : ANANIAS FRANCISCO FERREIRA            ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA            AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ            ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 747391 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região            AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP            ADVOGADO : ROBERTO EIRAS MESSINA            AGRAVADO(S) : GEORGINA DE LIMA            ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 748387 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região            AGRAVANTE(S) : JUAREZ WOLF VERBA E OUTRA            ADVOGADO : CARLOS A. A. AMARO CAVALHEIRO            AGRAVADO(S) : SOLANGE LEMOS DOS SANTOS E OUTROS            ADVOGADO : LORENO STEIN            AGRAVADO(S) : FARMED COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA.            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>
<p>Processo : AIRR - 747053 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região            AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE ANDRADE CORREIA            ADVOGADO : CARMELO CORATO            AGRAVADO(S) : LOJAS CITYCOL S.A.            ADVOGADO : ANNIBAL FERREIRA            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 747513 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região            AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.            ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO            AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO DE MORAES REGO COSTA LIMA            ADVOGADO : JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 748391 / 2001 . 1 - TRT da 6ª Região            AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE            ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO            AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO MINZÉ            ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>
<p>Processo : AIRR - 747209 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região            AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.            ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ            AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA PAZ SANTOS            ADVOGADO : MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 747962 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região            AGRAVANTE(S) : MARIA CAROLINA BRESSAN            ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI            AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE            ADVOGADO : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 748407 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região            AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA ASSUNÇÃO DE SOUSA            ADVOGADO : MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO            AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COTIA            ADVOGADO : JOÃO CELSO DO PRADO OLIVEIRA            AGRAVADO(S) : PROCOTIA - PORGRESSO DE COTIA            ADVOGADO : SORAYA FARAH ELIAS            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>
<p>Processo : AIRR - 747210 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região            AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP            ADVOGADO : PAULO ANDRÉ AGUADO            AGRAVADO(S) : EVERSON DOS REIS            ADVOGADO : SANDRA MARIA ORSI PASTRELO            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 748003 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região            AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.            ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL            AGRAVADO(S) : SAULO FONTES            ADVOGADO : ADEMAR SACCOMANI            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 748455 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região            AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO            ADVOGADO : JOSÉ RUBENS BARBOSA JÚNIOR            AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS SALANDIM            ADVOGADO : DIVA KONNO            AGRAVADO(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO            ADVOGADO : ANTÔNIO RODRIGUES DE F. JÚNIOR            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>
<p>Processo : AIRR - 747235 / 2001 . 7 - TRT da 20ª Região            AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE            ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES ANDRADE            AGRAVADO(S) : OTAVIANA LAURINDA SANTOS (ESPÓLIO DE)            ADVOGADO : JOSÉ GILSON SILVA NETO            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 748181 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região            AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL            ADVOGADO : ROSEMEIRE MITIE HAYASHI            AGRAVADO(S) : CID QUEIRÓZ E OUTROS            ADVOGADO : GLÁUCIA L. KISSELA TOCCHET            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 749647 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região            AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.            ADVOGADO : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO            AGRAVADO(S) : ROLNAN ANTÔNIO RODRIGUES            ADVOGADO : OLIVALDO BATISTA DA SILVA            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>
<p>Processo : AIRR - 747255 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região            AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP            ADVOGADO : MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CÉZAR            AGRAVADO(S) : MAIDIA MARIA THOMAZIELLO            ADVOGADO : JUAREZ TADEU BENÁ            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 748267 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região            AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO            ADVOGADO : FÁTIMA MARTINS COUTO            AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO DE CASTRO FERREIRA            ADVOGADO : NAURIA REGINA MEIRELLES            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 749654 / 2001 . 7 - TRT da 17ª Região            AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.            ADVOGADO : JOHN ALUÍSIO ULIANA            AGRAVADO(S) : NILSO PESSE            ADVOGADO : LUIZ ROBERTO S. SARCINELLI            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>
<p>Processo : AIRR - 747305 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região            AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA            ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL            AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROSSETTI            ADVOGADO : ELTON LUIZ CYRILLO            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 748318 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região            AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO            ADVOGADO : JOÃO CARLOS PENNESI            AGRAVADO(S) : MARIA HELENA TOLEDO ETZEL            ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 749658 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região            AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.            ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO            AGRAVADO(S) : WAGNER PIMENTA DE MORAIS            ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS BORGES            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>
<p>Processo : AIRR - 747325 / 2001 . 8 - TRT da 5ª Região            AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS            ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL            AGRAVADO(S) : ISALSO SANTANA SILVA            ADVOGADO : CARLOS JOSÉ J. DOS S. VALVERDE            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 748377 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região            AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.            ADVOGADO : NILTON CORREIA            AGRAVADO(S) : ARLINDO ROSA MARTINS            ADVOGADO : CELSO BARBOSA PINHEIRO            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 749734 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região            AGRAVANTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.            ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA            AGRAVADO(S) : JOSÉ ALMIRANTE DA SILVA            ADVOGADO : MARCO AURÉLIO COIMBRA            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>
<p>Processo : AIRR - 747328 / 2001 . 9 - TRT da 5ª Região            AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.            ADVOGADO : BENJAMIM CARVALHO NETO            AGRAVADO(S) : RAILDA SILVA            ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 748379 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região            AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.            ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO            AGRAVADO(S) : MARIO MAIA NETO            ADVOGADO : DANIELA BANDEIRA DE FREITAS            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 749788 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região            AGRAVANTE(S) : IVANISE ARCANJO DA SILVA OLIVEIRA            ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA            AGRAVADO(S) : COTONIFICIO JOSÉ RUFINO S.A.            ADVOGADO : INALDO GERMANO DA CUNHA            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>
<p>Processo : AIRR - 747334 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região            AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)            ADVOGADO : ALINE GIUDICE            AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)            ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR            AGRAVADO(S) : ANTUÉRPIA CHRYSÓSTOMO ESPÍNDOLA            ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 748381 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região            AGRAVANTE(S) : VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.            ADVOGADO : ALBERTO GRIS            AGRAVADO(S) : LUDIGIERI SANTUCCI            ADVOGADO : LUÍS CÉSAR THOMAZETTI            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 750393 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região            AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO LEITE FERNANDES E OUTROS            ADVOGADO : LÚCIA REGINA CAMPISTA PESSANHA            AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES            ADVOGADO : ELSON DA SILVA LEAL            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>
<p>Processo : AIRR - 748385 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região            AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)            ADVOGADO : ALINE GIUDICE            AGRAVADO(S) : ROSEMERE SILVESTRE LIMA            ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 748381 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região            AGRAVANTE(S) : VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.            ADVOGADO : ALBERTO GRIS            AGRAVADO(S) : LUDIGIERI SANTUCCI            ADVOGADO : LUÍS CÉSAR THOMAZETTI            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>	<p>Processo : AIRR - 750432 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região            AGRAVANTE(S) : GUERRA &amp; ASSOCIADOS            ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO CHAGAS            AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA FRANCO LIMA            ADVOGADO : SÔNIA REGINA FRANCO LIMA            RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING</p>



Processo : AIRR - 750534 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 751108 / 2001 . 8 - TRT da 23ª Região	Processo : AIRR - 753093 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : "VARIG" S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S) : ARMINDO DUTRA	AGRAVADO(S) : CELSO ANTÔNIO FELTRIM	AGRAVADO(S) : SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : EDMILSON CIRO GONÇALVES PRATES	ADVOGADO : ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 750535 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 751244 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 753095 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMOREIRA TINTAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO LIMA E SILVA
AGRAVADO(S) : VALÉRIO FÉLIX CARBONERA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ERALDO DA SILVA BUENO	AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON ALVES CEDRO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : JOSÉ EDMAR DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 750538 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 751245 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 753096 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRO	AGRAVANTE(S) : OLAVO BECKER E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MURILLO ASTÉO TRICCA	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA FALCÃO	ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
AGRAVADO(S) : BENEDITO DOSSENA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO MARTINS
ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 750894 / 2001 . 6 - TRT da 22ª Região	Processo : AIRR - 751246 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 753258 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO SIMEÃO BARROS	AGRAVANTE(S) : NORBERTO MACHADO GOULART E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO	ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO DE LUCENA	ADVOGADO : JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : MIRIAM NEGRI MARTINI
ADVOGADO : ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING	ADVOGADO : WILSON LINHARES CASTRO	ADVOGADO : ANDRE AVELINO COELHO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 750946 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 751341 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 753309 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : ANGÉLICA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : SADI COSTA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO : JOÃO CARLOS PANNESI
AGRAVADO(S) : KARIBÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : HENRIQUE CARLOS DE CAMPOS
ADVOGADO : HELOÍSA KLEMP DOS SANTOS	ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO : MANOEL J. BERETTA LOPES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 750947 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 752099 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 753333 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : BEBIDAS PROGRESSO CAMPO GRANDE LTDA.	AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO ALMEIDA LEITE FILHO E OUTROS
ADVOGADO : KÁTIA BARBOSA DA CUNHA	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOEL NEVES	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : ELSON JOSE APECUITA	AGRAVADO(S) : JOSEMIR SEBASTIÃO PIMENTEL	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ AMAURY FERNANDES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 750949 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 752263 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 753350 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : ÁTILA SOUZA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO	ADVOGADO : IVANA CRISTINA HIDALGO
AGRAVADO(S) : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SUZANA REGINA BUCOWSKI	AGRAVADO(S) : HÉLIO FELISBERTO FERNANDES
ADVOGADO : EDELÚSIA GUIMARÃES	ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	ADVOGADO : DANIEL MUNHATO NETO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 750961 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 752270 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 753351 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : VALDIR MEGIATO	AGRAVANTE(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	AGRAVANTE(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : USINA SANTA LÚCIA S.A.	AGRAVADO(S) : OSMAR ANTONIO PAVANELLI	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERRAZ
ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 750962 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 752271 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 753404 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO IRINEU LUCIANI	AGRAVANTE(S) : GILBERTO VICENTE DO CARMO	AGRAVANTE(S) : MARCÍLIA FRANCO GASPARINI E OUTRO
ADVOGADO : NELSON MEYER	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILLIDIS	ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.	AGRAVADO(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 750963 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 753078 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 753405 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZ CARNEIRO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	AGRAVANTE(S) : CLAYTON LUIZ PALOMARES
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : ROSALVA PACHECO DOS SANTOS	ADVOGADO : RENATA RUSSO LARA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVADO(S) : JORGE DE CARVALHO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : PAULO SERGIO DEMARCHI	ADVOGADO : ELIETE DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 751094 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 753080 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 753406 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : THORNTON INPEC ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : SOLON MENDES DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARRANHÃO	ADVOGADO : HIGINO EMMANOEL
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MEDEIROS	AGRAVADO(S) : MANOEL MARTINS LOPES E OUTROS	AGRAVADO(S) : ARLETE MARIA ALCÂNTARA
ADVOGADO : RUBENS SOARES VELLINHO	ADVOGADO : MARIANA PAULON	ADVOGADO : AMAURI COLLUCCI
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : AIRR - 753419 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 755508 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 756048 / 2001 . 2 - TRT da 8ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES AERO CLUB LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : MARIA MARGARETH LINS ROSSAL	AGRAVADO(S) : MIRIAM CALEGARO	AGRAVADO(S) : ISOMAR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : FREDERICO BORGHI NETO	ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 753420 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 755646 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 756050 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : AYRTON BICA DE BICA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JAIRON NAUR FRANCK	ADVOGADO : LILIAN ONO SPOLON	ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : CILENE MARIA MILANE VIEIRA	AGRAVADO(S) : JORGE JOBTIVAL ANTUNES SILVA
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS	ADVOGADO : MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : AIRR - 755654 / 2001 . 9 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 756052 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : WILSON JAIR RODE	AGRAVANTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Processo : AIRR - 753456 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE BORBA	ADVOGADO : JOSÉ PAULO LOPES QUELHO
AGRAVANTE(S) : ARI JOSÉ PORFÍRIO E OUTROS	AGRAVADO(S) : FÁBRICA DE CADARÇOS E BORDADOS HACO LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA	ADVOGADO : DENILSON DONIZETE LOURENÇO DE PAULA	ADVOGADO : ORIVALDO LOPES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : AIRR - 755659 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 756053 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : AUTO ÔNIBUS ALCÂNTARA
Processo : AIRR - 754096 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA	ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO MOLAN	AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO : DARCI VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ ZARA	ADVOGADO : ADEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EDVALDO BONTEMPI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : EDUARDO DE ARAÚJO	Processo : AIRR - 755660 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 756057 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
Processo : AIRR - 754098 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : VERANICI APARECIDA FERREIRA	ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA
AGRAVANTE(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.	AGRAVADO(S) : ANDRÉA ALESSANDRA PERES MOREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVESTRE DA COSTA
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO : RODOLFO SÍLVIO DE AMEIDA
AGRAVADO(S) : VALMIRO EDMUNDO VIEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : SARITA DAS GRAÇAS FREITAS	Processo : AIRR - 755858 / 2001 . 4 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 756058 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Processo : AIRR - 754099 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	ADVOGADO : IVAN DE ARAÚJO BEZERRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CONSTANTINO BANDEIRA
ADVOGADO : ESPER CHACUR FILHO	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : SAMPÁ - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.
AGRAVADO(S) : WILSON EMÍLIO DA COSTA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : AILTON BARROS VIDAL E OUTRO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : VITOR HUGO D. FREITAS	ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 756063 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
Processo : AIRR - 754100 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 755861 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ALBERTO RODRIGUEZ RICARDI NETO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP - 1	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S) : RONALDO FÉLIX DE FRANÇA
ADVOGADO : ROBERTA PORTO ABDALLA	ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES	ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILDO DA SILVA CÉSAR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : BENTO LUIZ CARNAZ	ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE	Processo : AIRR - 756064 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : EDUARDO DE LIMA MARINHO	AGRAVANTE(S) : ESP - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Processo : AIRR - 754101 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : ADEILZA PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : LAMINAÇÃO BAUKUS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : EDSON DOS SANTOS CARNEIRO E OUTRO
ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	Processo : AIRR - 755862 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : SAMPÁ - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BASTOS PAIVA	AGRAVANTE(S) : MARCOS JOSÉ MESQUITA NEVES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ADRIANA FERNANDES	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	Processo : AIRR - 756651 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : PROGRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS
Processo : AIRR - 754102 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO	ADVOGADO : JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BASTOS PAIVA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : MARCOS CRUZ
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO SILVEIRA
AGRAVADO(S) : LAMINAÇÃO BAUKUS LTDA.	Processo : AIRR - 755909 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo : AIRR - 756652 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ALINE GIUDICE	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
Processo : AIRR - 754109 / 2001 . 0 - TRT da 16ª Região	AGRAVADO(S) : JÚLIO NUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MARRANHÃO	ADVOGADO : GLAUCO BORGES MONTENEGRO	AGRAVADO(S) : MARCOS CRUZ
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO SILVEIRA
AGRAVADO(S) : TERESINHA DE JESUS SENA GUIMARÃES	Processo : AIRR - 756014 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : AIRR - 756766 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DANIELLE COSTA DO AMARAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
Processo : AIRR - 755217 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : JOSEILSON MALAFAIA MAIA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO	AGRAVADO(S) : MARIA OLÍMPIA BARBOZA
ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA
AGRAVADO(S) : WILLIAM VICENTE CORRÊA	Processo : AIRR - 756018 / 2001 . 9 - TRT da 5ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	AGRAVANTE(S) : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.	Processo : AIRR - 756900 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Processo : AIRR - 755506 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : JANDY OLIVEIRA DE SANTANA	ADVOGADO : ALFREDO GOMES
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO	AGRAVADO(S) : RAILDO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO : RUI VENDRAMIN CAMARGO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOÃO BERNARDO DOS SANTOS SOBRINHO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO GARCIA DA SILVA		RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : IVONI MARTINS DE OLIVEIRA		
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		



Processo : AIRR - 757169 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 757408 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 758253 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA	ADVOGADO : LUIZ GILBERTO BITAR	ADVOGADO : HERVAL BONDIM DA GRAÇA
AGRAVADO(S) : SYLVIA AMÉLIA GUITTON BRAUER	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIGI CALABRESI	AGRAVADO(S) : JOSÉ WILLIAM FÉLIX MENDONÇA
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	ADVOGADO : VLADIMIR LAGE	ADVOGADO : CLARISSA COSTA DE CARVALHO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 757171 / 2001 . 2 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 757472 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 759252 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : IBIZA - SOCIEDADE DE HOTÉIS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	ADVOGADO : RAQUEL INÊS HILBIG RÉZENDE	ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
AGRAVADO(S) : ROBERGE DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : JOÃO DA ROSA	AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO : CÉSAR ANTONIO SASSI	ADVOGADO : ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 757173 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 757474 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 759256 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DANTE ROSSI	ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO(S) : LUZMARI DA SILVA JESUS	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MORAES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA FERREIRA
ADVOGADO : LUCIANE LOURDES WEBBER TOSS	ADVOGADO : LORENA ZUCCO	ADVOGADO : MARIA LUIZA DE MEIRELES SALVO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 757177 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 758142 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 759261 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : SANOFI SYNTHELABO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
AGRAVADO(S) : DIRCEU CLEMENT LIMA	AGRAVADO(S) : HUMBERTO DA SILVA VARA	AGRAVADO(S) : KARINA MOURA FIDELIS
ADVOGADO : RUBENS L. ABRANCHES DA SILVA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA A. URQUIOLA	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 757179 / 2001 . 1 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 758143 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 759262 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : ELIANE MARIA DE MELO	AGRAVANTE(S) : ALTAIRES LISBOA DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : RENAISSANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RENDAS E BORDADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : RÔMULO BITTENCOURT DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS LEAL LIBONATI	ADVOGADO : ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES	ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 757181 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 758144 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 759264 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : DJACÍ JOSÉ CIRÍACO	AGRAVANTE(S) : SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SINEC - LTDA. S/C	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : EDSON MAROTTI	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PACILETTI NETO	AGRAVADO(S) : MÔNICA DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE MORAES	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 757228 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 758146 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 759264 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ANNA BEATRIZ R. FRAGA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo : AIRR - 759300 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : JOSÉ ÂNGELO DE PAULA SOARES	AGRAVADO(S) : DIONETE MUNARETTO	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES	ADVOGADO : MARCOS EVALDO PANDOLFI	ADVOGADO : CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA
Processo : AIRR - 757231 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 758148 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : LEVI CARLOS FRANGIOTTI
AGRAVANTE(S) : MARCELO DE SOUTO GERMANO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL MALTARIA NAVEGANTES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : SÉRGIO SCHMITT	Processo : AIRR - 759301 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ADRIANO GUEDES LAIMER	AGRAVADO(S) : JOÃO MIGUEL KARLING SIMON	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : IOLANDA M. BITELO DA SILVA	ADVOGADO : ROBERTA PORTO ABDALLA
ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 758153 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES
Processo : AIRR - 757352 / 2001 . 8 - TRT da 13ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PLANC - PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES	Processo : AIRR - 759303 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MÁRCIA GUIMARÃES ESCOBAR	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA SOBRINHO	ADVOGADO : LORENI DOMINGOS DALABILA	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : FÁBIO AUGUSTO CORREA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 758245 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MIGUEL VICENTE ARTECA
Processo : AIRR - 757372 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 759673 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) : ARLEI ROCHA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : GUNTHER SACIC	ADVOGADO : FELIPE ADOLFO KALAF	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	Processo : AIRR - 758250 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : OSCAR SOUZA CAMPOS MUNIZ BARRETO
ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	AGRAVANTE(S) : RUBEM DE PAIVA BRITO	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 757373 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : INQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA SANTO ANTÔNIO S.A.	
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : WALDIR NILO PASSOS FILHO	
ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	AGRAVADO(S) : SUISSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	
AGRAVADO(S) : GUNTHER SACIC	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO	Processo : AIRR - 758251 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER DO BRASIL	
	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	
	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA VALENÇA	
	ADVOGADO : MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	



Processo : AIRR - 760323 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 760396 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 760809 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) :ADEMIR TRENTIN E OUTROS ADVOGADO :ÉRICO ALVES NETO AGRAVADO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO :VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS CUNHA AGRAVADO(S) :RITA ROSANIA DE FREITAS BATISTA ADVOGADO :SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :BENEDITO ALVES DE ALENCAR ADVOGADO :JAMIR ZANATTA AGRAVADO(S) :SOGEFI INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA. ADVOGADO :RONALDO ESCOBAR CAMARGO PIRES RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 760484 / 2001 . 7 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 761344 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região
Processo : AIRR - 760325 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) :AUGUSTO NUNES DE FREITAS ADVOGADO :TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO AGRAVADO(S) :TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. ADVOGADO :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :PAULO RENAN RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADO :JOSÉ DA SILVA CALDAS AGRAVADO(S) :EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA ADVOGADO :EVÂNIO ANTUNES COELHO JÚNIOR RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :OROMAR MOTA MARCHIZIO E OUTRO ADVOGADO :CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO AGRAVADO(S) :EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB ADVOGADO :PAULO ROBERTO DORNELLES TERRA LOPES RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 760490 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 761461 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 760328 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) :BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. ADVOGADO :JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI AGRAVADO(S) :DANIEL PAULO DA ROSA ADVOGADO :RICARDO GRESSLER RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) :ALTAIR UBALDO DA CUNHA ADVOGADO :MARIA HELENA BONIN RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO :GILBERTO STÜRMER AGRAVADO(S) :ELISABETE ALVES SILVEIRA ADVOGADO :CELSO HAGEMANN RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 760491 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 761467 / 2001 . 5 - TRT da 13ª Região
Processo : AIRR - 760330 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) :ADÃO CANABARRO ADVOGADO :POLICIANO KONRAD DA CRUZ AGRAVADO(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO :LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES AGRAVADO(S) :EUDIMAR EUGÊNIO RAPOSO ADVOGADO :JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. ADVOGADO :UBIRAJARA LOUIS AGRAVADO(S) :PAULO RICARDO AZEVEDO DE CASTRO ADVOGADO :GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 760800 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 761471 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 760362 / 2001 . 5 - TRT da 21ª Região	AGRAVANTE(S) :BEBIDAS PROGRESSO CAMPO GRANDE LTDA. ADVOGADO :KÁTIA BARBOSA DA CUNHA AGRAVADO(S) :WALDINEY SOARES ADVOGADO :PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO :WAGNER ELIAS BARBOSA AGRAVADO(S) :ARMANDO DE LIMA LOURENÇO ADVOGADO :VILMA APARECIDA LIMA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN ADVOGADO :LAUMIR CORREIA FERNANDES AGRAVADO(S) :AUGUSTO CÉSAR DE FREITAS BARROS E OUTROS ADVOGADO :MANOEL BATISTA DANTAS NETO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 760801 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 761472 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 760364 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) :MURILLO AMOEDO COSTA ADVOGADO :JOÃO GALDINO NETO AGRAVADO(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ADVOGADO :LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO :UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) :MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ADVOGADO :ADILSON MAGOSSO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :ERALDO VICENTE LOPES ADVOGADO :LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS AGRAVADO(S) :ACUMULADORES AJAX LTDA. ADVOGADO :SILVIA REGINA RODRIGUES RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 760802 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 761591 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 760366 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) :RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. ADVOGADO :IVANIR JOSÉ TAVARES AGRAVADO(S) :FERNANDO LUIZ VICENTE ADVOGADO :MANOEL BRANCO BRAGA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) :JOSÉ ANTONIO BONETTO ADVOGADO :KERLY CRISTINA N. DOS SANTOS RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO ADVOGADO :UBIRAJARA LOUIS AGRAVADO(S) :ANTONIO VIAL ADVOGADO :RENATO GOMES FERREIRA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 760804 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 761592 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 760368 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) :BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO :JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA AGRAVADO(S) :MARIA DAS GRAÇAS SILVEIRA NAGEL ADVOGADO :NÉLSON FONSECA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO :UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR ADVOGADO :JORGE DONIZETI SANCHEZ AGRAVADO(S) :EMÉRSON RENATO ZANGRANDO CARLOS ADVOGADO :HUMBERTO FRANCISCO FABRIS RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO ADVOGADO :JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI AGRAVADO(S) :NADYR LEIZER ADVOGADO :RENATO GOMES FERREIRA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 760805 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 761593 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 760369 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) :JANINE BARROS VALERIOTE ADVOGADO :RONALDO DE SOUZA SILVA AGRAVADO(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :CITROSUCO PAULISTA S.A. ADVOGADO :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ AGRAVADO(S) :JOSÉ ROBERTO BORGHI (ESPÓLIO DE) ADVOGADO :LÚCIO CRESTANA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :NORBERTO FERNANDES ADVOGADO :RENATO GOMES FERREIRA AGRAVADO(S) :ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO ADVOGADO :JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 760808 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 761594 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 760371 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) :LOVOIS LOPES DE CARVALHO ADVOGADO :OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL AGRAVADO(S) :BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A. ADVOGADO :JOSÉ ROBERTO DA SILVA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO :SÍLVIA REGINA DA SILVA COSTA AGRAVADO(S) :CENTRO PAN-AMERICANO DE FEBRE AFETOSA ADVOGADO :VALDIR DE LIMA MOULIN RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :NORMA HELENITA ANIOLA MACHADO ADVOGADO :JOÃO TADEU ARGENTI AGRAVADO(S) :UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - ESCOLA DE 1º E 2º GRÁUS ASSUNÇÃO ADVOGADO :ROSANA GOMES ANTINOLFI RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		

Processo : AIRR - 761595 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) :LUIZ FERNANDO FARAH MONTENEGRO  
ADVOGADO :MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO  
AGRAVADO(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO :MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO  
AGRAVADO(S) :BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO :JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 761598 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) :LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO :MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES  
AGRAVANTE(S) :BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO :ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA  
AGRAVADO(S) :OS MESMOS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 761810 / 2001 . 9 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
ADVOGADO :JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR  
AGRAVANTE(S) :BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO :NILTON CORREIA  
AGRAVADO(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MARANHÃO  
AGRAVADO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
ADVOGADO :LORIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC  
ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) :FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE  
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA  
AGRAVADO(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO AMAZONAS  
ADVOGADO :ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 762032 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) :ANTÔNIO HAMILTON ROCHA  
ADVOGADO :UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) :VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 762059 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO :CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ  
AGRAVADO(S) :LUIZ ROBERTO BAR MENDES E OUTRO  
ADVOGADO :ROGÉRIO GERALDO DE CARVALHO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 762063 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO :WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) :ELIZABETH REGINA MARTYNETZ PIS-  
SAIA  
ADVOGADO :PAULO LUIZ DURIGAN  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 762574 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO :AMAURI CELUPPI  
AGRAVADO(S) :COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CHE-  
GUHEM LTDA.  
ADVOGADO :ÉLIO VIEIRA DE VARGAS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 762575 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO :AMAURI CELUPPI  
AGRAVADO(S) :MARUSIAK & CIA. LTDA.  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
Processo : AIRR - 762576 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) :LAURO TADEU TEIXEIRA ESTEVES  
ADVOGADO :PATRÍCIA SICA PALERMO  
AGRAVADO(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO :ALICE SCHWAMBACH  
AGRAVADO(S) :FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO :ROSÂNGELA GEYGER  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
Processo : AIRR - 762578 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) :RICARDO GOMES PERRONE  
ADVOGADO :PATRÍCIA SICA PALERMO  
AGRAVADO(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO :SIMONE OLIVEIRA PAESE  
AGRAVADO(S) :ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
ADVOGADO :CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
Processo : AIRR - 762579 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
AGRAVADO(S) :NÉLSON ADIERS  
ADVOGADO :ARAMY VITERBO SANTOLIM  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
Processo : AIRR - 762594 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) :CLÁUDIO COSTA RIBEIRO  
ADVOGADO :HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
AGRAVADO(S) :BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
AGRAVADO(S) :DESPAM - DESTILARIA PAMPÁ LTDA.  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
Processo : AIRR - 762645 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) :LUIZ SILVÉRIO DE AGUIAR  
ADVOGADO :WANDERLEY SILVA MACIEL  
AGRAVADO(S) :ASSOCIAÇÃO PÃO DE SANTO ANTÔNIO  
ADVOGADO :JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
Processo : AIRR - 762900 / 2001 . 6 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
AGRAVADO(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
ADVOGADO :JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
Processo : AIRR - 762944 / 2001 . 9 - TRT da 24ª Região

AGRAVANTE(S) :JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO :JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO  
AGRAVADO(S) :HÉLIO SILVA REGIONAL  
ADVOGADO :TÉRCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
Processo : AIRR - 762945 / 2001 . 2 - TRT da 24ª Região

AGRAVANTE(S) :JOSÉ CARLOS GARCIA  
ADVOGADO :ROBERTO SOLIGO  
AGRAVADO(S) :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BEM BOM LTDA.  
ADVOGADO :JÁDER EVARISTO TONELLI PEIXER  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
Processo : AIRR - 762968 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) :ROLS NUNES DA SILVA  
ADVOGADO :VICENTE HIGINO NETO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 762971 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) :BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO  
ADVOGADO :FABIANA QUEIROZ  
AGRAVADO(S) :MARLENE MARIA INNOCENTE  
ADVOGADO :FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
Processo : AIRR - 762972 / 2001 . 5 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
AGRAVADO(S) :EMERSON HAYMUSSI  
ADVOGADO :GERMANO ADOLFO BESS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
Processo : AIRR - 762973 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) :BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) :MARCO AURÉLIO GONÇALVES DE SOUZA  
ADVOGADO :FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
Processo : AIRR - 762978 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) :BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) :CÁSSIA APARECIDA MAGOGA  
ADVOGADO :REGIANE VALÉRIA BURKE  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
Processo : AIRR - 763134 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) :EDSON MARQUES GODINHO  
ADVOGADO :CLÁUDIO BARÇANTE PIRES  
AGRAVADO(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO :MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
Processo : AIRR - 763135 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) :LÚCIO HELENO SOUZA ARAÚJO  
ADVOGADO :DANIELA BANDEIRA DE FREITAS  
AGRAVADO(S) :COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
ADVOGADO :RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
AGRAVADO(S) :FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS  
ADVOGADO :LUCIANA CARDOSO COSTA BASTOS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
Processo : AIRR - 763136 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) :BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.  
ADVOGADO :RIWA ELBLINK  
AGRAVADO(S) :LUIZ DE ALMEIDA LAS CASAS  
ADVOGADO :RENÉ PERBEILS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
Processo : AIRR - 763138 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO :DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) :BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO :NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) :LÚCIA DE OLIVEIRA TORRES  
ADVOGADO :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
Processo : AIRR - 763153 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) :B. WOLFF S.A. - TECIDOS  
ADVOGADO :GILMAR VOLKEN  
AGRAVADO(S) :BRENO WESSLING  
ADVOGADO :DÁRCIO FLESCH  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : AIRR - 763154 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO :JORGE SANT'ANNA BOPP  
 AGRAVADO(S) :LUIZ HERNANDES BROCK ALVES  
 ADVOGADO :CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 763173 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) :CARLOS CÂNDIDO DA SILVA  
 ADVOGADO :ALEX SANTANA DE NOVAIS  
 AGRAVADO(S) :ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.  
 ADVOGADO :ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 763183 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) :COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS  
 ADVOGADO :JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE  
 AGRAVADO(S) :RENATO MÁRCIO LOPES  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 763991 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADO(S) :JULIANA RABELO CARNEIRO TRAJANO  
 ADVOGADO :WILSON ARNALDO PINHEIRO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 764017 / 2001 . 0 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) :TEREZINHA LIMA MEDEIROS DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO :ANAXIMANDRO LOURENÇO AZEVEDO FERES  
 AGRAVADO(S) :DISTRITO FEDERAL  
 ADVOGADO :RODRIGO ALVES CHAVES  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 764065 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) :COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA  
 ADVOGADO :MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
 AGRAVADO(S) :FLORIZER FRANCISCO MENDONÇA  
 ADVOGADO :ALEX PANERARI  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 764144 / 2001 . 8 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO :CÁSSIO MURILO PIRES  
 AGRAVADO(S) :MARIA MARLETE FRANÇA VALÉRIO  
 ADVOGADO :DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 764184 / 2001 . 6 - TRT da 16ª Região

AGRAVANTE(S) :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO :NILTON CORREIA  
 AGRAVADO(S) :RAIMUNDO HENRIQUES NASCIMENTO SOARES  
 ADVOGADO :CARLOS LEVY FERREIRA GOMES  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 765007 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) :MUNICÍPIO DE MIRASSOL  
 ADVOGADO :FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI  
 AGRAVADO(S) :EDSON PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO :EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 765009 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) :COINBRA-FRUTESP S.A.  
 ADVOGADO :LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA  
 AGRAVADO(S) :FÁBIO ROGÉRIO DAL SALVIO E OUTRO  
 ADVOGADO :EDMAR PERUSSO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 765092 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) :MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
 ADVOGADO :NEUSA PERLES  
 AGRAVADO(S) :CLARICE FONTES CESARINE  
 ADVOGADO :NILTON LOURENÇO CÂNDIDO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 765095 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) :UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
 ADVOGADO :EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL  
 AGRAVADO(S) :ANTONIO LOPES DOS SANTOS  
 ADVOGADO :SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 765096 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) :FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO :WAGNER MANZATTO DE CASTRO  
 AGRAVADO(S) :LUIZ EMÍDIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO :ODECIO RIBEIRO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 765173 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) :GEVISA S.A.  
 ADVOGADO :MARTHA NATHÉRCIA MENDES MACHADO  
 AGRAVADO(S) :WLEDSON JOSÉ DE ANDRADE  
 ADVOGADO :MÚCIO WANDERLEY BORJA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 765175 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO :DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
 AGRAVADO(S) :CLOSIANE FERNANDES DE SOUZA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 765176 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) :JOVAILTON PEREIRA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO :CELSO SOARES GUEDES FILHO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 765177 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO :DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
 AGRAVADO(S) :TEREZINHA DE JESUS SOUZA  
 ADVOGADO :SÉRGIO ROBERTO FERREIRA PINTO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 765743 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) :COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ  
 ADVOGADO :PATRÍCIA GOES TELES  
 AGRAVADO(S) :CLÁUDIO ISÍDIO DA SILVA  
 ADVOGADO :JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 765744 / 2001 . 7 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) :EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA  
 ADVOGADO :RODOLFO NUNES FERREIRA  
 AGRAVADO(S) :ADELAIDE MAIA SOUZA  
 ADVOGADO :MARLETE CARVALHO SAMPAIO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 765749 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) :AGIPLIQUIGÁS S.A.  
 ADVOGADO :GUILHERME PINTO DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) :ANTÔNIO JOSÉ RAMOS  
 ADVOGADO :RONALDO ERMELINDO FERREIRA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 765885 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) :PAULO JOSÉ TEIXEIRA  
 ADVOGADO :EDUARDO BRENNA DO AMARAL  
 AGRAVADO(S) :LAPA ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO :MARCOS ANTÔNIO GERÔNIMO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 765889 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) :BANCO ABN AMRO S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO :ANTÔNIO CARLOS ALIENDE JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) :JOANA D'ARC DA SILVA MONTEIRO  
 ADVOGADO :ROMEU GUARNIERI  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 765890 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) :GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADO :MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA  
 AGRAVADO(S) :MARCOS MACHADO E BARROS  
 ADVOGADO :HENRIQUE CALIXTO GOMES  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 765892 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) :METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO :ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) :FRANCISCO JANUÁRIO DE LIMA  
 ADVOGADO :ÂNGELA ABDALLA ANIC  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 765894 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) :AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 765896 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) :MARIA DE LOURDES DI SESSA  
 ADVOGADO :ALBERTO MINGARDI FILHO  
 AGRAVADO(S) :PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
 ADVOGADO :HELOÍSA KLEMP DOS SANTOS  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 765898 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) :DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
 ADVOGADO :CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) :ANTÔNIO ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO :ROMEU GONÇALVES BICALHO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : AIRR - 766195 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 767082 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 767648 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	AGRAVANTE(S) : MARÍLIA FÁTIMA SOARES SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JESUS WELINGTON ALVES	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : WANDERLEI GUTIERREZ
ADVOGADO : FERNANDO POEIRAS DA SILVA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 766478 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 767084 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 767649 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : JOSIANE FÁTIMA RIGO UHLIK	AGRAVANTE(S) : DERCY FERREIRA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADO : AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	ADVOGADO : DEBÓRAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) : APARECIDO MENDES LINHARES
ADVOGADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : HÉLIO HENRIQUE DE CAMARGO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 766628 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 767085 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 767650 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : CAETANO MARCOS MOREIRA	AGRAVANTE(S) : BENÍCIO DA SILVEIRA FRANCO	AGRAVANTE(S) : ELZO KERSON RAVANELLI
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CAMPANELLI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MARRUCCI LTDA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : EDIBERTO DIAMANTINO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing	Processo : AIRR - 767676 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região
Processo : AIRR - 766629 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 767086 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : BRULEC - CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : AFONSO DAMÁSIO SOARES	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S. A.	ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN
ADVOGADO : RÔMULO SILVA FRANCO	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : AGNALDO MACHADO
AGRAVADO(S) : GERSON CAMILO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MAURO APARECIDO MATIOLLI	ADVOGADO : JAIME ALBERTO STOCKMANN
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DINIZ DE PAULA	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : EMTEC - EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 767677 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 767087 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Processo : AIRR - 766630 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S) : H. M. HOTÉIS E TURISMO S.A.	ADVOGADO : JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : LUCILA DE JESUS BASTOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO EDISON PERES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MAURÍCIO RODRIGUES	ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO : ROSA MARIA F. DE ANDRADE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 767115 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 767678 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região
Processo : AIRR - 766631 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS NOVAIS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
AGRAVANTE(S) : LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : MARIA TERESA MARTINI DURÃES	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : AGENOR TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : ELIANE HARUMI NISHI	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO : ROSICLER APARECIDA MAGIOLLO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 767179 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 767792 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 766632 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : VÂNIA NAZARÉ DE RESENDE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO	ADVOGADO : RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : AYLTON ÁLVARES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : CERÂMICA SAFFRAN S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CÍCERO DRUMOND	ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ BRESSAN	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	Processo : AIRR - 767537 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 767793 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : GETÚLIO APARECIDO GALDINO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : OLIVEIRO ELECO DOS SANTOS E OUTROS
Processo : AIRR - 766709 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MIENEIRA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SHINKE IDE	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 767640 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 767794 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : AIRR - 766713 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVANTE(S) : SPA ALUMÍNIO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DIAS	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO	ADVOGADO : SARAH MORAIS EMERICK REIS	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
AGRAVADO(S) : SEVERINO DIAS DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	Processo : AIRR - 767645 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 767799 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MAÇONICA MANOEL DOS SANTOS
Processo : AIRR - 766746 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO	ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : MARCELO AUGUSTO ALVES	AGRAVADO(S) : NANJI STANKEVICIUS RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA	ADVOGADO : CLEUSA MARIA PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ RICARDO DE SOUZA LACERDA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	Processo : AIRR - 767647 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 767873 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO DA SILVA
Processo : AIRR - 767080 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVANTE(S) : MARCOS MAGALHÃES DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GUENO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	ADVOGADO : WALDOMIRO FERREIRA FILHO	ADVOGADO : OSMAR LICO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : FRANCISCO GIGLIOTTI	Processo : AIRR - 767648 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO DA SILVA	
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	
	ADVOGADO : OSMAR LICO DA SILVA	
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	



Processo : AIRR - 770957 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 771967 / 2001 . 0 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 772756 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO ROMUALDO DA ROCHA
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO	ADVOGADO : ALEXANDER DE SALES BERNARDO	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO BARROS	AGRAVADO(S) : NORFIL S.A. FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO	AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD	ADVOGADO : DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA	ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 770958 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 771971 / 2001 . 2 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 773325 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS E COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAÍBA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO MALISKA	ADVOGADO : EDSON ARÊDO SIQUEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO BARROS	AGRAVADO(S) : POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTA EMÍLIA LTDA.	AGRAVADO(S) : SÍLVIA REGINA SILVA
ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD	ADVOGADO : EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA	ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 770959 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 771973 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 773333 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : OSWALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS
ADVOGADO : BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA	ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA
AGRAVADO(S) : PENNACCHI INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA LEITE	AGRAVADO(S) : ELZA NUNES SILVA
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADO : DIÓGENES ELEUTÉRIO DE SOUZA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 771016 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 772150 / 2001 . 2 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 773402 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : AMARO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO : INALDO FALCÃO BARBOSA	ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
AGRAVADO(S) : ELI DAS GRAÇAS SIMISS GIRARD DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO PEREIRA E SILVA	AGRAVADO(S) : COTONIFICIO DE SÃO BERNARDO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : JOSÉ ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 771546 / 2001 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 772184 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 773403 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEMEÃO DE LIMA	AGRAVADO(S) : AMÉRICO LOPES E OUTROS	AGRAVADO(S) : AROLDO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO	ADVOGADO : ARNALDO VALENTE	ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 771604 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 772493 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 773404 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER	ADVOGADO : ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : ORALINO MOREIRA	AGRAVADO(S) : SÍLVIA REGINA GOMES CARDOSO
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : IRINEU GEHLEN	ADVOGADO : ESTEPHANO DE SOUZA ALBERTI
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO GOMES SABINO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	Processo : AIRR - 772572 / 2001 . 0 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR e RR - 727871 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - RECORRIDO(S) COSIPA
Processo : AIRR - 771605 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOSIJA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S) : JOSIEL BATISTA DE PAULA E OUTRO	AGRAVADO(S) E : VALTER DA SILVEIRA PRADO
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	RECORRENTE(S)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 772600 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS GOBBI	AGRAVANTE(S) : EDSON JOSÉ FONSECA	Processo : AIRR e RR - 727899 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : MARINHO NASCIMENTO FILHO	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVANTE(S) E : RAIMUNDA DAS GRAÇAS OSÓRIO LATTARI
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELEPAR	RECORRIDO(S)
Processo : AIRR - 771652 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : RAFAEL LINNÉ NETTO	ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	Processo : AIRR - 772601 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA LAURIA LOPES
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BERTOLI	ADVOGADO : ALBERTO HENRIQUE DUARTE	AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DOMICIANO DE SOUZA FILHO	RECORRENTE(S)
Processo : AIRR - 771668 / 2001 . 7 - TRT da 23ª Região	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES
AGRAVANTE(S) : TAKASHI SHIDA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : PAULO OLIVER	Processo : AIRR - 772604 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR e RR - 727901 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região
AGRAVADO(S) : ITAMARATI S.A. AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) E : SILVIA HELENA VIEIRA CALDAS
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	RECORRIDO(S)
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ORLANDO GONÇALVES E OUTROS	ADVOGADO : CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE
Processo : AIRR - 771672 / 2001 . 0 - TRT da 13ª Região	ADVOGADO : NERY DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : FERNANDO GONDIM R. JÚNIOR	Processo : AIRR - 772604 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : IVANILDO SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : CLEONICE BERNARDO NUNES	ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	RECORRENTE(S)
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ORLANDO GONÇALVES E OUTROS	ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
	ADVOGADO : NERY DE MENDONÇA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR e RR - 730702 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
		AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
		RECORRIDO(S)
		ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
		AGRAVADO(S) E : JOSÉ MAXIMINIANO LOPES
		RECORRENTE(S)
		ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
		RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : AIRR e RR - 731729 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região  
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 AGRAVADO(S) E : GERALDO COSTA DE ANDRADE  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : HELOÍSA VIEIRA CABARITI  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 731730 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 AGRAVANTE(S) E : GILMAR BRASIL BARBOSA  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR  
 AGRAVADO(S) E : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 731733 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 AGRAVANTE(S) E : IGNÁCIO JOSÉ DE PAULA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES  
 AGRAVADO(S) E : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 736290 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região  
 AGRAVANTE(S) E : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : ROMILDA FÁVARO  
 AGRAVANTE(S) E : RODOVÁRIO LIDERBRÁS S.A.  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO  
 AGRAVADO(S) E : APARECIDO BATISTA  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 736955 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região  
 AGRAVANTE(S) E : JAMSON DUARTE DE MORAES  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA  
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 RECORRENTE(S) S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : LUCIANA LAURIA LOPES  
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 739366 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) E : GASTÃO DOS REIS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 740972 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : ALINE GIUDICE  
 AGRAVADO(S) E : EUCLIDES MARTINS CHAGAS  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 740977 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região  
 AGRAVANTE(S) E : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 AGRAVANTE(S) E : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
 AGRAVADO(S) E : VIRGÍNIA MARIA ARAÚJO VIANA  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 744671 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região  
 AGRAVANTE(S) E : CARLOS ARNALDO DA SILVA  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 RECORRENTE(S) S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 750675 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região  
 AGRAVANTE(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES  
 AGRAVADO(S) E : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA  
 RECORRENTE(S)  
 AGRAVADO(S) E : SOLANGE MARIA SUDEBRACK  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 750731 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região  
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER  
 AGRAVADO(S) E : ALTAMIRO ANTUNES VARGAS  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 750816 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região  
 AGRAVANTE(S) E : EVAIR RICARDO DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES  
 AGRAVADO(S) E : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRORECORRENTE(S) BRÁS  
 ADVOGADO : ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE  
 AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 752075 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região  
 AGRAVANTE(S) E : MARIA DO CARMO FUNCHAL  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS  
 AGRAVADO(S) E : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 757278 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região  
 AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
 RECORRIDO(S) - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) E : ANTÔNIO CÉSAR SILVEIRA  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
 ADVOGADO : BENEMEY SERAFIM ROSA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 760237 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região  
 AGRAVANTE(S) E : MARCUS MACHADO  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE  
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
 RECORRENTE(S) - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 760358 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região  
 AGRAVANTE(S) E : MARIA LÚCIA BRITO DA SILVA  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) E : LOJAS ARAPUÁ S.A.  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 760775 / 2001 . 2 - TRT da 5ª Região  
 AGRAVANTE(S) E : ROBERTO LOPES GOMES  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR  
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 RECORRENTE(S) BUIÇÃO  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 764195 / 2001 . 4 - TRT da 5ª Região  
 AGRAVANTE(S) E : BANCO BANE B S.A.  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : JOSÉ PINHEIRO ALVES NETO  
 AGRAVADO(S) E : ADILSON CARDOSO COSTA  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : PAULO MAGALHÃES NÓVOA  
 RECORRIDO(S) : EMSERGE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 RECORRIDO(S) : BANE B - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS S.A. - SERAD  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 764708 / 2001 . 7 - TRT da 22ª Região  
 AGRAVANTE(S) E : BANCO ITAÚ S.A.  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA  
 AGRAVADO(S) E : GERALDO DO NASCIMENTO CARVALHO  
 RECORRENTE(S) LHO  
 ADVOGADO : PEDRO DA ROCHA PORTELA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 764711 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região  
 AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) E : JOAQUIM HASTENREITER  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 764727 / 2001 . 2 - TRT da 5ª Região  
 AGRAVANTE(S) E : LAURÊNCIA LINS RAMOS  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS  
 AGRAVADO(S) E : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRORECORRENTE(S) BRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 764770 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) E : TÂNIA RODRIGUES DE SANTANNA  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 770860 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região  
 AGRAVANTE(S) E : BANCO BEMGE S.A.  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO  
 AGRAVADO(S) E : VERA LÚCIA DO NASCIMENTO  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : AIRR e RR - 771617 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA  
AGRAVADO(S) E : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 771934 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : ELIEZER RODRIGUES RAMOS  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
AGRAVADO(S) E : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PAN-  
ZERA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 771950 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : MARIA JOSÉ PATRÍCIO  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : ED-AIRR - 731710 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-  
NEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBU-  
QUERQUE  
EMBARGADO(A) : OTINANDO ALMEIDA DA MOTTA  
ADVOGADO : JUREVA DA COSTA BARRETO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : ED-AIRR - 733477 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : SÍLVIO MOREIRA DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADO : SHEILA KÁTIA FERNANDES DE CAS-  
TRO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : ED-AIRR - 735629 / 2001 . 9 - TRT da 10ª Região

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA  
EMBARGADO(A) : FRANCISCA VIEIRA DE SOUZA LEITE E  
OUTROS  
ADVOGADO : BENEDITO OLIVEIRA BRAÚNA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : ED-AIRR - 737606 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : VALDOMIRO LAURIANO DA SILVA  
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : ED-RR - 732210 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : JOÃO NICOLAU COSTA  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 722249 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA  
URBANA - COMLURB  
ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA  
RECORRIDO(S) : ADELMO FORTUNATO VIEIRA  
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 723458 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM  
RECORRIDO(S) : ELIZETE BLEHM DE BITENCOURT  
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 724253 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 2ª REGIÃO  
ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI  
RECORRENTE(S) : TOP SERVICIOS RECURSOS HUMANOS E  
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
ADVOGADO : SANDRA NACCACHE  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DONIZETE DE ARAÚJO  
ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 724256 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDE-  
RAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : CAMILO DE LÉLLIS CAVALCANTI  
RECORRIDO(S) : LAERTE REZENDE E OUTROS  
ADVOGADO : MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 724486 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚL-  
TIPO  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA SCOTTON  
ADVOGADO : JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 724488 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA  
E ANÁLISE - CBPA  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BAR-  
ROS  
RECORRIDO(S) : MARIA ISABEL AZEVEDO DE SOUZA  
ADVOGADO : GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 724492 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL  
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDE-  
BRAND  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 2ª REGIÃO  
ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MIRANDA FILHO  
ADVOGADO : OSVALDO SANTIAGO DE MELO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 724498 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA -  
COSIPA  
ADVOGADO : ÍTALO QUIDICOMO  
RECORRIDO(S) : DARCI APOLO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 724499 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 2ª REGIÃO  
ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
- BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : VERA BEZERRA DE SOUZA  
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 724512 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRIO DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO : ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA  
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.  
ADVOGADO : ELIANA MIRANDA IVANO  
RECORRIDO(S) : SML EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA  
LTDA.  
ADVOGADO : INÁCIO ALVES BARBOSA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 724514 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EATON LTDA.  
ADVOGADO : FLÁVIO VICENTINI  
RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA ABREU  
ADVOGADO : AIRTON GUIDOLIN  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 724515 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : IBOPE PESQUISA DE MERCADO LTDA.  
ADVOGADO : GUSTAVO STÜSSI NEVES  
RECORRIDO(S) : MARLENE APARECIDA DE ANDRADE  
ADVOGADO : CLEIDE FÁTIMA DE NÓBREGA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 724580 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LÚCIO DE LIMA  
ADVOGADO : JAIME NOGUEIRA MOREIRA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 724581 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
RECORRIDO(S) : DOUGLAS RAMOS DA SILVA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 724587 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTI-  
COS LTDA.  
ADVOGADO : FLÁVIO LUTAIF  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LUIZA DA SILVA  
ADVOGADO : RAMON MARIN  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 724588 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : DELAINE BORGES ARBELO E OUTRA  
ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PE-  
REIRA  
RECORRIDO(S) : INTERSEA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.  
ADVOGADO : NELSON VELO FILHO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 724589 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO  
S.A. - TELESP  
ADVOGADO : BENEDITO AUGUSTO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : HILDA DA SILVA LOTTI  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 724590 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : LEONTINO SIQUEIRA APARECIDO  
ADVOGADO : GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE  
LUZ  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS ME-  
TROPOLITANOS  
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS  
RANGEL  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 724591 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : WALLACE JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : WAGNER BELOTTO  
RECORRIDO(S) : TEKTRONIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA.  
ADVOGADO : CINTIA BARBOSA COELHO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 724592 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E  
ADMINISTRATIVOS  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : JOZILENE FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 725254 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FENAC S.A. FEIRAS E EMPREENDIMEN-  
TOS TURÍSTICOS  
ADVOGADO : CÉSAR ROMEO NAZARIO  
RECORRIDO(S) : LAURA AULER  
ADVOGADO : CRISTINE R. HELDT  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 725255 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELE-  
COMUNICAÇÕES - CRT  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
RECORRIDO(S) : LITES MARIA CAPELÃO SILVEIRA  
ADVOGADO : VÍVIAN VIEIRA DA SILVA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : RR - 725256 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 725356 / 2001 . 8 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 726492 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : CAEL - COELHO ANDRADE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DANTE ROSSI	ADVOGADO : JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : LEONEL NOGUEIRA CHARQUEIRO	RECORRIDO(S) : ROSA MARIA ROCHA DA COSTA E SILVA VIANA	RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOSENILDO VIEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 725331 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 725357 / 2001 . 1 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 726493 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : CINEVEL - CINEMATOGRAFICA VENEZA LTDA.
ADVOGADO : DIONÉIA AMARAL SILVEIRA	ADVOGADO : DINAIR FLOR DE MIRANDA	ADVOGADO : MILCIÁDES VICENTE DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : EDMAR SILVA DE SOUSA	RECORRIDO(S) : JOAB JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARAES	ADVOGADO : VITALINO MARQUES SILVA	ADVOGADO : ADRIANA PORTO ATAÍDE
RECORRIDO(S) : ELIZABETH LEMOS SILVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ODILIA MARQUES MENDES PEREIRA	Processo : RR - 725358 / 2001 . 5 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 726494 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA	RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA.
ADVOGADO : BERNADETE LAÚ KURTZ	ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA	ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO	RECORRIDO(S) : EDUARDO JOSÉ DA SILVA
Processo : RR - 725332 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ELIS FIDELIS SOARES	ADVOGADO : CÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES	Processo : RR - 725359 / 2001 . 9 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 726498 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : RÔMULO DE CARVALHO MONTEIRO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : RAULINO DAVID DA PURIFICAÇÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
Processo : RR - 725333 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : SINOMÁRIO ALVES MARTINS	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : RENATO BONFIM DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 725360 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
RECORRIDO(S) : FLÁVIO ROBERTO RODRIGUES BARBOSA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO E PESQUISA DO MEIO AMBIENTE - CESEMA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : GILMAR DA SILVA MELLO	ADVOGADO : RENATO GARCIA	Processo : RR - 726499 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
Processo : RR - 725336 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EBERLE S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : WALDIR FERREIRA ROSA
ADVOGADO : LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO	Processo : RR - 726142 / 2001 . 4 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : MAURILIO PATRÍCIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MANOEL MÁXIMO DE CAMARGO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : GLADIMIR GATTELLI	ADVOGADO : CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	Processo : RR - 726560 / 2001 . 8 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : VALDEMAR VIEIRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
Processo : RR - 725337 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
RECORRENTE(S) : LÚCIO DA SILVA BARCELOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : COSME DOS SANTOS BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE	Processo : RR - 726464 / 2001 . 7 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO RODRIGUES ARIMATÉIA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : SÉRGIO VIANA SEVERO	ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO	Processo : RR - 726839 / 2001 . 3 - TRT da 7ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
Processo : RR - 725338 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : PATRICIA IANNINI	ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RECORRIDO(S) : ESTADO DO TOCANTINS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCO PAIVA OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EVA TEREZINHA DOMINGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : LUIZ EUGÊNIO POPOW	Processo : RR - 726487 / 2001 . 7 - TRT da 8ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PRATA	Processo : RR - 726904 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 725347 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
RECORRENTE(S) : SYNELIA DE LIMA CAVALCANTI E OUTROS	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DARCI HEERDT
ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	Processo : RR - 726488 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.	Processo : RR - 727252 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : MARINALDO GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : MARCELO VIEIRA CHAGAS
Processo : RR - 725348 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ELINA FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : AIRTON JOSÉ REICHARDT
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BRADESCO ESCOLA DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM	Processo : RR - 726490 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : TÂNIA REGINA MUNIZ DA CRUZ	RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	Processo : RR - 727254 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BOER	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : WILAMS LOPES DE SOUZA	ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
Processo : RR - 725355 / 2001 . 4 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA	RECORRIDO(S) : ROBERTO JANES MONTEIRO DE FREITAS
RECORRENTE(S) : CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : RUDIMAR BAYER SALLES
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	Processo : RR - 726491 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : PAULO CEZAR FERNANDES GODOI E OUTRO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	Processo : RR - 726492 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : IRINESA MACHADO LIMA	ADVOGADO : INALDO FALCÃO BARBOSA	RECORRENTE(S) : CAEL - COELHO ANDRADE ENGENHARIA LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : ROBERTO LIMA E SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
	ADVOGADO : AMARO CLEMENTINO PESSOA	RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO FERREIRA DA SILVA
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSENILDO VIEIRA
		RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 727278 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 727649 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 727998 / 2001 . 9 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) :GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S) :JOÃO GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) :SIRGA - ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO :MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO :MARLENE RICCI	ADVOGADO :JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) :LAERTE LISBOA DE BRITO	RECORRIDO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) :CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO :JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO :JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO :KÁTIA CRISTINA OLIVEIRA DE SANTANA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 727279 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 727952 / 2001 . 9 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 727999 / 2001 . 2 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) :PASSAMANARIA CHACUR LTDA.	RECORRENTE(S) :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -FNS	RECORRENTE(S) :GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO :APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADO :WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO :JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) :MÁRCIA FLAMÍNIO DE LIMA	RECORRIDO(S) :ONEIDE MACIEL BEZERRA	RECORRIDO(S) :FERNANDO CEZAR DE BARROS SOUZA
ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO :VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS	ADVOGADO :JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 727280 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 727958 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 728000 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) :DUN & BRADSTREET DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) :LOJAS ARAPUÃ S.A.	RECORRENTE(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO :APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADO :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) :CARLA VERUSKA ORTEGA CIPOLLA	RECORRIDO(S) :EDVALDO TELES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) :CARLOS ALBERTO PIRES
ADVOGADO :CLAUDINEI BALTAZAR	ADVOGADO :SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES	ADVOGADO :PAULO DE MORAES PEREIRA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 727281 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 727983 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 728001 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) :FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ E SANTA CATARINA	RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO :MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART	ADVOGADO :LEDONN LUIZ KAVINSKI JÚNIOR	ADVOGADO :ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) :FLÁVIO CAVALCANTI BORBA
ADVOGADO :MARIA HELENA LEÃO GRISI	ADVOGADO :VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR	ADVOGADO :JOAQUIM FORNELLOS FILHO
RECORRIDO(S) :GINIVALDO PEDRO DA SILVA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ADVOGADO :ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS	Processo : RR - 727991 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO :OS MESMOS
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.- ELETROSUL	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 727283 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO :JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO	Processo : RR - 728002 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) :UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) :SIDNEI FERNANDES DA SILVA	RECORRENTE(S) :LOJAS ARAPUÃ S.A.
ADVOGADO :CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO :MÁRIO CELSO BILEK	ADVOGADO :LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) :CLEIDE APARECIDA FIRMINO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :DILCE ALEXANDRE MADEIRO
ADVOGADO :MAURO ROBERTO PEREIRA	Processo : RR - 727992 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO :SANDRO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 727284 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO :IVAN SÉRGIO TASCA	Processo : RR - 728003 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) :IRINEU DORNELES	RECORRENTE(S) :INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO :VICENTE FIUZA FILHO	ADVOGADO :JOÃO AUGUSTO MARTINS FILHO	ADVOGADO :ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
RECORRIDO(S) :LÍDIA KAZUKO KODAMA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :MANOEL MIGUEL DE MELO
ADVOGADO :ANIS AIDAR	Processo : RR - 727993 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO :SONIA MARIA BARBOSA TORRES
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GOIOERÊ LTDA. - COAGEL	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 727285 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO :ROGÉRIO POPLADE CERCAL	Processo : RR - 728004 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) :VALFREDO AZEVEDO FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) :FRANCISCO DE ASSIS LIMA	RECORRENTE(S) :NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO :NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO	ADVOGADO :HÉLIO HENRIQUE DE CAMARGO	ADVOGADO :ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) :COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :PAULO LEITE RIBEIRO
ADVOGADO :JOÃO CARLOS LOSIJA	Processo : RR - 727994 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO :REGINALDO VIANA CAVALCANTI
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA.	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 727578 / 2001 . 8 - TRT da 7ª Região	ADVOGADO :HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR	Processo : RR - 728005 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) :MARIA DO PRADO AGUIAR	RECORRIDO(S) :RODRIGO VITORASSI	RECORRENTE(S) :DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO :ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO :CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	ADVOGADO :JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE COREAÚ	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :ISAAC PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO :ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	Processo : RR - 727995 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO :JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 727624 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :MARCOS VINICIUS AFFORNALLI	Processo : RR - 728006 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) :JOÃO VARGAS	RECORRENTE(S) :BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO :CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO :MARCO AURÉLIO FAGUNDES	ADVOGADO :ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) :KENNEDY AUGUSTO DE ANDRADE JÚNIOR	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :TEODOMIRO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO :ARMANDO DOS PRAZERES	Processo : RR - 727996 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO :ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 727625 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :TOBIAS DE MACEDO	Processo : RR - 728007 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) :CLÓVIS COSTA	RECORRIDO(S) :CLEUZA ANTÔNIA DA SILVA	RECORRENTE(S) :COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO :JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO :LOURIVAL THEODORO MOREIRA	ADVOGADO :RAFAEL FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :VALDENIR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO :EGAS LUIS COSTA	Processo : RR - 727997 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO :LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 727626 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :PAULO BATISTA FERREIRA	Processo : RR - 728011 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) :CLÓVIS COSTA	RECORRIDO(S) :JÚLIO WESSELOVICZ	RECORRENTE(S) :BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO :JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO :SILVIO LUIZ JANUÁRIO	ADVOGADO :DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :ROSANA DE MATTOS
ADVOGADO :EGAS LUIS COSTA	Processo : RR - 727627 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 727628 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :PAULO BATISTA FERREIRA	Processo : RR - 727628 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) :CLÓVIS COSTA	RECORRIDO(S) :JÚLIO WESSELOVICZ	RECORRENTE(S) :GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO :JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO :SILVIO LUIZ JANUÁRIO	ADVOGADO :MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :LAERTE LISBOA DE BRITO
ADVOGADO :EGAS LUIS COSTA	Processo : RR - 727629 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 727630 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :PAULO BATISTA FERREIRA	Processo : RR - 727630 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) :CLÓVIS COSTA	RECORRIDO(S) :JÚLIO WESSELOVICZ	RECORRENTE(S) :PASSAMANARIA CHACUR LTDA.
ADVOGADO :JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO :SILVIO LUIZ JANUÁRIO	ADVOGADO :APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :MÁRCIA FLAMÍNIO DE LIMA
ADVOGADO :EGAS LUIS COSTA	Processo : RR - 727631 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 727632 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :PAULO BATISTA FERREIRA	Processo : RR - 727632 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) :CLÓVIS COSTA	RECORRIDO(S) :JÚLIO WESSELOVICZ	RECORRENTE(S) :FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO :JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO :SILVIO LUIZ JANUÁRIO	ADVOGADO :MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART
RECORRIDO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO :EGAS LUIS COSTA	Processo : RR - 727633 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :MARIA HELENA LEÃO GRISI
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S) :GINIVALDO PEDRO DA SILVA
Processo : RR - 727634 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :PAULO BATISTA FERREIRA	ADVOGADO :ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS
RECORRENTE(S) :CLÓVIS COSTA	RECORRIDO(S) :JÚLIO WESSELOVICZ	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO :SILVIO LUIZ JANUÁRIO	Processo : RR - 727635 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO :EGAS LUIS COSTA	Processo : RR - 727636 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :VICENTE FIUZA FILHO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S) :LÍDIA KAZUKO KODAMA
Processo : RR - 727637 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :PAULO BATISTA FERREIRA	ADVOGADO :ANIS AIDAR
RECORRENTE(S) :CLÓVIS COSTA	RECORRIDO(S) :JÚLIO WESSELOVICZ	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO :SILVIO LUIZ JANUÁRIO	Processo : RR - 727638 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO :EGAS LUIS COSTA	Processo : RR - 727639 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S) :KENNEDY AUGUSTO DE ANDRADE JÚNIOR
Processo : RR - 727640 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :PAULO BATISTA FERREIRA	ADVOGADO :ARMANDO DOS PRAZERES
RECORRENTE(S) :CLÓVIS COSTA	RECORRIDO(S) :JÚLIO WESSELOVICZ	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO :SILVIO LUIZ JANUÁRIO	Processo : RR - 727641 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO :EGAS LUIS COSTA	Processo : RR - 727642 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S) :KENNEDY AUGUSTO DE ANDRADE JÚNIOR
Processo : RR - 727643 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :PAULO BATISTA FERREIRA	ADVOGADO :ARMANDO DOS PRAZERES
RECORRENTE(S) :CLÓVIS COSTA	RECORRIDO(S) :JÚLIO WESSELOVICZ	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO :SILVIO LUIZ JANUÁRIO	Processo : RR - 727644 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO :EGAS LUIS COSTA	Processo : RR - 727645 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S) :KENNEDY AUGUSTO DE ANDRADE JÚNIOR
Processo : RR - 727646 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :PAULO BATISTA FERREIRA	ADVOGADO :ARMANDO DOS PRAZERES
RECORRENTE(S) :CLÓVIS COSTA	RECORRIDO(S) :JÚLIO WESSELOVICZ	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO :SILVIO LUIZ JANUÁRIO	Processo : RR - 727647 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO :EGAS LUIS COSTA	Processo : RR - 727648 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S) :KENNEDY AUGUSTO DE ANDRADE JÚNIOR
Processo : RR - 727649 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :PAULO BATISTA FERREIRA	ADVOGADO :ARMANDO DOS PRAZERES
RECORRENTE(S) :CLÓVIS COSTA	RECORRIDO(S) :JÚLIO WESSELOVICZ	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO :SILVIO LUIZ JANUÁRIO	Processo : RR - 727650 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO :EGAS LUIS COSTA	Processo : RR - 727651 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S) :KENNEDY AUGUSTO DE ANDRADE JÚNIOR
Processo : RR - 727652 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :PAULO BATISTA FERREIRA	ADVOGADO :ARMANDO DOS PRAZERES
RECORRENTE(S) :CLÓVIS COSTA	RECORRIDO(S) :JÚLIO WESSELOVICZ	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO :SILVIO LUIZ JANUÁRIO	Processo : RR - 727653 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO :EGAS LUIS COSTA	Processo : RR - 727654 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S) :KENNEDY AUGUSTO DE ANDRADE JÚNIOR
Processo : RR - 727655 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :PAULO BATISTA FERREIRA	ADVOGADO :ARMANDO DOS PRAZERES
RECORRENTE(S) :CLÓVIS COSTA	RECORRIDO(S) :JÚLIO WESSELOVICZ	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO :SILVIO LUIZ JANUÁRIO	Processo : RR - 727656 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO :EGAS LUIS COSTA	Processo : RR - 727657 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S) :KENNEDY AUGUSTO DE ANDRADE JÚNIOR
Processo : RR - 727658 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :PAULO BATISTA FERREIRA	ADVOGADO :ARMANDO DOS PRAZERES
RECORRENTE(S) :CLÓVIS COSTA	RECORRIDO(S) :JÚLIO WESSELOVICZ	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO :SILVIO LUIZ JANUÁRIO	Processo : RR - 727659 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO :EGAS LUIS COSTA	Processo : RR - 727660 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S) :KENNEDY AUGUSTO DE ANDRADE JÚNIOR
Processo : RR - 727661 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :PAULO BATISTA FERREIRA	ADVOGADO :ARMANDO DOS PRAZERES
RECORRENTE(S) :CLÓVIS COSTA	RECORRIDO(S) :JÚLIO WESSELOVICZ	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO :SILVIO LUIZ JANUÁRIO	Processo : RR - 727662 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO :EGAS LUIS COSTA	Processo : RR - 727663 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S) :KENNEDY AUGUSTO DE ANDRADE JÚNIOR
Processo : RR - 727664 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :PAULO BATISTA FERREIRA	ADVOGADO :ARMANDO DOS PRAZERES
RECORRENTE(S) :CLÓVIS COSTA	RECORRIDO(S) :JÚLIO WESSELOVICZ	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO :SILVIO LUIZ JANUÁRIO	Processo : RR - 727665 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO :EGAS LUIS COSTA	Processo : RR - 727666 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S) :KENNEDY AUGUSTO DE ANDRADE JÚNIOR
Processo : RR - 727667 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :PAULO BATISTA FERREIRA	ADVOGADO :ARMANDO DOS PRAZERES
RECORRENTE(S) :CLÓVIS COSTA	RECORRIDO(S) :JÚLIO WESSELOVICZ	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO :SILVIO LUIZ JANUÁRIO	Processo : RR - 727668 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO :EGAS LUIS COSTA	Processo : RR - 727669 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S) :KENNEDY AUGUSTO DE ANDRADE JÚNIOR
Processo : RR - 727670 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :PAULO BATISTA FERREIRA	ADVOGADO :ARMANDO DOS PRAZERES
RECORRENTE(S) :CLÓVIS COSTA	RECORRIDO(S) :JÚLIO WESSELOVICZ	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO :SILVIO LUIZ JANUÁRIO	Processo : RR - 727671 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO :EGAS LUIS COSTA	Processo : RR - 727672 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		



Processo : RR - 728046 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA  
 ADVOGADO :NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) :NILSON JOSÉ DOMINGUES  
 ADVOGADO :ANA LÚCIA DE ALMEIDA ROSA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 728080 / 2001 . 2 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) :JOSÉ FLÁVIO CONRADO  
 ADVOGADO :CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ  
 RECORRENTE(S) :ESTADO DO CEARÁ  
 ADVOGADO :ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA  
 RECORRIDO(S) :OS MESMOS  
 ADVOGADO :OS MESMOS  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 728375 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) :ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO :LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) :SEBASTIÃO FRANZÃO DA SILVA  
 ADVOGADO :ROSELEI MARIA DALLA FLORA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 728475 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ADVOGADO :JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
 RECORRIDO(S) :JOSÉ LUIZ DE FREITAS  
 ADVOGADO :HÉLIO ALVES DA ROCHA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 728840 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :ROSELAINE SILVA DA SILVA  
 ADVOGADO :CARMEN MARTIN LOPES  
 RECORRIDO(S) :HSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO :VERA MARIA REIS DA CRUZ  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 728842 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :ONIRA DA SILVA MACIEL  
 ADVOGADO :VALDECIR SOUZA DE LIMA  
 RECORRIDO(S) :EBERLE S.A.  
 ADVOGADO :ERNANI PROPP JÚNIOR  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 729173 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) :MUNICÍPIO DE SCHROEDER  
 ADVOGADO :MARCELO BEDUSCHI  
 RECORRIDO(S) :HELIODOR FRITZKE  
 ADVOGADO :MARCOS ROBERTO HASSE  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 732196 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :OSVALDO ROSA  
 ADVOGADO :UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) :INDÚSTRIAS ROMI S.A.  
 ADVOGADO :MÁRIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 732198 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :DINAH MARQUES FRANCISCO SILVA  
 ADVOGADO :ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA  
 RECORRIDO(S) :DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER  
 ADVOGADO :GLÓRIA MAIA TEIXEIRA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 732212 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDRURGIA - COSSISA  
 ADVOGADO :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) :PAULO OLIVEIRA RAMOS  
 ADVOGADO :JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
 RECORRIDO(S) :OS MESMOS  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 732222 / 2001 . 2 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) :MUNICÍPIO DE CANTANHEDE  
 ADVOGADO :EMMANUEL ALMEIDA CRUZ  
 RECORRIDO(S) :MARIA DE FÁTIMA SILVA  
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 733020 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 ADVOGADO :RENATA COSTA DE CHRISTO  
 RECORRIDO(S) :PAULO MOACIR DA SILVA NEVES  
 ADVOGADO :BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 733025 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE  
 ADVOGADO :LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO  
 RECORRENTE(S) :VALDIR MASSANERA  
 ADVOGADO :JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE  
 RECORRIDO(S) :OS MESMOS  
 ADVOGADO :OS MESMOS  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 733082 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :POLYENKA LTDA.  
 ADVOGADO :NILSO DIAS JORGE  
 RECORRIDO(S) :ANTÔNIO MACENA DOS SANTOS  
 ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES FAGUNDES  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 734113 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 ADVOGADO :CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO  
 RECORRENTE(S) :COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO :LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) :JOÃO DE DEUS CHIANELLI  
 ADVOGADO :ISABELLI MARIA GRAVATÁ MARON  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 734114 / 2001 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) :ROSENILDA BARBOSA  
 ADVOGADO :WANDERLEY CAMARGO  
 RECORRIDO(S) :SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
 ADVOGADO :DENILSON DONIZETE LOURENÇO DE PAULA  
 RECORRIDO(S) :TÊXTIL RENAN LTDA.  
 ADVOGADO :MÁRCIA ROSANE WITZKE  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 734117 / 2001 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) :MARILÍDIA BAYER GOMES  
 ADVOGADO :WILSON CORREA DOS REIS  
 RECORRENTE(S) :FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS  
 ADVOGADO :KARLO KOITI KAWAMURA  
 RECORRIDO(S) :CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO :LYCURGO LEITE NETO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 734118 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) :JEANE CARINA DO AMARAL  
 ADVOGADO :ARÃO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) :INDÚSTRIAS AUGUSTO KLIMMEK S.A.  
 ADVOGADO :SUZANA BRANDÃO DEBACCO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 734119 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :CAMAQ - CALDEIRARIA E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADO :JOÃO DOS REIS OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) :JOSÉ RODRIGUES CHAVES  
 ADVOGADO :NELSON MEYER  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 734120 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA - S.A.A.E.  
 ADVOGADO :VALDEMAR ONÉSIO POLETO  
 RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 ADVOGADO :ALEX DUBOC GARBELLINI  
 RECORRIDO(S) :SÍLVIA MARIA MENDONÇA  
 ADVOGADO :FERNANDO FERRI  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 734128 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO :NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) :IONE TIENGO BREDER DA SILVA  
 ADVOGADO :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 734130 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) :MARINÊS COMERLATO NAVA  
 ADVOGADO :MARCOS HUGO DELLA LATA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 734163 / 2001 . 1 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) :ESTADO DO CEARÁ  
 ADVOGADO :ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA  
 RECORRIDO(S) :JOSÉ SULIANO CUSTÓDIO  
 ADVOGADO :ALMINO DE LIMA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 734258 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO :SIMARA CARDOSO GARCEZ  
 RECORRIDO(S) :CÉSAR KRAMER MORAES E OUTROS  
 ADVOGADO :MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 734402 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE  
 ADVOGADO :LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO  
 RECORRIDO(S) :MAURILIO APARECIDO TOMPSITTI  
 ADVOGADO :ELIANA DE FALCO RIBEIRO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 734428 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :AGUINALDO RICOY DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO :HUMBERTO CARDOSO FILHO  
 RECORRIDO(S) :CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO :MÁRCIA MARIA F. D. PROPHETA DO NASCIMENTO E SILVA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 734429 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :MARCOS ANTONIO PAULINO  
 ADVOGADO :SILAS DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) :U. T. C. ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADO :EDNA MARIA LEMES  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 734430 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :NORINVEST FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO :MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
 RECORRIDO(S) :VALMIR PEREIRA  
 ADVOGADO :JUSCELINO EUZÉBIO DA COSTA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 734431 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 ADVOGADO :MÔNICA FUREGATTI  
 RECORRENTE(S) :EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATA-PREV  
 ADVOGADO :MARIA CELINA TRAVASSOS DE AZEVEDO  
 RECORRIDO(S) :ELZA FALCHI E OUTRAS  
 ADVOGADO :CRISTIANE RANIERI VAZ DE LIMA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 734432 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :VICUNHA S.A.  
 ADVOGADO :GISÈLE FERRARINI BASILE  
 RECORRIDO(S) :NEIRI XAVIER GOMES  
 ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : RR - 734433 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :PROTECTOR ORGANIZAÇÃO GERAL DE SEGURANÇA S/C LTDA. ADVOGADO :NOEMI SILVEIRA BUBA RECORRIDO(S) :JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ADVOGADO :HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 734920 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região RECORRENTE(S) :JOSEMAR BARCELLOS DA SILVA ADVOGADO :JOÃO BATISTA SAMPAIO RECORRENTE(S) :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE ADVOGADO :NILTON CORREIA RECORRIDO(S) :OS MESMOS ADVOGADO :OS MESMOS RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 737470 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO ADVOGADO :LAÉRCIO CADORE RECORRENTE(S) :SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ADVOGADO :RICARDO MARTINS LIMONGI RECORRIDO(S) :CARMEN LUCIA LOPES DE MELLO ADVOGADO :AMAURI CELUPPI RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 734434 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :GEOVANIA MARIA MARTINS DE FRANÇA ADVOGADO :ADIB TAUIL FILHO RECORRIDO(S) :VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. ADVOGADO :CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 734965 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL) ADVOGADO :PAULO DE TARSO PEREIRA RECORRIDO(S) :LUIZ ALBERTO DA SILVA MORAES ADVOGADO :ANAURY SPERB BARRETO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 737925 / 2001 . 3 - TRT da 13ª Região RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO ADVOGADO :MARIA EDLENE COSTA LINS RECORRIDO(S) :GERCI BATISTA SOARES ADVOGADO :ALMIR FERNANDES DA SILVA RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO :JAIR PEREIRA DA SILVA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 734435 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :SEBASTIÃO NACÉLIO FERNANDES DE ARAÚJO ADVOGADO :REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI RECORRIDO(S) :ROCKWELL DO BRASIL S.A. ADVOGADO :JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 734986 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) :JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS ADVOGADO :TOBIAS DE MACEDO RECORRIDO(S) :WILSON LEMES DA SILVA ADVOGADO :OMAR ABES SALLE RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 737931 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) :RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA. ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) :JUCELITO APARECIDO CESCONETTO ADVOGADO :MAXIMILIANO NAGL GARCEZ RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 734436 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ADVOGADO :MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI RECORRIDO(S) :CLAUDEMIR RAIÁ FERREIRA ADVOGADO :RISCALLA ELIAS JÚNIOR RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 735001 / 2001 . 8 - TRT da 7ª Região RECORRENTE(S) :JOSÉ MAGALHÃES DE OLIVEIRA ADVOGADO :ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE COREAÚ ADVOGADO :ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 737932 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL ADVOGADO :MARCELO MARCO BERTOLDI RECORRIDO(S) :ALDOART SEVERO DA SILVA ADVOGADO :GRACILIANO RIBEIRO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 734437 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :BANCO RURAL S.A. ADVOGADO :SÉRGIO LUIS VIANA GUEDES RECORRIDO(S) :ROSANA VAZ LIBÂNIO ADVOGADO :CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 735029 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região RECORRENTE(S) :ANDRÉ BECKER ADVOGADO :MOACIR EVALDO HELLINGER RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS ADVOGADO :KÁTIA ANDREA MARTINS DA COSTA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 737934 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região RECORRENTE(S) :MARIA VILANI DE SOUZA ADVOGADO :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RECORRIDO(S) :BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO :ANTÔNIO BRAZ DA SILVA RECORRIDO(S) :BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL ADVOGADO :TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 734438 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS ADVOGADO :AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO RECORRIDO(S) :C. B. CARRASCO HIDRÁULICA CENTER ADVOGADO :MÁRCIA CRISTINA SANMATIN BOTELHO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 735976 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) :FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) :LAUREANO ALOÍSIO HEINEN (ESPÓLIO DE) ADVOGADO :ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 737935 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região RECORRENTE(S) :NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. ADVOGADO :ABEL LUIZ MARTINS DA HORA RECORRIDO(S) :ELIELCIO JORGE NUNES DO AMARAL ADVOGADO :MIRTES RODRIGUES DA SILVA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 734439 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :JOSÉ EDIMAR GOMES DA SILVA ADVOGADO :ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA RECORRIDO(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO :EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RECORRIDO(S) :SADE VIGESA S.A. ADVOGADO :ARNALDO GARCIA VALENTE RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 735977 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO :GILBERTO STÜRMER RECORRIDO(S) :PEDRO EVONI CÂMARA BUENO ADVOGADO :CELSO HAGEMANN RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 737936 / 2001 . 1 - TRT da 6ª Região RECORRENTE(S) :COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE ADVOGADO :ANTÔNIO BRAZ DA SILVA RECORRIDO(S) :MARCOS EDUARDO DE ANDRADE ADVOGADO :CÉLIO JOSÉ FERREIRA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 734447 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA ADVOGADO :SANDRA APARECIDA FERREIRA VIVACQUA RECORRIDO(S) :GERALDA DO CARMO OLIVEIRA BUENO ADVOGADO :ADRIANA B. DE AMORIM GONÇALVES RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 735980 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO :MARCOS ROBERTO BERTONCELLO RECORRIDO(S) :HUGO CHAROPEN DEL VALLE ADVOGADO :RUY RODRIGUES DE RODRIGUES RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 737937 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE ADVOGADO :NILTON CORREIA RECORRIDO(S) :FRANCISCO DE OLIVEIRA ADVOGADO :JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 734859 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. ADVOGADO :VICTOR DE CASTRO NEVES RECORRIDO(S) :LUIZ ROGER PEREIRA ADVOGADO :CATARINA GONÇALVES DE OLIVEIRA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 735984 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região RECORRENTE(S) :SAFIRA ELZA MOURA CALDAS E OUTRAS ADVOGADO :LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO RECORRIDO(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO :EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RECORRIDO(S) :FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO :EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 738262 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) :DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER ADVOGADO :LAÉRCIO CADORE RECORRIDO(S) :DONÁRIO SALVADOR DE OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADO :LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 734883 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) :MÍRIAN SERETNI GUIMARÃES ADVOGADO :MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 737437 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADVOGADO :LIZETE FREITAS MAESTRI RECORRIDO(S) :ANA MARI AMARANTE MACHADO ADVOGADO :CLAUDETE ARIZA UCHA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 738279 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) :CELOMAR DE CARVALHO ADVOGADO :SILVIA BEATRIZ SCHNEIDER WOLF RECORRIDO(S) :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADVOGADO :GISLAINE MARIA DI LEONE RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 734913 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) :GERALDO DO AMARAL E OUTROS ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		



Processo : RR - 738769 / 2001 . 1 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 738878 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 738975 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP	RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES	ADVOGADO : VANESKA DE ANDRADE BERÇANI	ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MACÊDO	RECORRIDO(S) : RENATO TEIXEIRA ANTUNES	RECORRIDO(S) : JOSÉ ARIMATÉIA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : REJANE LIMA ARAÚJO	ADVOGADO : DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ARCIDE ZANATTA
ADVOGADO : EDILSON CARVALHO DE SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		
Processo : RR - 738828 / 2001 . 5 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 738879 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 738978 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RECORRENTE(S) : FORMATO CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SONIA MARIA PEREIRA RABELO E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO	RECORRIDO(S) : JOSUÉ DE OLIVEIRA FRANÇA
ADVOGADO : PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO	ADVOGADO : CELSO CORDEIRO	ADVOGADO : RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 738837 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 738880 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 738979 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : TELMO MONTE	RECORRENTE(S) : AGÊNCIA O GLOBO SERVIÇOS DE IMPRENSA LTDA.	RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : CÍCERO TROGLIO	ADVOGADO : MIGUEL HILÚ NETO	ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : JOSÉ BRENNY NETO	RECORRIDO(S) : PAULO NOBERTO DA SILVA
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : VILMA RIBEIRO		
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 738883 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 738980 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 738860 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO : ADRIANA GUIMARÃES	ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	RECORRIDO(S) : MÁRIO DE CAMPOS SOBRINHO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ELIACI GONÇALVES (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO	ADVOGADO : NELSON CÂMARA	ADVOGADO : ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 738899 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 739000 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 738866 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO : MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZ FERREIRA FALCÃO
RECORRIDO(S) : DELFIN DA COSTA FERREIRA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ALFREDO LALIA FILHO
ADVOGADO : EDNA MARIA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 739037 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 738867 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 738929 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO DAVID
RECORRENTE(S) : KITCHENS - COZINHAS E DECORAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : FÁBIO MESQUITA RIBEIRO
ADVOGADO : EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA	ADVOGADO : ADRIANA GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
RECORRIDO(S) : VITORINO TOJEVITCH	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO LEITE	ADVOGADO : GILSON EDUARDO DELGADO
ADVOGADO : VALDIR PEREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : TÂNIA REGINA SILVA SECONDO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 739642 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região
Processo : RR - 738868 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 738971 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : CLÓVIS FRANCISCO DE BARROS	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SENA VASCONCELOS	ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) : KEPLER WEBER S.A. E OUTRO
RECORRIDO(S) : ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS	ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA	ADVOGADO : CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRAS	Processo : RR - 739781 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DONOVAN NEVES DE BRITO	RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
Processo : RR - 738869 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 738972 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : AGENILDA MOREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : RIBAMAR NEUMAN	RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PASCHOAL
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : ADEMIR DA SILVA FERNANDES	Processo : RR - 739783 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : IRINEU MANÓLIO	ADVOGADO : LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI	RECORRENTE(S) : AMICO ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
Processo : RR - 738875 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 738973 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : ALVINO MARIANO DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS DE FREITAS	ADVOGADO : ADEMAR FRANCISCO GOMES
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MÜLLER E OUTRA	RECORRIDO(S) : SAMAVISA LITORAL TRANSPORTES LTDA.	Processo : RR - 739784 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : CIRO CECCATTO	ADVOGADO : MARCELO ANTUNES BATISTA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ANDRÉ CREMONESI
Processo : RR - 738876 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 738974 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SINTEE-PP
RECORRENTE(S) : OSNI VALDEVINO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA.	ADVOGADO : RENATA VERTONIO LONGHINI VIANNA
ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : ROELOF KIERS	RECORRIDO(S) : GERALDO HERNANDES	ADVOGADO : ARMANDO VERGÍLIO BUTTINI
ADVOGADO : MARCOS CÉSAR DAS CHAGAS LIMA	ADVOGADO : JURANDIR CELIBERTO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	

Processo : RR - 739786 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 741745 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 742190 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : SOBASE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ROSELI DORETO DA SILVA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MOACIR DE MASSOM MELARÉ	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : WILSON FERREIRA COIMBRA
ADVOGADO : MARISTELA TREVISAN RODRIGUES ALVES	ADVOGADO : JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 739789 / 2001 . 7 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 741759 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 742194 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : PEDRO JERÔNIMO DO VALE	RECORRENTE(S) : RITA WANDERLEY BROMBERG E OUTRO	RECORRENTE(S) : TÂNIA MARA MARTINS BORBA
ADVOGADO : JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MAURÍCIO WANDERLEY	ADVOGADO : RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO NORDESTE LTDA.	RECORRIDO(S) : CLEONICE APARECIDA ALVES	RECORRIDO(S) : CENTRO EDUCACIONAL CARVALHO DE MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO JACINTO	ADVOGADO : SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA	ADVOGADO : DATIS OURIVES ALVES DE SOUZA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 739793 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 742151 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 742385 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CARLOS GLENIO ALMEIDA BUENO
ADVOGADO : SOLON MENDES DA SILVA	ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS OLIVEIRA BARBOSA	RECORRIDO(S) : SUZANA MERCEDES JOEKEL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 739794 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 742162 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 743772 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO : LEILA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : MATILDE ALVES MATOS	RECORRIDO(S) : AFONSO MARIA CALDEIRA E OUTRO	RECORRIDO(S) : CELESTE COSTA SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS	ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 739795 / 2001 . 7 - TRT da 20ª Região	Processo : RR - 742164 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 743904 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : GERALDO DE JESUS ANDRADE	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO HALLEY LTDA.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : ORLANDO CAETANO DE FARIA
ADVOGADO : EDSON ULISSES DE MELO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : GESO EUSTAQUIO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 739796 / 2001 . 0 - TRT da 20ª Região	ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	Processo : RR - 743914 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS SANTOS DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : EDIBA ELETRO DIESEL BATTISTELLA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	Processo : RR - 742184 / 2001 . 9 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : LIBÂNIO CARDOSO
RECORRIDO(S) : COBEL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.	RECORRENTE(S) : MANOEL CARLOS OLIVEIRA DE SILVA	RECORRIDO(S) : REMI NEREU KESTERING
ADVOGADO : MARIA DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE SOUZA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : DROAHOSE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 741462 / 2001 . 2 - TRT da 7ª Região	ADVOGADO : SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS	Processo : RR - 743941 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA ALBUQUERQUE CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ	Processo : RR - 742185 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : GERALDO JOSÉ PINTO
ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÃ S.A.	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 741536 / 2001 . 9 - TRT da 8ª Região	RECORRIDO(S) : NEILA FERREIRA	Processo : RR - 743943 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	ADVOGADO : LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRIDO(S) : IRACEMA BARBOSA DA CRUZ	Processo : RR - 742186 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ OSMAR DE SOUZA
ADVOGADO : RÉGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO	RECORRENTE(S) : INDUSTRIAL SÃO SEBASTIÃO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO FERNANDES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 741553 / 2001 . 7 - TRT da 8ª Região	RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO DA SILVA	Processo : RR - 743944 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	ADVOGADO : ÁSER BARROS DE PAULA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA PRATA DE SOUZA SILVA	Processo : RR - 742187 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : LAÉRCIO RODRIGUES ROSSE
ADVOGADO : RÉGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 741690 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	Processo : RR - 743945 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : ONEISA COSTA PASSARELLI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : RICARDINA DE SOUZA SILVA	Processo : RR - 742188 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : MARCOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CAROLINE MARTINEZ ISSA	RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 741744 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : MATEUS GOMES PINHEIRO	Processo : RR - 743946 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUIZ FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WELDER DE OLIVEIRA MELO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.	Processo : RR - 742189 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : MARCOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDRURGIA - COSSISA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE DEUS VARGAS DE SOUZA	Processo : RR - 743988 / 2001 . 3 - TRT da 18ª Região
	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RECORRENTE(S) : CARLOS ABRAHÃO GEBRIM E OUTROS
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ANGÉLICA BERQUÓ CAMÉLO
		RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
		ADVOGADO : LILIANE DRUMOND MASCARENHAS BRAGA
		RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : RR - 743989 / 2001 . 7 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS  
 RECORRIDO(S) : ARYONE FERREIRA GOMES  
 ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 743990 / 2001 . 9 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : DOMINGOS HELVÉCIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ILAMAR JOSÉ FERNANDES  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG  
 ADVOGADO : JOSÉ MARTINS FERREIRA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 743993 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE  
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO QUEIROZ  
 ADVOGADO : MARILUCE MATIAS  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 743994 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : ADRIANA BEZERRA DE MELO COUTINHO  
 ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 743995 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
 RECORRENTE(S) : SAMUEL BARBOSA DE JESUS E OUTRO  
 ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : LUCIANA LAURIA LOPES  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 744000 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 RECORRIDO(S) : MARION BENTO DE MOURA  
 ADVOGADO : NORBERTO JUDSON DE SOUZA BASTOS  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 744001 / 2001 . 9 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 ADVOGADO : MARIA EDLENE COSTA LINS  
 RECORRIDO(S) : TEREZA PAULA VITORINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MÁRCIA MEDEIROS DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 744002 / 2001 . 2 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 ADVOGADO : JOSÉ NETO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : COSMO SARMENTO DE SÁ  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CEZAR LOPES UGULINO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JERICÓ  
 ADVOGADO : RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 744003 / 2001 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA SEABRA PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA CRISTINA MAGALHÃES CARDOSO SANTOS  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 744148 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : RITA PERONDI  
 RECORRIDO(S) : JOÃO SIQUEIRA CORTEZ E OUTROS  
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 744874 / 2001 . 5 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : SENAI -SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
 ADVOGADO : SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
 RECORRIDO(S) : EDNA BARBOSA LEÃO  
 ADVOGADO : AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 744876 / 2001 . 2 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 ADVOGADO : JOSE NETO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CANTALICE DE QUEIROZ  
 ADVOGADO : VITAL BEZERRA LOPES  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI  
 ADVOGADO : JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 744878 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MANOEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ  
 ADVOGADO : PAULO CÉLIO GOMES  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 744881 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE LIMA  
 ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELLO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 744882 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA. DE UBERLÂNDIA - CALU  
 ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO BUENO  
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PAULO PEDRO BIASI  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 744883 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO EDUARDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 745016 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : LÚCIA HELENA SALVATO  
 ADVOGADO : STEFANO PARENTI FILHO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
 ADVOGADO : MEIRE APARECIDA ARANTES VILELA FERREIRA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 745108 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 ADVOGADO : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES  
 RECORRIDO(S) : ROSA MARIA DE OLIVEIRA BELO E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 745116 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ETERNIT S.A.  
 ADVOGADO : PAULO MIRANDA DRUMMOND  
 RECORRIDO(S) : DORACY MAGGION E OUTROS  
 ADVOGADO : CAIO CÉSAR GRIZZI OLIVA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 745119 / 2001 . 4 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 ADVOGADO : MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO  
 RECORRIDO(S) : EVERTON JESUS DA SILVA JAIME  
 ADVOGADO : JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 745155 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : APARECIDO FABRETTI  
 RECORRIDO(S) : GILDETE DO COUTO SANTOS SOARES  
 ADVOGADO : DANILO BARBOSA QUADROS  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 745216 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRENTE(S) : SITESE SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.  
 ADVOGADO : MÔNICA MARIA FRANCISCO TODESCHINI  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES GASPAR  
 ADVOGADO : VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 745217 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : AILTON DOMINGOS SOUZA SANTOS  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
 ADVOGADO : DENISE LOPES DE ARAÚJO CABRAL  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 745218 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : AGOSTINHO DE FREITAS  
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 745219 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : MAURI LOURENÇO  
 ADVOGADO : FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 745220 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUIZ KELLER  
 ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 745221 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ADROALDO JOSÉ GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS ROSSI  
 ADVOGADO : JAMAL RAMADAN AHMAD  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 746660 / 2001 . 8 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS  
 ADVOGADO : ANDRÉ CHEIK BESSA  
 RECORRIDO(S) : CÉLIA REGINA PACHECO DE MORAES  
 ADVOGADO : KEYTH YARA PONTES PINA  
 RECORRIDO(S) : IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI  
 ADVOGADO : ADELCI MARIA IANNUZZI FERREIRA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : RR - 746680 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS ADVOGADO :LEILA DE OLIVEIRA ROCHA RECORRIDO(S) :SÔNIA MARIA CARDOSO ADVOGADO :MÚCIO WANDERLEY BORJA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 747694 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) :DIEMES DE OLIVEIRA CIRIACO ADVOGADO :JOSÉ LUCIANO FERREIRA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 750015 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) :DIONÍSIO FELIPE CORRÊA ACOSTA ADVOGADO :FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN RECORRIDO(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO :ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 746729 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :LUIZ FERNANDO MARTINS DE ANDRADE ADVOGADO :MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO RECORRIDO(S) :AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS ADVOGADO :JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 747715 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) :DJALMA RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOGADO :PEDRO ROSA MACHADO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 750016 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) :COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ ADVOGADO :LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) :RUI MAIA ADVOGADO :POLICIANO KONRAD DA CRUZ RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 746731 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :COLISEU SEGURANÇA LTDA. ADVOGADO :JOSÉ NEULTON DOS SANTOS RECORRIDO(S) :WILSON RESENDE ADVOGADO :MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 747716 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) :ROQUE PEREIRA DA SILVA ADVOGADO :PEDRO ROSA MACHADO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 750021 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) :SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA ADVOGADO :ELEAZAR FERREIRA RECORRIDO(S) :MARIA APARECIDA LITTIERI ROMANIN ADVOGADO :ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 746732 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. ADVOGADO :NILTON CORREIA RECORRIDO(S) :JOÃO CARLOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA ADVOGADO :JOSÉ LUCIANO FERREIRA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 747729 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :EDSON AUGUSTO DA SILVA ADVOGADO :ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE TIMÓTEO ADVOGADO :MAURO ROBERTO DE ARAÚJO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 750029 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) :VITORIANO CAMARGO DA ROCHA ADVOGADO :EDSON ANTÔNIO FLEITH RECORRIDO(S) :EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR ADVOGADO :GILBERTO GIGLIO VIANNA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 746733 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :AGENOR VERSIANE DIAS ADVOGADO :JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO RECORRIDO(S) :AGRO PASTORIL DOS POÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. ADVOGADO :MÁRIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 749150 / 2001 . 5 - TRT da 8ª Região RECORRENTE(S) :RISOMAR FELICIANO DA COSTA E OUTROS ADVOGADO :IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO RECORRIDO(S) :ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ ADVOGADO :IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 750030 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) :DAMA S. A. DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS ADVOGADO :TOBIAS DE MACEDO RECORRIDO(S) :JOÃO ALVES DOS SANTOS ADVOGADO :REGINA MARIA BASSI CARVALHO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 746734 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) :PAULO LUIZ NUNES ADVOGADO :JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 749171 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ADVOGADO :MARION SYLVIA DE LA ROCCA RECORRIDO(S) :ISRAEL PRUTCHANSKY ADVOGADO :FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELLO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 750031 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) :CONFEITARIA LANCASTER LTDA. ADVOGADO :MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO RECORRIDO(S) :DEJAIR OLIVEIRA DOS SANTOS ADVOGADO :SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 746735 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA. DE UBERLÂNDIA ADVOGADO :LEONARDO AUGUSTO BUENO RECORRIDO(S) :CLEIDIOMAR DE FREITAS RODRIGUES ADVOGADO :PAULO PEDRO BIASI RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 749324 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :OSWALDO REATO ADVOGADO :SEBASTIÃO GUEDES DA COSTA RECORRIDO(S) :ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO :HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO RECORRIDO(S) :FUNDAÇÃO CESP ADVOGADO :LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 750033 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) :FB AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. ADVOGADO :MÁRCIA REGINA RODCOSKI RECORRIDO(S) :ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADO :JOSÉ ANTONIO TRENTO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 746736 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :BANCO BEMGE S.A. ADVOGADO :PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON RECORRIDO(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELLO HORIZONTE E REGIÃO ADVOGADO :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 749328 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO :ADELMO DA SILVA EMERENCIANO RECORRIDO(S) :LUIZ ROGÉRIO ADVOGADO :SUELI DOMINGUES VALLIM RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 750035 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) :SANDRA CRISTINA HANNOUN JUDAI ADVOGADO :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 746924 / 2001 . 0 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) :UNIÃO FEDERAL ADVOGADO :FREDERICO DA SILVA VEIGA RECORRIDO(S) :CARLOS LIMA ANDRADE E OUTRO ADVOGADO :ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 749329 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :APARECIDA ANTÔNIA DIAS CAMARGO ADVOGADO :DONATO ANTONIO SECONDO RECORRENTE(S) :BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO :MARIA ALICE DE FARO TEIXEIRA RECORRIDO(S) :BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO :MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 750036 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) :ACESSÓRIOS DO PARANÁ LTDA. ADVOGADO :IVO DYNIEWICZ JÚNIOR RECORRIDO(S) :ODAIR ANTÔNIO MARIA ADVOGADO :LINDAMIR FERREIRA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 747691 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) :OSCAR ISÍDIO MONTEIRO ADVOGADO :PEDRO ROSA MACHADO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 749365 / 2001 . 9 - TRT da 7ª Região RECORRENTE(S) :LUCÍLIA MARIA DIAS PINHEIRO E OUTRAS ADVOGADO :CARLOS ANTÔNIO CHAGAS RECORRIDO(S) :TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELECEARÁ ADVOGADO :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 751745 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG ADVOGADO :ILMA CRISTINE SENA LIMA RECORRIDO(S) :LUIZ CARLOS FERNANDES DE SOUZA ADVOGADO :ELIAS NONATO DE SOUZA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 747693 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE ADVOGADO :NILTON CORREIA RECORRIDO(S) :PAULO JORGE BARROS BARBOSA ADVOGADO :FIORAVANTI FONSECA FERNANDES RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 750013 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) :QUINTILIANO FERNANDES DE PAULA ADVOGADO :AIRTON TADEU FORBRIG RECORRIDO(S) :CONSTRUTORA MUTUAR S.A. ADVOGADO :FABIANA MAGALHÃES SOUZA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 751751 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO ADVOGADO :LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING RECORRIDO(S) :MARCO AURÉLIO DIAS ADVOGADO :FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : RR - 751768 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 752789 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 753719 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : LUCIANO EUSTÁQUIO DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CARLOS JOSÉ ANGELO MARTINELLI E OUTROS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : JOÃO CAETANO DO AMARAL NETO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ROGÉRIO DAMIN	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 752790 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 754718 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S) : BANCO BMC S.A.
Processo : RR - 751769 / 2001 . 1 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : FELIX SADY ROMANZINI
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRIDO(S) : WANIA CARNEIRO SOARES
ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA	ADVOGADO : MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN	ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO
RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR ÁVILA COELHO	RECORRIDO(S) : UBALDO ESPÍNDULA MARQUES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	Processo : RR - 754720 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 752791 / 2001 . 2 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : RALINGTON LUIZ RODRIGUES
Processo : RR - 751770 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ERICA PIRES MARCIAL	ADVOGADO : MARIA APARECIDA OLIVEIRA COELHO
RECORRENTE(S) : OSVALDO DOS SANTOS DAMASCENO	RECORRIDO(S) : ALESSANDRA DA COSTA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	ADVOGADO : VITOR HENRIQUE PIOVESAN	Processo : RR - 754721 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA	Processo : RR - 752792 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE SANTANA FONTES
Processo : RR - 751776 / 2001 . 5 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : ERICA PIRES MARCIAL	ADVOGADO : AMAURY ANDRADE DUFFLES
RECORRENTE(S) : HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	RECORRIDO(S) : ROMILSON RODRIGUES MONTEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS	ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	Processo : RR - 754722 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : GILMAX MORAES NEPOMUCENO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO	Processo : RR - 752793 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : NARDELI BOSCO DE SOUZA
Processo : RR - 751777 / 2001 . 9 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA PANTOJA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CALMON DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	ADVOGADO : GEORGE DUARTE FREITAS FILHO	Processo : RR - 754723 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : RR - 753522 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA	RECORRIDO(S) : GLAYCE ONEIDE DE CARVALHO PALIS E OUTRA
Processo : RR - 752784 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : SANDRA CRISTINA FLORIANO PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HELDER SILVA BATISTA
RECORRENTE(S) : ALDANISA ANTUNES ZUCCARI E OUTROS	RECORRIDO(S) : FRANCISCA ALVES MARTINS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : MIRIAM SAETA FRANCISCHINI	Processo : RR - 754724 / 2001 . 0 - TRT da 13ª Região
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : THERÉZINHA CLEUSA SANTOS PRADO	Processo : RR - 753615 / 2001 . 1 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : JOSÉ CAETANO SANTOS FILHO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRIDO(S) : ODETE DE ARAÚJO MEDEIROS
Processo : RR - 752785 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : JOSE CARLOS REGO BARROS	ADVOGADO : ANTÔNIO CEZAR LOPES UGULINO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : ARNOLDO FERREIRA CABRAL	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO PAULISTA
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA	ADVOGADO : DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	Processo : RR - 753645 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 756423 / 2001 . 7 - TRT da 13ª Região
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE FREITAS PEREIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ADVOGADO : MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS	ADVOGADO : JOSÉ NETO DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : FABRICIANO DIAS DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : JOSENILDO FIDELIS DA SILVA
Processo : RR - 752786 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO : ROBERTO ANDRES ITZCOVICH
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAYEUX
ADVOGADO : ALINE GIUDICE	Processo : RR - 753695 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : IRANILDO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : DURVAL MIRANDA	RECORRENTE(S) : VALE DO RIO DOCE NAVEGACAO S.A. - DOCENAVE	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA DA CUNHA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	Processo : RR - 756424 / 2001 . 0 - TRT da 13ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
Processo : RR - 752787 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : JOÃO CARNEVALLI	ADVOGADO : JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : JOSENILDO FIDELIS DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA MARRA	Processo : RR - 753716 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ROBERTO ANDRES ITZCOVICH
RECORRIDO(S) : RONALD OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : SERGIO JAQUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAYEUX
ADVOGADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE	ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADO : IRANILDO GOMES DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 752788 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	Processo : RR - 756429 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUIZ GAMA CASTRO
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO ALBERTO DA SILVA CORREIA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA	Processo : RR - 753717 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 752789 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	Processo : RR - 756647 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : GILBERTO XAVIER DA ROSA	RECORRENTE(S) : SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO CAETANO DO AMARAL NETO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : ADRIANO FERREIRA MATOS
ADVOGADO : ROGÉRIO DAMIN	Processo : RR - 753718 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ANDRELINO MOREIRA DE FREITAS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 752790 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : OS MESMOS	
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
ADVOGADO : MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN	Processo : RR - 753719 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	
RECORRIDO(S) : UBALDO ESPÍNDULA MARQUES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	
ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	
Processo : RR - 752791 / 2001 . 2 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN	
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : UBALDO ESPÍNDULA MARQUES	
ADVOGADO : ERICA PIRES MARCIAL	ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA DA COSTA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
ADVOGADO : VITOR HENRIQUE PIOVESAN	Processo : RR - 752792 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	
Processo : RR - 752792 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : ERICA PIRES MARCIAL	
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : ROMILSON RODRIGUES MONTEIRO	
ADVOGADO : ERICA PIRES MARCIAL	ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	
RECORRIDO(S) : ROMILSON RODRIGUES MONTEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	Processo : RR - 752793 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
Processo : RR - 752793 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO	
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CALMON DE ARAÚJO	
ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO	ADVOGADO : GEORGE DUARTE FREITAS FILHO	
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CALMON DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
ADVOGADO : GEORGE DUARTE FREITAS FILHO	Processo : RR - 753522 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA	
Processo : RR - 752794 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : SANDRA CRISTINA FLORIANO PEREIRA DE OLIVEIRA	
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : FRANCISCA ALVES MARTINS	
ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO	ADVOGADO : MIRIAM SAETA FRANCISCHINI	
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CALMON DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
ADVOGADO : GEORGE DUARTE FREITAS FILHO	Processo : RR - 753615 / 2001 . 1 - TRT da 11ª Região	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	
Processo : RR - 752795 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : JOSE CARLOS REGO BARROS	
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : ARNOLDO FERREIRA CABRAL	
ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO	ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA	
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CALMON DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
ADVOGADO : GEORGE DUARTE FREITAS FILHO	Processo : RR - 753645 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	
Processo : RR - 752796 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS	
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : FABRICIANO DIAS DE ALMEIDA	
ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CALMON DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
ADVOGADO : GEORGE DUARTE FREITAS FILHO	Processo : RR - 753695 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : VALE DO RIO DOCE NAVEGACAO S.A. - DOCENAVE	
Processo : RR - 752797 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : NILTON CORREIA	
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS	
ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO	ADVOGADO : JOÃO CARNEVALLI	
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CALMON DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
ADVOGADO : GEORGE DUARTE FREITAS FILHO	Processo : RR - 753716 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : SERGIO JAQUES DA SILVA	
Processo : RR - 752798 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH	
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CALMON DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
ADVOGADO : GEORGE DUARTE FREITAS FILHO	ADVOGADO : OS MESMOS	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
Processo : RR - 752799 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 753717 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região	
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CALMON DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : GILBERTO XAVIER DA ROSA	
ADVOGADO : GEORGE DUARTE FREITAS FILHO	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	

Processo : RR - 756653 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :MARCOS CRUZ  
ADVOGADO :LUIZ CLÁUDIO SILVEIRA  
RECORRIDO(S) :MASSA FLADA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
ADVOGADO :SÔNIA DE SOUSA COUTO  
RECORRIDO(S) :PROGRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO :PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 757498 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO :JORGE SANT'ANNA BOPP  
RECORRIDO(S) :HILDA MACHADO DA CRUZ  
ADVOGADO :FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 757604 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :ARTHUR FERREIRA NETO E OUTROS  
ADVOGADO :SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES  
RECORRIDO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO :JOSÉ MIRONU HIRATA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 757608 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) :ECILSON PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO :MARIA DAS GRAÇAS SALLES  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 757671 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO :NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
RECORRIDO(S) :LUIZ MARI  
ADVOGADO :MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISALIDIS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 757674 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO DA AMÉRICA DO SUL S.A.  
ADVOGADO :LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA  
RECORRIDO(S) :DARI OSÉIAS CARDOZO  
ADVOGADO :JOÃO FLÁVIO PESSÔA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 757691 / 2001 . 9 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) :JOÃO FERREIRA DE MENDONÇA  
ADVOGADO :EVANES BEZERRA DE QUEIROZ  
RECORRIDO(S) :UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
ADVOGADO :OSCAR DE CASTRO MENEZES  
RECORRIDO(S) :EMJASEL - EMPRESA DE JATEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO :ISIS ALVES DE LIMA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 757699 / 2001 . 8 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO :PAULO LOPES DA SILVA  
RECORRIDO(S) :WALDEMAR OLIVEIRA VÉRAS  
ADVOGADO :JOSUÉ ROQUE FERNANDES  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 757702 / 2001 . 7 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) :TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S.A. - TELPA  
ADVOGADO :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) :EDVALDO MONTENEGRO AGRA  
ADVOGADO :REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 757858 / 2001 . 7 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) :ENTERPA AMBIENTAL S.A.  
ADVOGADO :ANA MARIA MORAIS  
RECORRIDO(S) :VALDEMIR RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO :JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 758734 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO :LEONARDO GAULAND MAGALHÃES BORTOLUZZI  
RECORRIDO(S) :ZENAIDE ALANIZ RODRIGUES  
ADVOGADO :JOZÉLIA GODOY SANTOS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 758737 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO :ÉRCIO WEIMER KLEIN  
RECORRIDO(S) :IVONE TEREZINHA CLAUDY WEIMER  
ADVOGADO :CELSON FERRAREZE  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 758739 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) :VALDIR ARAÚJO OLIVEIRA  
ADVOGADO :MAURO FERRIM FILHO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 758740 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :PAULO ROBERTO GAMA DA MOTA  
ADVOGADO :SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO  
RECORRIDO(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO :MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO  
RECORRIDO(S) :BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO :JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 758741 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :SERVENCO CONSTRUTORA S.A.  
ADVOGADO :MARCOS DIBE RODRIGUES  
RECORRIDO(S) :DOMINGOS ANTÔNIO MACHADO  
ADVOGADO :SANDRA REGINA OLIVEIRA PINTO DE LIMA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 758742 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADVOGADO :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
ADVOGADO :DÉCIO FREIRE  
RECORRIDO(S) :WALDIR VIANA DOS SANTOS  
ADVOGADO :JOEL SAVEDRA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 758743 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
ADVOGADO :LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
RECORRENTE(S) :COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS  
ADVOGADO :JORGE PAULO BRITTO DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) :ROSELENE ATAÍDE COMES DA SILVA  
ADVOGADO :MAURO CARNEIRO SENNA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 758744 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
ADVOGADO :VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA  
RECORRIDO(S) :VALDEMIRO LOPES DA PRESA FILHO  
ADVOGADO :NEWTON VIEIRA PAMPLONA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 758755 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) :GILVAN JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO :MARIA DE JESUS DANTAS DE SOUZA  
RECORRIDO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO :AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 758945 / 2001 . 3 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) :COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE  
ADVOGADO :SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA  
ADVOGADO :JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) :RALFFO VIEIRA E SILVA  
ADVOGADO :CARLOS ANTÔNIO CHAGAS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 758965 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :MUNICÍPIO DE GUARUJÁ  
ADVOGADO :FABIANA NORONHA GARCIA  
RECORRIDO(S) :MÁRIO ALVES DA CRUZ  
ADVOGADO :ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI COSTA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 759821 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) :CÍCERO ANTÔNIO FILHO  
ADVOGADO :WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 759822 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) :NEREU AUGUSTO RODRIGUES CAMPOS  
ADVOGADO :WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 759825 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRENTE(S) :RENATO EDUARDO DA SILVA  
ADVOGADO :PEDRO ROSA MACHADO  
RECORRIDO(S) :OS MESMOS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 759826 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG  
ADVOGADO :CELSO ALENCAR SOARES TEIXEIRA  
RECORRIDO(S) :PEDRO DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :ROGÉRIO GERALDO DE CARVALHO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 759832 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL  
ADVOGADO :ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO  
RECORRIDO(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO :ROGÉRIO MARTINS CAVALLI  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 759985 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO :RODOLFO GOMES AMADEO  
RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO :ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
RECORRIDO(S) :ELEONOR LOPO DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO :SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 759989 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO :MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) :ACIR SOARES  
ADVOGADO :JOÃO MANOEL PEREIRA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 759991 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO :ANTÔNIO VAZZOLER NETO  
RECORRIDO(S) :REJANE RESENDE CARLETTI  
ADVOGADO :DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 759992 / 2001 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO :NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) :GERALDO BARCELOS RANGEL  
ADVOGADO :JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 759993 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADO :SANDRO VIEIRA DE MORAES  
RECORRIDO(S) :MÁRCIO AUGUSTO PITOMBA  
ADVOGADO :JÚLIO CÉSAR TOREZANI  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : RR - 759994 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 761314 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 762489 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) :ELETROPAULO METROPOLITANA ELE- TRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) :IMPRESSORA PARANAENSE S.A.
ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO :ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO :SANDRA AMARA PEREIRA
RECORRIDO(S) :JOÃO CARLOS SOARES PEREIRA	RECORRIDO(S) :ANTÔNIO MATEUS DE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S) :JOELSON NARLOCH
ADVOGADO :MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEI- RA	ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO :MARIA VALENTINA FERREIRA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 759995 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 761315 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 763295 / 2001 . 3 - TRT da 16ª Região
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) :MARCELINO FERREIRA LIMA	RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :JOEL FALEIRO ALVES	RECORRENTE(S) :CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOS- TOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAU- LO	RECORRIDO(S) :JOÃO JOSÉ NEVES RIBEIRO
ADVOGADO :PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO :WILTON ROVERI	ADVOGADO :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :OS MESMOS	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 759996 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO :OS MESMOS	Processo : RR - 763296 / 2001 . 7 - TRT da 16ª Região
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :JOSELITO MOREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : RR - 761316 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO :SANDRO ROGÉRIO JANSEN CASTRO
RECORRIDO(S) :IVALTAIR REIS RIBEIRO	RECORRENTE(S) :BANCO BMD S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :CLÁUDIA MARIA RIBEIRO	ADVOGADO :ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	ADVOGADO :SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :ROBSON SOARES DE CARVALHO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 760000 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :GUARACIABA DA SILVA	Processo : RR - 763374 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) :COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO :ANA PAULA FERREIRA	Processo : RR - 761317 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO :EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES
RECORRIDO(S) :GILSON FERREIRA CORRÊA	RECORRENTE(S) :ARNO S.A.	RECORRIDO(S) :ALUÍSIO CÍCERO DO NASCIMENTO FI- LHO
ADVOGADO :ECILANE ALVES LÍVIO	ADVOGADO :JAIR PRIMO GUERMANDI	ADVOGADO :ANA CLÁUDIA MEDEIROS GUIMARÃES
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :JAIME ROSA NOVAIS	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 760060 / 2001 . 1 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO :WALTER WILLIAM RIPPER	Processo : RR - 763518 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) :PEDRO ROBERTO DA COSTA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :JOÃO BATISTA SILVA
ADVOGADO :MÁRIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CAR- VALHO	Processo : RR - 762396 / 2001 . 6 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO :NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S) :CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRENTE(S) :MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRIDO(S) :COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO :LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO :CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO :ELIAS FELCMAN
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :MARIA IZERINA SOARES DA SILVA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 760071 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO :LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTA- RA	Processo : RR - 763523 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :IBQ - INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : RR - 762399 / 2001 . 7 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO :AILDO CATENACCI
RECORRIDO(S) :MARCELO MALAGOLI MARQUES	RECORRENTE(S) :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDA- DE DE ENSINO - SEDUC	RECORRIDO(S) :ANTÔNIO JOSÉ CABRINI
ADVOGADO :WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO :SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADO :FERNANDO LUIZ RODRIGUES
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :DULCILENE AREOSA DA CUNHA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 761185 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO :ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO	Processo : RR - 763524 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) :LOURDES RIBEIRO DA SILVA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.
ADVOGADO :PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	Processo : RR - 762481 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO :MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
RECORRIDO(S) :IRMANDADE DA SANTA CASA DE MI- SERICÓRDIA DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :HOSPITAL MATER DEI S.A.	RECORRIDO(S) :LUÍS FELES SOBRINHO
ADVOGADO :JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEI- RA	ADVOGADO :CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NO- GUEIRA	ADVOGADO :DINALVA GONÇALVES FERREIRA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :MARIA MATILDES DE MORAIS	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 761310 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO :IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO	Processo : RR - 763525 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :JOSÉ RICARDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO :MÁRIA HELENA LEÃO GRISI	Processo : RR - 762483 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO :ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA
RECORRIDO(S) :ANTÔNIO ALFREDO ABRANTES	RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS
ADVOGADO :MARLENE ESQUILARO	ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO :EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) :FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP	RECORRIDO(S) :UNALDO DIAS DA SILVA	RECORRIDO(S) :ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO :LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO :CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO :CLEUZA VIEIRA ALMEIDA DE OLIVEI- RA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 761311 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 762485 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 763526 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) :BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	RECORRENTE(S) :BANCO EMBLEMA S.A.	RECORRENTE(S) :BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO :FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRI- GUES CUCCHI	ADVOGADO :ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO :ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :KÁTIA VIEIRA ALVES	RECORRIDO(S) :CLEUZA RIBEIRO DE PAULA	RECORRIDO(S) :MIGUEL ALVES
ADVOGADO :NILO COOKE	ADVOGADO :LUIZ CLÁUDIO SILVEIRA	ADVOGADO :JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 761312 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 762487 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 763527 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) :PIRELLI PNEUS S.A.	RECORRENTE(S) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA- RANÁ - SANEPAR	RECORRENTE(S) :VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S) :ANTÔNIO CELSO ÁLVARES	RECORRIDO(S) :JONIVAL JOSÉ MAGALHÃES (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) :JOSÉ PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO :ROGÉRIO PEREIRA HANSEN BICUDO	ADVOGADO :RONALDO LUIZ BARBOZA	ADVOGADO :VALDIR KEHL
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 761313 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 762488 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 763528 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) :NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S) :PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) :WILSON TAVARES
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO :FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
RECORRIDO(S) :OSVALDO BATISTA DO PRADO E OU- TROS	RECORRIDO(S) :MAURI ANTÔNIO RIBEIRO	RECORRIDO(S) :SANKYU S.A.
ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO :NÁDIA MARIA BORATO	ADVOGADO :CARLOS ALBERTO COSTA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : RR - 763530 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. ADVOGADO :EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR RECORRIDO(S) :LOURIVAL APARECIDO SIPULVIDA ADVOGADO :HORÁCIO RAINERI NETO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 764428 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. ADVOGADO :CLÓVIS SILVEIRA SALGADO RECORRIDO(S) :GENI NAZARIA DA CRUZ ADVOGADO :PRISCILLA DAMARIS CORRÊA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 765251 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRENTE(S) :GERALDO MAGELA VIEIRA ADVOGADO :PEDRO ROSA MACHADO RECORRIDO(S) :OS MESMOS RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 763531 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :PAULO SERAPHIM ADVOGADO :REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI RECORRIDO(S) :BRAZAO - MAPRI INDÚSTRIAS META-LÚRGICAS S.A. ADVOGADO :MARCELO LEONEL JUNQUEIRA DE ANDRADE RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 764429 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ADVOGADO :JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS RECORRIDO(S) :MARCELO RODOLFO DOS SANTOS BONANZINI ADVOGADO :EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 765252 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRENTE(S) :VALDEMAR FERREIRA DO AMARAL ADVOGADO :WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES RECORRIDO(S) :OS MESMOS RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 763533 / 2001 . 5 - TRT da 6ª Região RECORRENTE(S) :TREVO BANORTE SEGURADORA S.A. ADVOGADO :ANA CLÁUDIA COSTA MORAES RECORRIDO(S) :EVANE MARIA BURIL DE MACÊDO ADVOGADO :RICARDO JOSÉ BURIL DE MACEDO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 764430 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS - B M & F ADVOGADO :ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS RECORRIDO(S) :ODAIR BERTOLLO ADVOGADO :DOMINGOS PALMIERI RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 765254 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) :JOSÉ CARLOS DE SOUZA ADVOGADO :MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 763555 / 2001 . 1 - TRT da 20ª Região RECORRENTE(S) :MUNICÍPIO DE PROPRIÁ ADVOGADO :ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO RECORRIDO(S) :ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS ADVOGADO :THENISSON SANTANA DÓRIA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 764433 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :CNEC ENGENHARIA S.A. ADVOGADO :MARCOS PEREIRA OSAKI RECORRIDO(S) :RENATO DEL MONTE ADVOGADO :AGOSTINHO DA SILVA NETO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 765255 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) :CLÁUDIO WAGNER ROSA MARTINS ADVOGADO :WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 763607 / 2001 . 1 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD ADVOGADO :SIMONETE GOMES SANTOS RECORRIDO(S) :DINIZ QUEIROZ DO VAL ADVOGADO :ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 764438 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE ADVOGADO :MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES RECORRIDO(S) :HITOSHI KURIBARA ADVOGADO :LUIS LOPES CORREIA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 765257 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) :NELSON MIRANDA DOS SANTOS ADVOGADO :WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 763615 / 2001 . 9 - TRT da 6ª Região RECORRENTE(S) :JOSÉ ZITO JOVENTINO DA SILVA ADVOGADO :RAUL CÉSAR BARBOSA DE MORAES RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DOS BARREIROS ADVOGADO :JOSÉ ANTÔNIO CORREA DE ARAÚJO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 764439 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :JOSÉ RAMALHO MOREIRA ADVOGADO :ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA RECORRIDO(S) :TERRACOM ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO :ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 765258 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) :JORGE DE SOUZA ADVOGADO :GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 763636 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :RENATO CARVALHO DE FREITAS E OUTROS ADVOGADO :JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE POCOS DE CALDAS ADVOGADO :PAULO IVANDO DE SOUZA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 764440 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :VALDECI DE JESUS ANTUNES ADVOGADO :SANDRA COELHO RECORRIDO(S) :SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO :JUSSARA RITA RAHAL RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 765488 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) :JOSÉ CARLOS VITORINO RIBEIRO ADVOGADO :IRACI DA SILVA BORGES RECORRIDO(S) :AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. ADVOGADO :LAURO FERNANDO PASCOAL RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 764308 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ADVOGADO :MARIA SILVIA A. G. GOULART RECORRIDO(S) :ASTRID ROSMANDI VIOLA ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 764445 / 2001 . 4 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRIDO(S) :NADIR DELMOND SILVA ADVOGADO :SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 765489 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) :ADILZÉLIA TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS ADVOGADO :JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA ADVOGADO :OSIRES GERALDO KAPP RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 764364 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :ELIETE PRADO GONÇALVES GUIMARÃES ADVOGADO :CLAUDINEI BALTAZAR RECORRIDO(S) :FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP ADVOGADO :FABIANA GUERINO SANTOS RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 765229 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) :UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP ADVOGADO :ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA RECORRIDO(S) :DIRCEU TEODORO MOREIRA E OUTROS ADVOGADO :LINDOMAR SACHETTO CORRÊA ALVES RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 765490 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) :ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. ADVOGADO :ALBERTO HENRIQUE DUARTE RECORRIDO(S) :LUÍS ANTÔNIO CORREA DE FREITAS ADVOGADO :JOSÉ CARLOS ROSA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 764422 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) ADVOGADO :WALTER DO CARMO BARLETTA RECORRIDO(S) :GERALDO BARBOSA SILVA ADVOGADO :MÚCIO WANDERLEY BORJA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 765249 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) :JOSÉ MARCOS LUIZ PEDROSO ADVOGADO :EVA APARECIDA AMARAL CHELALA RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 765524 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP ADVOGADO :MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR RECORRIDO(S) :ANTÔNIO ALVES DA SILVA ADVOGADO :EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 764425 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :RODOSETE RODOVIÁRIO SETELAGOANO LTDA. ADVOGADO :LONGUINHO DE FREITAS BUENO RECORRIDO(S) :GENTIL PINHEIRO MENDES ADVOGADO :SANDRA ARCHANJO P. VAZ RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 765250 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRENTE(S) :MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA ADVOGADO :PEDRO ROSA MACHADO RECORRIDO(S) :OS MESMOS RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 765527 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. ADVOGADO :JOÃO MARCELO PINTO RECORRIDO(S) :MOACIR PAULO PEIXOTO ADVOGADO :GILBERTO MARQUES PIRES RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 764427 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) :ANNA LUÍZA PARREIRA RAMPÁ E OUTROS ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES RECORRIDO(S) :NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		



Processo : RR - 765528 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 768366 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 769488 / 2001 . 9 - TRT da 8ª Região
RECORRENTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A. ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	RECORRENTE(S) : N. LANDIM COMÉRCIO LTDA. E OUTRA ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. ADVOGADO : ALICE DO AMARAL DE LIMA
RECORRENTE(S) : JOSÉ IVO DO NASCIMENTO ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO MEDEIROS BASTOS ADVOGADO : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
RECORRIDO(S) : OS MESMOS RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
Processo : RR - 765531 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 768367 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região	RECORRIDO(S) : PEDRO ANTONIO GOMES HOLANDA E OUTROS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : NILSON ARAÚJO MIGUEL ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRENTE(S) : IZABEL CRISTINA VIANA LEMOS ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL ADVOGADO : ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI	Processo : RR - 769489 / 2001 . 2 - TRT da 20ª Região
Processo : RR - 765534 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : MARISA MELO SILVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : RR - 768370 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : DOUGLAS ALESSANDRO FARIA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : JÚLIO GOMES DE SÃO JOSÉ ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRENTE(S) : COTONIFICIO OTHON BEZERRA DE MELLO S.A. E OUTROS ADVOGADO : MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ DE PAES VASCONCELOS ADVOGADO : MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES	ADVOGADO : ROBERTO BOTELHO MONTEIRO
Processo : RR - 765535 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : RR - 768371 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 769490 / 2001 . 4 - TRT da 20ª Região
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUIZ DE MATOS ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : JACIETE PEREIRA DE OLIVEIRA LEITE ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Processo : RR - 765560 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : ANTONIO FERNANDO SOUZA PRADO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	Processo : RR - 768372 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : ARMANDO CASTRO ADVOGADO : VERÔNICA DUARTE AUGUSTO	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS	Processo : RR - 769491 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 768085 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FREITAS DA CUNHA ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	RECORRENTE(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA. ADVOGADO : LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : PLÁCIDO BATISTA DE JESUS
RECORRIDO(S) : PEDRO SIVIERO ADVOGADO : FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	Processo : RR - 768381 / 2001 . 1 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : MOACYR JACINTHO FERREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 768196 / 2001 . 3 - TRT da 14ª Região	RECORRIDO(S) : IVALDO FERREIRA DE MELO JUNIOR ADVOGADO : SAMUEL BORGES CRUZ	Processo : RR - 769492 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : LARIZA DA SILVA RODRIGUES ADVOGADO : DAVID ALVES MOREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : SADIA S.A. ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL ADVOGADO : MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA	Processo : RR - 768584 / 2001 . 3 - TRT da 21ª Região	RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE LIMA
RECORRIDO(S) : RONDON SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ADVOGADO : RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO BORBA
Processo : RR - 768207 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : FERNANDO LUIZ ALVES DA CÂMARA ADVOGADO : CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : NILTON ABREU ZANCO ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 769493 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI ADVOGADO : JOSÉ CÂNDIDO CERONI	Processo : RR - 769474 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : INTERPRINT LTDA. ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS SILVA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : RUBENS MAZARIN
Processo : RR - 768364 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região	RECORRENTE(S) : FERNANDO CÉSAR DIAR MORGADO ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO
RECORRENTE(S) : NELSON ANTÔNIO BURGOS DE MELO ADVOGADO : PAULO MARROCOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	Processo : RR - 769486 / 2001 . 1 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 770251 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS	RECORRENTE(S) : NILZA MAQUINÉ BARRONCAS FIGUEIRA ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON ADVOGADO : RENATO MENDES MOTA	RECORRIDO(S) : JOÃOZINHO ZANCANELLA
Processo : RR - 768365 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	Processo : RR - 769487 / 2001 . 5 - TRT da 11ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : RILDO MOURA DA SILVA ADVOGADO : CARLOS CAVALCANTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA ADVOGADO : ALBERTO BEZERRA DE MELO	Processo : RR - 770252 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : ROSA MARÍLIA DA COSTA REIS ADVOGADO : JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
Processo : RR - 768366 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	Processo : RR - 769488 / 2001 . 9 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S) : RILDO MOURA DA SILVA ADVOGADO : CARLOS CAVALCANTI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : ROSA MARÍLIA DA COSTA REIS ADVOGADO : JOSÉ DE JESUS GONÇALVES BAMBIL	Processo : RR - 770253 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 768367 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	Processo : RR - 769489 / 2001 . 2 - TRT da 20ª Região	RECORRIDO(S) : GERÇON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RILDO MOURA DA SILVA ADVOGADO : CARLOS CAVALCANTI	RECORRENTE(S) : MARISA MELO SILVA ADVOGADO : DOUGLAS ALESSANDRO FARIA DE ANDRADE	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO S.A. ADVOGADO : ROBERTO BOTELHO MONTEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 768368 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 770254 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	Processo : RR - 769490 / 2001 . 4 - TRT da 20ª Região	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
RECORRIDO(S) : RILDO MOURA DA SILVA ADVOGADO : CARLOS CAVALCANTI	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S) : LUCIANE PINHO BERTOLLI
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : ANTONIO FERNANDO SOUZA PRADO ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 768369 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 770255 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	Processo : RR - 769491 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
RECORRIDO(S) : RILDO MOURA DA SILVA ADVOGADO : CARLOS CAVALCANTI	RECORRENTE(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA. ADVOGADO : LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO	RECORRIDO(S) : RUBENS MAZARIN
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : PLÁCIDO BATISTA DE JESUS ADVOGADO : MOACYR JACINTHO FERREIRA	ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO
Processo : RR - 768370 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	Processo : RR - 769492 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 770256 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : JACIETE PEREIRA DE OLIVEIRA LEITE ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RECORRENTE(S) : SADIA S.A. ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE LIMA ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO BORBA	RECORRIDO(S) : LUCIANE PINHO BERTOLLI
Processo : RR - 768371 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	Processo : RR - 769493 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 770257 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : JACIETE PEREIRA DE OLIVEIRA LEITE ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RECORRENTE(S) : INTERPRINT LTDA. ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : RUBENS MAZARIN ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO	RECORRIDO(S) : LUCIANE PINHO BERTOLLI
Processo : RR - 768372 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	Processo : RR - 769494 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 770258 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : JACIETE PEREIRA DE OLIVEIRA LEITE ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RECORRENTE(S) : SADIA S.A. ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE LIMA ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO BORBA	RECORRIDO(S) : LUCIANE PINHO BERTOLLI
Processo : RR - 768373 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	Processo : RR - 769495 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 770259 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : JACIETE PEREIRA DE OLIVEIRA LEITE ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RECORRENTE(S) : VALTRA DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : ANÍZIO DE OLIVEIRA ALVES ADVOGADO : ARNALDO PASSOS CLEMENTE	RECORRIDO(S) : LUCIANE PINHO BERTOLLI
Processo : RR - 768374 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	Processo : RR - 769496 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 770260 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : JACIETE PEREIRA DE OLIVEIRA LEITE ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RECORRENTE(S) : VALTRA DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : ANÍZIO DE OLIVEIRA ALVES ADVOGADO : ARNALDO PASSOS CLEMENTE	RECORRIDO(S) : LUCIANE PINHO BERTOLLI
Processo : RR - 768375 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	Processo : RR - 769497 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 770261 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : JACIETE PEREIRA DE OLIVEIRA LEITE ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RECORRENTE(S) : VALTRA DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : ANÍZIO DE OLIVEIRA ALVES ADVOGADO : ARNALDO PASSOS CLEMENTE	RECORRIDO(S) : LUCIANE PINHO BERTOLLI
Processo : RR - 768376 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	Processo : RR - 769498 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 770262 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : JACIETE PEREIRA DE OLIVEIRA LEITE ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RECORRENTE(S) : VALTRA DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : ANÍZIO DE OLIVEIRA ALVES ADVOGADO : ARNALDO PASSOS CLEMENTE	RECORRIDO(S) : LUCIANE PINHO BERTOLLI
Processo : RR - 768377 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	Processo : RR - 769499 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 770263 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : JACIETE PEREIRA DE OLIVEIRA LEITE ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RECORRENTE(S) : VALTRA DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : ANÍZIO DE OLIVEIRA ALVES ADVOGADO : ARNALDO PASSOS CLEMENTE	RECORRIDO(S) : LUCIANE PINHO BERTOLLI
Processo : RR - 768378 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	Processo : RR - 769500 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 770264 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : JACIETE PEREIRA DE OLIVEIRA LEITE ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RECORRENTE(S) : VALTRA DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : ANÍZIO DE OLIVEIRA ALVES ADVOGADO : ARNALDO PASSOS CLEMENTE	RECORRIDO(S) : LUCIANE PINHO BERTOLLI
Processo : RR - 768379 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	Processo : RR - 769501 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 770265 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : JACIETE PEREIRA DE OLIVEIRA LEITE ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RECORRENTE(S) : VALTRA DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : ANÍZIO DE OLIVEIRA ALVES ADVOGADO : ARNALDO PASSOS CLEMENTE	RECORRIDO(S) : LUCIANE PINHO BERTOLLI
Processo : RR - 768380 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	Processo : RR - 769502 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 770266 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : JACIETE PEREIRA DE OLIVEIRA LEITE ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RECORRENTE(S) : VALTRA DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : ANÍZIO DE OLIVEIRA ALVES ADVOGADO : ARNALDO PASSOS CLEMENTE	RECORRIDO(S) : LUCIANE PINHO BERTOLLI
Processo : RR - 768381 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	Processo : RR - 769503 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 770267 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : JACIETE PEREIRA DE OLIVEIRA LEITE ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RECORRENTE(S) : VALTRA DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : ANÍZIO DE OLIVEIRA ALVES ADVOGADO : ARNALDO PASSOS CLEMENTE	RECORRIDO(S) : LUCIANE PINHO BERTOLLI
Processo : RR - 768382 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	Processo : RR - 769504 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 770268 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : JACIETE PEREIRA DE OLIVEIRA LEITE ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RECORRENTE(S) : VALTRA DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : ANÍZIO DE OLIVEIRA ALVES ADVOGADO : ARNALDO PASSOS CLEMENTE	RECORRIDO(S) : LUCIANE PINHO BERTOLLI
Processo : RR - 768383 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	Processo : RR - 769505 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 770269 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : JACIETE PEREIRA DE OLIVEIRA LEITE ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RECORRENTE(S) : VALTRA DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES

Processo : RR - 770255 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 771278 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 661362 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : PAULO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA LEITE	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE JESUS CELESTINO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SENA LACERDA
ADVOGADO : LUCIANE L. BOSQUIROLI BISTAFA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 770301 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 771279 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 661363 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CARLOS WENCESLAU HUBSCH	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ LUCAS OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINS RAMOS
ADVOGADO : NEY LUIZ PEREIRA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
Processo : RR - 770303 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 771775 / 2001 . 6 - TRT da 16ª Região	Processo : AIRR - 661369 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA	ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR JOSÉ BRUNO	RECORRIDO(S) : HELENA ROSA BARBOSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES DE PINHO
ADVOGADO : JULIANO TOMANAGA	ADVOGADO : MÁRCIA CHRISTINA SILVA RABÊLO	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 770317 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região	Brasília, 14 de fevereiro de 2003. MYRIAM HAGE DA ROCHA Diretora da Secretaria da 1ª Turma	Processo : AIRR - 661389 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO	Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos da RA 909/2002.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CORNÉLIO GERMANO ZAPOTOSKI	Processo : AG-AIRR - 681355 / 2000 . 7 - TRT da 11ª Região	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE MELLO
ADVOGADO : RENATO BRUNO FUHRMANN	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MACEDO COSTA	ADVOGADO : MARCELO JORGE DIAS DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 770321 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	Processo : AIRR - 662723 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : ADRIANA LESSA CÍCERO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ANA ELEONORA DE JESUS GOMES	Processo : AG-AIRR - 687379 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : MARCELO CAMARGOS
ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 770327 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : JOSÉ LAÉRCIO SILVA DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 662731 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNGUEIRA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : WALDEMAR MAGELA ALVES	Processo : AIRR - 659361 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO LOURES
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
Processo : RR - 771262 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região	AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA MARTINS	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo : AIRR - 662733 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : LUIZ CELSO MUNIZ	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 660313 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : ROBERTO ARAÚJO CALDEIRA
Processo : RR - 771273 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : HILCEU GERALDO DA SILVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : MÁRIO DONIZETE DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VICENTE CORDEIRO MAIA	ADVOGADO : HALSSIL MARIA E SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	Processo : AIRR - 665437 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
Processo : RR - 771274 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ADRIANA MEYER BARBUDA GRADIN
RECORRENTE(S) : JOSÉ VALDECIR DE FARIA	Processo : AIRR - 660990 / 2000 . 9 - TRT da 18ª Região	AGRAVADO(S) : NARRIMAN SAMIRA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG	AGRAVANTE(S) : RENATO RODRIGUES DE MOURA	ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
RECORRIDO(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS	ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : HÉLIO FANCIO	AGRAVADO(S) : PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.	Processo : AIRR - 665929 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ	AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
Processo : RR - 771275 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : WILTON ROVERI
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	Processo : AIRR - 660998 / 2000 . 8 - TRT da 18ª Região	AGRAVADO(S) : ANTONIO BENEDICTO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S) : AEROPREST SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO : OSVALDO SOARES DA SILVA
RECORRIDO(S) : EXPEDITO CIRÍACO DA LUZ	ADVOGADO : IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : HELENA SÁ	AGRAVADO(S) : MARCOS MACHADO DOS REIS	Processo : AIRR - 667484 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SIDÉIA MARIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
Processo : RR - 771276 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ANA CRISTINA PINHEIRO DE SÁ
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	Processo : AIRR - 661282 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : NELSON SANTANA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : IDELMA MARIA SPEROTTO CHIEZA	ADVOGADO : CÍCERO LUIZ BOTELHO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	ADVOGADO : DILMA DE SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : HUMAITA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	Processo : AIRR - 667485 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : PAULO ROBERTO SOUTO	AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : NILTON CORREIA
		AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
		ADVOGADO : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ
		RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : AIRR - 667487 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 672686 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 677986 / 2000 . 8 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : RICARDO LOUREIRO DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : MAXION MOTORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : NABOR BERNARDES FERREIRA	ADVOGADO : RUDOLF ERBERT	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CIA. SAYONARA INDUSTRIAL	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : SIMONE ELIZABETH SOBRAL POROCA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI	ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 668644 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 672976 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 677988 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : MARIA LUIZA DE MEIRELLES SALVO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : HIGINO BELO	AGRAVADO(S) : WAYNE MARLEY FERREIRA COELHO	AGRAVADO(S) : MARCOS MARTINS
ADVOGADO : WELLOS ALVES DA SILVA	ADVOGADO : KENIA CRISTINA PONTES MAIA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 668738 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 673382 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 678371 / 2000 . 9 - TRT da 20ª Região
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : FABIANA MEYENBERG VIEIRA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE	AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO SOARES
ADVOGADO : LIDSON JOSÉ TOMASS	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : JOSÉ CLEDSON NUNES MOTA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 669086 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 673383 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 678372 / 2000 . 2 - TRT da 20ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CÍCERO SOARES
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : JOSÉ CLEDSON NUNES MOTA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BORNIA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE	AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : NILSON CEREZINI	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 670045 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 676532 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 678818 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ FERNANDES CORRÊA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : GUARACY ALVES CONDÉ E OUTROS
AGRAVADO(S) : DALMIRO FERREIRA	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
ADVOGADO : EDSON NIELSEN	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA MARILÁ LTDA.		ADVOGADO : CLÁUDIA SETTE AMARAL MARANFON
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 670146 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 676534 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 678996 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS	ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA SOUZA LAPA DE MELO	AGRAVADO(S) : FERNANDO MORAIS DE ASSIS	AGRAVADO(S) : ARCHIBALDO FRANCISCO GOMES FILHO
ADVOGADO : IVANA CALADO BORBA	ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 670904 / 2000 . 0 - TRT da 16ª Região	Processo : AIRR - 676545 / 2000 . 8 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 680231 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MACÉDO COUTO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARIA ANTONILDE DE LIMA SILVA	AGRAVADO(S) : NEIDE PALMA PEDROZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO : MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES	AGRAVADO(S) : LUIZ ALTEMIRO SCHIMITT
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES
Processo : AIRR - 671144 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 676547 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 680237 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE VICENTE
ADVOGADO : ROMILDA FÁVARO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : EVANDRO ÁVILA
AGRAVADO(S) : GERALDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA PATRIOTA DE HOLANDA	AGRAVADO(S) : SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA	ADVOGADO : JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 671146 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 676857 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 680253 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : REGINA VIANA DAHER	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CARDOSO CHAGAS	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA PATRIOTA DE HOLANDA	AGRAVADO(S) : EDUARDO HENRIQUE AMARO
ADVOGADO : MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES	ADVOGADO : JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL	ADVOGADO : WILLIAM RODRIGUES SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 671639 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 677383 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 680267 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAMOS
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA GORETE DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : VALDIR CALIXTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MERCANTIL MOREIRA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA RENON	ADVOGADO : EDUARDO FIERLI BROBOFF	ADVOGADO : JONAS SELIGSOHN
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 671648 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 677537 / 2000 . 7 - TRT da 23ª Região	
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCELO MICCOLIS ARRUDA	
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : BERENICE DE FARIA PASTORE	
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	
AGRAVADO(S) : WALTER MAGALHÃES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		





Processo : AIRR - 680276 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 682041 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 682834 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : CITROSANTOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : ANA ELIZA MARTINS RAMOS	ADVOGADO : APARECIDA DONIZETE CUNHA
AGRAVADO(S) : OSMAR FIRMINO SANTIAGO	AGRAVADO(S) : GUILHERME RAMMENSEE PATO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.
ADVOGADO : ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	ADVOGADO : GONÇALO PORTO DE SOUZA NETO	ADVOGADO : MARCELO FERNANDES GAETANO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JOSÉ BORGES DA SILVA
Processo : AIRR - 680277 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 682042 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : GUILHERME RAMMENSEE PATO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO : GONÇALO PORTO DE SOUZA NETO	Processo : AIRR - 682835 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : JUVENAL PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SELMA DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : NEUZA VARGAS E SOUZA
Processo : AIRR - 680308 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 682068 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIZA ROCHA NOVAIS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FONTANA	ADVOGADO : HÉLIO PEREIRA ROCHA	Processo : AIRR - 684129 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : PETRÔNIO ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : LUIZ TOMAZ DE SOUZA
Processo : AIRR - 680814 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
AGRAVANTE(S) : EDGARD CAVALIERI LAURIA	Processo : AIRR - 682339 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : RENÉ PERBEILS	AGRAVANTE(S) : HENRIQUE EDUARDO	Processo : AIRR - 684131 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	ADVOGADO : PATRÍCIA LIMA DÓRIA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CAMPOS LIMA
Processo : AIRR - 680822 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
AGRAVANTE(S) : ANGELINA CRISTINA PAGOTTO	Processo : AIRR - 682565 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS	Processo : AIRR - 684134 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO : DÓRIS KRAUSE KILIAN	AGRAVANTE(S) : ALFREDO DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	AGRAVADO(S) : MARIA GUIOMAR CALÇADO DA SILVEIRA	ADVOGADO : FERNANDO GUERRA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS ITACOLOMY S. A. - ITASA
Processo : AIRR - 681227 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVANTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.	Processo : AIRR - 682568 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	Processo : AIRR - 684137 / 2000 . 3 - TRT da 19ª Região
AGRAVADO(S) : WÁLTER MARTINS	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : SÍLVIO ANTONIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : WILMAR DE PAULA SOARES DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S) : JOSENILDO SANTOS MELO
Processo : AIRR - 681235 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.	Processo : AIRR - 682569 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : WALDEMIR APARECIDO ESTEVES	AGRAVANTE(S) : WILMAR DE PAULA SOARES DOS SANTOS	Processo : AIRR - 684138 / 2000 . 7 - TRT da 19ª Região
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO DA SILVA	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : TANDLER BALBINO SAMPAIO
Processo : AIRR - 681247 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo : AIRR - 682626 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ALINE GIUDICE	AGRAVANTE(S) : VINE TÊXTIL S.A.	Processo : AIRR - 684188 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : MOISÉS MOREIRA BRAGA	ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BRUNO NETO
ADVOGADO : CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE	AGRAVADO(S) : APARECIDA AUGUSTINHO PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO APARECIDO RIBEIRO PENHA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DALVA AGOSTINO	AGRAVADO(S) : INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
Processo : AIRR - 681248 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	Processo : AIRR - 682627 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE	AGRAVANTE(S) : DALNEI ALVES	Processo : AIRR - 684206 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : LUZIA YOKO FUJISSAWA	AGRAVANTE(S) : EVERALDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO E OUTRO
ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES	AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.	ADVOGADO : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : DIRCEU RAMOS	ADVOGADO : SÍLVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 682630 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 681519 / 2000 . 4 - TRT da 7ª Região	AGRAVANTE(S) : AVAIR DONIZETI BELESSO	Processo : AIRR - 684218 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI	AGRAVANTE(S) : DENISE MARIA OLIVEIRA MAMEDE
ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO : JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOARES BEZERRA E OUTROS	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADO : BEATRIZ RÊGO XAVIER	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DANTE MENEZES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 682763 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 681906 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	Processo : AIRR - 684427 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO BENTO FILHO	ADVOGADO : MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO COSME TANAJURA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) : ANABELA MARIA GOMES DA CRUZ	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.	ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : AIRR - 684959 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 686087 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 687378 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) :BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) :COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO :DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO :CLAYTON CÉZAR MURARI
AGRAVADO(S) :MÁRCIA CRISTINA SALGUEIRO CAMPOS	AGRAVADO(S) :VERA LÚCIA BOREGAS SANTINI	AGRAVADO(S) :SAUL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :ELVIO BERNARDES	ADVOGADO :ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	ADVOGADO :ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 685533 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 686113 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 687381 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) :MARIA REGINA TUBINO PEREIRA	AGRAVANTE(S) :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO :VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO :CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS
AGRAVANTE(S) :LINEU GARCIA	AGRAVADO(S) :RÁDIO GAÚCHA S.A.	AGRAVADO(S) :ALBERTO HENRIQUE DEL BIANCO
ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO :LUIZ SOUZA COSTA	ADVOGADO :WILSON JOSÉ S. ARAÚJO
AGRAVADO(S) :OS MESMOS	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :OS MESMOS	Processo : AIRR - 686114 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 687382 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	AGRAVANTE(S) :COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERTRUS
Processo : AIRR - 685536 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO :PAULO MOURA JARDIM	ADVOGADO :REGINALDO MARTINS DE ASSIS
AGRAVANTE(S) :ODECIA PANETINI PINHEIRO	AGRAVADO(S) :NANCI BEGNINI GIUGNO	AGRAVADO(S) :NATAL ANTÔNIO CICONELLE
ADVOGADO :REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO :HAMILTON REY ALENCASTRO	ADVOGADO :JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) :NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : AIRR - 686138 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 687822 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) :BANCO ABN AMRO S.A.
Processo : AIRR - 685649 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO :LIZETE FREITAS MAESTRI	ADVOGADO :CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) :ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S) :DIRCEU LUIZ SGARI	AGRAVADO(S) :ROBERTO JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA
ADVOGADO :WILLIAM WELP	ADVOGADO :EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO :MAURO ORTIZ LIMA
AGRAVADO(S) :VENCESLAU ASSIS ROSA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :ÂNGELA AGUIAR SARMENTO	Processo : AIRR - 686209 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 687937 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Processo : AIRR - 685655 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) :SANATÓRIO BELÉM	AGRAVADO(S) :ELIZA OTÍLIA XAVIER DE OLIVEIRA E OUTRAS	AGRAVADO(S) :ROBERTO CARLOS MAIA SCHNEIDER
ADVOGADO :RICARDO JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO :MARIA DA CONCEIÇÃO COHEN MARTINS	ADVOGADO :JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA
AGRAVADO(S) :CARLOS DEJAIR COSTA DA LUZ	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO :JANETE ESPINDOLA CARMONA	Processo : AIRR - 686213 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 685657 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO :LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA	Processo : AIRR - 687939 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) :RIOCELL S.A.	AGRAVADO(S) :ANTÔNIO DE SOUZA LOUZADA	AGRAVANTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO :ROGÉRIO PIRES MORAES	ADVOGADO :ALMIR BISPO DOS SANTOS	ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) :CARLOS JOSÉ SILVA NEVES	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :MARLUCIA SILVA BRAGA
ADVOGADO :SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	Processo : AIRR - 686215 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO :JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 685658 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : AIRR - 690244 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) :EBERLE S.A.	AGRAVADO(S) :ANTÔNIO BERALDO NETO	AGRAVANTE(S) :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO :RICARDO JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO :GÉRSON RIBEIRO DE CAMARGO	ADVOGADO :DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) :JOSÉ ARONI DA SILVA FERREIRA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :MARCELO DE PAULA
ADVOGADO :JOÃO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA	Processo : AIRR - 686691 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO :SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 685660 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	Processo : AIRR - 690334 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) :PARAMOUNT LANSUL S.A.	AGRAVADO(S) :ADAIR STEINHOFEL	AGRAVANTE(S) :MARCO ANTONIO DE BORTOLI DA SILVA
ADVOGADO :ROSSANA MARIA LOPES BRACK	ADVOGADO :ADRIANA DOLIWA DIAS	ADVOGADO :PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) :SIRLEI AURORA SALGADO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :PLANAR S.A. COMPONENTES DE INFORMÁTICA E OUTRA
ADVOGADO :JANE MICHELS CAVALER GOMES DA SILVA	Processo : AIRR - 686692 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO :ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :MAURÍCIO ANTUNES	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 685664 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO :JAMIL NABOR CALEFFI	Processo : AIRR - 690425 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) :BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) :ELOAH DE FREITAS BRAZÃO
ADVOGADO :NILTON CORREIA	ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO :CLÁUDIO AUGUSTO DA P. STELLA
AGRAVADO(S) :CELSO COELHO DO NASCIMENTO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :BANESPA S.A. - CORRETORA DE CâMBIO E TÍTULOS
ADVOGADO :JORGE ROMERO CHEGURY	Processo : AIRR - 686693 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
Processo : AIRR - 685665 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S) :MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO :JORGE ROBERTO GARCIA
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) :JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 690436 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO :CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX	Processo : AIRR - 687055 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) :REGINA APARECIDA SANCHES
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO :ROGÉRIO GADIOLI LA GUARDIA
Processo : AIRR - 686068 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO :ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	AGRAVADO(S) :MASSA FALIDA DE SANLUP TÊXTIL LTDA.
AGRAVANTE(S) :EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S) :JOEL CARNEIRO	ADVOGADO :ALBERTO E. GERBASI
ADVOGADO :SÉRGIO SANTOS SILVA	ADVOGADO :ADILSON DE PAULA MACHADO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) :RUBEM DA SILVA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS		
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		



Processo : AIRR - 690980 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 693407 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 694198 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES AGRAVADO(S) : HÉLIO CÉSAR RODRIGUES ADVOGADO : LUIZ JOAQUIM BUENO TRINDADE RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A. ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES MOREIRA ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DE CARVALHO ÁGUIA ADVOGADO : DANIEL LEONARDO RAMOS MARTINS RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 690984 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 693410 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 694640 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : LONGINE SANCHES ADVOGADO : ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS AGRAVADO(S) : VIA CERTA ASSESSORIA CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. ADVOGADO : JOANI BARBI BRÜMILLER RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER AGRAVADO(S) : THERESA CHRISTINA FERREIRA ADVOGADO : ANELISE DE ASSUMPTÃO CALDEIRA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO PEDRO ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 690997 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 693415 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 694768 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES AGRAVADO(S) : ÁLVARO DE TOLEDO MUSSI ADVOGADO : ROBERTO GRISI RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BAR E RESTAURANTE MAXIM'S LTDA. ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA AGRAVADO(S) : ALEX RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO : APPARICIO MIRANDA DE SOUZA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MARILUCI APARECIDA BOVO ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA AGRAVADO(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S/A (INCORPORADORA DE TAM - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S/A) ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR AGRAVADO(S) : TRANSPAX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. ADVOGADO : ZEZITA PEREIRA PORTO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 690998 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 693423 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 695706 / 2000 . 2 - TRT da 24ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES AGRAVADO(S) : SHIRLEY MARIA FAGUNDES TELLINI ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : ANA CRISTINA LUCAS ROMÃO E OUTROS ADVOGADO : RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PERNAMBUCO ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. ADVOGADO : GESSE CUBEL GONÇALVES AGRAVADO(S) : FÁBIO CORTES MARTINS ADVOGADO : ALMIR DIP RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 690999 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 693513 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 695739 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : MARIA ELÍDIA DE SOUZA MATHIAS ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES AGRAVADO(S) : PAULO CIESLINSKI ADVOGADO : LEONALDO SILVA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : WASHINGTON DE LIMA MENDES ADVOGADO : PAULO EDUARDO FIGUEIREDO DO CARMO AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO SCAFFA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 691002 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 693516 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 695743 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : OSVALDO BIANCHINI ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : GISELE APARECIDA GOMES FERREIRA ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ADVOGADO : ÉLCIO DE SOUZA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO LUCENA ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 692338 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 694040 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 695748 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : DATAGLA SERVIÇOS E ASSESSORIA A EMPRESAS S.C. LTDA. ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA ADVOGADO : OSCAR DE SOUZA BAPTISTA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTINO XAVIER ADVOGADO : MÔNICA OBESSO CARRIELLO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO S. A. E OUTRO ADVOGADO : DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO AGRAVADO(S) : ITAMAR LUIZ BOSCOLO ADVOGADO : CYNTHIA GATENO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 692339 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 694163 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 696913 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : THERESINHA CASTILHO LOPES E OUTROS ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO SALVADOR - SINDSEPS ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA AGRAVADO(S) : SET - SUPERINTENDENCIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO ADVOGADO : DILSON MAGALHÃES PORTUGAL RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE JESUS VIDEIRA ADVOGADO : ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA AGRAVADO(S) : METRO TECNOLOGIA LTDA. E OUTRAS ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 692353 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 694164 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 697076 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : JUAN CARLOS DIRIGO ADVOGADO : WINDSOR VIEIRA DA SILVA AGRAVADO(S) : SÃO PAULO CLUBE ADVOGADO : CARLA DE ALMEIDA LOBO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A. ADVOGADO : CARLOS CASTRO C. DE MACEDO AGRAVADO(S) : VALDEMIR DE SOUZA RAMOS ADVOGADO : JOSÉ WALTER LUBARINO DOS SANTOS RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA VALE AZUL LTDA. ADVOGADO : RÉGIS ALAN BAULI AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO COSTA LEMOS ADVOGADO : ALEX PANERARI RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 692381 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 694167 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 697087 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S. A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ AQUINO MEIRELLES LIMA ADVOGADO : ARY NEWTON BELO PINA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO LUIZ DURR ADVOGADO : ALEXANDRE HIDEO WENICHI AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A. ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : TGV - TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA. ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DO COUTO ADVOGADO : PAULO EDUARDO MORENO DIAS RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 692382 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 694193 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região	
AGRAVANTE(S) : EMERSON CLÁUDIO XAVIER MACEDO ADVOGADO : MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL ADVOGADO : GILDÉLIO GOMES LEITE ADVOGADO : JOSÉ SARAIVA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A. ADVOGADO : PATRÍCIA SYLVAN NEVES AGRAVADO(S) : GILBERTO CÂNDIDO CERQUEIRA ADVOGADO : RIVAMAR GOMES DA ROSA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	



Processo : AIRR - 697099 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 698382 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 699661 / 2000 . 1 - TRT da 23ª Região
AGRAVANTE(S) : AMESP - ASSISTÊNCIA MÉDICA DE SÃO PAULO LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : SANDRA ABATE MURCIA	ADVOGADO : GUILHERME ESTRADA RODRIGUES	ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
AGRAVADO(S) : NEIDE TEIXEIRA ARANHA	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ALVES	AGRAVADO(S) : NILZA NUNES BRANDÃO E OUTRAS
ADVOGADO : LUIZ BAZZO	ADVOGADO : GENI FATIMA MENDONCA SARTORI	ADVOGADO : EDUARDO MÁRIO JOERKE MENDES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 697166 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 698385 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 699662 / 2000 . 5 - TRT da 23ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : AILTON DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO TONELI	AGRAVADO(S) : PNEUMAC LTDA.	AGRAVADO(S) : KÁTIA LEDIANE LEITE MIRANDA
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO JOÃO GONÇALVES DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 697859 / 2000 . 4 - TRT da 21ª Região	Processo : AIRR - 698447 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 699664 / 2000 . 2 - TRT da 23ª Região
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : ADAIR GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : RIVOLI CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
AGRAVADO(S) : LEONARDO DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES GONÇALVES
ADVOGADO : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ORLANDO CAMPOS BALERONI
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 697860 / 2000 . 6 - TRT da 23ª Região	Processo : AIRR - 699640 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 699669 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : OSCAR PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DONATO BARDI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : ADRIANO DAMIN	ADVOGADO : SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA	ADVOGADO : LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ABEDIAS RAMOS DO AMARAL
ADVOGADO : NEWTON LIMA RODRIGUES	ADVOGADO : ELENYR PORTO DISRAELI PINTO	ADVOGADO : PAULO EDUARDO DE ARAÚJO SABOYA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 697862 / 2000 . 3 - TRT da 23ª Região	Processo : AIRR - 699643 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 699723 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A. - TELEMÁT	AGRAVANTE(S) : MÉRCIO JÚLIO JUSTINO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : ELEONORA NOGUEIRA VACILOTTO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO	ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S) : ALTAMIRO ARAÚJO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA	ADVOGADO : JOSÉ PIRES BASTOS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 697864 / 2000 . 0 - TRT da 23ª Região	ADVOGADO : MARCOS PEREIRA OSAKI	Processo : AIRR - 699953 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : ROMEU DE AQUINO NUNES	Processo : AIRR - 699644 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN
AGRAVADO(S) : MARIA NILCE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DANIEL HENRIQUE MARANGONI E OUTRO	AGRAVADO(S) : AMÉRICO GERALDO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RAIMUNDO EXPEDITO MOTA BARBOSA	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA REGIONAL LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 697865 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : EDGARD GROSSO	Processo : AIRR - 699954 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	Processo : AIRR - 699647 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALAIR GOMES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MAYCLON LUIZ DE JESUS LEAL	AGRAVADO(S) : ADONES DA SILVA BUENO
ADVOGADO : OSWALDO GONÇALVES DE CARVALHO	ADVOGADO : MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES	ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : IPS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 698117 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : WALKÍRIA TUFANO	Processo : AIRR - 700307 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : ALBERTO LEVITAN E OUTROS	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO OUTLET CAMPINAS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO MASCARO DE TELLA	ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : SHOPPING VENTURA MALL	AGRAVADO(S) : WALDIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HUGO LEONARDO PENNA BARBOSA	ADVOGADO : TATIANA SAAB PEREIRA	ADVOGADO : JORGE BERG DE MENDONÇA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BEL AIR	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 698118 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : KELMA ELINEIDE TAVARES DE CAMARGO	Processo : AIRR - 700311 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : ADEMIR JOÃO BATISTA E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	Processo : AIRR - 699648 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	AGRAVANTE(S) : BENEDITO FELISSO PEREIRA	AGRAVADO(S) : NELSON AVELLAR SOUZA
ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA	ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : FIBRA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 698372 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : NELSON MORIO NAKAMURA	Processo : AIRR - 700313 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	Processo : AIRR - 699660 / 2000 . 8 - TRT da 23ª Região	ADVOGADO : LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
AGRAVADO(S) : SANDRA MÁRCIA CABRAL MONGES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : AURÉLIA IARA NAVARRO DE ANDRADE
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : JUEL PRUDÊNCIO BORGES	ADVOGADO : BÉRITH LOURENÇO MARQUES SANTANA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : NILZA NUNES BRANDÃO E OUTRAS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 698381 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : EDUARDO MÁRIO JOERKE MENDES	Processo : AIRR - 700320 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : AIRR - 699661 / 2000 . 1 - TRT da 23ª Região	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : ROBERTO ALVES CAMPOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PAULA RABELO E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA	ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO CARDOSO DE AZEVEDO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : NILZA NUNES BRANDÃO E OUTRAS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : AIRR - 701196 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 703057 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 703705 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) :ROBSON OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) :RUBEM SÉRGIO MAIA E OUTRO	AGRAVANTE(S) :FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
ADVOGADO :HENRIQUE ALENCAR ALVIM	ADVOGADO :HELLEN NOGUEIRA	ADVOGADO :JOAQUIM PAULO GARCIA GODINHO
AGRAVADO(S) :AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A	AGRAVADO(S) :TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) :ABEL VARELLA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO :LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO :ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 701197 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 703058 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 703706 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) :EDSON URSULINO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) :LOURENE ESTEVAM MAIA	AGRAVANTE(S) :PEDRO LISBOA NERI
ADVOGADO :LINEU ÁLVARES	ADVOGADO :CRISTINA ALICE SPARANO	ADVOGADO :CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) :SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVADO(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO :GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO :MARIA DE LOURDES FRANCO DE ALENCAR SAMPAIO	ADVOGADO :JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :OS MESMOS	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 701198 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 703066 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 703712 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) :SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA	AGRAVANTE(S) :COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR	AGRAVANTE(S) :LAURINDA LEÃO DE BRITO
ADVOGADO :SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA	ADVOGADO :LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO :MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS
AGRAVADO(S) :DELMAR JOFRE DA SILVA SOARES	ADVOGADO :ANÉSIO ROCHA SOBRINHO	AGRAVADO(S) :CASA DE REPOUSO SUÍÇA LTDA.
ADVOGADO :EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	ADVOGADO :CRISPINIANO ANTÔNIO ABE	ADVOGADO :CLÁUDIA GHIROTTI FREITAS
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 701199 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 703425 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 703714 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) :GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) :SADIA S.A.	AGRAVANTE(S) :REGINALDO RUIZ ALONSO
ADVOGADO :MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO :ANA MARIA VOSS CAVALCANTE
AGRAVADO(S) :DÉCIO RIBEIRO	AGRAVADO(S) :SEVERINO JOSÉ SOARES	AGRAVADO(S) :DURATEX COMERCIAL EXPORTADORA S.A.
ADVOGADO :JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO :NEY RODRIGUES ARAÚJO	ADVOGADO :CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 701219 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 703429 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 703715 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) :SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AGRAVANTE(S) :JOÃO MARCOS MONREAL	AGRAVANTE(S) :JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO :JAIRO EUSTÁQUIO SANTOS TEIXEIRA	ADVOGADO :DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO :SANDRA MARIA SANTIAGO ASSUNÇÃO
AGRAVADO(S) :GASPAR THEODORO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) :NIGROZAN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	AGRAVADO(S) :ITATIAIA STANDARD INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO :CARLOS ANTÔNIO BENTO	ADVOGADO :ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO	ADVOGADO :MARIA ELENICE L. DE AVILA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 701224 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 703431 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 703716 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) :BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	AGRAVANTE(S) :VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) :ELIDIA DE FÁTIMA DOSVALDO METI-DIERI E OUTRA
ADVOGADO :GESNER RUSSO TORRES	ADVOGADO :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO :RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) :GILDEVAN FERREIRA SOBRINHO	AGRAVADO(S) :MANOEL AUTO SILVANO	AGRAVADO(S) :NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO :ANTÔNIO CARLOS COSTA PEREIRA	ADVOGADO :ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
Processo : AIRR - 701225 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 703433 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA NACIONAL DE HOTELARIA	AGRAVANTE(S) :ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASSAS PERNAMBUCANAS	Processo : AIRR - 703788 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO :MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	ADVOGADO :LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES	AGRAVANTE(S) :BANESPA S.A. - CORRETORA DE SEGUROS
AGRAVADO(S) :SILVANO JOSÉ MENDES	AGRAVADO(S) :PAULO BARROS DOS SANTOS	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO :ANTÔNIO CARLOS COSTA PEREIRA	ADVOGADO :ALEXANDRE DANTAS FONZAGLIA	AGRAVADO(S) :JORGE SÉRGIO DE SOUZA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :ANTÔNIO ROSELLA
Processo : AIRR - 701226 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 703565 / 2000 . 5 - TRT da 23ª Região	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) :FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	Processo : AIRR - 703849 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO :ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES	ADVOGADO :LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	AGRAVANTE(S) :MARIVAL VITÓRIO MACIEL DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) :RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) :ODÉLIA MARIA DA COSTA E SILVA E OUTRAS	ADVOGADO :FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
ADVOGADO :MARIA EUGÊNIA HENRIQUE NICOLAI	ADVOGADO :EDUARDO MÁRIO JOERKE MENDES	AGRAVADO(S) :BANCO BANEBA S.A.
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Processo : AIRR - 701232 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 703594 / 2000 . 5 - TRT da 23ª Região	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Processo : AIRR - 704169 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO :JUEL PRUDÊNCIO BORGES	AGRAVANTE(S) :COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) :EDSON MORAIS LOPES	AGRAVADO(S) :ODÉLIA MARIA DA COSTA E SILVA E OUTRAS	ADVOGADO :RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA
ADVOGADO :WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA	ADVOGADO :EDUARDO MÁRIO JOERKE MENDES	AGRAVADO(S) :VICTOR DA CRUZ RODRIGUES
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :CÉZAR AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
Processo : AIRR - 701956 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 703636 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) :UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	Processo : AIRR - 704277 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO :ESTEVÃO MALLET	ADVOGADO :MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR	AGRAVANTE(S) :NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVADO(S) :MARIA PAULA DUARTE	AGRAVANTE(S) :MARIA BETANIA ALVES MIYAZAKI	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO :SHEILA GALI SILVA	ADVOGADO :BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO	AGRAVANTE(S) :ECONÔMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :OS MESMOS	ADVOGADO :GIOVANNI ETTORE NANNI
Processo : AIRR - 701980 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO :OS MESMOS	AGRAVADO(S) :MARIA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :CRISTIANO ALCIDES DA LUZ	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :ALDO BENEDETI
ADVOGADO :LEONORA POSTAL WAIHRICH	Processo : AIRR - 703704 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) :CTIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.	AGRAVANTE(S) :BANCO ABN AMRO S.A.	
ADVOGADO :ADRIANO SOUZA NÓBREGA	ADVOGADO :ALEXANDER AMARAL MACHADO	
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :GILMAR ALVES ALVARENGA	
	ADVOGADO :CARLOS ELY MOREIRA	
	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	



Processo : AIRR - 704565 / 2000 . 1 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 705785 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 707643 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) :EMPESCA ALIMENTOS S.A	AGRAVANTE(S) :TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO :HAROLDO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) :MOACIR MODESTO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS	AGRAVADO(S) :PEDRO DE OLIVEIRA BEZERRA DA SILVA	AGRAVADO(S) :ANTÔNIO MORETTI FILHO
ADVOGADO :ERLIENE GONÇALVES LIMA	ADVOGADO :MARTA SUZY WAGNER	ADVOGADO :MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :MÁRIO LEITE SOARES	Processo : AIRR - 706287 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 707646 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :RENATO PLACIDINO FERREIRA	AGRAVANTE(S) :BERNECK & CIA.
Processo : AIRR - 704571 / 2000 . 1 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO :MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO :SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVANTE(S) :CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S) :BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) :JOSÉ MILTON SILVA
ADVOGADO :LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO :NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO :RONALD SILKA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) :JOANA D'ARC MOTA DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) :OS MESMOS	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :OLGA BAYMA DA COSTA	ADVOGADO :OS MESMOS	Processo : AIRR - 707898 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
Processo : AIRR - 704573 / 2000 . 9 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 706311 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) :TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	AGRAVANTE(S) :FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE	AGRAVADO(S) :AGOSTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO :ANNA MARIA GESUALDI CHAVES	ADVOGADO :MARCELO JORGE DIAS DA SILVA
AGRAVADO(S) :ALDA ADÉLIA PINA E OUTROS	AGRAVADO(S) :ZEIL THADEU GOMES DA COSTA E SILVA E OUTROS	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO :JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA	Processo : AIRR - 707899 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : AIRR - 704695 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 706547 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVANTE(S) :LEATAN JOSÉ NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) :ROSEMARY COSTA DE SÁ E OUTROS	AGRAVADO(S) :OSCAR ORLANDO CAVALLIN
ADVOGADO :CLEDS FERNANDA BRANDÃO	ADVOGADO :FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	ADVOGADO :DALVA DILMARA RIBAS
AGRAVADO(S) :SECURISYSTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	AGRAVADO(S) :EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :JOSÉ DI SIERVI	ADVOGADO :FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	Processo : AIRR - 708496 / 2000 . 9 - TRT da 23ª Região
AGRAVADO(S) :INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :RIVOLI CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO :LYCURGO LEITE NETO	Processo : AIRR - 706983 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
AGRAVADO(S) :DONALD GRABER & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) :MARIA DO CARMO GOMES E OUTROS	AGRAVADO(S) :LEOMAR FERREIRA E SILVA
ADVOGADO :JOSÉ DI SIERVI	ADVOGADO :JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA	ADVOGADO :ALMIR LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 704750 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO :ANNA MARIA GESUALDI CHAVES	Processo : AIRR - 708502 / 2000 . 9 - TRT da 23ª Região
AGRAVANTE(S) :BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO :ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	Processo : AIRR - 706998 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO :ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
AGRAVADO(S) :WAGNÊS JOSÉ BATISTA	AGRAVANTE(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) :INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - IPEMAT
ADVOGADO :DALTON LUIZ BORGES LOPES	ADVOGADO :ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO :SHERLOCK HOLMES DA SILVA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :LÁZARO GOMES DOS SANTOS	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 704886 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :LUÍS CARLOS PELICER	Processo : AIRR - 708506 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) :KRAFT SUCHARD BRASIL S.A.	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO :CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR	Processo : AIRR - 707005 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO :ROBERTO PRETTO JUCHEM
AGRAVADO(S) :JOÃO DELMIRO BUENO CORRÊA	AGRAVANTE(S) :JOSÉ EDMILSON CÂNDIDO DA SILVA	ADVOGADO :LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO :CARLOS EDUARDO AZEVEDO DE FARIAS	ADVOGADO :CARLOS ALBERTO REGASSI	AGRAVADO(S) :CARMEM VERA FERNANDES ECHEVERRIA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO :MARIA DA GRAÇA LUCAS KATZ
Processo : AIRR - 705435 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO :MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :CATARINA VITÓRIA PAGNOCCA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 708798 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO :REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	Processo : AIRR - 707636 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) :NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
AGRAVADO(S) :ECONÔMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S) :COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO	ADVOGADO :MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO :EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS	ADVOGADO :FLÁVIO CARDOSO GAMA	AGRAVADO(S) :ORLANDO MAURÍCIO MARQUES
AGRAVADO(S) :NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S) :AURIO MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO :UBALDINO DE SOUZA PINTO
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :TOBIAS ANTÔNIO DE BRITO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 708799 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região
Processo : AIRR - 705657 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 707637 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) :ANTONIO VALTER FIRMINO DANTAS
AGRAVANTE(S) :BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) :BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO :RUY SÉRGIO DEIRÓ
ADVOGADO :LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA	ADVOGADO :ANTONIO CELESTINO TONELOTO	AGRAVADO(S) :NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S) :EDINALVA BORGES DE SOUZA	AGRAVADO(S) :NAIDE GALASSE	ADVOGADO :JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
ADVOGADO :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO :RENATO LIMA BARBOSA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 708801 / 2000 . 1 - TRT da 8ª Região
Processo : AIRR - 705665 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 707638 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) :ANDRÉA COSTA PEREIRA
AGRAVANTE(S) :BANERJ SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) :BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO :MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
ADVOGADO :NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARRÃES	ADVOGADO :ANTONIO CELESTINO TONELOTO	AGRAVADO(S) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
AGRAVADO(S) :CELSO DE AMORIM SILVA	AGRAVADO(S) :NIDERCY LEME	ADVOGADO :EDGARD MARIO DE MEDEIROS JUNIOR
ADVOGADO :LAERTE DE OLIVEIRA LOPES	ADVOGADO :GILMAR TADEO TREVIZAN	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
Processo : AIRR - 705768 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 707637 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	
AGRAVANTE(S) :RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.	AGRAVANTE(S) :BANCO ITAÚ S.A.	
ADVOGADO :HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO :ANTONIO CELESTINO TONELOTO	
AGRAVADO(S) :ELISÂNGELA APARECIDA DA SILVA	AGRAVADO(S) :NIDERCY LEME	
ADVOGADO :SUELLY MARIA MARTINS	ADVOGADO :GILMAR TADEO TREVIZAN	
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	

Processo : AIRR - 708809 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 709365 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 710165 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : ALBERTO MOLLULO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO : ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : ADÃO DOS SANTOS ALVES	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA SANTANA DO ROSÁRIO CIDES
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : SANDRO RODIGHIERI	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 709033 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 709367 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 710169 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : NÁDIA DENISE FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANA RITA NAKADA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S/A - FILIAL CRT	AGRAVADO(S) : AMÉRICO FERREIRA DE JESUS	AGRAVADO(S) : LUIZ MIGUEL EUZÉBIO
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 709036 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 710039 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 711120 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : JOÃO ADOLFO KASPER	AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : MARIA APARECIDA CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DANIELA BRUM DA SILVA	ADVOGADO : ARMANDO CAVALANTE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA ROSA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO : TIAGO SILVEIRA ARAÚJO	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 709174 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 710041 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 711121 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : EDNA COSTA CASTANHA	AGRAVANTE(S) : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : GERALDO LEAL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : DIVANCY DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	Processo : AIRR - 710047 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 711130 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
Processo : AIRR - 709175 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : VANESSA CRISTINA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : DELCI DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : DANIELLE MASSIGMAN VIEIRA	ADVOGADO : HENRIQUE JOSÉ MACHADO
ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : DÉCIO LUIZ FERREIRA E OUTRO	Processo : AIRR - 710066 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 711132 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS	AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOÃO ALFREDO MORELLI	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Processo : AIRR - 709180 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO MARCELINO	AGRAVADO(S) : JOSIAS DIONÍSIO DE ANDRADE
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO	ADVOGADO : JUARES SOUZA PORTO
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÃ	Processo : AIRR - 710067 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 711814 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : VICENTE APARECIDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARCELO LANZONI DEL REI
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
Processo : AIRR - 709181 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : ADRIANA CRISTINA SERPA MALDONADO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS BAPTISTA	ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA HEYDEN	ADVOGADO : PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : GALVÃO BUENO ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA.	Processo : AIRR - 710070 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 711910 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : FREDERICO ALBERTO BLAAUW	AGRAVANTE(S) : ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/C	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : GISELE MATTNER	ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
Processo : AIRR - 709183 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : JACYMAR CAPELASSO	AGRAVADO(S) : MARIA EMÍLIA MASCARENHAS FORTES SILVA
AGRAVANTE(S) : GUSTAVO LLOMBERT E OUTROS	ADVOGADO : LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	Processo : AIRR - 710071 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 711919 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DANIELA BRUM DA SILVA	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
Processo : AIRR - 709215 / 2000 . 4 - TRT da 18ª Região	AGRAVADO(S) : JOSÉ CORREIA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARÍLIA CONCEIÇÃO LISBOA
AGRAVANTE(S) : ALADINO DARELLI JÚNIOR	ADVOGADO : ORLANDO NEVES TABOZA	ADVOGADO : VAGNER BRAGA COUTO
ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	Processo : AIRR - 710072 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 711941 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER	ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SEBASTIANA NERES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
Processo : AIRR - 709363 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ORLANDO NEVES TABOZA	ADVOGADO : CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA
AGRAVANTE(S) : FAUSTILINA COSTA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : CLODORY DE OLIVEIRA FRANÇA	Processo : AIRR - 710160 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : GISLAINE M. DI LEONE	ADVOGADO : ALDENIR ALCANTARA BEZERRA DE LIMA	Processo : AIRR - 711942 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MARILDA ALMEIDA SALAZAR	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUÍS CUTRALE
Processo : AIRR - 709365 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MARIA DA PENHA BOA	ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA PERES BARROSO
ADVOGADO : ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO	Processo : AIRR - 710164 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO EUGÊNIO
AGRAVADO(S) : ADÃO DOS SANTOS ALVES	AGRAVANTE(S) : PLÍNIO BOAVENTURA ROQUE	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : SANDRO RODIGHIERI	ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA.	
Processo : AIRR - 709367 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : CLAUDIO LUIZ SILVEIRA ALBA	
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO		
AGRAVADO(S) : AMÉRICO FERREIRA DE JESUS		
ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES		
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		
Processo : AIRR - 710039 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região		
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A.		
ADVOGADO : DANIELA BRUM DA SILVA		
AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA ROSA		
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES		
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		
Processo : AIRR - 710041 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região		
AGRAVANTE(S) : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.		
ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCA		
AGRAVADO(S) : GERALDO LEAL DE OLIVEIRA		
ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO		
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		
Processo : AIRR - 710047 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região		
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		
AGRAVADO(S) : VANESSA CRISTINA GONÇALVES		
ADVOGADO : DANIELLE MASSIGMAN VIEIRA		
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		
Processo : AIRR - 710066 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região		
AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL		
ADVOGADO : JOÃO ALFREDO MORELLI		
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO MARCELINO		
ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO		
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		
Processo : AIRR - 710067 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região		
AGRAVANTE(S) : PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.		
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA		
AGRAVADO(S) : ADRIANA CRISTINA SERPA MALDONADO		
ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA HEYDEN		
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		
Processo : AIRR - 710070 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região		
AGRAVANTE(S) : ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/C		
ADVOGADO : GISELE MATTNER		
AGRAVADO(S) : JACYMAR CAPELASSO		
ADVOGADO : LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA		
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		
Processo : AIRR - 710071 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região		
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S.A.		
ADVOGADO : DANIELA BRUM DA SILVA		
AGRAVADO(S) : JOSÉ CORREIA DE SOUZA		
ADVOGADO : ORLANDO NEVES TABOZA		
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		
Processo : AIRR - 710072 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região		
AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.		
ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER		
AGRAVADO(S) : SEBASTIANA NERES DA SILVA		
ADVOGADO : ORLANDO NEVES TABOZA		
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		
Processo : AIRR - 710160 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região		
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB		
ADVOGADO : ALDENIR ALCANTARA BEZERRA DE LIMA		
AGRAVADO(S) : MARILDA ALMEIDA SALAZAR		
ADVOGADO : MARIA DA PENHA BOA		
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		
Processo : AIRR - 710164 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região		
AGRAVANTE(S) : PLÍNIO BOAVENTURA ROQUE		
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA		
AGRAVADO(S) : SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA.		
ADVOGADO : CLAUDIO LUIZ SILVEIRA ALBA		
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		



Processo : AIRR - 711943 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 714135 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 715366 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) :RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL	AGRAVANTE(S) :JOÃO ALEXANDRE CARMELITO	AGRAVANTE(S) :VICENTE FERREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO :LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO :ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO :ODILON TRINDADE FILHO
AGRAVADO(S) :PAULO SÉRGIO PEREIRA E OUTRO	AGRAVANTE(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	AGRAVADO(S) :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO :ANA PAULA GOUVÊA	ADVOGADO :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO :ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :OS MESMOS	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Processo : AIRR - 713211 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO :OS MESMOS	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :WILMA LÚCIA MENDES BARBOSA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 715367 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO :JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	Processo : AIRR - 714136 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) :CECÍLIA DA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) :JOSÉ CARLOS DA GUIA DE QUEIRÓZ	ADVOGADO :ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO :GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO :HENRIQUE ALENCAR ALVIM	AGRAVADO(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO :ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
Processo : AIRR - 713212 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO :MANOEL MENDES DE FREITAS	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 715421 / 2000 . 7 - TRT da 24ª Região
ADVOGADO :GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	Processo : AIRR - 714138 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) :EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVADO(S) :WILMA LÚCIA MENDES BARBOSA	AGRAVANTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO :LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO :JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S) :ALCEBÍADES DA SILVA ESPÍNDOLA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :PAULO ROBERTO BORTHOLACCI	ADVOGADO :HUMBERTO IVAN MASSA
Processo : AIRR - 713213 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO :IRINEU GEHLEN	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 715422 / 2000 . 0 - TRT da 24ª Região
ADVOGADO :ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 714139 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) :COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) :SEBASTIÃO PERCIVAL VITURI	AGRAVANTE(S) :BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO :ELVIO GUSSON
ADVOGADO :MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) :LERY TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :ZOÉ DA COSTA ROSA	ADVOGADO :DANIEL SILVA CAVALCANTI
Processo : AIRR - 713221 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO :JORGE HADDAD FILHO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 715424 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO :MARCELO CÉSAR PADILHA	Processo : AIRR - 714513 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região	AGRAVANTE(S) :LÍBERO BORTOLOTTI E OUTRO
AGRAVADO(S) :MANOEL LIBÓRIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) :EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO :ANTÔNIO CLAUDIO FISCHER
ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE	ADVOGADO :RUY SÉRGIO DEIRÓ	AGRAVADO(S) :SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :BENIVALDO RAIMUNDO OUTEIRO	ADVOGADO :WINSTON SEBE
Processo : AIRR - 713331 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO :NORIVAL GOMES PORTELA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :COEDUCAR - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ARARAQUARA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 715425 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO :ANTÔNIO OSMIR SERVINO	Processo : AIRR - 714549 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) :LUCIMEIRE ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) :BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO :ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO :GILZI FÁTIMA ADORNO SATTIN	ADVOGADO :ESTÊVÃO MALLET	AGRAVADO(S) :ALDIR LIMA RODRIGUES
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :JOÃO ANTÔNIO CA TELANI	ADVOGADO :ARMANDO COIMBRA DE SENNA DIAS
Processo : AIRR - 713591 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO :SHEILA GALI SILVA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 715495 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO :LUÍS RENATO SINDERSKI	Processo : AIRR - 714627 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) :GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) :MARIA LUISA BUSTO DOMINGUEZ SAKAI	AGRAVANTE(S) :GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO :MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO :JANE SALVADOR	ADVOGADO :CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) :JÚLIO ANTONIO SOARES
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :MIGUEL MARQUES DE LIMA	ADVOGADO :ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO
Processo : AIRR - 713876 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO :ARCIDE ZANATTA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 716071 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO :ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	Processo : AIRR - 714628 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) :SHEYLA VIEIRA KAYAT
AGRAVADO(S) :MARIA APARECIDA FONSECA BORGES	AGRAVANTE(S) :POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO :LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO :JOSELINA MARIA FERREIRA COSTA	ADVOGADO :OSVALDO ARVATE JÚNIOR	AGRAVADO(S) :UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :ANTÔNIO LELIS DOS SANTOS	ADVOGADO :WALTER DO CARMO BARLETTA
Processo : AIRR - 713879 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO :JOSÉ OSCAR BORGES	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :MANOEL CLEMILDO DA CRUZ E OUTROS	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 716465 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO :ISIS MARIA BORGES RESENDE	Processo : AIRR - 714630 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) :WALBER DA SILVA BOTELHO
AGRAVADO(S) :TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S) :ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO :GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO :MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S) :IGREJA METODISTA WESLEYANA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :DIVANIR BRASIL DA SILVA	ADVOGADO :JEOVALTER DE SOUZA ESQUERDO
Processo : AIRR - 713880 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO :RISCALLA ELIAS JÚNIOR	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :ELÍSIO DE JESUS NEVES	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 716471 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO :JAIRÓ ANDRADE DE MIRANDA	Processo : AIRR - 714974 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) :CONFAB MONTAGENS LTDA.
AGRAVADO(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) :GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO :FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
ADVOGADO :EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO :CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) :NILS CASTIMBERG RODRIGUES
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :ORLANDO ASSONI	ADVOGADO :JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Processo : AIRR - 713881 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO :PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 716474 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	Processo : AIRR - 715364 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) :LUÍS CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
AGRAVADO(S) :ELMO LUIZ SILVA CARVALHO	AGRAVANTE(S) :JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO :MÁRCIO LOPES CORDERO
ADVOGADO :SÉRGIO SILVA REIS	ADVOGADO :CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	AGRAVADO(S) :EDUCANDÁRIO THALES DE MILETO LTDA.
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) :BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADO :ELAINE DE CÁSSIA SOARES DÓRIA
	ADVOGADO :LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
	AGRAVADO(S) :OS MESMOS	
	ADVOGADO :OS MESMOS	
	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	



Processo : AIRR - 716899 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 718104 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 720147 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) :LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) :USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO :CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETH-GEN	ADVOGADO :LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO :MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) :DJALMA IVAN FRANCO	AGRAVADO(S) :JORGE VIDAL DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) :MARTA MAGALHÃES DOS SANTOS
ADVOGADO :OMAR LEAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO :JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	ADVOGADO :AMAURY SÉRGIO SANTORO FELIPE
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 716901 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 718769 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 720204 / 2000 . 3 - TRT da 18ª Região
AGRAVANTE(S) :DELURDES BEATRIZ VASQUES FAGUNDES	AGRAVANTE(S) :JOSÉ LUIZ FERNANDES RODRIGUES	AGRAVANTE(S) :MARISE DA CUNHA MARQUES BORGES
ADVOGADO :CARMEN MARTIN LOPES	ADVOGADO :NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO :JOÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA
AGRAVADO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) :COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVADO(S) :BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO :JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA	ADVOGADO :LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER	ADVOGADO :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 716902 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 718772 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 720205 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) :VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA.	AGRAVANTE(S) :ADILSON BATISTA MATOS
ADVOGADO :CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETH-GEN	ADVOGADO :KÁTIA BARBOSA DA CUNHA	ADVOGADO :ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
AGRAVADO(S) :DELURDES BEATRIZ VASQUES FAGUNDES	AGRAVADO(S) :ALTAIRES SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S) :SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO :CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO :FERNANDO DA COSTA PONTES	ADVOGADO :UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 717574 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 718773 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 720206 / 2000 . 0 - TRT da 8ª Região
AGRAVANTE(S) :ALEXANDRE JOSÉ LEITE	AGRAVANTE(S) :DILAMAR DE OLIVEIRA MADEIRA	AGRAVANTE(S) :ÁTILA VALENTIN DINIZ
ADVOGADO :HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO :JORGE ALBERTO MARQUES PAES	ADVOGADO :MARCELO PEREIRA E SILVA
AGRAVADO(S) :BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) :NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.	AGRAVADO(S) :CAFÉS FINOS BELÉM LTDA.
ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO :AIRTON JOSÉ MALAFAIA	ADVOGADO :OLGA BAYMA DA COSTA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 717636 / 2000 . 3 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 718775 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 720341 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) :WAGNO MURICI VALENTE	AGRAVANTE(S) :COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ESTALEIRO MAUÁ	AGRAVANTE(S) :JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO :JOSÉ AUGUSTO SEPTÍMIO DE CAMPOS	ADVOGADO :LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA	ADVOGADO :DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S) :HÉLIO RIBEIRO DAS CHAGAS	AGRAVADO(S) :FERNANDO DA COSTA RAMOS	AGRAVADO(S) :MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
ADVOGADO :OCILDA MARIA PEREIRA NUNES	ADVOGADO :IZAÍAS WENCESLAU EMERICH	ADVOGADO :FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 717994 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 718777 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 720343 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) :LUIZ CARLOS BRISOLA	AGRAVANTE(S) :DJANIRA SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S) :SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
ADVOGADO :MÁRCIO AURÉLIO REZE	ADVOGADO :MARIA DA GLÓRIA P. PONTE GOMES	ADVOGADO :SIMARA CARDOSO GARCEZ
AGRAVADO(S) :VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.	AGRAVADO(S) :MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS CONVENTO FRANCISCANO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	AGRAVADO(S) :DANILO CHARAO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO :SÉRGIO APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO :MARTÁ DANIELA ASSUNÇÃO COSTA	ADVOGADO :MÁRCIA REGINA BARBOSA DA SILVA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 717995 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 718855 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 720345 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) :CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVANTE(S) :IDALÍCIO NUNES DA SILVA	AGRAVANTE(S) :CARMEN DORA DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO :MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO :MAURO FERRIM FILHO	ADVOGADO :CARMEN MARTIN LOPES
ADVOGADO :CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS	AGRAVADO(S) :LOJAS DIC LTDA.	AGRAVADO(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) :SÉRGIO BARUCHELI	ADVOGADO :ADILSON COSTA	ADVOGADO :FERNANDO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO :SEBASTIÃO FELIPE DE LUCENA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 718856 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO :AMILCAR MELGAREJO
Processo : AIRR - 718060 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região	AGRAVANTE(S) :MARIA LUÍZA SANCHES	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :MARCELO DE ARAÚJO CALDAS	ADVOGADO :MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES	Processo : AIRR - 720357 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO :ANTONIO CARLOS OLIVEIRA	AGRAVADO(S) :BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) :CARAÍBA METAIS S.A.	ADVOGADO :JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	ADVOGADO :CONCEIÇÃO CAMPELLO
ADVOGADO :ADRIANO MURICY	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :NILTON SARAIVA SILVA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 718857 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO :AILTON DALTRIO MARTINS
Processo : AIRR - 718064 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região	AGRAVANTE(S) :LAUDELINO FERREIRA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	Processo : AIRR - 720478 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO :JOÃO ALVES DO AMARAL	AGRAVADO(S) :COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	AGRAVANTE(S) :JOSÉ FRANCISCO SANTOS
AGRAVADO(S) :EDVALDO SEARA MELO	ADVOGADO :JOSÉ HÉLIO DE JESUS	ADVOGADO :ALIOMAR MENDES MURITIBA
ADVOGADO :IZARLETE MENDES SANTOS	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :FARMÁCIA COUTINHO LTDA.
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 720083 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO :GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR
Processo : AIRR - 718066 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região	AGRAVANTE(S) :TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL BAHIA	ADVOGADO :TOBIAS DE MACEDO	Processo : AIRR - 720556 / 2000 . 0 - TRT da 22ª Região
ADVOGADO :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S) :PEDRO RUAIS	AGRAVANTE(S) :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
AGRAVADO(S) :ANTÔNIO SÉRGIO SANTOS FERREIRA	ADVOGADO :MAURO RIBEIRO BORGES	ADVOGADO :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO :JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :ABRAÃO LINCOLN DO CARMO BATISTA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 720109 / 2000 . 6 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO :GIL ALVES DOS SANTOS
Processo : AIRR - 718068 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região	AGRAVANTE(S) :EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) :LAELSON SANTOS	ADVOGADO :JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA	Processo : AIRR - 721218 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO :ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	AGRAVADO(S) :FRANCISCO DA SILVA SOUZA E OUTRO	AGRAVANTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) :FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO :RUI EVALDO DA CRUZ	ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO :MANOEL MACHADO BATISTA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) :JOÃO BAPTISTA PADILHA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		ADVOGADO :LUIZ ROTTENFUSSER
		RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : AIRR - 721220 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 721681 / 2001 . 4 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 722506 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) :EZEQUIEL BRAVO	AGRAVANTE(S) :BANCO BANEB S.A.	AGRAVANTE(S) :RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO :MARCELO ABBUD	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
AGRAVADO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) :WELLINGTON ROBERTO DE TORRES E SANTOS	AGRAVADO(S) :NELSON CAPANO JÚNIOR
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO :HUMBERTO COSTA CAVALCANTE	ADVOGADO :MANOEL BRANCO BRAGA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 721221 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 721682 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 722507 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) :SIEMENS LTDA.	AGRAVANTE(S) :BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO :LÚCIA ALVERS	ADVOGADO :ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
AGRAVADO(S) :EZEQUIEL BRAVO	AGRAVADO(S) :ALTEVIR APARECIDO OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) :LÚCIA MARTINS PIRES
ADVOGADO :LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADO :VALDEMAR BATISTA DA SILVA	ADVOGADO :ELVIO BERNARDES
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 721227 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 721701 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 722508 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) :CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVANTE(S) :BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO :MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO :ROLNEY JOSÉ FAZOLATO
AGRAVADO(S) :IVALDIR CHIMENTO	AGRAVADO(S) :ROBERTO CARLOS MAGALHÃES	AGRAVADO(S) :JOSÉ CARLOS RAMIREZ
ADVOGADO :LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO :EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA	ADVOGADO :JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 721228 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 721704 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 722791 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) :BANCO NOSSA CAIXA S/A	AGRAVANTE(S) :JOÃO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO :FABIANO DE ALMEIDA	ADVOGADO :AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
AGRAVADO(S) :ANTÔNIO ANTUNES	AGRAVADO(S) :MARIA DE FÁTIMA SILVA FUNARI	AGRAVADO(S) :WALTER GULLO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO :LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO :ADILSON MAGOSSO	ADVOGADO :SANDRO APARECIDO RODRIGUES
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 721238 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 721706 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 722833 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) :ANTONIO ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) :BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) :SEBS - SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADO :TÂNIA MARIA GERMANI PERES	ADVOGADO :NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO :ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) :PAULO FERREIRA	AGRAVADO(S) :ATANAGILDO DE LIMA GOMES
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO :ADILSON DE PAULA MACHADO	ADVOGADO :PAULO DOS SANTOS MARIA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 721248 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 721709 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 722836 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) :GERDAU S.A.	AGRAVANTE(S) :JOSÉ TEODORO	AGRAVANTE(S) :VISÃO E MERCADO - ANÁLISE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	ADVOGADO :LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
AGRAVADO(S) :OSVALDO GONÇALVES	AGRAVADO(S) :FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES	AGRAVADO(S) :PAULO ROBERTO MACHADO MILLETO
ADVOGADO :BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	ADVOGADO :WALTER R. MÓSSO JÚNIOR	ADVOGADO :LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 721461 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 721725 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 722928 / 2001 . 5 - TRT da 8ª Região
AGRAVANTE(S) :MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA	AGRAVANTE(S) :CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO :WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO :ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO	ADVOGADO :LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) :WÁLTER TEIXEIRA GOMES	AGRAVADO(S) :DELANO SHOPPING PAMPULHA LTDA.	AGRAVADO(S) :RAIMUNDO SAMPAIO SANTOS
ADVOGADO :EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO :LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS	ADVOGADO :LÚCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 721596 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 722001 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 723314 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) :MARIA AUGUSTA PEREIRA GODINHO	AGRAVANTE(S) :BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) :BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO :LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) :EXPRESSO MARINGÁ LTDA.	ADVOGADO :SÍLVIA NOGUEIRA GUIMARÃES BIANCHI NIVOLONI	AGRAVADO(S) :RITA DE CÁSSIA PINHEIRO ALVES SILVA
ADVOGADO :HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR	AGRAVADO(S) :WANDERLEY DE ALMEIDA	ADVOGADO :EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :LAÉRCIO TOSCANO JÚNIOR	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 721597 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 722006 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 723316 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) :LÚCIO CÉSAR GODINHO	AGRAVANTE(S) :UTC ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) :EGOS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO :LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	ADVOGADO :EDNA MARIA LEMES	ADVOGADO :NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) :EXPRESSO MARINGÁ LTDA.	AGRAVADO(S) :JOÃO FONTINELE LEITE NETO	AGRAVADO(S) :DARCI LOPES CALIXTO
ADVOGADO :HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR	ADVOGADO :SANDRA MARA PEREIRA DINIZ	ADVOGADO :MÁRIO LÚCIO DA CUNHA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 721599 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 722088 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 723323 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) :SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) :ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) :DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS
ADVOGADO :EDUARDO VALENTIM MARRAS	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :PATRICIA PITANGUI DE SALVO
AGRAVADO(S) :BRAZ INÁCIO ALVES	AGRAVADO(S) :IVO BARBOSA	AGRAVADO(S) :MANOEL COSME DE SOUZA
ADVOGADO :JESUS PINHEIRO ALVARES	ADVOGADO :MATHUSALEM ROSTECK GAIA	ADVOGADO :JOÃO CAETANO MUZZI
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 721680 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 722128 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 723938 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) :BANCO BANEB S.A.	AGRAVANTE(S) :IVANILDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO	AGRAVANTE(S) :COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :RUBENS MIRANDA	ADVOGADO :ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
AGRAVADO(S) :ELSIONE MIRANDA VALOIS	AGRAVADO(S) :USINA ZANIN AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	AGRAVADO(S) :EDENILDO CASSIMIRO
ADVOGADO :ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO :REGINA HELENA BORIN DA SILVA	ADVOGADO :CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR - 723939 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 725603 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 726978 / 2001 . 3 - TRT da 19ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRAN-DENSE	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS	ADVOGADO : JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FERREIRA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GAMA FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BORLOTT	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA	ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES RODRIGUES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 723948 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 725604 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 727073 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO
ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO E OUTROS	AGRAVADO(S) : ALTAIR MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ACÁCIO ANTÔNIO FERRAZ DE MAGALHÃES
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO : CLÁUDIO FRANCISCO DE ALMEIDA	ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 723949 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 725608 / 2001 . 9 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 727074 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : MARIA DA GRAÇA DANTAS RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA LUSQUINHOS DOS SANTOS	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : ELIESER KAISER	AGRAVADO(S) : MARIA DE NAZARÉ VIEIRA LEITE	AGRAVADO(S) : HAMILTON JORGE DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : JORGE XERFAN NETO	ADVOGADO : MARÍLIA LOURENÇO DE SOUZA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 724440 / 2001 . 0 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 725608 / 2001 . 9 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR e RR - 660909 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ	AGRAVANTE(S) : MARIA DA GRAÇA DANTAS RIBEIRO	AGRAVANTE(S) E : MUNICÍPIO DE FUNDÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA LUSQUINHOS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ PERES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARIA NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : MARIA DE NAZARÉ VIEIRA LEITE	AGRAVADO(S) E : JOSÉ CARLOS LOUREIRO
ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO	ADVOGADO : JORGE XERFAN NETO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO G. M. APOLÔNIO COMETTI
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
Processo : AIRR - 724851 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 726329 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : RONALD KRÜGER RODOR
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	Processo : AIRR e RR - 683793 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : HÉLIO RODRIGUES CASTÃO	AGRAVADO(S) : ADELINO PEDRO GOULART FILHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) E : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : NEUZA ARAÚJO DE CASTRO	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) E : ANANIAS SANTA ROSA
Processo : AIRR - 725143 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 726623 / 2001 . 6 - TRT da 5ª Região	RECORRENTE(S) : JOANA D'ARC RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : FRAS-LE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO	ADVOGADO : MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA	Processo : AIRR e RR - 683794 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : LAURA LEONOR FERRARI RIBEIRO DE LACERDA	AGRAVANTE(S) E : APARECIDO DA CUNHA
ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	ADVOGADO : HUGO AMARAL VILLARPANDO	RECORRIDO(S) : ALCIDES CARLOS BIANCHI
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) E : CCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COM-RECORRENTE(S) PONENTES ELETRÔNICOS S.A.
Processo : AIRR - 725152 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 726668 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOMINGOS SALMASI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : LAERCIO CADORE	ADVOGADO : WINSTON SEBE	Processo : AIRR e RR - 683794 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : ACHILES GOLDANI NETTO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) E : APARECIDO DA CUNHA
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ALCIDES CARLOS BIANCHI
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) E : CCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COM-RECORRENTE(S) PONENTES ELETRÔNICOS S.A.
Processo : AIRR - 725181 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	Processo : AIRR - 726669 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : AIRR e RR - 683890 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FELIPE	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S) E : CINDUMEL - CIA. INDUSTRIAL DE ME-RECORRIDO(S) TAIS E LAMINADOS
ADVOGADO : ROMERO FRANCO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : WALDIR PAULA BATISTA	ADVOGADO : MYLTON MESQUITA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	AGRAVADO(S) E : FRANCISCO GIRÃO DA SILVA
Processo : AIRR - 725596 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : OSWALDO WAQUIM ANSARAH
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA	Processo : AIRR - 726714 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : WALTER RODRIGO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	Processo : AIRR e RR - 683903 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ASAS DE BUTTERFLY	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
ADVOGADO : JORGE LUIZ DA FONSECA	AGRAVADO(S) : HÉLIO BATISTA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) ELÉTRICA - CEEE
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
Processo : AIRR - 725598 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) E : VILMAR TEIXEIRA DA CRUZ
AGRAVANTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.	Processo : AIRR - 726781 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN	AGRAVANTE(S) : ROMEU CIESLAK ARMSTRONG	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ASAS DE BUTTERFLY	ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
ADVOGADO : JORGE LUIZ DA FONSECA	AGRAVADO(S) : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : VALQUÍRIA PEREIRA PINTO	Processo : AIRR e RR - 684106 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 725602 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : SILVER STAR RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.	Processo : AIRR - 726783 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SANDRA DE SOUSA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EDSON ROTIGLIANO PEREZ	AGRAVADO(S) E : DALVA FERNANDES CARNEIRO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALBERTO MOITA PRADO	AGRAVADO(S) : LEAR DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : LUCILENE MACHADO CARLOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : AIRR - 725602 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 726977 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : SILVER STAR RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.	Processo : AIRR - 726977 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região	AGRAVANTE(S) : OSNILDO ROBERTO ADRIANO E OUTRO
ADVOGADO : SANDRA DE SOUSA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EDSON ROTIGLIANO PEREZ	ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ALBERTO MOITA PRADO	AGRAVADO(S) : LEAR DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : LUCILENE MACHADO CARLOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : AIRR e RR - 684229 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E :MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO :ONEISA COSTA PASSARELLI  
AGRAVADO(S) E :RAQUEL CRISTINA DA SILVA E OU-  
RECURRENTE(S) TRAS  
ADVOGADO :SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO :NEIDE CARICCHIO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 684325 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E :BANCO BANDEIRANTES S.A.  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO :SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
AGRAVADO(S) E :MIRIAM LUCI FERREIRA IAFIOLIOLA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO :RODRIGO ALEXANDRE GOMES  
RECURRENTE(S) :BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO  
EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO :NILTON CORREIA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 684337 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) E :BANCO DO BRASIL S.A.  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
AGRAVADO(S) E :CLEMAIR DE QUADROS FOCHESSATO  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO :ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINE-  
RI  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 684390 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) E :AURIBES SALLY CARVALHO  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO :ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB  
AGRAVADO(S) E :MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
RECURRENTE(S) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO :FERNANDO GUIMARÃES FERREIRA  
AGRAVADO(S) E :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
RECURRENTE(S)  
ADVOGADO :ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 684764 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E :NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) E :IZABEL DE SOUZA GOMES FIGUEIREDO  
RECURRENTE(S) E OUTROS  
ADVOGADO :REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 685154 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO :ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
AGRAVADO(S) E :SÔNIA REGINA DO NASCIMENTO FER-  
REIRA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECURRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO :MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 685428 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E :MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO :NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY  
AGRAVADO(S) E :MARIA ÂNGELA LIMA DE OLIVEIRA E  
RECURRENTE(S) OUTRAS  
ADVOGADO :CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 685429 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E :ZILDA MARIA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO :NORIVAL CRISPIM MACHADO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) E :MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
RECURRENTE(S)  
ADVOGADO :IRENI DAS GRAÇAS SOARES  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 685436 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E :APARECIDA CARMEM SILVA DE OLIVEI-  
RECORRIDO(S) RA  
ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) E :MUNICÍPIO DE OSASCO  
RECURRENTE(S)  
ADVOGADO :AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 685546 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E :COMPANHIA MUNICIPAL DE DESEN-  
RECORRIDO(S) VOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COM-  
DEP  
ADVOGADO :PAULO TROCCHOLI NETO  
AGRAVADO(S) E :JUVENAL PRIORI MARQUES  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO :ELIZABETH DE SOUZA DA COSTA E OLI-  
VEIRA  
RECURRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO  
ADVOGADO :CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSE-  
CA COSTA COUTO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 685866 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO :ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
AGRAVADO(S) E :IVAN PINHEIRO MACIEL  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO :PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA  
RECURRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO :LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 685889 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E :BANCO DO BRASIL S.A.  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
AGRAVADO(S) E :JOSÉ MARIA BORTOLUCI LOBO  
RECURRENTE(S)  
ADVOGADO :EDUARDO SURIAN MATIAS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 686057 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E :TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-  
RECORRIDO(S) RAIS S.A. - TELEMIG  
ADVOGADO :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) E :PAULO DE OLIVEIRA  
RECURRENTE(S)  
ADVOGADO :ALEX SANTANA DE NOVAIS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 686431 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) E :ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) E :CURT CERQUEIRA FILHO  
RECURRENTE(S)  
ADVOGADO :HUDSON RESEDÁ  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 693570 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E :COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETI-  
RECORRIDO(S) VOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-  
CIAL)  
ADVOGADO :RENATA GUIMARÃES SOARES BECHA-  
RA

AGRAVADO(S) E :ANA REGINA BARBOSA  
RECORRIDO(S)

ADVOGADO :RENATO DA SILVA  
RECURRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO  
ADVOGADO :IDALINA DUARTE GUERRA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 708009 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) E :EMERSON JOSÉ CRISTO  
RECURRENTE(S)  
ADVOGADO :PEDRO ROSA MACHADO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 708010 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) E :GERALDO APARECIDO SILVA  
RECURRENTE(S)  
ADVOGADO :PEDRO ROSA MACHADO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 708011 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E :NEIDA ELAINE SOARES VIANA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO :DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
AGRAVADO(S) E :BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT AR-  
RECURRENTE(S) TEFATOS DE ARAME LTDA.  
ADVOGADO :JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 708012 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E :JOÃO ORECHIO  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO :WILCE PAULO LÉO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) E :ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EX-  
RECURRENTE(S) PORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO :MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 708013 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E :OLÍVIO ANTÔNIO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO :CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES  
AGRAVADO(S) E :SHELL BRASIL S.A.  
RECURRENTE(S)  
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 708014 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E :CARLOS ROBERTO DA GRAÇA PIERINI  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO :HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
AGRAVADO(S) E :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
RECURRENTE(S) - BANESPA  
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO :EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 708015 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) E :JÚLIO BRASILEIRO MOREIRA NETO  
RECURRENTE(S)  
ADVOGADO :PEDRO ROSA MACHADO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 708016 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E :OSMAR GINO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO :HUMBERTO EUSTÁQUIO SALES DE FA-  
RIA  
AGRAVADO(S) E :MAGNESITA S.A.  
RECURRENTE(S)  
ADVOGADO :GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 709034 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) E :COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-  
RECORRIDO(S) NEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO :JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO(S) E :JONES LEMPEK SOUZA  
RECURRENTE(S)  
ADVOGADO :CELSO HAGEMANN  
AGRAVADO(S) E :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SU-  
RECORRIDO(S) CESSOR DA CORLAC)  
ADVOGADO :GISLAINE M. DI LEONE  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 712474 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E :SUELY SGARAGLIA MARCELLOS  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO :EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
AGRAVANTE(S) E :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RECORRIDO(S) S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-  
CIAL)  
ADVOGADO :DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) E :BANCO BANERJ S.A.  
RECURRENTE(S)  
ADVOGADO :LUIZ PAULO PIERUCCHETTI MARQUES  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : AIRR e RR - 712475 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JURACI SILVA COELHO  
ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 712477 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : ALINE GIUDICE  
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ANA MARISA DOS SANTOS PINTO  
ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 712478 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA DA SILVA E OUTRAS  
ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 717701 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR  
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JOELMA DA CONCEIÇÃO AYRES  
ADVOGADO : GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
ADVOGADO : RONALD KRÜGER RODOR  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
RECORRIDO(S) : JOSÉ TASSO DE OLIVEIRA ANDRADE  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO GOUVÊA DERCY  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 717957 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS  
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PAULO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 718023 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MARIA LUIZA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 720107 / 2000 . 9 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EVANILDO DE SOUZA CASTRO  
ADVOGADO : MARIA TEREZA ROCHA  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : AIRR e RR - 720193 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : VONIBALDO ARAÚJO DE FREITAS (ES-PÓLIO DE)  
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE  
ADVOGADO : VILMA RIBEIRO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : ED-AIRR - 717996 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : NIVALDO PEREIRA COSTA  
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : ED-AIRR - 721703 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : AGENOR FIRMINO  
ADVOGADO : ESBER CHADDAD  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : ED-RR - 696621 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : AFONSO CAETANO BARBOSA  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : ED-RR - 704952 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

EMBARGANTE : MARIA CECÍLIA DA CRUZ  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE JWIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : ED-RR - 721859 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : DANIEL XAVIER DE SOUZA  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 659362 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA MARTINS  
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 659391 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : MARCIA SAYORI ISHIRUGI  
RECORRIDO(S) : ALBERTO CÉSAR DE ALMEIDA  
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 659392 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO  
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO  
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 659393 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ALCIDES DE AZEVEDO FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI  
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 659394 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES  
RECORRIDO(S) : LINDEMBERG CASTORINO DA COSTA  
ADVOGADO : SIRLAINE PERPÉtua DA SILVA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 659395 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : NANCY TANCNIK DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : VALDEMAR DOMINGO PACHECO  
ADVOGADO : GILDETE BELO RAMOS  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 659399 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
ADVOGADO : ABIGAIL CASSIANO DE FARIA  
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO(S) : SILMARA LÚCIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : CYNTHIA GATENO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 659428 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASSAS PERNAMBUCANAS  
ADVOGADO : ALAÉRCIO CARDOSO  
RECORRIDO(S) : EUNICE VICENTINI SOARES  
ADVOGADO : LEONALDO SILVA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 659429 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : GISELE MEIRA KERSTEN  
RECORRIDO(S) : ADEMIR FARIA PEREIRA  
ADVOGADO : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 659430 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : WALDIR FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
ADVOGADO : EDUARDO FIERLI BROBOFF  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 659926 / 2000 . 9 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : WELLINGTON DIAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS  
RECORRIDO(S) : LUCSIM HOTÉIS LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 659927 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : WLAMIR MATIAS DE LIRA  
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 659992 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CASSEMIRO CONFESSOR SILVEIRA VERNES  
ADVOGADO : ALINE ANTUNES MARTINS  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM  
ADVOGADO : ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 659995 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM  
ADVOGADO : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO  
RECORRIDO(S) : MARIA NEUZA BORGES PRATES  
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA REIS PINTO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 660010 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS  
RECORRIDO(S) : VILMAR MAFFI  
ADVOGADO : PAULO WALDIR LUDWIG  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : RR - 660011 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
 ADVOGADO : JAIR JOSÉ TATSCH  
 RECORRIDO(S) : ELIANE MARIA LOPES DA ROSA  
 ADVOGADO : ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 660314 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : MÁRIO DONIZETE DE SOUZA  
 ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 660441 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ MANOEL DE SOUZA  
 ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE  
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
 ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 660545 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : LUCIANA KARLA DA SILVA  
 ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ GERALDO ALVES  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 660546 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PERALTA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.  
 ADVOGADO : WALTER MONACCI  
 RECORRIDO(S) : MÁRIO GOMES BARBOSA  
 ADVOGADO : PAULO NOBUYOSHI WATANABE  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 660547 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANGÉLICA ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY  
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : WILTON ROVERI  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 660548 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DILMA DE FÁTIMA GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : DIMAS REZENDE DA SILVA  
 ADVOGADO : CÁSSIO COSTA DE OLIVEIRA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 660562 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : CLÁUDIA MEDEIROS AHMED  
 RECORRIDO(S) : PENHAIR CARLOTI  
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 660563 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA  
 RECORRIDO(S) : CARLOS OSWALDO AGRA  
 ADVOGADO : NILTON PEREIRA BRAGA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 662724 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MARCELO CAMARGOS  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 662732 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE SENA E SOUZA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO PAULO LOURES  
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 662734 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO ARAÚJO CALDEIRA  
 ADVOGADO : HILCEU GERALDO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 662849 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
 RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS DE REZENDE  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 662850 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO AMORIM JÚNIOR  
 ADVOGADO : ROBERTO DE ARAÚJO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 662851 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : VALDINA MARIA RUCKERT  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 663007 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI  
 RECORRIDO(S) : MARIA PRADO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 663009 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
 RECORRIDO(S) : SIDNEI APARECIDO BUSQUEIRO  
 ADVOGADO : SANDRO MARCUS ALVES BACARO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 663013 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CCO - CONSTRUTORA CENTRO OESTE S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : REGINA APARECIDA SOUZA VILELA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO GABRIEL  
 ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 663014 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : VIMAR GERÔNIMO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : HELENA SÁ  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 663021 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : NEUZA MARIA FERREIRA BOA MORTE VIEIRA  
 ADVOGADO : CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM  
 RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 663022 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : GAZOLLA COMERCIAL LTDA  
 ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
 RECORRENTE(S) : JOSIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 663346 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : GERALDO DIAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PEDRO LAZANI NETO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 663349 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARVALHO SANTANA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 663352 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 ADVOGADO : OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL  
 RECORRIDO(S) : CODECAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 ADVOGADO : ULICES PIZZATTO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 663353 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : STATOMAT MÁQUINAS ESPECIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CÉZAR FERREIRA PINTO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 663354 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO GONÇALVES  
 ADVOGADO : VERIDIANA MARQUES MOSERLE  
 RECORRIDO(S) : ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A.  
 ADVOGADO : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 663355 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN  
 RECORRENTE(S) : AGNALDO WANDERLEY E SILVA  
 ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 663356 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : HUGO FRANZEN  
 ADVOGADO : EMERSON AZEVEDO CALIXTO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 663382 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S/A  
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO  
 RECORRIDO(S) : VALDEVIR FERNANDES TEIXEIRA  
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 663390 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DE ANDRADE  
 ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S. A. E OUTRO  
 ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 664771 / 2000 . 8 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) :VICUNHA NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL  
ADVOGADO :SIMONE DE OLIVEIRA PINTO  
RECORRIDO(S) :ADAILTON GOMES DOS RÊZ  
ADVOGADO :JOSÉ DÁCIO DE MENEZES MOREIRA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 664773 / 2000 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) :WEG MOTORES LTDA.  
ADVOGADO :KARIN MARLISE SCHLÜNZEN MENDES  
RECORRIDO(S) :LAURI DÖRNER  
ADVOGADO :MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 664866 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :ZIVI S.A. - CUTELARIA  
ADVOGADO :ALFEU DIPP MURATT  
RECORRIDO(S) :ZILDA TERESINHA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO :FLÁVIO LUÍS MACHADO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 664869 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) :ELISE BEATRIZ DA SILVA MOREIRA  
ADVOGADO :IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 664875 / 2000 . 8 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) :ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADVOGADO :LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA  
RECORRIDO(S) :ELMA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO :CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 664881 / 2000 . 8 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) :MANOEL ALVES DOS REIS  
ADVOGADO :REGINA CÁSSIA SILVA MORAES  
RECORRIDO(S) :SCHAHIN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO :JOSÉ EMMANUEL ALVES AFONSO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 664894 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
ADVOGADO :ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI  
RECORRIDO(S) :SANTINHO CARVALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO :FÁBIO CORTONA RANIERI  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 664944 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :FIAÇÃO E TECELAGEM GAÚCHA LTDA.  
ADVOGADO :CÂNDIDA MARIA BREGALDA  
RECORRIDO(S) :VALDIRA TEREZINHA DOS SANTOS  
ADVOGADO :JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 664977 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
ADVOGADO :JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES  
RECORRIDO(S) :CARLOS ROBERTO VERDE  
ADVOGADO :CLAUDINEI BALTAZAR  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 664987 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
ADVOGADO :LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO  
RECORRIDO(S) :JOSÉ ROQUE DE MELLO  
ADVOGADO :JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 665010 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
ADVOGADO :AIDES BERTOLDO DA SILVA  
RECORRIDO(S) :PAULO SÉRGIO CARVALHO MACHADO  
ADVOGADO :ALVINO PÁDUA MERIZIO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 665023 / 2000 . 0 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) :TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN  
ADVOGADO :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) :JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA  
ADVOGADO :RAIMUNDO ROSADO DE SOUZA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 665024 / 2000 . 4 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO :EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) :ARIMAR ALVES DA SILVA  
ADVOGADO :JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 665046 / 2000 . 0 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) :MARIA EDILEUSA MAGALHÃES  
ADVOGADO :GILBERTO ALVES FEIJÃO  
RECORRENTE(S) :MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
ADVOGADO :EMMANUEL PINTO CARNEIRO  
RECORRIDO(S) :OS MESMOS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 666479 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO :DENISE MÜLLER ARRUDA  
RECORRIDO(S) :VALDOMIRO DA SILVA  
ADVOGADO :FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 666598 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) :HELVÉCIO CÂNDIDO DUARTE  
ADVOGADO :JOSÉ BATISTA XAVIER  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 666599 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE  
ADVOGADO :ROMERO MATTOS TERRA  
RECORRIDO(S) :ANGELINA MARIA MOREIRA LOBO PAIVA  
ADVOGADO :HARLEY GONÇALVES DA SILVA MENDES  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 666606 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) :COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR  
ADVOGADO :ELIZABETE MARIA BASSETTO  
RECORRIDO(S) :JOSEANE BORDINHÃO BASSANI  
ADVOGADO :CLAIR DA FLORA MARTINS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 666607 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO ABN AMRO S.A.  
ADVOGADO :SANDRA REGINA PRADO  
RECORRIDO(S) :RICARDO MOLETTA  
ADVOGADO :EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 666783 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) :ADRIANE MARA MAZZAROTTO  
ADVOGADO :SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES  
RECORRENTE(S) :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) :OS MESMOS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 666808 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
ADVOGADO :ROBISON ALONÇO GONÇALVES  
RECORRIDO(S) :ÂNGELO MARANGONHA  
ADVOGADO :WÉLITON RÓGER ALTOÉ  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 666809 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADO :ROSANA PILON MUKNICKA  
RECORRIDO(S) :JOÃO BATISTA GOMES E OUTROS  
ADVOGADO :HUMBERTO E. FIGUEIREDO SANTOS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 666810 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :ARCOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
ADVOGADO :CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA  
RECORRIDO(S) :JOSUÉ CARLOS GONÇALVES CARDOSO  
ADVOGADO :CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 666813 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO :MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRENTE(S) :FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
ADVOGADO :ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) :JOSÉ AUGUSTO LISBOA MONIZ FREIRE  
ADVOGADO :AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 666814 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :SPARTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO :FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ  
RECORRIDO(S) :WILSON CANTÃO E OUTROS  
ADVOGADO :BÁRBARA MARIA L. P. MACEDO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 666822 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) :HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO  
ADVOGADO :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) :ALCI BORGESAN  
ADVOGADO :GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 666824 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) :ANDRÉA CHUVES SAAD  
ADVOGADO :JAIR APARECIDO AVANSI  
RECORRENTE(S) :L. SCHIER & CIA. LTDA.  
ADVOGADO :LIBÂNIO CARDOSO  
RECORRIDO(S) :OS MESMOS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 666826 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) :LUIZ CARLOS PERLE  
ADVOGADO :JÚLIO CÉSAR SCHNEIDER PEREIRA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 667063 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) :A. ANGELONI & COMPANHIA LTDA.  
ADVOGADO :SANDRO STEINER  
RECORRIDO(S) :MÁRIO JOSÉ MEDEIROS  
ADVOGADO :CLÓVIS DAMACENO PAZ  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 667064 / 2000 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) :CÉZAR AUGUSTO CRISPIM  
ADVOGADO :ADRIANA CRISTINA DE MORAES  
RECORRIDO(S) :SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
ADVOGADO :JORGE NESTOR MARGARIDA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 667067 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO :ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN  
RECORRIDO(S) :PEDRO COZZA  
ADVOGADO :PAULO CÉSAR DORÉ  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 667068 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) :JOSÉ CONSTÂNCIO  
ADVOGADO :ANDRÉ TITO VOSS  
RECORRIDO(S) :COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
ADVOGADO :MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 667070 / 2000 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO :CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG  
RECORRENTE(S) :EUNICE TEREZINHA ARNECKI  
ADVOGADO :RIZONI M. BALDISSERA BOGONI  
RECORRIDO(S) :OS MESMOS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : RR - 668031 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :ILDA RIBEIRO  
 ADVOGADO :MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN  
 RECORRIDO(S) :CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO :SANDRO VIEIRA DE MORAES  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 668032 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :AURINETE DELGADO KEMPIN  
 ADVOGADO :MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN  
 RECORRIDO(S) :CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO :SANDRO VIEIRA DE MORAES  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 668238 / 2000 . 3 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) :ANTÔNIO SOARES BEZERRA E OUTROS  
 ADVOGADO :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO :FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 668405 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO :JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO  
 RECORRIDO(S) :ANTÔNIO CORRÊA DA PAIXÃO  
 ADVOGADO :SILAS DE SOUZA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 668407 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RECORRIDO(S) :GR S.A.  
 ADVOGADO :RICARDO BRITO DE SOUZA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 668409 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :INSOL - INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA.  
 ADVOGADO :CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) :AILTON FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO :EDENIR RODRIGUES DE SANTANA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 668410 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :CELSO GALLUCCI  
 ADVOGADO :EDUARDO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADO :JORGE ROBERTO AUN  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 668411 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :OXFORD CONSTRUÇÕES S.A.  
 ADVOGADO :LUCIANA GOMES BRANCO DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) :JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO  
 ADVOGADO :EDIVALDO SILVA DE MOURA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 668412 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :BRASITEST S.A.  
 ADVOGADO :VITOR MANOEL CASTAN  
 RECORRIDO(S) :MARISLENE MARTINS  
 ADVOGADO :DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 668413 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :ZILDA DE OLIVEIRA QUIRINO  
 ADVOGADO :JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 ADVOGADO :ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 668414 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO :MÁRIO ROGÉRIO KAYSER  
 RECORRIDO(S) :JANE DORATIOTTO  
 ADVOGADO :FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 668415 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 ADVOGADO :RONALD KRÜGER RODOR  
 RECORRENTE(S) :MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
 ADVOGADO :JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES  
 RECORRIDO(S) :ROGÉRIO FRAGA DUBKE  
 ADVOGADO :JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 668428 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :DALANEY FEIJÓ NUNES  
 ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA BARBOSA LEITE  
 RECORRIDO(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO :EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 669529 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) :SANTISTA TÊXTIL S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.)  
 ADVOGADO :FABIANA PENHA PINTO VASQUES  
 RECORRIDO(S) :ELI DOS SANTOS RIBEIRO  
 ADVOGADO :JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 669530 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) :ELSA SUELI GEHRKE  
 ADVOGADO :EDSON ANTÔNIO FLEITH  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 669531 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) :PEDRO RADIR PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO :TEREZINHA M. VARELA BETTONI ROBERTO  
 RECORRIDO(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA  
 ADVOGADO :ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 669576 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :CARGILL AGRÍCOLA S/A (INCORPORADORA DA CARGILL CITRUS LTDA.)  
 ADVOGADO :CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO  
 RECORRIDO(S) :JOÃO LUÍS SILVA  
 ADVOGADO :SIDNEI CAVALINI JÚNIOR  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 669578 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO :MÁRCIA LYRA BERGAMO  
 RECORRIDO(S) :REGINALDO BORTOLUCI DA SILVA  
 ADVOGADO :ESTELA REGINA FRIGERI  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 669620 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO :HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH  
 RECORRIDO(S) :MARLI TEREZINHA SAUTHIER RAMOS  
 ADVOGADO :JOSÉ JADIR DOS SANTOS  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 671145 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A.  
 ADVOGADO :RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO  
 RECORRIDO(S) :GERALDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO :HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 671147 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO :EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) :ANTÔNIO CARLOS CARDOSO CHAGAS  
 ADVOGADO :GILBERTO DE TOLEDO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 672324 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 ADVOGADO :RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
 RECORRIDO(S) :DAMIÃO FARIA  
 ADVOGADO :MARLENE RICCI  
 RECORRIDO(S) :COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO :DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 672325 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :PEDRO BERNARDINO ANELI  
 ADVOGADO :WANDA GAMBARÉ  
 RECORRIDO(S) :ÁGUIA BRANCA CARGAS LTDA.  
 ADVOGADO :MANOEL MENDES DE FREITAS  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 672326 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO :EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) :MANOEL JOSÉ DE CARVALHO  
 ADVOGADO :ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 672372 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO :PAULO MIRANDA DRUMMOND  
 RECORRIDO(S) :SEBASTIÃO NASCIMENTO DE SOUZA  
 ADVOGADO :SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 672374 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :ROSA HELENA CORTEZ RODRIGUES E OUTROS  
 ADVOGADO :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO(S) :BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO :MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
 RECORRIDO(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO :ALINE GIUDICE  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 672375 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO ABN AMRO S.A.  
 ADVOGADO :CARLOS AUGUSTO DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) :LUÍS MAURÍCIO DUTRA VILLAR  
 ADVOGADO :JOSÉ RAIMUNDO RABÊLO MUNIZ  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 672376 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :NEWTON ALVAREZ FERNANDEZ  
 ADVOGADO :MARCELO DE CASTRO FONSECA  
 RECORRIDO(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO :CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 673456 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) :VILSON DA ROSA SANTOS  
 ADVOGADO :ANTÔNIO MARCOS VÉRAS  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 673502 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :ANTONIA ROSIMEIRE DE GODOY  
 ADVOGADO :RENATA RUSSO LARA  
 RECORRIDO(S) :NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 673503 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :PLASCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO :ILZA REIKO OKASAWA  
 RECORRIDO(S) :EVANDRO APARECIDO COSTA  
 ADVOGADO :OMAR ANDRAUS  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 673504 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO CREFISUL S.A.  
 ADVOGADO :PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
 RECORRIDO(S) :LEANDRA CÉLIA SANTOS DOMINGUES  
 ADVOGADO :ANTENOR MONTEIRO CORRÊA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 673505 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) :MARCEL ZAMBON  
 ADVOGADO :CARLOS ALBERTO PEDRONI  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING





Processo : RR - 673506 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :SID INFORMÁTICA S.A.  
 ADVOGADO :JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) :ALAN KARDEC DE SOUZA NUNES  
 ADVOGADO :LUZIANA NEVES DE PAULA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 673507 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) :ALEXANDRE ANDRÉ SPOSITO E OUTROS  
 ADVOGADO :JOSÉ FRANCISCO SOUZA CAMARGO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 673533 / 2000 . 7 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) :MANAUS ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO :EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) :ARTUR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO :JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 673534 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) :GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.  
 ADVOGADO :MÁRCIO LUIZ SORDI  
 RECORRIDO(S) :HILBERTO DA MATA MARIALVA  
 ADVOGADO :MANOEL ROMÃO DA SILVA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 673536 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) :GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA  
 ADVOGADO :PEDRO CÂMARA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) :EDIVAN RODRIGUES SANTANA  
 ADVOGADO :RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 674572 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
 ADVOGADO :YASSODORA CAMOZZATO  
 RECORRIDO(S) :RENAN JOÃO COSTA E OUTRO  
 ADVOGADO :GILSON DA SILVA COSTA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 674628 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO :MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO(S) :NARRIMAN BARBOSA DA SILVA  
 ADVOGADO :ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 674629 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO :NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) :PEDRO SOARES PINTO NETO  
 ADVOGADO :ADIR PAIVA DA SILVA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 674632 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) :CANTIONÍDIO DE OLIVEIRA LOPES  
 ADVOGADO :MARINA DE PAULA SOUZA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 674633 / 2000 . 9 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :ELEVADORES OTIS LTDA.  
 ADVOGADO :ELIZABETE MARIA DE MESQUITA  
 RECORRIDO(S) :MARIA AMÁLIA DOS SANTOS SOUZA  
 ADVOGADO :MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 674683 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) :ANA LUCILDA ALVES  
 ADVOGADO :EVARISTO LUIZ HEIS  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 674684 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 ADVOGADO :LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) :IRENE RODRIGUES PALMA  
 ADVOGADO :MARIA DA GRAÇA LUCAS KATZ  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 674685 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :ARLINDO PERES ALOS  
 ADVOGADO :AIRTON TADEU FORBRIG  
 RECORRIDO(S) :TINTAS RENNER S.A.  
 ADVOGADO :NÁDIA ALVES BITTARELLO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 674686 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
 ADVOGADO :GLADIS SANTOS BECKER  
 RECORRIDO(S) :DEONILDA PEREIRA LEAL  
 ADVOGADO :VERA MARIA RADE SORDI  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 674687 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) :PEDRO ALVIM OZÓRIO  
 ADVOGADO :NELMO DE SOUZA COSTA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 674688 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :THIONVILLE INSPETORA DE CARGAS E ANÁLISES LTDA.  
 ADVOGADO :FLÁVIO BARZONI MOURA  
 RECORRIDO(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS CONTROLADORAS, DE INSPEÇÃO E DE ANÁLISES DE CARGA, DESCARGA E AFINS DE RIO GRANDE E SÃO JOSÉ DO NORTE  
 ADVOGADO :ROSANA CABRAL DE SOUZA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 674689 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :NATHÁLIO FREITAS  
 ADVOGADO :UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) :COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM  
 ADVOGADO :ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 674954 / 2000 . 8 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF  
 ADVOGADO :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) :EDICEU DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 674955 / 2000 . 1 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) :ANA CRISTINA DINIZ BACELAR  
 ADVOGADO :SEBASTIÃO ALVES  
 RECORRIDO(S) :ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.  
 ADVOGADO :LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 674956 / 2000 . 5 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.  
 ADVOGADO :MARIA LUCINETE SILVA LIMA  
 RECORRIDO(S) :ANTONIO RUBENS BENEVIDES  
 ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 675024 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
 ADVOGADO :FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS  
 RECORRIDO(S) :HELENA COUTO E OUTROS  
 ADVOGADO :RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 675077 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO :NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
 RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO :ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 RECORRIDO(S) :ELCIO COSTA CERQUEIRA  
 ADVOGADO :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 676095 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) :REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.  
 ADVOGADO :JULIANA GUILLIOD  
 RECORRIDO(S) :NIVALDO DE SOUZA  
 ADVOGADO :HUDSON RESEDÁ  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 676096 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) :FRANCY REBOUÇAS ARAÚJO CONRADO  
 ADVOGADO :ANTÔNIO LIZARDO COUTINHO  
 RECORRIDO(S) :BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO  
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 676097 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO :EDILBERTO FERRAZ BENJAMIN  
 RECORRIDO(S) :WALDEMIRA DUNIZ GOUVÊA DE VASCONCELOS  
 ADVOGADO :WALDOMIRO AZEVEDO SILVA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 676098 / 2000 . 4 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) :MARIA APARECIDA SANTANA GOMES  
 ADVOGADO :RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE  
 RECORRIDO(S) :BOMPREGO BAHIA S.A.  
 ADVOGADO :ADRIANA LESSA CÍCERO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 676102 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A.  
 ADVOGADO :MÁRCIO DELL'SANTO  
 RECORRIDO(S) :AGNALDO FRANCISCO MARCELINO  
 ADVOGADO :MARTINIANO LINTZ JÚNIOR  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 677075 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :CARLOS PRESTES MIRAMONTES NETO  
 ADVOGADO :ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 RECORRIDO(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO :ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 677102 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) :CHEILA MARIA CÉSAR MARIOTTO  
 ADVOGADO :MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 677158 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) :RUBEM DA SILVA  
 ADVOGADO :JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO  
 RECORRIDO(S) :EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO :TÂNIA MARIA REBOUÇAS  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 677234 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO :MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO(S) :MARLÚCIA VOLPATO SANTOS  
 ADVOGADO :DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 677236 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :ZÉLIA DE JESUS NASCIMENTO  
 ADVOGADO :FÁBIO MASSAMI SONODA  
 RECORRIDO(S) :GETS EMPRESA DE TERMOPLÁSTICOS E SERVIÇOS LTDA.  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : RR - 677237 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 679847 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 688334 / 2000 . 9 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) :LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.	RECORRENTE(S) :IZAC CRISTÓVÃO DE SOUZA	RECORRENTE(S) :RAIMUNDO JOSÉ DE ARAÚJO FREITAS
ADVOGADO :ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	ADVOGADO :AGEU GOMES DA SILVA	ADVOGADO :CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :CLEONICE MOTA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO :MARCÍLIO PENACHIONI	ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO :EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
Processo : RR - 677241 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 679851 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO :RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRENTE(S) :HOSPITAL E MATERNIDADE PEREIRA BARRETO LTDA.	RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Processo : RR - 688339 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) :GIVALDO PINHEIRO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) :FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO :AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO :SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :EMERSON FRANCISCO DIAS DA LUZ	RECORRIDO(S) :TÁRCIO SANTIAGO CHAMON
Processo : RR - 677987 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO :ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO :FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
RECORRENTE(S) :BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :GERALDO AZOUBEL	Processo : RR - 679852 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 688340 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) :SIMONE ELIZABETE SOBRAL POROCA	RECORRENTE(S) :FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :JOAQUIM FORNELLOS FILHO	ADVOGADO :SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) :ALTAIR JOSÉ GONÇALVES
Processo : RR - 677989 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO :SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S. A.	RECORRIDO(S) :LUIZ CARLOS DOS ANJOS	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	Processo : RR - 688341 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) :MARCOS MARTINS	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO :NEURA MARIA DE JESUS SILVA	Processo : RR - 679853 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRIDO(S) :ANTÔNIO FERRERIA DA SILVA
ADVOGADO :DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO :HELENA SÁ
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :ANTÔNIO MANOEL COTONA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 678819 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO :ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	Processo : RR - 688342 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) :MRS LOGÍSTICA S.A.	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO :MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	Processo : RR - 684441 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) :GUARACY ALVES CONDÉ E OUTROS	RECORRENTE(S) :FININCARD S.A. - ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO - FININVEST	RECORRIDO(S) :ANA MARIA DE SOUSA GARCIA
ADVOGADO :ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA	ADVOGADO :JULIANA GUILLIOD	ADVOGADO :JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) :DENISE MARIA OLIVEIRA MAMEDE	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO :JOÃO MENEZES CANNA BRASIL	Processo : RR - 688343 / 2000 . 0 - TRT da 13ª Região
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :MAURO GOUVEIA BONFIM
Processo : RR - 679628 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 687938 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO :NORBERT WIENER DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) :PEDRO PARANHOS	RECORRENTE(S) :MRS LOGÍSTICA S.A.	RECORRIDO(S) :CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA
ADVOGADO :MARLENE RICCI	ADVOGADO :MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO :ANÍBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA
RECORRIDO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) :ROBERTO CARLOS MAIA SCHNEIDER	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO :JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA	Processo : RR - 688652 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 679770 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :PLÍNIO JOSÉ SODER
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Processo : RR - 687940 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO :ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) :MRS LOGÍSTICA S.A.	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	Processo : RR - 689047 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) :CARLOS ANTÔNIO ARRUDA	RECORRIDO(S) :MARLUCIA SILVA BRAGA	RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO :MATHILDE DAS GRAÇAS CUNHA	ADVOGADO :JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :ARAYDES SCHULZ FERREIRA E OUTRO
Processo : RR - 679771 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 688321 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATORA :HUGO AURÉLIO KLAFKE
RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) :METRO TECNOLOGIA LTDA.	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO :MÁRCIA LYRA BERGAMO	Processo : RR - 689060 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) :HÉLIO CASTRO LEITE	RECORRIDO(S) :MARIA AGDA SIMÕES	RECORRENTE(S) :VALTER ROBERTO DIAS PARISE
ADVOGADO :CÉLIO FRAGA DA FONSECA	ADVOGADO :NILSON ARTUR BASAGLIA	ADVOGADO :PAULO DONIZETI DA SILVA
RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 688322 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) :OS MESMOS	RECORRENTE(S) :JOSUÉ FRANKLIN DE ALMEIDA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :OS MESMOS	ADVOGADO :JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	Processo : RR - 689061 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :CONCREBRÁS S.A.	RECORRENTE(S) :SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Processo : RR - 679835 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :MÁRCIA SAAB	ADVOGADO :INGRID NEUMITZ
RECORRENTE(S) :SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :GORO OGUSUKU
ADVOGADO :JOSÉ MARCIO CATALDO DOS REIS	Processo : RR - 679846 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO :JOSÉ CARLOS PERES DE SOUZA
RECORRIDO(S) :ÁUREA LEITE EINSENLOHR	RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO	ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Processo : RR - 689062 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S) :BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS
Processo : RR - 679846 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO :SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO :ESTÉVÃO MALLET
RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) :DEUSVIR LIMA DE SOUZAN (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) :OSWALDO TAKESHI HIROSE
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO :SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	ADVOGADO :MARLI VENTURA
RECORRENTE(S) :FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :SANDRA CALABRESE SIMÃO	Processo : RR - 688326 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 689062 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) :DEUSVIR LIMA DE SOUZAN (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) :CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S.A.	RECORRENTE(S) :BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO :SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	ADVOGADO :NATASJA DESCHOLMEESTER	ADVOGADO :ESTÉVÃO MALLET
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) :OSWALDO TAKESHI HIROSE
Processo : RR - 679846 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) :JOSÉ UCHOA PIERRE	ADVOGADO :MARLI VENTURA
RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO :BENEDITO CARLOS VALENTIM	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 689062 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) :FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	Processo : RR - 688326 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	RECORRENTE(S) :BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO :SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRENTE(S) :CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S.A.	ADVOGADO :ESTÉVÃO MALLET
RECORRIDO(S) :DEUSVIR LIMA DE SOUZAN (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO :NATASJA DESCHOLMEESTER	RECORRIDO(S) :OSWALDO TAKESHI HIROSE
ADVOGADO :SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	RECORRIDO(S) :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :MARLI VENTURA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :JOSÉ UCHOA PIERRE	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 679846 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO :BENEDITO CARLOS VALENTIM	Processo : RR - 689062 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Processo : RR - 688326 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO :ESTÉVÃO MALLET
RECORRENTE(S) :FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S) :CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S.A.	RECORRIDO(S) :OSWALDO TAKESHI HIROSE
ADVOGADO :SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO :NATASJA DESCHOLMEESTER	ADVOGADO :MARLI VENTURA
RECORRIDO(S) :DEUSVIR LIMA DE SOUZAN (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	RECORRIDO(S) :JOSÉ UCHOA PIERRE	Processo : RR - 689062 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :BENEDITO CARLOS VALENTIM	RECORRENTE(S) :BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS
Processo : RR - 679846 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :ESTÉVÃO MALLET
RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo : RR - 688326 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	RECORRIDO(S) :OSWALDO TAKESHI HIROSE
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) :CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S.A.	ADVOGADO :MARLI VENTURA
RECORRENTE(S) :FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO :NATASJA DESCHOLMEESTER	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRIDO(S) :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 689062 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) :DEUSVIR LIMA DE SOUZAN (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) :JOSÉ UCHOA PIERRE	RECORRENTE(S) :BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO :SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	ADVOGADO :BENEDITO CARLOS VALENTIM	ADVOGADO :ESTÉVÃO MALLET
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :OSWALDO TAKESHI HIROSE
Processo : RR - 679846 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 688326 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO :MARLI VENTURA
RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) :CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S.A.	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO :NATASJA DESCHOLMEESTER	Processo : RR - 689062 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) :FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRIDO(S) :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) :BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO :SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRIDO(S) :JOSÉ UCHOA PIERRE	ADVOGADO :ESTÉVÃO MALLET
RECORRIDO(S) :DEUSVIR LIMA DE SOUZAN (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO :BENEDITO CARLOS VALENTIM	RECORRIDO(S) :OSWALDO TAKESHI HIROSE
ADVOGADO :SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :MARLI VENTURA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 688326 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 679846 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) :CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S.A.	Processo : RR - 689062 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO :NATASJA DESCHOLMEESTER	RECORRENTE(S) :BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :ESTÉVÃO MALLET
RECORRENTE(S) :FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRIDO(S) :JOSÉ UCHOA PIERRE	RECORRIDO(S) :OSWALDO TAKESHI HIROSE
ADVOGADO :SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO :BENEDITO CARLOS VALENTIM	ADVOGADO :MARLI VENTURA
RECORRIDO(S) :DEUSVIR LIMA DE SOUZAN (ESPÓLIO DE)	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	Processo : RR - 688326 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 689062 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S.A.	RECORRENTE(S) :BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS
Processo : RR - 679846 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO :NATASJA DESCHOLMEESTER	ADVOGADO :ESTÉVÃO MALLET
RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) :OSWALDO TAKESHI HIROSE
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) :JOSÉ UCHOA PIERRE	ADVOGADO :MARLI VENTURA
RECORRENTE(S) :FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO :BENEDITO CARLOS VALENTIM	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 689062 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) :DEUSVIR LIMA DE SOUZAN (ESPÓLIO DE)	Processo : RR - 688326 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	RECORRENTE(S) :BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO :SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	RECORRENTE(S) :CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S.A.	ADVOGADO :ESTÉVÃO MALLET
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :NATASJA DESCHOLMEESTER	RECORRIDO(S) :OSWALDO TAKESHI HIROSE
Processo : RR - 679846 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :MARLI VENTURA
RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) :JOSÉ UCHOA PIERRE	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO :BENEDITO CARLOS VALENTIM	Processo : RR - 689062 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) :FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO :SANDRA CALABRESE SIMÃO	Processo : RR - 688326 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO :ESTÉVÃO MALLET
RECORRIDO(S) :DEUSVIR LIMA DE SOUZAN (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) :CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S.A.	RECORRIDO(S) :OSWALDO TAKESHI HIROSE
ADVOGADO :SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	ADVOGADO :NATASJA DESCHOLMEESTER	ADVOGADO :MARLI VENTURA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 679846 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) :JOSÉ UCHOA PIERRE	Processo : RR - 689062 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO :BENEDITO CARLOS VALENTIM	RECORRENTE(S) :BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :ESTÉVÃO MALLET
RECORRENTE(S) :FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	Processo : RR - 688326 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	RECORRIDO(S) :OSWALDO TAKESHI HIROSE
ADVOGADO :SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRENTE(S) :CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S.A.	ADVOGADO :MARLI VENTURA
RECORRIDO(S) :DEUSVIR LIMA DE SOUZAN (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO :NATASJA DESCHOLMEESTER	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	RECORRIDO(S) :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 689062 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :JOSÉ UCHOA PIERRE	RECORRENTE(S) :BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS
Processo : RR - 679846 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO :BENEDITO CARLOS VALENTIM	ADVOGADO :ESTÉVÃO MALLET
RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :OSWALDO TAKESHI HIROSE
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Processo : RR - 688326 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO :MARLI VENTURA
RECORRENTE(S) :FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S) :CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S.A.	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO :NATASJA DESCHOLMEESTER	Processo : RR - 689062 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) :DEUSVIR LIMA DE SOUZAN (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) :BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO :SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	RECORRIDO(S) :JOSÉ UCHOA PIERRE	ADVOGADO :ESTÉVÃO MALLET
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :BENEDITO CARLOS VALENTIM	RECORRIDO(S) :OSWALDO TAKESHI HIROSE
Processo : RR - 679846 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :MARLI VENTURA
RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo : RR - 688326 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) :CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S.A.	Processo : RR - 689062 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) :FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO :NATASJA DESCHOLMEESTER	RECORRENTE(S) :BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO :SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRIDO(S) :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :ESTÉVÃO MALLET
RECORRIDO(S) :DEUSVIR LIMA DE SOUZAN (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) :JOSÉ UCHOA PIERRE	RECORRIDO(S) :OSWALDO TAKESHI HIROSE
ADVOGADO :SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	ADVOGADO :BENEDITO CARLOS VALENTIM	ADVOGADO :MARLI VENTURA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :	

Processo : RR - 689063 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.  
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS RAMALHO  
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 689064 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE  
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ÁLVARO ALFREDO MACHORDOM FITZ-PATRICK  
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 689065 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO  
ADVOGADO : JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 689066 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ VALDECIR BAZAGLIA  
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO(S) : MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : LÚCIA DE FÁTIMA SILVEIRA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 689067 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO BARBOZA DE PASSOS  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA GRÁFICA PRIMO SARCINELLI  
ADVOGADO : LÁZARO RAMOS DE OLIVEIRA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 689389 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : ALAURI CARRÍCIO DA SILVA  
ADVOGADO : GASTÃO BERTIM PONSI  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 689391 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRENTE(S) : MANOEL LUIZ ALVES GOMES  
ADVOGADO : HALSSIL MARIA E SILVA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 689392 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO : SILVANO SABINO PRIMO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 689427 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO(S) : ALDENIZA D' IMPÉRIO AMADEU E OUTROS  
ADVOGADO : CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 689459 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : EVELYN CHRISTIANE S. FARGNOLI  
RECORRENTE(S) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS  
ADVOGADO : SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS  
RECORRIDO(S) : ARISTIDES DA SILVA ANDRADE E OUTROS  
ADVOGADO : MARIA FÁTIMA HENRIQUE DE REZENDE  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 689533 / 2000 . 2 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : OTACÍLIO AMARAL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO  
RECORRIDO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA  
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 689534 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRENTE(S) : SELMAR OLIVEIRA GUIMARÃES  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 689535 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.  
ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO  
RECORRIDO(S) : SILVANA DA ROSA MACHADO  
ADVOGADO : AGNES SAMPAIO GROSS  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 689833 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : OTACÍLIO JOÃO CALLEGARO  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 689834 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : TEODORICO PINHEIRO  
ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH  
RECORRIDO(S) : PRENDA S.A.  
ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO QUERUZ  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 689835 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : VALMIR GESUINO OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO : CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 689836 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
RECORRIDO(S) : ROBERTO FRANCISCO TRINDADE  
ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 689839 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : FORTILIT SISTEMAS EM PLÁSTICOS S.A.  
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
RECORRIDO(S) : ANISTERDAN GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO ALVES GALVÃO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 689851 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA  
ADVOGADO : HELMAR LOPARDI MENDES  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 689852 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE AQUINO  
ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 691228 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : CECILIA BRENHA RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : ANA MARIA TAVELLA BUDIM  
ADVOGADO : RAUL SCHWINDEN JÚNIOR  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 691312 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 692018 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ISABEL CRISTINA MONTEIRO  
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 692019 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS  
RECORRIDO(S) : IARASSU KLAES BRAGA  
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO DA ROSA JÚNIOR  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 692028 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
RECORRIDO(S) : OSMAR PRINA  
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 692029 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : RONALDO GABRIEL  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PIRES  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 692030 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO - PIRASERV  
ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL  
RECORRIDO(S) : ANA MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ BIZERRA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 692031 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.  
ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN DA SILVA  
RECORRIDO(S) : ZILDA MARIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : ENRICO CARUSO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 692034 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO  
ADVOGADO : JORGE RADI  
RECORRIDO(S) : MILTON TRAJANO DA SILVA  
ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 692037 / 2000 . 2 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : MANOEL NOBRE LIAL E OUTRO  
ADVOGADO : ARNALDO DE CARVALHO FRANÇA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : RR - 693052 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 693722 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 694592 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) :ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RECORRENTE(S) :FERNANDO TEIXEIRA FONSECA	RECORRENTE(S) :EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO :LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO :DOUGLAS BORGES DIAS DE SOUZA	ADVOGADO :SÉRGIO SANTOS SILVA
RECORRIDO(S) :ROBERTO LUIZ FIGUEIREDO RANGEL	RECORRIDO(S) :VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRAN-DENSE	RECORRIDO(S) :ARNALDO MANOEL DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO :JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO :JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO	ADVOGADO :JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 693095 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 693723 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 694595 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) :MARIA APARECIDA MARQUES	RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) :BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO :GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ	ADVOGADO :ALINE GIUDICE	ADVOGADO :MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
RECORRIDO(S) :COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRIDO(S) :SUELI CORREA REIXACH E OUTROS	RECORRIDO(S) :MARCUS ROBERTO OZIECKI
ADVOGADO :PAULO ROBERTO COUTO	ADVOGADO :ARMANDO DOS PRAZERES	ADVOGADO :VERA LÚCIA DUBRINI CORRÊA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 693096 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 693724 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 694597 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) :LUIZ AMÉRICO CASTANHO E OUTRA	RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) :ODETE CAETANO DA ROCHA	RECORRIDO(S) :BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) :JOÃO CARLOS DA COSTA
ADVOGADO :VIRGÍLIO PINONE FILHO	ADVOGADO :NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO :CARLOS ALBERTO WERNECK
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 693097 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO :ALINE GIUDICE	Processo : RR - 694599 / 2000 . 7 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) :COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	RECORRIDO(S) :BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) :USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO :LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO(S) :EVANGINALDO SILVA MOTA	Processo : RR - 693730 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) :IVANILDO GERÔNIMO DE SOUZA
ADVOGADO :ANTONIO CARLOS FERREIRA	RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO :EMANUEL JAIR F. DE SENA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 693098 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região	RECORRIDO(S) :AMÉLIA MITSUE YOSHIHARA	Processo : RR - 694803 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) :JOSÉ AMÂNCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S) :BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO :SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) :EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	Processo : RR - 693731 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) :BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO :TÂNIA MARIA REBOUÇAS	RECORRENTE(S) :VICUNHA S.A.	ADVOGADO :GERALDO AZOUBEL
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :GISÈLE FERRARINI BASILE	RECORRIDO(S) :ALZILENA CLERICUZI
Processo : RR - 693099 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região	RECORRIDO(S) :JOSÉ JOÃO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO :JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
RECORRENTE(S) :BAHTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO :JOSÉ OSCAR BORGES	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :RODOLFO NUNES FERREIRA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 694954 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) :EDUARDO ALFEU	Processo : RR - 693732 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) :JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO RAMOS
ADVOGADO :JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	RECORRENTE(S) :COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	ADVOGADO :UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO SANTOS	RECORRIDO(S) :ANSALDO COEMSA S.A.
Processo : RR - 693103 / 2000 . 6 - TRT da 11ª Região	RECORRIDO(S) :ADRIANA PENARIOL ZULINO	ADVOGADO :ALEXANDRA N. PACHECO
RECORRENTE(S) :MANAUS REFRIGERANTES LTDA.	ADVOGADO :ENIO RODRIGUES DE LIMA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :IVO DA SILVA PAES BARRETO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 694955 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) :LUIZ PAIXÃO DA CRUZ	Processo : RR - 693827 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) :COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO :MANOEL ROMÃO DA SILVA	RECORRENTE(S) :BRADESCO SEGUROS S.A.	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :ELIANA PENDÃO ADERALDO	RECORRIDO(S) :ANTÔNIO TADEU BILHAR DA SILVA
Processo : RR - 693243 / 2000 . 0 - TRT da 8ª Região	RECORRIDO(S) :RICARDO FRANCISCO MENDONÇA BARROS	ADVOGADO :ANDRÉ MILANI
RECORRENTE(S) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	ADVOGADO :PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 694956 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) :FAUSTO COSME DOS SANTOS PINHEIRO	Processo : RR - 693832 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) :ADEMIR LUIZ BELLONI
ADVOGADO :RENATA MILENE SILVA PANTOJA	RECORRENTE(S) :GE CELMA S.A.	ADVOGADO :ÂNGELO LÁDIO DA SILVA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :ISMAR BRITO ALENCAR	RECORRIDO(S) :CAETÉ S.A.
Processo : RR - 693246 / 2000 . 0 - TRT da 21ª Região	RECORRIDO(S) :FABIO TADEU FERREIRA NEVES	ADVOGADO :DAGMAR ROSWITA SCHUNEMANN
RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO :SIDNEY DAVID PILDERSVASSER	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 694957 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) :MARIA ANÉZIA FERREIRA	Processo : RR - 694589 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) :TERMOSOLA - FABRICAÇÃO E INJEÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO :JANDY ARAUJO DANTAS	RECORRENTE(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO	ADVOGADO :EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE GROSSOS	ADVOGADO :MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISALIDIS	RECORRIDO(S) :VALDECIR LIMA DA COSTA
ADVOGADO :ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA	RECORRIDO(S) :BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO :GUILHERME BACKES
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 693720 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 694958 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo : RR - 694591 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região	RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO :ALINE GIUDICE	RECORRENTE(S) :EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) :MARIA CRISTINA MASCARENHAS FERNANDES E OUTRO	ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRENTE(S) :FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO :ARMANDO DOS PRAZERES	RECORRIDO(S) :ANTÔNIO FERNANDO FIGUEIREDO SALDANHA	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	RECORRIDO(S) :EDELMIRO DE OLIVEIRA MOREIRA
	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :RICARDO GRESSLER
		RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
		Processo : RR - 694960 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região
		RECORRENTE(S) :JOSÉ SILVEIRA
		ADVOGADO :BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
		RECORRIDO(S) :ADAIL J. BITENCOURT & CIA. LTDA.
		ADVOGADO :ALUISIO MARTINS
		RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING





Processo : RR - 694961 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FANDREIS CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : FERNANDO NOAL DORFMANN  
RECORRIDO(S) : MÁRCIO MERENCE BRANDÃO  
ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 694962 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FANDREIS CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : FERNANDO NOAL DORFMANN  
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA MONTEIRO DE MELLO  
ADVOGADO : FERNANDO EV  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 695404 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL - FUMUSA  
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE CASTRO BÉRNILS  
RECORRIDO(S) : DIRCE FERREIRA  
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO JORENTE ANTÔNIO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 695522 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JANETE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 695852 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSIAS LUIZ DE BARROS  
ADVOGADO : ROBERTO JURKEVICIUS  
RECORRIDO(S) : EMBU S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : RUDI ALBERTO LEHMANN JÚNIOR  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 695853 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO BARBOSA SERAFINI  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 695854 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : MARTA MARIA CORREIA  
RECORRIDO(S) : LABORMEN COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : MARCOS BOER  
RECORRIDO(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 695855 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SANKYU S.A.  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA  
RECORRIDO(S) : ELIZEU FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : SANDRA REGINA SANTOS MENEZES NUNES DA SILVA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 695856 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : PAULO CARVALHO DE LIMA  
ADVOGADO : JOSÉ MILTON GUIMARÃES  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 695858 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JAIR CARDOSO PINTO  
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 695859 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : RENATO GERALDO RODRIGUES  
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART  
RECORRIDO(S) : EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ LTDA.  
ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO SANTOS  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 695860 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : AMADO CARDOSO DE LIMA  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 695948 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : LUDMILA KULHAVY RUAS GASPAR E OUTRAS  
ADVOGADO : ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES  
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA  
ADVOGADO : DESIRÉE MARIA ATTA MURICY  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 695949 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRIDO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CRUZ  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MÍRIA FALCHETTI  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 695950 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ELIZEU CRUZ E OUTROS  
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
ADVOGADO : EDUARDO PAPARELLI  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 695952 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO E OUTROS  
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
ADVOGADO : EDUARDO PAPARELLI  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 695958 / 2000 . 3 - TRT da 23ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : IRANIZIA LEMOS MIRANDA  
ADVOGADO : HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 695971 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : DÉCIO DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHILI  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 695979 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : ADALGIZA DIAS DE ANDRADE  
ADVOGADO : MYRIAM COSTA CARVALHO NOGUEIRA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 696028 / 2000 . 7 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : CARLOS VAZ PINTO  
ADVOGADO : ISABEL PEREIRA CRUZ  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 696032 / 2000 . 0 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : ECLÍLIO JOSÉ DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : ISABEL PEREIRA CRUZ  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 696109 / 2000 . 7 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : BENEDITO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ ADEMIR ALVES  
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON  
ADVOGADO : ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA CHAGAS  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 696568 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS NONATO DOS ANJOS FERREIRA  
ADVOGADO : RONALD DE CASTRO FILHO  
RECORRIDO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : RODRIGO NUNES  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 696569 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
RECORRIDO(S) : PAULO TAVARES DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 696571 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
ADVOGADO : ALINE GIUDICE  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO  
RECORRIDO(S) : LEILA MARIA COUTO VALENTE E OUTROS  
ADVOGADO : ARMANDO ESCUDERO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 696572 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : ALZIRA DA CRUZ PEREIRA  
ADVOGADO : CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 696574 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : FERNANDO NUNES PESTANA  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 696575 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SANTANA MAGALHÃES  
ADVOGADO : LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES  
RECORRIDO(S) : CEDROS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : ÁUREO A. SOUZA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 696576 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRIO NELSON SAMAD E OUTROS  
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE ARRUDA REBOUÇAS  
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATA-PREV  
ADVOGADO : MARIA CELINA TRAVASSOS DE AZEVEDO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 696578 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : MARCOS CECUNDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : INAMAR MACHADO LIMA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 696579 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : NEUSA SANTOS ROCHA  
ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 696582 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : JOSÉ RUBENS BARBOSA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MARIA GUALBERTO MARTINS  
ADVOGADO : NÓRIO OTA  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 696607 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : RR - 696609 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 696625 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 700947 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HAMILTON E. A. R. PROTO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ANAÍLTON PROCÓPIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO CASTRALE
ADVOGADO : EDMILSON VILLARONFRANCESCHINELLI	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 696612 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 696627 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 701690 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : RESIL MINAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO AMBRÓSIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : OZÓRIO DIAS MONTEIRO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS	ADVOGADO : RUI JOSÉ SOARES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : HÉLVIO FERREIRA FONSECA
Processo : RR - 696613 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 698455 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHAVES FERRER	Processo : RR - 701694 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : GERCI BRAZ DOS REIS	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA NASCIMENTO SANTOS	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : JAIR SGULMARO	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Processo : RR - 696614 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 698493 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS - COFAP	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE	RECORRIDO(S) : ADÃO PARACHEN
ADVOGADO : LONGUINHO DE FREITAS BUENO	ADVOGADO : CYNTHIA DE CARVALHO STHEL	ADVOGADO : SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DE SOUZA	RECORRIDO(S) : AFONSO BARCELOS FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DANILO NOGUEIRA BAYÃO	ADVOGADO : MAURO MÁRCIO SEADI FILHO	Processo : RR - 701695 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Processo : RR - 696615 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 698503 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.	RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA FRANZESE	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO DE CARVALHO SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANA LUISA MUSSI CARLINI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 696616 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 698511 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 701729 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) : FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.	RECORRENTE(S) : ANDERSON LUIZ LÚCIO QUIRINO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JESU DE SOUZA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CALDEIRA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA	ADVOGADO : FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 696617 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 698989 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 701730 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : INTERAGRO S.A. ALIMENTOS	RECORRENTE(S) : FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : ADILSON CORREIA	ADVOGADO : LUIZA HELENA ESTEVES PRIETO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : PAULINA KRUL	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MARIA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : RUBENS CÉSAR SFENDRYCH	ADVOGADO : ROBERTO ALVES DE SOUSA NETO	Processo : RR - 701731 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : DIRCEU APARECIDO SILVA E OUTROS
Processo : RR - 696618 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 698999 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : YOSHIHIRO MIYAMURA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JÚLIO DOS SANTOS VIEIRA	RECORRIDO(S) : TÂNIA LEIDE DE ALMEIDA PRADO BASSO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	Processo : RR - 701732 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : IBRAIM JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS
Processo : RR - 696619 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 699000 / 2000 . 8 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS CAPRIOLI	RECORRIDO(S) : MARILÚCIA DE REZENDE BORGES RO-SA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO	Processo : RR - 701733 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : IBRAIM JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS
Processo : RR - 696620 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 699001 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO APOLINÁRIO POIZ	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : JOSÉ CABRAL	ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : GONÇALVES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL	ADVOGADO : VICENTE DE PAULA HILDEVERT	Processo : RR - 701737 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOAQUIM DA SILVA	RECORRENTE(S) : ISRAEL GERALDO DE CAMARGO
Processo : RR - 696622 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : VALDETE DE MORAES	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : RR - 700071 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MANOEL FERREIRA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE MODELOS PARA FUNDAÇÃO SMA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO	ADVOGADO : KÁTIA GIOSA VENEGAS	Processo : RR - 701738 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : VALDEMIR PIVA	RECORRENTE(S) : ISRAEL GERALDO DE CAMARGO
Processo : RR - 696623 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : IZABEL CRISTINA FRANÇA	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : RR - 700072 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ AFONSO DA SILVA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE MODELOS PARA FUNDAÇÃO SMA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : KÁTIA GIOSA VENEGAS	Processo : RR - 700073 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : VALDEMIR PIVA	RECORRENTE(S) : ISRAEL GERALDO DE CAMARGO
	ADVOGADO : IZABEL CRISTINA FRANÇA	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
		ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
		RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 702305 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :DUTO ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO :SANDRO VIEIRA DE MORAES  
RECORRIDO(S) :JOSELHO DOS REIS COUTO E OUTRO  
ADVOGADO :DELÁIDE DE SOUZA LOBATO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 702333 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE  
URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO  
ADVOGADO :HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES  
RECORRIDO(S) :SEVERINA MARIA DA COSTA  
ADVOGADO :SILAS DE SOUZA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 702335 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :ROBERTO BARROS DE SOUSA  
ADVOGADO :GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI  
RECORRIDO(S) :MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 702350 / 2000 . 5 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) :OSVALDO DE OLIVEIRA SOBRINHO  
ADVOGADO :AGNALDO BOSON PAES  
RECORRIDO(S) :CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO  
PIAUI S.A.  
ADVOGADO :CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 702352 / 2000 . 2 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) :WALCÍDIO PESSOA CABRAL  
ADVOGADO :AGNALDO BOSON PAES  
RECORRIDO(S) :BENEDITO CIRILO ALBINO - ARMAZÉM  
NOROESTE  
ADVOGADO :JÚLIA VALÉRIA GONÇALVES DIÓGO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 702358 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) :VALE DO IVAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCO-  
OL  
ADVOGADO :VERA LÚCIA DE MELLO  
RECORRIDO(S) :APARECIDO BEZERRA DE ANDRADE  
ADVOGADO :DEUSDÉRIO TÓRMINA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 702360 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
ADVOGADO :YOSHIIHIRO MIYAMURA  
RECORRIDO(S) :HELLEN PRESTES ANTONANGELO  
ADVOGADO :DOMINGOS BORDIN  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 702727 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :EDVALDO SOUZA SILVA  
ADVOGADO :ELIANE CESAR LUZZI  
RECORRIDO(S) :SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA  
LTDA.  
ADVOGADO :VANILDA ASSONI  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 703195 / 2000 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO  
EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO :ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
RECORRIDO(S) :ADELMA MARIA GOMES PESSOA DA  
SILVA  
ADVOGADO :CAYRO GUIMARÃES DE ALMEIDA SO-  
BRINHO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 703215 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO :MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
RECORRENTE(S) :CARLOS ANTÔNIO SARTÓRIO E OU-  
TROS  
ADVOGADO :ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUIN-  
TELLA  
RECORRIDO(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO :MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 703243 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :ANTÔNIO DE ANDRADE CORDIOLI  
ADVOGADO :REGINA CÉLIA BUCK  
RECORRIDO(S) :DEGUSSA S.A.  
ADVOGADO :FERNANDO AUGUSTO J. DE SOUZA NETTO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 703244 / 2000 . 6 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 14ª REGIÃO  
ADVOGADO :ANA ELISA A. BRITO SEGATTI  
RECORRIDO(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ES-  
TABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ES-  
TADO DE RONDÔNIA - SEEB  
ADVOGADO :RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO  
RECORRIDO(S) :BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A -  
BERON (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA)  
ADVOGADO :MÁRIO PASINI NETO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 703245 / 2000 . 0 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) :CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA  
S.A. - CERON  
ADVOGADO :CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT  
RECORRIDO(S) :LAURINDO ROCHA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO :JOSÉ ADEMIR ALVES  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 703246 / 2000 . 3 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) :FÁBIO SILVA MELO  
ADVOGADO :ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA  
RECORRIDO(S) :EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL  
DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO :AGUIBERTO CAMILO REDI  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 703247 / 2000 . 7 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 14ª REGIÃO  
ADVOGADO :MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO  
RECORRENTE(S) :LUIZ MIGUEL DOS SANTOS  
ADVOGADO :LUIZ DE MENEZES BEZERRA  
RECORRIDO(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA  
S.A. - TELERON  
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) :EMBRALINCO - EMPRESA BRASNORTE  
DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 703248 / 2000 . 0 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA  
AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
ADVOGADO :ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA  
RECORRIDO(S) :ALUIZIO CIRIACO TAVARES  
ADVOGADO :ROMILTON MARINHO VIEIRA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 703249 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :CRISTIANE CASEMIRO  
ADVOGADO :MATIA FALBEL  
RECORRIDO(S) :APPOINT RESTAURANTE LTDA.  
ADVOGADO :CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 704476 / 2000 . 4 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) :JOSÉ UILSON FRANÇA DOS SANTOS  
ADVOGADO :MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA  
RECORRIDO(S) :MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGE-  
NHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
ADVOGADO :RUI ALBERTO COSTA ANDRADE  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 704493 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) :EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA  
DA PENHA S.A.  
ADVOGADO :NERY ORLANDO CAMPOS  
RECORRIDO(S) :DELAUDINO JOSÉ MENDES  
ADVOGADO :ANDRÉ TITO VOSS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 704521 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :MRS LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADO :LEILA AZEVEDO SETTE  
RECORRIDO(S) :JACINTO RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO :MARCO TÚLIO DE MATOS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 704946 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA -  
COSIPA  
ADVOGADO :ITALO QUIDICOMO  
RECORRIDO(S) :FÁBIO LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO NOVAES  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 704947 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :LINDALVA SALVADOR DO NASCIME-  
NTO  
ADVOGADO :ISAC FERREIRA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) :SOULAN-SOUZA E SELLAN PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO E AS-  
SESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LT-  
DA.  
ADVOGADO :RONAN CESARE LUZ  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 704949 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMEN-  
TOS LTDA.  
ADVOGADO :ARNALDO PIPEK  
RECORRIDO(S) :JUSCELINO ALVES BEZERRA  
ADVOGADO :VALTER FRANCISCO ÂNGELO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 704950 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E  
ADMINISTRATIVOS  
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRENTE(S) :CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁ-  
RIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - CABESP  
ADVOGADO :ANTÔNIO MANOEL LEITE  
RECORRENTE(S) :ALICE PERES DE MOURA  
ADVOGADO :DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
RECORRIDO(S) :OS MESMOS  
ADVOGADO :OS MESMOS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 704953 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA  
ELÉTRICA - DAE  
ADVOGADO :LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO  
RECORRIDO(S) :RODOLPHO JOSÉ BRESSAN  
ADVOGADO :FÁBIO CORTONA RANIERI  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 704954 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO :JOSÉ MARIA RIEMMA  
RECORRIDO(S) :ADEMILTON MENDES VIEIRA  
ADVOGADO :ANDREA KIMURA PRIOR  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 705874 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS  
GERAIS S.A. E OUTROS  
ADVOGADO :ROBSON DORNELAS MATOS  
RECORRIDO(S) :CHRYSIANE BARBOSA NUNES  
ADVOGADO :MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 705875 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) :MARCOS ANTÔNIO DA TRINDADE  
ADVOGADO :JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 705879 / 2000 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO :ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN  
RECORRIDO(S) :DORCELINO ADELAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :JOÃO PONTES DO PRADO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 705884 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) :SALÉSIO JOSÉ BUCHER  
ADVOGADO :ADAILTO NAZARENO DEGERING  
RECORRIDO(S) :CIA. HERING  
ADVOGADO :EDEMIR DA ROCHA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 705891 / 2000 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CO-  
MÉRCIO DE LAGES  
ADVOGADO :ANA MARIA RIBAS MAGNO  
RECORRIDO(S) :REGINATO PEÇAS E TINTAS LTDA.  
ADVOGADO :JOÃO LEONEL DE CASTILHOS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 705895 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.  
ADVOGADO :SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEI-  
DA  
RECORRIDO(S) :LUIZ CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :MARINÊS VALLE DA TRINDADE  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : RR - 705990 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) :ODELAR GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO :DENISE FILIPPETTO  
 RECORRIDO(S) :GELRE - TRABALHOS TEMPORÁRIOS S.A.  
 ADVOGADO :ROCHELI SILVEIRA  
 RECORRIDO(S) :TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) :EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADVOGADO :FRANCISMEY MOCCI  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 706188 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) :HÉLIO CAPUANI  
 ADVOGADO :OSCAR J. HILDEBRAND  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 706223 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :PAULO ROBERTO DA COSTA RAMOS  
 ADVOGADO :CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO  
 RECORRIDO(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO :ALINE GIUDICE  
 RECORRIDO(S) :BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO :RODOLFO GOMES AMADEO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 706224 / 2000 . 6 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) :CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S.A.  
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) :RAIMUNDO NONATO LIMA FREIRE  
 ADVOGADO :BENEDITO CARLOS VALENTIM  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 706225 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO :MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO(S) :ELIANE SCARAMUSSA  
 ADVOGADO :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 706226 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO :WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) :HÉLCIO DE ALMEIDA LOPES  
 ADVOGADO :CLARINDO DIAS ANDRADE  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 706246 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :PAULO ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO :SHIRLEY SILVA ANDRÉ DE MENEZES  
 RECORRIDO(S) :HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A.  
 ADVOGADO :JOSÉ RICARDO ALVES DE SÁ  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 706254 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :CORTEL S.A.  
 ADVOGADO :ALCEDIR VANDERLEI LOVATTO  
 RECORRIDO(S) :ROSEMARI APARECIDA SANTOS ALEXANDRE  
 ADVOGADO :GERVÁSIO V. DAMIAN  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 706255 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA  
 ADVOGADO :JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRIDO(S) :MAXIMINO DARIN DAL MOLIN  
 ADVOGADO :ALBERTO NODARI  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 706256 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) :SIRLEI PEIXOTO DE LIMA  
 ADVOGADO :VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 706658 / 2000 . 6 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO :SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO  
 RECORRIDO(S) :ELTON VIANA TEIXEIRA  
 ADVOGADO :EVERALDO BARBOSA DANTAS  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 707157 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS DA COMARCA DE MAUÁ E OUTRA  
 ADVOGADO :PAULO VIEIRA CENEVIVA  
 RECORRIDO(S) :IRACILDA MARIA BASSETO  
 ADVOGADO :MOISÉS MARTINHO RODRIGUES  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 707410 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) :JOSÉ ALVIMAR DAS CHAGAS  
 ADVOGADO :KLEVERSON MESQUITA MELLO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 707411 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO :GUSTAVO ANDÊRE CRUZ  
 RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) :CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX  
 ADVOGADO :FERNANDO ARANTES FERREIRA NEVES  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 707412 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) :ADEMIR FERNANDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO :ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA  
 RECORRIDO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 707413 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :ROBERTO GONÇALVES FILHO E OUTROS  
 ADVOGADO :SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 RECORRIDO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 707414 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :CARMEN DE OLIVEIRA VILALVA E OUTROS  
 ADVOGADO :SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 RECORRIDO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 707416 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) :WANDERLEY LIMA DOS SANTOS  
 ADVOGADO :SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 707421 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :THOMAZ FAZZIO E OUTROS  
 ADVOGADO :JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 RECORRIDO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 707423 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) :ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO :MÁRCIA APARECIDA FERNANDES  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 708282 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :ANTÔNIO LUIZ E OUTRO  
 ADVOGADO :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO :CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO :FLÁVIA CASSAB CARNEIRO DA CUNHA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 708289 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) :MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO :MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 708291 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO :CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA  
 RECORRIDO(S) :ELY PERPÉTUO SARAIVA SOBRINHO  
 ADVOGADO :JÉSU VINICIUS DOS SANTOS  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 708670 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO :NICOLAU F. OLIVIERI  
 RECORRIDO(S) :CECÍLIA MAZONE DA SILVA MOURA ARROJADO  
 ADVOGADO :CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 708678 / 2000 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.  
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) :JOVINO DA SILVA ALVES ARAÚJO  
 ADVOGADO :JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 708680 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO :ALEXANDRE HIDEO WENICHI  
 RECORRIDO(S) :CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO :SANDRO VIEIRA DE MORAES  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 708681 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO :DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI  
 RECORRIDO(S) :UBIRATAN ANTUNES ORTEGA  
 ADVOGADO :ADAIR PERES DE CARVALHO  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 708682 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :RANKING ESPORTES LTDA.  
 ADVOGADO :GILMAR ZUMAK PASSOS  
 RECORRIDO(S) :LUCIANA BOLDRINI  
 ADVOGADO :BÁRBARA CHRISTINA LOBATO LUCINDO PEREIRA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 708685 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :SISTEMA QUATRO TÉCNICAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA.  
 ADVOGADO :LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
 RECORRIDO(S) :MARIA DAS GRAÇAS GOMES BEZERRA  
 ADVOGADO :MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 708687 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.  
 ADVOGADO :FÁBIO RODRIGUES CÂMARA  
 RECORRIDO(S) :MOACIR GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO :FRANCISCO DIAS FERREIRA  
 RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : RR - 708689 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 710286 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 710433 / 2000 . 7 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) :EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) :COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO-ESTALEIRO MAUÁ	RECORRENTE(S) :DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO :RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA	ADVOGADO :FABIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS	ADVOGADO :JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) :ALCINO PEREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) :EGMAR FONSECA BALTAZAR	RECORRIDO(S) :JOSÉ IVSON BARROS DA SILVA
ADVOGADO :DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO :IZAÍAS WENCESLAU EMERICH	ADVOGADO :ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 709364 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 710287 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 710434 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) :FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RECORRENTE(S) :MARA LÚCIA GOMES DE AGUIAR DA CUNHA	RECORRENTE(S) :BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO :SÉRGIO SEVERO	ADVOGADO :ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO :CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO
RECORRIDO(S) :FAUSTILINA COSTA DA SILVA	RECORRIDO(S) :BANCO BANERJ S.A. E OUTROS	RECORRIDO(S) :ANDREA MARIA MARTINS THORPE
ADVOGADO :CLODORY DE OLIVEIRA FRANÇA	ADVOGADO :SILVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA	ADVOGADO :EVALDO NOGUEIRA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 709366 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 710288 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 710435 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) :ADÃO DOS SANTOS ALVES	RECORRENTE(S) :COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA-COSIGUA	RECORRENTE(S) :ADEILDO MAIA LUCAS
ADVOGADO :UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	RECORRIDO(S) :CARLOS BAPTISTA	RECORRIDO(S) :DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO :ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO :ADAUTO RODRIGUES DIAS	ADVOGADO :JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 709368 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 710403 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 710446 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) :FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) :ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO :CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	ADVOGADO :ALINE GIUDICE	ADVOGADO :ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) :AMÉRICO FERREIRA DE JESUS	RECORRIDO(S) :TANIA MARIA MEDINA FONTELES E OUTROS	RECORRIDO(S) :LEONILDO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO :NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	ADVOGADO :MARCELO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO :ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 710273 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 710412 / 2000 . 4 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 710447 / 2000 . 6 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) :EUDA MARIA DE SOUZA	RECORRENTE(S) :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO :ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO	ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) :ALZEMIRO CORDEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) :BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	RECORRIDO(S) :ANTÔNIO COSTA DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO :PAULO ROBERTO MARTINI	ADVOGADO :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO :EVANDRA GUERRA DE ANDRADE
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 710274 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 710413 / 2000 . 8 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 710448 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) :GUELMINDA GUIMARÃES	RECORRENTE(S) :BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO :SIMONE FERNANDES SILVA
RECORRENTE(S) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S) :BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	RECORRIDO(S) :CLETO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :ADRIANA CHAVES DE PAULA	ADVOGADO :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO :EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) :RITA PEREIRA DA FONSECA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :LUIZ CELSO DALPRÁ	Processo : RR - 710414 / 2000 . 1 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 710642 / 2000 . 9 - TRT da 11ª Região
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :FRANCISCO DELFINO DA COSTA	RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 710276 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO :MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM	ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) :ASA BRANCA LTDA.	RECORRIDO(S) :JONAS CAVALCANTE DE ALMEIDA
ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO :FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR	ADVOGADO :ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :DILCE ROSA DE OLIVEIRA SILVA	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :NILSON CEREZINI	Processo : RR - 710417 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 710645 / 2000 . 0 - TRT da 14ª Região
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :ARNOLDO MARTINS	RECORRENTE(S) :SEBASTIÃO VILELA CASTRO
Processo : RR - 710283 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :CÉLIO ADRIANO SPAGNOLI	ADVOGADO :JOSÉ ADEMIR ALVES
RECORRENTE(S) :COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	RECORRIDO(S) :SPONCHIADO VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.	RECORRIDO(S) :CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO :CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO :ELSO ELOI BODANESE	ADVOGADO :CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT
RECORRIDO(S) :RENATO IZIDORO	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	Processo : RR - 710421 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 710646 / 2000 . 3 - TRT da 14ª Região
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.	RECORRENTE(S) :CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
Processo : RR - 710284 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :AMILCAR MELGAREJO	ADVOGADO :ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA CHAGAS
RECORRENTE(S) :OJUARA GOMES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) :MARIA MAGDALENA MACHADO	RECORRIDO(S) :ANTÔNIO BATISTA DE LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO :MARLY DA SILVA GUIMARÃES	ADVOGADO :PEDRO ARMANDO RAMOS LANG	ADVOGADO :JOSÉ ADEMIR ALVES
RECORRIDO(S) :BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	Processo : RR - 710427 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 710647 / 2000 . 7 - TRT da 6ª Região
RECORRIDO(S) :PSV INFORMÁTICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :ENTERPA AMBIENTAL S.A.
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO :LOURENÇO ANDRADE	ADVOGADO :ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
Processo : RR - 710285 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) :JOSÉ PORFÍRIO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) :JAIR JOSÉ DA SILVA
RECORRENTE(S) :CARLOS ROBERTO SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO :JOSÉ MARIANO GARCEZ PEDROSO	ADVOGADO :ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) :BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO :CELSO PACHECO DA LUZ	Processo : RR - 710648 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO :NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		ADVOGADO :ALINE GIUDICE
ADVOGADO :CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA		RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A.
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		ADVOGADO :MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
		RECORRIDO(S) :FLÁVIA CARVALHAL FONSECA
		ADVOGADO :MARCELO DE CASTRO FONSECA
		RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : RR - 710649 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 714078 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 714806 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : GENILTON DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO : LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : ÓTICAS TEIXEIRA LTDA.	RECORRIDO(S) : FÁBIO JOSÉ MAGALHÃES PORTO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO : CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÓA	ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DE SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOÃO MARTINS DANTAS	Processo : RR - 714080 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 714807 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Processo : RR - 710651 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EUZÉBIO BARBOSA DE MAGALHÃES	RECORRIDO(S) : REGINALDO JOSÉ DAS MERCÊS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADO : EDSON TADEU VARGAS BRAGA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES WILLIMA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : HÉLIO JOSÉ RODRIGUES CABRAL	Processo : RR - 714086 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 714809 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : JOÃO DE JESUS LAMEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA FILHO
Processo : RR - 710652 / 2000 . 3 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : FRITZ VIEHMAYER RODRIGUES	ADVOGADO : AGEU GOMES DA SILVA
RECORRENTE(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : LIA TORRES DIAS BARBOSA	Processo : RR - 714087 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 714810 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO PIRES BARROSO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CASSIUS CLAY CARNEIRO	ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : SÔNIA REGINA DA COSTA DANTAS	RECORRIDO(S) : EDNALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Processo : RR - 710653 / 2000 . 7 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA	ADVOGADO : GILBERTO CARLOS DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. FILIAL RORAIMA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	Processo : RR - 714089 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 714813 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO DA SILVA FRAGA	RECORRENTE(S) : ÁLVARO COLETO	RECORRENTE(S) : SEVERINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	RECORRIDO(S) : H. M. HOTÉIS E TURISMO S.A.
Processo : RR - 710654 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : ROBERTO EIRAS MESSINA	ADVOGADO : MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL RORAIMA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : CLAYTON CÉZAR MURARI	ADVOGADO : ALZIRA DIAS DA SILVA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FRAGA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	Processo : RR - 714091 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 714814 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
Processo : RR - 710655 / 2000 . 4 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL RORAIMA	RECORRIDO(S) : ELIZABETH PRAZERES BERLATO	RECORRIDO(S) : ZELIA MARIA FERRARI
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : LEÔNICIO SILVEIRA	ADVOGADO : RUI DI GIACOMO BARBOSA
RECORRIDO(S) : PAULO ALBERTO SOARES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	Processo : RR - 714755 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 714815 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
Processo : RR - 710657 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRENTE(S) : JORGE RODRIGUES MARIN	RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : FERNANDO GERALDO DA SILVA	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : TRANSBRASIL S. A. LINHAS AÉREAS	RECORRIDO(S) : ERCO ENGENHARIA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL	Processo : RR - 714816 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : ALCIVO MARQUES FILHO
Processo : RR - 710684 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 714776 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MARLENE RICCI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	RECORRENTE(S) : RICARDO FERREIRA GARCIA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY	ADVOGADO : CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO	ADVOGADO : EDISON GALLO
RECORRIDO(S) : GENIVALDO RIBEIRO DE CAMARGO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO : ALINE GIUDICE	Processo : RR - 714818 / 2000 . 3 - TRT da 13ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
Processo : RR - 710805 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : PAULO ARAÚJO BARBOSA
RECORRIDO(S) : JORGE PEDRONI E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	Processo : RR - 714777 / 2000 . 1 - TRT da 23ª Região	ADVOGADO : JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MATO GROSSO S.A. - BEMAT	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 712154 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : ROSA CANDELÁRIA DA SILVA SANTOS	Processo : RR - 714819 / 2000 . 7 - TRT da 13ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
ADVOGADO : PAULO MÁRCIO FONSECA	Processo : RR - 714779 / 2000 . 9 - TRT da 11ª Região	RECORRIDO(S) : OSIELITA BASTOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PIO MARTINS	RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO
ADVOGADO : MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	ADVOGADO : TÂNIA MARIA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : FRANCISCO NUNES DE SOUZA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES
Processo : RR - 712291 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 714786 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ANDRÉA LUIZ KAZMIERCZAK	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S) : OSIELITA BASTOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARLENE TERESINHA FRACARO	ADVOGADO : RENATO FRANCO CORRÊA DA COSTA	ADVOGADO : FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS COFFY	RECORRIDO(S) : SANDRA GUIMARÃES BARBOSA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 715075 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : POLLONE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS RECORRIDO(S) : SIDNEI FAUSTINO PINTO ADVOGADO : ANA PAULA BALHES CAODAGLIO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 715249 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : NILTON FLORES ADVOGADO : ARISTEU CÉSAR PINTO NETO RECORRIDO(S) : WIREX CABLE S.A. ADVOGADO : AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 715795 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ADVOGADO : SÉRGIO RUBENS MARAGLIANO RECORRIDO(S) : CLALENICE CAMPOS DA SILVA ROCHA ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 715157 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CRT- COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES) ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS RECORRIDO(S) : OZI GAMA VARGAS ADVOGADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 715676 / 2000 . 9 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA ADVOGADO : EVAN FELIPE DE SOUSA RECORRIDO(S) : ANTÔNIO COELHO DE LUCEENA ADVOGADO : DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 715796 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE SÃO VICENTE ADVOGADO : PAULO FERNANDO ALVES JUSTO RECORRIDO(S) : MARLENE IZABEL MOREIRA FELIPPE ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 715167 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ ARLA DA SILVA ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 715679 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH ADVOGADO : LIZETE FREITAS MAESTRI RECORRIDO(S) : JOELCI PAULO MENDONÇA ADVOGADO : JOSÉ VENTURA RIBEIRO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 715798 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : APARECIDO FABRETTI RECORRIDO(S) : MÁRIO AUGUSTO AGUIAR DA SILVA ADVOGADO : VALTER FRANCISCO ÂNGELO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 715168 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA CONQUISTADORA LTDA. ADVOGADO : ROBERTO XAVIER MARTINS RECORRIDO(S) : GOLBERIN GONÇALVES SILVEIRA ADVOGADO : MAURO TEIXEIRA RIBEIRO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 715682 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS RECORRIDO(S) : SÉRGIO JOAQUIM CATARINA E OUTROS ADVOGADO : ADALBERTO DE QUADROS RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 715800 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região RECORRENTE(S) : GERDAU S.A. - GERDAU USIBA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO PALMEIRA DOS REIS ADVOGADO : BENJAMIN DOURADO DE MORAES RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 715240 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região RECORRENTE(S) : ALOISO DE SOUZA CALDAS ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB ADVOGADO : ANDRÉ PORTO ROMERO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 715739 / 2000 . 7 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES RECORRIDO(S) : VALDENIZE MARTINS RABELO ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 715981 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO RECORRIDO(S) : SÉRGIO GONZAGA DOS SANTOS ADVOGADO : FÁTIMA REGINA BACIL BARBATO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 715241 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região RECORRENTE(S) : CELSO MAGALHÃES SILVA ADVOGADO : PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO RECORRIDO(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 715775 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : ADALGISA SILVA DE SOUZA E OUTROS ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 715982 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÃ S.A. ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO RECORRIDO(S) : MADAILDE DE FRANÇA FREITAS ADVOGADO : NORBERTO GUEDES DE PAIVA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 715245 / 2000 . 0 - TRT da 14ª Região RECORRENTE(S) : TELERON - TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : ALBERTO DE OLIVEIRA ADVOGADO : MARCOS DONIZETTI JANI RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 715788 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : BEIRA ALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO RECORRIDO(S) : SARA CRISTINA DO CARMO ADVOGADO : EDMUNDO BORGES DE FARIA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 715983 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ADVOGADO : KARINA AUGUSTO AVINO RECORRIDO(S) : MARCELO HENRIQUE BERNARDO ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUTFI RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 715246 / 2000 . 3 - TRT da 14ª Região RECORRENTE(S) : TRATORMAC RETÍFICA DE MOTORES E MÁQUINAS LTDA. ADVOGADO : AIRO ANTÔNIO MACIEL PEREIRA RECORRIDO(S) : ABELARDO JOSÉ TRINDADE ADVOGADO : AGENOR ROBERTO CATOCI BARBOSA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 715789 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : RUY JOSÉ PINTO DE MORAES ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO DE ABREU RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 715984 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : ADRIANO ROCHA ALVES ADVOGADO : MARCELO LOIOLA PINTO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 715247 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : GUERINO BEDIN ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 715790 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : ISMAEL ALVES DE PAULA ADVOGADO : PEDRO EDSON GIANFRÉ RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 715985 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA RECORRIDO(S) : ADEMAR DE RAMOS ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 715248 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : CLOTARIO CASTELANO ADVOGADO : CLOTÁRIO CASTELANO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 715791 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : EATON LTDA. ADVOGADO : ANA CLAUDIA MORO SERRA RECORRIDO(S) : RONICARLOS SILVEIRA ADVOGADO : ANDRÉ MARTINS TOZELLO RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 715987 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ADVOGADO : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO RECORRIDO(S) : HIDALGO LUCIANO DOTTO ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 715249 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : NILTON FLORES ADVOGADO : ARISTEU CÉSAR PINTO NETO RECORRIDO(S) : WIREX CABLE S.A. ADVOGADO : AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 715792 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI RECORRIDO(S) : JOSÉ LICÍNIO DE OLIVEIRA FILHO ADVOGADO : SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 716693 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRIDO(S) : TEREZINHA PERTILE ADVOGADO : NESTOR HARTMANN RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING



Processo : RR - 716695 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 717144 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 717821 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO : ADALBERTO ROBERT ALVES	ADVOGADO : JOSÉ ELIAS SOAR NETO
RECORRIDO(S) : OSMAR RODRIGUES MATOS	RECORRIDO(S) : MARIA IZABEL POLIDO BOMBA	RECORRIDO(S) : ADELIR NOGUEIRA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTEN-COURT	ADVOGADO : HELENA FURTADO DUARTE	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 717012 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 717426 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 717823 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS XAVIER DE CASTRO
ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA
RECORRIDO(S) : EDOSN MIGUEL DE MACEDO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CESAR SOUZA DE FREITAS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
ADVOGADO : WANDERLEI AFONSO BATISTA	ADVOGADO : MARCELO JORGE DIAS DA SILVA	ADVOGADO : OTACÍLIO OTO NUNES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 717053 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 717432 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 717843 / 2000 . 8 - TRT da 14ª Região
RECORRENTE(S) : MARIA GISELA PEREIRA SANTOS PAREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : JOEL DOS SANTOS SALVADOR
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ADEMIR ALVES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : YURIKO UMEDA NAKAJIMA	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : ALFREDO TADASHI MIYAZAWA	ADVOGADO : ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA CHAGAS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 717054 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 717435 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 717866 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : RIB'S COMESTÍVEIS LTDA.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : ADEMAR JOSÉ CORREA	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO ANTUNES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : LURDES MEZOMO BASSO
ADVOGADO : PAULO APARECIDO AMARAL	ADVOGADO : EGÍDIO LUCCA	ADVOGADO : NELSI SALETE BERNARDI
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 717055 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 717472 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 717867 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	RECORRENTE(S) : GILBERTO FERREIRA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ADRIANA PINHEIRO TOMICH	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : OS MESMOS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 717059 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 717529 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 717869 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : PINUSPLAN REFLORESTADORA LTDA.	RECORRENTE(S) : GENI BENGAMIN DAVID	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : TAISE GRAZZIOTIN POLETTO	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MANOEL GONÇALVES DA CRUZ E OUTROS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RECORRIDO(S) : SÔNIA AUGUSTO PINTO
ADVOGADO : JORGE LUIZ PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 717538 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 717060 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : ROBERTO JUSTO	Processo : RR - 717870 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTROS
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : FREDERICO AUGUSTO SOARES PALHARES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : NELSON PEREIRA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO : AURÉLIO SEPÚLVEDA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 717061 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : RR - 717872 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	Processo : RR - 717554 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : IONE FIGUEIREDO MORAES ROSA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : IVANA LAUAR CLARET	RECORRIDO(S) : ALDA FERREIRA DE MATOS E OUTROS	ADVOGADO : LUCIANA LAURIA LOPES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
Processo : RR - 717105 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	Processo : RR - 717562 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : CARLA GEOVANNA CUNHA ROSSI	RECORRENTE(S) : AMABILE NARDO	Processo : RR - 717873 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	RECORRENTE(S) : KÁTIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG
RECORRIDO(S) : ABRAÃO LEITE GOUVEIA	Processo : RR - 717813 / 2000 . 4 - TRT da 23ª Região	RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : THIARÉ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA CALÇADA	Processo : RR - 717874 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 717143 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : HUMBERTO SILVA QUEIROZ	RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
RECORRENTE(S) : FÁTIMA REGINA GOBBO DE FARIA E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	Processo : RR - 717817 / 2000 . 9 - TRT da 23ª Região	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GOMES ALVES
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ROSELI DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : ISRAEL MONEÇO MELLÃO	
	ADVOGADO : HUMBERTO SILVA QUEIROZ	
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	

Processo : RR - 717875 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região  
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) :ANTÔNIO PEDRO SANTANA  
ADVOGADO :WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 717877 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região  
RECORRENTE(S) :VERA LÚCIA SOUZA AMÂNCIO  
ADVOGADO :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO :LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) :OS MESMOS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 717878 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região  
RECORRENTE(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) :ALEXANDRE FERNANDO PEREIRA  
ADVOGADO :MAGUI PARENTONI MARTINS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 717880 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região  
RECORRENTE(S) :JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO :ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
RECORRIDO(S) :MARICÉLIA CAMELO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO :WALTER AUGUSTO RIBEIRO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 717881 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região  
RECORRENTE(S) :CITROSUCO PAULISTA S.A.  
ADVOGADO :MÁRIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRIDO(S) :ANTÔNIO DE OLIVEIRA LAGOIN  
ADVOGADO :ESTELA REGINA FRIGERI  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 717882 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região  
RECORRENTE(S) :ZF DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO :REJANE SETO  
RECORRIDO(S) :MOACIR NUNES  
ADVOGADO :SÔNIA CALIL ELIAS GAIOTTO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 717883 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região  
RECORRENTE(S) :IRMÃOS TONIELLO LTDA.  
ADVOGADO :ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
RECORRIDO(S) :CLAUDIONOR VENÂNCIO  
ADVOGADO :CRISPINIANO ANTÔNIO ABE  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 717884 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região  
RECORRENTE(S) :A.R.G. LTDA.  
ADVOGADO :CHRISTIANO AMARO CORRÊA  
RECORRIDO(S) :OSMAR RAMOS TEIXEIRA  
ADVOGADO :MARCELO PINTO FERREIRA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 717886 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região  
RECORRENTE(S) :USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
ADVOGADO :JOÃO ALFREDO MORELLI  
RECORRIDO(S) :NILSON PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO :JOSÉ SALEM NETO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 718272 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região  
RECORRENTE(S) :DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
ADVOGADO :LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO  
RECORRIDO(S) :ALCIDES RANOS GONÇALVES  
ADVOGADO :FÁBIO CORTONA RANIÉRI  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 718533 / 2000 . 3 - TRT da 8ª Região  
RECORRENTE(S) :MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS  
RECORRIDO(S) :ANTÔNIA DA SILVA BATISTA  
ADVOGADO :IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUFINO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 718719 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região  
RECORRENTE(S) :ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO :SANDRA CALABRESE SIMÃO  
RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO :JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) :GERVÁSIO JOSÉ DE SALLES  
ADVOGADO :ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 718938 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região  
RECORRENTE(S) :SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) :MÁRIO FLORIANO PEIXOTO DE MORAES TIBAU  
ADVOGADO :JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 718955 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO :JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) :MÁRIO LÚCIO SOARES  
ADVOGADO :HALSSIL MARIA E SILVA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 718958 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO :JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) :JOSÉ GERALDO SOARES  
ADVOGADO :HELENI DA SILVA BAHIA  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 718959 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO :JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) :FÁBIO ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO :JOSÉ HIRTON XAVIER  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 718963 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :JUAREZ RIBEIRO  
ADVOGADO :GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ  
RECORRIDO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO :JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 718964 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :EDJALDO ALVES DE MORAES  
ADVOGADO :EDISON RODRIGUES LOURENÇO  
RECORRIDO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 718965 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO :JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) :SÉRGIO PALUMBO  
ADVOGADO :RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 718966 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO :DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
RECORRIDO(S) :PEDRO RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO :GERALDO MOREIRA LOPES  
RECORRIDO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 718971 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO :JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
ADVOGADO :DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) :GERALDO EUSTÁQUIO SILVA  
ADVOGADO :EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 719668 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :SOCIEDADE CIVIL ELO E SERCOB LTDA.  
ADVOGADO :RONALDO AGUIAR AMARAL  
RECORRIDO(S) :ENILDA MARIA DE FREITAS SANTOS  
ADVOGADO :VERA CARMEN SARAIVA RESENDE  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 719942 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :GUARACY MOREIRA PIMENTEL JÚNIOR  
ADVOGADO :CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK  
RECORRIDO(S) :REMMMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRAS  
ADVOGADO :OSWALDO PASSARELLI  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 719943 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :ENESA - ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO :LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO  
RECORRIDO(S) :CÍCERO SARAIVA  
ADVOGADO :LUNA ANGÉLICA DELFINI  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 719961 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTROS  
ADVOGADO :MATILDE DE RESENDE EGG  
RECORRENTE(S) :LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA  
ADVOGADO :NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) :OS MESMOS  
ADVOGADO :OS MESMOS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 720045 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :TEPLAN - TÉCNICAS DE CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.  
ADVOGADO :MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO  
RECORRIDO(S) :JOSÉ ROBERTO DO COUTO  
ADVOGADO :DIMAS ARNALDO DE SOUZA SANTOS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 720342 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL  
ADVOGADO :FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES  
RECORRIDO(S) :JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA VAZ  
ADVOGADO :DANIEL VON HOHENDORFF  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 720344 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
ADVOGADO :BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO  
RECORRIDO(S) :DANILO CHARAO MACHADO E OUTROS  
ADVOGADO :MÁRCIA REGINA BARBOSA DA SILVA  
RECORRIDO(S) :SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH  
ADVOGADO :SIMARA CARDOSO GARCEZ  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 720346 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO :FERNANDO SILVA RODRIGUES  
RECORRIDO(S) :CARMEN DORA DE OLIVEIRA PINHEIRO  
ADVOGADO :CARMEN MARTIN LOPES  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 720358 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) :FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO :MANOEL MACHADO BATISTA  
RECORRIDO(S) :NILTON SARAIVA SILVA  
ADVOGADO :AILTON DALTRIO MARTINS  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 720653 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :MULTIPLIC S.A.  
ADVOGADO :UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) :PAULO HILÁRIO GOMES  
ADVOGADO :AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
RELATORA :J.C. MARIA DE ASSIS CALSING





Processo : RR - 720654 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 722322 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 722647 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : JAZON CASSULA FIGUEIREDO	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO	ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : ELIFAS CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : VICTOR DE CASTRO NEVES	ADVOGADO : ALINE GIUDICE	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO PAULO DE FREITAS E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 721150 / 2001 . 0 - TRT da 22ª Região	ADVOGADO : ARMANDO ESCUDERO	Processo : RR - 722650 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS NUNES
ADVOGADO : JOÃO BATISTA FALCÃO COSTA NETO	Processo : RR - 722323 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDO(S) : LUZANIRA PEREIRA FERREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA.
ADVOGADO : JOAREZ MAIA SOBRINHO	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : MIRIAM MARGARIDA RIBEIRO GALHARDO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 721177 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	Processo : RR - 722652 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : ELÓI JANUÁRIO ROSA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 722328 / 2001 . 2 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : MARCELLUS DE ALMEIDA BRAGA
RECORRIDO(S) : SILVIO SZULAK	RECORRENTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : EDINALDO ROSENDO DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 721179 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LUIS CLARINDO ALVES	Processo : RR - 722653 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	Processo : RR - 722329 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : VITOR FERREIRA DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : F. A. TEIXEIRA & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ GRACIANO MIRANDA FERREIRA
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS	ADVOGADO : WINSTON ROSSITER	ADVOGADO : JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : MARCOS ANDRÉ CAMPOS CARNEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Processo : RR - 721180 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : DJAILTON JOÃO DE MELO	Processo : RR - 722657 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : YOSHIHIRO MIYAMURA	Processo : RR - 722330 / 2001 . 8 - TRT da 16ª Região	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : HENRIQUETA STEIGENBERG POPULIM	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRIDO(S) : GERALDO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BEFFA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : PEDRO VIEIRA NETO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	Processo : RR - 722676 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 721181 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	Processo : RR - 722333 / 2001 . 9 - TRT da 16ª Região	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO DE OLIVEIRA SENA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRIDO(S) : DANIEL ANTÔNIO DA CRUZ MAIA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	Processo : RR - 722682 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 721182 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE FAM - FÁBRICA DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA.	Processo : RR - 722580 / 2001 . 1 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
ADVOGADO : MIRIAM CIPRIANI GOMES	RECORRENTE(S) : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RECORRIDO(S) : ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	RECORRIDO(S) : GIVALDO CAVALCANTE DE SOUSA	ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO BUENO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : LUCIANO EDSON MAGALHÃES SIMÕES	RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULA RODRIGUES
Processo : RR - 721846 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA REIS
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	Processo : RR - 722581 / 2001 . 5 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.	Processo : RR - 723107 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MARTINS NUNES	ADVOGADO : JAIR AQUINO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	RECORRIDO(S) : EDILSON TENÓRIO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Processo : RR - 721855 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : RR - 722630 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MAGDA PEREIRA COSTA
RECORRIDO(S) : JAIR CONCEIÇÃO LIMA E OUTROS	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JURACY DOURADO	RECORRIDO(S) : IVAN COELHO DA SILVA	Processo : RR - 723108 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO : LUCIANO ALVES DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO SOUTO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
Processo : RR - 721856 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 722632 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRENTE(S) : CONCRETA CENTRALBETON LTDA.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : WALDIR SOUZA FARIAS	RECORRIDO(S) : PAULO CORDEIRO DA SILVA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : ALFREDO RAMOS NETO	ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA	RECORRIDO(S) : JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MAGDA PEREIRA COSTA
Processo : RR - 721858 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	Processo : RR - 722638 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 723108 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO SOUTO
RECORRIDO(S) : GERALDO ROQUE DA SILVA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO : HELENA SÁ	RECORRIDO(S) : JORGE NEVES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Processo : RR - 721858 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	Processo : RR - 722638 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : GERALDO ROQUE DA SILVA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	
ADVOGADO : HELENA SÁ	RECORRIDO(S) : JORGE NEVES DOS SANTOS	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	

Processo : RR - 723111 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DIAS  
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 723112 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região  
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MENDES DA SILVA  
ADVOGADO : ALFREDO LANNA FILHO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 723115 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO GOMES  
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 723120 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) : ROBERTO LEOPOLDO HERMANN  
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 723122 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região  
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ALINE ZERWES BOTTARI  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DOMINGOS DINIZ PEREIRA  
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 723125 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETH-GEN  
RECORRIDO(S) : PEDRO ALDERI DA SILVA  
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

Processo : RR - 723132 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) : MIRIAN NUNES PEREIRA  
ADVOGADO : LIBÂNIA APARECIDA BARBOSA ALMEIDA

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.  
MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria da 1ª Turma

#### COMUNICADO

Comunico que a Intimação para Impugnação de Embargos, publicada no Diário da Justiça de 20 de fevereiro de 2003, às pp.339/342, deve ser desconsiderada, tendo em vista seu teor ter sido anteriormente publicado no DJ de 13/02/2003 às pp 376/378.

Brasília, 21 de fevereiro de 2003  
MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria da Primeira Turma

#### SECRETARIA DA 3ª TURMA DESPACHOS

**PROC. NºTST-AIRR-1717/1999-011-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO**  
AGRAVANTE : MARCOS JOSÉ VIEIRA  
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS  
AGRAVADO : USINA MANDU S. A.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO MARCHETTO

#### DESPACHO

Vistos.  
1. Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/03.  
Sem contraminuta (certidão fl. 5v).  
A d.  
PROCuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, como preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. Tal omissão inviabiliza a compreensão da controvérsia, impossibilitando até mesmo a aplicação da OJ transitória de nº 19 da SBDI do TST.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

Juiz Convocado PAULO SIFUENTES  
Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-1962/1999-131-17-41.0.TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSIS-TÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER  
ADVOGADO : DR. PEDRO ALONSO CEOLIM  
RECORRIDO : RONALDO LUIZ ARLEU  
ADVOGADO : DR. ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA

#### DESPACHO

Vistos.

1. Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/16.

Constraminuta às fls. 82/85.

Parecer da d.

PROCuradoria-Geral do Trabalho pelo não conhecimento do agravo (fls. 89/90).

O agravante deixou de trasladar peças absolutamente essenciais à formação do agravo de instrumento, quais sejam, a petição inicial, a Procuração outorgada ao representante do agravado, a cópia da petição inicial e da sentença, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

Juiz Convocado PAULO SIFUENTES  
Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-24758-2002-900-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REFLORESTADORA CARMENSE LTDA.  
ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES  
AGRAVADO : MANOEL VIEIRA  
ADVOGADO : KELSEM RICARDO RIOS LILMA

#### DESPACHO

Vistos.

Em face do pedido de habilitação de fls. 172 e documentos que o acompanham, manifeste-se o recorrido no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

Juiz Convocado PAULO SIFUENTES  
Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-02482/2002-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : NÁDIA IZABEL MONTES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE PAULA FARIA  
AGRAVADOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DRA. OLINDA MARIA REBELLO E DRA. JULIANA RODRIGUES NOGUEIRA.

#### DESPACHO

Vista à Reclamante para manifestar-se sobre a petição de fl. 116.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-25389/2002-900-14-00.3TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.- TERERON  
ADVOGADO : DR. LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA  
AGRAVADO : ADELMO CUNDURU DE SOUZA CORREIA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DRA. ANDRÉA CRISTINA NOGUEIRA

#### DESPACHO

Remetam-se os autos ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para emissão do competente parecer.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA  
Relatora

#### PROC. NºTST-ED-RR-514.878/1998.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S. A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
EMBARGADO : JOSÉ ERMÍNIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI

#### DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-525.681/1999.9TRT - 20ª REGIÃO

RECORRENTE : ADENILSON GÓES MARQUES  
ADVOGADA : DRª STELA PENALVA  
RECORRIDAS : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, SERMART - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MAR E TERRA LTDA. E SERMART LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo acórdão de fls.398/403, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, argüida pelo Ministério Público e acolheu a preliminar de carência de ação e ilegitimidade passiva argüida pela Petrobrás, declarando o autor carecedor do direito de agir contra a Petrobrás, com base no artigo 267, VI, do CPC, e extinguiu o Processo sem julgamento do mérito quanto a esta reclamada, mantendo no pólo passivo da demanda somente a segunda e terceira demandadas.

O Reclamante interpôs embargos declaratórios, às fls. 405/408, os quais foram rejeitados (fls.416/421).

O Reclamante, às fls.425/430, recorre de revista, com fulcro nos artigos 37, incisos XXI, e 173 da Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93, na contrariedade à Súmula 331, item IV, deste Tribunal e em divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl.441.

Contra-razões, às fls.443/449.

A Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, já que não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O Regional entendeu que a Súmula 331, item IV, deste Tribunal trata exclusivamente das contratações irregulares de mão-de-obra e não de serviços contratados pela Administração Pública através de regular PROCesso de licitação contrariando o entendimento deste Tribunal, consubstanciado na Súmula 331, item IV, desta Corte.

De acordo com a nova redação desta Súmula, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18.09.2000, desta Corte, o tomador de serviço é responsável subsidiariamente quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, das autarquias das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação

PROcessual e constem também do título executivo judicial.

Portanto, evidenciado que o descumprimento das obrigações, por parte do contratado, decorreu do comportamento omissivo ou irregular da administração pública em não fiscalizá-lo, em típica culpa **in vigilando**, deve responder subsidiariamente pelas conseqüências do contrato administrativo que atinge a esfera jurídica de terceiro, no caso, o empregado.

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Súmula 331, item IV, desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista para determinar a inclusão no pólo passivo da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, subsidiariamente responsável pela condenação.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-529.381/99.8TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ RUBEM ÂNGELO, WALMAR PAES PEIXOTO E FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA  
RECORRIDA : JOSEFA MARIA VIEIRA ROCHA  
ADVOGADO : DR. ADRIANO COSTA AVELINO

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo acórdão de fls.118/121, consignou que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, já que a Reclamante não se desligou da empresa quando da aposentadoria, pelo que deferiu o pagamento da multa de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria.

A Reclamada, às fls.123/129, interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do acórdão recorrido e sustentando violação legal e/ou constitucional e dissenso de julgados.



O Recurso foi interposto tempestivamente.

O apelo alcança conhecimento, por divergência jurisprudencial com o segundo modelo de fl.127, que consagra que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, pelo que não é devida a multa de 40% do FGTS sobre toda a contratualidade.

**Conheço** do Recurso por divergência jurisprudencial. A matéria não comporta mais discussões, pela jurisprudência atual, notória e reiterada desta Corte, porque a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O entendimento, como já salientado, resultou na Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1.

A multa de 40% do FGTS não incide sobre o período anterior à aposentadoria do obreiro, porquanto extingue o contrato de trabalho, com ou sem o seu afastamento.

Assim, se o trabalhador aposentou-se espontaneamente, e permanece, contudo, a trabalhar na mesma Empresa, sem solução de continuidade, nasce um novo contrato de trabalho, mas o ato não faz com que haja a junção de contratos descontinuados, reprimando obrigações anteriores a este evento para ambas as partes.

Dessa forma, **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS sobre o período anterior à aposentadoria.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-537.327/99.7TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTES :SONI COELHO DE ABREU E OUTROS  
ADVOGADO :DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
RECORRIDA :COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS -CINTEA  
PROCURADOR :DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO

#### DESPACHO

Consignou o Regional que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, pelo que manteve a sentença que indeferiu o pagamento de parcelas rescisórias e da multa do artigo 477 da CLT.

Os Reclamantes interpõem Recurso de Revista, pleiteando a reforma do acórdão recorrido e sustentando violação legal e/ou constitucional e dissenso de julgados.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, já que a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, cristalizada na Orientação nº 177 da SDI, atraindo a aplicação da Súmula nº 333 do TST. Não se há falar em violação legal e/ou constitucional ou dissenso de julgados.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, §§ 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROCESSO Nº TRT-RR-541.852/1999.9 TRT 2ª REGIÃO

RECORRENTE :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADA :DRª BERENICE FERRERO  
RECORRIDO :VICENTE CAMILO PEREIRA  
ADVOGADA :DRª SIMONE DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls.194/196, ao declarar a responsabilidade subsidiária da Reclamada, negou provimento ao Recurso Ordinário.

A Reclamada, às fls. 208/221, interpõe Recurso de Revista com arrimo nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT, em que pugna pela reforma do julgado, arguindo violação dos arts. 37, inciso XXI, da Carta Magna e 71, **caput** e § 1º da Lei 8.666/93, além de pleitear seja excluída da relação

PROCCessual. Junta na íntegra, às fls.223/245, arestos à divergência. O Recurso foi admitido pelo despacho de fl.267. Não foram oferecidas contra-razões, conforme atesta a certidão de fl.269.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da Reclamada, não há como se acolher a pretensão, já que a decisão do Regional foi proferida em harmonia com a atual jurisprudência desta Corte, firmada no item IV da Súmula 331/TST, que consagra que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação

PROCCessual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93). Cabe salientar que a aplicação da responsabilidade subsidiária decorre da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública, que dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas, inclusive caução (arts. 27 a 67). Mesmo assim, não se acautela conforme manda a lei, devendo, por isso, ser responsabilizada subsidiariamente, até mesmo para que seja evitada a proliferação de empresas fantasmas, que já se constituem visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores.

Cumpram ressaltar que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Reclamado não implica violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, já que não se está reconhecendo o vínculo empregatício diretamente com a empresa pública, e o referido preceito alude à proibição de "investidura em cargo ou emprego público", não em responsabilidade pelos débitos de natureza empregatícia, em decorrência da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública.

Há de se registrar ainda que Enunciado de Súmula dos Tribunais nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa de que houve cautela da Administração Pública ao contratar apenas empresas idôneas para prestação de serviços.

Os dispositivos legais invocados, bem como os modelos trazidos ao confronto nas Razões Recursais encontram óbice na Súmula 333/TST.

Pelo exposto, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-543.439/1999.8 7ª REGIÃO

RECORRENTE :MUNICÍPIO DE TAUÁ  
ADVOGADO :DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO  
RECORRIDO :MARIA CARVALHO LIMA SOUSA  
ADVOGADO :DR. FREDERICO ANTÔNIO ARAÚJO BEZERRA

#### DESPACHO

#### INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Reclamado arguiu a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da instituição do Regime Estatutário pela Lei Municipal nº 791, de 30/8/93. Aponta violação do art. 114 da Constituição da República. A pretendida incompetência desta Justiça não foi analisada pelo TRT e não houve oposição de Embargos de Declaração. Preclusa a discussão, há incidência da Súmula nº 297/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI-1 do TST.

**Não conheço** do Recurso de Revista.

#### PRESCRIÇÃO

No que tange à prescrição, o Reclamado arguiu violação dos arts. 93, IX, e 7º, XXIX, letra "a", da Constituição. Afirma que o TRT "arredou a articulação recursal ordinária sem pronunciamento algum" (fl.66). Por outro lado, instituído o RJU em 30/8/93, ocorreu a prescrição em 30/8/95, enquanto a Reclamação foi proposta em 31/3/98.

Efetivamente, não houve emissão de juízo quanto à prescrição (fl.59), mas não foram opostos Embargos de Declaração. Em consequência, inexistindo prequestionamento, não há possibilidade de reexame da matéria, nem de análise das violações apontadas. Há incidência da Súmula nº 297/TST.

O acórdão transcrito à fl.66 não se presta a confronto por ser oriundo de Turma do TST (art. 896, "a", da CLT).

**Não conheço** do Recurso de Revista.

#### AVISO PRÉVIO - FÉRIAS DE TODO O PERÍODO - 13º SALÁRIO DE 93, 94, 95 E 96 INTEGRAIS E 1/12 PROPORCIONAL DE 97 - SALÁRIOS RETIDOS E DIFERENÇAS SALARIAIS e DEPÓSITO DO FGTS

No Recurso de Revista, o Reclamado não invoca violações, nem transcreve jurisprudência. Logo, não há como enquadrar o apelo em nenhuma das alíneas do art. 896 da CLT.

**Não conheço** do Recurso de Revista.

#### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Recorrente afirma que a condenação afronta as Súmulas nºs 219 e 329/TST.

A condenação consta apenas do dispositivo do acórdão recorrido, mas nada foi esclarecido na fundamentação. O Reclamado não apresentou Embargos de Declaração. Conseqüentemente, em razão da falta de prequestionamento, não há como se verificar a afronta às Súmulas citadas, porque aplicável a Súmula nº 297/TST.

**Não conheço** do Recurso de Revista.

Pelo exposto, por economia

PROCCessual e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT (red. da Lei nº 9.756/98, DOU 18/12/98) e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 (DOU 12/1/2000), **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-551.146/1999.8TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE :TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC  
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS :ALCÍDIO LUIZ DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO :DR. ALEXANDRE PELLENS

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pelo acórdão de fls.172/187, deu provimento parcial para decretar a responsabilidade subsidiária da Reclamada, aplicando a Súmula 331, item IV, deste Tribunal.

A Reclamada recorre de revista com fundamento em divergência jurisprudencial e inaplicabilidade da Súmula 331 em decorrência da Lei nº 8.666/93.

Despacho de admissibilidade às fls.201/203.

Sem contra-razões, a

PROCCuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, já que não evidenciadas as hipóteses de sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18.09.2000, desta Corte. Dispõe a citada Súmula acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, das autarquias das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação

PROCCessual e constem também do título executivo judicial.

Portanto, evidenciado que o descumprimento das obrigações, por parte do contratado, decorreu do comportamento omissivo ou irregular da administração pública em não fiscalizá-lo, em típica culpa **in vigilando**, deve responder subsidiariamente pelas conseqüências do contrato administrativo que atinge a esfera jurídica de terceiro, no caso, o empregado.

Dessa forma, o recurso encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Destarte, amparado pelo artigo 557 do CPC e pela Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Intemem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-551.150/99.0 12ª REGIÃO

RECORRENTE :MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO :DR. GUILHERME BELÉM QUERNE  
RECORRIDA :INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S.A.  
ADVOGADA :DRª MIRIAN CARDOSO RICARDO

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pelo acórdão de fls.201/206, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante e manteve o indeferimento do pedido da multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria, bem como em relação ao adicional de horas extras.

O Reclamante recorre de revista, insurgindo-se quanto à multa de 40% sobre o FGTS amparado em divergência jurisprudencial e em violação legal.

Despacho de admissibilidade às fls.223/225.

Sem contra razões. A

PROCCuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, já que não evidenciadas as hipóteses de intervenção obrigatória, nos termos do art. 82, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

A decisão do Regional, ao entender que a aposentadoria espontânea do trabalhador extingue o contrato de trabalho e não implica a percepção da multa de 40% do FGTS, está em sintonia com a OJ 177 da SBDI-1 desta Corte, o que atrai a incidência da Súmula 333 do TST.

Amparado no artigo 557 do CPC e na Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-551.160/1999.5TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE :UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC  
ADVOGADO :WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO :JOÃO MARIA FERREIRA DE MORAIS  
ADVOGADO :LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE

#### DESPACHO

O TRT da 12ª Região manteve a sentença que condenou a Recorrente subsidiariamente ao pagamento dos débitos trabalhistas, com base na Súmula nº 331, item IV, do TST.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista com arrimo nas alíneas do artigo 896 da CLT.

A decisão do Regional foi proferida em consonância com a atual jurisprudência desta Corte, firmada no item IV, da Súmula nº 331, que consagra que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação

PROCCessual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

Cabe salientar que a aplicação da responsabilidade subsidiária decorre da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública, que dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas, inclusive caução (artigos 27 a 67), e, mesmo assim, não se acatela conforme manda a lei, devendo, por isso, ser responsabilizada subsidiariamente, até mesmo para que seja evitada a proliferação de empresas fantasmas, que já se constituem visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores.

Cumprido ressaltar que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Reclamante não implica violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, já que não se reconhece o vínculo empregatício diretamente com a empresa pública, e o referido preceito alude à proibição de "investidura em cargo ou emprego público", não em responsabilidade pelos débitos de natureza empregatícia, em decorrência da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando** da Administração Pública.

Há que se registrar ainda que Enunciado de Súmula dos Tribunais, nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa de que houve cautela da Administração Pública contratando apenas empresas idôneas para prestação de serviços.

Assim, não se há de falar em violação ou divergência jurisprudencial. Pelo exposto, **nego seguimento** ao recurso.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-551.163/1999.6TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MAFALDA TEREZINHA DUMS GS-  
CHWENDTNER  
ADVOGADO : DR. DARCÍSIO SCHAFASCHEK  
RECORRIDA : INDÚSTRIAS AUGUSTO KLIMMEK S.A  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA VALMÓRBIDA HONORATO

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante, por entender que a aposentadoria espontânea extingue o contrato, iniciando-se um novo liame após a aposentadoria, razão pelo que o empregado não aproveita o respectivo período para efeito de pagamento da multa de 40% do FGTS. (fls. 98/103).

Inconformada, a Reclamante interpõe Recurso de Revista, insurgindo-se contra o acórdão Regional em relação ao tema "aposentadoria espontânea - multa de 40% do FGTS". A Recorrente transcreve arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. É indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Este é o entendimento atual da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 177, resultante dos seguintes Precedentes, dentre outros: E-RR- 343207/97, Rel. Min. Vantuil Abdala, Julgado em 25.09.00, decisão unânime; E-RR-330111/96, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.00, decisão unânime; E-RR-266472/96, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.00, decisão unânime.

Pelo exposto, **nego seguimento** ao Recurso de Revista com base na Súmula 333 do TST.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-551.164/1999.0TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : HAROLD KRUGER  
ADVOGADO : DR. DARCÍSIO SCHAFASCHEK  
RECORRIDO : MÓVEIS ARTESSOL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA VALMÓRBIDA HONORATO

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante, por entender que a aposentadoria espontânea extingue o contrato, iniciando-se um novo liame após a aposentadoria, razão pelo que o empregado não aproveita o respectivo período para efeito de pagamento da multa de 40% do FGTS. (fls. 97/103).

Inconformado, o Reclamante interpõe Recurso de Revista, insurgindo-se contra o acórdão Regional em relação ao tema "aposentadoria espontânea - multa de 40% do FGTS". O Recorrente transcreve arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. É indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Este é o entendimento atual da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 177, resultante dos seguintes Precedentes, dentre outros: E-RR- 343207/97, Rel. Min. Vantuil Abdala, Julgado em 25.09.00, decisão unânime; E-RR-330111/96, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.00, decisão unânime; E-RR-266472/96, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.00, decisão unânime.

Pelo exposto, **nego seguimento** ao Recurso de Revista com base na Súmula 333 do TST.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-558.239/99.4 12ª REGIÃO

RECORRENTE : SÉRGIO VARELLA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE  
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pelo acórdão de fls.249/256, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante e manteve o indeferimento do pedido de reintegração na Reclamada. O Reclamante recorre de revista às fls. 259/266, com fulcro em divergência jurisprudencial e em violação legal. Aduz que a aposentadoria espontânea não implica extinção da relação trabalhista. Despacho de admissibilidade às fls.269/270.

Contra razões às fls.274/280. A

PROCuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, já que não evidenciadas as hipóteses de intervenção obrigatória, nos termos do art. 82, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

A decisão do Regional, ao entender que a aposentadoria espontânea do trabalhador extingue o contrato de trabalho, está em sintonia com a OJ 177 da SBDI-I desta Corte, o que atrai a incidência da Súmula 333 do TST.

Amparado no artigo 557 do CPC e a Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-561.288/99.6TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO  
RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. REGINALDO MONTICELLI

#### DESPACHO

O TRT da 9ª Região, pelo acórdão de fls.185/204, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante, ao consignar que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, declarou a unidade contratual e condenou a Reclamada no pagamento da multa de 40% sobre a totalidade do FGTS no período anterior à aposentadoria. A Reclamada, às fls.223/234, interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do acórdão recorrido e sustentando violação legal e/ou constitucional e dissenso de julgados.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

O apelo alcança conhecimento, por divergência jurisprudencial com o segundo modelo de fl.126, que consagra que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, pelo que não é devida a multa de 40% do FGTS sobre toda a contratualidade.

**Conheço** do Recurso por divergência jurisprudencial. A matéria não comporta mais discussões, pela jurisprudência atual, notória e reiterada desta Corte, porque a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O entendimento, como já salientando, resultou na Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1.

A multa de 40% do FGTS não incide sobre o período anterior à aposentadoria do obreiro, porquanto extingue o contrato de trabalho, com ou sem o seu afastamento.

Assim, se o trabalhador aposentou-se espontaneamente, continuando, contudo, a trabalhar na mesma Empresa, sem solução de continuidade, nasce um novo contrato de trabalho, mas o ato não faz com que haja a junção de contratos descontinuados, restituindo obrigações anteriores a este evento para ambas as partes.

Dessa forma, **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS sobre o período anterior à aposentadoria.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-563.090/1999.3TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE POR-  
TO ALEGRE  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA  
RECORRIDA : IDA STAROSTA TESSLER  
ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO

#### DESPACHO

O Regional consignou que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, razão pelo que deferiu o pagamento da multa de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista, em que pleiteia a reforma do acórdão recorrido e sustenta violação legal e/ou constitucional e dissenso de julgados.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

O apelo alcança conhecimento, por divergência jurisprudencial com o aresto de fl.307, que consagra que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, pelo que não é devida a multa de 40% do FGTS sobre toda a contratualidade.

**Conheço** do Recurso por divergência jurisprudencial.

A matéria não comporta mais discussões, pela jurisprudência atual, notória e reiterada desta Corte, porque a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O entendimento, como já salientando, resultou na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1.

A multa de 40% do FGTS não incide sobre o período anterior à aposentadoria do obreiro, porquanto extingue o contrato de trabalho, com ou sem o seu afastamento.

Assim, se o trabalhador aposentou-se espontaneamente, continuando, contudo, a trabalhar na mesma Empresa, sem solução de continuidade, nasce um novo contrato de trabalho, mas o ato não faz com que haja a junção de contratos descontinuados, restituindo obrigações anteriores a este evento para ambas as partes.

Dessa forma, **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS sobre o período anterior à aposentadoria.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-564.104/99.9TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTES : JOAQUIM MANUEL DO CARMO PIRES E  
OUTROS  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A F. PENNA FERNANDEZ  
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMEN-  
TO DE TRANSPORTES - GEIPOT  
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREITAS

#### DESPACHO

Consignou o Regional que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, razão pela qual indeferiu o pleito de declaração de unicidade dos contratos de trabalho.

Os Reclamantes interpuseram Recurso de Revista, pleiteando a reforma do acórdão recorrido e sustentando violação legal e/ou constitucional e dissenso de julgados.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, porque a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, cristalizada na Orientação nº 177 da SDI, atraindo a aplicação da Súmula nº 333 do TST. Não se há falar em violação legal e/ou constitucional ou dissenso de julgados.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, §§ 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 104, inciso X do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-564.519/99.3TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : PAULO GONÇALVES LOURA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERS-  
TEIN  
RECORRIDA : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETI-  
VOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-  
CIAL)  
PROCURADOR : DR. VICTOR FARJALLA

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls.171/173, ao consignar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para julgar im

PROcedente a ação. O Reclamante, às fls.175/182, interpõe Recurso de Revista, pleiteando a reforma do acórdão recorrido e sustentando violação legal e/ou constitucional e dissenso de julgados.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, já que a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1, atraindo a aplicação da Súmula 333/TST.

Dessa forma, não se há falar em violação legal e/ou constitucional ou dissenso de julgados.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, §§ 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

**PROC. NºTST-RR-569.350/99.0TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA  
 ADVOGADO : DR. ERCI MARCOS SABEDOT  
 RECORRIDO : OSMAR LOPES  
 ADVOGADO : DR. TIBURCIO OLTRAMARI

**DESPACHO**

O TRT da 4ª Região manteve a sentença que condenou a Recorrente subsidiariamente ao pagamento dos débitos trabalhistas, com base na Súmula nº 331, item IV, do TST.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista com arrimo nas alíneas do artigo 896 da CLT.

A decisão do Regional foi proferida em harmonia com a atual jurisprudência desta Corte, firmada no item IV da Súmula nº 331, que consagra que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação

PROCCessual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

Cabe salientar que a aplicação da responsabilidade subsidiária decorre da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública, que dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas, inclusive caução (artigos 27 a 67). Mesmo assim, não se acatela conforme manda a lei, devendo, por isso, ser responsabilizada subsidiariamente, até mesmo para que seja evitada a proliferação de empresas fantasmas, que já se constituem visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores.

Cumprе ressaltar que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Reclamado não implica violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que não se está reconhecendo o vínculo empregatício diretamente com a empresa pública, e o referido preceito alude à proibição de "investidura em cargo ou emprego público", não em responsabilidade pelos débitos de natureza empregatícia, em decorrência da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública.

Há de se registrar ainda que Enunciado de Súmula dos Tribunais nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa de que houve cautela da Administração Pública ao contratar a empresa prestadora de serviços, contratando empresas idôneas.

Assim, não se há falar em violação ou divergência jurisprudencial. Pelo exposto, **nego seguimento** ao recurso.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-570.977/1999.7TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SÁDIA FRIGOBRÁS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSE ELIAS JÚNIOR  
 EMBARGADO : PEDRO FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ORLANDO NEVES TABOZA

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
Relator

**PROC. NºTST-RR-575.241/99.5TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GOMES  
 RECORRIDO : CLÁUDIO BOSCAINO  
 ADVOGADA : DRª MARILENA CARROGI

**DESPACHO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls.305/311 manteve a sentença que condenou a Reclamada subsidiariamente ao pagamento dos débitos trabalhistas, com base na Súmula 331, item IV, do TST.

A Reclamada, às fls.313/335, interpõe Recurso de Revista com arrimo nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT, em que pugna pela reforma do julgado, arguindo violação dos arts. 37, incisos II e XXI, da Carta Magna e 71, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93, além de pleitear seja excluída da relação

PROCCessual, julgando-se, em conseqüência, a total imPROCedência da Reclamação. Transcreve arestos à divergência. O Recurso foi admitido pelo despacho de fl.344. Contra-razões oferecidas às fls.347/351.

Em que pese os argumentos da Reclamada, não há como se acolher a pretensão, já que a decisão do Regional foi proferida em harmonia com a atual jurisprudência desta Corte, firmada no item IV da Súmula 331/TST, que consagra que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação PROCCessual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

Cabe salientar que a aplicação da responsabilidade subsidiária decorre da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública, que dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas, inclusive caução (art. 27 a 67). Mesmo assim, não se acatela conforme manda a lei, devendo, por isso, ser responsabilizada subsidiariamente, até mesmo para que seja evitada a proliferação de empresas fantasmas, que já se constituem visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores.

Cumprе ressaltar que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Reclamado não implica violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, já que não se reconhece o vínculo empregatício diretamente com a empresa pública, e o referido preceito alude à proibição de "investidura em cargo ou emprego público", não em responsabilidade pelos débitos de natureza empregatícia, em decorrência da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando** da Administração Pública.

Há de se registrar ainda que Enunciado de Súmula dos Tribunais nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa de que houve cautela da Administração Pública ao contratar apenas empresas idôneas para prestação de serviços.

Os dispositivos legais invocados, bem como os modelos trazidos ao confronto nas Razões Recursais encontram óbice na Súmula 333/TST.

Pelo exposto, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

**PROC. NºTST-RR-577.426/1999.8TRT - 18ª REGIÃO**

RECORRENTE : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO  
 ADVOGADO : DR. HELON VIANA MONTEIRO  
 RECORRIDO : EURÍPEDES TEODORO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. NABSON SANTANA CUNHA

**DESPACHO**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, para declarar a unicidade do contrato de trabalho e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre todos os depósitos efetuados na conta vinculada do Empregado, por entender que a Lei nº 8.213/91, ao dispor expressamente que o empregado pode se aposentar, por tempo de serviço, e continuar no emprego, tratou diferentemente da mesma matéria anteriormente tratada no artigo 453 da CLT, revogando na parte colidente, nos termos da regra de sobredireito contida na Lei de Introdução do Código Civil (artigo 2º, § 1º). (fls. 203/209).

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista, insurgindo-se contra o acórdão Regional em relação ao tema "aposentadoria espontânea - multa de 40% do FGTS". A Recorrente aponta ofensa aos artigos 453 da CLT; 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90; 9º, § 1º, do Decreto nº 99.648/90 e 37, incisos II e XVI, da Constituição da República. Transcreve arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

O Apelo merece conhecimento por divergência jurisprudencial, já que os arestos colacionados adotam tese que se opõe àquela sustentada no **decisum** recorrido, no sentido de que a aposentadoria é causa de extinção do contrato de trabalho e, ainda que o empregado continue na empresa, inicia-se um novo contrato de trabalho e após a rescisão deste, não há direito à contagem do período anterior para efeito de multa do FGTS. Conheço, por divergência.

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Este é o entendimento atual da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 177, resultante dos seguintes Precedentes, dentre outros: E-RR- 343207/97, Rel. Min. Vantuil Abdala, Julgado em 25.09.00, decisão unânime; E-RR-330111/96, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.00, decisão unânime; E-RR-266472/96, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.00, decisão unânime.

À vista do exposto, **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação a diferença da multa de 40% do FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria do Reclamante.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

**PROC. NºTST-RR-581.316/99.7TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : IZABEL SANTA CRUZ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. LÊDA DOS PRAZERES COELHO DOS SANTOS  
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FUNESO  
 ADVOGADO : DR. JONAS ÂNGELO FERREIRA LIMA

**DESPACHO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo acórdão de fls.331/336, ao apreciar o Recurso Ordinário da Reclamante, consignou que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.

A Reclamante, às fls.338/350, interpõe Recurso de Revista, pleiteando a reforma do acórdão recorrido e sustentando violação legal e/ou constitucional e dissenso de julgados.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da Autora, não há como se acolher a pretensão, já que a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1, ataindo a aplicação da Súmula 333/TST.

Dessa forma, não se há falar em violação legal e/ou constitucional ou dissenso de julgados.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, §§ 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-582/2001-058-15-40.3 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NILSON PEREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS  
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA

**DESPACHO**

Vistos.

1. Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/4.

Sem contraminuta (certidão fl. 06v).

A d.

PROCCuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, como preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. Tal omissão inviabiliza a compreensão da controvérsia, impossibilitando até mesmo a aplicação da OJ transitória de nº 19 da SBDI1 do TST.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO PAULO SIFUENTES  
Relator

**PROC. NºTST-RR-583.216/99.4TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : GETÚLIO WALACE DE AGUIAR  
 ADVOGADA : DRª MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI  
 RECORRIDA : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

**DESPACHO**

Consignou o Regional que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, razão pela qual deu provimento ao Recurso para julgar im

PROCedente a ação.

O Reclamante interpõe Recurso de Revista, pleiteando a reforma do acórdão recorrido e sustentando violação legal e/ou constitucional e dissenso de julgados.

O Recurso foi interposto tempestivamente.



Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, já que a decisão Regional encontra-se em perfeita harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, cristalizada na Orientação nº 177 da SDI, atraindo a aplicação da Súmula nº 333 do TST. Não se há falar em violação legal e/ou constitucional ou dissenso de julgados.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, §§ 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-583.455/99.0TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA  
PROCURADOR : DR. EVANILDO CARNEIRO DA SILVA  
RECORRIDO : ANTÔNIO DE AGUIAR MENDONÇA  
ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

#### DESPACHO

O 11º Regional, por intermédio do acórdão de fls.54/57, manteve a sentença que reconheceu a existência de vínculo de emprego e rechaçou a tese de nulidade do contrato de trabalho, deferindo o pagamento do salário do mês de dezembro de 1996, aviso prévio indenizado, férias indenizadas 96/97, férias proporcionais (1/12); 1/3 sobre as férias; 13º salário proporcional (5/12), FGTS sobre 13º salário proporcional e sobre o período laboral; FGTS sobre aviso prévio indenizado, multa pelo atraso no pagamento do salário de dezembro de 1996 e multa rescisória.

Inconformado com a decisão Regional, o Reclamado interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do acórdão recorrido, a fim de que seja declarado nulo o contrato de trabalho, julgando-se a ação trabalhista imPROCedente. Alega divergência jurisprudencial.

O Recurso de Revista foi admitido à fl.66.

Contra-razões às fls.69/71.

O Ministério Público, em seu parecer, opinou pelo provimento do recurso. O Recurso, interposto tempestivamente, enseja o conhecimento por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, porque o contrato de trabalho foi celebrado na vigência da atual Carta, sem a prévia aprovação em concurso público.

A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula, não gerando nenhum efeito de ordem trabalhista, ressaltando-se apenas o direito à contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento ilícito.

O provimento de cargo ou emprego público pressupõe investidura regular. A tese da prevalência da "realidade" não pode se sobrepor à ordem constitucional (artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna), que exige prévia aprovação em concurso público. A declaração de nulidade opera efeitos **ex tunc**, ou seja, desde a contratação.

Entretanto, não obstante a ocorrência da contratação irregular, torna-se impossível a recondução das partes ao **status quo**, pela irreversibilidade da prestação de serviços efetivamente havida. Em assim sendo, impõe-se reconhecer ao trabalhador o direito à contraprestação pelos serviços, por respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa, como vem entendendo o Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 85/TST), agora sedimentado na Súmula nº 363 do TST, revista em 04 de abril de 2002:

**“CONTRATO NULO. EFEITOS.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora”.

O artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, em seu artigo 9º, dispõe:

“Art. 19-A. É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário.

Parágrafo único. O saldo existente em conta vinculada, oriundo de contrato declarado nulo até 28 de julho de 2001, nas condições do **caput**, que não tenha sido levantado até essa data, será liberado ao trabalhador a partir do mês de agosto de 2002”.

O Reclamante faz jus aos depósitos correspondentes ao FGTS por expressa disposição legal, além da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, já assegurado pela Súmula nº 363 do TST.

Na hipótese, além de outras verbas, houve condenação ao pagamento de saldo de salários e FGTS.

Dessa forma, conheço do recurso por violação constitucional e, com apoio no § 1º-A do art. 557 do CPC, **dou-lhe provimento parcial** para, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego, declarar a nulidade **ex tunc** do contrato havido e limitar a condenação ao saldo de salário, de acordo com a Súmula nº 363/TST, bem como aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41 de 24.08.2001.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-586.177/99.9TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. -CEASA CAMPINAS  
ADVOGADO : DR. JOEL VAIR MINATEL  
RECORRIDO : WANDERLY DE PAULA REIS  
ADVOGADO : DR. RICARDO VALENTIM MOTTA

#### DESPACHO

O TRT da 15ª Região manteve a sentença que condenou a Recorrente subsidiariamente ao pagamento dos débitos trabalhistas, com base na Súmula nº 331, item IV, do TST.

A Reclamada interpôs Recurso de Revista com arrimo nas alíneas do artigo 896 da CLT.

A decisão do Regional foi proferida em harmonia com a atual jurisprudência desta Corte, firmada no item IV da Súmula nº 331, que consagra que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação

PROCCessual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

Cabe salientar que a aplicação da responsabilidade subsidiária decorre da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública, que dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas, inclusive caução (artigos 27 a 67). Mesmo assim, não se acatela conforme manda a lei, devendo, por isso, ser responsabilizada subsidiariamente, até mesmo para que seja evitada a proliferação de empresas fantasmas, que já se constituem visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores.

Cumpram ressaltar que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Reclamado não implica violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que não se está reconhecendo o vínculo empregatício diretamente com a empresa pública, e o referido preceito alude à proibição de "investidura em cargo ou emprego público", não em responsabilidade pelos débitos de natureza empregatícia, em decorrência da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública.

Há de se registrar ainda que Enunciado de Súmula dos Tribunais nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa de que houve cautela da Administração Pública ao contratar a empresa prestadora de serviços, contratando empresas idôneas.

Assim, não se há falar em violação ou divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, **nego seguimento** ao recurso.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-588.392/99.3TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES  
RECORRIDO : OLIVEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GOMES SILVEIRA

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls.114/122, consignou que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho por não ter ocorrido afastamento do emprego, pelo que deferiu o pagamento da multa de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria.

A Reclamada, às fls.123/129, interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do acórdão recorrido e sustentando violação legal e/ou constitucional e dissenso de julgados.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

O apelo alcança conhecimento, por divergência jurisprudencial com o segundo modelo de fl.126, que consagra que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, pelo que não é devida a multa de 40% do FGTS sobre toda a contratualidade.

**Conheço** do Recurso por divergência jurisprudencial.

A matéria não comporta mais discussões, pela jurisprudência atual, notória e reiterada desta Corte, porque a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O entendimento, como já salientando, resultou na Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1.

A multa de 40% do FGTS não incide sobre o período anterior à aposentadoria do obreiro, porquanto extingue o contrato de trabalho, com ou sem o seu afastamento.

Assim, se o trabalhador aposentou-se espontaneamente, continuando, contudo, a trabalhar na mesma Empresa, sem solução de continuidade, nasce um novo contrato de trabalho, mas o ato não faz com que haja a junção de contratos descontinuados, reprimando obrigações anteriores a este evento para ambas as partes.

Dessa forma, **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS sobre o período anterior à aposentadoria.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-590.243/99.5TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIS SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA

#### DESPACHO

O TRT da 2ª Região manteve a Petrobrás no polo passivo da relação PROCCessual, condenando-a subsidiariamente ao pagamento dos débitos trabalhistas, com base na Súmula nº 331, item IV, do TST. A Reclamada interpôs Recurso de Revista, alegando violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dos artigos 5º, inciso II, e 37, XXI, da Constituição da República e divergência de julgados. A Revista não merece prosseguir, porquanto a decisão regional encontra-se em harmonia com a atual redação da Súmula 331 do TST, com a alteração do inciso IV pela Resolução 96/2000, publicada no DJ 18.09.2000.

Esta Corte entendeu que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, isso à luz do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

Assim, não se há falar em violação ou divergência jurisprudencial. Pelo exposto, **nego seguimento** ao recurso, com suporte no art. 896, § 5º, da CLT.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-591.683/99.1TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MARISSETTE PAULINA ELLER FORNAZARI  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA LUZ JÚNIOR  
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. JÃO MARMO MARTINS

#### DESPACHO

Consignou o Regional que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, razão pela qual deu provimento ao Recurso para julgar imPROCedente a ação.

A Reclamante interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do acórdão recorrido e sustentando violação legal e/ou constitucional e dissenso de julgados.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, já que a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, cristalizada na Orientação nº 177 da SDI, atraindo a aplicação da Súmula nº 333 do TST. Não se há falar em violação legal e/ou constitucional ou dissenso de julgados.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, §§ 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-595.962/99.0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB  
RECORRIDO : SÍLVIO FERNANDES  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO

#### DESPACHO

O TRT da 9ª Região manteve a sentença que condenou a Recorrente subsidiariamente ao pagamento dos débitos trabalhistas, com base na Súmula nº 331, item IV, do TST.

A Reclamada interpôs Recurso de Revista com arrimo nas alíneas do artigo 896 da CLT.

A decisão do Regional foi proferida em harmonia com a atual jurisprudência desta Corte, firmada no item IV da Súmula nº 331, que consagra que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação



PROCessual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

Cabe salientar que a aplicação da responsabilidade subsidiária decorre da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública, que dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas, inclusive caução (artigos 27 a 67). Mesmo assim, não se acautela conforme manda a lei, devendo, por isso, ser responsabilizada subsidiariamente, até mesmo para que seja evitada a proliferação de empresas fantasmas, que já se constituem visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores.

Cumprе ressaltar que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Reclamado não implica violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que não se está reconhecendo o vínculo empregatício diretamente com a empresa pública, e o referido preceito alude à proibição de "investidura em cargo ou emprego público", não em responsabilidade pelos débitos de natureza empregatícia, em decorrência da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública.

Há de se registrar ainda que Enunciado de Súmula dos Tribunais nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa de que houve cautela da Administração Pública ao contratar a empresa prestadora de serviços, contratando empresas idôneas.

Assim, não se há falar em violação ou divergência jurisprudencial. Pelo exposto, **nego seguimento** ao recurso.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-596.326/99.0TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
ADVOGADO : DR. WALFRIDO SOARES NETO  
RECORRIDA : TEREZINHA PUTKA  
ADVOGADO : DR. JOACIR ALDO GADOTTI

#### DESPACHO

O TRT da 12ª Região, pelo acórdão de fls.192/200, condenou o Reclamado subsidiariamente ao pagamento dos débitos trabalhistas, com base na Súmula 331, item IV, do TST.

O Município de Blumenau, às fls.204/210, interpõe Recurso de Revista com arrimo nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, em que pugna pela reforma do julgado, arguindo violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Transcreve arestos à divergência.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl.212. Não foram oferecidas Contra-razões, conforme atesta a certidão de fl.214.

Em que pese os argumentos do Reclamado, não há como se acolher a pretensão, porquanto a decisão regional encontra-se em harmonia com a atual redação da Súmula 331/TST, com a alteração do inciso IV pela Resolução 96/2000, publicada no DJ 18.09.2000.

Esta Corte Superior entendeu que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, isso à luz do artigo 71 da Lei 8.666/93.

Cumprе salientar que, dessa obrigação, não se encontram imunes os entes públicos, tendo em vista que o princípio da culpabilidade por danos causados pela empresa contratada é princípio geral de direito aplicável à universalidade das pessoas, quer sejam naturais, quer jurídicas, de direito privado ou de direito público.

Além do mais, a norma do art. 173, § 1º, III, da Carta Política de 1988, ao dissertar sobre a observância dos princípios da administração pública, traz consigo a dos princípios da legalidade e da moralidade, pelos quais resulta inconstitucional a responsabilidade subsidiária dos entes estatais.

Diante disso, não se pode cogitar de ofensa aos dispositivos legais invocados, tampouco da alegada divergência jurisprudencial, pelo que, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, com suporte no art. 896, § 5º, da CLT.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-596.327/1999.4TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE WASCH GURDON  
RECORRIDA : CÉLIA BUZZI SCHLENERT  
ADVOGADO : DR. AIRTON SUDBRACK

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pelo acórdão de fls.160/167, consignou que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho por não ter ocorrido desligamento do emprego, pelo que deferiu o pagamento da multa de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria.

A Reclamada, às fls.169/171, interpõe Recurso de Revista, em que pleiteia a reforma do acórdão recorrido e sustenta violação legal e/ou constitucional e dissenso de julgados.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

O apelo alcança conhecimento, por divergência jurisprudencial com os modelos paradigmas que consagram que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, pelo que não é devida a multa de 40% do FGTS sobre toda a contratualidade.

**Conheço** do Recurso por divergência jurisprudencial.

A matéria não comporta mais discussões, pela jurisprudência atual, notória e reiterada desta Corte, porque a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O entendimento, como já salientando, resultou na Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1.

A multa de 40% do FGTS não incide sobre o período anterior à aposentadoria do obreiro, porquanto extingue o contrato de trabalho, com ou sem o seu afastamento.

Assim, se o trabalhador aposentou-se espontaneamente, continuando, contudo, a trabalhar na mesma Empresa, sem solução de continuidade, nasce um novo contrato de trabalho, mas o ato não faz com que haja a junção de contratos descontinuados, reprimando obrigações anteriores a este evento para ambas as partes.

Dessa forma, **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS sobre o período anterior à aposentadoria.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-598.355/1999.3TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : EDEGAR RODRIGUES DE AGUIAR  
ADVOGADO : DR. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA

#### DESPACHO

O Regional consignou que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, razão pelo que deferiu o pagamento da multa de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria.

A Reclamada interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do acórdão recorrido e sustentando violação legal e/ou constitucional e dissenso de julgados.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

O apelo alcança conhecimento, por divergência jurisprudencial com os arestos de fls.121/122, que consagram a tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, pelo que não é devida a multa de 40% do FGTS sobre toda a contratualidade.

**Conheço** do Recurso por divergência jurisprudencial.

A matéria não comporta mais discussões, pela jurisprudência atual, notória e reiterada desta Corte, porque a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O entendimento, como já salientando, resultou na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1.

A multa de 40% do FGTS não incide sobre o período anterior à aposentadoria do obreiro, porquanto extingue o contrato de trabalho, com ou sem o seu afastamento.

Assim, se o trabalhador aposentou-se espontaneamente, continuando, contudo, a trabalhar na mesma Empresa, sem solução de continuidade, nasce um novo contrato de trabalho, mas o ato não faz com que haja a junção de contratos descontinuados, reprimando obrigações anteriores a este evento para ambas as partes.

Dessa forma, **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS sobre o período anterior à aposentadoria.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-599.619/1999.2TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A  
ADVOGADO : DR. ROBISON ALONÇO GONÇALVES  
RECORRIDO : JOSÉ GERALDO PINHEIRO  
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO VOLPINI

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, por entender que a aposentadoria espontânea do Reclamante não extingue o contrato de trabalho se a faculdade do artigo 453 da CLT não foi exercida pelo Empregador, ressaltando que o contrato de trabalho perdurou até o seu rompimento em 16/09/96 (fls. 479/484).

A Reclamada opôs Embargos de Declaração às fls.487/488, que foram parcialmente providos pelo acórdão de fls. 492/493, para esclarecer que a Lei nº 8.036/90, artigo 18, § 1º, estabelece que a multa compensatória do FGTS (40%) incide sobre o montante do depósito e, que o Decreto nº 99.684/90 não pode sobrepor a Lei.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista, insurgindo-se contra o acórdão Regional em relação ao tema "aposentadoria espontânea - multa de 40% do FGTS". A Recorrente aponta ofensa aos artigos 461 da CLT; 18, § 1º, e 20, inciso III, da Lei nº 8.036/90; à Lei nº 8.213/91; artigo 453 da Lei nº 5.452/43 e 5º, inciso II, da Constituição da República. Transcreve arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

O Apelo merece conhecimento por divergência jurisprudencial, já que os arestos colacionados adotam tese que se opõe àquela sustentada no **decisum** recorrido, pelo que a aposentadoria é causa de extinção do contrato de trabalho e ainda que o empregado continue na empresa, inicia-se um novo contrato de trabalho e após a rescisão deste, não há direito à contagem do período anterior para efeito de multa do FGTS. **Conheço**, por divergência.

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. É indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Este é o entendimento atual da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 177, resultante dos seguintes Precedentes, dentre outros: E-RR- 343207/97, Rel. Min. Vantuil Abdala, Julgado em 25.09.00, decisão unânime; E-RR-330111/96, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.00, decisão unânime; E-RR-266472/96, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.00, decisão unânime.

Do exposto, **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação a diferença da multa de 40% do FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria do Reclamante.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-601.130/99.3 12ª REGIÃO

RECORRENTE : HEIZ WERNER NIGGEMANN  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ TITO VOSS  
RECORRIDA : MÁQUINAS OMIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO JACOBSEN REISER

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pelo acórdão de fls.279/287, deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria.

O Reclamante recorre de revista amparado em divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl.297.

Contra razões às fls.301/304.

A

PROCuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, já que não evidenciadas as hipóteses de intervenção obrigatória, nos termos do art. 82, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

A decisão do Regional, ao entender que a aposentadoria espontânea do trabalhador extingue o contrato de trabalho e não implica a percepção da multa de 40% do FGTS, está em sintonia com a OJ 177 da SBDI-1 desta Corte, o que atrai a incidência da Súmula 333 do TST, restando superadas as teses paradigmas.

Amparado no artigo 557 do CPC e na Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-601.133/99.4TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : CIA. HERING  
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA  
RECORRIDO : OLAIR HERCÍLIO JOSÉ NAZÁRIO  
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pelo acórdão de fls.63/70, consignou que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, pelo que deferiu o pagamento da multa de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria.

A Reclamada, às fls.72/79, interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do acórdão recorrido e sustentando violação legal e/ou constitucional e dissenso de julgados.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

O apelo alcança conhecimento, por divergência jurisprudencial com o segundo modelo de fl.126, que consagra que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, pelo que não é devida a multa de 40% do FGTS sobre toda a contratualidade.

**Conheço** do Recurso por divergência jurisprudencial.

A matéria não comporta mais discussões, pela jurisprudência atual, notória e reiterada desta Corte, porque a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O entendimento, como já salientando, resultou na Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1.

A multa de 40% do FGTS não incide sobre o período anterior à aposentadoria do obreiro, porquanto extingue o contrato de trabalho, com ou sem o seu afastamento.

Assim, se o trabalhador aposentou-se espontaneamente, continuando, contudo, a trabalhar na mesma Empresa, sem solução de continuidade, nasceu um novo contrato de trabalho, mas o ato não faz com que haja a junção de contratos descontinuados, ripristinando obrigações anteriores a este evento para ambas as partes.

Dessa forma, **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS sobre o período anterior à aposentadoria.

Intimem-se. Publique-se.  
Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-607.173/99.0TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO SOUSA  
ADVOGADO : DR. JALVO ARANTES GRANHEN  
RECORRIDA : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA SILVA LIRA

#### DESPACHO

Consignou o Regional que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, razão pela qual indeferiu o pagamento do aviso prévio.

A Reclamante interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do acórdão recorrido e sustentando violação legal e/ou constitucional e dissenso de julgados.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, já que a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, cristalizada na Orientação nº 177 da SDI, atraindo a aplicação da Súmula nº 333 do TST. Não se há falar em violação legal e/ou constitucional ou dissenso de julgados.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, §§ 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.  
Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-608.969/1999.8TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : PEDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO  
RECORRIDA : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE  
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls.198/199, ao consignar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante.

O Reclamante, às fls.200/210, interpõe Recurso de Revista, em que pleiteia a reforma do acórdão recorrido e sustenta violação legal e/ou constitucional e dissenso de julgados.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos do Autor, não há como se acolher a pretensão, já que a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1, atraindo a aplicação da Súmula 333/TST.

Dessa forma, não se há de falar em violação legal e/ou constitucional ou dissenso de julgados.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, §§ 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.  
Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-611.137/1999.6 TRT-6ª REGIÃO

RECORRENTE : ESCOLAS REUNIDAS DO CAPIBARIBE LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA  
RECORRIDA : MARILENE SOARES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS

#### DESPACHO

**NULDADE. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MULTA DE 1%.**

A Reclamada aponta violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 5º, inciso LV, da Constituição, porque o TRT não se pronunciou quanto a todas as matérias suscitadas no Recurso Ordinário, além de condená-la ao pagamento de multa de 1%, por entender que os Embargos de Declaração eram protelatórios (fl.144).

O TRT, contrariamente ao alegado, em resposta aos Embargos de Declaração da Reclamada, esclareceu que o fato de as horas extras terem sido excluídas da condenação não altera a condenação ao pagamento de diferenças do FGTS acrescidas da multa de 40%, já que a liquidação pode ser feita por simples cálculo com a apuração dos recolhimentos a menor. Conseqüentemente, incólumes as normas apontadas, porque foi prestada a jurisdição conforme requerido nos Embargos de Declaração. Logo, a **contrario sensu** da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1 do TST, inadmissível a Revista.

O aresto transcrito à fl.144 não se presta à configuração de divergência, porque oriundo do mesmo TRT prolator do acórdão recorrido (art. 896, "a", da CLT).

**Não conheço** da Revista.

#### DIFERENÇAS DE FGTS COM MULTA DE 40%

O direito ao FGTS e à multa de 40% não foi prequestionado sob o enfoque do ônus da prova (art. 818 da CLT). Assim, não se há falar em ofensa ao art. 818 da CLT. É aplicável a Súmula nº 297/TST. O TRT manteve a condenação, porque correta a sentença ao condenar a Reclamada ao pagamento do FGTS com multa de 40%, já que houve pedido de diferenças de FGTS alusivas a todo o contrato de trabalho e não apenas em razão do período clandestino (cuja existência não foi provada); não houve contestação específica e a prova documental revela recolhimentos do Fundo de Garantia a menor (fl.132). Resolveu mais o TRT que a exclusão das horas extras da condenação não exclui o direito às diferenças do FGTS acrescidas da multa de 40%, porquanto a liquidação do título pode ser feita por simples cálculo (fl.140).

Os dois arestos transcritos na Revista (fl.145) não são específicos, porque espelham hipóteses em que, ao contrário da espécie, foi comprovada a ocorrência dos depósitos regulares para o FGTS. Há incidência da Súmula nº 296/TST.

**Não conheço** da Revista.

#### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O acórdão recorrido contraria, conforme alega a Reclamada na Revista (fl.145), as Súmulas nºs 219 e 329/TST no aspecto em que mantém a condenação ao pagamento de honorários advocatícios "ainda que a assistência seja particular" (fl.132), ou seja, apesar de reconhecer que a Reclamante não se encontra assistida por advogado da categoria profissional. A Súmula nº 219/TST consagra o direito aos honorários advocatícios desde que a parte 1) esteja assistida por sindicato da categoria profissional e 2) comprove a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou que se encontra em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo.

Por conseguinte, **conheço** da Revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST e **dou-lhe provimento** para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Pelo exposto, por economia

PROcessual e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT (red. da Lei nº 9.756/98, DOU 18/12/98) e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 (DOU 12/1/2000), **não conheço** da Revista quanto aos temas **NULDADE. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MULTA DE 1% e DIFERENÇAS DE FGTS COM MULTA DE 40%**, mas **conheço** quanto aos **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** e **dou-lhe provimento** para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-612.436/1999.5TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
ADVOGADOS : DRS. DEOCLÉCIO BARRETO MACHADO E MARCOS ANTÔNIO PAVANI ANDRADE  
RECORRIDO : MANOEL ROCHA CÉSAR  
ADVOGADO : DR. DORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls.147/149, manteve a sentença que condenou a Reclamada subsidiariamente ao pagamento dos débitos trabalhistas, com base na Súmula 331, item IV, do TST.

Manteve o entendimento quando do julgamento dos Embargos Declaratórios, como se vê do acórdão de fls.156/157.

A Reclamada, às fls.159/169, interpõe Recurso de Revista com arrimo nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT, em que pleiteia a reforma do julgado, argüindo violação dos arts. 5º, inciso II e 37 inciso XXI, da Carta Magna e 71, **caput** e § 1º da Lei 8.666/93. Cita arestos para divergência jurisprudencial.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl.177. Contra-razões oferecidas às fls.179/186.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da Reclamada, não há como se acolher a pretensão, já que a decisão do Regional, foi proferida em consonância com a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item IV, da Súmula 331/TST, que consagra que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação

PROcessual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93).

Cabe salientar que a aplicação da responsabilidade subsidiária decorre da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública Indireta, que dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas, inclusive caução (artigos 27 a 67). Mesmo assim, não se acatela conforme manda a lei, devendo, por isso, ser responsabilizada subsidiariamente, até mesmo para que seja evitada a proliferação de empresas fantasmas, que já se constituem visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores.

Cumpram ressaltar que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Reclamada não implica violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, já que não se está reconhecendo o vínculo empregatício diretamente com a empresa pública, e o referido preceito alude à proibição de "investidura em cargo ou emprego público", não em responsabilidade pelos débitos de natureza empregatícia, em decorrência da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública.

Há que se registrar ainda que Enunciado de Súmula dos Tribunais, nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa de que houve cautela da Administração Pública ao contratar apenas empresas idôneas para prestação de serviços.

Os dispositivos legais invocados, bem como os modelos trazidos ao confronto nas Razões Recursais encontram óbice na Súmula 333/TST.

**Nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-612.437/99.9TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ NORIVAL RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. JAIRO SOARES  
RECORRIDA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls.78/79, ao consignar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante.

O Reclamante, às fls.81/86, interpõe Recurso de Revista, pleiteando a reforma do acórdão recorrido e sustentando violação legal e/ou constitucional e dissenso de julgados.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos do Reclamante, não há como se acolher a pretensão, já que a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1, atraindo a aplicação da Súmula 333/TST.

Dessa forma, não se há falar em violação legal e/ou constitucional ou dissenso de julgados.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, §§ 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-612.638/99.3TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR  
RECORRIDO : PAULO NUNES  
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO SCHNEIDER

#### DESPACHO

O TRT da 4ª Região manteve a sentença que condenou a Recorrente subsidiariamente ao pagamento dos débitos trabalhistas, com base na Súmula nº 331, item IV, do TST.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista com arrimo nas alíneas do artigo 896 da CLT.

A decisão do Regional foi proferida em harmonia com a atual jurisprudência desta Corte, firmada no item IV da Súmula nº 331, que consagra que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação



PROCessual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

Cabe salientar que a aplicação da responsabilidade subsidiária decorre da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública, que dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas, inclusive caução (artigos 27 a 67). Mesmo assim, não se acautela conforme manda a lei, devendo, por isso, ser responsabilizada subsidiariamente, até mesmo para que seja evitada a proliferação de empresas fantasmas, que já se constituem visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores.

Cumpram ressaltar que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Reclamado não implica violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que não se está reconhecendo o vínculo empregatício diretamente com a empresa pública, e o referido preceito alude à proibição de "investidura em cargo ou emprego público", não em responsabilidade pelos débitos de natureza empregatícia, em decorrência da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública.

Há de se registrar ainda que Enunciado de Súmula dos Tribunais nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa de que houve cautela da Administração Pública ao contratar a empresa prestadora de serviços, contratando empresas idôneas.

Assim, não se há falar em violação ou divergência jurisprudencial. Pelo exposto, **nego seguimento** ao recurso.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-613.678/1999.8TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA :DRª KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO  
RECORRIDO :VILMAR ANTUNES VIEIRA  
ADVOGADO :DR. SENO IDIO BUDKE

#### DESPACHO

O TRT da 4ª Região manteve a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE no polo passivo da relação PROCessual, bem como a condenação subsidiária ao pagamento dos débitos trabalhistas, com base na Súmula nº 331, item IV, do TST. A Reclamada interpõe Recurso de Revista, alegando violação dos artigos 896 e 1518 do Código Civil Brasileiro (redação anterior), 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, 37, XXI, da Constituição da República e divergência de julgados.

A Revista não merece prosseguir, porquanto a decisão regional encontra-se em harmonia com a atual redação da Súmula 331 do TST, com a alteração do inciso IV, pela Resolução 96/2000, publicada no DJ 18.09.2000.

Esta Corte entendeu que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, à luz do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

Cabe salientar que a aplicação da responsabilidade subsidiária decorre da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública, que dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas, inclusive caução (artigos 27 a 67), e, mesmo assim, não se acautela conforme manda a lei, devendo, por isso, ser responsabilizada subsidiariamente, até mesmo para que seja evitada a proliferação de empresas fantasmas, que já se constituem visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores.

Cumpram ressaltar que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Reclamada não implica violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, já que não se reconhece o vínculo empregatício diretamente com a empresa pública, e o referido preceito alude à proibição de "investidura em cargo ou emprego público", não em responsabilidade pelos débitos de natureza empregatícia, em decorrência da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando** da Administração Pública.

Há de se registrar ainda que Enunciado de Súmula dos Tribunais nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa de que houve cautela da Administração Pública ao contratar apenas empresas idôneas para prestação de serviços.

Assim, não se há de falar em violação ou divergência jurisprudencial. Pelo exposto, **nego seguimento** ao recurso, com suporte no art. 896, § 5º, da CLT.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-A-RR-616.102/1999.6 4ª REGIÃO

RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR :LOURENÇO ANDRADE  
RECORRIDA :MARIA OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO :CLÓVIS PEREIRA DA ROSA  
RECORRIDO :HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS  
ADVOGADO :WILSON WOJCICHOSKI JÚNIOR

#### DESPACHO

Vistos.

Publicado o despacho de fls. 189, o ilustre Representante do Ministério Público do Trabalho pediu sua reconsideração para que fossem excluídos salários retidos e diferenças salariais; requereu, ainda, caso assim não se entendesse, fosse sua manifestação recebida como agravo, pedindo seu provimento.

É o relatório.

Decide-se:

Na verdade, o que se percebe no despacho de fls. 189 é a ocorrência de nítido erro material, corrigível até mesmo de ofício, nos termos do art. 463, I, do CPC.

É que se inseriu naquele despacho, em sua parte final e por equívoco material, a expressão, "para limitar a condenação no pagamento do FGTS e dos salários retidos e diferenças salariais, com base no..."., em nítida falha de digitação, devendo prevalecer, na realidade, a seqüência da conclusão, qual seja, "julgar im PROCedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência, isenta a reclamante do pagamento das custas", excluída também a expressão "ex vi da MP-2164-41, de 24.8.01"

Nessas condições e corrigindo erro material, declaro que o último parágrafo do despacho de fls. 189 passa a ter a seguinte redação:

"Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar im PROCedente a reclamação, com inversão do ônus de sucumbência, isenta a reclamante do pagamento das custas."

Considera-se, diante do decidido, prejudicado o agravo ora interposto.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-617.916/1999.5TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO :DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO :ANTÔNIO MOTA DE SANTANA  
ADVOGADO :DR. INAMAR MACHADO LIMA

#### DESPACHO

O TRT da 2ª Região manteve a sentença que condenou a Recorrente subsidiariamente ao pagamento dos débitos trabalhistas, com base na Súmula nº 331, item IV, do TST.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista com arrimo nas alíneas do artigo 896 da CLT.

A decisão do Regional foi proferida em consonância com a atual jurisprudência desta Corte, firmada no item IV, da Súmula nº 331, que consagra que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação PROCessual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

Cabe salientar que a aplicação da responsabilidade subsidiária decorre da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública, que dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas, inclusive caução (artigos 27 a 67), e, mesmo assim, não se acautela conforme manda a lei, devendo, por isso, ser responsabilizada subsidiariamente, até mesmo para que seja evitada a proliferação de empresas fantasmas, que já se constituem visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores.

Cumpram ressaltar que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Reclamado não implica violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, já que não se reconhece o vínculo empregatício diretamente com a empresa pública, e o referido preceito alude à proibição de "investidura em cargo ou emprego público", não em responsabilidade pelos débitos de natureza empregatícia, em decorrência da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando** da Administração Pública.

Há que se registrar ainda que Enunciado de Súmula dos Tribunais, nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula nº 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa de que houve cautela da Administração Pública contratando apenas empresas idôneas para prestação de serviços.

Assim, não se há de falar em violação ou divergência jurisprudencial. Pelo exposto, **nego seguimento** ao recurso.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-617.984/1999.0TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE :EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA  
ADVOGADO :DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
RECORRIDO :EDVALDO MOREIRA FREITAS  
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo acórdão de fls.83/85, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para, reconhecendo a responsabilidade subsidiária, incluir na lide a Segunda Reclamada (Embasa), com base na Súmula 331, item IV, do TST.

A Reclamada, às fls.89/94, interpõe Recurso de Revista com arrimo nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT, em que pleiteia a reforma do julgado, arguindo violação dos arts. 5º, inciso II, 37, inciso II e 97, da Carta Magna e 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, além de pleitear seja excluída da relação PROCessual.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl.98. Contra-razões oferecidas às fls.100/102.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da Reclamada, não há como se acolher a pretensão, já que a decisão do Regional, foi proferida em consonância com a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item IV, da Súmula 331/TST, que consagra que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação PROCessual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93).

Cabe salientar que a aplicação da responsabilidade subsidiária decorre da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública Indireta, que dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas, inclusive caução (artigos 27 a 67). Mesmo assim, não se acautela conforme manda a lei, devendo, por isso, ser responsabilizada subsidiariamente, até mesmo para que seja evitada a proliferação de empresas fantasmas, que já se constituem visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores.

Cumpram ressaltar que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Reclamada não implica violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, já que não se está reconhecendo o vínculo empregatício diretamente com a empresa pública, e o referido preceito alude à proibição de "investidura em cargo ou emprego público", não em responsabilidade pelos débitos de natureza empregatícia, em decorrência da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública.

Há de se registrar ainda que Enunciado de Súmula dos Tribunais nada mais é do que interpretação da Lei, e a Súmula 331/TST, especificamente, tem como referência o próprio art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que, ao vedar a transferência da responsabilidade pelos encargos aos entes públicos, parte da premissa de que houve cautela da Administração Pública ao contratar apenas empresas idôneas para prestação de serviços.

Assim, não se há de falar na alegada violação dos dispositivos constitucionais. **Nego seguimento** ao Recurso de Revista com suporte no art. 896, § 5º, da CLT.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST- RR-619.458/1999.6 8ª REGIÃO

RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
PROCURADOR :DR. MÁRIO LEITE SOARES  
RECORRIDA :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
ADVOGADA :DRA. SÍLVIA FIGUEIROA DE MATTOS  
RECORRIDO :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA  
ADVOGADO :DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

#### DESPACHO

#### DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Os dois arestos transcritos (fls.176 e 177) adotam tese contrária à recorrida, que entendeu ser incompetente esta Justiça para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

Verifico, também, violação à literalidade do art. 114 da Constituição da República, já que contrariamente ao decidido pelo TRT, é competente esta Justiça Especializada para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, conforme iterativa, notória e atual jurisprudência do TST.



**Conheço** da Revista por divergência (fls.176 e 177) e por violação do art. 114 da Constituição da República.

É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda e também para autorizá-los. Os descontos são devidos (Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais, arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) e devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST).

**Dou provimento** ao Recurso de Revista para autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST).

Pelo exposto, por economia

PROcessual e com fulcro no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST (DJ 12/1/2000), **conheço da**

**Revista** por divergência e por violação do art. 114 da Constituição da República e **dou-lhe provimento** para autorizar os DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS sobre a totalidade dos créditos da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST). Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-689.322/2000.3TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE :ROBERTO BESSA E OUTRO  
ADVOGADO :DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDOS :BANCO BANERJ S/A E OUTRO E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS :DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES E DRA. ALINE GIUDICE E DR. MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

Vista aos Reclamantes para se manifestarem sobre a petição de fls. 63/64.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-710.801/2000.8 2ª Região

RECORRENTE :ALTOS DE ALPHAVILLE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
ADVOGADO :DR. ALEXANDRE LAURIA DUTRA  
RECORRIDO :ANTÔNIO CINTRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :DR. NELSON LUIZ GRAVE

#### DESPACHO

O Dr. Alexandre Lauria Dutra, advogado da Reclamada, comprovou haver comunicado à empresa a renúncia do mandato outorgado nos autos (fls.381/383).

Concedo à Reclamada o prazo de cinco dias para que regularize a representação nos autos, com a indicação de novo advogado.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-AC-72.660-2002-000-00-2 TST

#### AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

AUTORA :SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO :DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES  
RÉU :JOSÉ GUEDES BEZERRA

#### DESPACHO

A Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro ajuíza Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de liminar **inaudita altera parte**, visando a suspender a execução da decisão objeto da Carta de Sentença nº 1.354/95, em curso na 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ.

Eis os trâmites

PROcessuais relevantes à causa.

O Réu obteve, em seu favor, decisão judicial transitada em julgado, por intermédio da qual lhe foi deferido o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não-incidência dos reajustes concernentes ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990.

Posteriormente, ajuizou nova reclamação trabalhista. Desta feita, postulando o pagamento de diferenças de horas extras resultantes daquela majoração salarial.

O pleito foi acolhido pela 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro ante a seguinte fundamentação, *verbis*: “As horas extraordinárias são calculadas sobre a efetiva remuneração do empregado. Deferidas diferenças de salários, por sentença transitada em julgado, PROcede o pleito de diferenças das horas extraordinárias pagas, de forma simples... Devidas, ainda, diferenças de todas as parcelas em que as horas extraordinárias são integradas pela ré, ou seja, repouso remunerados, FGTS, férias e gratificações natalinas, se for o caso” (fl. 14).

Iniciada a execução provisória, a decisão exequenda foi objeto de recurso ordinário interposto pela Reclamada, no qual foi argüida a prescrição total do direito de ação visando a postular quaisquer parcelas de diferenças salariais decorrentes dos denominados Planos Verão, Bresser e Collor. Ante essa fundamentação, postulou fosse acolhida a tese da prescrição total e julgado extinto o PROcesso, com julgamento do mérito.

O Regional, por sua vez, rechaçou a argüição da Reclamada, ao fundamento de que “na hipótese dos chamados Planos Econômicos inexistente prescrição convalidadora da lesão e isto porque, como direito decorrente de dispositivo legal, mínimo inegociável (CLT, artigo 444), norma de ordem pública, ao lado de ser destinado a pessoa do empregado, participa a vontade do Estado, na defesa do bem comum” (fl. 44). É feita, também, no *decisum* referência expressa à incidência do teor do Enunciado nº 294 do TST na hipótese. Conclui a Corte *a quo* aduzindo que “o fato de os chamados Planos Econômicos terem época própria anteriormente a cinco anos do ajuizamento da ação é fato de nenhuma relevância porque, deixando a coisa julgada de limitar as diferenças vincendas à data-base imediatamente posterior, até os dias atuais e enquanto perdurar o contrato, elas subsistirão e deverão incidir sobre o cálculo das horas extraordinárias” (fls. 44/45).

Essa decisão ensejou a interposição de recurso de revista, em trâmite nesta Corte sob o nº 679.978/2000.3, ainda pendente de julgamento e em relação ao qual esta pretensão cautelar é incidente.

A Autora, então, pretendendo demonstrar a concorrência dos pressupostos viabilizadores da concessão da medida liminar pretendida, aduz ser provável o provimento do seu apelo, já que envolve, reafirme-se, direito a diferenças de horas extras decorrentes da majoração salarial obtida em virtude do reconhecimento do direito adquirido a planos econômicos em outra reclamação trabalhista.

Notícia, ainda, que a decisão pela qual foi reconhecido o direito do Réu aos então chamados planos econômicos foi alvo da ação rescisória julgada

PROcedente no âmbito desta Corte, por força de despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, no autos do PROcesso nº ROAR-2706-2002-900-01-00-4, através do qual foi dado provimento ao recurso ordinário da Reclamada.

Quanto ao **periculum in mora**, sustenta que “não obstante se trate de execução provisória e de existir a possibilidade de a requerente atacar a medida por meio de embargos à execução, o fato de compelir-se a requerente a depositar importância vultosa irá impor-lhe prejuízo de impossível reparação” (fl. 4). Acrescentou, ainda, “...que a demora no provimento judicial imporá, na verdade, lesão grave e de impossível reparação à população desvalida do Rio de Janeiro, que é atendida pela requerente há mais de quatro séculos, por meio de seus hospitais, ambulatórios, asilos para idosos e educandários, como é público e notório” (fl. 4).

Inicialmente, cumpre registrar que, em que pese o PROcesso de referência desta ação cautelar não discuta a questão referente ao direito adquirido a diferenças salariais decorrente de planos econômicos, mas sim às diferenças de horas extras decorrentes, não se pode olvidar o fato de que o título executivo por intermédio do qual haviam sido deferidas as diferenças salariais foi desconstituído por força de decisão proferida em sede de ação rescisória julgada

PROcedente, ou seja, o

PROcesso que teria dado origem à propositura da segunda reclamação - a que se refere essa ação cautelar - já não subsiste no mundo jurídico, não podendo, portanto, gerar efeitos.

De outro lado, afigura-se a decisão recorrida contrária à jurisprudência reiterada deste Tribunal, constante do Item nº 243 da Orientação Jurisprudencial da colenda SBDI 2, que se firmou no sentido de ser “aplicável a prescrição total sobre o direito de reclamar diferenças salariais resultantes de planos econômicos”.

Assim, o prosseguimento da execução poderá configurar óbice ao resultado útil do recurso de revista, caso venha a ser provido por esta colenda Corte.

Ante o exposto, **concedo** a liminar requerida para suspender a execução até o julgamento do recurso de revista interposto.

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho à Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz da execução.

Cite-se o Réu, nos termos e para os fins do artigo 802 do CPC, e, após, distribua-se, na forma regimental, a presente Cautelar. Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2003.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Ministro, no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-RR-753.557/2001.1TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES :BANCO BANERJ S/A E OUTRO E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS :DR. RODOLFO GOMES AMADEO E DRA. ALINE GIUDICE  
RECORRIDA :CLEIDE DE FREITAS ARAÚJO  
ADVOGADO :DR. WAGNER LACERDA DE MATOS

#### DESPACHO

Vista à Reclamante para manifestar-se sobre a petição de fl. 624. Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

#### PROC. NºTST-AC-76749/2003-000-00-00.9TRT - 8ª REGIÃO

AUTORA :CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADA :DRª ELIANE SABBÁ LOPES  
RÉU :FRANCISCO DE JESUS DUARTE

#### DESPACHO

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.- CELPA ajuíza Ação Cautelar Incidental, com pedido de liminar **inaudita altera pars**, visando obter efeito suspensivo no Recurso de Revista em que é Recorrente, e é Recorrido FRANCISCO DE JESUS DUARTE, para que a reintegração do Réu, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos, seja efetivada somente após o julgamento a ser proferido por esta Corte.

Alega que o Réu ingressou com Reclamação trabalhista postulando a reintegração no emprego com fundamento nos artigos 93 e 118 da Lei nº 8.213/91. A ação foi julgada im

PROcedente no primeiro grau porque ausente prova da existência de nexo causal entre o trabalho e a doença.

Sustenta que o Regional deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante reconhecendo a estabilidade prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, e determinou a sua reintegração com tutela antecipada, apesar de não ter usufruído do benefício previdenciário. Afirma que contra essa decisão interpôs Recurso de Revista.

Aduz estar presente o **fumus boni iuris**, porquanto determinada a execução provisória da obrigação de fazer, com a reintegração do Reclamante, antes do trânsito em julgado da Reclamação trabalhista, o que contraria a jurisprudência do TST, enquanto o mérito está em dissonância com as Orientações Jurisprudenciais nºs 116 e 230 da SDI/TST. Afirma que não foram demonstrados os elementos autorizadores da concessão da tutela antecipada quanto à presença dos pressupostos exigidos.

Quanto ao **periculum in mora**, a Autora sustenta que a determinação de reintegração viola dispositivos legais e contraria a jurisprudência do TST, sendo ato abusivo e contrário à boa ordem

PROcessual, o que comportaria na sua imediata suspensão, pois é questão da maior relevância, envolvendo também o pagamento de salários e, imposição de multa diária, caracterizando dano irreparável.

Esta Corte tem decidido que, em princípio, a sentença que importa obrigação de fazer não comporta a reintegração, porque não transitado em julgado o mérito, não havendo como se restituir as partes ao **status quo**, em caso de reforma posterior da decisão.

No mais, ocorrendo alteração do mérito da controvérsia, em caso de provimento do Recurso de Revista, a decisão que determinou a imediata reintegração do Réu, com pagamento de salários vincendos e vencidos, causará dano de difícil reparação, porque inviável a devolução da prestação dos serviços ao empregado, bem como a dificuldade no ressarcimento, ao empregador, dos salários porventura pagos.

Caracterizados, assim, os requisitos ensejadores do deferimento da medida pleiteada.

**Concedo a liminar** para suspender a eficácia da determinação de reintegração do Réu, nos autos do PROcesso TRT-8ª Região RO nº 3706/2002, até que a decisão definitiva seja proferida no Recurso de Revista.

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho, por intermédio de **fac-símile**, ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Cite-se o Réu para, querendo, contestar a presente ação, nos termos do artigo 802 do CPC.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-793.224/01.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE :UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)  
PROCURADOR :DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
AGRAVADO :MARCOS ANTÔNIO CARDOSO GARRIDO  
ADVOGADA :DRA. MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES





## DESPACHO

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada por entender que as normas aplicáveis ao caso em questão não foram violadas em sua literalidade. Irresignada, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade. Contraminuta foi apresentada às fls. 176/177.

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

O Tribunal Regional da 1ª Região, analisando o Recurso Ordinário da Reclamada, decidiu que:

“**Horas extras** - A perícia, em resposta aos quesitos 37 a 40, demonstra claramente que o Reclamante prestava serviços em jornada habitualmente elástica e em sábados e domingos. Não há como, portanto, dizer-se que o Autor não comprovou horas extras. Ante o que firmado no laudo, incumbia à Reclamada demonstrar, inclusive com o controle de jornada a que a obriga a lei, que não havia prestação de trabalho fora do horário convencional. Assim faz juz às horas extras e seus reflexos integrativos.” (fl. 150).

No Acórdão de Embargos de Declaração, às fls. 153/155, o Tribunal Regional decidiu da seguinte forma:

“Quanto à sucessão, impõe-se a manutenção da decisão de primeiro grau, vez que a União Federal é a sucessora legal da INTERBRAS (art. 20, da Lei nº 8029/90).

No que tange aos honorários periciais, impõe-se idêntica solução, vez que a União Federal restou sucumbente no objeto de perícia, ainda que parcialmente.”

A União Federal, em suas razões de Recurso de Revista, afirmou que o Tribunal Regional violou os artigos 58 e seguintes da CLT e o artigo 7º, XIII e XIV da Constituição Federal, quando condenou a Recorrente ao pagamento de horas extras, com reflexos em todas as demais parcelas contratuais e FGTS com 40%. Declarou que à empregadora só é permitido fazer o que a lei expressamente autorizar. Afirma que a r. decisão está em dissonância com a Súmula nº 291 do TST. Declara que não deve prosperar a condenação aos honorários periciais, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, VI, do Decreto-Lei 779 e 33 do Código de

PROCesso Civil. Acosta arestos a confronto.

Razão não assiste à Agravante. O Tribunal Regional da 1ª Região condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras, com reflexos e FGTS com 40%, tomando por base os fatos e provas apreciados em momento oportuno. Para acolher a veracidade das alegações da Reclamada seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nessa fase recursal. Incidência da Súmula nº 126 do TST.

Da mesma forma, não é possível acatar a alegação da Agravante sobre a aplicação da Súmula nº 291 do TST. Pelo que consta no acórdão do Tribunal Regional, os fatos ocorridos no caso em questão não são os mesmos tratados pela referida Súmula, Pelo que não prospera o inconformismo.

Quanto aos honorários periciais, tendo em vista a redação do artigo 20, da Lei nº 8029, está correta a decisão daquele Regional:

“Art. 20. A União sucederá a sociedade, que venha a ser extinta ou dissolvida, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.”

A decisão **a quo** está em consonância com o referido artigo de Lei e com o artigo 33 do Código de

PROCesso Civil. Não se há falar em ofensa aos artigos 58 e seguintes da CLT e ao artigo 7º, XIII e XIV da Constituição Federal. Ademais, o artigo 1º, VI, do Decreto-Lei nº 779, não se refere aos honorários periciais, e tão-somente às custas do PROCesso.

Contudo os arestos colocados são inespecíficos, vez que não tratam de todos os elementos fáticos apresentados na tese daquele Regional.

Pelo exposto, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

## PROC. NºTST-RR-810.487/2001.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CARLOS ASSAD NAIM  
ADVOGADO : DR. NELSON FONSECA  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO  
RECORRIDO : BANERJ S/A  
ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO

## DESPACHO

Vista ao Reclamante para manifestar-se sobre a petição de fl. 463. Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

## SECRETARIA DA 4ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR 388341/1997.6

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
ADVOGADO DR(A) : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE SOUZA MELO  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

Processo : E-RR 405118/1997.8

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
EMBARGANTE : LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ OLIVEIRA NETO  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR 424782/1998.6

EMBARGANTE : SADIA CONCORDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGANTE : SADIA CONCORDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO DR(A) : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
EMBARGADO(A) : SIRLEI APARECIDA VALENTE PADILHA  
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : E-RR 436940/1998.1

EMBARGANTE : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ELENILTON JOSÉ ALVES  
ADVOGADO DR(A) : MARCUS HENRIQUE DA SILVA CRUZ

Processo : E-RR 446225/1998.0

EMBARGANTE : DORCEL DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO DR(A) : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

Processo : E-RR 462498/1998.2

EMBARGANTE : ELMA DI RENNA MENEZES  
ADVOGADO DR(A) : NÉLSON FONSECA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR 463203/1998.9

EMBARGANTE : ESTHER ALVES AZAMBUJA  
ADVOGADO DR(A) : JUAREZ GIUDICE  
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR DR : YASSODARA CAMOZZATO

Processo : E-RR 464139/1998.5

EMBARGANTE : JOÃO PEDRO MATHIAS  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo : E-RR 467615/1998.8

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADO DR(A) : ELIS REGINA BORSOI  
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
EMBARGANTE : WALTER RODRIGUES  
ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR 469663/1998.6

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. E OUTRA  
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS  
EMBARGADO(A) : PEDRO EDUARDO SCHMITZ COCARO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR 473091/1998.9

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ NILTON SOBRERA LIMA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo : E-RR 473295/1998.4

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
EMBARGADO(A) : ADAILSON BARROS PARABOA  
ADVOGADO DR(A) : ARMINDO BAPTISTA MACHADO

Processo : E-RR 474107/1998.1

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : CRISTIANE MIYOKO PEREIRA YANO DE SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR

Processo : E-RR 488150/1998.1

EMBARGANTE : CHRISTOVAN JACQUES NEVES E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADOR DR : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Processo : E-RR 497384/1998.1

EMBARGANTE : LUIZ FERNANDO BRUNO MORDENTE  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

Processo : E-RR 498131/1998.3

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA KALIFE  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CONCEIÇÃO SPESSATTO RAMIS

Processo : E-RR 507918/1998.0

EMBARGANTE : CECÍLIA POLICARPO  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER  
ADVOGADO DR(A) : MARCELO ALESSI

Processo : E-RR 512060/1998.0

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO  
EMBARGADO(A) : PEDRO CAVAGNOLLI  
ADVOGADO DR(A) : MOACIR SALMÓRIA

Processo : E-RR 514725/1998.0

EMBARGANTE : VICENTE DE PAULA BENEDITO  
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : E-RR 516436/1998.5

EMBARGANTE : CARMEN MORÁS E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR 531935/1999.9

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA  
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
EMBARGADO(A) : ANTONIO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : ADRIANO COSTA AVELINO

Processo : E-RR 531937/1999.6

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA  
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
EMBARGADO(A) : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : ADRIANO COSTA AVELINO

Processo : E-RR 533109/1999.9

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP  
EMBARGADO(A) : EUGÊNIO CARLOS LOPES RUBIRA  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA

Processo : E-RR 538600/1999.5

EMBARGANTE : WELINTON VIEIRA MARTINS  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA SAMPAIO  
EMBARGADO(A) : FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : DENISE PEÇANHA SARMENTO DO-  
GLIOTTI

Processo : E-RR 551892/1999.4

EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E  
ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
PROCURADOR DR : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI  
EMBARGADO(A) : MAURÍLIO REGONHA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE

Processo : E-RR 567154/1999.0

EMBARGANTE : JOSÉ UMBERTO PEREIRA ROCHA  
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA  
ACAMPORA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

Processo : E-RR 575135/1999.0

EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E  
ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
PROCURADOR DR : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI  
EMBARGADO(A) : ALCEBÍADES BRANDÃO  
ADVOGADO DR(A) : SOLANGE PALMA TORELLI

Processo : E-RR 575206/1999.5

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : HENRIQUETA BEATRIZ GAMBA DE  
FRAGA  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE

Processo : E-RR 644474/2000.8

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNO-  
LOGIA - CIENTEC  
PROCURADOR DR : ROSELAINÉ ROCKENBACH  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-  
LHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR DR : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO  
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO PINTO KEPLER  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : E-RR 704458/2000.2

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGANTE : JOÃO FRANCISCO MACHADO  
ADVOGADO DR(A) : SANDRO ROQUE CORONA  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR 769440/2001.1

EMBARGANTE : LUIZ ANTONIO OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : MARCOS ANDRÉ F. RAMOS  
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR DR : WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo : E-RR 785437/2001.1

EMBARGANTE : GILMAR RABELO DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : EDU MONTEIRO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO  
NGK DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS  
BOAS RANGEL

Processo : E-RR 814851/2001.1

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-  
MENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-  
LHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR DR : SANDRA MARIA BAZÁN DE FREITAS  
EMBARGADO(A) : IDALINA SIMÕES NIEDERAUER  
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

Processo : E-RR 690/2002-900-03-00.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : ROMEU TEIXEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLI-  
VEIRA

Processo : E-AIRR 3282/2002-900-02-00.0

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS,  
FLATS, RESTAURANTES, BARES,  
LANCHONETES E SIMILARES DE  
SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADO(A) : DAVID ALVES GOUVEA

Processo : E-RR 6300/2002-900-02-00.5

EMBARGANTE : LOJAS ARAPUÁ S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
EMBARGADO(A) : IONE PEDREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LUIZ FERREIRA

Processo : E-RR 9493/2002-900-09-00.8

EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGEN-  
TARIA BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : HUELINTON SACCOMAN FERNANDES  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ APARECIDO COSTA

Processo : E-AIRR 39486/2002-900-02-00.9

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES  
EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MO-  
TÉIS, FLATS, PENSÕES, RESTAURAN-  
TES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS,  
BARES, LANCHONETES E ASSEME-  
LHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS  
EMBARGADO(A) : VENEZA GRILL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : RENATA ROCHA BOMFIM

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**DESPACHOS****PROC. NºTST-ED-RR-419.402/98.8 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTES : LUIZ FELIPE LOUZADA PAVÃO E OUTROS  
ADVOGADOS : DR. LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA  
EMBARGADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO RIO  
GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR. JARLEI DE FRAGA PORTAL

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos reclaman-  
tes, ensejando efeito modificativo do julgado, em vista de possível  
contradição existente entre a fundamentação e a parte conclusiva do  
v. acórdão embargado.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dis-  
sídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo  
prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-549.377/1999.0 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER  
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI  
EMBARGADA : MARIA LÚCIA VALENGA PARIZOTTO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**INTIMAÇÃO**

Fica intimada a embargada MARIA LÚCIA VALENGA PA-  
RIZOTTO, na pessoa de seu patrono, Dr. José Eymard Loguércio, do  
despacho exarado pelo Ex.º Ministro Antônio José de Barros Le-  
venhagen, relator, nos autos do processo em epígrafe, nos seguintes  
termos:

"Tendo em vista o efeito modificativo do julgado imprimido  
ao embargos de declaração, manifeste-se a reclamante, em 5 dias. I.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da Quarta Turma

**PROC. NºTST-ED-RR-592.011/1999.6 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO : MAURO HENRIQUE CHAGAS DE AGUIAR  
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS  
**I N T I M A Ç Ã O**

Fica intimado o embargado MAURO HENRIQUE CHAGAS  
DE AGUIAR, na pessoa de seu patrono, Dr. Luís Eduardo Rodrigues  
Alves Dias, do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Antônio José  
de Barros Levenhagen, relator, nos autos do processo em epígrafe,  
nos seguintes termos:

"Tendo em vista ter sido imprimido ao embargos de de-  
claração efeito modificativo ao julgado, manifeste-se o reclamante,  
em 5 dias. I.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da Quarta Turma

**PROC. NºTST-ED-RR-674.548/00.6 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADOS : ADJALMO KLEIN CLASS E OUTRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada,  
com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dis-  
sídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo  
prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Relator

**PROC. NºTST-ED-AG-RR-707.506/00.7 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA  
1ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA  
SANTOS  
EMBARGADOS : ANDRÉ LUIZ DE MELO E MUNICÍPIO DE  
MARACÁ  
ADVOGADOS : DRS. ELZA TOBIAS DE LEMOS E PAULO  
ROGÉRIO MATARUNA ASSUMPÇÃO

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Ministério  
Público do Trabalho da 1ª Região, com pedido de concessão de efeito  
modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dis-  
sídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes pelo prazo  
sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro ao reclamante.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Relator

**PROC. NºTST-ED-AG-AIRR-789258/01.9TRT - 18ª REGIÃO**

EMBARGANTE : NILTON VAZ  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MA-  
CHADO NETO

**DESPACHO**

Tendo o Embargante postulado a concessão de **efeito mo-  
dificativo** ao julgado, impõe-se abrir vista à Parte contrária, nos  
termos da **Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST**,  
para, querendo, impugnar os embargos declaratórios no prazo de 5  
(cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-811775/01.0TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GUSTAVO HUPSEL FRANK  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FONTES HUPSEL  
AGRAVADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANS-  
PORTES DE PASSAGEIROS DE SALVADOR  
ADVOGADO : DR. SAUL QUADROS FILHO

**DESPACHO**

Pela petição de fls 201, o Reclamante informa a ocorrência  
de erro material no acórdão de fls. 196-199, por nele constar "não  
conhecer do agravo", quando deveria ter constado "agravo de ins-  
trumento não provido".

Recebo a petição como Embargos Declaratórios, determinado  
a reatuação do feito.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA HELENA e mello  
Relatora



## PROC. NºTST-AIRR-00045/2002-924-24-40.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
 AGRAVADA : DALCIDES ELIAS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ERCÍLIO JOSÉ DE LIMA

## D E S P A C H O

O Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do 24º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT (fl. 8). Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça, opinado pelo provimento do apelo (fls. 75-76).

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 9), tem **representação regular** (fl. 6) e se encontra devidamente instrumentado, com o **traslado das peças essenciais** exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Pretende o Reclamado discutir, na seara da execução de sentença, a **necessidade de autenticação de peças trasladadas por pessoa jurídica de direito público**, questão que passa, obrigatoriamente, pelo exame de **violação direta de normas infraconstitucionais**. Na forma do entendimento pacificado pela **Súmula nº 266 do TST**, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, que não restou demonstrada, na medida em que o apelo não aponta violação de nenhum dispositivo constitucional, sendo certo que aponta somente ofensa ao art. 24 da Medida Provisória nº 2.176-79 e art. 37 do CPC.

Assim sendo, com lastro nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do **óbito do Enunciado nº 266 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 MINISTRO-Relator

## PROC. NºTST-AIRR-00057-2000-103-15-40-7 TRT -15ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDIVALDO BALBINO LOPES  
 ADVOGADO : DR. LUIZ GERALDO ZONTA  
 AGRAVADA : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VASCONCELOS JÚNIOR

## D E S P A C H O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-9) foi interposto pelo Reclamado contra o despacho que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias da **decisão agravada** e sua respectiva **certidão de intimação**, da **procuração outorgada ao advogado do Agravado**, da **procuração outorgada ao advogado do Agravado**, da **petição inicial**, da **contestação**, da **decisão originária**, além das cópias dos comprovantes de recolhimento das **custas** e do **depósito recursal**, do **recurso de revista** denegado, do **acórdão recorrido** e da respectiva **certidão de publicação** não vieram aos autos, desatendendo, assim, o disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, *caput*, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

JUIZA CONVOCADA HELENA E MELLO  
 Relatora

## PROC. NºTST-RR-00060-2002-008-17-00-0TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : HIPER EXPORT TERMINAIS RETRO-PORTUÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS  
 RECORRIDO : EDINALDO GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. OSWALDO DE ALMEIDA VIDIGAL FILHO

## D E S P A C H O

O 17º Regional, apreciando o recurso ordinário do Reclamante, entendeu devidos os **honorários advocatícios**, por força do art. 133 da Constituição Federal (fl. 54-57).

A Reclamada interpõe o **presente recurso de revista**, com espeque em contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329, do Tribunal Superior do Trabalho (fls. 62-64).

Admitido o apelo (fls. 66-67), **contra-razões** oferecidas às fls. 70, e **dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho**, na forma da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST. O recurso é **tempestivo** (fls. 59 e 62), tem **representação regular** (fl. 18 e 29), e preparo satisfeito com o recolhimento das **custas** e do **depósito recursal** no valor total da condenação (fls. 40 e 41).

O recurso enseja **conhecimento**, por manifesta contrariedade às **Súmulas nºs 219 e 329 do TST**, e, no mérito, merece **provimento**, uma vez que a condenação em honorários, nesta Justiça Especializada, sujeita-se ao atendimento das condições expressas na Lei nº 5.584/70, devendo a parte estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do seu sustento ou do de sua família. Ora, o art. 133 da Constituição da República, ao dispor que o advogado é indispensável à administração da justiça, não derogou as disposições legais que prevêm as condições da condenação em honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, expressas na Lei nº 5.584/70. Orientação das Súmulas nºs 219 e 329 do TST.

Diante do exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, **do provimento** à revista, para excluir da condenação os **honorários advocatícios**.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2003.

JUIZA CONVOCADA HELENA E MELLO  
 Relatora

## PROC. NºTST-AIRR-00075/2002-924-24-40.8

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS  
 ADVOGADO : DR. NILO GARCES DA COSTA  
 AGRAVADA : DIVONE MARIA RODRIGUES BELLO  
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA BATAGLIN COQUEMALLA DE SOUSA

## D E S P A C H O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-5) foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do 24º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que encontrava óbice no art. 893, § 1º, da CLT e no **Enunciado nº 214 do TST** (fl. 311).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 315-317) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 318-321), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 311v.) e tenha **representação regular** (fls. 196-197), o agravo não merece prosperar, na medida em que as **peças formadoras do instrumento não foram devidamente autenticadas**, inexistindo, ainda, nos presentes autos, certidão que lhes confira a necessária autenticação.

A autenticação das peças componentes do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto no art. 830 da CLT, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST.

Diante do exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 830 da CLT e na IN 16/99, IX, do TST, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, por inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 MINISTRO-Relator

## PROC. NºTST-AIRR-00079/2002-918-18-40.7

AGRAVANTE : BANDEIRANTES S.A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PEDROSO FISCHER  
 AGRAVADA : MURILO GUIMARÃES SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

## D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 18ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, por entender que encontrava óbice no art. 896, "a", da CLT (fls. 59-60).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram oferecidas **contraminuta** ao agravo (fls. 67-69) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 71-73) pelo Reclamante, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 61), a **representação regular** (fls. 10 e 11) e **trasladadas** as peças necessárias à formação do instrumento, reúne todos os pressupostos de admissibilidade recursais. Relativamente à **nullidade da sentença por irregularidade de citação**, o conflito jurisprudencial não restou demonstrado, na medida em que os arestos cotejados às fls. 54-55 das razões recursais ou são oriundos do STJ ou do mesmo tribunal prolator da decisão, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte que se seguem: TST-RR-590496/99, 3ª Turma, Rel. JUIZA Convocada Eneida Melo, in DJ de 21/06/02; TST-RR-629277/00, 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado Alberto Bresciani, in DJ de 02/08/02; e TST-RR-567721/99, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, in DJ de 14/06/02.

No que se refere ao **reconhecimento do vínculo empregatício no período anterior ao anotado na CTPS e às horas extras e reflexos**, o recurso de revista não merece prosseguimento, uma vez que não indica divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, de modo a embasar o pleito, estando **desfundamentado**, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte que se seguem: TST-RR-368405/97, 1ª Turma, Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal, in DJ de 12/04/02; TST-RR-476801/98, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, in DJ de 08/03/02; TST-RR-423026/98, 3ª Turma, Rel. JUIZA Convocada Eneida Melo, in DJ de 22/02/02; e TST-RR-5499/87, 2ª Turma, Rel. Min. Ney Doyle, in DJ de 08/08/90. Óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

No tocante aos **honorários advocatícios**, a decisão recorrida está em consonância com os termos das **Súmulas nºs 219 e 329 do TST**, que encerram entendimento no sentido de que, na Justiça Trabalhista, a condenação em honorários advocatícios não decorre simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, requisitos configurados na hipótese dos autos.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice dos **Enunciados nºs 219, 329 e 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, de de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 MINISTRO-Relator

## PROC. NºTST-AIRR-00091/2002-918-18-40.1

AGRAVANTE : ANTÔNIO ETERNO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. WILIAN FRAGA GUIMARÃES  
 AGRAVADO : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA  
 PROCURADORA : DRA. JULIANA DE CASTRO MADEIRA

## D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 18ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, por entender que encontrava óbice no **Enunciado nº 23 do TST** e no art. 896, "a", da CLT (fls. 127-128).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-17).

Foram oferecidas **contraminuta** ao agravo (fls. 137-140) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 142-145), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 130) e a representação regular (fl. 18), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

O apelo encontra óbice no **Enunciado nº 363 do TST**, no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Se não bastasse, a **Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST** aduz que a empresa pública e a sociedade de economia mista podem despedir imotivadamente o servidor público celetista concursado, atraindo também o óbice do **Enunciado nº 333 desta Corte**. Vale destacar que, se o concursado pode ser despedido imotivadamente, quanto mais o não-concursado.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice dos **Enunciados nºs 333 e 363 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 MINISTRO-Relator

## PROC. NºTST-AIRR-00229/1999-056-15-00.0

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ APARECIDO BUIN E JORGE VERGUEIRO C. MACHADO NETO  
 AGRAVADA : INÊS AZEVEDO OLIVEIRA BUZACHEIRO  
 ADVOGADO : DR. VANDERLEI GIACOMELLI JÚNIOR

## D E S P A C H O

A Vice-Presidente do TRT da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base nos **Enunciados nºs 126 e 357 do TST** e no art. 896, §§ 4º e 6º, da CLT (fl. 412).

Inconformado, o Reclamado veicula o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 414-428).

Não foi oferecida **contraminuta** ao agravo, tampouco **contra-razões** ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 413-414) e tem **representação** regular (fl. 325), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST. Consoante sustenta o Reclamado, nas razões do recurso de revista e agora no agravo de instrumento, a **hipótese não comportaria, em tese, a adoção do rito sumaríssimo**.

Com efeito, a presente ação não está sujeita ao procedimento sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/00, na medida em que o valor de até 40 salários mínimos não é o único fator determinante desse procedimento, restando observar, dentre outros, a **data de propositura da ação**, os requisitos da petição inicial, a audiência única, os limites impostos à produção de prova e a forma de redação da ata de audiência, da sentença e do recurso ordinário.

Desse modo, conforme demonstrado, a razão, em princípio, estaria com o Reclamado.

Ocorre, todavia, que o Regional, conquanto tenha invocado o rito previsto na Lei nº 9.957/00, não adotou as regras ali preconizadas e tampouco subtraiu do Agravante o acesso ao duplo grau de jurisdição. A alteração do rito apenas visou a uma maior celeridade na solução da lide, e a Corte de origem procedeu a minucioso exame das questões que lhe foram submetidas, não adotando, puramente, os fundamentos da sentença, o que **afasta qualquer possibilidade de prejuízo ao Reclamado**.

Desse modo, encontra-se visivelmente infundada a alegação de ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal invocada na revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar por razão diversa.

Relativamente às **horas extras**, o Regional lastreou-se na prova testemunhal para firmar o seu convencimento no sentido de que, tendo as testemunhas da Reclamante sido unânimes quanto à jornada de trabalho por esta cumprida e, ainda, corroborando a própria testemunha do Reclamado o quanto asseverado pelas da Obreira, não há nenhuma possibilidade de desconsiderar a prova. A matéria é de natureza fática e não comporta reexame neste grau recursal de natureza extraordinária, ante os termos da **Súmula nº 126 do TST**.

Com efeito, o pedido de **horas extras** não se cinge, como pretende o Recorrente, unicamente à **validade da prova documental produzida**, porquanto, ainda que válida, o Juiz, à luz do princípio do **livre convencimento** (CPC, art. 131), não está obrigado a julgar somente com base nos documentos dos autos. Outros elementos de prova não de ser levados em consideração no julgamento da lide, a exemplo do que ocorreu na espécie, em que **a o Regional deferiu as horas extras com base na prova testemunhal**. Pacificando tal entendimento, esta Corte editou a **Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1**, no sentido de que a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário.

Quanto à suspeição de testemunha, o apelo encontra óbice no **Enunciado nº 357 do TST**, que encerra entendimento no sentido de que o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador não torna suspeita a testemunha.

Assim sendo, com lastro nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice das **Súmulas nºs 126 e 357 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-00434/1999-121-17-00.0**

AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORA : DR. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR  
AGRAVADA : ARLINDA GASPARINI ROSA  
ADVOGADO : DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA  
AGRAVADA : SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

#### DESPACHO

**Preliminarmente**, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que Shopping Limpe Conservadora e Administradora de Serviços Gerais Ltda. figure, ao lado da Reclamante, como Agravada.

O presente agravo de instrumento (fls. 164-168) foi interposto pelo **Reclamado** contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do **17º Regional**, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com base no **Enunciado nº 331, IV, do TST** e no **art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT** (fls. 161-162).

Não foi oferecida contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, não tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O agravo de instrumento é **tempestivo** (cfr. fls. 163-164) e tem **representação** regular (fl. 20), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Relativamente à **responsabilidade subsidiária**, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com os termos do **Enunciado nº 331, IV, do TST**, com a nova redação conferida pela Resolução nº 96 do TST, de 11/09/00, publicada no DJ de 18/09/00, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

Quanto aos **honorários advocatícios**, tem-se que o despacho-agravado analisou a matéria discutida na revista, vindo o agravo a atacar os seus fundamentos somente quanto à responsabilidade subsidiária, permanecendo, portanto, intocados os óbices opostos pelo Juízo *a quo*, quanto a tal tema.

A luz do que já foi reiteradamente decidido nesta Corte acerca da inoperância do agravo de instrumento que não ataca os fundamentos do despacho-agravado, é que não se pode admitir o recurso de revista quanto às matérias nele não ventiladas. São **precedentes** da Corte Superior Trabalhista nesse sentido: TST-AG-ERR-7400/84, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, *in DJ* de 22/08/86; TST-AG-ERR-6221/85, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, *in DJ* de 10/10/86; e TST-AG-ERR-223928/95, Rel. Min. Armando de Brito, SBDI-1, *in DJ* de 26/03/99. Óbice do **Enunciado nº 333 do TST**. Assim sendo, com lastro nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice dos **Enunciados nºs 331, IV, e 333 do TST**.

Após a reatuação, publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-00452/2002-920-20-40.5**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE  
PROCURADORA : DRª. CLÁUDIA BARBOSA GUIMARAES  
AGRAVADA : JOSEFA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOÃO NASCIMENTO MENEZES

#### DESPACHO

O presente agravo de instrumento (fls. 2-8) foi interposto pelo **Reclamado** contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do **20º Regional**, que denegou seguimento ao seu recurso de revista com base na **Súmula nº 266 do TST** (fl. 75).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Alvacir Correa dos Santos**, opinado pelo não-provimento do apelo (fls. 81-83).

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 76), tem **representação** regular, pois subscrito por procuradora municipal, e se encontra devidamente instrumentado, com o **traslado das peças essenciais** exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Pretende o Reclamado discutir, na seara da execução de sentença, a **exclusão dos juros moratórios da conta de liquidação** e o **índice de correção monetária** a ser aplicado na atualização dos **débitos trabalhistas**, questões que passam, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de **normas infraconstitucionais**. O dispositivo constitucional elencado como malferido, qual seja, o art. 100, não poderia, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que trata, genericamente, de princípio-norma constitucional. Pertinente, pois, à espécie o óbice da **Súmula nº 266 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 266 do TST**.

Publique-se.

Brasília, de de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-RR-667.073/00.6 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
ADVOGADOS : DR. LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR E DRA. MARIA REGINA M. G. MATTIA MACHADO  
RECORRIDA : NEIDE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Verifica-se, de plano, que o recurso de revista não merece prosseguimento, em face da irregularidade de representação processual da recorrente.

Com efeito, à luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado para atuar em Juízo se estiver devidamente investido em mandato. Por essa razão, é obrigatória a presença nos autos da procuração outorgada aos advogados da recorrente, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do recurso de revista, por inexistente.

Na hipótese dos autos, verifica-se apenas a existência do substa-belecimento de fl. 221, constando como substa-belecido o Dr. Gustavo Rodrigues Leite, OAB/SP 143.927, e, como substa-belecido, o Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, OAB/SP 143.667, ambos subscritores do recurso de revista.

Nesse contexto, em que não se encontra o instrumento procuratório conferindo poderes aos advogados que subscrevem o recurso de revista, inviável o prosseguimento do recurso, por irregularidade de representação.

Também não se verifica nas atas de audiências existentes nos autos a hipótese de mandato tácito, conforme disposto no Enunciado nº 164 do TST.

Com estes fundamentos, DENEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

MINISTRO Relator

**PROC. NºTST-AIRR-00830/2001-032-15-40.3**

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADA : DRA. FABIANA SILVA IPÓLITO  
AGRAVADA : REGIANE APARECIDA CARNEIRO DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA

#### DESPACHO

O presente agravo de instrumento (fls. 2-10) foi interposto pela **Reclamada** contra o despacho proferido pela Vice-Presidente do **15º Regional**, que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 113).

Foram oferecidas apenas **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 117-122), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

Embora seja **tempestivo** o agravo (fls. 2 e 114), tenha **representação** regular (fls. 47-49) e observe o **traslado das peças essenciais e obrigatórias** à compreensão da controvérsia, não merece prosseguimento.

Com efeito, o **recurso de revista** não atende ao **pressuposto extrínseco da tempestividade**. De fato, o acórdão do **recurso ordinário** foi publicado em 16/05/02 (quinta-feira), consoante notícia a certidão de fl. 97. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 17/05/02 (sexta-feira), vindo a expirar em 24/05/02 (sexta-feira). Entretanto, o recurso de revista foi interposto em 24/06/02 (segunda-feira), quando já havia **expirado o prazo legal de oito dias**, razão pela qual não pode ser admitido.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face de manifesta **intempestividade do recurso de revista**.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-00906/1999-039-15-00.5**

AGRAVANTE : AGROPASTORIL UNIÃO SÃO PAULO LTDA.  
ADVOGADO : DR. DOUGLAS MONTEIRO  
AGRAVADO : JOSÉ EVANDRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ODIMIR LÁZARO DE JESUS BONASSA

#### DESPACHO

O presente agravo de instrumento (fls. 158-169) foi interposto pela **Reclamada** contra o despacho proferido pela JUÍZA Vice-Presidente do **15º Regional**, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fl. 156).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

No que tange ao conhecimento, o **agravo** não atende ao **pressuposto extrínseco da tempestividade**. Com efeito, o despacho-agravado foi publicado em **12/09/02** (quinta-feira), consoante notícia a certidão de fl. 157. O prazo para interposição do **agravo de instrumento** iniciou-se em 13/09/02 (sexta-feira), vindo a expirar em 20/09/02 (sexta-feira). Entretanto, o agravo foi interposto, por *fac simile*, somente em **23/09/02** (segunda-feira), quando já havia **expirado o prazo legal de oito dias** preconizado pelo art. 897, *caput*, da CLT, razão pela qual o recurso não pode ser admitido.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face da sua manifesta **intempestividade**.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator



## PROC. NºTST-AIRR-00949/1996-059-15-00.2

AGRAVANTE : SEVERINO CAMELO DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO  
 AGRAVADA : ECR - ENGENHARIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. HELENÁ MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA  
 AGRAVADA : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADOS : DRS. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## D E S P A C H O

Contra o despacho do Juiz Vice-Presidente Regimental do TRT da 15ª Região, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com base no **Enunciado nº 126 do TST** e no **art. 896, § 6º, da CLT** (fl. 178), o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 288-305). Foram oferecidas **contraminutas** ao agravo (fls. 308-309 e 313-315) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 310-312 e 316-318), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST. O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 287-288) e tem **representação** regular (fl. 5), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST. Consoante sustenta o Reclamante no agravo de instrumento, a **hipótese não comportaria a adoção do rito sumaríssimo**. Com efeito, a presente ação não está sujeita ao procedimento sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/00, na medida em que o valor de até 40 salários mínimos não é o único fator determinante desse procedimento, restando observar, dentre outros, a **data de propositura da ação**, os requisitos da petição inicial, a audiência única, os limites impostos à produção de prova e a forma de redação da ata de audiência, da sentença e do recurso ordinário.

Assim, nos termos da **OJ 260 da SBDI-1 do TST**, a revista deve ser analisada à luz das alíneas do art. 896 da CLT. Ocorre, porém que, na hipótese dos autos, o § 6º do art. 896 da CLT não constitui o único fundamento do despacho-agravado que se lastreou precipuamente no óbice da **Súmula nº 126 do TST**. Assim, também em relação à pretensa violação do **art. 193 da CLT** e às apontadas **divergências jurisprudenciais** quanto ao adicional de periculosidade, o referido verbete sumulado constituía obstáculo ao processamento da revista. Assim sendo, com lastro nos **arts. 557, caput, do CPC** e **896, § 5º, da CLT**, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice da **Súmula nº 126 do TST**.  
 Publique-se.  
 Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 MINISTRO-Relator

IGM/ar/rfm/lag

## PROC. NºTST-AIRR-00994-2001-005-13-40-9

AGRAVANTE : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS  
 ADVOGADO : DR. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 AGRAVADO : JEAN CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

## D E S P A C H O

O Juiz Presidente do TRT da 13ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, em sede de procedimento sumaríssimo, com base no **art. 896, § 6º da CLT** (fl. 89). Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo, tampouco **contra-razões** ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 90), a **representação** regular (fl. 5), e se encontra devidamente instrumentado, com o **traslado das peças essenciais** exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Relativamente ao **adicional de insalubridade**, o Regional manteve a sentença, que lastreada na **prova** produzida firmou o seu convencimento, no sentido de que o Reclamante, no desempenho de suas atividades, manteve contato com agentes insalubres, não existindo comprovação de que lhe tivesse sido fornecido equipamento necessário à eliminação da insalubridade além do protetor auricular e de botas, qual seja, o creme protetor para as mãos. Assentou aquele Juízo que o laudo do perito nomeado pelo Juízo verificou todas as circunstâncias que envolviam as atividades do Obreiro, estando devidamente fundamentado. Resta, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de seu **reexame**, o que é vedado nesta instância superior, a teor da **Súmula nº 126 do TST**, o que inviabiliza o reconhecimento da contrariedade à Súmula nº 80 desta Corte.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC** e **896, § 5º e 6º, da CLT**, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 126 do TST**.

Publique-se.  
 Brasília, de de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 MINISTRO-Relator

## PROC. NºTST-AIRR-1030/1999-002-15-00.8

AGRAVANTE : MARCOS APARECIDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. NELSON MEYER  
 AGRAVADA : TAKATA-PETRI S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS

## D E S P A C H O

A Vice-Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo **Reclamante**, por entender que encontrava óbice no **art. 896, § 6º, da CLT** (fl. 261).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 263-267).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 281-283) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 284-287), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 262-263) e tem **representação** regular (fl. 5), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho-agravado. Em verdade, o **agravo é cópia do recurso de revista** trancado, não combatendo, portanto, as razões do despacho. Falta-lhe, assim, a necessária motivação. A mera repetição do arrazoado do recurso denegado demonstra a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da **Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST**, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento defendido: TST-AG-ERR-7400/84, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, *in* DJ de 22/08/86; TST-AG-ERR-6221/85, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, *in* DJ de 10/10/86; e TST-AG-ERR-223928/95, Rel. Min. **Armando de Brito**, SBDI-1, *in* DJ de 26/03/99.

Diante do exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC** e **896, § 5º, da CLT**, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 MINISTRO-Relator

## PROC. NºTST-AIRR-1.227/2001-062-03-00.1

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA E JORGE VERGUEIRO C. MACHADO NETO  
 AGRAVADA : DINALVA FRANCISCO ARRUDA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO VASCONCELOS

## D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 72, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, agrava de instrumento o reclamado.

O agravo de instrumento, entretanto, não merece seguimento, pois não há como se aferir sua tempestividade.

Com efeito, constata-se que a certidão de publicação do despacho agravado de fl. 73 não está assinada por serventuário da Justiça, tampouco está preenchida com a data em que r. despacho denegatório foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Minas Gerais para ciência das partes, inviabilizando, dessa forma, a aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Com estes fundamentos, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 MINISTRO Relator

## PROC. NºTST-AIRR-01290/2000-001-23-40.2

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE

S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS V. V. MARCONDES  
 AGRAVADO : JOSÉ ELOY DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO

## D E S P A C H O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-9) foi interposto pela **Reclamada** contra o despacho proferido pela Juíza-Presidente do 23º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 63-65).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia da **certidão de publicação do acórdão regional** não veio compor o apelo, desatendendo o art. 897, § 5º, da CLT.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos **arts. 557, caput, do CPC** e **897, § 5º, da CLT** e na **IN 16/99, III e X, do TST**.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 MINISTRO-Relator

## PROC. NºTST-AIRR-01387/2000-001-15-40.9

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. DANIEL BARBOSA FREZZARIN  
 AGRAVADO : LUÍS FERNANDO PAVANI  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GIACOMETTI  
 AGRAVADO : CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO MENOR DE JUNDIAÍ - COMEJ

## D E S P A C H O

**Preliminarmente**, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que Centro de Orientação ao Menor de Jundiaí - COMEJ figure, ao lado do Reclamante, como Agravado.

O presente agravo de instrumento (fls. 2-15) foi interposto pela **Reclamada** contra o despacho proferido pelo Vice-Presidente Regimental do 15º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 98).

Foi oferecida apenas **contraminuta** ao agravo de instrumento (fls. 119-122), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

Embora seja **tempestivo** o agravo (fls. 2 e 98), tenha **representação regular** (fls. 112-115) e observe o **traslado das peças essenciais e obrigatórias** à compreensão da controvérsia, não merece prosseguimento.

Com efeito, o **recurso de revista** não atende ao **pressuposto extrínseco da tempestividade**. De fato, o acórdão do **recurso ordinário** foi publicado em 13/05/02 (segunda-feira), consoante notícia a certidão de fl. 82. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 14/05/02 (terça-feira), vindo a expirar em 21/05/02 (terça-feira). Entretanto, o recurso de revista foi interposto em 28/06/02 (sexta-feira), quando já havia **expirado o prazo legal de oito dias**, razão pela qual não pode ser admitido.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC** e **896, § 5º, da CLT**, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face da manifesta **intempestividade do recurso de revista**.

Após a reatuação, publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 MINISTRO-Relator

## PROC. NºTST-AIRR-01518/1998-001-17-00.7

AGRAVANTE : DJALMA ALVES DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 AGRAVADA : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIDA/ES  
 ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA  
 AGRAVADA : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES  
 ADVOGADO : DR. WEBER JOB PEREIRA FRAGA

## D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 17ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base no **Enunciado nº 337 do TST** (fls. 229-230).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 234-236).

Foram oferecidas **contraminuta** ao agravo (fls. 244-245) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 246-251), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 231 e 234) e a **representação** regular (fl. 10), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

A decisão regional deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada no **Enunciado nº 363**. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, o que torna inviável qualquer pedido de reintegração.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC** e **896, § 5º, da CLT**, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 363 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 MINISTRO-Relator



PROC. NºTST-AIRR-01593/2000-114-15-40.3AGRAVANTE: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

ADVOGADA : DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES  
AGRAVADO : ADAUTO BARRETO SANTOS  
ADVOGADO : DR. ÉLCIO BATISTA

#### DESPACHO

A JUÍZA Vice-Presidente do TRT da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no **Enunciado nº 126 do TST** (fl.148).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Não foi oferecida contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista pelo Reclamante, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 149), a **representação** regular (fls. 54 e 54v.) e se encontra devidamente instrumentado com o **traslado das peças essenciais** exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Relativamente às **horas-extras e reflexos**, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento no sentido de que, além de não ter sido anotada a condição especial de trabalho na CTPS do obreiro, como se infere do termo de audiência, a função desempenhada pelo Reclamante, qual seja, ajudante de distribuição, não revela qualquer incompatibilidade com a fixação de horário de trabalho, porquanto a prova oral revela que o laborista tinha horário preestabelecido para se apresentar diariamente ao serviço, oportunidade em que saía para fazer entregas, observando roteiro estabelecido pela Reclamada. Não bastasse isso, havia superior que fiscalizava o atendimento, o vestuário do trabalhador, bem como o horário. Asseverou, ainda, que a prova oral revelou que era anotado pelo porteiro o horário de saída e de retorno do veículo, como também a quilometragem, sendo certo que era perfeitamente possível saber o tempo efetivamente dedicado pelo Reclamante para o cumprimento das tarefas diárias previamente estabelecidas. Resta, portanto, nitidamente caracterizada a pretensão de seu **reexame**, o que é vedado nesta instância superior, a teor da **Súmula nº 126 do TST**.

Quando ao **intervalo intrajornada**, mais uma vez aquela Corte lastreou-se na **prova** produzida para firmar o seu convencimento, no sentido de que a Reclamada não concedia horário para descanso ou refeição e que o Reclamante não podia abandonar o veículo para desfrutar o intervalo da forma que melhor lhe aprouvesse, sendo certo que o obreiro paralisava as entregas por trinta minutos para se alimentar em local próximo ao veículo, fazendo jus à indenização dos outros trinta minutos relativos ao intervalo mínimo de uma hora intrajornada, conforme estabelece o & 4º do art. 71 da CLT. A matéria é fática e o seu **reexame**, como já assentado na análise do tema anterior, é vedado nesta esfera recursal, nos termos da **Súmula nº 126 do TST**.

Assim sendo, com lastro nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Publique-se.

Brasília, de de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

PROC. NºTST-AIRR-01608/1998-077-15-40.2

AGRAVANTE : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA  
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS MANFRINATI  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MIQUELOTO

#### DESPACHO

O Vice-Presidente Regimental do TRT da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, por entender que encontrava óbice no **Enunciado nº 126 do TST** e no **art. 896, § 6º, da CLT** (fl. 141).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-18).

Foram oferecidas **contraminuta** ao agravo (fls. 146-155) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 156-160), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 142), a **representação** regular (fls. 65-66) e se encontra devidamente instrumentado com o **traslado das peças essenciais** exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Quanto à **eficácia liberatória da quitação** homologada pelo sindicato, a decisão recorrida está em consonância com os termos da **Súmula nº 330 do TST**, com a redação dada pela Resolução nº 108/2001, publicada no DJ do dia 18/04/01, no sentido de que a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação.

Quanto às **horas extras**, o Regional lastreou-se na prova testemunhal para firmar o seu convencimento, restando nitidamente caracterizada a pretensão de seu **reexame**, o que é vedado nesta instância superior, a teor da **Súmula nº 126 do TST**. Com efeito, o pedido de **horas extras** não se cinge, como pretende o Recorrente, unicamente à **validade da prova documental produzida**, ainda que válida, e o Juiz, à luz do princípio do **livre convencimento** (CPC, art. 131), não está obrigado a julgar somente com base nos documentos dos autos. Outros elementos de prova não de ser levados em consideração no julgamento da lide, a exemplo do que ocorreu na espécie, em que o **Regional deferiu as horas extras com base na prova testemunhal**. Pacificando tal entendimento, esta Corte editou a **Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1**, no sentido de que a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face dos óbices dos **Enunciados nºs 126 e 330 do TST**.

Publique-se.

Brasília, de de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

PROC. NºTST-AIRR-01663/1997-008-17-00.1

AGRAVANTE : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES  
AGRAVADO : DEVALDIR UMBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. FIORAVANTE DELLAQUA

#### DESPACHO

O Presidente do 17ª Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por entender que encontrava óbice no **art. 896, § 2º, da CLT** e no **Enunciado nº 266 do TST** (fls. 549-550).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 554-557).

Foram oferecidas **contraminuta** ao agravo (fls. 565-569) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 570-574) pelo Reclamante, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 551 e 554), a **representação** regular (fl. 80), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Pretende o Reclamado discutir, na seara da execução de sentença, a **época própria para a incidência da correção monetária**, questão que passa, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de **normas infraconstitucionais**, a qual sequer existiria, pois a **OJ nº 124 da SBDI-1 do TST** é fruto de **interpretação** do disposto no parágrafo único do **art. 459 da CLT**, que sequer trata de correção monetária. O dispositivo constitucional elencado como malferido, qual seja, o art. 5º, II, não poderia, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que trata, genericamente, de princípio-norma constitucional. Pertinente, pois, à espécie, o óbice da **Súmula nº 266 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 266 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

PROC. NºTST-AIRR-01777/1999-077-15-40.3

AGRAVANTE : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA  
AGRAVADA : MARILENE DE FÁTIMA MACHADO  
ADVOGADO : DR. WILSON JOSÉ S. ARAÚJO

#### DESPACHO

O presente agravo de instrumento (fls. 2-16) foi interposto pelo **Reclamado** contra o despacho proferido pelo Vice-Presidente Regimental do 15º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 115).

Foram oferecidas **contraminuta** ao agravo (fls. 121-124) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 138-142), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

Embora seja **tempestivo** o agravo (fls. 2 e 116), tenha **representação** regular (fls. 44-45) e observe o **traslado das peças essenciais e obrigatórias** a compreensão da controvérsia, não merece prosseguimento.

Com efeito, o **recurso de revista** não atende ao **pressuposto extrínseco da tempestividade**. De fato, o acórdão dos **embargos declaratórios** foi publicado em 13/05/02 (segunda-feira), consoante notícia a certidão de fl. 101. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 14/05/02 (terça-feira), vindo a expirar em 21/05/02 (terça-feira). Entretanto, o recurso de revista foi interposto em 24/06/02 (segunda-feira), quando já havia **expirado o prazo legal de oito dias**, razão pela qual não pode ser admitido.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face da manifesta **intempestividade do recurso de revista**.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

PROC. NºTST-RR-778.758/01.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES ATLANTA LTDA.  
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR  
RECORRIDA : MARIA NIRICLEIDE SILVA  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ANTÔNIO DE FRANCO

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Recurso de revista interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 51/52 que negou provimento ao seu recurso ordinário, quanto a multa do art. 477, § 8º, da CLT, e o acolheu quanto a dobra salarial do art. 467 da CLT, para excluí-la da condenação.

O recurso, no entanto, não merece prosperar, por manifesta falta de objeto e conseqüente falta de interesse recursal, uma vez que a recorrente se insurge exatamente quanto a parte que lhe foi favorável, ou seja, a dobra salarial, expressamente afastada da condenação (confira-se fls. 55/60).

Com estes fundamentos e atento ao que dispõe o art. 896 da CLT, não conheço do recurso de revista.

Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
MINISTRO Relator

PROC. NºTST-AIRR-781.176/01.4TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

LTDA. - TCB

ADVOGADA : DRA. SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS  
AGRAVADO : ILTON CHAVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 122/123, que denegou processamento ao seu recurso de revista (fls. 103/119), a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Sustenta, em síntese, o cabimento de seu recurso de revista, pelos fundamentos expostos na minuta de fls. 2/19

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que está irregularmente formado, na medida em que não foram autenticadas as cópias das seguintes peças: certidão de publicação do acórdão do Regional (fl. 102) e certidão de publicação do despacho agravado (fl. 124).

A jurisprudência do Tribunal, cristalizada no item IX da Instrução Normativa 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "**autenticadas uma a uma**, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Cabe citar, ainda, os seguintes precedentes da SDI: E-AIRR 317.147/96, rel. Min. Milton de Moura França, DJ 11.2.00; AGEAIRR 606.485/99, rel. Min. João Batista, DJ 16.3.01; EAIRR 615.442/99, rel. Min. João Batista, DJ 16.3.01 e EAIRR 429.913/98, rel. Min. Carlos Alberto, DJ 30.6.00.

Ressalte-se que o carimbo de autenticação apostado somente no verso das referidas folhas autenticam apenas o termos processuais nelas apostados, daí a exigência de que as peças sejam autenticadas uma a uma, carecendo, portanto, de autenticidade os termos constantes de seus anversos.

Por isso, não observada a exigência de autenticação das peças essenciais à formação do instrumento, tem-se como irregular o traslado.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
MINISTRO Relator



## PROC. NºTST-RR- 796.898/01.8TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO : ANGELINO DA SILVA SOBRINHO  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

## DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de revista, interposto pela reclamada contra o acórdão de fls. 322/329, proferido pelo e. TRT da 3ª Região.

O recurso, todavia, não merece seguimento, porque deserto.

Com efeito, examinando os autos, constata-se que, fixado o valor da condenação em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pela r. sentença de fls. 288/293, foi efetuado depósito no valor de R\$ 2.958,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais) à fl. 315, quando da interposição do recurso ordinário.

Logo, competia à reclamada, ao interpor o recurso de revista, efetuar o depósito complementar de R\$ 6.042,00 (seis mil e quarenta e dois reais), referente à diferença entre o já depositado e o valor da condenação, ou o depósito de R\$ 5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), valor legal estabelecido pelo Ato GP 333/00, a fim de garantir o Juízo, nos termos do que dispõe a alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93, que determina: "se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso."

Nos presentes autos, contudo, a reclamada, ao interpor recurso de revista, não recolheu a diferença entre o já depositado e o valor da condenação, tampouco providenciou o depósito correspondente ao valor legal estabelecido na época.

Ocorre que do exame da guia de recolhimento de fl. 354, verifica-se que a reclamada efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 5.915,43 (cinco mil, novecentos e quinze reais e quarenta e três centavos), o que significa que houve um recolhimento de R\$ 0,19 (dezenove centavos) a menor em relação ao valor legal estabelecido pelo Ato GP 333/00, fixado em R\$ 5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).

A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a diferença a menor, ainda que ínfima, caracteriza deserção, ao proclamar, na Orientação Jurisprudencial da SDI-1 nº 140 da e. SDI, o entendimento de que "ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária, à época da efetivação do depósito". Precedentes: ERR 219091/1995, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.2.1999; ERR 238.484/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 11.12.1998; ERR 159578/1995, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.12.1998; ERR 161887/1995, Min. Ronaldo Lopes Leal, DJ 18.12.1998; AIRO 376372/1997, Min. Moura França, DJ 19.6.1998; AGERR 135252/1994, Min. Moura França, DJ 5.6.1998; ERR 207343/1995, Ac. 5703/1997, Min. Nelson Daiha, DJ 27.2.1998; ERR 106277/1994, Ac. 3749/1996, Min. Moura França, DJ 28.2.1997; ERR 74447/1993, Ac. 1587/1996, Min. Francisco Fausto, DJ 25.10.1996; ERR 2053/1987, Ac. 4602/1989, Red. Min. Ernes Pedro Pedrassani, DJ 6.7.1990.

Registre-se que se compreende por "expressão monetária" a menor unidade da moeda vigente na época da interposição do recurso, no caso, R\$ 0,01 (um centavo de real).

Nesse contexto, evidenciando-se que houve recolhimento a menor no importe de R\$ 0,19 (dezenove centavos), afigura-se inequívoca a deserção do recurso de revista, de modo que se mostra inviável seu processamento.

Com estes fundamentos, DENEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 MINISTRO Relator

## PROC. NºTST-AIRR-804.713/01.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO MICCOLIS ARRUDA  
 AGRAVADA : GLEICE DA SILVA MESQUITA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS TADEU ALVES DE MIRANDA

## DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado contra o r. despacho de fl. 177, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que a decisão recorrida se encontra em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST.

Pelos fundamentos constantes da minuta de fls. 181/185, sustenta, em síntese, a viabilidade da revista.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 177 - verso e 181) e está subscrito por advogado habilitado nos autos.

CONHEÇO.

Correto o despacho agravado, ainda que também por outros fundamentos, a revista não merece processamento.

No tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüida nas razões de revista (fls. 164/166), verifica-se que o v. acórdão do Regional (fls. 150/152 e 159/160) não contém o vício apontado (ausência de manifestação sobre o art. 37, § 6º, da Constituição Federal).

Com efeito, o Regional manteve a responsabilidade subsidiária do reclamado, com fulcro no Enunciado nº 331, IV, do TST, explicitando, ainda, o seguinte:

"Acrescente-se que não há infringência ao art. 71 da Lei nº 8.666/93, eis que as pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, ou seja, são responsáveis pelos atos dos terceiros que contrataram, segundo o § 6º do art. 37 da Constituição Federal" (fl. 151).

Como se vê, embora de forma sucinta, o Regional emitiu tese à luz do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, não se configurando, portanto, diante da prestação jurisdicional, as violações indicadas dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC. Saliente-se, ainda, que, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI do TST, a divergência jurisprudencial não viabiliza o conhecimento da preliminar de nulidade em exame.

Relativamente ao mérito, a condenação subsidiária do tomador de serviços, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa prestadora de serviços, está expressamente prevista no item IV do Enunciado nº 331 do TST, pelo que, ante a pacificação da matéria, não há que se falar em ofensa ao art. 70 da Lei nº 8.666/93. Imprópria, ainda, a análise da divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.

Cumpra, também, registrar que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Incólume, portanto.

Finalmente, ressalte-se que o TRT não emitiu tese explícita a respeito do art. 5º, II, e 173, § 1º, da Constituição Federal e 5º, III, do Decreto nº 200/67, nem sobre a Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI do TST, pelo que incide, no particular, o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 MINISTRO Relator

## PROC. NºTST-AIRR-811.014/01.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO CASAS PEQUENO  
 ADVOGADOS : DRS. EDUARDO WATANABE MATHEUCIE E JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA

## DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra o r. despacho de fl. 481, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com fulcro nos artigos 893, § 1º, e 896, caput, da CLT e no Enunciado nº 214/TST.

Sustenta, em síntese, a viabilidade da revista, pelos fundamentos constantes da minuta de fls. 484/486.

Contraminuta a fls. 503/510.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **Relatório**,

**DECIDO.**

O presente recurso não merece prosseguimento. Efetivamente, revela-se incidente na espécie o Enunciado nº 214 do TST, uma vez que a decisão do TRT, que acolheu parcialmente o recurso ordinário do reclamante para "reformular a decisão proferida, devendo preferir sentença quanto aos pedidos constantes da alínea "a" de fls. 13, ou seja, diferenças salariais pela incidência dos reajustes de 84,32% e 28,50%" (fls. 453/456), possui cunho interlocutório, porquanto nada mais fez o Colegiado do que determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, para proceder ao julgamento das aludidas diferenças salariais, não emitindo, por isso, exame definitivo sobre a demanda.

O art. 893, § 1º, da CLT é claro ao dispor que a apreciação das decisões interlocutórias somente ocorrerá em recurso interposto contra decisão definitiva. Assim, a matéria impugnada na revista não é recorrível de imediato.

Com estes fundamentos e considerando o disposto nos artigos 893, § 1º, e 896, § 5º, ambos da CLT, c/c o Enunciado nº 214 do TST, DENEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 MINISTRO Relator

## PROC. NºTST-AIRR-01961/1998-096-15-00.6

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA  
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. JOEL PINTO DE SOUZA

## DESPACHO

O Vice-Presidente Regimental do TRT da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, por entender que encontra óbice no art. 896, § 6º, da CLT (fl. 207).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 209-215). Foram oferecidas **contraminuta** ao agravo (fls. 221-222) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 223-225), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 208-209) e a **representação** regular (fls. 56-57), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Da análise do arrazoado do Banco, conclui-se pelo seu total descompasso com as razões do trancamento de seu recurso de revista, na medida em que não ataca as razões do despacho denegatório, no sentido de que: a) tendo sido o v. acórdão prolatado já na vigência da Lei 9957 de 2000, que trata do procedimento sumaríssimo, devem ser considerados, para efeito de Recurso de Revista, os pressupostos recursais estabelecidos no referido diploma legal, tendo em vista a aplicação imediata das leis processuais, nos termos do art. 1.211 do CPC e em farta doutrina. b) o direito subjetivo processual ao recurso, no caso, ao Recurso de Revista, somente ocorre a partir da prolação do v. acórdão recorrido, e c) analisando o apelo, verifica-se que está desfundamentado, vez que o Recorrente limitou-se a apresentar divergência jurisprudencial, hipótese não contemplada nas exceções previstas no art. 896, § 6º, da CLT. Demonstra, portanto, inequivocamente, que não combate os seus fundamentos.

Falta-lhe, assim, a necessária **motivação**. Nesse sentido, além da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento defendido: TST-AG-ERR-7400/84, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, *in* DJ de 22/08/86; TST-AG-ERR-6221/85, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, *in* DJ de 10/10/86; e TST-AG-ERR-223928/95, Rel. Min. **Armando de Brito**, SBDI-1, *in* DJ de 26/03/99.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, de de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 MINISTRO-Relator

## PROC. NºTST-AIRR-01980/1999-008-15-40.5

AGRAVANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREGAS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI  
 AGRAVADO : DOMINGOS JOAQUIM DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERRARI VIDOTTI

## DESPACHO

O presente agravo de instrumento (fls. 2-7) foi interposto pela **Reclamada** contra o despacho proferido pela JUÍZA Vice-Presidente do 15º Regional, que denegou processamento ao seu recurso de revista (fl. 161).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo de instrumento (fls. 166-173) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 174-182) pelo Reclamante, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, por força da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

Embora seja **tempestivo** o agravo (fls. 2 e 162), tenha **representação** regular (fl. 9) e observe o **traslado das peças essenciais e obrigatórias** à compreensão da controvérsia, não merece prosseguimento.

Com efeito, o **recurso de revista** não atende ao **pressuposto extrínseco da tempestividade**. De fato, o acórdão do **recurso ordinário** foi publicado em **06/08/01** (segunda-feira), consoante notícia a certidão de fl. 111. O prazo para interposição da revista iniciou-se em 07/08/01 (terça-feira), vindo a expirar em 14/08/01 (terça-feira). Entretanto, do recurso de revista foi acostado por **fac-símile** (fls. 112-133) em Regional incompetente no dia 14/08/01 (terça-feira), só ingressando no Regional competente em 22/08/01 (quarta-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, razão pela qual não pode ser admitido.

Como cediço, a tempestividade do recurso é aferida pela data de sua regular protocolização na sede do Regional competente, arcando a Parte interessada com o ônus da sua incúria ao efetuá-la erroneamente.

Assim sendo, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face de manifesta **intempestividade do recurso de revista**.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 MINISTRO-Relator

## PROC. NºTST-AIRR-02049/1999-092-15-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO : ADEMIR DO AMARAL  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS CALIL JÚNIOR

## DESPACHO

O presente agravo de instrumento (fls. 2-14) foi interposto pela **Reclamada** contra o despacho proferido pelo Vice-Presidente Regimental do 15º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 182).

Foram oferecidas **contraminuta** agravo (fls. 186-190) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 191-194), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

Embora seja **tempestivo** o agravo (fls. 2 e 183), tenha **representação regular** (fls. 58-60) e observe o **traslado das peças essenciais e obrigatórias** à compreensão da controvérsia, não merece prosseguimento.

Com efeito, o **recurso de revista** não atende ao **pressuposto extrínseco da tempestividade**. De fato, o acórdão do **recurso ordinário** foi publicado em 13/05/02 (segunda-feira), consoante notícia a certidão de fl. 162. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 14/05/02 (terça-feira), vindo a expirar em 21/05/02 (terça-feira). Entretanto, o recurso de revista foi interposto em 24/06/02 (segunda-feira), quando já havia **expirado o prazo legal de oito dias**, razão pela qual não pode ser admitido.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face de manifesta **intempestividade do recurso de revista**.

Publique-se.

Brasília, de de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-02059-1999-342-01-40-1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CARVALHEIRA LTDA.  
ADVOGADO : DR. CELSO LÁZARO DE ASSIS RIBEIRO JÚNIOR  
AGRAVADO : PAULO DA COSTA GRANADEIRO

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a parte interpõe agravo de instrumento, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

A agravada não apresentou sua contraminuta.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

O Agravo de Instrumento não reúne todos os pressupostos legais e necessários capazes de possibilitar o seu conhecimento.

Interposto em 11/04/02; posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, está subordinado, em sua formação, à observância da exigência de ser instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

No presente caso, a agravante não diligenciou a formação do instrumento, e consignou que não indicava peças para traslado, por estar o recurso fulcrado na IN-16/99, inciso II, parágrafo único, alínea "a". Todavia, seu pleito foi indeferido, pelo Juiz Presidente da Primeira Região.

Embora se pudesse superar a ausência de peças mediante diligência, que possibilitasse, à parte, juntá-las mormente porque não houve ciência do indeferimento do processamento nos autos originários, é da regência das normas processuais o princípio da utilidade, desautORIZANDO-se a atividade que, manifestamente, se revele inútil. Com efeito, a admissão de atos destituídos de finalidade ou claramente desconformes do ordenamento implica infligir à parte contrária grave decorrente do alongamento do processo.

Ora, o agravante expende suas alegações em torno da existência de confissão do reclamante, a tornar desnecessária a oitiva de testemunhas, argumentando, por fim, que o Agravado não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, aferível por seu próprio depoimento pessoal, em que revelou desconhecer os fatos importantes, necessários e comprovatórios de seus interesses.

Não é necessária análise mais atilada, para se aquilatar a ausência de fundamentação do agravo, ante o teor das alegações expandidas, que não condizem com o agravo de instrumento, recurso de fundamentação vinculada, em que a parte está obrigada a argumentar em contrário à decisão que negou seguimento ao recurso, para a repelir. De mais a mais, sequer cuidou, a agravante, de indicar os fundamentos do recurso de revista, em face do art. 896 e suas alíneas, já que não apontou dispositivos legais que tivessem sido apontados, nem transcreveu arestos para demonstrar dissenso pretoriano.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatende às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WAN-  
DERLEY DE CASTRO  
Relatora

#### PROC. NºTST-AIRR-02360/2000-003-05-00.6

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO  
AGRAVADA : TATIANA BORGES DIAS  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOUZA MATOS  
AGRAVADA : ACQUAS ALIMENTOS AQUÁTICOS SELECIONADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

#### DESPACHO

**Preliminarmente**, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que Acguas Alimentos Aquáticos Seleccionados Indústria e Comércio Ltda. figure, ao lado da Reclamante, como Agravada.

A

Juíza Presidente do TRT da 5ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, em sede de procedimento **sumaríssimo**, com base no **Enunciado nº 126 do TST** (fl. 117-120).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fl. 117-120).

Foi oferecida apenas **contraminuta** ao agravo (fl. 123-125) pela Reclamante, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 115 e 117), a **representação** regular (fl. 23), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Relativamente à **responsabilidade subsidiária**, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento, no sentido de que a Reclamante, embora contratada pela primeira Reclamada, prestou serviços no estabelecimento da Recorrente, fato reconhecido nas razões recursais, sendo, portanto, inverídica a argumentação da Recorrente de que os serviços da obreira beneficiavam apenas a primeira Reclamada. Aduziu que os trabalhos da Reclamante, com a divulgação da qualidade dos produtos vendidos pela Recorrente, traziam incremento nas vendas, o que lhe beneficiava. Assentou que sendo a Recorrente beneficiária dos serviços da Reclamante, é parte legítima para permanecer no pólo passivo da ação, como responsável subsidiariamente pelos créditos trabalhistas da Autora, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST. Resta, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de seu **reexame**, assente no conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, a teor da **Súmula nº 126 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 126 do TST**.

Após a reatuação, publique-se.

Brasília, de de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-41.206/2002-900-11-00.3

AGRAVANTE : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CHEILA FARIAS THOMÉ  
AGRAVADO : STEMPSON BINDA FIGUEIREDO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fl. 173, proferido pela Juíza presidente do TRT da 11ª Região, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que o PDV que adotou fere o princípio da isonomia legalmente assegurado aos empregados.

Em sua minuta de fls. 177/187, sustenta a agravante viabilidade de sua revista, apontando como violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 330.

Contraminuta de fls. 194/198 e contra-razões a fls. 199/203.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

#### DECIDIDO

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 174/179) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 27).

Conheço.

Sem razão a agravante.

Como se constata do v. acórdão recorrido, toda a discussão está afeta ao fato de o Regional, reformando a r. sentença, assegurar ao reclamante o direito as diferenças de parcelas decorrentes de sua participação no Plano de Desligamento Voluntário (PDV), sob o fundamento de que não foi observado o tratamento isonômico previsto no art. 5º, II, da Constituição Federal.

Referido dispositivo, que como se sabe, contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, em voto do doto

MINISTRO Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996).

Realmente, a lesão a esse dispositivo depende de ofensa à norma infraconstitucional, de forma que, somente depois de caracterizada esta última, pode-se, indireta e portanto, de forma reflexa, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. Efetivamente, são as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva eficácia no mundo jurídico.

Por isso mesmo, a revista se revela sem condições de ultrapassar o conhecimento, razão pela qual correto o r. despacho que denegou seu processamento, no particular.

Já no que se refere ao alcance da quitação outorgada pelo reclamante, decorrente dos direitos de sua participação no PDV, também não merece melhor sorte o agravo de instrumento.

Este relator e esta Turma têm firme entendimento de que a livre transação, com a quitação de todas as verbas de natureza trabalhista emanadas do extinto contrato de trabalho, de forma que o reclamante, quando assina e recebe as parcelas indenizatórias e salariais, tem plena ciência de que nada mais terá a reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com base no extinto contrato de trabalho que manteve com o reclamado, é ato jurídico perfeito e acabado, gerando, em consequência todos os seus efeitos.

O professor Arnaldo Süssekind, no tocante ao tema em discussão, leciona: "Mas a transação (...) corresponde a ato bilateral, mediante concessões recíprocas, extingue obrigações questionáveis (res dúbia). Não se confunde, pois, com mera quitação de verbas indubitavelmente exigíveis ao ensejo da terminação do contrato de trabalho" (In Instituições de Direito do Trabalho, 15ª ed. atual. São Paulo, Editora LTR, 1995, p. 219-220).

Depreende-se desse ensinamento que a ocorrência de transação entre as partes extingue a obrigação com relação a títulos antes exigíveis e também àqueles passíveis de questionamento, em virtude de concessões recíprocas.

A intenção da empresa, ao implantar o Plano de Demissão objetiva beneficiar aqueles que a ele aderem com o pagamento de valor superior ao que seria realmente devido no caso de rescisão de contrato sem justa causa.

Por conseguinte, celebrada transação dessa ordem, que pressupõe recíprocas concessões, não cabe cogitar-se de créditos ou de débitos remanescentes.

Desse modo, a existência de transação válida efetuada entre as partes tem como consequência a quitação de todas as parcelas trabalhistas. Nesse mesmo sentido, cabe registrar os seguintes precedentes:

"TRANSAÇÃO - EFEITOS - COMPENSAÇÃO. A transação levada a efeito de forma regular deve ser respeitada em sua integralidade, não sendo possível pinçar apenas parte da avença, em benefício de um dos estipulantes, sob pena de quebra do equilíbrio das concessões havidas. Compensação deferida em respeito ao ajuste" (PROC. nº TST-RR-214.636/95, Rel. Min. Manoel Mendes de Freitas, 3ª Turma, DJ 3.4.98).

"ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. EFEITOS. Celebrada transação dessa ordem, que pressupõe concessões recíprocas, não cabe cogitar de créditos ou de débitos remanescentes. Desse modo, a existência de transação válida efetuada entre as partes tem como consequência a quitação de todas as parcelas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido" (PROC. TST-RR-494.267/98, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ 30.6.2000).

"ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. QUITAÇÃO. A transação, na sua bilateralidade, pressupõe concessões recíprocas e resulta na extinção de obrigações certas e questionáveis. O ato, por sua força quitadora, não permite questionamentos a respeito de obrigações anteriores a sua celebração. Recurso de revista a que se nega provimento" (PROC. nº TST-RR-524.534 /98, Rel. Min. Gelson de Azevedo, 5ª Turma, DJ de 27.10.2000).

"PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - AMPLITUDE. Se o empregado, consciente e livremente, anuiu ao Plano de Demissão Voluntária, outorgando quitação com expressa referência a todas as verbas do extinto contrato de trabalho, mediante o recebimento de indenização compensatória, decorrente de clara transação na forma constante do programa de demissão, inviável falar-se em renúncia de direitos. A hipótese é de típica e legal transação que desonera o empregador de qualquer outra parcela decorrente do extinto contrato de trabalho, salvo, logicamente, aquelas emergentes da própria transação. Recurso de revista não provido" (PROC. nº TST-RR-536.173/99, Rel. Min. Moura França, 4ª Turma, DJ de 20.8..2001).

Não obstante os fundamentos expostos, a egrégia SDI-1 veio recentemente de pacificar o entendimento na Corte, e o fez em sentido contrário, proclamando que: "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo." (Orientação Jurisprudencial nº 270).

Fácil perceber que todo o argumento da recorrente, no sentido de evidenciar que o reclamante recebeu todas as verbas discriminadas no TCRT e de acordo com o PDV, não só esbarra no reexame da prova, fato por si só já evidencia a impossibilidade de prosseguimento da revista (Enunciados nºs 126 e 297), como também colide frontalmente com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1.

Acrescente-se, por derradeiro, que nem mesmo constam do acórdão recorrido as parcelas teriam sido objeto de quitação, sem se falar ainda que a lide envolve sucessão, matéria afeta a legislação ordinária, não passível de enfrentamento por esta Corte, uma vez que o procedimento é sumaríssimo (art. 896, § 6º, da CLT).

Com estes fundamentos, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
MINISTRO Relator

**PROC. NºTST-AIRR-58.077/2002-900-02-00.1**

AGRAVANTE : ADILSON MIRANDA  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA APARECIDA DENTEL-  
 LO  
 AGRAVADA : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS  
 METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS  
 BOAS RANGEL

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra o r. despacho de fl. 108, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interposto no procedimento sumaríssimo, com fulcro no art. 896, § 6º, da CLT, sob o fundamento de que a matéria, justiça gratuita, não foi objeto de prequestionamento, e sua apreciação é vedada em sede extraordinária, em consonância com o Enunciado nº 297 do TST. Contraminuta foi apresentada (fls. 118/122), o mesmo ocorrendo com as contra-razões (fls. 125/127).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

**DECIDIDO.**

Atendidos os pressupostos de recorribilidade, conhecimento do agravo de instrumento.

Data venia do r. despacho agravado, a matéria objeto do recurso de revista, qual seja, o pedido de justiça gratuita, está plenamente prequestionada, na medida em que o egrégio Regional deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante exatamente para, destrancando o r. despacho que denegara processamento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de o reclamante não fazer jus ao benefício, dele conhecer e negar provimento (confira-se fls. 100/102).

Não obstante, por fundamento diverso, a revista não merece prosseguimento.

Com efeito, a admissibilidade do recurso de revista interposto no procedimento sumaríssimo está limitada à demonstração de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência desta e. Corte, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. E nesse contexto, por certo que não se vislumbra a mínima possibilidade de ter sido violado o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, que prescreve a obrigatoriedade de o Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso.

Realmente, o acórdão do Regional não enfrentou o tema sob o referido enfoque e nem teria pertinência, porque a lide está circunscrita à configuração ou não dos pressupostos para a concessão da justiça gratuita, e não da existência de defensoria pública e seus órgãos responsáveis pela assistência judiciária. Pertinência do Enunciado nº 297 do TST.

E sob o enfoque da divergência, igualmente sem razão o recorrente, uma vez que, estando o processo submetido ao procedimento sumaríssimo, como exposto, somente por violação da Constituição Federal ou contrariedade a enunciado seria viável a sua pretensão de ver reexaminada a decisão do Regional.

Com estes fundamentos, NEGOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 MINISTRO Relator

**PROC. NºTST-AIRR-02857/1997-087-15-00.7**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-  
 BRÁS  
 ADVOGADOS : DRS. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
 E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO : CARLOS CEZAR SILVERIO  
 ADVOGADO : DR. DORIVALDO RODRIGUES DOS SAN-  
 TOS  
 AGRAVADA : USIMACOP - CALDEIRARIA E MONTA-  
 GENS INDUSTRIAIS LTDA.  
 AGRAVADA : TECMIL - TÉCNICA EM MONTAGENS  
 INDUSTRIAIS LTDA.

**DESPACHO**

**Preliminarmente**, determino ao setor competente a reatuação do feito para que Usimacop - Caldeiraria e Montagens Industriais Ltda. e Tecmil - Técnica em Montagens Industriais Ltda. figurem, ao lado do Reclamante, como Agravadas.

A JUÍZA Vice-Presidente do TRT da 15ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com base no **Enunciado nº 331, IV, do TST** e no **art. 896, § 6º, da CLT** (fl. 216).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 218-224).

Não foi oferecida contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 217-218) e tem **representação** regular (fls. 113-114), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST. Consoante sustenta o Reclamante no agravo de instrumento, a **hipótese não comportaria a adoção do rito sumaríssimo**.

Com efeito, a presente ação não está sujeita ao procedimento sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/00, na medida em que o valor de até 40 salários mínimos não é o único fator determinante desse procedimento, restando observar, dentre outros, a **data de propositura da ação**, os requisitos da petição inicial, a audiência única, os limites impostos à produção de prova e a forma de redação da ata de audiência, da sentença e do recurso ordinário.

Assim, nos termos da **OJ 260 da SBDI-1 do TST**, a revista deve ser analisada à luz das alíneas do art. 896 da CLT.

Relativamente à **responsabilidade subsidiária**, a decisão recorrida está em consonância com os termos do **Enunciado nº 331, IV, do TST**, com a nova redação conferida pela Resolução nº 96 do TST, de 11/09/00, publicada no DJ do dia 18/09/00, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

Assim sendo, com lastro nos **arts. 557, caput, do CPC** e **896, § 5º, da CLT**, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 331, IV, do TST**.

Após a reatuação, publique-se.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-1.010/2001-026-23-40.3**

AGRAVANTE : FRIBOI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CA-  
 VALCANTE  
 AGRAVADO : JOSÉ DOURADO DE ARAÚJO

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Contra o r. despacho que denegou processamento ao seu recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada.

Sustenta, em síntese, o cabimento do seu recurso, pelos fundamentos expostos em sua minuta de fls. 2/10.

Sem contraminuta e sem contra-razões, conforme certidão de fl. 17. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público.

Com esse breve RELATÓRIO,

**DECIDIDO**

O presente recurso não merece prosseguimento, uma vez que está irregularmente formado, na medida em que não vem acompanhado de nenhuma das peças necessárias e indispensáveis à sua formação.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 29.5.2002, portanto, já na vigência, da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo, de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

A certidão de fl. 11 é explícita, ao revelar que a agravante não trouxe uma única peça a que faz referência em sua minuta.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, **denego seguimento** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 MINISTRO Relator

**PROC. NºTST-AIRR-1.011/2001-026-23-40.8**

AGRAVANTE : FRIBOI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CA-  
 VALCANTE  
 AGRAVADO : ANTONIEL DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Contra o r. despacho que denegou processamento ao seu recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada.

Sustenta, em síntese, o cabimento do seu recurso, pelos fundamentos expostos em sua minuta de fls. 2/10.

Sem contraminuta e sem contra-razões, conforme certidão de fl. 17. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público.

Com esse breve RELATÓRIO,

**DECIDIDO**

O presente recurso não merece prosseguimento, uma vez que está irregularmente formado, na medida em que não vem acompanhado de nenhuma das peças necessárias e indispensáveis à sua formação.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 29.5.2002, portanto, já na vigência, da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo, de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

A certidão de fl. 11 é explícita, ao revelar que a agravante não trouxe uma única peça a que faz referência em sua minuta.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 MINISTRO Relator

**PROC. NºTST-AIRR-1.014/2001-026-23-40.1**

AGRAVANTE : FRIBOI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CA-  
 VALCANTE  
 AGRAVADO : LOURIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Contra o r. despacho que denegou processamento ao seu recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada.

Sustenta, em síntese, o cabimento do seu recurso, pelos fundamentos expostos em sua minuta de fls. 2/10.

Sem contraminuta e sem contra-razões, conforme certidão de fl. 17. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público.

Com esse breve RELATÓRIO,

**DECIDIDO.**

O presente recurso não merece prosseguimento, uma vez que está irregularmente formado, na medida em que não vem acompanhado de nenhuma das peças necessárias e indispensáveis à sua formação.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 29.5.2002, portanto, já na vigência, da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo, de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

A certidão de fl. 11 é explícita, ao revelar que a agravante não trouxe uma única peça a que faz referência em sua minuta, de forma que seu recurso está irremediavelmente mal formado e, como tal, incapaz de superar a irregularidade que não permite o seu de prosseguimento.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 MINISTRO Relator

**PROC. NºTST-RR-10518/2002-900-04-00.3**

RECORRENTE : ÉFFEM BRASIL INC. & CIA.  
 ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI  
 RECORRIDO : ADENEMAR LAGUNA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

**DESPACHO**

O 4º Regional negou provimento ao recurso ordinário da **Reclamada**, por entender que:

**a)** a concessão de intervalos na jornada não descaracteriza o **turno ininterrupto de revezamento**, sendo devido apenas o adicional de horas extras do período laborado além da 6ª hora diária, uma vez que, sendo o Reclamante horista, já tinha pago de forma simples as 7ª e 8ª horas diárias;

**b)** é devido o pagamento do valor correspondente aos **vales-transportes relativos aos domingos e feriados laborados**, porquanto a Reclamada não se desincumbiu de demonstrar que concedeu o referido benefício suficiente para todos os dias efetivamente laborados; e

**c)** são devidas diferenças salariais decorrentes da **equiparação salarial**, visto que o Reclamante demonstrou que **exercia a mesma função** do paradigma e que a diferença no tempo de exercício da função não extrapolava o limite de 2 anos (fls. 298-302).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **recurso de revista**, com espeque em dissenso pretoriano e em violação dos arts. 7º, XIII e XIV, da Constituição Federal, 461 da CLT e 7º do Decreto nº 95.247/87, bem com das Leis nºs 7.418/85 e 7.619/87, sustentando que:

**a)** não são devidas horas extras porque o Reclamante não laborava em **turnos ininterruptos de revezamento**, uma vez que gozava de intervalo para repouso e alimentação;

**b)** não são devidas as **diferenças salariais** decorrentes de equiparação salarial, porquanto o **Reclamante nunca exerceu as mesmas funções do paradigma**; e

**c)** era ônus do Reclamante comprovar que fazia jus aos **vales-transportes** (fls. 304-312).

**Admitido** o recurso (fl. 315), não foram apresentadas contra-razões, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, na forma da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é **tempestivo** (fls. 303-304) e tem **representação** regular (fl. 31), encontrando-se devidamente preparado, com o recolhimento das **custas processuais** (fl. 268) e do **depósito recursal** efetuado no valor total da condenação (fls. 268 e 313).

No que tange à jornada de trabalho em **turno ininterrupto de revezamento**, a revista não enseja admissibilidade, porquanto a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência sedimentada no **Súmula nº 360 do TST**, que dispõe: **"TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988"**.

Quanto às **diferenças salariais** decorrentes da **equiparação salarial**, também não prospera o recurso, uma vez que a decisão regional foi no sentido de que o Reclamante exercia as mesmas funções desempenhadas pelo paradigma, não obstante perceber salário inferior. Assim sendo, decisão diversa daquela proferida pelo Tribunal **a quo** exigiria o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de recurso de revista pela **Súmula nº 126 do TST**.

Em relação aos **vales-transportes**, melhor sorte não ocorre à Reclamada. O art. 7º do Decreto nº 95.247/87 não serve para impulsionar recurso de revista, uma vez que a violação de decretos regulamentadores não está entre as hipóteses amparadas pelo art. 896 da CLT, que exige a violação literal e direta de lei formal. Já a



alegação de violação das Leis nºs 7.418/85 e 7.619/87 também não serve para viabilizar o recurso, visto que a Reclamada não indicou expressamente quais de seus dispositivos foram violados, limitando-se a, genericamente, nomear a referida lei, hipótese que não atende à determinação disposta na **Orientação Jurisprudencial nº 94 da SB-DI-1 do TST**.

Por outro lado, o **aresto** colacionado também não serve para viabilizar o recurso, porquanto é **inespecífico**, visto que não aborda a mesma situação fática da dos autos, em que os vales-transportes já eram pagos normalmente pela Reclamada, exceto quando havia labor nos domingos e feriados. Permanece incólume o óbice da **Súmula nº 296 do TST**.

Diante do exposto, louvando-me nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista, em face do óbice das **Súmulas nºs 126, 296 e 360 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-108/2002-052-03-00.5

AGRAVANTE : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO  
AGRAVADOS : MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RICARDO LAVORATO TILLI

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela reclamada, contra o r. despacho de fl. 202, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, porque deserto.

Incensurável o r. despacho que indeferiu o processamento da revista.

A finalidade da Lei nº 9.756/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, é imprimir maior celeridade ao Processo do Trabalho, pelo imediato julgamento do recurso denegado, no caso de provimento do agravo.

Por isso mesmo, revela-se juridicamente correto o não-conhecimento do agravo, quando se verifica o não-preenchimento de qualquer dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade da revista, como ocorre no presente processo.

Com efeito, examinando-se os autos, constata-se que, fixado o valor da condenação em R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), pela r. sentença de fl. 160, foi efetuado depósito no valor de R\$ 3.196,00, para o recurso ordinário (fl. 174), razão pela qual, quando da interposição do recurso de revista, constituía ônus da recorrente depositar mais R\$ 2.053,90, e não apenas R\$ 1.803,90, como bem ressalta o r. despacho agravado, que, por seus jurídicos fundamentos, deve ser mantido.

Nesse sentido, pacificou-se a jurisprudência desta Corte, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI. Precedentes: ERR 434.833/98, Min. Vantuil Abdala, DJ 28.4.00; ERR 266.727/96, Min. Milton de Moura França, DJ 18.6.99; ERR 230.421/95, Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 16.4.99; ERR 273.145/96, Min. Nelson Daiha, DJ 26.3.99; ERR 191.841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98; ERR 299.099/96, Ac. 5.753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.2.98.

Inequívoca a deserção da revista, inviável seu processamento.

Com estes fundamentos e amparo nos arts. 896, § 5º, e art. 897, § 5º, ambos da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
MINISTRO Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-12062-2002-900-09-00-9TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : SULFORMS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO : DR. GELSON AREND  
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS GALLÉAS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

#### DESPACHO

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a reclamada agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

O agravado apresentou contraminuta e contra-razões (fls.314/326 e 358/372).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos.

É o relatório.

Trata-se de Agravo de Instrumento que não reúne os pressupostos legais e necessários capazes de possibilitar o seu conhecimento. A interposição ocorreu em 5/10/01, como certificado na folha da respetiva petição. Destarte, quanto à sua formação, está sujeito às exigências da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, com atenção à necessidade de ser instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

No presente caso, o agravante não diligenciou a correta formação do instrumento, pois não trasladou a certidão de publicação do r. acórdão proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista. Muito embora referida peça não figure dentre as obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, ela se faz necessária, considerando que o exame de admissibilidade **a quo** não vincula o **ad quem**, que deverá, assim, proceder a nova análise dos pressupostos para que o recurso seja admitido.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Agrego àquele óbice, a intempestividade flagrante do agravo de instrumento, salientada pelo agravado, em sua manifestação. Com efeito, a certidão de fl. 308 é clara e precisa ("Certifico que o r. despacho retro, que denegou seguimento ao recurso de revista interposto por SULFORMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná do dia 06 de julho de 2001, sexta-feira.") Ora, o agravo de instrumento só foi interposto em outubro, há muito findo o prazo legal.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

JUÍZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO  
WANDERLEY DE CASTRO  
Relatora

#### PROC. NºTST-AIRR-1.271/2001-003-18-00.2

AGRAVANTE : GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. TADEU DE ABREU PEREIRA  
AGRAVADO : JOSÉ JORGE DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. NORMA SCOTT

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fl. 179/180, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interposto no procedimento sumaríssimo, com fulcro no art. 896, § 6º, da CLT, sob o fundamento de que a recorrente não demonstra violação da Constituição Federal ou contrariedade a enunciado de súmula desta e. Corte.

Contraminuta e Contra-razões foram apresentadas (fls. 194/197 e 199/202).

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve Relatório,

#### DECIDO

Tratando-se de recurso de revista em procedimento sumaríssimo, afasta-se, desde logo, alegação de ofensa legal e/ou divergência jurisprudencial como pressuposto capaz de viabilizar seu prosseguimento.

O único dispositivo constitucional invocado pela agravante foi o art. 5º, II, que contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado Democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto MINISTRO Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, P. 12.996).

Realmente, a lesão ao referido dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente caracterizada esta última, pode-se, indireta e, portanto, de forma reflexa, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada.

São as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva aplicação no mundo jurídico.

Com estes fundamentos e atento ao que dispõe o art. 896, § 6º da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
MINISTRO Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-12736-2002-900-01-00-9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : DELARA TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES  
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA LOPES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALFREDO FERREIRA

#### DESPACHO

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a reclamada agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

O agravado apresentou sua contraminuta.intempestiva.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o relatório.

O Agravo de Instrumento não reúne todos os pressupostos legais e necessários capazes de possibilitar o seu conhecimento.

Interposto em 30/10/01; posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, está subordinado, em sua formação, à observância da exigência de ser instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

No presente caso, a agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não trasladou a cópia da certidão de publicação do r. acórdão proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça considerada indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista. Muito embora referida peça não se enquadre dentre aquelas sob a tarja de obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, ela se faz necessária, considerando que o exame de admissibilidade **a quo** não vincula o **ad quem**, que deverá, assim, proceder a nova análise dos pressupostos para que o recurso seja admitido.

Não fosse a irregularidade apontada, a agravante deixou de providenciar a autenticação das peças de fls. 05 a 50, conforme determina o art. 830 da CLT e o item IX da IN nº 16/99 do TST, o que inviabiliza, também, o conhecimento do recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto nos artigos 830 e 897, § 5º, I, da CLT, no Enunciado nº 272 e na IN nº 16/99, item IX, do TST, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JUÍZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO  
WANDERLEY DE CASTRO  
Relatora

#### PROC. NºTST-AIRR-13191-2002-900-01-00-8TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AIRES CORRETORA DE SEGUROS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA.  
ADVOGADO : DRª LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA  
AGRAVADO : ALMIR AZEVEDO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. AMARO GERSON M. VIEIRA

#### DESPACHO

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a reclamada agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

A agravada apresentou sua contraminuta.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o relatório.

O Agravo de Instrumento não reúne todos os pressupostos legais e necessários capazes de possibilitar o seu conhecimento.

Interposto em 22/10/01; posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, está subordinado, em sua formação, à observância da exigência de ser instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

No presente caso, a agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não trasladou a cópia da certidão de publicação do r. acórdão proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça considerada indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista. Muito embora referida peça não se enquadre dentre aquelas sob a tarja de obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, ela se faz necessária, considerando que o exame de admissibilidade **a quo** não vincula o **ad quem**, que deverá, assim, proceder a nova análise dos pressupostos para que o recurso seja admitido.





Não fosse a irregularidade apontada, não foram trasladadas, ademais, as cópias do depósito recursal quando da interposição do recurso de revista, peça obrigatória, também consoante o citado dispositivo celetário e da certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista, peça considerada relevante para aferir a tempestividade do Agravo de Instrumento.

Além disso, a agravante deixou de providenciar a autenticação das peças de fls. 05 a 30, conforme determina o art. 830 da CLT e o item IX da IN nº 16/99 do TST, o que inviabiliza, também, o conhecimento do recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto nos artigos 830 e 897, § 5º, I, da CLT, no Enunciado nº 272/TST e na IN nº 16/99, item IX, do TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**JUÍZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**  
Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-1340/2000-003-19-40.6**

AGRAVANTE : VALDIKSON CORREIA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO  
AGRAVADA : MONTEC - MONTGEM TÉCNICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. NAILSON MARCOS REIS

#### DESPACHO

O Presidente do TRT da 19ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, sustentando que não houve ofensa aos dispositivos legais e constitucionais.

Inconformado, o demandante oferta agravo de instrumento, aduzindo que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois lhe falta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional referente aos embargos declaratórios (fls. 30/31), o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Frise-se que a aludida peça é de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-1.505/2001-050-03-00.0**

AGRAVANTE : VIVIANE KEILA MENEZES CAMPOS  
ADVOGADO : DR. PAULINO GONTIJO QUEIROZ CANÇADO  
AGRAVADA : CAMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. HAROLDO CELSO DE ASSUNÇÃO

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 142, que denegou processamento ao seu recurso de revista, a reclamada interpõe o presente agravo de instrumento.

Sustenta, em síntese, o cabimento do recurso, pelos fundamentos expostos em sua minuta de agravo de fls. 144/146.

Contra-minuta e Contra-razões foram apresentadas (fls. 148/151 e 152/156).

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve Relatório,

#### DECIDIDO

Conheço do agravo de instrumento, por atendidos os pressupostos genéricos de sua admissibilidade.

Embora sob fundamento diverso, deve ser mantido o r. despacho que denegou processamento ao recurso de revista.

Com efeito, publicado o v. acórdão do Regional no dia 13/4/2002 (fl. 137), o prazo de oito dias terminou em 23/4/2002, de forma que o recurso de revista revela-se intempestivo, uma vez que foi interposto em 24/4/2002 (fls. 140/141).

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

MINISTRO Relator

**PROC. NºTST-RR-15686/2002-900-02-00.6**

RECORRENTE : JOSÉ DENIVALDO DE JESUS GÓIS  
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO  
RECORRIDA : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

#### DESPACHO

O 2º Regional, apreciando os recursos ordinários de ambas as Partes, concluiu que, segundo a prova dos autos, o trabalho foi desenvolvido no sistema de **turnos ininterruptos de revezamento**. Daí que as horas excedentes à sexta diária deveriam ser computadas como extras, fazendo jus o Obreiro, no entanto, apenas ao **adicional de horas extras**, uma vez que contratado como **empregado horista**. Destarte, entendeu prejudicada a aplicação do **divisor 180** ao salário-hora (fls. 268-273).

O **Reclamante** opôs **embargos de declaração** (fls. 275-276), que foram **acolhidos parcialmente** pelo Regional (fls. 278-280).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **recurso de revista**, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação do art. 7º, VI e XIV, da Constituição Federal, sustentando que, ao empregado horista, as horas excedentes à jornada dos **turnos ininterruptos de revezamento** são devidas na integralidade, ou seja, a hora extra e o adicional legal a ela correspondente (fls. 282-288).

**Admitido** o recurso (fl. 289), recebeu **razões de contrariedade** (fls. 295-315), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em razão dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 274-275 e 281-282) e tem **representação** regular (fl. 7), não tendo o Reclamante sido condenado em custas processuais. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A revista prospera pela demonstração de divergência jurisprudencial com o **aresto** alinhado às fls. **286-287**, que contende com os termos da decisão regional, esgrimindo a tese no sentido de que, ao empregado horista, que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, as horas excedentes à sexta diária são remuneradas com o valor da hora extras, acrescida do respectivo adicional de lei. No mérito, tem aplicação o entendimento sedimentado do TST, na forma da **Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1**, que reza que *"inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional"*.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, § 1º-A, do CPC**, **dou provimento** ao recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 do TST, para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-161-2002-111-03-40-3**

AGRAVANTE : REAL COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA TADIM SIMÕES  
AGRAVADO : MARCÍLIO RODRIGUES DE MATOZINHOS  
ADVOGADO : DR. WAGNER DIAS FERREIRA

#### DESPACHO

O Presidente do TRT da 3ª Região, mediante o despacho de fl. 16, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, salientando que não foi indicada contrariedade à súmula do TST nem violação de qualquer dispositivo constitucional, encontrando-se fundamentada a revista à luz do § 6º do art. 896 da CLT.

Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento (fls. 2/4), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão regional é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócuo o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Por fim, impende registrar que o fato de o despacho agravado mencionar ser tempestivo o recurso de revista não elide a ausência da peça erigida, pois o entendimento adotado não vincula o juízo *ad quem*, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho de proceder, soberanamente, à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de cabimento da revista.

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 16/99 e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-16290-2002-900-01-00-1TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TV GLOBO LTDA  
ADVOGADO : DR CHARLES SOARES AGUIAR  
AGRAVADO : PAULO NETTO SALLES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TOLEDO BRANDÃO

#### DESPACHO

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a reclamada agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

O instrumento foi formado em obediência às disposições do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, e o reclamante não apresentou contra-minuta e contra-razões.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese de sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o breve Relatório.

Trata-se de recurso interposto em 10.10.2001, regendo-se, por conseguinte, pela disciplina dada ao agravo de instrumento pela Lei nº 9.756, de 17.12.98.

O Juízo a quo negou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que o v. acórdão regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Enunciado-TST nº 331 (fl. 55), não restando demonstradas a violação apontada nem tampouco a divergência alegada.

Sendo este o teor do Acórdão de fls. 45/48 proferido pelo Tribunal Regional, a interposição do recurso de revista e, por conseguinte, do agravo de instrumento, que pretende obter seu processamento, deve ser analisada a partir da observância das disposições do referido Enunciado. Embora o juízo de admissibilidade primeiro tenha ingressado no exame do requisito específico do recurso de revista, a existência do duplo juízo de admissibilidade possibilita o reexame dos requisitos recursais, em sua totalidade, abrangendo, portanto, requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

**In casu**, repita-se, ausente requisito específico, atinente à recorribilidade da decisão. Apesar de o art. 896 da CLT dispor sobre o cabimento de recurso de revista contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário, a matéria não se esgota com a literal aplicação do referido preceito. A interpretação sistemática das normas aplicáveis à espécie exige o exame conjunto do **caput** deste artigo e da jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 333 deste Tribunal, que condiciona a admissibilidade do recurso de revista às decisões não superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Na hipótese concreta, como visto, o r. acórdão revisional em nada se distanciou da iterativa e notória jurisprudência desta Corte, que no Enunciado-TST nº 331, inciso IV, estabelece que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8666/1993)". Portanto, flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, e, portanto, não se mostrando, ele, apto ao conhecimento, é de ser negado seguimento ao agravo, nos precisos termos do art. 896, § 5º, CLT e 557, CPC.

Registro, por fim, que não há que se cogitar de qualquer maltrato aos princípios garantidores da prestação jurisdicional, constantes dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, porquanto, além de ter sido observada a legislação processual que disciplina a matéria, fora entregue à parte litigante a adequada jurisdição, ou seja, nos limites em que merecedora, preservadas as regras do devido processo legal, sendo de se ressaltar, ainda, que o exercício do direito de defesa não é absoluto, possuindo regras a serem observadas.

Com esses fundamentos e com base no artigo 896, § 5º, da CLT e nos Enunciados nºs 331, IV, e 333 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

JUÍZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
Relatora

#### PROC. NºTST-AIRR-16297/2002-900-01-00.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AIS-ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL  
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE  
AGRAVADO : TÂNIA COSTA DO NASCIMENTO

#### DESPACHO

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a reclamada agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

A agravada não apresentou sua contraminuta.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

E o relatório.

O Agravo de Instrumento não reúne todos os pressupostos legais e necessários capazes de possibilitar o seu conhecimento.

Interposto em 31/10/2001; posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, está subordinado, em sua formação, à observância da exigência de ser instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

No presente caso, a agravante não diligenciou a correta formação do instrumento, pois não trasladou a cópia da certidão de publicação do r. acórdão proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário e juntou incompleta a decisão proferida em embargos de declaração (fl. 27).

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

JUÍZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
Relatora

#### PROC. NºTST-AIRR-17120/2002-900-01-00.4

AGRAVANTE : JANYR AUGUSTO NUNES DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DRS. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO E GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA  
AGRAVADO : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO SILVA

#### DESPACHO

O Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base no art. 896, "a", da CLT e no Enunciado nº 221 do TST (fl. 341).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 342-343).

Foram oferecidas contraminuta ao agravo (fls. 345-348 e 359-386) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 351-357 e 359-386), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 341v.-342) e a **representação** regular (fl. 7), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Relativamente à **prescrição de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser**, a decisão regional deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 243 da SBDI-1**. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que é aplicável a prescrição total sobre o direito de reclamar diferenças salariais resultantes de planos econômicos.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-179/2002-003-11-40.9

AGRAVANTE : CCE DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUZA  
AGRAVADO : JORGE ANTÔNIO PESSOA FERNANDES  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE SOUZA JÚNIOR

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fl. 40, proferido pela presidente do TRT da 11ª Região, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que:

"Não se conforma a Reclamada com o deferimento do pleito de estabilidade acidentária ao Reclamante, sob a assertiva de que o v. acórdão infringiu o art. 5º, caput e incisos II e XXXV, da CF/88, arts. 125, I e 332, ambos do CPC, bem como vulnerou o disposto no art. 21, IV, "d", da Lei nº 8.213/91.

A argumentação de que não restou provado nos autos que a alegada agressão física tenha ocorrido no percurso para o trabalho, o que inviabilizaria o reconhecimento do direito vindicado, não ampara o presente recurso de revista, uma vez que a decisão fundamentou-se no sentido de que o Recorrido desincumbiu-se o ônus da prova.

Trata-se de procedimento sumaríssimo, onde a pretensão de estabelecer dissenso pretoriano e ofensa à norma infraconstitucional, não dá ensejo à revisão da matéria posta em exame.

Inviável, pois, nesta fase extraordinária de revista, o revolvimento do conjunto fático-probatório, que serviu de suporte à decisão." (fl. 40).

Em sua minuta de fls. 2/6, sustenta a agravante viabilidade de sua revista, apontando como violado o art. 5º, II, da Constituição Federal, sob o fundamento de que não restou demonstrado o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 80213/91.

Sem contraminuta (fl. 47), estando as contra-razões ao recurso de revista a fls. 44/46.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

#### DECIDIDO

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 41), está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 17), mas não merece prosseguimento.

Com efeito, trata-se de recurso de revista interposto em processo de rito sumaríssimo, daí porque se afasta, desde logo, a possibilidade de seu prosseguimento com fundamento em violação legal e divergência jurisprudencial.

Como se constata do v. acórdão recorrido, toda a discussão está afeta a existência de acidente do trabalho e suas conseqüências.

Lide essa, como se percebe facilmente, não comporta reexame por esta Corte, conforme bem deixa claro o art. 896, § 6º, da CLT, como corretamente consta do r. despacho agravado, que, assim, deve ser mantido pelos seus jurídicos fundamentos.

Quanto a pretendida violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, igualmente sem razão a agravante.

Referido dispositivo, como se sabe, contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto MINISTRO Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996).

Realmente, se a lesão a esse dispositivo depende da demonstração inequívoca de ofensa a norma infraconstitucional, no caso em exame, o art. 118 da Lei nº 8.213/91, conclusivo que somente após caracterizada esta última, poder-se-ia indireta e, portanto, de forma reflexa, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada, procedimento esse que afasta a pretensão da agravante.

Finamente, acrescente-se, se possível fosse superar referido óbice processual, que toda a discussão sobre a existência do acidente de trabalho tem cunho fático-probatório, daí a inviabilidade de seu exame em sede extraordinária (Enunciado nº 126 do TST).

Com estes fundamentos, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

MINISTRO Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-18684-2002-900-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : HEMODIÁLISE OSÓRIO LTDA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : MARIA INES AGLIARDI  
ADVOGADO : DRª. VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN

#### DESPACHO

O Vice-Corregedor Regional do TRT da 4ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, porque não configurada a exceção prevista no § 2º do art. 896 da CLT (fl. 43).

Inconformada a Reclamada veicula o presente **Agravo de Instrumento**, sustentando que sua revista tem condições de prosperar (fls. 2-6).

Ausente **contraminuta**, (cfr. fl. 47/verso), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 44 e 02), e **representação** regular (fls. 08) e se encontra devidamente instrumentado, com o **traslado das peças essenciais** exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Não merece reforma o r. despacho-agravado.

Cuida-se de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de processo de execução -agravo de petição.

A tese da Agravante é de cerceamento de defesa, em face da decisão regional ter apontado ausente a demonstração aritmética dos valores exequiendos. Indica violação ao artigo 897, § 1º da CLT e ao artigo 5, LV da Carta Magna.

Quanto à alegação de infringência a dispositivo infraconstitucional, o entendimento pacificado pela **Súmula nº 266 do TST**, é de que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

No tocante a existência de afronta ao **princípio constitucional do contratatório e da ampla defesa**, a mesma não se afigura revelada de forma direta e literal, quando o *decisum a quo*, no exame da matéria sujeita à sua apreciação, atende às diretrizes processuais específicas. Pertinente, pois, à espécie, o óbice da **Súmula nº 266 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice sumular do **Enunciado nº 266 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA HELENA e mello  
Relatora

#### PROC. NºTST-AIRR-18699/2002-900-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALSTON ELEC S.A.  
ADVOGADO : DR. BENETE MARIA VEIGA CARVALHO  
AGRAVADO : NILSON ROBERTO DA SILVA LOPES  
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

#### DESPACHO

O presente agravo de instrumento (fls. 02/07) foi interposto pela **Reclamada** contra o despacho proferido pelo Vice-Corregedor do 4º Regional, que denegou processamento ao seu recurso de revista (fls. 52/53).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que ausente a cópia da **certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário**. Ressalte-se, ainda, que não há, nos autos, qualquer outro elemento que permita aferir a tempestividade do recurso trancado.

A peça é, portanto, **essencial** (IN 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT) para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, no que tange à tempestividade. Cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA HELENA E MELLO  
Relatora

#### PROC. NºTST-AIRR-19275/2002-900-03-00.4

AGRAVANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
AGRAVADA : SANDRA RINELLI FERNANDES  
ADVOGADO : DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

**DESPACHO**

O Presidente do TRT da 3ª Região, em despacho exarado às fls. 188/189, denegou seguimento ao recurso de revista da empresa reclamada, com fulcro nos Enunciados nºs 126 e 221 do TST.

A demandada interpõe agravo de instrumento às fls. 190/193, apontando afronta ao art. 333, inciso II, do CPC e ao art. 832 da CLT. Inicialmente, impende salientar que, muito embora o despacho agravado tenha feito alusão ao fato de o recurso de revista ter sido interposto a "tempo e a modo", tal entendimento não vincula o juízo *ad quem*, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho de proceder, soberanamente, à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de cabimento da revista.

Nesse contexto, constata-se a intempestividade do recurso de revista patronal.

Com efeito, o acórdão proferido em sede de embargos de declaração foi publicado no Diário de Justiça do dia 14/8/2001 (terça-feira), conforme se observa da certidão de fl. 173.

Sendo assim, a contagem do prazo para a interposição do recurso teve início no dia 15/8/2001 (quarta-feira) e expirou no dia 22/8/2001 (quarta-feira).

Examinando os autos, no entanto, constata-se que a protocolização da revista ocorreu somente no dia 23/8/2001 (quinta-feira), sendo extemporâneo, porque não foi observado o *otídio* legal.

Frise-se que, por injunção do que preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI do TST, cabia à recorrente, no momento da interposição do apelo, comprovar a existência do feriado religioso municipal ocorrido em 15/8/2001, conforme alega à fls. 184, capaz de justificar a prorrogação do prazo recursal para 23/8/2001, o que não ocorreu na hipótese.

Convém lembrar, ainda, a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que tem como escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 e é por demais elucidativa ao estabelecer: "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Dessa forma, tendo em vista a ausência da satisfação de pressuposto extrínseco ao regular processamento da revista, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 78, inciso V e 148 do RI/TST, bem como a Orientação Jurisprudencial 161 da SDI do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR/19299-2002-900-04-00.8TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FRANCISCA MARIA GIOSCIA  
ADVOGADO : DR. VICTOR ANTÔNIO F. GIOSCIA  
AGRAVADO : ALDA MIRIAM FERNANDES RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO DA SILVA

**DESPACHO**

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a reclamada agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

A agravada não apresentou sua contraminuta.

Não houve pronunciamento do representante do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o relatório.

O Agravo de Instrumento, ora em exame, não reúne todos os pressupostos legais e necessários capazes de possibilitar o seu conhecimento.

Interposto em 30/08/01; posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, está subordinado, em sua formação, à observância da exigência de ser instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

No presente caso, a agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não trasladou a cópia do recurso de revista. Trata-se de peça obrigatória, assim mencionada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e nos Enunciados nºs 164 e 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WAN-  
DERLEY DE CASTRO  
Relatora

**PROC. NºTST-RR-19345/2002-900-21-00.6**

RECORRENTES : JOÃO ANDRADE PAPINI E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. SIMONE LEITE DANTAS  
RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

**DESPACHO**

O 21º Regional, apreciando os recursos ordinários de ambas as Partes, julgou improcedente o pedido contido na presente ação. Assentou que os Reclamantes, por intermédio da celebração do **Acordo Coletivo de Trabalho de 1997/1998**, transacionaram validamente o **reajuste salarial** reconhecido por **sentença normativa**, no Acordo Coletivo de Trabalho de 1995/1996, dele abrindo mão, sendo certo que tal se fazia possível ante a inexistência de formação de coisa julgada material pela decisão normativa, que, por ter vigência limitada, não assegurava o estabelecimento de direito adquirido (fls. 210-214).

Inconformados, os **Reclamantes** interpõem o presente **recurso de revista**, arrimado em divergência jurisprudencial, em contrariedade aos Enunciados nºs 277 e 310, VI, do TST, e em violação dos arts. 6º do CPC, 6º da LICC, 2º da Lei nº 4.725/65, 468, 612, 615, 873 e 875 da CLT, 5º, XXXV, XXXVI, e 114, § 2º, da Carta Magna, sustentando que a **sentença normativa** transitada em julgado, que previa o direito ao **reajuste salarial**, não pode ser neutralizada por **desistência das ações coletivas** promovida pelo Sindicato da categoria (fls. 217-229).

Juntamente com o recurso de revista, os Reclamantes requerem a **concessão do benefício da justiça gratuita**, a teor da Lei nº 1.060/50, para fins de isenção de custas processuais (fls. 230-233).

**Admitido** o recurso (fls. 235-236), recebeu **razões de contrariedade** (fls. 238-250), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em razão dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 215 e 217) e tem **representação** regular (fls. 14 e 17), não tendo os Demandantes sido condenado em custas. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A tese desenvolvida pela Corte Regional tem cunho eminentemente interpretativo das leis infraconstitucionais que regem a matéria. Assim sendo, não há como reconhecer a afronta direta aos **arts. 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal**, que apenas entabulam os princípios-normas do direito adquirido e da apreciação de lesão de direito pelo Poder Judiciário, e **6º da LICC**. Na mesma linha, a violação do **art. 114, § 2º, da Lei Maior**, atinente à possibilidade de estabelecimento de condições e normas pela Justiça do Trabalho, não se apresenta como apta a impulsionar o apelo, já que não tem a abrangência da situação vertida nestes autos. Incidente, pois, o óbice do **Enunciado nº 221 do TST**.

No que se reporta à contrariedade à **Súmula nº 310, VI, do TST** e à indigitada ofensa ao **art. 6º do CPC**, a revista não tem melhor sorte, haja vista que, versando eles sobre a **substituição processual**, a decisão regional nada pronunciou sobre este prisma, faltando-lhe, assim, o indispensável prequestionamento, nos moldes da **Súmula nº 297 do TST**.

As apontadas afrontas aos **arts. 873 e 875 da CLT e 2º da Lei nº 4.725/65**, de igual forma, não rendem ensejo ao recurso de revista, na medida em que não obtiveram nenhum pronunciamento da decisão recorrida, atraindo o obstáculo do **Enunciado nº 297 do TST**. No mesmo compasso, seguem os alegados malferimentos aos **arts. 468, 612 e 615 da CLT**.

Também pelo prisma da contrariedade à **Súmula nº 277 do TST**, o recurso não prospera. Com efeito, o entendimento sumulado reza que as cláusulas das sentenças normativas vigoram no prazo assinalado, não se integrando aos contratos de trabalho, **não abrangendo**, assim, a **circunstância específica do caso concreto**, qual seja, a de que ACT posterior transacionou o reajuste salarial contido em cláusula de sentença normativa. Inespecífico, portanto, o dissenso de teses que os Reclamantes visam entabular.

Pondere-se, ademais, que nenhum dos comandos de lei citados pela Parte enfrente especificamente a questão debatida nestes autos, pelo que não se poderia mesmo consignar a violação de suas literalidades.

Em arremate, o apelo revisional também não logra demonstrar dissenso pretoriano específico de teses. O **paradigma** carreado à **fl. 223** emite tese no sentido de que, tendo o empregado enfeixado todos os requisitos para a aquisição do direito, na época do acordo coletivo de trabalho, não há que se falar em renúncia ao direito. Consoante se infere, não analisa a mesma premissa fática da hipótese em tela, não tocando sequer na sentença normativa. Incidente o óbice do **Enunciado nº 296 do TST**. O **aresto** trasladado à **fl. 226** esgrime tese acerca da substituição processual pelo sindicato, hipótese não tratada pela Corte de origem, o que faz exsurgir o óbice do **Enunciado nº 297 do TST**.

O pleito de **isenção de pagamento de custas processuais**, nos termos da Lei nº 1.060/50, procedido pelos Reclamantes, é de ser atendido, a rigor do entendimento consubstanciado na **Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 do TST**, uma vez que feito no mesmo prazo do recurso de revista.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, denego seguimento** ao recurso de revista, por óbice dos **Enunciados nºs 221, 296 e 297 do TST**, deferindo aos Reclamantes o benefício da justiça gratuita, com lastro na Lei nº 1.060/50.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-19943/2002-900-04-00.8 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO  
ADVOGADO : DR. PEDRO JUNQUEIRA AYRES  
AGRAVADO : ANTONIO SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-12) foi interposto pela **Reclamada** contra o despacho proferido pela JUIZA Presidente do 5º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fls. 73).

O Instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia da **certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios em recurso ordinário** não veio compor o apelo, desatendendo o art. 897, § 5º, da CLT.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Assim sendo, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos **arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST**.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

JUIZA CONVOCADA HELENA e MELLO  
Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-201/2002-004-03-00.6**

AGRAVANTE : GL COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ERIKA REGINA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : DANIEL DE FREITAS GOMES  
ADVOGADO : DR. ROSALVO SOARES DO CARMO

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 62, que denegou processamento ao seu recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada. Sustenta, em síntese, o cabimento do seu recurso, pelos fundamentos expostos em sua minuta de fls. 65/68.

Sem contraminuta e sem contra-razões, conforme certidão de fl. 69-verso.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público.

Com esse breve Relatório,

**DECIDIDO**

Manifestamente intempestivo o presente agravo de instrumento.

Com efeito, publicado o r. despacho que negou seguimento ao recurso de revista, em 29/8/2002 (fl. 64-v), a contagem do prazo recursal teve início em 30/8/2002 (quinta-feira) e veio a se findar em 6/9/2002 (sexta-feira).

Ocorre que o agravo de instrumento foi interposto em 9/9/2002 (fl. 65), portanto, além do prazo legal, razão pela qual denego-lhe seguimento com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

Com estes fundamentos, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
MINISTRO Relator

**PROC. NºTST-AIRR-20385/2002-900-05-00.8**

AGRAVANTE : EXPRESSO NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO CALDAS ROSA  
AGRAVADA : JOSÉ MARTINS DA SILVA  
ADVOGADA : DR. ROSALVA ROUSSENQ

**DESPACHO**

A

JUIZA Presidente do TRT da 5ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base no art. 896, § 2º da CLT e Enunciado nº 266 do TST (fl. 127).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 130-131).

Foram oferecidas **contraminuta** ao agravo (fls. 149-152) e **contra-razões** ao recurso de revista pelo Reclamante (fls. 174-177), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 128 e 130) e a **representação** regular (fl. 29), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Atualmente, o apelo não merece prosperar. Pretende o Reclamado discutir, na seara da execução de sentença, o **percentual do adicional de horas extras**, questão que, além de fática, não comportando **reexame** neste grau recursal de natureza extraordinária, ante os termos da **Súmula nº 126 do TST**, passa, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de **normas infraconstitucionais**. O dispositivo constitucional elencado como malferido, qual seja, o art. 5º, XXXV, não poderia, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que trata, genericamente, de princípio-norma constitucional. Pertinente, pois, à espécie, o óbice da **Súmula nº 266 do TST**.

Vale ressaltar que a questão da **folga compensatória** não foi tratada na decisão recorrida, de forma que cabia ao Recorrente provocá-la a tanto, mediante a oposição de embargos de declaração, a fim de ver a **matéria prequestionada** naquela Corte, o que não ocorreu. Óbice do **Enunciado nº 297 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face dos óbices dos **Enunciados nºs 126, 266 e 297 do TST**.

Publique-se.

Brasília, de de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

PROC. NºTST-AIRR-20766/2002-900-01-00.9

AGRAVANTE : CÉLIO DE SOUZA QUINTANILHA  
ADVOGADA : DRA. LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA  
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DRS. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA E GUSTAVO FREIRE DE ARUDA  
AGRAVADOS : OS MESMOS

#### DESPACHO

O Presidente do TRT da **1ª Região** denegou seguimento aos recursos de revista interpostos por ambos os Litigantes, com base no **Enunciado nº 221 do TST** e no **art. 896, "a", da CLT** (fl. 267).

Inconformados, os **Litigantes** interpõem os presentes **agravos de instrumento**, sustentando que suas revistas tinham condições de prosperar (fls. 268-273 e 274-276).

Foram oferecidas **contraminutas** aos agravos (fls. 278-281 e 291-294) e **contra-razões** aos recursos de revista (fls. 282-288 e 295-297), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo do **Reclamante é tempestivo** (cfr. fls. 267v. e 268), a **representação** regular (fl. 6), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho-agravado. Em verdade, o **agravo é cópia do recurso de revista** trancado, não combatendo, portanto, as razões do despacho-agravado, no sentido de que o acórdão regional simplesmente interpretou a norma legal aplicável ao presente processo, não violando preceito de lei na sua literalidade, e que como não é mostrada nenhuma divergência jurisprudencial válida e específica sobre o tema em discussão, encontra óbice no **Enunciado nº 221 do TST** e no **art. 896, "a", da CLT**. Verifica-se, inequivocamente, que não se combate no agravo os fundamentos do despacho-agravado, faltando-lhe, assim, a necessária **motivação**. Nesse sentido, além da **Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST**, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento defendido: TST-AG-ERR-7400/84, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, *in* DJ de 22/08/86; TST-AG-ERR-6221/85, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, *in* DJ de 10/10/86; e TST-AG-ERR-223928/95, Rel. Min. **Armando de Brito**, SBDI-1, *in* DJ de 26/03/99.

O agravo do **Reclamado é tempestivo** (cfr. fls. 267v. e 274), a **representação** regular (fl. 232), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Relativamente à **ajuda de custo**, a decisão recorrida não tratou da questão pelo prisma do critério de concessão da verba estar previsto em norma coletiva, de forma que cabia ao Recorrente provocá-la a tanto, mediante a oposição de embargos de declaração, a fim de ver a **matéria prequestionada** naquela Corte, o que não ocorreu. Óbice do **Enunciado nº 297 do TST**. Dessa forma não há como vislumbrar as violações apontadas, aos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, caput, do CPC, denego seguimento** ao agravo de instrumento do Reclamante por desfundamentado, e ao agravo de instrumento do Reclamado, em face do óbice do **Enunciado nº 297 do TST**.

Publique-se.

Brasília, de de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

PROC. NºTST-AIRR-20802/2002-900-03-00.3

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADOS : DRA. SARITA MARIA PAIM E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : ADGMAR RODRIGUES SOARES  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

#### DESPACHO

O Vice-Presidente do TRT da **3ª Região** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nos **arts. 896, "a" e § 4º, da CLT** e nos **Enunciados nºs 126, 219 e 333 do TST** (fls. 261-262).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 263-270).

Foram oferecidas **contraminuta** ao agravo (fl. 272) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 273-275), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 262-263) e a **representação** regular (fls. 91 e 215), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Relativamente à **inconstitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91**, a decisão regional deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 105 da SBDI-1**. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que é constitucional o art. 118 da Lei nº 8.213/91, no sentido de que é garantida a estabilidade provisória ao Empregado que sofreu acidente de trabalho.

Quanto à **reintegração**, o Regional lastreou-se nas provas produzidas para firmar o seu convencimento, no sentido de que os documentos expedidos pelo INSS comprovam que o Reclamante foi submetido à perícia médica, que concluiu pela existência do nexo causal entre a doença apresentada e o trabalho realizado, razão pela qual houve a conversão do benefício, concedido inicialmente como doença comum, para auxílio-doença acidentário. Aduziu que, se a Reclamada não concordava com as conclusões do INSS, competia-lhe requerer a perícia médica judicial, o que não ocorreu, ficando, assim, comprovada a intenção obstativa da Reclamada, que, embora ciente da doença profissional que acometia o Reclamante, a qual diminuía sua capacidade de trabalho, decidiu romper o vínculo empregatício, impedindo-o, por conseguinte, de obter a assistência de direito, deixando-o à mercê de todos os infortúnios advindos da moléstia. Resta, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de **reexame** do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, a teor do **Súmula nº 126 do TST**.

Relativamente aos **honorários advocatícios**, a decisão recorrida está em harmonia com os termos das **Súmulas nºs 219 e 329 do TST**, que encerram entendimento no sentido de que, na Justiça Trabalhista, a condenação em honorários advocatícios não decorre simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, requisitos configurados na hipótese dos autos.

No que tange à complementação do benefício previdenciário, à projeção aviso prévio e à **correção do FGTS**, tem-se que o despacho-agravado analisou detidamente todas as matérias discutidas na revista, vindo o agravo a atacar os seus fundamentos somente quanto à inconstitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91, à reintegração e aos honorários advocatícios, permanecendo, portanto, intocados os óbices opostos pelo Juízo *a quo*, quanto a tais temas.

À luz do que já foi reiteradamente decidido nesta Corte acerca da inoperância do agravo de instrumento que não ataca os fundamentos do despacho-agravado é que não se pode admitir o recurso de revista quanto às matérias nele não ventiladas. São **precedentes** da Corte Superior Trabalhista nesse sentido: TST-AG-ERR-7400/84, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, *in* DJ de 22/08/86; TST-AG-ERR-6221/85, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, *in* DJ de 10/10/86; e TST-AG-ERR-223928/95, Rel. Min. **Armando de Brito**, SBDI-1, *in* DJ de 26/03/99. Óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice dos **Enunciados nºs 126, 219, 329 e 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

PROC. NºTST-AIRR-20818/2002-900-01-00.7

AGRAVANTE : ROSÂNGELA CORTES E CORTES CARDOSO  
ADVOGADO : DR. ARMANDO ESCUDERO  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA  
AGRAVADOS : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO

#### DESPACHO

O Presidente do TRT da **1ª Região** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, por entender que encontrava óbice no **Enunciado nº 221 do TST** e no **art. 896, "a", da CLT** (fl. 154).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 156-168).

Foram oferecidas **contraminuta** ao agravo (fls. 171-173) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 174-182), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 154v. e 156), a **representação** regular (fl. 15), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

A decisão regional deslindou a controvérsia em consonância com o entendimento pacificado pela **Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que a empresa pública e a sociedade de economia mista podem despedir imotivadamente o servidor público celetista concursado.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice sumular do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

PROC. NºTST-AIRR-21093/2002-900-02-00.9

AGRAVANTE : JOÃO BARBOSA EVANGELISTA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO GUILHERME WEICHS-  
LER  
AGRAVADA : HELY LOUREIRO PASCHOALICK  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO PASCHOALICK CASTILHO

#### DESPACHO

O Presidente do **2º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo **Reclamante**, por entender que encontrava óbice no art. 896 da CLT (fl. 104).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 109-114).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 105 e 109) e tem **representação** regular (fl. 5), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho-agravado. Em verdade, o **agravo é cópia do recurso de revista** trancado, não combatendo, portanto, as razões do despacho. Falta-lhe, assim, a necessária motivação. A mera repetição do arrazoado do recurso denegado demonstra a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da **Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST**, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento defendido: TST-AG-ERR-7400/84, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, *in* DJ de 22/08/86; TST-AG-ERR-6221/85, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, *in* DJ de 10/10/86; e TST-AG-ERR-223928/95, Rel. Min. **Armando de Brito**, SBDI-1, *in* DJ de 26/03/99.

Diante do exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

PROC. NºTST-AIRR-21107/2002-900-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. LAURO MALHEIROS FILHO  
AGRAVADO : IDERVAL ALVES BARBOSA  
ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN

#### DESPACHO

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-12) foi interposto pela **Reclamada** contra despacho proferido pelo Juiz Presidente do **2º Regional**, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fls. 52).

O Instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a ausente cópia do **acórdão proferido em sede de Recurso Ordinário**. Desatendido o art. 897, § 5º, da CLT. A peça é **essencial** à apreciação, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir a falta de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa 16/99, X, do TST.

Assim sendo, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos **arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT** e na **Instrução Normativa 16/99, III e X, do TST**.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA HELENA e MELLO  
Relatora



**PROC. NºTST-AIRR-21715/2002-900-01-00.4**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE APOIO E SERVIÇOS À CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL CBS - APSERVI

ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

AGRAVADO : GILSON DE MOURA PIRES

ADVOGADO : DR. WALTAIR MAGNO MARTINHO

**DESPACHO**

O Presidente do TRT da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por entender que encontrava óbice no **Enunciado nº 221 do TST** e no **art. 896, "a", da CLT** (fl. 182).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foi oferecida apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 185-186), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 182v.), a **representação** regular (fl. 21) e se encontra devidamente instrumentado com o **traslado das peças essenciais** exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

No que tange à **intempestividade** do recurso de revista, o entendimento reiterado do TST é no sentido da inaplicabilidade do art. 191 do CPC ao processo do trabalho, mesmo em se tratando de litis-consórcio com procuradores distintos. Nesse sentido, os seguintes precedentes: TST-ERR-578381/99, Rel. Min. **Moura França**, in DJ de 06/12/02; TST-ERR-589389/99, Rel. Min. **Brito Pereira**, in DJ de 29/11/02; TST-ERR-643291/00, Rel. Min. **Luciano de Castilho**, in DJ de 03/05/02; e TST-AGER-499080/98, Rel. Min. **Moura França**, in DJ de 11/10/01. Óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC** e **896, § 5º, da CLT**, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice sumular do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-21.720/2002-900-03-00.6TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AVG SIDERÚGIA LTDA.

ADVOGADO : DR. WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

AGRAVADO : GERALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DA SILVA

**DESPACHO**

O Presidente do TRT da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamada, sustentando que o apelo encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT e no **Enunciado nº 296 e 297 do TST**.

Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento, aduzindo que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois lhe falta a cópia do acórdão regional. Frise-se que a aludida peça é de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-21876/2002-900-04-00.1**

AGRAVANTE : RÁPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ DÉCIO DUPONT

AGRAVADO : JOÃO LUCAS RODRIGUES DA FOUNTOURA

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO R. DA SILVA

**DESPACHO**

O presente agravo de instrumento (fls. 2-5) foi interposto pela **Reclamada** contra o despacho proferido pelo Juiz Vice-Corregedor do 4º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fl. 92).

Não foi oferecida **contraminuta** ao agravo, tampouco **contra-razões** ao recurso de revista pelo Reclamante, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

No que tange ao conhecimento, o **agravo** não atende ao **pressuposto extrínseco da representação processual**. Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido ao Dr. **Itiberê Nery Machado**, subscritor do substabelecimento de fl. 29, que visava a dar poderes ao Dr. **José Décio Dupont**, subscritor do recurso. Ressalte-se, ainda, que não está configurado, *in casu*, o mandato tácito.

Nessa hipótese de ausência de procuração, o STF reputa **inexistente** o recurso aviado (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. **Moreira Alves**, TP, in RTJ 175).

Ademais, o entendimento consubstanciado no **Enunciado nº 164 desta Corte** obstaculiza o cabimento do agravo, por considerar inexistente o recurso apresentado sem representação processual.

Assim sendo, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC** e **896, § 5º, da CLT** e na **Súmula nº 164 do TST**, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, por **inexistência de representação processual**.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-21896/2002-900-02-00.3**

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

AGRAVADO : PEDRO RODRIGUES DE CAMARGO FILHO

ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

**DESPACHO**

O Juiz Presidente do TRT da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por entender que encontrava óbice na **Súmula nº 296 do TST** e no **art. 896, alínea "a", da CLT** (fl. 138).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foram oferecidas **contraminuta** ao agravo de instrumento e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 141-145) pelo Reclamante, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 139), a **representação** regular (fls. 9-10) e se encontra devidamente instrumentado com o **traslado das peças essenciais** exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Quanto à **integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras**, a revista não prospera, uma vez que a decisão regional deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada na **Súmula nº 264**. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, sendo inegável que o adicional de periculosidade constitui-se em parcela de natureza salarial.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC** e **896, § 5º, da CLT**, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 264 do TST**.

Publique-se.

Brasília, de de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-22229-2002-900-02-00-8TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GUARULHOS

ADVOGADO : DR. MIGUEL CARLOS TESTAI

AGRAVADO : FERNANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DRA. ÂNGELA APARECIDA LOPES DE GANG

**DESPACHO**

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, o Município reclamado agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

O agravado apresentou contraminuta e contra-razões (fls. 93/103 e 104/118).

O Ministério Público do Trabalho, por seu representante, pronunciou-se às fls. 121/123, pelo conhecimento e provimento do agravo e do recurso de revista.

É o relatório.

Trata-se de Agravo de Instrumento que não reúne os pressupostos legais e necessários capazes de possibilitar o seu conhecimento. A interposição ocorreu em 09/11/2001, como certificado na folha da respetiva petição. Destarte, quanto à sua formação, está sujeito às exigências da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, com atenção à necessidade de ser instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

No presente caso, o agravante não diligenciou a correta formação do instrumento, pois não trasladou a certidão de publicação do r. acórdão proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, nem dos embargos de declaração (fls. 50/54), o que se fazia indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista, sequer cabendo argumentar com o intervalo temporal entre os dois atos, porque os embargos foram julgados em 02.07.2001 (fl. 50) e o recurso de revista foi interposto em 07.08.2001 (fl. 55). Muito embora a aludida certidão não figure dentre as obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, ela se faz necessária, considerando que o exame de admissibilidade **a quo** não vincula o **ad quem**, que deverá, assim, proceder a nova análise dos pressupostos para que o recurso seja admitido.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Uma particularidade, ainda, deve ser destacada, em relação às peças apresentadas para a formação do instrumento. Embora sob a invocação da OJ-134, SDI, quanto à autenticação, parte delas foi extraída do respectivo processo administrativo, como se percebe, claramente, da numeração aposta nessas folhas (lado direito, superior); fôgim, portanto, à previsão do traslado de peças para a formação do instrumento.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no **Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

JUÍZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO  
WANDERLEY DE CASTRO  
Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-22233/2002-900-02-00.6**

AGRAVANTE : ASSESSOR CONSULTORES EMPRESARIAIS S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. NELSON SANTOS PEIXOTO

AGRAVADO : DOUGLAS SILVA NOGUEIRA

ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS MACIEL

**DESPACHO**

A reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/3), insurgindo-se contra o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, alegando deserção.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois ausente peça considerada essencial ao deslinde da controvérsia, qual seja o depósito recursal para fins de recurso de revista.

Ausente, ainda, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação do mérito e, como decorrência lógica, torna inócuo o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Vale frisar que as aludidas peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco e a Instrução Normativa 16/99. Além disso, os documentos foram juntados aos autos em cópias reprográficas sem a devida autenticação, o que os inabilita à apreciação, diante da não-observância da regra contida no art. 830 da CLT, corroborada pelo item IX da Instrução Normativa 16/99.

Vale registrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Assim, caberia à parte o traslado das peças indicadas, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.



Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, ambos da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, o art. 830 da CLT e os itens IX e X da Instrução Normativa 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-22247-2002-900-02-00.0.TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GUARULHOS  
PROCURADOR : DR. MIGUEL CARLOS TESTAI  
AGRAVADO : JOÃO MILTON DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS

#### DESPACHO

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, o reclamado agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

O agravado apresentou sua contraminuta.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se nos autos, oficiando pelo conhecimento do agravo.

É o relatório.

O Agravo de Instrumento não reúne todos os pressupostos legais e necessários capazes de possibilitar o seu conhecimento.

Interposto em 03/12/01; posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, está subordinado, em sua formação, à observância da exigência de ser instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não trasladou a cópia da certidão de publicação do r. acórdão proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça considerada indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista. Muito embora referida peça não se enquadre dentre aquelas sob a tarja de obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, ela se faz necessária, considerando que o exame de admissibilidade **a quo** não vincula o **ad quem**, que deverá, assim, proceder a nova análise dos pressupostos para que o recurso seja admitido.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

JUÍZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY  
Relatora

#### PROC. NºTST-AIRR-22264/2002-900-03-00.1

AGRAVANTE : JAIRO ROBERTO DE CARVALHO  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA  
AGRAVANTE : TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

**Preliminarmente**, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que TRANS - Sistemas de Transportes S.A. figure, ao lado do Reclamante, como Agravante.

Os presentes agravos de instrumento (fls. 125-129 e 130-134) foram interpostos pela **Reclamada** e pelo **Reclamante** contra o despacho proferido pelo Vice-Presidente do 3º Regional, que denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante (fl. 124).

Foram oferecidas pela TRANS - Sistemas de Transportes S.A. **contraminuta** ao agravo (fls. 136-140) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 141-145), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

No que se refere ao **agravo de instrumento** interposto pela TRANS - Sistemas de Transportes S.A., resta **prejudicada** a **análise** do apelo, ante a ausência de sucumbência, uma vez que a decisão recorrida reformou a sentença de origem, para excluí-la da lide, razão pela qual nem interpôs recurso de revista.

Passo à análise do agravo de instrumento do Reclamante.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 124-130), a **representação** regular (fl. 16), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Relativamente à **responsabilidade subsidiária**, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento, no sentido de que não se está de frente de prestação de serviço possível de ser prestado pela empresa e que esta optou por atribuir a outrem, não sendo, portanto, caso de terceirização. Asseverou que a segunda Reclamada não é tomadora dos serviços, já que foi recrutada para **gerenciar** atividades da Companhia Industrial Santa Matilde, e quem gerencia não se enquadra na previsão do item IV do Enunciado 331 do TST. Para se chegar à conclusão diversa, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, a teor da **Súmula nº 126 do TST**, não havendo como configurar a alegada contrariedade ao mencionado Enunciado.

O conflito jurisprudencial não restou demonstrado, na medida em que, os arestos trazidos a confronto às fls. 121-122, tratam apenas de responsabilidade subsidiária de tomador de serviço, premissa afastada pelo Regional, nada falando sobre gerenciamento de atividades, como no caso em debate.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 126 do TST**.

Após a reatuação, publique-se.

Brasília, de de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-24668/2002-900-03-00.0

AGRAVANTE : AMAURI CÉSAR BORGES  
ADVOGADA : DRA. MARA FROIS BECKHAUSER  
AGRAVADA : VALE DO AÇO TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO THEODORO DO NASCIMENTO

#### DESPACHO

O Vice-Presidente do **TRT da 3ª Região** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, por entender que encontrava óbice nos **Enunciados nºs 184 e 297 do TST** e no **art. 896 da CLT** (fl. 159).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 160-162).

Foram oferecidas **contraminuta** ao agravo (fls. 164-167) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 168-171), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 159-160) e a **representação** regular (fl. 43), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Quanto ao **pedido de justiça gratuita**, a revista não merece prosseguimento, uma vez que, na forma do entendimento pacificado pela **Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 do TST**, não se conhece de revista e de embargos por violação legal ou constitucional quando o Recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido por violado, como *in casu*, incidindo o óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

No que se refere ao pagamento de **diferenças salariais decorrentes de desvio de função**, o recurso de revista não alcança admissão, uma vez que não indica divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, de modo a embasar o pleito, estando **desfundamentado**, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-368405/97, 1ª Turma, Rel. Min. **Ronaldo Lopes Leal**, in DJ de 12/04/02; TST-RR-476801/98, 4ª Turma, Rel. Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, in DJ de 08/03/02; TST-RR-423026/98, 3ª Turma, Rel.

JUÍZA Convocada **Eneida Melo**, in DJ de 22/02/02; e TST-RR-5499/87, 2ª Turma, Rel. Min. **Ney Doyle**, in DJ de 08/08/90. Óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-24672/2002-900-03-00.8

AGRAVANTE : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO : LUCÉLIO DIAS DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DRA. MARIA CHRISTINA FERNANDES DE ARAÚJO

#### DESPACHO

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela **Reclamada**, por entender que encontrava óbice nas **Súmulas nºs 221, 296 e 297 do TST** (fls. 519-520).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 521-530).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 532-538) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 540-546), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 520-521) e tem **representação** regular (fls. 156 e 486), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho-agravado. Em verdade, o **agravo é cópia do recurso de revista** trancado, não combatendo, portanto, as razões do despacho. Falta-lhe, assim, a necessária motivação. A mera repetição do arrazoado do recurso denegado demonstra a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da **Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST**, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento defendido: TST-AG-ERR-7400/84, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, in DJ de 22/08/86; TST-AG-ERR-6221/85, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, in DJ de 10/10/86; e TST-AG-ERR-223928/95, Rel. Min. **Armando de Brito**, SBDI-1, in DJ de 26/03/99.

Diante do exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-24687/2002-900-03-00.6

AGRAVANTE : JOÃO JOSÉ NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS  
AGRAVADA : CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA. - CCM  
ADVOGADA : DRA. SUZANA COULAUD DA C. C. GUIMARÃES  
AGRAVADA : COMISA - CONSTRUTORA MISA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA HENRIQUE DE GOUVEA VIANA

#### DESPACHO

O Vice-Presidente do **TRT da 3ª Região** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, por entender que encontrava óbice no **Enunciado nº 126 do TST** e no **art. 896, "a", da CLT** (fl. 142).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 143-149).

Foram oferecidas **contraminutas** ao agravo (fls. 151-155 e 161-163) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 156-160 e 164-166), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 142-143) e a **representação** regular (fl. 8), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho-agravado. Em verdade, o **agravo é cópia do recurso de revista** trancado, não combatendo, portanto, as razões do despacho. Falta-lhe, assim, a necessária motivação. A mera repetição do arrazoado do recurso denegado demonstra a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da **Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST**, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento defendido: TST-AG-ERR-7400/84, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, in DJ de 22/08/86; TST-AG-ERR-6221/85, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, in DJ de 10/10/86; e TST-AG-ERR-223928/95, Rel. Min. **Armando de Brito**, SBDI-1, in DJ de 26/03/99.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-24692/2002-900-03-00.9**

AGRAVANTE : VIAÇÃO VERA CRUZ S.A.  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ALESSANDRO B. MURTA  
 AGRAVADO : AILTON DA SILVA RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

O Vice-Presidente do TRT da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por entender que encontrava óbice na Súmula nº 221 do TST e no art. 896, "a" e "c", da CLT (fl. 340).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 342-347).  
 Foram oferecidas **contraminuta** ao agravo (fls. 350-352) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 353-355) pelo Reclamante, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 332-333) e a **representação** regular (fls. 88 e 180), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST. Relativamente aos **honorários periciais**, o Regional asseverou que a aludida verba foi fixada em valor condizente com o trabalho apresentado, o qual necessitou, ainda, de complementação, em função de a Secretaria da Vara não ter procedido à juntada das petições contendo os quesitos formulados pelas Partes antes de sua confecção. Portanto, não há como caracterizar a apontada violação direta dos arts. 125, I, do CPC, e 5º, LV, da Constituição Federal. O conflito jurisprudencial também não restou demonstrado, na medida em que o primeiro aresto cotejado à fl. 337 das razões recursais é oriundo do mesmo tribunal prolator da decisão e o segundo não menciona a fonte de publicação, atraindo à espécie o óbice da **Súmula nº 337 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 337 do TST**.

Publique-se.  
 Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-24871/2002-900-02-00.1**

AGRAVANTE : CLAUDIONOR GOMES DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI  
 AGRAVADA : SETE - SERVIÇO TEMPORÁRIO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.

**DESPACHO**

Inconformado com o despacho do Presidente do TRT da 2ª Região que negou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamante oferta agravo de instrumento, sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois lhe faltam cópias de todas as peças de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.  
 Assim, caberia ao agravante a correta formação do agravo, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT, e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".  
 Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RI/TST, e no art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.  
 Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
 Relator

**PROC. NºTST-AIRR-24951/2002-TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CASA DO RÁDIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PETRÔNIO RODRIGUES DE LIMA  
 AGRAVADA : FLÁVIA APARECIDA DOS SANTOS

**DESPACHO**

Vistos etc.

Inconformado(a) com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a reclamada agrava, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 da Consolidação das leis do trabalho.

A agravada não apresentou sua contraminuta.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o relatório.

O Agravo de Instrumento não reúne todos os pressupostos legais e necessários capazes de possibilitar o seu conhecimento.

Interposto em 07/12/01; posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, está subordinado, em sua formação, à observância da exigência de ser instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

No presente caso, a agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não trasladou as cópias das certidões de publicação dos r. acórdãos proferidos na instância de origem por ocasião dos julgamentos do agravo de petição e dos embargos de declaração, peças consideradas indispensáveis para aferir a tempestividade do recurso de revista. Muito embora referidas peças não se enquadrem dentre aquelas sob a tarja de obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, elas se fazem necessárias, considerando que o exame de admissibilidade a quo não vincula o ad quem, que deverá, assim, proceder a nova análise dos pressupostos para que o recurso seja admitido.

Não fosse a irregularidade apontada, a certidão de autenticação foge ao padrão da IN-16/2000, item IX, pois não identificou corretamente o processo do qual foram extraídas.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**JUÍZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**

Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-24958-2002-900-03-00-3-TRT 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GALO EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME EUSTÁQUIO ATHAYDE  
 AGRAVADO : MÁRCIO ÂNGELO AMARAL  
 ADVOGADO : DR. IRAN CÉSAR DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a reclamada agrava, na forma do artigo 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O agravado apresentou contraminuta (fls. 21/24).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o relatório.

O Agravo de Instrumento não reúne todos os pressupostos legais e necessários capazes de possibilitar o seu conhecimento.

Interposto em 19/10/01; posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, está subordinado, em sua formação, à observância da exigência de ser instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

No presente caso, a(o) agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não trasladou a cópia da procuração outorgada ao signatário do recurso. Trata-se de peça obrigatória, assim mencionada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Ainda que assim não fosse, por ausente a hipótese de mandato tácito nos autos, a falta da comprovação de outorga válida de poderes ao signatário do recurso resvalaria na irregularidade da representação pois, sem mandato válido não é dado procurar em Juízo, o que, por si, obsta o conhecimento do agravo de instrumento e, conseqüentemente a admissibilidade do recurso de revista, já que inexistente (Enunciado nº 164 do c. TST).

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e nos Enunciados nºs 164 e 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2002.

**JUÍZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**

Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-25062/2002-900-03-00.1TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SUCATA LANCHES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DELGADO ARMANDO  
 AGRAVADO : BERNARDO AUGUSTO MORATO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS CASTILHO MORA TO

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a parte autora de embargos de terceiro, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

O agravado apresentou sua contraminuta.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o relatório.

O Agravo de Instrumento não reúne todos os pressupostos legais e necessários capazes de possibilitar o seu conhecimento.

Interposto em 05/10/2001; posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, está subordinado, em sua formação, à observância da exigência de ser instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

No presente caso, a agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não trasladou qualquer das peças do processo em que houve a interposição de recurso. Assim, nem mesmo as peças sob a tarja de obrigatória, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT foram anexadas.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Por outro lado, o despacho que ordenou o processamento do agravo ressaltou que a decisão agravada está calcada no Enunciado 214/TST, porquanto o acórdão regional provera o recurso ordinário anulando o processo. Destarte, inviável o recurso de revista, ainda que estivesse corretamente formado o instrumento.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JUÍZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**

Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-25206/2002-900-03-00.0**

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO  
 AGRAVADO : MAURO HENRIQUE CAMPOLINA FONSECA  
 ADVOGADA : DR.ª REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

**DESPACHO**

O Presidente do TRT da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, sustentando que o apelo encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT.

Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento, aduzindo que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois lhe falta a cópia do acórdão regional. Frise-se que a aludida peça é de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
 Relator

## PROC. NºTST-AIRR-25601/2002-900-02-00.8

AGRAVANTE : JAIME DE ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO  
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-NO

## D E S P A C H O

O Juiz Presidente do TRT da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, por entender que encontrava óbice no **Enunciado nº 296 do TST** (fl. 341).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 343-347).

Foram oferecidas **contraminuta** ao agravo (fls. 354-359) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 360-370), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 342-343), a **representação** regular (fl. 8), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Relativamente ao **adicional de periculosidade**, a decisão regional foi no sentido de que, restou indiscutível nos autos a existência de ação anteriormente proposta pela entidade sindical que representa a categoria profissional do Reclamante, na modalidade dissídio coletivo de natureza jurídica, no qual foi estabelecido, com a homologação do TST, parâmetros e percentuais para pagamento do adicional de periculosidade a todos os empregados da Reclamada. Assentou ser impossível a pretensão do Reclamante em receber adicional de periculosidade de forma diversa do já acordado judicialmente, porquanto evidenciada coisa julgada, nos termos do art. 267, V, do CPC.

A revista pretende discutir a **razoabilidade do entendimento lançado pelo Tribunal de origem**. A decisão recorrida perfilhou entendimento razoável acerca da matéria, o que atrai o óbice da **Súmula nº 221 do TST** sobre o recurso de revista. Vale ressaltar que somente a demonstração de divergência de julgados ensejaria a admissibilidade da revista, dada a natureza interpretativa da matéria, sendo certo que o Reclamado não cuidou de transcrever arestos para tanto.

**Óbice do Enunciado nº 296 do TST**. Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice dos **Enunciados nºs 221 e 296 do TST**.

Publique-se.  
Brasília, de de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

## PROC. NºTST-AIRR-25700/2002-900-02-00.0

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-NO  
AGRAVADOS : ELAINE OLIVEIRA CÓSTOLA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. WENDEL RICARDO NEVES

## D E S P A C H O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-12) foi interposto pela **Reclamada** contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do 2º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fls. 163-176).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 188-193) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 194-198), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a **cópia da petição do recurso de revista mostra-se ilegível** na parte que contém a **data de seu protocolo** (fl. 163).

A identificação da referida data é essencial para que se possa aferir a tempestividade do recurso de revista, de sorte que se poderia, na forma preconizada pelo *caput* do § 5º do art. 897 da CLT, julgar o recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão, ou qualquer descuido na sua formação, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, ou a correção de peça faltosa, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Ressalte-se, ainda, que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita aferir a tempestividade do recurso trancado. Assim sendo, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, *caput*, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.  
Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

## PROC. NºTST-AIRR-26311/2002-900-07-00.4

AGRAVANTE : ANTÔNIO DE PÁDUA TEÓFILO  
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO  
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.  
ADVOGADOS : DRS. GLADSON WESLEY MOTA PE-REIRA E MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

## D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2/3), insurgindo-se contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois ausente peça considerada essencial ao deslinde da controvérsia, qual seja o acórdão regional.

Ausente, ainda, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócuo o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Vale frisar que as aludidas peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco e a Instrução Normativa 16/99.

Vale registrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Assim, caberia à parte o traslado das peças indicadas, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, ambos da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, o art. 830 da CLT e os itens IX e X da Instrução Normativa 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARRÓS LEVENHAGEN  
Relator

## PROC. NºTST-AIRR-26506/2002-900-02-00.1

AGRAVANTE : ICLA S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
ADVOGADO : DR. CARLOS REGIS B. DE ALENCAR PINTO  
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CESAR BALTAZAR

## D E S P A C H O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-10) foi interposto pela **Reclamada** contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do 2º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista com base no art. 896, § 2º, da CLT (fl. 94).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo, tampouco **contrarrazões** ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 95), tem **representação** regular (fls. 20 e 37) e se encontra devidamente instrumentado, com o **traslado das peças essenciais** exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Relativamente à **preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando do julgamento dos embargos declaratórios**, tem-se que a Recorrente não explicitou os aspectos relativos aos temas da **avaliação dos bens** e do **excesso de penhora** sobre os quais o Regional não teria emitido pronunciamento, sendo certo que os **temas foram analisados no acórdão-embargado**, restando inviável a configuração de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.

Pretende a Reclamada discutir, na seara da execução de sentença, o **excesso de penhora**, questão que passa, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de **normas infraconstitucionais**. O dispositivo constitucional elencado como malferido, qual seja, o art. 5º, LIV, não poderia, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que trata, genericamente, de princípio-norma constitucional. Pertinente, pois, à espécie o óbice da **Súmula nº 266 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 266 do TST**.

Publique-se.  
Brasília, de de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

## PROC. NºTST-AIRR-26615/2002-900-02-00.9

AGRAVANTE : MAURO CARLOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS  
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

## D E S P A C H O

O Juiz Vice-Presidente Judicial Regimental do TRT da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, por entender que encontrava óbice nos **Enunciados nºs 221 e 337 do TST** e no art. 896, "a", da CLT (fl. 393).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 398-412).

Foram oferecidas **contraminuta** ao agravo (fls. 414-419) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls.420-426), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 394 e 396) e a **representação** regular (fl. 14), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Relativamente às **diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários de URV para real**, a decisão regional foi no sentido de que não há que se calcular o salário de março com base na URV do dia primeiro deste mês, uma vez que este somente se tornará exigível a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, e que a obrigação do Empregador em remunerar o trabalho somente surge com a efetivação deste trabalho. Assentou que o salário estabelecido em URV deve ser sempre calculado com base no valor da URV na data do pagamento. A revista obreira pretende discutir a **razoabilidade do entendimento lançado pelo Tribunal de origem**. A decisão recorrida perfilhou entendimento razoável acerca da matéria, o que atrai o óbice do **Enunciado nº 221 do TST** sobre o recurso de revista. Vale ressaltar que o conflito jurisprudencial não restou demonstrado, na medida em que os arestos cotejados às fls. 361-367 das razões recursais ou foram juntados em fotocópias que, embora autenticadas, não contém assinatura do juiz prolator ou são oriundos do mesmo tribunal prolator da decisão, atraindo à espécie o óbice da **Súmula nº 337 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice dos **Enunciados nºs 221 e 337 do TST**.

Publique-se.  
Brasília, de de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

## PROC. NºTST-AIRR-27740/2002-900-04-00.5

AGRAVANTE : COPRASSE - COBRANÇA E ASSESSORIA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA VIRGÍNIA NUHUES  
AGRAVADO : EDEN DE ANDRADE VARGAS  
ADVOGADA : DRA. GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS

## D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 4ª Região, mediante o despacho de fls. 70, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, com arrimo no Enunciado 296 do TST e na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento (fls. 2/7), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.



Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionado no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão regional é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócua o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 -, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 16/99 e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-28035/2002-900-03-00.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR  
AGRAVADO : LUIZ CARLOS DO SOUTO  
ADVOGADO : DR. GLAUCO SILVEIRA GOULART

#### DESPACHO

O Presidente do TRT da 3ª Região, mediante o despacho de fl. 94, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, salientando que o Município não logrou êxito em sua pretensão recursal.

Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento (fls. 2/6), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão regional é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócua o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 -, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Por fim, impende registrar que o fato de o despacho agravado mencionar ser tempestivo o recurso de revista não elide a ausência da peça erigida, pois o entendimento adotado não vincula o juízo *ad quem*, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho de proceder, soberanamente, à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de cabimento da revista.

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 16/99 e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-28373-2002-900-02-00-8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DERSA- DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO : MARCOS GALDINO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA

#### DESPACHO

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a reclamada agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

O instrumento foi formado em obediência às disposições do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, e o reclamante não apresentou contraminuta. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o breve Relatório.

O Juízo a quo negou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que o v. acórdão regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Enunciado-TST nº 331 (fl. 103), não restando demonstradas a violação apontada nem tampouco a divergência alegada.

Sendo o Acórdão Regional 20010521326 (fls. 87/91) no sentido de reconhecer a responsabilidade subsidiária do tomador da mão-de-obra, o recurso de revista e, por conseguinte, o agravo de instrumento, que pretende obter seu processamento, devem ser analisados a partir do entendimento expresso no referido Enunciado. Embora o juízo de admissibilidade primeiro tenha ingressado no exame do requisito específico do recurso de revista, a existência do duplo juízo de admissibilidade possibilita o reexame dos requisitos recursais, em sua totalidade, abrangendo, portanto, requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

In *casu*, repita-se, ausente requisito específico, atinente à recorribilidade da decisão. Apesar de o art. 896 da CLT dispor sobre o cabimento de recurso de revista contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário, a matéria não se esgota com a literal aplicação do referido preceito. A interpretação sistemática das normas aplicáveis à espécie exige o exame conjunto do **caput** deste artigo e do seu § 5º que condiciona a admissibilidade do recurso de revista às decisões não superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Destarte, não se vislumbra ofensa ao art. 896, "a", da CLT com a inadmissibilidade do recurso de revista.

Na hipótese concreta, como visto, o r. acórdão revisional está em sintonia com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, que no Enunciado-TST nº 331, inciso IV, estabelece que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8666/1993)". Portanto, flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, e, portanto, não se mostrando, ele, apto ao conhecimento, é de ser negado seguimento ao agravo, nos precisos termos do art. 896, § 5º, CLT e 557, CPC.

Registro, por fim, que não há que se cogitar de qualquer maltrato aos princípios garantidores da prestação jurisdicional, constantes dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, porquanto, além de ter sido observada a legislação processual que disciplina a matéria, fora entregue à parte litigante a adequada jurisdição, ou seja, nos limites em que merecedora, preservadas as regras do devido processo legal, sendo de se ressaltar, ainda, que o exercício do direito de defesa não é absoluto, possuindo regras a serem observadas. Da mesma forma, a argüida violação aos arts.896 do Código Civil e 71 da Lei 8.666/93 não enseja discussão, pois o Enunciado condensa a análise e aplicação de todas as normas legais pertinentes à matéria, o que também preenche o princípio da legalidade contido no art.5º. II da CF.

Com esses fundamentos e com base no artigo 896, § 5º, da CLT e nos Enunciados nºs 331, IV, e 333 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

JUÍZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTROASTRO  
Relatora

#### PROC. NºTST-AIRR-28377-2002-900-03-00-0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELMO CALÇADOS S.A.  
ADVOGADO : DR. RONALDO AGUIAR AMARAL  
AGRAVADO : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. WILCE PAULO LÉO JÚNIOR

#### DESPACHO

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, por deserção, a reclamada agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

A agravada apresentou contraminuta(fl.88/91).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não se configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o relatório.

Conheço do agravo de instrumento, por estar regular e tempestivo. Todas as peças trasladadas foram devidamente autenticadas, obedidas, ainda, as exigências contidas no art. 897, § 5º, **caput** e incisos, da CLT, o que permite a integral compreensão da controvérsia.

No mérito, observo que o juízo de admissibilidade a quo denegou seguimento ao recurso de revista interposto, tendo em vista a respectiva deserção.

A r. sentença de origem arbitrou à condenação valor correspondente a R\$3.000,00 (três mil reais), montante alterado por ocasião do julgamento do recurso ordinário que estabeleceu "Ao valor arbitrado à condenação fica acrescida a importância de R\$6.000,00, com custas adicionais de R\$120,00". Na interposição do recurso ordinário, a empresa efetuou o depósito previsto no art. 899 da CLT, no importe de R\$ 2.958,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais) (fl.60). Por ocasião da interposição do recurso de revista, em 13-11-2001, foi efetuado um depósito de R\$6.000,00 (seis mil reais) (fl.84).

Nas hipóteses em que o depósito efetuado não atinge o valor da condenação, para a satisfação do ônus imposto pela Lei nº 8.177, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.542, de 1992, a parte recorrente deve recolher a importância complementar até o limite relativo ao valor arbitrado à condenação, nos termos da Instrução Normativa nº 03 de 1993 do C. TST (item II e alínea b) e OJSBDI-1 nº 139, ou efetuar o limite legal para a interposição do recurso de revista, no caso, R\$6.392,20 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos - Ato GP nº 278/01).

No presente caso, o depósito efetuado, no valor de R\$6.000,00(seis mil reais), não atingiu o valor total da condenação, que foi majorado por ocasião do julgamento do recurso ordinário, para R\$9.000,00(nove mil reais), de que resultava ser devido o depósito de R\$6.392,20.

Em face do exposto e com base no art. 896, § 5º, da CLT, **nego provimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JUÍZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTROASTRO  
Relatora

#### PROC. NºTST-AIRR-28391-2002-900-03-00-4TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : INBRAC-S.A.-CONDUTORES ELÉTRICOS  
ADVOGADO : DR. RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO  
AGRAVADO : AGNALDO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA PINTO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

#### DESPACHO

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a reclamada agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

O agravado apresentou sua contraminuta.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o relatório.

Este Agravo de Instrumento não reúne todos os pressupostos legais e necessários capazes de possibilitar o seu conhecimento.

Interposto em 21/01/2002; posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, está subordinado, em sua formação, à determinação de ser instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

No presente caso, a agravante deixou de observar o prazo legal. A r. decisão agravada foi publicada em 13/12/01, quinta-feira (fl. 57), iniciando a contagem do prazo na data de 14/12/01, sexta-feira, suspendendo o prazo na data de 20/12/01 à 06/01/02, em consequência do recesso forense, reiniciando a contagem em 07/01/02, segunda-feira e findando em 08/01/02, terça-feira. O agravo de instrumento foi protocolado em 21/01/02, segunda-feira (fls. 02), estando, portanto, intempestivo.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, **caput**, alínea "b", e § 5º, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2002.

JUÍZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTROASTRO  
Relatora



**PROC. NºTST-AIRR-28907/2002-900-05-00.0**

AGRAVANTE : EUFROSINO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR.ª ANA CRISTINA CARDOSO SANTOS  
AGRAVADA : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SILVA LEAHY

**DESPACHO**

O reclamante interpõe agravo de instrumento às fls. 2/6, inconformado com o despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista. Consta-se, de plano, que o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, haja vista a ausência de todas as peças necessárias ao deslinde da controvérsia, entre elas: acórdão regional, recurso de revista, despacho agravado e a certidão de intimação do acórdão regional, bem assim a procuração do agravante e do agravado.

Frise-se que as aludidas peças são de traslado obrigatório, já que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz do que dispõe o art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado.

Nesse passo, caberia à parte o traslado das peças mencionadas, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Vale salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-28918/2002-900-05-00.0**

AGRAVANTE : ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA  
ADVOGADO : DR. EDUARDO ANTÔNIO SOARES  
AGRAVADO : VALDOMIRO ALMEIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. MARCELO CRUZ VIEIRA

**DESPACHO**

O Presidente do TRT da 5ª Região, mediante o despacho de fl. 45, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, com fulcro no Enunciado nº 126 do TST.

Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento, afirmando que o recurso de revista está apto à sua admissibilidade.

O agravo não merece ser conhecido porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o item III, parte final, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, pois o protocolo referente à data de interposição do recurso de revista apresenta-se ilegível, o que impede a aferição da sua tempestividade, estando, em razão disso, superada a Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI/TST.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, o art. 897, § 5º, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-29154/2002-900-06-00.4**

AGRAVANTE : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO  
ADVOGADO : DR. BRUNO MOURY FERNANDES  
AGRAVADO : JOSÉ ALBERTO FAGUNDES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. SÍLVIA CAVALCANTI PASSOS DE MEDEIROS

**DESPACHO**

A JUÍZA Corregedora do TRT da 6ª Região, no exercício da Vice-Presidência, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por entender que estava deserto (fls. 286).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 291-298).

Não foi oferecida contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 287 e 291), a **representação** regular (fl. 216), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Preteendo a Reclamada discutir, na seara da execução de sentença, a **tempestividade do agravo de petição**, questão que, além de fática, não comportando **reexame** neste grau recursal de natureza extraordinária, ante os termos do **Enunciado nº 126 do TST**, passa, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de **normas infraconstitucionais**. Os dispositivos constitucionais elencados como malferidos, quais sejam, o art. 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, não poderiam, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que tratam, genericamente, de princípios-normas constitucionais. Pertinente, pois, à espécie, o óbice do **Enunciado nº 266 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice dos **Enunciados nºs 126 e 266 do TST**.

Publique-se.

Brasília, de de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-29281/2002-900-09-00.7**

AGRAVANTE : JOSÉ TRENTINI  
ADVOGADO : DR. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES  
AGRAVADA : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.  
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**DESPACHO**

A Vice-Presidente em exercício do TRT da 9ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, por entender que encontrava óbice nos **Enunciados nºs 221 e 296 do TST** (fl. 253).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 256-258).

Foi oferecida apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 262-265), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 254 e 256) e a **representação** regular (fl. 7), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Relativamente às **horas extras e intervalo**, o Regional asseverou que não houve pedido específico relativo às horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, que há previsão nos instrumentos coletivos no sentido da dispensa de anotação dos intervalos e não houve menção, na peça vestibular, quanto à existência ou não de intervalo, o que afasta o reconhecimento da alegada violação do art. 74 da CLT. O conflito jurisprudencial não restou demonstrado, na medida em que os arestos cotejados à fl. 251 das razões recursais ou não citam a fonte de publicação ou não especificam qual o tribunal prolator da decisão, atraindo à espécie o óbice da **Súmula nº 337 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice do **Enunciado nº 337 do TST**.

Publique-se.

Brasília, de de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-29645-2002-900-02-00-7TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADA : DRA. SIMONE REZENDE AZEVEDO  
AGRAVADO : ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES  
ADVOGADO : ANTÔNIO GALINKAS

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Inconformado(a) com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, por deserção, a reclamada agrava, na forma do artigo 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896, § 5º do mesmo Diploma.

O agravado apresentou contraminuta (fls.70/72).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não se configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o relatório.

Conheço do agravo de instrumento, por estar regular e tempestivo.

Todas as peças trasladadas foram devidamente autenticadas, obedecidas, ainda, as exigências contidas no art. 897, § 5º, **caput** e incisos, da CLT, o que permite a integral compreensão da controvérsia.

No mérito, observo que o juízo de admissibilidade a **quo** denegou seguimento ao recurso de revista interposto, tendo em vista a respectiva deserção.

A r. sentença de origem arbitrou à condenação valor correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), montante não alterado por ocasião do julgamento do recurso ordinário (fls.34/37). Na interposição deste, a empresa efetuou o depósito previsto no art. 899 da CLT, no importe de R\$ 2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos). Por ocasião da interposição do recurso de revista o depósito foi efetuado em apenas R\$3.590,71 (três mil quinhentos e noventa reais e setenta e um centavos).

Nas hipóteses em que o depósito efetuado não atinge o valor da condenação, para a satisfação do ônus imposto pela Lei nº 8.177, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.542, de 1992, a parte recorrente deve recolher a importância complementar até o limite relativo ao valor arbitrado à condenação, nos termos da Instrução Normativa nº 03 de 1993 do C. TST (item II e alínea b) e OJSBDI-1 nº 139, ou efetuar o limite legal para a interposição do recurso de revista; que na época era R\$6.392,20 (seis mil trezentos de noventa e dois reais e vinte centavos - Ato GP nº 278/01). **In casu**, aplicável a primeira hipótese, de forma que incumbia à empresa depositar R\$ 5.198,51 (cinco mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos). Deixando de fazê-lo, a revista revela-se deserta, o que por si só obsta o seu regular processamento.

Em face do exposto e com base no art. 896, § 5º, da CLT, **nego provimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

JUÍZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTROASTRO  
Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-29867/2002-900-02-00.0**

AGRAVANTE : EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA GONÇALVES  
AGRAVADO : ORLEY PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO VALENTE

**DESPACHO**

O Vice-Presidente Judicial do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela **Reclamada**, sob o fundamento de que apenas o reexame da prova poderia apontar para a existência de vício de citação (fl. 71).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foi apresentada apenas **contraminuta ao agravo** (fls. 74-77), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo de instrumento é **tempestivo** (fls. 2 e 72), a **representação** regular (fl. 9) e foram **trasladadas** as peças necessárias à formação do instrumento, reunindo, assim, todos os pressupostos de admissibilidade recursais.

No que tange à ocorrência de **vício de citação**, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento no sentido de que, no documento que certifica a notificação da antecipação da audiência, a Oficiala comunicou à secretária da Vara, por telefone, que a diligência resultou positiva e, conforme consta da certidão de fl. 44, a Reclamada foi citada em seu endereço na pessoa do sr. Roberto Luiz Dutra, incidindo na hipótese do inciso VII do art. 17 do CPC. Aduziu, ainda, que a Reclamada foi citada em 19/10/00 para a audiência que seria realizada em 08/05/01, tendo sido respeitado o prazo previsto no art. 841 da CLT, não se exigindo novo prazo para a antecipação.

Assim, decisão diversa daquela proferida pelo Tribunal Regional exigiria o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em recurso de revista pela **Súmula nº 126 do TST**.

Relativamente à aplicação da **multa pela litigância de má-fé**, a condenação decorreu da interpretação do Juiz ao caso concreto, sendo mero corolário do não-reconhecimento do vício de citação, mantido nesta esfera recursal, consoante alega a própria Reclamada.

Diante do exposto, com lastro nos **arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-29893/2002-900-09-00.0**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.  
ADVOGADO : DR. ROMEU DENARDI  
AGRAVADO : DALTON JESUS FERNANDES ALCANTARA  
ADVOGADO : DR. OSMAR CODOLO FRANCO

**DESPACHO**

O Presidente do TRT da 9ª Região, por meio do despacho de fl. 31, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, com fulcro no Enunciado 333 do TST.

Inconformado, o demandado oferta agravo de instrumento, sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois lhe falta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, impossibilitando que a tempestividade do recurso de revista seja aferida. Frise-se que a aludida peça é de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.





Assim, caberia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, estando, em razão disso, superada a Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI/TST.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-30312/2002-900-04-00.0**

AGRAVANTE : HILDA MARIA LEÃO FITTIPALDI  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO MATTOS CONCEIÇÃO

#### DESPACHO

O Vice-Corregedor do TRT da 4ª Região, na forma regimental, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base no art. 896, "c", da CLT (fls. 151-152).

Foram oferecidas **contraminuta** ao agravo (fls. 162-165) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 176-183) pelo Reclamado, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo de instrumento é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 153), a **representação** regular (fl. 29) e se encontra devidamente instrumentado com o **traslado das peças essenciais** exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Da análise do arrazoado da Reclamante, conclui-se pelo seu **total descompasso com as razões do trancamento de seu recurso de revista**, na medida em que não ataca as razões do despacho denegatório, no sentido de que:

a) relativamente às diferenças salariais pela inclusão do índice de 17,52%, o Órgão Julgador, com fulcro no laudo do perito, considerou que o índice de 17,52%, concedido em novembro de 1991, não tinha caráter de aumento real, mas referia-se "à antecipação salarial bimestral disposta no art. 3º da Lei nº 8.112/91, compensável quando do reajuste quadrimestral em janeiro de 1992", mostrando-se adequado à situação debatida, não sendo possível cogitar de desrespeito aos artigos de lei e da Carta Magna invocados; e

b) quanto às diferenças decorrentes da correção do enquadramento no Banrisul e das promoções não concedidas, o Regional assentou que, segundo o laudo do perito, não houve redução salarial pelo desdobramento do salário básico em ordenado e adicional de ordenado, a partir da incorporação do Badesul pelo Banrisul, sendo certo que a Autora quando optou pelo ingresso nos quadros do Banrisul, concordou com o desdobramento das rubricas salariais para ser viabilizado o novo enquadramento, além de não alegar nenhum vício de consentimento na sua manifestação, não sendo possível, pois, detectar afronta aos dispositivos de lei e da Carta Constitucional indicados, pois a exegese feita pelo julgador impugnado apresenta-se condizente com a situação sob exame.

Verifica-se, inequivocamente, que não se combate no agravo os fundamentos do despacho-agravado, faltando-lhe, assim, a necessária **motivação**. Nesse sentido, além da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento defendido: TST-AG-ERR-7400/84, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, in DJ de 22/08/86; TST-AG-ERR-6221/85, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, in DJ de 10/10/86; e TST-AG-ERR-223928/95, Rel. Min. **Armando de Brito**, SBDI-1, in DJ de 26/03/99.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-30877/2002-900-05-00.1**

**AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.**

ADVOGADOS : DRS. LUCIANO H. P. MENEZES E JORGE VERGUEIRO C. MACHADO NETO  
AGRAVADA : WANDERLEIA SILVEIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

#### DESPACHO

A JUÍZA Presidente do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base no art. 896, § 2º da CLT e nos **Enunciados nºs 126 e 266 do TST** (fl. 504). Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 507-514).

Foram oferecidas **contraminuta** ao agravo (fls. 516-521) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 522-526) pela Reclamante, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 505 e 507) e a **representação** regular (fls. 490-491), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Pretende o Reclamado discutir, na seara da execução de sentença, o **desconto dos dias não trabalhados no cálculo das horas extras**, questão que, além de fática, não comportando **reexame** neste grau recursal de natureza extraordinária, ante os termos da **Súmula nº 126 do TST**, passa, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de **normas infraconstitucionais**. O dispositivo constitucional elencado como malferido, qual seja, o art. 5º, II, XXXV e XXXVI, não poderia, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que trata, genericamente, de princípios-normas constitucionais. Pertinente, pois, à espécie, o óbice da **Súmula nº 266 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice dos **Enunciados nºs 126 e 266 do TST**.

Publique-se.

Brasília, de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-31491/2002-900-02-00.3**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES  
AGRAVADO : JARBAS PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

#### DESPACHO

O Juiz Presidente do TRT da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por entender que encontrava óbice nos **Enunciados nºs 23, 221 e 296 do TST** (fl. 147).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12).

Foram oferecidas **contraminuta** ao agravo de instrumento (fls. 151-154) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 155-159) pelo Reclamante, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, por força da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 148), a **representação** regular (fls. 140-142) e se encontra devidamente instrumentado, com o **traslado das peças essenciais** exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Relativamente à **integração da verba vantagem pessoal**, a decisão recorrida assentou apenas que, para cálculo das horas extras, todas as verbas de natureza salarial, entre essas a denominada "vantagem pessoal", devem integrar a remuneração, exceto em relação aos descansos remunerados, pois o pedido implicaria duplicidade, uma vez que, se as horas extras, calculadas com base na remuneração global, devem refletir nos descansos remunerados, remunerar tais descansos incluindo-se a verba vantagem pessoal implicaria em **bis in idem**. Mesmo instada por ocasião dos embargos de declaração opostos, em nenhum momento a decisão recorrida emitiu tese a respeito da existência de acordos coletivos estabelecendo a base de cálculo das horas extras, **sem que a Recorrente argüisse a nulidade do julgado**. Assim, ausente o **prequestionamento da matéria** naquela Corte, incide sobre a espécie o óbice do **Enunciado nº 297 do TST**. O conflito jurisprudencial também não restou configurado, uma vez que os paradigmas cotejados às fls. 133-138 versam sobre a premissa não abordada, atraindo o óbice do **Enunciado nº 296 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice dos **Enunciados nºs 296 e 297 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-315/2001-026-23-40.8**

AGRAVANTE : FRIBOI LTDA.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CALVALCANTE  
AGRAVADO : LUCIANO RICARDO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JACY HOLLEBEN LEITE MUNIZ

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fls. 70/72, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interposto no procedimento sumaríssimo, com fulcro no art. 896, § 6º, da CLT, porque não foi demonstrada violação da Constituição Federal ou contrariedade a enunciado de súmula desta e. Corte. Sem contraminuta e sem contra-razões (fl. 273).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho. Com esse breve RELATÓRIO,

#### DECIDIDO.

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 73) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 147).

Conheço.

Incensurável o r. despacho agravado.

Com efeito, verifica-se que, nas razões do recurso de revista (fls. 55/69), a reclamada se insurge contra o v. acórdão que reconheceu estabilidade provisória do reclamante em decorrência de doença profissional, tendo como suporte os artigos 59, 60 e 118 da Lei nº 8213/91. Argumenta com nulidade do julgado, com apoio no artigo 93, IX, da Constituição Federal, aponta divergência jurisprudencial em abono de sua tese e conclui pela violação dos dispositivos legais em exame, e, igualmente, do art. 5º, II, da Constituição Federal.

Afasta-se, de plano, a alegada negativa de prestação jurisdicional, a pretexto de falta de fundamentação do v. acórdão, uma vez que o Regional enfrentou especificamente todos os elementos da lide. O fato de ainda se reportar aos fundamentos da r. sentença, encontra respaldo no art. 895, IV, da CLT, daí a inconsistência jurídica da preliminar.

Quanto ao remanescente do pedido, ou seja, a configuração ou não da doença profissional e a estabilidade dela decorrente e que foi reconhecida pelo Juízo a quo, nos termos da Lei nº 8.213/91, fácil perceber que seu reexame por esta Corte se revela incabível, nos exatos limites do que dispõe o art. 896, § 6º, da CLT, uma vez toda a controvérsia está restrita a aplicação de norma ordinária.

Igualmente sem razão a agravante, quanto ao art. 5º, II, da Constituição Federal, que, como se sabe, contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto

MINISTRO Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996).

Realmente, a lesão a esse dispositivo depende de ofensa à norma infraconstitucional, de forma que, somente depois de caracterizada esta última, pode-se, indireta e portanto, de forma reflexa, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. Efetivamente, são as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva eficácia no mundo jurídico.

Com estes fundamentos, **CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
MINISTRO Relator

**PROC. NºTST-AIRR-31596/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO CIDADE S.A.  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA VALÉRIA ABREU BENATTO  
AGRAVADA : NEIDE APARECIDA FERREIRA GARCIA  
ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

#### DESPACHO

Inconformado com o despacho de fl. 07, que negou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamado oferta agravo de instrumento (fls. 2/5), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois lhe faltam as cópias de peças de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco, entre elas: petição inicial, contestação, sentença, comprovante do depósito recursal e do recolhimento das custas, acórdão regional e certidão de publicação respectiva, recurso de revista, bem assim procuração do agravante e da agravada.

Assim, caberia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-31866/2002-900-03-00.0**

AGRAVANTE : NACIONAL DE GRAFITE LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DE FARIA NO-LASCO  
AGRAVANTE : AUXILIADOR MELO FARIA  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
AGRAVADOS : OS MESMOS

## DESPACHO

**Preliminarmente**, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que ambas as Partes figurem como Agravantes e Agravados.

O Presidente do TRT da 3ª Região denegou seguimento aos recursos de revista interpostos por ambos os Litigantes, com base nos **Enunciados nºs 126 e 296 do TST** (fl. 260).

Inconformados, os **Litigantes** interpõem os presentes **agravos de instrumento**, sustentando que suas revistas tinham condições de prosperar (fls. 262-264 e 265-269).

Foram oferecidas **contraminutas** aos agravos (fls. 271-275 e 280-282) e **contra-razões** aos recursos de revista (fls. 276-279 e 283-285), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

Os agravos são **tempestivos** (cfr. fls. 261-262 e 265) e as **representações** regulares (fls. 12 e 219-219v.), tendo sido **processados nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Relativamente ao **adicional de periculosidade**, tema abordado por ambos os Litigantes, o Regional lastreou-se nas provas produzidas para firmar o seu convencimento, no sentido de que, a partir de maio de 1998, as medidas para o uso efetivo do equipamento de proteção passaram a ser adotadas pela Reclamada, o mesmo não podendo aduzir quanto ao período anterior, razão pela qual deu parcial provimento ao recurso da Reclamada, para limitar a condenação ao período anterior a maio de 1998. Resta, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de **reexame** do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, a teor do **Enunciado nº 126 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, denego seguimento** aos agravos de instrumento dos litigantes, com base no **Enunciado nº 126 do TST**.

Após a reatuação, publique-se.  
Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

PROC. NºTST-AIRR-32065/2002-900-01-00.2

AGRAVANTE : ALCIMAR PAES DE MACEDO  
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA  
AGRAVADO : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

## DESPACHO

O Juiz Presidente do TRT da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, por entender que a pretensão era o reexame de fatos e provas (fl. 688).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 689-703).

Foi oferecida apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 706-712), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo de instrumento é **tempestivo** (cfr. fls. 688v. e 689) e a **representação** regular (fl. 13), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho-agravado. Em verdade, o **agravo é cópia do recurso de revista** trancado, não combatendo, portanto, as razões do despacho, no sentido de que, cotejando-se as razões de recurso com o acórdão impugnado, verifica-se que, em relação aos temas discutidos, as normas legais aplicáveis, se não foram interpretadas da melhor forma, também não foram violadas na sua literalidade e, ainda, que o Reclamante pretende o reexame de matéria eminentemente de fatos e provas. Verifica-se, inequivocamente, que não se combate no agravo os fundamentos do despacho-agravado, faltando-lhe, assim, a necessária **motivação**. A mera repetição do arrazoado do recurso denegado demonstra a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da **Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST**, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento defendido: TST-AG-ERR-7400/84, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, in DJ de 22/08/86; TST-AG-ERR-6221/85, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, in DJ de 10/10/86; e TST-AG-ERR-223928/95, Rel. Min. **Armando de Brito**, SBDI-1, in DJ de 26/03/99.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

PROC. NºTST-AIRR-32/2002-015-03-00.8

AGRAVANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
AGRAVADA : CARLA DE OLIVEIRA SOARES  
ADVOGADO : DR. JOÃO VIEIRA DA ANDRADE

## DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 114, que denegou processamento ao seu recurso de revista, com fulcro no Enunciado nº 218 do TST, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Sustenta, em síntese, o seu cabimento, pelos fundamentos expostos na minuta de fls. 115/118.

O presente recurso não merece prosseguimento.

Efetivamente, revela-se incidente na espécie o óbice previsto no referido verbete sumular, uma vez que o recurso de revista foi interposto contra decisão do Tribunal Regional, complementado por força de embargos declaratório, (fls. 101/104 e 108), proferida em agravo de instrumento.

Com estes fundamentos e considerando o disposto nos arts. 893, § 1º, e 896, § 5º, da CLT, combinado com o Enunciado nº 218 do TST, DENEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
MINISTRO Relator

PROC. NºTST-AIRR-32350/2002-900-03-00.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : POSTO SANJOANENSE LTDA  
ADVOGADO : DR. JULIO RAMOS DIZ JÚNIOR  
AGRAVADO : ROMEU SILVA  
ADVOGADO : DR. AGENOR GOMES NETO

## DESPACHO

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, o reclamado agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

O agravado não apresentou sua contraminuta.

Não houve pronunciamento do representante do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o relatório.

O Agravo de Instrumento, ora em exame, não reúne todos os pressupostos legais e necessários capazes de possibilitar o seu conhecimento.

Interposto em 08/03/02; posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, está subordinado, em sua formação, à observância da exigência de ser instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não trasladou a cópia da procuração outorgada ao signatário do recurso, cópia do acórdão regional, cópia do recurso de revista. Trata-se de peças obrigatórias, assim mencionada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Com relação a certidão de intimação do acórdão regional, peça considerada indispensável para auferir a tempestividade do recurso de revista, apesar de não se enquadrar dentre aquelas sob a tarja de obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, ela se faz necessária, considerando que o exame de admissibilidade a quo não vincula o ad quem, que deverá, assim, proceder a nova análise dos pressupostos para que o recurso seja admitido.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e nos Enunciados nºs 164 e 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

JUÍZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO  
WANDERLEY DE CASTRO  
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-32416-2002-900-01-00.5

AGRAVANTE : MÁRIO AURÉLIO CÂNDIDO DE AVELAR  
ADVOGADO : DR. SANDRO AQUILES DE ALMEIDA  
AGRAVADA : VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADOS : DR. JORGE LUIZ MACHADO E DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO  
AGRAVADA : GKW SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. APARECIDO SILVA CRUZ

## DESPACHO

A Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, por entender que encontrava óbice na **Súmula nº 221 do TST** (fl. 168).

Inconformado, a **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fl. 173/177).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 182/185) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 187/193), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 168v-169) e tem **representação** regular (fls. 7), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho-agravado. Em verdade, o **agravo é cópia do recurso de revista** trancado, não combatendo, portanto, as razões do despacho. Falta-lhe, assim, a necessária motivação. A mera repetição do arrazoado do recurso denegado demonstra a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da **Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST**, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento defendido: TST-AG-ERR-7400/84, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, in DJ de 22/08/86; TST-AG-ERR-6221/85, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, in DJ de 10/10/86 e TST-AG-ERR-223928/95, Rel. Min. **Armando de Brito**, SBDI-1, in DJ de 26/03/99.

Diante do exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

PROC. NºTST-AIRR-32565/2002-900-11-00.0

AGRAVANTE : JORGE TAVARES MONTEIRO  
ADVOGADO : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO  
AGRAVADA : GILLETTE DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. FRANCINETE SEGADILHA FRANÇA

## DESPACHO

A Presidente do TRT da 11ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, por entender que encontrava óbice nos **Enunciados nºs 126 e 221 do TST** (fl. 160).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 163-171).

Foi oferecida apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 174-177), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 161 e 163) e a **representação** regular (fl. 6), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Relativamente ao **adicional de periculosidade**, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento, no sentido de que a perícia constatou que o Reclamante não exercia atividade considerada periculosa, uma vez que trabalhava com as máquinas desenergizadas e a Reclamada fornecia equipamentos de proteção. Aduziu que, diante das provas produzidas, deve prevalecer a do **expert**, na medida em que a testemunha do Reclamante tinha interesse em favorecer o colega. Resta, portanto, nitidamente caracterizada a pretensão de seu **reexame**, o que é vedado nesta instância superior, a teor da **Súmula nº 126 do TST**.

Assim sendo, com lastro nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
MINISTRO-Relator

PROC. NºTST-AIRR-32568/2002-900-11-00.3

AGRAVANTE : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
ADVOGADO : DR. CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR  
AGRAVADO : ROBERTO FERREIRA DA SILVA FILHO  
ADVOGADA : DRA. JANNE SALES GOMES

## DESPACHO

O **despacho-agravado** trancou a revista da Executada, com base no **art. 896, § 2º, da CLT** (fl. 162).

A **revista** veio calcada em violação dos arts. 5º, XXII, LIV e LV e 93, IX, da Constituição da República, discutindo sobre a **nullidade** da decisão regional por **falta de fundamentação** e sobre a **avaliação do bem penhorado** (fls. 149-156).

A **decisão regional** foi no sentido de que estava correta a decisão que validou a **penhora** lavrada por **oficial de justiça** avaliador, investido nessa função e com fé pública, em **detrimento da avaliação** do bem feita pela Executada através de **empresa particular** (fls. 144-146).



Não merece reparos o despacho-agravado, pois, tratando-se de revista em fase de execução de sentença, o seu cabimento está condicionado à demonstração inequívoca de afronta literal e direta a dispositivo constitucional, nos moldes da **Súmula nº 266 do TST**, o que não restou demonstrado na hipótese dos autos.

Com efeito, encontra-se **preclusa** (CLT, art. 795) a oportunidade para a Recorrente argüir a **nullidade** do julgado por **ausência de fundamentação**. Isso porque a Executada não apresentou embargos declaratórios ao Regional pedindo que fosse sanado possível vício de omissão no acórdão. Destarte, não há que se falar em ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República.

Outrossim, o acolhimento pelo Regional do valor atribuído pelo oficial de justiça ao bem penhorado, em detrimento da avaliação apresentada pela Executada, feita por empresa particular, não implicou ofensa inequívoca e frontal aos preceitos contidos no art. 5º, XXII, LIV e LV, da Carta Magna. Não se mostram, portanto, incontroversos a ofensa ao direito de propriedade, o impedimento de acesso ao devido processo legal nem o cerceio de direito de defesa, alegados pela Executada, não se enquadrando o recurso no permissivo do art. 896, § 2º, da CLT.

Cumpram ressaltar, também, que o trancamento da revista não implicou ofensa aos arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição da República, uma vez que os princípios constitucionais, que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos com estrita observância às normas infraconstitucionais que regem o processo, consoante o entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (REA nº 189.265-1, Rel. Min. **Maurício Corrêa**, in DJ de 10/11/95).

Assim sendo, com lastro nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice da **Súmula nº 266 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-32569/2002-900-11-00.8**

AGRAVANTE : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
ADVOGADO : DR. CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR  
AGRAVADA : NEIDY NUNES DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. GENER DA SILVA CRUZ

#### DESPACHO

O despacho-agravado trancou a revista da Executada com base no art. 896, § 2º, da CLT (fl. 167).

A revista veio calcada em violação dos arts. 5º, XXII, LIV e LV e 93, IX, da Constituição da República, discutindo sobre a **nullidade** da decisão regional por **ausência de fundamentação** e sobre a **avaliação do bem penhorado** (fls. 152-159).

A **decisão regional** foi no sentido de que, ao impugnar o valor atribuído ao bem pelo oficial de justiça, no ato da penhora, a **Executada não fez prova de que não houve depreciação do valor do bem penhorado**, mesmo depois de cinco anos de uso (fls. 149-150).

Não merece reparos o despacho-agravado, pois, tratando-se de revista em fase de execução de sentença, o seu cabimento está condicionado à demonstração inequívoca de afronta literal e direta a dispositivo constitucional, nos moldes da **Súmula nº 266 do TST**, o que não restou demonstrado na hipótese dos autos.

Com efeito, encontra-se **preclusa** (CLT, art. 795) a oportunidade para a Recorrente argüir a **nullidade** do julgado por **ausência de fundamentação**. Isso porque a Executada não apresentou embargos declaratórios ao Regional pedindo que fosse sanado possível vício de omissão no acórdão. Destarte, não há que se falar em ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República.

Outrossim, o acatamento pelo Regional do valor atribuído pelo oficial de justiça ao bem penhorado - mesmo porque a Executada não provou a não-depreciação do seu valor ao longo de cinco anos de uso - não implicou ofensa inequívoca e frontal aos preceitos contidos no art. 5º, XXII, LIV e LV, da Carta Magna. Não se mostram incontroversos a ofensa ao direito de propriedade, o impedimento de acesso ao devido processo legal nem o cerceio de direito de defesa, alegados pela Executada.

Cumpram ressaltar também que o trancamento da revista não implicou ofensa aos arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição da República, uma vez que os princípios constitucionais, que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos com estrita observância às normas infraconstitucionais que regem o processo, consoante o entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (REA nº 189.265-1, Rel. Min. **Maurício Corrêa**, in DJ de 10/11/95).

Assim sendo, com lastro nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice da **Súmula nº 266 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-32797/2002-900-06-00.5**

AGRAVANTE : EDVALDO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCAN-TI  
AGRAVADA : PESSOA VILA NOVA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS

#### DESPACHO

O presente agravo de instrumento (fls. 209-211) foi interposto pelo **Reclamante** contra o despacho proferido pela JUÍZA Corregedora do 6º Regional, no exercício da Vice-Presidência, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fl. 204).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 217-222) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 224-229), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

Embora seja **tempestivo** o agravo (fls. 205 e 209), tenha **representação regular** (fl. 8), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST, não merece prosseguimento.

Com efeito, o **recurso de revista** não atende ao **pressuposto extrínseco da tempestividade**. De fato, o acórdão do **recurso ordinário** foi publicado em **17/08/01** (sexta-feira), consoante notícia a certidão de fl. 196. O prazo para interposição da revista iniciou-se em **20/08/01** (segunda-feira), vindo a expirar em **27/08/01** (segunda-feira). Entretanto, o recurso de revista foi interposto em **05/09/01** (quarta-feira), quando já havia **expirado o prazo legal de oito dias**, razão pela qual não pode ser admitido.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face de manifesta **intempestividade do recurso de revista**.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-32931/2002-900-02-00.0**

AGRAVANTE : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCURADORA : DRA. MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA  
AGRAVADOS : MARIA VITÓRIA DE BRITO SALGADO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO DABUL E SILVA

#### DESPACHO

O Juiz Presidente do TRT da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, por entender que encontrava óbice no **Enunciado nº 296 do TST** (fl. 64).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **agravo de instrumento**, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-15).

Foram oferecidas **contraminuta** ao agravo (fls. 72-80) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 81-89) pelos Reclamantes, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Sidnei Alves Teixeira**, opinado pelo provimento do apelo (fls. 92-93).

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 65), a **representação regular** (fl. 42) e se encontra devidamente instrumentado com o **traslado das peças essenciais** exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Quanto à vantagem denominada **sexta parte**, o recurso não logra ser admitido, uma vez que o Reclamado fundamenta o seu inconformismo em **equivoco na interpretação do Decreto Municipal nº 28.989/90**, diploma legal de observância obrigatória em área que não extrapola a jurisdição do Tribunal prolator da referida decisão. Logo, se o recurso atrai a hipótese inserta na alínea "b" do art. 896 da CLT, a **Súmula nº 126 do TST** emerge, em consequência, como óbice ao seu prosseguimento, o que inviabiliza a configuração de violação dos arts. 169, caput e parágrafo único, 29, 30, 31, 41, e 61 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional 19/98 e da Lei Complementar nº 82, mesmo porque a decisão recorrida não tratou da questão pelos referidos prismas, de forma que cabia ao Recorrente provocá-la a tanto, mediante a oposição de embargos de declaração, a fim de ver a **matéria prequestionada** naquela Corte, o que não ocorreu. Óbice do **Enunciado nº 297 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice dos **Enunciados nºs 126 e 297 do TST**.

Publique-se.

Brasília, de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-33074/2002-900-02-00.5**

AGRAVANTE : ESMERALDO ILZO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI  
AGRAVADO : ENESA ENGENHARIA S.A.

#### DESPACHO

O reclamante interpõe agravo de instrumento às fls. 2/4, inconformado com o despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista.

Constata-se, de plano, que o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, haja vista a ausência de todas as peças necessárias ao deslinde da controvérsia, entre elas: acórdão regional, recurso de revista, despacho agravado e as respectivas certidões de intimação do acórdão regional e do despacho agravado, bem assim a procuração do agravante e do agravado.

Frise-se que as aludidas peças são de traslado obrigatório, já que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz do que dispõe o art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado.

Nesse passo, caberia à parte o traslado das peças mencionadas, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Vale salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-33078/2002-900-02-00.3**

AGRAVANTE : BENEDITA PENA DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO : DR. MIGUEL TAVARES  
AGRAVADO : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
ADVOGADOS : DRS. DEJAIR DE SOUZA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

#### DESPACHO

O Presidente do TRT da 2ª Região, por meio do despacho de fl. 9, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante, com fulcro no art. 896, § 4º, da CLT.

Inconformada, a demandante oferta agravo de instrumento, sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois lhe falta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, impossibilitando que a tempestividade do recurso de revista seja aferida. Frise-se que a aludida peça é de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Assim, caberia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, estando, em razão disso, superada a Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI/TST.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-37/2002-060-03-40.0**

AGRAVANTE : URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ NEULTON DOS SANTOS  
AGRAVADO : ANTÔNIO GREGÓRIO LIMÕES  
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

#### DESPACHO

A reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 2/5, inconformada com o despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista.

Constata-se, de plano, que o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, tendo em vista a ausência de todas as peças de traslado obrigatório, entre elas: inicial, contestação, sentença, acórdão regional, recurso de revista, despacho agravado e as respectivas certidões de intimação, comprovante do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais, bem assim a procuração do agravante e do agravado.

Frise-se que as aludidas peças são de traslado obrigatório, já que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz do que dispõe o art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado.

Impende salientar que o requerimento formulado pela agravante, de que o agravo fosse formado nos autos principais, foi indeferido pelo juízo *a quo*, consoante se extrai dos fundamentos lançados no despacho de fls. 11, porque a recorrente deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido às fls. 10 para providenciar as peças necessárias à formação da carta de sentença, tendo a Instância Ordinária decidido em conformidade com o que estabelece o item II, parágrafo único, alínea "c" da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Nesse passo, caberia à parte o traslado das peças mencionadas, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Vale salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, o art. 897, § 5º, da CLT, e o item II, parágrafo único, alínea "c", da Instrução Normativa 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-37768/2002-900-03-00.6**

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS  
AGRAVADO : MARCELO VITAL MAGALHÃES  
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR

#### DESPACHO

O Presidente do TRT da 3ª Região, mediante o despacho de fls. 69/70, negou seguimento ao recurso de revista do reclamado.

Inconformado, o demandado oferta agravo de instrumento, às fls. 2/6, sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

Inicialmente, impende salientar que, muito embora o despacho agravado tenha feito alusão ao fato de o recurso de revista ter sido interposto a "tempo e a modo", tal entendimento não vincula o juízo *ad quem*, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho de proceder, soberanamente, à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de cabimento da revista.

Nesse passo, verifica-se que o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, da CLT, pois não consta da cópia da petição do recurso de revista (fls. 59/67) o protocolo com o registro da data de sua interposição, o que era imprescindível para a aferição da tempestividade do apelo revisional.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Vale salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Convém lembrar, ainda, a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que tem como escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 e é por demais elucidativa ao estabelecer: "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Dessa forma, tendo em vista a ausência da satisfação de pressuposto extrínseco ao regular processamento da revista, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. NºTST-379/2001-008-18-00.0**

AGRAVANTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA  
ADVOGADA : DRA. JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO  
AGRAVADO : LUIZ ALFEU TREZZI  
ADVOGADA : DRA. MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 281/282, que denegou processamento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de estar deserto, uma vez que o depósito recursal foi feito em quantia inferior ao devido, o reclamado interpõe agravo de instrumento.

Sustenta, em síntese, o seu cabimento, argumentando que se encontrava à época da interposição do recurso com suas contas bancária bloqueadas, motivo pelo qual não efetuou a garantia recursal. Pede, em consequência, com arrimo em precedente do Supremo Tribunal Federal, os benefícios da assistência judiciária e conseqüente processamento de sua revista (minuta a fls. 284/288).

Sem contraminuta e sem contra-razões (fl. 302).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

#### DECIDIDO.

Incensurável o r. despacho que denegou processamento ao recurso de revista do reclamado, porque, efetivamente, está deserto.

O argumento do agravante de que não realizou o depósito regularmente, porque estava com suas contas bloqueadas, é extemporâneo, porque não alegado quando da interposição da revista, atraindo, assim, o óbice decorrente de seu não prequestionamento (Enunciado nº 297 do TST).

Com efeito, esclarece a própria agravante que suas contas teriam sido bloqueadas em 17/6/2002 e liberadas em 16/8/2002 (confira-se fl. 286).

Ora, se o recurso de revista foi interposto em 8/8/2002 (fl. 274), por certo que constituía ônus da agravante trazer a questão ao Juízo primeiro de admissibilidade para que, posteriormente, fosse possível o seu reexame por esta Corte.

A omissão do agravante implica em manifesta preclusão e, mais do que isso, em evidente divórcio entre os fundamentos do r. despacho agravado e a minuta, razão pela qual nego provimento ao agravo de instrumento.

Com estes fundamentos e atento ao que dispõe o art. 896, § 5º, da CLT, CONHEÇO e **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Brasília, 17 de fevereiro 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

**MINISTRO Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-38/2002-011-03-00.0**

AGRAVANTE : VIAÇÃO PARAENSE LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALISSON NOGUEIRA SANTANA  
AGRAVADO : CENILO THEODORO FILHO  
ADVOGADO : DR. WALTER JOSÉ DE PAULA

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fls. 97/98, proferido pela vice-presidente do TRT da 3ª Região, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que não atende os pressupostos do artigo 896, § 6º, da CLT.

Em sua minuta de fls. 99/103, sustenta a agravante viabilidade de sua revista, apontando como violado o art. 5º, LIV, e contrariedade ao Enunciado nº 330.

Contraminuta as fls. 105/106 e sem contra-razões ao recurso de revista, conforme certidão de fl. 106v.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

#### DECIDIDO.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 98/99) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 63/64), mas não merece prosseguimento.

Como se constata do v. acórdão recorrido, toda a discussão está afeta à configuração de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho e quitação em conformidade com o Enunciado nº 330 desta Corte.

Lide essa, como se percebe facilmente, não comporta reexame por esta Corte, conforme bem deixa claro o art. 896, § 6º, da CLT, no que se refere a causa extintiva do contrato de trabalho, porque afeta não só a norma ordinária, que, frise-se, nem mesmo foi invocada, como também porque o reexame implicaria no revolvimento da prova, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126.

Já no que se refere à aplicação do Enunciado nº 330, foi explícito o Regional, quando, mantendo a r. sentença, afirma que a quitação foi restrita aos valores constantes do TRCT e que contém ressalva específica quanto a causa extintiva do contrato de trabalho (confira-se fl. 65), circunstância essa que revela não ter sido contrariado pelo r. decísum.

Finalmente, não merece melhor sorte a agravante, quando pretende ver configurada a violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal. Referido dispositivo que consagra o princípio da inafastabilidade da apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, e que assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica, não foi violado.

Como se sabe, o provimento jurisdicional, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional, de forma que, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária, se revela sintonizado efetivamente com o princípio constitucional em exame, daí não ter a decisão do Regional cometido nenhuma ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional.

Com estes fundamentos, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

**MINISTRO Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-384/2002-024-03-40.9**

AGRAVANTE : COMERCIAL JRF LTDA.  
ADVOGADO : DR. KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA  
AGRAVADO : REINALDO OLÁRIO MARTINS  
ADVOGADA : DRA. SOLANGE LOPES DE SOUZA

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 37, que denegou processamento ao seu recurso de revista, a reclamada interpõe o presente agravo de instrumento.

Sustenta, em síntese, o cabimento do recurso, pelos fundamentos expostos em sua minuta de agravo de fls. 2/7.

O presente recurso não merece prosseguimento, uma vez que está irregularmente formado, na medida em que não foi autenticada nenhuma das cópias constante dos autos, além de a recorrente não efetuar o depósito recursal, quando da interposição da revista, e, mais do que isso, a procuração de fl. 26 nem mesmo contém a identificação de seu outorgante.

A jurisprudência do Tribunal, cristalizada no item IX da Instrução Normativa 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT.

Nesse sentido são os seguintes precedentes da SDI: E-AIRR 317.147/96, rel. Min. Milton de Moura França, DJ 11.2.00; AGEAIRR 606.485/99, rel. Min. João Batista, DJ 16.3.01; EAIRR 615.442/99, rel. Min. João Batista, DJ 16.3.01 e EAIRR 429.913/98, rel. Min. Carlos Alberto, DJ 30.6.00.

Não observada, pois, a exigência de autenticação das peças essenciais à formação do instrumento, aliado ao fato de o agravo conter ainda outras graves irregularidades em sua formação, como exposto, inviável seu prosseguimento.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

**MINISTRO Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-40.551/2002-900-03-00.3**

AGRAVANTE : AVG - SIDERURGIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 34 que denegou processamento ao seu recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Sustenta, em síntese, o seu cabimento, pelos fundamentos expostos na minuta de fls. 2/6.

O presente recurso não merece prosseguimento, uma vez que está irregularmente formado, na medida em que não vem acompanhado de nenhuma das peças necessárias e indispensáveis à sua formação.

Efetivamente, não há cópia do acórdão do Regional; certidão de sua publicação, além do que, as poucas peças, que constam dos autos, não estão autenticadas.

Considerando-se que o agravo de instrumento foi interposto já na vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impõe à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista, conclusivo que a irregularidade desaconselha o seu prosseguimento.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

**MINISTRO Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-41.064/2002-900-11-00.4**

AGRAVANTE : PETROPURUS REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ATTYLA FIGUEIRA DA FONSECA  
AGRAVADOS : NAILTON SERAFIM DO NASCIMENTO E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADOS : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO E DR. BRUNO JÚNIOR BISINOTO





## DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 95, que denegou processamento ao seu recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada. Sustenta, em síntese, o cabimento do seu recurso, pelos fundamentos expostos em sua minuta de fls. 98/101.

Contra-minuta (fls. 103/105) e contra-razões (fls. 106/108), ambas apresentadas pelo INSS.

O Ministério Público opina pelo não conhecimento do agravo (fl. 113).

Com esse breve Relatório,

## DECIDIDO

Incensurável o r. despacho de fl. 96.

O v. acórdão recorrido foi publicado no dia 4/1/2002 (sexta-feira), enquanto que o recurso de revista foi protocolizado somente o dia 23/1/2002 (fls. 89 e 91), extrapolando, assim, o prazo legal de oito dias.

Registre-se que a agravante sequer ataca esse fundamento, razão pela qual seu agravo não merece conhecimento.

Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

## MINISTRO Relator

PROC. NºTST-RR-414.117/98.2 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : FERNAFELA S.A.  
 ADOGADA : DRA. JANAÍNA ALVES MENEZES  
 RECORRIDA : MARGARETE DE JESUS SANTOS  
 ADOGADO : DR. JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO

## DESPACHO

Vistos, etc.

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 358/362, manteve a condenação da reclamada quanto aos temas "reajustes salariais previstos em normas coletivas", "brinde de Natal" e "enquadramento".

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista (fls. 364/371). Alega, em síntese, que não são devidas as diferenças salariais decorrentes do dissídio coletivo de 1991, nos termos do art. 872, parágrafo único, do CLT, pois o sindicato profissional, suscitante, dele desistiu, razão porque as vantagens nele previstas perderam seu fundamento jurídico. Quanto ao "brinde de Natal", afirma que foi pago como mera liberalidade, sem qualquer previsão legal ou normativa, razão porque indevida sua integração à remuneração. Finalmente, no que tange ao enquadramento, aduz que o pedido é juridicamente impossível, pois não possui quadro de cargos e salários homologado por autoridade competente, como previsto pelo Enunciado nº 6 do TST, mas sim mera tabela salarial. Transcreve arestos para cotejo. O recurso foi admitido pelo r. despacho de fl. 393.

Contra-razões às fls. 395/420.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho. Examinados. Decido.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 362-verso e 364) e está subscrito por advogada devidamente habilitada nos autos (fl. 372); as custas foram pagas a contento (fls. 348 e 392), mas não há como darse-lhe seguimento, visto encontrar-se deserto.

O valor arbitrado à condenação pela r. sentença (fls. 318), de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), foi acrescido de outros R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo v. acórdão regional (fls. 361/362).

Quando da interposição do recurso ordinário, a reclamada realizou o depósito pelo valor legal vigente à época (v. fls. 348), a saber, de R\$ 2.104,00 (dois mil cento e quatro reais).

Logo, era imprescindível, nos termos do item II, "a", da Instrução Normativa nº 3/93 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da egrégia SBDI-I, que a reclamada, quando da interposição de seu recurso de revista, depositasse ou a diferença do valor total da condenação - de R\$ 7.896,00 (sete mil, oitocentos e noventa e seis reais) - ou então o valor legal vigente àquela época, de R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Como porém, o depósito recursal ficou aquém daqueles dois valores (v. fls. 392), limitando-se a reclamada a depositar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), impossível o conhecimento do recurso ante sua manifesta deserção.

Aplicável, portanto, o artigo 896, § 5º, da CLT.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
 Relator

PROC. NºTST-RR-419.305/98.3 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : EREVAN ENGENHARIA S.A.  
 ADOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA  
 RECORRIDO : HENRIQUE SOARES  
 ADOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE LIMA

## DESPACHO

Vistos etc.

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 75/77, deu parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada, para excluir a condenação em honorários advocatícios. Na fração de interesse, rejeitou a arguição de "inconstitucionalidade das Medidas Provisórias que obrigaram o pagamento de 50% do salário nas verbas rescisórias".

Inconformada, a reclamada recorre de revista, às fls. 78/81, reiterado a alegação de inconstitucionalidade do art. 31 da Lei nº 8.880/1994, em que se converteu a Medida Provisória nº 434/1994, em face do art. 7º, I, da Lei Maior, que exige lei complementar para definição de restrições à despedida arbitrária, e do art. 10 do ADCT, que limitou em 40% do FGTS a indenização para aquele fim. Colaciona arestos para cotejo de divergência.

Regularmente interposto, o recurso foi admitido na origem (fl. 91), não tendo sido contra-arrazoado (certidão pg. 93), nem submetido à d. Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

## Examinados. Decido.

Não obstante os argumentos deduzidos pela reclamada, seu recurso não merece prosperar, visto que a r. decisão regional, ao proclamar a adequação constitucional do art. 31 da Lei nº 8.880/94, encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência atual, notória e iterativa do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no Verbete nº 148 da Orientação ditada pela e. SDI-1, **in verbis**: "LEI Nº 8880/1994, art. 31. Constitucionalidade. Dispensa sem justa causa. Indenização. Esta Corte não tem considerado inconstitucional o art. 31, da Lei nº 8880/1994, que prevê a indenização por demissão sem justa causa".

Uniformizada a jurisprudência trabalhista, despicando o exame de dissenso pretoriano, a teor do Enunciado nº 333 desta Corte. Com estes fundamentos e com supedâneo no § 5º do art. 896 da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
 Relator

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

PROC. NºTST-AIRR-43447/2002-900-03-00.0

AGRAVANTE : CORAÇÃO EUCARÍSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADOGADO : DR. MARCOS BORJA  
 AGRAVADO : EDMAR VIEIRA DE OLIVEIRA  
 ADOGADO : DR. RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA

## DESPACHO

O Presidente do TRT da 3ª Região, mediante o despacho de fl. 49, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, salientando que não foi indicada contrariedade à súmula do TST nem violação de qualquer dispositivo constitucional, encontrando-se desfundamentada a revista à luz do § 6º do art. 896 da CLT.

Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento (fls. 2/7), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão regional é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócuo o provimento do agravo de instrumento.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 -, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Por fim, impende registrar que o fato de o despacho agravado mencionar ser tempestivo o recurso de revista não elide a ausência da peça erigida, pois o entendimento adotado não vincula o juízo *ad quem*, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho de proceder, soberanamente, à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de cabimento da revista.

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 16/99 e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
 Relator

PROC. NºTST-RR-437.246/98.1 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : OSWALDO PIRES DE OLIVEIRA  
 ADOGADO : DR. HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO FILHO  
 RECORRIDA : INDÚSTRIAS PEGORARI - AGRÍCOLA E TÊXTIL LTDA.  
 ADOGADO : DR. FERNANDO BICUDO CRUZ

## DESPACHO

Vistos etc.

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 55/57, negou provimento aos recursos ordinários dos litigantes, o do reclamante, ao entendimento de que "exercido pelo empregado o direito de aposentadoria por tempo de serviço, descabe a multa de 40% sobre os depósitos fundiários".

O reclamante, inconformado, recorre de revista, conforme razões de fls. 62/64. Sustenta seu direito ao acréscimo indenizatório de 40% do FGTS de todo o período de trabalho, posto que a aposentadoria espontânea não constitui causa extintiva do contrato de emprego. Bate-se, ainda, pela condenação da reclamada em honorários advocatícios, pois atendidas as exigências da Lei nº 5.584/1970 e do Enunciado nº 219/TST. Denuncia violação dos artigos 6º da Lei nº 5.107/1976, 18, § 1º da Lei nº 8.036/1980, 818 e 832 da CLT, colacionando acórdãos ditos divergentes.

Recebido na origem (fl. 71) e contra-arrazoado (fls. 74/75), o recurso revela-se tempestivo (fls. 60/61) e ostenta regular representação (fls. 05,59). As custas processuais foram recolhidas oportunamente (fls. 40).

## Examinados. Decido.

A tese defendida pelo reclamante, além de contrariar o texto do art. 453 da CLT, encontra-se superada pela jurisprudência desta c. Corte Superior, já cristalizada na Orientação nº 177 da e. SBDI-1, **in verbis**:

"Aposentadoria espontânea. Efeitos. (Inserido em 08.11.2000) A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria".

Logo, o r. **decisum a quo** não merece reforma, posto que em perfeita harmonia com a notória, iterativa e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. E o apelo revisional, por isso mesmo, não pode prosperar.

No que diz respeito aos honorários assistenciais, seu pagamento não pode ser cominado em favor do sucumbente, como óbvio.

Isto posto, **nego seguimento** ao recurso de revista, com apoio no § 5º, do art. 896, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-43969/2002-900-03-00.2

AGRAVANTE : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
 ADOGADO : DR. OSMAR JOSÉ VIEIRA  
 AGRAVADO : NELSON DANÚBIO GONÇALVES DA SILVA  
 ADOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA

## DESPACHO

O Presidente do TRT da 3ª Região, mediante o despacho de fl. 41, negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, salientando que não foi indicada violação de dispositivo constitucional, encontrando-se desfundamentado o apelo à luz do § 6º do art. 896 da CLT.

Inconformado, o demandante oferta agravo de instrumento (fls. 2/8), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia do acórdão regional, da decisão proferida nos embargos de declaração, do despacho agravado, bem como não constam dos autos as certidões de publicação respectivas. Frise-se que os documentos de fls. 32/35, 39/40 e 41 não têm o condão de elidir a obrigatoriedade de juntada das peças mencionadas, pois tratam de mera consulta de processos perante o Tribunal Regional do Trabalho, nos quais não consta sequer a assinatura do juiz relator da decisão.



Além disso, os documentos de fls. 9 a 50 encontram-se em cópias sem a devida autenticação, o que as torna inábeis ao exame, porque em contravenção à exigência contida no art. 830 da CLT e item IX da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 -, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Assim, cabia à parte o traslado correto das peças mencionadas, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 16/99 e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-446287/1998.4 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : FÁBIO JARDES DE LIMA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

#### DESPACHO

O presente **Recurso de Revista** (fls. 136-140), foi interposto pela **Reclamada** contra acórdão do **17º Regional**, que declarou a competência da justiça do trabalho e determinou o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem (fls.130-133).

**Tempestivo** o apelo (fls. 134/136), regular a **representação** (fls. 141), **custas** recolhidas e **depósito recursal** efetuado (fls. 142-143), reúne todos os pressupostos de admissibilidade recursais.

Foram apresentadas **contra-razões** (fls. 148-154). Ausente remessa ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

A revista encontra óbice à sua admissibilidade, na medida em que o Regional, ao reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o **retorno dos autos ao juízo de origem**, prolatou decisão de **caráter interlocutório**, insuscetível de recurso, de imediato, considerando o princípio processual da não-recorribilidade imediata das decisões interlocutórias, que vigora no processo trabalhista.

Assim sendo, com espeque nos **artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento** ao recurso de revista, moldes da **Súmula nº 214 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JUÍZA CONVOCADA HELENA e mello**  
Relatora

#### PROC. NºTST-RR-457493/98.9 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR  
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA  
RECORRIDO : JOÃO APARECIDO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO TRENTO

#### DESPACHO

Trata-se de recurso de revista interposto por **ente público** contra acórdão do **9º Regional** que, embora tenha reconhecido a **nulidade da contratação**, porque havida sem **concurso público** (CF, art. 37, II e § 2º), manteve a sentença que deferiu as seguintes verbas trabalhistas: horas extras e FGTS (fls. 182-193).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Lélia Guimarães**, opinou pelo conhecimento e provimento da revista (fls. 301-302).

O apelo é **tempestivo**, tem **representação** regular, estando o Recorrente **dispensado de preparo**, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69. Preenche, portanto, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

O recurso não logra prosperar, haja vista que o Recorrente o maneja canhestamente, uma vez que não indicou violação do § 2º do art. 37, II, da Constituição Federal, conforme exigem a **Súmula nº 363** e a **Orientação Jurisprudencial nº 10 da SBDI-2**, ambas do TST. Os paradigmas colacionados e mencionados às fls. 210-218 são inservíveis, uma vez que o Recorrente não indicou as respectivas fontes de publicação ou os repositórios de onde teriam sido extraídos, conforme diretriz da **Súmula nº 337 desta Corte**.

No que tange à determinação de correção dos salários dos servidores do Estado em face de legislação federal, cumpre observar que o Regional não julgou a matéria sob tal prisma, de modo que incide sobre a espécie a orientação abraçada pela **Súmula nº 297 do TST**, não havendo como se reconhecer violação constitucional ou divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento** ao recurso de revista, em face do óbice contido nas **Súmulas nºs 297 e 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

#### PROC. NºTST-RR-457506/98.4 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON SILVA  
RECORRIDO : GERALDO REZANI  
ADVOGADO : DR. LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA

#### DESPACHO

O **9º Regional**, apreciando os recursos ordinários de ambas as Partes, concluiu que:

**a)** a Justiça do Trabalho era incompetente para autorizar os **descontos fiscais e previdenciários**;

**b)** mesmo sem ressalva, o **termo de rescisão contratual** tinha **eficácia liberatória** apenas em relação aos valores e não às parcelas;

**c)** eram cabíveis as **horas extras** pretendidas, com apoio na prova dos autos, sendo certo que, no tocante à alegação de existência de **acordo de compensação de jornada de trabalho**, o instrumento não veio aos autos, e, se viesse, restaria invalidado pela comprovação da prática reiterada de horas extras, não podendo ser aplicado o **Enunciado nº 85 do TST**;

**d)** os **descontos salariais**, feitos a título de seguro de vida, deviam ser restituídos ao Obreiro, porquanto, mesmo tendo sido autorizados por ele, o foram no momento da admissão, restando presumido o vício na vontade;

**e)** a **época própria da correção monetária** era a do mês em que prestados os serviços; e

**f)** os **honorários advocatícios** eram devidos, com fulcro na declaração do Reclamante de hipossuficiência econômica, nos termos da Lei nº 1.060/50 (fls. 330-343).

O Regional não conheceu dos embargos de declaração opostos por Rio Preto Refrigerantes S.A., ao fundamento de que não era parte legítima para intervir no feito (fls. 353-355).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **recurso de revista**, arremado em divergência jurisprudencial e em violação de comandos de lei, sustentando:

**a)** a aplicação do **Enunciado nº 330 do TST**, em relação às horas extras, já que inexistente ressalva no termo rescisório;

**b)** a competência da Justiça do Trabalho para autorizar os **descontos previdenciários e fiscais**;

**c)** o descabimento das horas extras, ante a validade do **acordo de compensação de jornadas** ou, caso mantidas, a restrição da condenação ao adicional correspondente, nos moldes da Súmula nº 85 do TST;

**d)** a liceidade dos **descontos salariais**, a título de seguro de vida, nos termos da Súmula nº 342 do TST;

**e)** a **época própria da correção monetária** é a do mês seguinte ao laborado; e

**f)** os **honorários advocatícios** só são devidos se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (fls. 358-370).

**Admitido** o recurso (fl. 381), não recebeu razões de contrariedade, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em razão dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 347-348 e 357-358) e tem **representação** regular (fl. 63 e 329), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fl. 372) e depósito recursal complementado até o valor total da condenação (fl. 371). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à aplicação do **Enunciado nº 330 do TST**, relativamente às horas extras, o recurso não tem trânsito autorizado. A **contrariedade à súmula** em epígrafe depende do registro, por parte do Regional, acerca da existência ou não de ressalva no termo de rescisão contratual, e, quando existente, em relação a que parcelas ou valores. No caso vertente, o acórdão recorrido deixa claro que não houve ressalva, não se discutindo, portanto, quais as parcelas componentes do termo rescisório, sendo certo que a Reclamada busca, especificamente, a carência de ação quanto ao direito às horas extras. Qualquer incursão nesta seara importa no revolvimento dos fatos e provas constantes dos autos, circunstância vedada nesta Instância Extraordinária, a teor do **Enunciado nº 126 do TST**. No que se refere ao aresto trazido a cotejo à fl. 360, tem-se que o paradigma emana de Turma do TST, hipótese não contemplada pelo **art. 896, "a", da CLT**. No sentido do descabimento da revista, com lastro na divergência jurisprudencial com aresto de Turma do TST, são os precedentes que seguem: TST-RR-589972/99, 4ª Turma, Rel. Min.

**IVES GANDRA Martins Filho**, in DJ de 23/06/00; TST-RR-357142/97, 1ª Turma, Rel. Min. **Ronaldo José Lopes Leal**, in DJ de 21/06/02; TST-RR-567721/99, 4ª Turma, Rel. Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, in DJ de 14/06/02; e TST-RR-426860/98, 3ª Turma, Rel. Min. **Carlos Alberto Reis de Paula**, in DJ de 17/05/02. Óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

No que é pertinente aos **descontos previdenciários e fiscais**, a revista veicula pela demonstração de divergência jurisprudencial com os **arestos** acostados às fls. **362-363**, que encerram tese diametralmente oposta àquela defendida pela Corte Regional, concluindo pela competência da Justiça do Trabalho para autorizar as deduções em liça. No mérito, é do entendimento pacificado do TST, na forma das **Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SBDI-1**, que a Justiça do Trabalho, por imperativo inserto nas Leis nºs 8.213/91 e 8.541/92, é competente para determinar as deduções fiscais e previdenciárias, em relação aos créditos constituídos nas ações trabalhistas, incidentes sobre o total da condenação, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST**.

Em referência às **horas extras**, decorrentes do **acordo de compensação de jornada**, o recurso não logra êxito. De fato, a decisão de segundo grau confirmou que não foi encartado aos autos o instrumento coletivo que previsse a compensação de jornada e que havia prestação reiterada de horas extras a descaracterizar o regime. No que respeita à prática habitual de horas extras, a decisão recorrida caminhou na mesma esteira do entendimento pacificado do TST, a teor da **Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-1**, o que encilha fundamento suficiente para a negação do pedido, caindo por terra a postulação de aplicação do Enunciado nº 85 do TST. Incidência do óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Relativamente aos **descontos salariais**, a título de seguro de vida, a tese lançada pela Corte de origem foi a de que se presumia o vício de vontade quando os descontos eram autorizados no ato de admissão do Empregado. A invocada contrariedade ao **Enunciado nº 342 do TST** confere trâmite ao apelo, na medida em que aponta que os descontos salariais, sob a rubrica de seguro de vida, desde que expressamente autorizados pelo empregado, são lícitos, salvo se ficar demonstrada a existência de coação. Ora, o acórdão regional atesta a existência de autorização e não dá por provada a coação, mas a presume, estando, assim, em conflito com o entendimento sumulado.

Pelo prisma da **época própria da correção monetária**, o recurso de revista deve ser admitido, mercê da divergência pretoriana elencada pelos **arestos de fl. 368**. Com efeito, os paradigmas assentam que a época própria de atualização do crédito trabalhista é a do mês seguinte ao da prestação dos serviços e não a do mês laborado, como pontuado pelo acórdão recorrido. No mérito, a questão é dirimida pela aplicação do entendimento sedimentado na **Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST**, segundo a qual a correção monetária incide a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, quando inobservado o prazo insculpido no art. 459 da CLT.

No que toca aos **honorários advocatícios**, a revista prospera pela demonstração da indigitada contrariedade às **Súmulas nºs 219 e 329 do TST**, segundo as quais é necessária, para fins de deferimento dos honorários de advogado, a prova da impossibilidade de demandar em juízo, sem prejuízo da própria subsistência ou da família, assim como da assistência sindical, tendo o acórdão regional afastado este último requisito.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput e § 1º-A, do CPC, denego seguimento** ao recurso de revista quanto à aplicação do Enunciado nº 330 do TST e às horas extras, decorrentes do acordo de compensação de jornada, por óbice dos Enunciados nºs 126 e 333 do TST, e **dou provimento** ao recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade às OJs 32 e 141 da SBDI-1 do TST, aos descontos salariais, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, à época própria da correção monetária, por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1 do TST, e aos honorários de advogado, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, em relação ao crédito constituído nesta reclamatória, a teor da OJ 228 da SBDI-1 do TST, para excluir da condenação a determinação de restituição dos descontos salariais, a título de seguro de vida, para determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços, e para excluir da condenação os honorários de advogado.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-4.605/2002-906-06-40.3

AGRAVANTE : SAFIRA ÁGUA MINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. GENIVAL FILHO  
AGRAVADA : VERÔNICA SOARES LEITE DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO DA SILVA

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fl. 54, que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 42/52), sob o fundamento de que, tratando-se de procedimento sumaríssimo, não logrou a recorrente demonstrar violação da Constituição Federal ou contrariedade a enunciado de súmula desta e. Corte.

Contraminuta e contra-razões não foram interpostas (fl. 59).

Os autos não foram remetidos à Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve Relatório,

**DECIDIDO**

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se que, nas razões do recurso de revista (fls. 42/52), a reclamada não aponta contrariedade a enunciado de súmula desta Corte e muito menos alega violação de preceito da Constituição Federal, desatendendo, assim, os pressupostos exigidos pelo art. 896, § 6º, da CLT para o seu prosseguimento, uma vez que foi interposto em procedimento sumaríssimo.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

MINISTRO Relator



## PROC. NºTST-RR-467.328/1998.7

RECORRENTE : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA  
 RECORRIDO : ADILSON PIMENTEL  
 ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

## DESPACHO

O presente Recurso de Revista (fls. 180/183) foi interposto pela Reclamada contra acórdão proferido pela 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que, à unanimidade, negou provimento a seu Recurso Ordinário (fl. 173/178).

Pelo despacho do Juiz Vice-Presidente do TRT da 3ª Região, fls. 186, admitiu-se o Recurso de Revista por divergência jurisprudencial. Sem contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

Embora seja tempestivo o apelo (fls. 179/180), com representação regular, fl. 23v, não há como admitir-se o recurso de revista, porquanto manifestamente deserto.

A Reclamada descumpriu as alíneas "a" e "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93 do TST. Com efeito, o novo valor da condenação fixado no acórdão, em sede de recurso ordinário, fora de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fl. 178, tendo a Recorrente efetuado o depósito recursal alusivo ao recurso ordinário no montante de R\$ 2.447,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), fl. 155, e, quando da interposição do recurso de revista, recolhido, a título de depósito recursal, a importância de R\$ 2.737,00 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais), fl. 184. Verifica-se, portanto, que a soma dos valores depositados às fls. 155 e 184 não alcança o montante total da nova condenação.

Ressalte-se, ainda, que o valor legal de depósito atribuído tão-somente ao Recurso de Revista, exigido na data de sua interposição - 11/03/98, era de R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), o qual deveria ter sido observado pela Recorrente e não o foi.

Na hipótese de o depósito recursal não atingir o valor total da condenação, a Reclamada encontra-se obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, conforme se depreende da iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1.

Assim sendo, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego provimento ao recurso de revista, em face de sua deserção.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

JUÍZA Convocada HELENA e MELLO  
 Relatora

## PROC. NºTST-RR-467.584/98.0 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : SEBASTIÃO SALVINO DUARTE  
 ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR  
 RECORRIDA : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S. A.  
 ADVOGADO : DR. RINALDO ALENCAR DORES

## DESPACHO

O e. TRT da 3ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 288/290, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante para manter a sentença de origem que indeferiu pleito de horas extras e mandou contar a prescrição quinquenal da data da propositura da ação.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista (fls. 292/294), sustentando a tese de que o "prazo prescricional de cinco anos contase, retroativamente, do término do contrato, sob pena de ofender a norma constitucional (art. 7º, inciso XXIX)". Denuncia ofensa ao referido dispositivo da Lei Maior e colaciona um aresto para demonstração de divergência jurisprudencial.

O recurso, recebido na origem (fl. 301), não foi contra-arrazoado (certidão de fl. 301/verso), nem submetido à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental. Também revela tempestividade (fls. 291/292) e regularidade de representação (fl. 17).

Examinados. Decido.

A denúncia de violação à Constituição Federal carece de substância, desde que não se aponta onde a norma invocada (art. 7º, inciso XXIX) delimitaria a contagem da prescrição quinquenal.

De qualquer forma, o recurso não merece processamento, visto que a r. decisão recorrida, ao proclamar que a prescrição deve ser contada a partir da propositura da reclamação, encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência atual, notória e iterativa do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no Verbete nº 204 da Orientação ditada pela e. SBDI-I, in verbis: "Prescrição. Contagem do prazo. Art. 7º, XXIX, da CF. A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato."

Uniformizada a jurisprudência trabalhista, despiçando o exame do dissenso pretoriano, a teor do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com estes fundamentos e com supedâneo no § 5º do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Relator

## PROC. NºTST-ED-RR-509.941/1998.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : SPAIPA S.A.-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA  
 EMBARGADO : VICTOR DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

## DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo vista à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO  
 WANDERLEY DE CASTRO  
 Relatora

## PROC. NºTST-RR-536729/99.0 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : SEVERINO ÂNGELO ANTONELLO  
 ADVOGADO : DR. FABIANO ADAMY  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
 ADVOGADO : DR. IRINEU GRIGOLO

## DESPACHO

O 12º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, por entender que:

a) não é devida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativo ao período anterior à jubilação, porque a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho; e

b) não é devida a indenização decorrente da supressão de horas extras pagas habitualmente porque a Súmula nº 291 do TST não tem suporte legal (fls. 285-293).

O Reclamante, em seu recurso de revista, aponta contrariedade à Súmula nº 291 do TST e dissenso pretoriano, sob os fundamentos de que:

a) é devida a multa de 40% sobre a totalidade dos saldos do FGTS porque a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho; e

b) é devida a indenização prevista na Súmula nº 291 do TST, tendo em vista que as horas extras habitualmente pagas foram suprimidas (fls. 295-319).

Admitido o recurso (fls. 346-352), não houve apresentação de contra-razões e o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Eduardo Maia Botelho, opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso (fls. 357-358).

O recurso é tempestivo (fls. 294-295), tem representação regular (fl. 12) e o Reclamante não foi sucumbente nas custas processuais. Reúne, pois, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No que tange à multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, não logra êxito o recurso, porque a decisão regional, no sentido de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, está em harmonia com a pacífica jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-I, atiraando, assim, o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Quanto à indenização decorrente da supressão das horas extras habitualmente pagas, o recurso alcança processamento, uma vez que a decisão regional está em dissonância com a pacífica jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada na Súmula nº 291 do TST, a qual alberga o entendimento de que a supressão, pelo empregador, de horas extras prestadas com habitualidade assegura ao empregado o direito a uma indenização correspondente a um mês de remuneração por ano laborado em sobrejornada. No mérito, o recurso deve ser provido para que seja acrescida à condenação a indenização prevista na Súmula nº 291 do TST.

Assim sendo, com lastro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput e § 1º, do CPC, denego seguimento ao recurso de revista do Reclamante quanto aos depósitos do FGTS, por encontrar óbice na Súmula nº 333 do TST, e dou provimento ao recurso quanto à indenização decorrente da supressão de horas extras habitualmente prestadas, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, para incluir na condenação o pagamento da referida indenização, conforme a o disposto na mencionada súmula nº 291 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 MINISTRO-Relator

## PROC. NºTST-AIRR-56511/2002-900-10-00. TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA  
 AGRAVADA : MARIA LÚCIA SOUSA FERRIRA  
 ADVOGADA : DRª. MARILHA COSTA LOIOLA MACHADO

## DESPACHO

O Presidente do 10º Regional trancou a revista patronal, em sede de agravo de petição, com base na Súmula nº 266 do TST (fls. 179). Inconformado o Reclamado veicula o presente Agravo de Instrumento, sustentando que sua revista tem condições de prosperar (fls. 181/186).

Oferecida contraminuta, (fls. 191/200).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 180/181), a representação regular (fls. 176/177) e processado nos próprios autos, estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade a merecer conhecimento o apelo.

Quanto ao mérito, o Regional não conheceu do agravo de petição, por entender que o juízo não estava garantido pela penhora, (fls. 167/168).

Na revista o Reclamado alega que o v. acórdão regional violou os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, (fls. 657-662).

Não merece reparo o despacho agravado, cuja redação transcrevo, fl. 179:

"..."

Consoante orientação do Enunciado nº 266 do Col. TST, a única hipótese em que se admite o acolhimento do recurso de revista na fase executória é a transgressão direta a preceito constitucional (art.896, § 2º da CLT), como consequência, as razões recursais devem demonstrar, de forma irretorquível a ocorrência de tal violação...."

Com efeito, pretende o Reclamado discutir, na seara extraordinária de execução de sentença, a garantia do juízo pela penhora, questão que passa, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de normas infraconstitucionais. O dispositivo constitucional elencado como malferido, artigo 5º, LV, não poderia, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que trata, genericamente, de princípio-norma constitucional. Pertinente, pois, na espécie o óbice da Súmula nº 266 do TST.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 266 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA HELENA e mello  
 Relatora

## PROC. NºTST-AIRR-574/2001-026-23-40.9

AGRAVANTE : FRIBOI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CALVANTE  
 AGRAVADO : MARCOS GLEIDE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ALCY BORGES LIRA

## DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 242/244, que denegou processamento ao seu recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada.

Sustenta, em síntese, o cabimento do seu recurso, pelos fundamentos expostos em sua minuta de fls. 2/10.

Sem Contraminuta e sem Contra-razões, conforme certidão de fl. 252.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público.

Com esse breve Relatório,

DECIDO

O r. despacho de fls. 242/244, que denegou processamento ao recurso de revista, foi publicado no dia 14/3/2002 (5ª feira), enquanto que o presente agravo foi interposto somente no dia 25/3/2002 (fl. 2), o que revela sua manifesta intempestividade e atri, como consequência jurídica, o seu não conhecimento.

Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

MINISTRO Relator

## PROC. NºTST-RR-579948/99.4 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
 PROCURADOR : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO  
 RECORRIDO : SYLVIO PINTO FREIRE JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DELFINO LISBOA BARBANTE

## DESPACHO

O 2º Regional, apreciando os recursos ordinários de ambas as Partes, concluiu que a comprovação do recebimento, por mais de dez anos, de horas extras e da "sexta parte", determinava a integração dos referidos títulos ao salário do Reclamante, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, sendo ilícita a supressão praticada pelo Reclamado, a rigor do art. 468 da CLT (fls. 135-137).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, arimado em contrariedade ao Enunciado nº 291 do TST e em violação dos arts. 5º, caput, 37, caput, e 169, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, sustentando:

a) o descabimento da **incorporação das horas extras** pagas habitualmente, sendo cabível apenas a indenização, nos moldes traçados pela **Súmula nº 291 do TST**, que, no entanto, não foi postulada pelo Obreiro; e

b) a improcedência do pleito de **integração da "sexta parte"** dos vencimentos ao salário, prevista na Constituição do Estado de São Paulo, porquanto a regra é destinada apenas aos funcionários públicos estatutários e não aos celetistas, como é o caso do Reclamante (fls. 138-156).

**Admitido** o recurso (fl. 157), recebeu **razões de contrariedade** (fls. 160-171), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Itacir Luchttemberg**, opinado pelo não-conhecimento do apelo (fls. 174-175).

O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 137v-138) e tem **representação** regular, por Procurador do Estado (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), estando **isento de preparo**, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à **incorporação das horas extras**, habitualmente pagas e suprimidas, a revista prospera pela configuração do **dissenso pretoriano** entre a decisão emanada da Corte Regional e o invocado **Enunciado nº 291 do TST**. Com efeito, é do entendimento revisto e pacificado do TST que a supressão das horas extras habituais, há pelo menos um ano, gera direito à **indenização** e não à integração da parcela ao salário. A despeito da alegação feita pelo Reclamado, no sentido de que o Reclamante não postulava a indenização na inicial, devendo-se, assim, julgar improcedente o pedido, verifica-se que o pedido ocorreu, pois o Demandante reivindicou a incorporação da parcela ou a indenização correspondente, como se infere do exame de fl. 23.

No que é pertinente à **integração da parcela nominada "sexta parte"** ao salário, o recurso não tem trânsito autorizado. Toda a argumentação do Recorrente é feita em cima das disposições da Constituição do Estado de São Paulo, prisma nem sequer tangenciado pela decisão regional. O acórdão recorrido não apresentou nem mesmo o enquadramento da parcela na lei estadual, pelo que as indigitadas violações dos arts. 5º, *caput*, e 37, *caput*, da Constituição Federal, padecem da falta de prequestionamento, nos lindes da **Súmula nº 297 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput e § 1º-A, do CPC, denego seguimento** ao recurso de revista quanto à integração da "sexta parte", por óbice do Enunciado nº 297 do TST, e **dou provimento parcial** ao recurso quanto à incorporação das horas extras, por contrariedade à **Súmula nº 291 do TST**, para converter a determinação de incorporação da parcela em indenização, nos moldes ditados pela mencionada súmula, a ser observado em execução de sentença.

Publique-se.  
Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

#### PROC. NºTST-AIRR e RR-582.995/1999.9TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE E : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
RECORRENTE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO E RE- : ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA  
CORRIDO  
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

#### DESPACHO

Pelo acórdão de fls. 633/638, a 4ª Turma desta Corte acolheu a preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e determinou o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que fossem novamente apreciados os embargos de declaração então interpostos, no que concerne à prescrição e horas *in itinere*, ficando sobrestado o exame dos demais temas abordados no recurso de revista.

Pelo acórdão de fls. 645/647, o Tribunal Regional acolheu os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos ali contidos, sem efeito modificativo do julgado, decisão da qual recorreu de revista a Aracruz Celulose S/A insistindo na persistência da nulidade por negativa de prestação jurisdicional. O recurso não foi admitido pela Presidência do Tribunal local, que não vislumbrou a nulidade então reiterada, determinando no entanto fossem os autos submetidos à apreciação desta Corte, em observância ao comando lavrado no acórdão de fls. 633/638.

Desse despacho, foi interposto agravo de instrumento o qual foi provido e submetido o recurso de revista a julgamento, tendo a 4ª Turma do TST, pelo acórdão de fls. 709/712, acolhido a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com retorno dos autos ao Regional para que fosse sanada contradição existente em relação às horas *in itinere*.

Pelo acórdão de fls. 719/721, o TRT acolheu os embargos para sanar a alegada contradição, negando no entanto efeito modificativo do julgado, porque a contradição traria subjacente erro de julgamento irreparável no âmbito daquela Corte.

A Aracruz Celulose interpôs então outro recurso de revista, enfocando mais uma vez a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, recurso que foi denegado pelo despacho de fls. 734/735, ressaltando a douta Presidência a devolução do processo ao TST, para prosseguimento do julgamento do primeiro recurso de revista, nos termos da determinação lançada no acórdão da 4ª Turma de fls. 633/638, despacho contra o qual se interpôs o presente agravo de instrumento, processado com o recurso de revista original cujo julgamento ficara sobrestado.

Desse histórico percebe-se o não-cabimento dos dois agravos de instrumento contra os despachos que denegaram seguimento aos dois recursos de revista, não obstante nenhum deles tivesse sido admitido pela preliminar de negativa de prestação jurisdicional, porque o retorno dos autos do TST já tinha sido determinado no próprio acórdão de fls. 633/638, cabendo à 4ª Turma deliberar sobre a persistência ou não da negativa de prestação jurisdicional, visto não ter sido conclusivo o julgamento então proferido.

Do exposto, não conheço do agravo de instrumento de fls. 739/744, por incabível, determinando à Secretaria que proceda à reatuação a fim de que conste apenas recurso de revista da Aracruz Celulose S/A.

Publique-se.  
Brasília, 3 de fevereiro de 2003

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-588273/99.2TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : ADELAR TIEMANN  
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

#### DESPACHO

O 12º Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante e deu provimento parcial recurso do Reclamado, entendendo:

a) configurada a **rescisão indireta do contrato de trabalho**, porquanto a reversão ao cargo efetivo, e a conseqüente redução salarial, decorreu de represália ao ajuizamento de reclamação trabalhista pelo Reclamante. Tal fato foi constatado por ato imediato e violento levado a efeito pelo Banco quando recebeu a citação para responder a reclamação trabalhista proposta pelo Reclamante. Em face da ação trabalhista, o Banco **rebaixou** o Autor do cargo, excluindo diversas rubricas de sua remuneração, a qual passou de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Ressaltou o Regional, ainda, que o Empregador é uma entidade de grande porte altamente organizada e assessorada contábil e juridicamente, ao passo que o Empregado iniciou sua carreira no Banco aos 19 anos de idade, em 1982, realizando uma carreira aparentemente elogiável, uma vez que não consta nenhuma falta sequer em seu currículo ao longo dos 15 anos de serviços prestados. Salientou o Regional que ficou configurado o **nexo causal** entre o ajuizamento da ação e o rebaixamento e o corte dos salários do Reclamante, uma vez que o Banco argumentou com a perda de confiança no Autor pelo ajuizamento da reclamação, oportunidade em que foram excluídas gratificações de função que integravam a remuneração há quase 10 anos. Por fim, registrou o Regional que o Reclamante não pleiteou indenizações vultosas por dano patrimonial ou moral, não pedindo sequer diferenças da redução salarial, mas, apenas, o reconhecimento da **rescisão indireta**, o que lhe asseguraria apenas o pagamento do **aviso prévio** e reflexos; e

b) que os **descontos fiscais** sobre os créditos do Autor deverão ser apurados **mês a mês** (fls. 453-469).

O Reclamado interpôs embargos de declaração, que foram acolhidos para melhor explicitar a matéria (fls. 480-482).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **recurso de revista**, com espeque em violação de lei e em divergência jurisprudencial, sustentado que:

a) a redução salarial originou-se da reversão ao cargo efetivo, autorizada pelo artigo 468, parágrafo único da CLT; e

b) a retenção dos **descontos fiscais** deve ser efetuada sobre o montante da condenação (fls. 484-495).

**Admitido** o recurso (fls. 501-502), **não** foram oferecidas **contrarrazões**, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, na forma da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 483v. e 484), e tem **representação** regular (fl. 472), encontrando-se devidamente preparado, com **custas** recolhidas (fl. 496) e **depósito recursal** complementado no valor do limite legal (fl. 497).

Com relação à **rescisão indireta do contrato de trabalho**, a revista não enseja admissibilidade. Como relatado, o Regional entendeu que a **redução salarial**, ocasionada pela **reversão ao cargo efetivo**, deu-se em retaliação ao ajuizamento, pelo Reclamante, de reclamação trabalhista. Nesse contexto, verifica-se que não ocorreu a simples reversão do empregado ao cargo efetivo, como alegado no recurso de revista, mas punição pelo ajuizamento de reclamação trabalhista, motivo pelo qual não se materializa a alegada violação do art. 468, parágrafo único, da CLT. Também os arrestos cotejados não amparam o prosseguimento do apelo, porquanto inespecíficos em relação à hipótese debatida, na medida em que não cogitam de reversão ao cargo efetivo em desforço ao ajuizamento de reclamação trabalhista. Assim, o recurso encontra óbice na **Súmula nº 296 do TST**.

Quanto aos **descontos fiscais**, a revista logra prosperar em face da divergência jurisprudencial demonstrada pelo segundo aresto elencado à fl. 493, cuja tese é a de que o referido desconto far-se-á sobre o total a ser pago. No mérito, o provimento do recurso se impõe, na esteira do posicionamento desta Corte Superior, refletido no **Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST**, vazada nos seguintes termos:

"O recolhimento dos descontos legais, resultantes dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final."  
Diante do exposto, louvando-me nos **arts. 896, § 5º, da CLT e 557, § 1º-A, do CPC, denego seguimento** ao recurso de revista, quanto à **rescisão indireta do contrato de trabalho**, diante do óbice assinalado na **Súmula nº 296 do TST**, e **dou-lhe provimento**, no referente aos descontos fiscais, para determinar que estes deverão incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

Publique-se.  
Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

#### PROC. NºTST-RR-590322/99.8TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ADEMIR RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. JESUS PINHEIRO ALVARES  
RECORRIDA : ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.C. LTDA.  
ADVOGADA : DRA. SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASSELTA

#### DESPACHO

O 2º Regional deu provimento parcial aos recursos ordinários das Partes, concluindo que:

a) sobre as horas de trabalho suplementar incidiam os **adicionais noturno e de horas extras**;

b) não era devido **adicional noturno** relativamente às horas prestadas em **continuação à jornada noturna**; e

c) competia ao Reclamante o **ônus da prova** da solicitação e não-concessão do **vale-transporte** (fls. 313-315).

A revista do **Reclamante** veio calcada em divergência jurisprudencial, sustentando que:

a) as **horas prorrogadas** após as cinco horas da manhã devem ser consideradas **noturnas** para efeito de pagamento do respectivo adicional e da redução ficta; e

b) é da empresa o ônus de comprovar a renúncia do empregado ao **vale-transporte** (fls. 324-332).

**Admitido** o recurso (fl. 333), recebeu **razões de contrariedade** (fls. 335-338), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, ante os termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST. Reúne, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

O recurso é **tempestivo** (fls. 319 e 324) e tem **representação** regular (fl. 11), sendo o Reclamante **dispensado de preparo** recursal, uma vez que não foi totalmente sucumbente.

Quanto à **remuneração das horas prorrogadas** em continuação à jornada noturna, o recurso logra prosperar em face da jurisprudência transcrita à fl. 328, segundo a qual o trabalho diurno em prorrogação ao noturno deve ser acrescido do adicional noturno. No mérito, o provimento do recurso se impõe, na esteira do posicionamento desta Corte Superior, refletido no **Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1 do TST**, vazada nos seguintes termos:

"Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT."

Contudo, relativamente à **redução ficta** das horas trabalhadas em prorrogação, o recurso esbarra na **Súmula nº 297 do TST**, uma vez que a decisão recorrida não registra exame da matéria.

No que toca ao ônus da prova do requerimento do **vale-transporte**, o recurso não logra êxito para prosseguir. O primeiro aresto cotejado à fl. 331 não elucida de qual Tribunal Regional é originário, impedindo, assim, a aferição de observância do pressuposto contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Por sua vez, o segundo indicado fl. 331, proferido pelo 3º Regional, não satisfaz à exigência da **Súmula nº 296 do TST**, porquanto contempla hipótese em que se considerou despendiêcia a prova do pedido do empregado, em razão da ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS e do preenchimento da ficha de empregados. Os demais paradigmas não são aptos para a demonstração de divergência jurisprudencial, à luz do art. 896, "a", da CLT, pois oriundos do mesmo Tribunal Regional que proferiu a decisão recorrida, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-590496/99, 3ª Turma, Rel. Antônio José de Barros Levenhagen, in DJ de 14/06/02. Óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Ante o exposto, com suporte nos **arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, dou provimento** ao recurso no referente à remuneração das horas extraordinárias trabalhadas em prosseguimento à jornada noturna, por contrariedade à **Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1 do TST**, para determinar que sejam acrescidas do adicional noturno e **denego-lhe seguimento** quanto aos demais temas, por encontrar óbice nas Súmulas nºs 296, 297 e 333 do TST.

Publique-se.  
Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

#### IVES GANDRA MARTINS FILHO

MINISTRO-Relator

#### PROC. NºTST-RR-592262/99.3 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.  
ADVOGADA : DRA. RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE  
RECORRIDA : CARMEM MARIA SILVA FLORES  
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

#### DESPACHO

O 4º Regional, apreciando os recursos ordinários do Reclamante e do Banco-Reclamado, entendeu:

a) que cabia ao tomador dos serviços a **responsabilidade subsidiária** das obrigações trabalhistas inadimplidas pela pelo empregador, na forma do enunciado na Súmula nº 331, IV, do TST;

b) devido o **adicional de insalubridade**, em grau médio, pelo recolhimento de **lixo** proveniente de banheiros do Reclamado;

c) correto o **reflexo do adicional de insalubridade** nas férias, 13º salário, adicional de horas extras e FGTS (fls. 118-124).



Inconformado, o **Reclamado** interpõe **recurso de revista**, arrimado em violação aos artigos 5º, II da Constituição Federal e 192 da CLT, contrariedade às Súmulas nºs 228 e 236 do TST e divergência jurisprudencial, sustentando:

**a) a inaplicabilidade da Súmula nº 331, IV do TST**, assegurando a ausência de disposição de lei prevendo a responsabilidade do tomador dos serviços de limpeza e conservação;

**b) que o adicional de insalubridade não é devido ao empregado que se limita a efetuar limpeza de sanitários, coletando lixo domiciliar ou doméstico;**

**c) que deve ser absolvido dos honorários periciais; e**

**d) que é indevida a incidência do adicional de insalubridade sobre o adicional de horas extras (fls. 126-136).**

**Admitido** o recurso (fl. 139), **não** recebeu **razões de contrariedade**, dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em razão dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 125 e 126), tem **representação** regular (fls. 34 e 137), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fl. 93) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 92). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Relativamente à **responsabilidade subsidiária**, a decisão do Regional espelha fielmente a jurisprudência pacificada na **Súmula nº 331, IV do TST** e, nessa esteira, não há como se reconhecer a alegada violação do artigo 5º, II da Constituição Federal.

No que se refere ao **adicional de insalubridade**, pelo recolhimento de **lixo** proveniente de banheiros do Reclamado, a revista logra ser admitida, ante a demonstração de divergência jurisprudencial com o paradigma cotejado às fls. 132-134, que estabelece tese no sentido de que o adicional de insalubridade se justifica apenas quando o empregado toma contato permanente com lixo urbano e não quando executa serviços de faxina local e limpeza de banheiros. No mérito, o apelo há que ser provido, porquanto o lixo urbano, caracterizado pelo Ministério do Trabalho, diz respeito àquele que será "reciclado" pelo respectivo serviço de limpeza pública, uma vez que a coleta está jungida à respectiva industrialização. Assim, indevido se torna o adicional de insalubridade, deferido pelo Regional à Reclamante, em face do recolhimento de lixo de banheiros do Reclamado. Nesse sentido, o entendimento retratado na **Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, *caput* e § 1º-A, do CPC, **denego seguimento** ao recurso quanto à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, por óbice da **Súmula nº 331, IV do TST** e **dou provimento** ao recurso quanto ao adicional de insalubridade, pelo recolhimento de **lixo** proveniente de banheiros, para excluir a parcela e seus reflexos da condenação. Consequentemente, inverte-se para a Reclamante os ônus dos honorários periciais, dos quais fica isenta, visto que é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Publique-se.  
Brasília, de 5 fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-RR-596331/99.7 TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : ANTONINHO FIORENTIN  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO OLMI

#### DESPACHO

O **12º Regional**, apreciando os recursos ordinários de ambas as Partes, concluiu que a **aposentadoria espontânea** não era causa de ruptura do vínculo de emprego. Em consequência, reconhecendo a unicidade do contrato de trabalho, **deferiu salários** do período de 1º de dezembro de 1997 a 28 de fevereiro de 1998, acrescidos de todas as vantagens legais, contratuais e convencionais (fls. 387-396).

Os embargos de declaração opostos pela Reclamada foram acolhidos para limitar a condenação ao período posterior a 14/07/93 (fls. 406-408).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **recurso de revista**, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, sustentando indevidos os **salários** referentes ao período não trabalhado que se seguiu à jubilação, bem como os honorários advocatícios (fls. 410-430).

**Admitido** o recurso (fls. 434-436), recebeu **contra-razões** (fls. 437-449), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em razão dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 408v. e 410) e tem **representação** regular (fls. 30-31), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fl. 431) e depósito recursal regular (fls. 348-432). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, o recurso tem trânsito garantido pela demonstração do dissenso interpretativo de teses com o **primeiro paradigma** cotejado à **fl. 414** e os **dois primeiros** transcritos à **fl. 416**, que esgrimem a tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. No mérito, tem aplicação o entendimento sedimentado do TST, na forma da **primeira parte da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1**, que reza:

“APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria”.

No que tange aos honorários advocatícios, o prosseguimento do recurso de revista encontra resistência na **Orientação Jurisprudencial nº 151 da SBDI-1 do TST**, na medida em que o Regional cingiu-se a manter a sentença, sem, contudo, externar os fundamentos adotados. Dessa forma, a ausência de tese expressa na decisão recorrida sobre a questão ventilada impede a aferição do indispensável requisito do questionamento.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, *caput* e § 1º-A, do CPC, relativamente aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, **dou provimento** ao recurso, por contrariedade à **Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST**, para excluir da condenação os salários do período de 1º de dezembro de 1997 a 28 de fevereiro de 1998, e **denego seguimento** ao recurso quanto aos honorários advocatícios, por óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-RR-598556/99.8TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : ALADIR TEODORO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA  
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

#### DESPACHO

O **12º Regional** deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante, concluindo que:

**a) a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho** e que, tratando-se de empresa integrante da administração pública indireta, reputa-se destituída de validade a norma coletiva prevendo a permanência no emprego de aposentado sem submissão a concurso público;

**b) a adesão ao Plano de Demissão Incentivada** não se mostrava suficiente para afastar o preceito constitucional atinente ao certame público; e

**c) que o adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras** (fls. 270-279).

Os **embargos de declaração** opostos pelo **Reclamante** (fls. 282) foram **acolhidos**, para sanar omissão (fls. 289-291).

A **revista do Reclamante** veio calcada em violação dos arts. 49 da Lei nº 8.213/91, 818 da CLT e 333 do CPC, sustentando:

**a) que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho; e**

**b) a existência de norma coletiva** convencionando a rescisão contratual em 28/02/98, dentro do prazo da garantia de emprego estipulada (fls. 319-322).

**Admitido** o recurso (fls. 324-326), não foi contra-razoado, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, ante os termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é **tempestivo** (fls. 291v., 314 e 319) e tem **representação** regular (fl. 11), sendo o Reclamante dispensado de preparo recursal, uma vez que não foi totalmente sucumbente. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Contudo, o recurso não logra êxito para prosseguir, uma vez que a decisão regional, no sentido de que a **aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho**, está em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior, consagrada na **Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1**.

Quanto ao **alcance da norma coletiva**, o recurso de revista também não alcança admissão, uma vez que não indica divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, de modo a embasar o pleito, estando **defundamentado**, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-368405/97, 1ª Turma, Rel. Min. **Ronaldo Lopes Leal**, in DJ de 12/04/02; TST-RR-476801/98, 4ª Turma, Rel. Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, in DJ de 08/03/02; TST-RR-423026/98, 3ª Turma, Rel.

JÚZA Convocada **Eneida Melo**, in DJ de 22/02/02; e TST-RR-5499/87, 2ª Turma, Rel. Min. **Ney Doyle**, in DJ de 08/08/90. Óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

Ante o exposto, com suporte nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** à revista do Reclamante, por encontrar óbice na Súmula nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-61776/2002-900-02-00.9 TRT 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BENTO ALVES BATISTA  
ADVOGADO : DR. RAPHAEL GOMES  
AGRAVADA : STC - SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSULTÓRIOS S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIAS

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra o r. despacho de fl. 106, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interposto no procedimento sumaríssimo, com fulcro no art. 896, § 6º, da CLT, porque não foi demonstrada violação da Constituição Federal ou contrariedade a enunciado de súmula desta e. Corte.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas (fls. 114/116).

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve relatório,

**DECIDO.**

Incensurável o r. despacho agravado.

Com efeito, verifica-se que, nas razões do recurso de revista (fls. 95/105), o reclamante não indica contrariedade a enunciado de súmula desta Corte, apontando apenas ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, que, no entanto, não viabiliza o prosseguimento da revista, visto que o procedimento é sumaríssimo, nos termos do que dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT.

Realmente, todo o inconformismo do recorrente se dirige em relação à alegada estabilidade no emprego, por força do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, ressaltando ter percebido o auxílio-acidente como decorrência de redução de sua capacidade laborativa, nos termos do que rezam os artigos 59 e 64 da mesma norma. Pede, finalmente, seja aplicada a pena de litigância de má-fé à reclamada, arrimando-se nos artigos 17 e 18 do CPC.

Ora, como exposto, o recurso de revista, em procedimento sumaríssimo, tem a sua admissibilidade limitada à demonstração de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência desta e. Corte, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, de forma que a alegação de ofensa aos dispositivos infraconstitucionais apontados pelo recorrente não consegue ultrapassar o óbice ao conhecimento de seu recurso.

Quanto ao art. 5º, II, da Constituição Federal, que, como se sabe, contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, registre-se que o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto MINISTRO Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996).

Por isso mesmo, a lesão a esse dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente depois de caracterizada esta última, que, no caso em exame, seriam os artigos 59, 64 e 118 da Lei nº 8.213/91 e artigos 17 e 18 do CPC, se poderia, de forma reflexa e, portanto indireta, se concluir que aquela igualmente foi desrespeitada, o que demonstra a inviabilidade do recurso.

Com estes fundamentos, **CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
MINISTRO Relator

**PROC. NºTST-AIRR-61.780/2002-900-08-00.4**

AGRAVANTE : ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GUILHON MARTINS  
AGRAVADA : MARIA DO SOCORRO PRIMAVERA SANTOS DA PAIXÃO  
ADVOGADO : DR. FRANKLIN CARVALHO MACEDO

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fl. 141/142, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interposto no procedimento sumaríssimo, com fulcro no art. 896, § 6º, da CLT, porque não foi demonstrada violação da Constituição Federal ou contrariedade a enunciado de súmula desta e. Corte.

Incensurável o r. despacho agravado.

Com efeito, verifica-se que, nas razões do recurso de revista (fls. 119/139), a reclamada não indica contrariedade a enunciado de súmula desta Corte e muito menos aponta especificamente violação de preceito da Constituição Federal, hipóteses previstas no art. 896, § 6º, da CLT e autorizadas do recurso de revista interposto em procedimento sumaríssimo.

Realmente, todo o inconformismo refere-se a abandono de emprego; multa por litigância de má-fé; desídia, indisciplina e insubordinação, questões que estão afetas a legislação ordinária e, ademais, se por esse fundamento já não se demonstrasse a inviabilidade da revista, o que se admite apenas por amor a argumentação, o fato é que todo o recurso demanda reexame de prova, razão pela qual integral pertinência teria igualmente o Enunciado nº 126 desta Corte.

Relembre-se, finalmente, quanto à alegada afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, que consagra o princípio da inafastabilidade da apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, e que assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, consequentemente, da plena efetividade da ordem jurídica, também sem razão a agravante.



O provimento jurisdicional, como consequência do coroamento de uma relação jurídica processual, nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária que materializa referido princípio constitucional, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional.

Com estes fundamentos, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
MINISTRO Relator

**PROC. NºTST-AIRR-61.785/2002-900-08-00.7**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DR. ISRAEL BARBOSA  
AGRAVADA : MARIA DE FÁTIMA BARROS MACHADO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fl. 200, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interposto no procedimento sumaríssimo, com fulcro no art. 896, § 6º, da CLT, porque não demonstrada pela recorrente a alegada violação da Constituição Federal ou contrariedade a enunciado de súmula desta e. Corte.

Sem Contraminuta e sem Contra-razões, conforme certidão de fl. 210.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve Relatório,

**DECIDO**

Tratando-se recurso de revista em procedimento sumaríssimo, afasta-se, desde logo, alegação de ofensa legal e/ou divergência jurisprudencial como pressuposto capaz de viabilizar seu prosseguimento.

Correto o r. despacho agravado, que adoto como razão de decidir, pelos seus jurídicos fundamentos, in verbis:

"II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da 4ª Turma desta E. Corte, circunscrita na certidão de fls. 179/183, que manteve a condenação subsidiária imposta pela r. sentença de primeiro grau.  
III - Alega que o item IV do Enunciado nº 331/TST é inconstitucional, porque viola o art. 22 da Lei Maior, na medida em que invade a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, bem como porque afronta o inciso II do art. 5º da Constituição da República, eis que impõe à recorrente obrigação não prevista em lei. Por fim, argumenta que a aplicação do referido Enunciado fere o art. 71 da Lei nº 8.666/93, que veda a responsabilização dos entes públicos pelas obrigações trabalhistas não cumpridas pelas empresas contratadas.  
IV - Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.  
V - Inadmissível o apelo. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a revista somente será admitida por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no presente caso. A matéria está pacificada pelo Enunciado nº 331/TST, no qual se baseou a E. Turma para fazer valer suas razões de decidir, o que obsta a admissibilidade da revista interposta com fulcro no primeiro requisito acima indicado. Quanto às violações constitucionais alegadas, ressalto que não houve afronta ao inciso I do art. 22 da Carta Magna, uma vez que a competência ali prevista é a de legislar, e o C. TST, ao editar o Enunciado 331, não atua como legislador, mas como intérprete da lei, demonstrando o entendimento predominante daquela Corte quanto à questão. No que pertine à violação do inciso II do art. 5º da lex fundamentalis, observo que a condenação subsidiária imposta está fundamentada na responsabilidade civil prevista nos artigos 37, § 6º, da CF/88, e 159 do CCB, advinda da culpa in eligendo e in vigilando da reclamada, pelo que não há de se falar em afronta direta ao princípio da legalidade." (fls. 200)

Acrescente-se, por derradeiro, em reforço ao lúcido despacho agravado, no que se refere ao art. 5º, II, da Constituição Federal, que contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado Democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto

MINISTRO Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, P. 12.996). Realmente, a lesão ao referido dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente caracterizada esta última, pode-se, indireta e, portanto, de forma reflexa, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva aplicação no mundo jurídico. Com estes fundamentos e atento ao que dispõe o art. 896, § 6º da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 8 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
MINISTRO Relator

**PROC. NºTST-RR-620425/00.9 TRT - 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : A PRIMORDIAL MÓVEIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA  
RECORRIDA : NÍVEA ROSEIRA  
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA

**DESPACHO**

A 25ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador-BA julgou parcialmente procedente a pretensão contida na presente ação, determinando à Reclamada o pagamento de custas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (fl. 72).

A Reclamada recorreu ordinariamente, recolhendo as custas processuais no montante citado, bem como depositando a importância de R\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais) (fl. 38). O 6º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada mantendo o valor arbitrado à condenação (fl. 42).

A Reclamada interpôs o presente recurso de revista, depositando a quantia de R\$ 2.973,00 (dois mil novecentos e setenta e três reais) (fl. 27), que, acrescida do depósito anterior, totaliza o montante de R\$ 5.565,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais). Não atinge, assim, o valor total arbitrado à condenação, tampouco representa, isoladamente, o limite legal previsto para o recurso revisional à época de sua interposição, que era de R\$ 5.419,27 (Ato GP/TST 311/98). Nesse compasso, resta desatendida a exigência preconizada pela alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1 não deixa mais dúvidas quanto ao depósito recursal devido, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, em face da manifesta deserção.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AG-RR-635825/00.0 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANA CRISTINA APARECIDA MENE-GASSI FERRER  
ADVOGADO : DR. EVANDRO DEMÉTRIO  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BARIRI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS DAL POZ FLORET

**DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL**

Insurge-se a Reclamante contra o despacho de fl. 351, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fulcro nos artigos 557, "caput" do Código de Processo Civil e 896, § 5º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Razão lhe assiste.

Com efeito, verifico ter incorrido em equívoco, quando da invocação da Orientação Jurisprudencial nº 229 da SBDI-1/TST, aplicável aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, quando, na verdade, a hipótese *sub judice* corresponde a empregado de Município, ou seja, de ente público da Administração Direta do Estado.

Reconsidero, pois, o despacho, para determinar o prosseguimento da revista, após cumpridas as formalidades legais.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

**JUÍZA CONVOCADA HELENA E MELLO**  
Relatora

**PROC. NºTST-RR-643.030/2000.7 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA LIMA  
RECORRIDA : ROBERTA CASTILLEJO TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. ADROALDO J. DALL'AGNOL

**DESPACHO**

Na forma preconizada no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, o reclamado interpôs recurso de revista aos acórdãos de fls. 575/582 e 591/592, proferidos pelo TRT da 4ª Região.

O recurso de revista, no entanto, não se habilita ao conhecimento do Tribunal, uma vez que, compulsando os autos, constata-se a sua deserção, em face da inobservância ao disposto na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93.

A sentença às fls. 511/523 arbitrou à condenação o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Ao interpor recurso ordinário, o reclamado efetuou o depósito recursal no importe de R\$ 2.591,71 (dois mil e quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), conforme comprova a guia de recolhimento de fl. 547.

O Regional, apreciando o recurso (acórdão de fls. 575/582), não alterou o valor fixado à condenação pela sentença.

Nesse caso, ao interpor o presente recurso de revista, cabia ao recorrente dois procedimentos: ou depositar o novo valor mínimo recursal exigido à data da protocolização da revista, em 20/10/99, de R\$ 5.602,98 (cinco mil seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos) ou complementar o depósito de modo a alcançar o valor total da condenação, qual seja R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Tendo em vista que o valor recolhido por meio da guia de fl. 605 corresponde a R\$ 3.015,00 (três mil e quinze reais), conclui-se que o montante recolhido para fins de depósito recursal totalizou R\$ 5.606,71 (cinco mil seiscentos e seis reais e setenta e um centavos), não logrando a empresa preencher nenhum dos requisitos acima mencionados, motivo pelo qual se revela flagrante a deserção do recurso de revista.

Saliente-se, a propósito, que esta Corte, por meio da SBDI, no seu Precedente nº 139, adota a tese de que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso, conforme corroboram os seguintes precedentes: E-RR-266.727/96, Rel. Min. Moura França, DJ 18/6/99, decisão unânime; e E-RR-230.421/95, Rel. Min. José Luiz de Vasconcellos, DJ 16/4/99, decisão unânime.

Ante o exposto, com base na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93 e no uso da atribuição que me confere o § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, porque deserto.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-64.319/2002-900-04-00.5**

AGRAVANTE : HANS BRUHN ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO SCARPELLINI MATOS  
AGRAVADO : PAULO ROBERTO NOGUEIRA  
ADVOGADO : DR. PEDRO DANIEL CASSOL PEREIRA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fl. 104, proferido pela JUÍZA Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que o recorrente não conseguiu demonstrar que tenha satisfeito o pressuposto do art. 896, § 6º, da CLT.

Ressalta que o acórdão, após afirmar que compete ao empregador manter a regularização da documentação relativa ao contrato de trabalho, decidiu que a falta de data no termo de rescisão gera presunção favorável ao empregado, nos termos do seu pedido.

Em sua minuta de fls. 108/112, sustenta a agravante viabilidade de sua revista, apontando como violado o art. 5º, II, da Constituição Federal, sob o fundamento de que a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT não tem aplicação no caso em exame em que o contrato de trabalho é de experiência.

Sem contraminuta e sem as contra-razões ao recurso de revista (fl. 115).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

**DECIDO**

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 105 e 108), está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 10 e 107), mas não merece prosseguimento.

Com efeito, trata-se de recurso de revista interposto em processo de rito sumaríssimo, daí porque se afasta, desde logo, a possibilidade de seu prosseguimento com fundamento em violação legal e divergência jurisprudencial.

Como se constata do v. acórdão recorrido, toda a discussão envolve a aplicação de multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e sobre o fato, segundo afirma a recorrente, de não ser devida em contrato de experiência.

A lide, como se percebe facilmente, não comporta reexame por esta Corte, conforme bem deixa claro o art. 896, § 6º, da CLT, e corretamente consta do r. despacho agravado, que, assim, deve ser mantido pelos seus jurídicos fundamentos.

Acrescente-se, se necessário fosse, ad argumentandum, que a versão da recorrente de que a hipótese é de contrato de experiência e não de contrato por prazo indeterminado, razão pela qual não seria devida a multa, tem conteúdo fático, daí a impossibilidade de seu exame por esta Corte (Enunciado nº 126).

Quanto a pretendida violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, igualmente sem razão a agravante.

Referido dispositivo, como se sabe, contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto MINISTRO Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996).

Realmente, se a lesão a esse dispositivo depende da demonstração inequívoca de ofensa a norma infraconstitucional, no caso em exame, o art. 477, § 8º, da CLT, conclusivo que somente depois de caracterizada esta última, poder-se-ia indireta e, portanto, de forma reflexa, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada, procedimento esse que inviabiliza a pretensão da agravante.

Com estes fundamentos, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
MINISTRO Relator





PROC. NºTST-RR-654.228/00.6 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MAISTRO  
 RECORRIDO : JOÃO ROMANHOLI  
 ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

**DESPACHO**

O e. TRT da 9ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 466/478, deu provimento ao recurso ordinário do Município reclamado e à remessa de ofício, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e para determinar a observância do Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Na fração de interesse, manteve a sentença que mandou aplicar a prescrição trintenária aos depósitos do FGTS. Outrossim, proveu o apelo do reclamante, para acrescer, à condenação, a multa do art. 22 da Lei nº 8.036/90.

Inconformado, o Município de Londrina recorre de revista, sustentando que a presente ação foi alcançada pela prescrição absoluta, desde que tentada após dois anos da extinção do contrato de trabalho do recorrido, seja pela adoção de regime especial para os servidores municipais nos termos da Lei nº 4.928/92, "sendo nomeados, em caráter efetivo para exercerem funções dos cargos constantes nos anexos I a IV da Lei Municipal nº 5.122/92"; seja pela aposentadoria, em 01.03.94, que possibilitou o saque dos valores depositados em conta do FGTS. Alinha julgados para cotejo de divergência e pede a extinção do processo. Tudo conforme razões de fls. 485/491.

O recurso, recusado na origem (fl. 496/497), foi admitido por r. decisão desta Corte, nos autos do AIRR-409.366/1997.0. Os autos trazem contra-razões (fls. 540/541) e parecer da d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho, pelo provimento (fls. 548/549). Examinados. Decido.

Tempestivo (fls. 480 e 484) e ostentando regular representação (fls. 493/494), o recurso de revista também satisfaz os pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos de precedente julgamento desta e. 4ª Turma.

No mérito, porém, a argumentação recursal não pode prevalecer. Com efeito, assentado pelo r. **decisum a quo** que o reclamante, a partir do Regulamento da Lei nº 4.928/92, de 17.01.1992, passou a reger-se, em sua vinculação com o Município demandado, pelo regime estatutário (fl. 469), não há dúvida que aquela data marcou a extinção do contrato de emprego e conseqüentemente o início da fluência do biênio prescricional previsto no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, considerando que a presente reclamatória foi ajuizada em 07.05.1996, imperativo aceitar-se a tese do recorrente, arrimada em válido e específico conflito pretoriano (fl. 487 2ª e 3ª ementas), atraindo a incidência da remansosa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada nos seguintes Verbetes Sumulados:

**"Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Prescrição bienal.**

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." (O.J. nº 128 da SBDI-I).

**"FGTS - Prescrição** - Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Enunciado nº 362).

Desse modo, verificando que o r. Acórdão revisando encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência iterativa deste c. Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 362 e O.J. 128 da e. SBDI-I) e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT - com supedâneo no § 1º - A do art. 557 do CPC, DOU PRO- VIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO BIENAL E EXTINGUIR O PROCESSO, nos termos do art. 269, inc. IV do mesmo diploma processual, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o reclamante, do recolhimento das custas, na forma da lei. Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**  
 Relator

PROC. NºTST-RR-654567/00.7TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO DE AMORIM  
 RECORRIDO : CARLOS ROBSON PESSOA DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA

**DESPACHO**

O 7º Regional, apreciando o apelo ordinário interposto pelo Reclamante, deu-lhe provimento para julgar procedentes as diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor, entendendo que havia direito adquirido aos mencionados reajustes salariais (fls. 163-164).

Opostos embargos declaratórios, postulando-se a limitação à data-base (fls. 165-166), o Regional os rejeitou (fls. 173-175).

Inconformada, a Reclamada manifesta o presente recurso de revista, calçado em divergência jurisprudencial e em violação de lei, sustentando que:

- a) não há direito adquirido ao IPC de julho/87 (Plano Bresser);  
 b) é indevida a URP de fevereiro/89 (Plano Verão);  
 c) não há direito ao IPC de março/90 (Plano Collor);

d) os planos econômicos são devidos apenas até a respectiva data-base; e

e) são indevidos os honorários advocatícios, à míngua de sucumbência (fls. 177-188).

Admitido o apelo (fl. 192), foram apresentadas contra-razões (fls. 194-203), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 177 e 178), tem representação regular (fl. 39), com custas recolhidas (fl. 190) e depósito recursal efetuado corretamente (fl. 191). Preenche, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No que tange aos índices inflacionários relativos ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, a revista logra prosperar, por divergência jurisprudencial, em face dos paradigmas de fls. 183-187 e, no mérito, o apelo tem o seu provimento garantido, uma vez que esta Corte, revendo as suas Súmulas nºs 316 e 317, entendeu inexistir direito adquirido aos aludidos planos econômicos, conforme disciplina judiciária adotada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SBDI-I do TST.

Relativamente ao IPC de março/90, o apelo tem o seu trânsito garantido ante a invocação da Súmula nº 315 do TST, que assentou a tese sobre a inexistência de direito adquirido ao referido índice inflacionário.

No tocante aos temas limitação à data-base e honorários advocatícios, a revista não tem objeto, em face do pronunciamento externado quanto ao mérito das matérias acima julgadas.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade às OJs 58 e 59 da SBDI-I e à Súmula nº 315, ambas do TST, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 MINISTRO-Relator

PROC. NºTST-AIRR-662/2002-906-06-00.9

AGRAVANTE : BRUNO JORGE CAVALCANTI MIRANDA DE FARIAS  
 ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR  
 AGRAVADO : MÁRIO GOMES DA SILVA.  
 ADVOGADA : DRA. GILKA FREIRE DE SOUZA

**DESPACHO**

Preliminarmente, determino seja retificada a autuação, para que conste corretamente o razão social da reclamada: **BRUNO JORGE CAVALCANTI MIRANDA DE FARIAS - ME.**

Contra o r. despacho de fls. 95/96, que denegou processamento ao seu recurso de revista, a reclamada interpõe o presente agravo de instrumento. Sustenta, em síntese, o cabimento do recurso, pelos fundamentos expostos em sua minuta de agravo de fls. 100/118.

Contramínuta e contra razões à fl. 126. Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve Relatório.

**DECIDIDO**

Manifestamente intempestivo o presente agravo de instrumento.

Com efeito, publicado o r. despacho que negou seguimento ao recurso de revista, em 15/5/2002 (quarta-feira - fl. 97), a contagem do prazo recursal teve início em 16/5/2002 (quinta-feira) e veio a se findar em 23/5/2002 (quinta-feira).

Ocorre que o agravo de instrumento foi interposto em 27/5/2002 (fl. 100), portanto, além do prazo legal, razão pela qual se revela manifestamente intempestivo.

Com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
 MINISTRO Relator

PROC. NºTST-AIRR-669.038/00.9 TRT - 6ª Região

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : FLAURISMUNDO VICENTE PEREIRA  
 ADVOGADA : DRA. ANA VALÉRIA LIMA PACHECO

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 441, que negou seguimento a seu recurso de revista, com fundamento de incidência do Enunciado nº 126 do TST e de incolumidade dos dispositivos de lei e da Constituição apontados como afrontados, o banco reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 544/547).

Alega, em síntese, que sua revista merece ser admitida. Insiste na arguição de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, caracterizada pela rejeição dos embargos de declaração. Aduz que a aplicação de multa àquele recurso por litigância de má-fé implicou violação dos arts. 17, 18 e 538 do CPC. Sustenta que, quanto ao mérito, a pretensão deduzida não era de reexame de fatos e provas, mas sim de demonstração da prevalência das folhas individuais de presença sobre a prova testemunhal para fim de aferição da jornada do reclamante. Diz que quanto ao tema "descontos para CASSI e PREVI" foi demonstrada divergência jurisprudencial específica, oriunda de outros Tribunais Regionais do Trabalho.

A contramínuta ao agravo de instrumento e as contra-razões ao recurso de revista foram apresentadas em uma única peça (fls. 555/563).

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

O presente recurso não merece prosseguimento.

Embora subscrito por advogado (fls. 419/420) e processado nos próprios autos, como previsto pelo item II, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 3/93 do TST e determinado pelo v. acórdão desta e. Turma (fls. 579/582), o agravo de instrumento foi interposto fora do oitídio legal.

Com efeito, o r. despacho que negou seguimento à revista foi publicado em 14.12.99, terça-feira, conforme certificado às fls. 442. Logo, iniciou-se o prazo recursal no dia seguinte, 15.12.99, quarta-feira, havendo transcorrido cinco dias daquele lapso até o início do recesso forense, em 20.12.99.

Encerrado o recesso no dia 6.1.2000, quinta-feira, prosseguiu-se a contagem do prazo a partir do dia seguinte, 7.1.2000, sexta-feira, vindo a encerrar-se, portanto em 9.1.2000 (domingo), prorrogado para o dia 10.1.2000, segunda-feira, por força do art. 184, § 1º, do Código de Processo Civil.

Entretanto, conforme demonstrado pelo carimbo de protocolo de fl. 544, o agravo de instrumento somente veio a ser interposto em 11.1.2000, terça-feira, depois de encerrado o prazo recursal.

Manifestamente intempestivo, portanto, o agravo de instrumento, NEGO-LHE SEGUIMENTO, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, c/c o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**  
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-68155-2002-900-02-00-6.TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DRª PATRÍCIA BERA DAMÁSIO  
 AGRAVADO : SOBLOCO HOTÉIS E EMPREENDIMEN- TOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO BOBROW

**DESPACHO**

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a reclamada agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

O agravo apresentou sua contramínuta.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o relatório.

Este Agravo de Instrumento não reúne todos os pressupostos legais e necessários capazes de possibilitar o seu conhecimento.

Interposto em 02/09/02; posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, está subordinado, em sua formação, à determinação de ser instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

No presente caso, o agravante deixou de providenciar a autenticação das peças de fls. 05 a 88, conforme determina o art. 830 da CLT e o item IX da IN nº 16/99 do TST, o que inviabiliza o conhecimento do recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto nos artigos 830 e 897, § 5º, da CLT, e no item IX da IN nº 16/99 do TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**JUÍZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**  
 Relatora

PROC. NºTST-AIRR-71209/2002-900-01-00.6

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE SAPASSO S.A. COMÉRCIO DE CALÇADOS  
 ADVOGADA : DRA. JULIANA FIGUEIREDO DE MENTZINGEN  
 AGRAVADO : JOSÉ DOMINGOS LINDOSO GOMES  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI

**DESPACHO**

O presente agravo de instrumento (fls. 93-101) foi interposto pela **Reclamada** contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do **1º Regional**, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fl. 87).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

No que tange ao conhecimento, o **agravo** não atende ao **pressuposto extrínseco da tempestividade**. Com efeito, o despacho- agravado foi publicado em **15/02/02** (sexta-feira), consoante notícia a certidão de fl. 87 verso. O prazo para interposição do **agravo de instrumento** iniciou-se em 18/02/02 (segunda-feira), vindo a expirar em 25/02/02 (segunda-feira). Entretanto, o agravo foi interposto somente em **02/08/02** (sexta-feira), quando já havia **expirado o prazo legal de oito dias** preconizado pelo art. 897, *caput*, da CLT, razão pela qual o recurso não pode ser admitido.

Ressalte-se que, embora a Reclamada, em petição de fl. 91, afirme que os **prazos judiciais do 2º grau** de jurisdição estavam **suspensos**, em virtude do **incêndio** ocorrido no **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, tendo sido reiniciados somente em **01/08/02**, conforme o Ato 1020/02, de 30/07/02, não logrou juntar a cópia do referido documento, tampouco de certidão que pudesse comprovar que, de fato, **ocorreu a suspensão do expediente público** naquele TRT à época da interposição de seu agravo de instrumento, o que acarretou a **intempestividade** do recurso.

Vale mencionar que cabe à Parte comprovar, quando da interposição do recurso, a suspensão do expediente público no Tribunal Regional que justifique a prorrogação do prazo recursal, na esteira da **Orientação Jurisprudencial nº 161 da SBDI-1 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da sua manifesta **intempestividade**.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

PROC. NºTST-RR-722210/01.3 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
RECORRIDO : CLAITON ALMEIDA RAMOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

O **4º Regional**, apreciando o recurso ordinário do Reclamado, concluiu que:

a) eram devidas as **horas extras**, com apoio na prova testemunhal produzida, haja vista que esta descaracterizou a jornada anotada nas folhas individuais de presença (FIPs), sendo certo, ainda, que, nos termos do art. 74, § 2º, da CLT, o ônus da prova quanto à jornada era do Empregador;

b) era procedente a **integração das horas extras**, porque habituais, no repouso semanal remunerado, nos sábados, e, nesta hipótese, apenas no período de vigência das normas coletivas que assim previram, nas férias e nas gratificações semestrais, observada a média física, nos moldes da Lei nº 605/49, do § 5º do art. 142 da CLT e da Súmula nº 115 do TST;

c) era cabível a condenação na **correção monetária de "acertos" salariais** feitos pelo Reclamado, após o prazo legal para pagamento de salários, porque **não comprovado** por este que tais pendências fossem referentes ao fechamento da folha de pagamento;

d) eram indevidos os **descontos para a CASSI e para a PREVI**, na medida em que o Autor havia aderido a plano de demissão voluntária, rompendo-se, assim, o liame empregatício e, portanto, a ligação com as entidades previdenciárias beneficiárias dos descontos em liça; e e) os **honorários advocatícios** tinham lugar, porquanto atendidos os pressupostos da Lei nº 5.584/70 e do Enunciado nº 219 do TST (fls. 546-554).

O **Reclamado** opôs **embargos de declaração** (fls. 557-560), que foram **rejeitados** pelo Regional (fls. 567-568).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **recurso de revista**, arremido em divergência jurisprudencial, em contrariedade aos Enunciados nºs 115, 151 e 253 do TST, e em violação dos arts. 5º, *caput*, XXXV, XXXVI e LV, 7º, XXVI, da Constituição Federal, 333, I, do CPC, 611 e 818 da CLT, sustentando:

a) a nulidade da decisão regional, por **negativa de prestação jurisdicional**;

b) a improcedência das **horas extras**, visto que a prova testemunhal não pode prevalecer sobre a prova documental, consistente nas FIPs, que têm previsão, quanto à jornada de trabalho, em acordo coletivo de trabalho;

c) o descabimento da **integração das horas extras** em RSRs, incluindo o sábado, nos feriados, nas férias, no 13º salário, no aviso prévio e nas gratificações semestrais, aos argumentos de que o regulamento interno prevê as parcelas componentes da base de cálculo das gratificações, não estando entre elas as horas extras, e de que somente as horas extras habitualmente prestadas poderiam repercutir nas demais verbas;

d) a inexistência de **correção monetária** a ser feita sobre **"acertos"**, uma vez que a forma de pagamento destes tinha previsão expressa em acordo coletivo;

e) o cabimento dos **descontos para a CASSI e para a PREVI**, porque decorrentes de disposições contratuais; e

f) o não-preenchimento, pelo Obreiro, do requisito atinente à percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, para fazer jus aos **honorários advocatícios**, nos termos da Lei nº 5.584/70 e do Enunciado nº 219 do TST (fls. 570-598).

**Admitido** o recurso (fls. 604-605), recebeu **razões de contrariedade** (fls. 609-623), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em razão dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 555, 557, 569-570) e tem **representação** regular (fls. 599-601), encontrando-se devidamente **preparado**, com custas recolhidas (fl. 511) e depósito recursal efetuado em valor que supera o total da condenação (fl. 602). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à prefacial de nulidade do acórdão regional, por **negativa de prestação jurisdicional**, o Reclamado pretende empolgar o recurso pela violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e da divergência jurisprudencial. Nenhum desses fundamentos encontra-se alinhado pela **Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST**, como aptos a impulsionar o apelo, pela via da preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Incidente, assim, o óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

No que é pertinente às **horas extras**, o recurso não prospera. É que a decisão recorrida reflete fielmente o entendimento pacificado do TST, por meio da **Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1**, segundo a qual a jornada de trabalho insere na FIP, ainda que prevista em instrumento coletivo, pode ser elidida por prova em contrário, como se deu no caso dos autos. Ante o óbice do **Enunciado nº 333 do TST**, não há que se falar em violação de dispositivos de lei, tampouco em divergência jurisprudencial válida.

Relativamente ao **reflexo das horas extras sobre repouso semanal remunerado, feriados, 13º salário e aviso prévio**, o apelo revisional esbarra no óbice do **Enunciado nº 297 do TST**, já que o acórdão regional não abordou tais prismas da questão. Ademais, o recurso de revista, no aspecto, não se assenta em nenhum dos permissivos autorizadores contidos nas alíneas do art. 896 da CLT, não indicando, pois, arestos à divergência de teses, nem comandos de lei como violados pela decisão, restando **desfundamentado**. Nesse sentido, os precedentes do TST, que inaditem a revista sem fundamentação no art. 896 da CLT: TST-RR-368405/97, 1ª Turma, Rel. Min. **Ronaldo Lopes Leal**, in DJ de 12/04/02; TST-RR-476801/98, 4ª Turma, Rel. Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, in DJ de 08/03/02; TST-RR-423026/98, 3ª Turma, Rel.

JUÍZA Convocada **Eneida Melo**, in DJ de 22/02/02; e TST-RR-5499/87, 2ª Turma, Rel. Min. **Ney Doyle**, in DJ de 08/08/90. Óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

No que toca aos **reflexos das horas extras sobre a gratificação semestral**, o acórdão recorrido caminhou na esteira do entendimento assentado no TST, a teor do **Enunciado nº 115**, apontando que as **horas extras habituais** compõem a base de cálculo das **gratificações semestrais**. Assim sendo, restou atendido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Pretórios Trabalhistas. Assinale-se, ainda, que o questionamento da Parte, no sentido da ausência de habitualidade na prestação das horas extras, não dá azo ao recurso, porquanto somente pelo revolvimento dos fatos e provas dos autos é que se poderia chegar à conclusão diversa da do Regional, o qual consignou expressamente o caráter não eventual das horas em tela. Óbice do **Enunciado nº 126 do TST**.

A mesma fundamentação retro se faz em relação à **integração das horas extras nas férias**, pois, tendo a Corte de origem asseverado a habitualidade da jornada extraordinária, a decisão está em consonância com os termos da **Súmula nº 151 do TST**.

No que é concernente à **correção monetária sobre "acertos"**, o apelo não tem melhor sorte. Com efeito, a decisão recorrida deixou patente que o instrumento coletivo a que fazia menção o Reclamado, como autorizador do pagamento *a posteriori* de algumas verbas salariais, constituía **inovação recursal**, porquanto não contido, o argumento, na contestação. Nenhum dos comandos de lei citados pelo Banco como afrontados, a saber, os arts. 5º, XXXVI, 7º, XXVI, da Constituição Federal, 459 e 611 da CLT, enfrentam o cerne do acórdão hostilizado, não conferindo, pois, trânsito à revista, já que não constam da decisão. Incidência do óbice do **Enunciado nº 297 do TST**.

Pelo prisma dos **descontos para a PREVI e para a CASSI**, a revista tem trânsito autorizado pela divergência oferecida pelo **paradigma** acostado à fl. 588. De fato, o aresto traz divergência de teses válido ao pontuar que, mesmo após o fim do vínculo de emprego, os descontos são lícitos. No mérito, a jurisprudência pacificada do TST acena no sentido de que **são lícitos os descontos para a PREVI e CASSI sobre o crédito trabalhista decorrente de decisão judicial, ainda quando extinta a relação de emprego**. São precedentes da Corte nesse sentido: TST-ERR-467565/98, SBDI-1, Rel. Min. **João Oreste Dalazen**, in DJ de 01/03/02; TST-RR-439138/98, 5ª Turma, Rel. Min. **Rider Nogueira de Brito**, in DJ de 26/04/02; TST-RR-441153/98, 1ª Turma, Rel. Min. **João Oreste Dalazen**, in DJ de 11/03/02; TST-RR-427170/98, 4ª Turma, Rel. Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, in DJ de 14/12/01; e TST-RR-380889/97, 1ª Turma, Rel. Min. **João Oreste Dalazen**, in DJ de 17/08/01.

Em referência aos **honorários advocatícios**, a revista não vinga. A decisão recorrida está acorde com o disposto na **Súmula nº 219 do TST**. O entendimento sumulado é de meridiana clareza ao assentar que os honorários de advogado, na Justiça do Trabalho, decorrem do preenchimento cumulativo de dois requisitos, quais sejam, a assistência sindical e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, sendo que, neste último caso, faz-lhe as vezes também a declaração de pobreza, na medida em que a partícula utilizada aqui é alternativa ("ou") e não cumulativa ("e"). Nesses termos, a tese do Regional de origem coaduna-se com o entendimento abraçado pela **Súmula nº 219 do TST**, porque registra tanto a assistência sindical quanto a declaração do Autor de impossibilidade de demandar em juízo, sem prejuízo da própria subsistência ou da família.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, *caput* e § 1º-A, do CPC, denego seguimento ao recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, às horas extras e reflexos, à correção monetária sobre "acertos" e aos honorários advocatícios, por óbice das Súmulas nºs 115, 126, 151, 219, 297 e 333 do TST, e **dou provimento** ao recurso quanto aos **descontos para a PREVI e para a CASSI**, por contrariedade ao entendimento dominante do TST, para determinar sua incidência sobre o montante reconhecido nesta reclamatória. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

PROC. NºTST-AIRR-742545/01.6 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT  
ADVOGADA : DRA. MERY DÉBORA BEZERRA VON MUHLEN  
AGRAVADO : JORGE HENRIQUE ROLIM DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COLPO

**DESPACHO**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-08) foi interposto pela **Reclamada** contra o despacho proferido pelo Juiz Presidente do **4º Regional**, que denegou o processamento do seu recurso de revista (fls. 88-113).

Foram apresentada contraminuta ao agravo (fls. 122-127 e contra-razões ao recurso de revista (fls. 140-151), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

No que tange ao conhecimento, o **agravo** não atende ao **pressuposto extrínseco da tempestividade**. Com efeito, o despacho- agravado foi publicado em **22/11/00** (quarta-feira), consoante notícia a certidão de fl.117. A contagem do prazo para interposição do **agravo de instrumento** iniciou-se em 23/11/00 (quinta-feira), vindo a expirar em 30/11/00 (quinta-feira). Entretanto, o agravo foi interposto somente em **01/12/00** (sexta-feira), quando já transcorrido o **prazo legal de oito dias** preconizado pelo art. 897, *caput*, da CLT, razão pela qual o recurso não pode ser admitido.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da sua manifesta **intempestividade**.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

**JUÍZA CONVOCADA HELENA E MELLO**  
RELATORA

PROC. NºTST-AIRR-762.723/2001.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
AGRAVADO : LORENO VIDAL  
ADVOGADA : DRA. ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI

**DESPACHO**

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, o reclamado agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

O recurso foi processado nos autos originais, e o reclamante não apresentou contraminuta.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o breve Relatório.

Recurso processado nos próprios autos, nos termos da Instrução Normativa n.º 16, item II, § 1º, de 1999.

O Juízo a quo negou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que o v. acórdão regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Enunciado-TST nº 331 (fls. 199/200), não restando demonstradas a violação apontada nem tampouco a divergência alegada.

Sendo o Acórdão Regional 00196.701/1998-8 (fls. 161/165) no sentido de reconhecer a responsabilidade subsidiária do tomador da mão-de-obra, o recurso de revista e, por conseguinte, o agravo de instrumento, que pretende obter seu processamento, devem ser analisados a partir do entendimento expresso no referido Enunciado. Embora o juízo de admissibilidade primeiro tenha ingressado no exame do requisito específico do recurso de revista, a existência do duplo juízo de admissibilidade possibilita o reexame dos requisitos recursais, em sua totalidade, abrangendo, portanto, requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.



**In casu**, repita-se, ausente requisito específico, atinente à recorribilidade da decisão. Apesar de o art. 896 da CLT dispor sobre o cabimento de recurso de revista contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário, a matéria não se esgota com a literal aplicação do referido preceito. A interpretação sistemática das normas aplicáveis à espécie exige o exame conjunto do **caput** deste artigo e do seu § 5º que condiciona a admissibilidade do recurso de revista às decisões não superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Destarte, não se vislumbra ofensa ao art. 896, "a", da CLT com a inadmissibilidade do recurso de revista.

Na hipótese concreta, como visto, o r. acórdão revisional está em sintonia com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, que no Enunciado-TST nº 331, inciso IV, estabelece que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8666/1993)". Portanto, flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, e, portanto, não se mostrando, ele, apto ao conhecimento, é de ser negado seguimento ao agravo, nos precisos termos do art. 896, § 5º, CLT e 557, CPC.

Registro, por fim, que não há que se cogitar de qualquer maltrato aos princípios garantidores da prestação jurisdicional, constantes dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, porquanto, além de ter sido observada a legislação processual que disciplina a matéria, fora entregue à parte litigante a adequada jurisdição, ou seja, nos limites em que merecedora, preservadas as regras do devido processo legal, sendo de se ressaltar, ainda, que o exercício do direito de defesa não é absoluto, possuindo regras a serem observadas. Da mesma forma, a argüida violação aos arts. 896 do Código Civil, 61 do DC-2300/86, 71 da Lei 8.666/93 não enseja discussão, pois o Enunciado condensa a análise e aplicação de todas as normas legais pertinentes à matéria, o que também preenche o princípio da legalidade contido no art. 5º, II da CF.

Com esses fundamentos e com base no artigo 896, § 5º, da CLT e nos Enunciados nºs 331, IV, e 333 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JUÍZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**  
Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-764.007/2001.5TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
ADVOGADO : DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS  
AGRAVADO : ALBERTO LUIZ DE LIMA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

#### DESPACHO

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a reclamante agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

O instrumento foi formado em obediência às disposições do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, e o reclamante apresentou contraminuta (fls. 68/71).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o Relatório.

Trata-se de recurso interposto em 26.03.01, regendo-se, por conseguinte, pela disciplina dada ao agravo de instrumento pela Lei nº 9.756, de 17.12.98.

O Juízo a quo negou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que o v. acórdão regional, ao declarar a prescrição trintenária dos depósitos de FGTS, está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Enunciado-TST nº 95 (fl. 63), não restando demonstradas as violações apontadas.

Sendo este o teor do Acórdão 61626/2000 (fls. 52/56) proferido pelo Tribunal Regional, a interposição do recurso de revista e, por conseguinte, do agravo de instrumento, que pretende obter seu processamento, deve ser analisada a partir da observância das disposições do referido Enunciado. Embora o juízo de admissibilidade primeiro tenha ingressado no exame do requisito específico do recurso de revista, a existência do duplo juízo de admissibilidade possibilita o reexame dos requisitos recursais, em sua totalidade, abrangendo, portanto, requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

**In casu**, repita-se, ausente requisito específico, atinente à recorribilidade da decisão. Apesar de o art. 896 da CLT dispor sobre o cabimento de recurso de revista contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário, a matéria não se esgota com a literal aplicação do referido preceito. A interpretação sistemática das normas aplicáveis à espécie exige o exame conjunto do **caput** deste artigo e da jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 333 deste Tribunal, que condiciona a admissibilidade do recurso de revista assim como dos embargos de declaração apenas às decisões não superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Na hipótese concreta, como visto, o r. acórdão revisional em nada se distanciou da iterativa e notória jurisprudência desta Corte, que no Enunciado-TST nº 95 estabelece que "é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Portanto, flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, que não se mostra apto ao conhecimento, impõe-se negar seguimento ao agravo, nos precisos termos do art. 896, § 5º, CLT e 557, CPC.

Registro, por fim, que não há que se cogitar de qualquer maltrato aos princípios garantidores da prestação jurisdicional, constantes dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, porquanto, além de ter sido observada a legislação processual que disciplina a matéria, fora entregue à parte litigante a adequada jurisdição, ou seja, nos limites em que merecedora, preservadas as regras do devido processo legal, sendo de se ressaltar, ainda, que o exercício do direito de defesa não é absoluto, possuindo regras a serem observadas.

Com esses fundamentos e com base no artigo 896, § 5º, da CLT e no Enunciado nº 333 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JUÍZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**  
Relatora

**PROC. NºTST-RR-779596/01.9 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : LUIZ CARLOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE  
RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
PROCURADOR : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI  
RECORRIDOS : OS MESMOS

#### DESPACHO

O 2º Regional, apreciando os recursos ordinários de ambas as Partes, concluiu que:

- a)** o **salário-base** do Reclamante era inferior ao salário mínimo legal, no entanto, com a soma de diversos outros códigos pagos pelo Reclamado, havia superação do valor a este correspondente, não cabendo falar em violação do art. 7º, VII, da Constituição Federal;  
**b)** não tendo o Demandado logrado demonstrar quais as regras específicas aplicáveis ao **adicional por tempo de serviço** (quinqüênios), e tendo ele confessado que o salário do Obreiro era composto pela soma de diversos códigos, a verba incidia sobre **todo o salário**, compensados os pagamentos a tal título;  
**c)** a comprovação do recebimento, pelo Autor, da "**sexta parte**" determinava a **integração** desta ao salário, nos termos do art. 468 da CLT, sendo ilícita a supressão praticada pelo Reclamado, registrando, ainda, que o art. 129 da Constituição Estadual, que a previa, aludia a servidor público estadual e não apenas a funcionário; e  
**d)** era cabível a incidência da **correção monetária sobre a indenização por supressão de horas extras e diferenças de divisor**, na medida em que os valores não foram quitados no tempo devido (fls. 193-199).

Irresignado, o **Reclamante** interpõe o presente **recurso de revista**, arrimado em dissenso jurisprudencial e em afronta aos arts. 7º, IV, e 39, § 3º e VII, da Constituição Federal, 40, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90 e 76 da CLT, alegando que faz jus a diferenças salariais resultantes da **não-observância pela Empresa do pagamento do salário mínimo, a título de salário-base**. Entende que o Reclamado não poderia somar parcelas, a fim de implementar o mínimo de lei (fls. 201-214).

Igualmente inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente **recurso de revista**, arrimado em divergência jurisprudencial, em contrariedade ao Enunciado nº 291 do TST, em violação dos arts. 5º, **caput**, 37, **caput** e XIV, e 169, parágrafo único, §§ 1º e 2º, I e II, da Constituição Federal e ofensa a dispositivos de leis estaduais, sustentando:

- a)** o descabimento da incidência dos **quinqüênios** sobre o total da remuneração;  
**b)** a improcedência do pleito relativo à "**sexta parte**", prevista na Constituição do Estado de São Paulo, porquanto a regra é destinada apenas aos funcionários públicos estatutários e não aos celetistas, como é o caso do Reclamante; e  
**c)** a não-incidência de **correção monetária sobre a indenização de horas extras e do divisor**, visto que, como é órgão da Administração Pública, obedece ao critério de previsão orçamentária, para fins de aumento de despesa (fls. 229-269).

**Admitidos** os recursos (fl. 271), receberam **razões de contrariedade** recíprocas (fls. 273-289 e 290-300), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Vera Regina Della Pozza Reis**, opinado pelo provimento do apelo do Autor e provimento parcial do apelo do Reclamado (fls. 303-305).

Examinando o **recurso de revista do Reclamante**, tem-se que o apelo é **tempestivo** (cfr. fls. 200-201) e tem **representação** regular (fl. 18), não tendo sido condenado em custas processuais. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

O apelo revisional obreiro não tem trânsito autorizado, porque a decisão recorrida, no que concerne ao **salário-base**, acompanhou o entendimento reiterado e dominante do TST. Com efeito, esta Corte Superior assentou entendimento no sentido de que, se a totalidade das parcelas recebidas pelo empregado, de cunho salarial, excede ao salário mínimo legal, não há que se falar em vulneração dos arts. 7º, IV, da Carta Magna e 76 da CLT, ainda que o salário-base seja inferior a

este. Isso porque é compreendida como salário toda a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador ao trabalhador. São **precedentes** do Colegiado Superior: TST-RR-543069/99, 5ª Turma, Rel. Min. **Rider Nogueira de Brito**, in DJ de 22/11/02; TST-ERR-520127/98, SBDI-1, Rel. Min. **José Oreste Dalazen**, in DJ de 22/03/02; TST-ERR-471049/98, SBDI-1, Rel. Min. **Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**, in DJ de 13/09/02; TST-ERR-462491/98, SBDI-1, Rel. Juiz Convocado **Darcy Carlos Mahle**, in DJ de 30/08/02. Atingido, portanto, o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Pretórios Trabalhistas, a **Súmula nº 333 do TST** erige-se em óbice ao prosseguimento da revista. Destarte, não há que se cogitar de divergência jurisprudencial específica ou de violência aos dispositivos de lei citados pela Parte.

Em referência ao **recurso de revista do Reclamado**, ele é **tempestivo** (cfr. fls. 200 e 229) e tem **representação** regular por Procurador do Estado (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), estando **isento de preparo**, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao **adicional por tempo de serviço (quinqüênios)**, o recurso não prospera. O **aresto** cotejado às fls. 233-234 e os de fls. 243-246 emanam do mesmo Regional prolator da decisão hostilizada, estando em desconformidade com a alínea "a" do art. 896 da CLT. São **paradigmas** do TST nesse sentido: TST-RR-590496/99, 3ª Turma, Rel.

Juíza Convocada **Eneida Melo**, in DJ de 21/06/02; TST-RR-629277/00, 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado **Alberto Bresciani**, in DJ de 02/08/02; e TST-RR-567721/99, 4ª Turma, Rel. Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, in DJ de 14/06/02. Atraído, portanto, na espécie, o óbice do **Enunciado nº 333 do TST**. O **primeiro aresto** colacionado à fl. 241 aponta que os quinqüênios, naquele caso, foram pagos sobre o salário-base do Autor, não sendo autorizada a sua incidência sobre a remuneração total, porquanto não podia haver sobreposição de adicionais. Ora, a Corte de origem asseverou que o salário-base do Obreiro era composto de diversos códigos reconhecidos pela própria Empresa, nada consignando acerca de incidência de adicional sobre adicional. Ademais, a decisão recorrida tratou da projeção do adicional por tempo de serviço sobre o "salário" e não sobre a "remuneração", sabendo-se que tais institutos não são exatamente sinônimos. Não bastasse tanto, o Colegiado **a quo** explicitou que a Empresa não trouxe aos autos as regras específicas acerca da base de cálculo do adicional em tela, circunstância não abrangida pelo mencionado aresto. O mesmo se passa em relação ao **aresto** acostado à fl. 242, o que atrai, na hipótese, o óbice do **Enunciado nº 296 do TST**. Pelo ângulo das violações dos arts. 37, **caput** e XIV, e 169, **parágrafo único, I e II, da Constituição Federal**, a revista não poderia transitar, já que a matéria neles inserta não foi apreciada pelo Regional, faltando à revista o indispensável prequestionamento, nos termos do **Enunciado nº 297 do TST**. Quanto às elencadas afrontas a leis estaduais, o apelo esbarra no empecilho contido na alínea "c" do art. 896 da CLT, já que não é hipótese de cabimento do apelo revisional.

No que é pertinente à parcela nominada "**sexta parte**", o recurso não pode ser admitido. O cerne da decisão regional, para determinar a existência de direito à verba, foi o de que não poderia ter havido supressão do pagamento da parcela, **sempre percebida pelo Reclamante**, a teor do art. 468 da CLT. Nenhum dos **arestos** careados às fls. 247-250 ataca esse fundamento, muito menos a circunstância fática de percepção da verba, razão pela qual a revista padece do óbice do **Enunciado nº 296 do TST**. As indigitadas violações dos arts. 5º, **caput**, e 37, **caput**, da Lei Maior também não rendem ensejo ao recurso, na medida em que não integraram a tese do Regional, que, outrossim, não foi instado a pronunciá-lo sobre os aludidos comandos. Incide, pois, o óbice da **Súmula nº 297 do TST**. No que concerne às demais ofensas a leis estaduais, o apelo não atende à disposição do art. 896, "c", da CLT.

Relativamente à **correção monetária sobre a indenização pela supressão de horas extras habituais e sobre o divisor**, a revista não vingará. É que nem o **Enunciado nº 291 do TST**, que apenas prevê o direito à mencionada indenização, nem o art. 169, I e II, da Lei Maior, fundamentos do apelo, no tópico, versam sobre a correção monetária, não fazendo parte, pois, da decisão recorrida, pelo que atrai a barreira do **Enunciado nº 297 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista do **Reclamante**, por óbice do Enunciado nº 333 do TST, e **denego seguimento** ao recurso do **Reclamado**, por óbice dos **Enunciados nºs 296, 297 e 333 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-788.014/2001.9TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINTO  
AGRAVADO : DAISY LUCIDI NOBRE DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CÍCERO LOURENÇO DA SILVA

**DESPACHO**

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a reclamada agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

O instrumento foi formado em obediência às disposições do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, e o reclamante apresentou contraminuta (fls. 50/51).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o breve Relatório.

Trata-se de recurso interposto em 12.6.2001, regendo-se, por conseguinte, pela disciplina dada ao agravo de instrumento pela Lei nº 9.756, de 17.12.98.

O Juízo a quo negou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que o v. acórdão regional está embasado no Enunciado-TST nº 331 (fls. 47).

Ante o teor do Acórdão (fls. 38/40) proferido pelo Tribunal da 1ª Região, a interposição do recurso de revista e, por conseguinte, do agravo de instrumento, que pretende obter seu processamento, deve considerar a consonância entre a decisão regional e o Enunciado. O juízo de admissibilidade primeiro ressaltou este aspecto como impedimento ao recurso de revista; a existência do duplo juízo de admissibilidade reabre o exame dos requisitos recursais, em sua totalidade, abrangendo, portanto, requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

In casu, repita-se, ausente requisito específico, atinente à recorribilidade da decisão. Apesar de o art. 896 da CLT dispor sobre o cabimento de recurso de revista contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário, a matéria não se esgota com a literal aplicação do referido preceito. A interpretação sistemática das normas aplicáveis à espécie exige o exame conjunto do caput deste artigo e da jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 333 deste Tribunal, que condiciona a admissibilidade do recurso de revista às decisões não superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Na hipótese concreta, como visto, o r. acórdão revisional em nada se distanciou da iterativa e notória jurisprudência desta Corte, que no Enunciado-TST nº 331, inciso IV, estabelece que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8666/1993)". O teor atual do Enunciado supera a discussão intentada em torno da Lei 8666 tanto sob o fundamento de divergência jurisprudencial como sob a alegação de violação legal. Portanto, flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, que não se mostra apto ao conhecimento, é de ser negado seguimento ao agravo, nos precisos termos do art. 896, § 5º, CLT e 557, CPC.

Registro, por fim, que não há que se cogitar de qualquer maltrato aos princípios garantidores da prestação jurisdicional, constantes dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, porquanto, além de ter sido observada a legislação processual que disciplina a matéria, fora entregue à parte litigante a adequada jurisdição, ou seja, nos limites em que merecedora, preservadas as regras do devido processo legal, sendo de se ressaltar, ainda, que o exercício do direito de defesa não é absoluto, possuindo regras a serem observadas.

Com esses fundamentos e com base no artigo 896, § 5º, da CLT e nos Enunciados nºs 331, IV, e 333 do TST, **negou seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

**Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**  
Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-789262/01.1 TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : SEBASTIÃO ALVES BUENO  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI  
AGRAVADO : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA DE BESSA

**DESPACHO**

O Juiz Presidente do TRT da 18ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 188-189).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 191-198).

Foi oferecida apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 225-227), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 190 e 191), a **representação** regular (fl. 66), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Preteende a Reclamada discutir, na seara da execução de sentença, a **inexistência de sucessão empresarial**, questão que, além de ser fática, não comportando reexame neste grau recursal de natureza extraordinária, ante os termos da **Súmula nº 126 do TST**, passa, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de **normas infraconstitucionais**. Os dispositivos constitucionais elencados como malfeitos, quais sejam, os arts. 5º, II, XXII, XXXV, LIV e LV, e 170, II, não poderiam, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que tratam, genericamente, de princípios-normas constitucionais. Pertinente, pois, na espécie, o óbice da **Súmula nº 266 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice dos **Enunciados nºs 126 e 266 do TST**.

Publique-se.

Brasília, de de 2002.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-RR-790335/01.4TRT - 10ª REGIÃO**

RECORRENTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
ADVOGADO : DR. HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA  
RECORRIDAS : ELAINE CRISTINA CAMPOS GONÇALVES E OUTRA  
ADVOGADA : DRA. NICOLE ROMEIRO TAVEIROS

**DESPACHO**

O 10º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamantes, sob o fundamento de que, apesar de as Reclamantes não terem comprovado que o contrato de trabalho só findou em 26/02/99, é devido saldo de salário correspondente ao período de 14/02/99 a 26/02/99, porquanto é público e notório que o Programa Saúde em Casa só foi extinto em 26/02/99, data em que houve a publicação em imprensa local do edital do Governo do Distrito Federal, comunicando a extinção dos contratos de trabalho celebrados com as Reclamadas (fl. 153-157).

A revista do Reclamado veio calçada em violação dos arts. 331, I, do CPC e 818 da CLT, bem como em dissenso pretoriano, sustentando que houve inversão do ônus da prova, uma vez que as Reclamadas não comprovaram que o contrato de trabalho não terminou no dia 14/02/99, conforme assentado na CTPS e no TRCT (fls. 159-168).

Admitido o recurso (fls. 172-173), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 176-181), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, em face do disposto na Resolução Administrativa nº 322/96 do TST

O recurso é **tempestivo** (fls. 158-159), tem **representação** regular (fl. 49) e encontra-se corretamente preparado com o recolhimento do **depósito** recursal no valor mínimo legal (fl. 170) e das **custas** processuais (fl. 132v). Reúne, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à alegação de **inversão do ônus da prova** referente à data de extinção do contrato de trabalho, não logra êxito o recurso. Os **arestos** colacionados não servem ao fim colimado porque são **inespecíficos à luz da Súmula nº 296 do TST**, uma vez que nenhum deles aborda especificamente o caso dos autos, em que o Regional considerou que era desnecessária a produção de provas pelas Reclamantes, já que o fato era público e notório.

No mesmo diapasão, também não houve violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, na medida em que a orientação contida nos referidos dispositivos legais é inaplicável ao caso dos autos, porquanto trata do ônus da prova, sem, contudo, disciplinar a existência de fato público e notório, matéria inserida no art. 334 do CPC. Assim sendo, não há como se vislumbrar violação direta dos dispositivos legais invocados, que é requisito para impulsionar o recurso de revista, conforme disposto no art. 896, "c", da CLT. Desta forma, o recurso encontra óbice na **Súmula nº 221 do TST**.

Assim sendo, com suporte nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso do Reclamado, em face do óbice das **Súmulas nºs 221 e 296 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-797618/01.7 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PEIXOTO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ACIR VESPOLI LEITE  
AGRAVADO : OSVALDO CERQUEIRA  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

**DESPACHO**

O presente agravo de instrumento (fls. 269-272) foi interposto pela Reclamada contra o despacho proferido pelo Juiz Vice-Presidente do 2º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, aduzindo que a decisão regional encontrava-se em consonância com o **Enunciado nº 214 do TST** (fl. 264).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 277-279) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 280-282), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 265 e 269) e tem **representação** regular (fls. 74 e 202), tendo sido **processado nos autos principais**, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST. No mérito, não merece reparos o despacho-agravado, na medida em que o Regional, ao anular a sentença de origem, por cerceamento de defesa e determinar o **retorno dos autos ao juízo de origem**, para que proceda à oitiva da testemunha do Reclamante, emitiu decisão de **caráter interlocutório**, insuscetível de recurso, de imediato, considerando o princípio processual da não-recorribilidade imediata das decisões interlocutórias, que vigora no processo trabalhista.

Diante do exposto, louvando-me nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, por encontrar a revista óbice na **Súmula nº 214 do TST**.

Publique-se.

Brasília, de de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
MINISTRO-Relator

**PROC. NºTST-RR-798.116/2001.9TRT - 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO  
ADVOGADO : DR. PEDRO JUNQUEIRA AYRES  
RECORRIDO : NICODEMOS RAMOS SILVA

**DESPACHO**

Na forma preconizada no artigo 896, alínea "a", da CLT, a reclamada interpõe recurso de revista mediante as razões de fls. 488/493 ao acórdão de fls. 484/485, proferido pelo TRT da 5ª Região.

O recurso de revista, no entanto, não se habilita ao conhecimento do Tribunal, uma vez que, compulsando os autos, se constata a sua intempestividade, pois o acórdão regional foi publicado no dia 22/6/2001 (sexta-feira), consoante a certidão de fls. 486. O prazo recursal começou a fluir a partir do dia 25/6/2001 (segunda-feira), expirando no dia 2/7/2001 (segunda-feira). O recurso de revista, no entanto, só foi protocolizado no dia 3/7/2001 (terça-feira), extemporaneamente, portanto.

Ante o exposto, no uso da faculdade que me atribui o § 5º do art. 896 da CLT c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-802.258/2001.4TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO : ERNESTO DA CUNHA JÚNIOR  
ADVOGADO : DRª VÂNIA LÚCIA MATTOS FRANÇA

**DESPACHO**

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a reclamada agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

O instrumento foi formado em obediência às disposições do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, e o reclamante não apresentou contraminuta e contra-razões.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o breve Relatório.

Trata-se de recurso interposto em 22.08.01, regendo-se, por conseguinte, pela disciplina dada ao agravo de instrumento pela Lei nº 9.756, de 17.12.98.

O Juízo a quo negou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que o v. acórdão regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Enunciado-TST nº 331 (fl.08), não restando demonstradas a violação apontada nem tampouco a divergência alegada.

Sendo este o teor do Acórdão 37.210/01 (fl. 48) proferido pelo Tribunal Regional, a interposição do recurso de revista e, por conseguinte, do agravo de instrumento, que pretende obter seu processamento, deve ser analisada a partir da observância das disposições do referido Enunciado. Embora o juízo de admissibilidade primeiro tenha ingressado no exame do requisito específico do recurso de revista, a existência do duplo juízo de admissibilidade possibilita o reexame dos requisitos recursais, em sua totalidade, abrangendo, portanto, requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

In casu, repita-se, ausente requisito específico, atinente à recorribilidade da decisão. Apesar de o art. 896 da CLT dispor sobre o cabimento de recurso de revista contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário, a matéria não se esgota com a literal aplicação do referido preceito. A interpretação sistemática das normas aplicáveis à espécie exige o exame conjunto do caput deste artigo e da jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 333 deste Tribunal, que condiciona a admissibilidade do recurso de revista às decisões não superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.





Na hipótese concreta, como visto, o r. acórdão revisional em nada se distanciou da iterativa e notória jurisprudência desta Corte, que no Enunciado-TST nº 331, inciso IV, estabelece que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8666/1993)". O teor atual do Enunciado supera a discussão tentada em torno da Lei 8666, tanto sob o fundamento de divergência jurisprudencial como sob a alegação de violação legal. Portanto, flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, que, não se mostra apto ao conhecimento, é de ser negado seguimento ao agravo, nos precisos termos do art. 896, § 5º, CLT e 557, CPC.

Registro, por fim, que não há que se cogitar de qualquer maltrato aos princípios garantidores da prestação jurisdicional, constantes dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, porquanto, além de ter sido observada a legislação processual que disciplina a matéria, fora entregue à parte litigante a adequada jurisdição, ou seja, nos limites em que merecedora, preservadas as regras do devido processo legal, sendo de se ressaltar, ainda, que o exercício do direito de defesa não é absoluto, possuindo regras a serem observadas.

Com esses fundamentos e com base no artigo 896, § 5º, da CLT e nos Enunciados nºs 331, IV, e 333 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

**JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**  
Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-803.094/01.3TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CUBATÃO  
PROCURADOR : DR. VICTOR AUGUSTO LOUVECCHIO  
AGRAVADA : TATIANA BARBOSA ROCHA  
ADVOGADO : DR. ADEMIR ESTEVES SÁ  
AGRAVADA : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO  
ADVOGADO : DR. HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES  
AGRAVADA : PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 103, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com fulcro no art. 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 296 do TST, interpõe o município-reclamado agravo de instrumento.

Na minuta de fls. 4/6, sustenta a viabilidade de sua revista, por ofensa aos arts. 5º, II, 22, I, 37, II, e 48, da Constituição Federal, 8º e 818 da CLT, 1.035 do Código Civil, 3º, 6º, 302, I, 320, II, 333, I, 351 e 460 do CPC e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Sem contraminuta.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se a fls. 113/123. Com esse breve **RELATÓRIO**,

#### DECIDIDO

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 104) e está subscrito por procurador do município (fls. 2 e 6). **CONHEÇO**.

O e. Regional reconheceu a responsabilidade subsidiária do município pelo pagamento das verbas rescisórias e recolhimento do FGTS, com fulcro no Enunciado nº 331, IV, do TST (fls. 86/87).

Inconformado, ele interpõe o recurso de revista de fls. 92/102. Sustenta sua ilegitimidade passiva, alegando que a reclamante não foi sua empregada e que nem sequer poderia postular tal condição, em face do disposto no art. 37, II, da CF. Afirma, também, que os efeitos da revelia, aplicada à empresa prestadora dos serviços, atingiu-a indevidamente, sob o argumento de que, na qualidade de pessoa jurídica de direito público, seus bens são indisponíveis e, portanto, a ele se aplicam as vedações previstas nos arts. 302, I, 320, II, e 351, todos do CPC, 1.035 do Código Civil e Decreto-Lei nº 779/69. Nesse contexto, aduz que competia à reclamante o ônus de comprovar os fatos suscitados na inicial, principalmente a ausência dos depósitos de FGTS, razão pela qual entende por igualmente violados os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Aponta, ainda, ofensa aos arts. 3º e 6º do CPC e considera inaplicável à hipótese o Enunciado nº 331, IV, do TST, sob pena de violação dos arts. 5º, II, da CF e 48, c/c o 22, I, da Constituição Federal, 8º da CLT e 71 da Lei nº 8.666/93. Por fim, postula o reconhecimento da responsabilidade subsidiária apenas quanto às verbas salariais, com exclusão daquelas de natureza indenizatória.

A arguição de sua ilegitimidade de parte, bem como a afirmação "de que os efeitos da revelia, aplicada à empresa prestadora dos serviços, atingiu-o indevidamente, sob o argumento de que, na qualidade de pessoa jurídica de direito público, seus bens são indisponíveis e, portanto, a ele se aplicam as vedações previstas nos arts. 302, I, 320, II, e 351, todos do CPC, 1.035 do Código Civil e Decreto-Lei nº 779/69", não credenciam o prosseguimento da revista, uma vez que o Regional em momento algum emitiu tese a respeito dessas matérias. Aplica-se, portanto, no particular, o Enunciado nº 297 do TST.

Relativamente à responsabilidade subsidiária do município pelo pagamento de verbas rescisórias, constata-se que o v. acórdão do Regional se encontra em harmonia com a orientação sumulada no Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, à luz do referido verbete:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)."

Nesse contexto, a revista não merece processamento, incidindo na hipótese o óbice previsto no art. 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ressalte-se que as matérias inseridas nos arts. 22 e 48 da Constituição Federal não foram objeto de pronunciamento pelo e. Tribunal a quo, carecendo, pois, do devido prequestionamento (Enunciado nº 297 do TST).

Cumpra, finalmente, registrar que a alegada ofensa ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, que contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado Democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, também não credencia o conhecimento da revista, porquanto o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto MINISTRO Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996).

Realmente, a lesão ao referido dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam o referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico.

Com estes fundamentos, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
MINISTRO Relator

**PROC. NºTST-AIRR-803.261/2001.0TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA  
ADVOGADA : DRª. ROMINA VILAR CUNHA LIMA  
AGRAVADO : SEVERINO HERCULANO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : DR. LUIZ SOARES DA SILVA

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a reclamada agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

O instrumento foi formado em obediência às disposições do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, e o reclamante apresentou contraminuta (fls. 56/58).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o breve Relatório.

Trata-se de recurso interposto em 25.7.2001, regendo-se, por conseguinte, pela disciplina dada ao agravo de instrumento pela Lei nº 9.756, de 17.12.98.

O Juízo a quo negou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que o v. acórdão regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Enunciado-TST nº 331 (fls. 46), não restando demonstradas a violação apontada nem tampouco a divergência alegada.

Sendo este o teor do Acórdão 63313/2001 (fls. 31/38) proferido pelo Tribunal Regional, a interposição do recurso de revista e, por conseguinte, do agravo de instrumento, que pretende obter seu processamento, deve ser analisada a partir da observância das disposições do referido Enunciado. Embora o juízo de admissibilidade primeiro tenha ingressado no exame do requisito específico do recurso de revista, a existência do duplo juízo de admissibilidade possibilita o reexame dos requisitos recursais, em sua totalidade, abrangendo, portanto, requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

In casu, repita-se, ausente requisito específico, atinente à recorribilidade da decisão. Apesar de o art. 896 da CLT dispor sobre o cabimento de recurso de revista contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário, a matéria não se esgota com a literal aplicação do referido preceito. A interpretação sistemática das normas aplicáveis à espécie exige o exame conjunto do **caput** deste artigo e da jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 333 deste Tribunal, que condiciona a admissibilidade do recurso de revista às decisões não superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Na hipótese concreta, o v. acórdão revisional em nada se distanciou da iterativa e notória jurisprudência desta Corte, que no Enunciado-TST nº 331, inciso IV, estabelece que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8666/1993)". Portanto, flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, que não se mostra apto ao conhecimento, é de ser negado seguimento ao agravo, nos precisos termos do art. 896, § 5º, CLT e 557, CPC.

Registro, por fim, que não há que se cogitar de qualquer maltrato aos princípios garantidores da prestação jurisdicional, constantes dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, porquanto, além de ter sido observada a legislação processual que disciplina a matéria, fora entregue à parte litigante a adequada jurisdição, ou seja, nos limites em que merecedora, preservadas as regras do devido processo legal, sendo de se ressaltar, ainda, que o exercício do direito de defesa não é absoluto, possuindo regras a serem observadas.

Com esses fundamentos e com base no artigo 896, § 5º, da CLT e nos Enunciados nºs 331, IV, e 333 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

**JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**  
Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-807.063/2001.1TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAF-SANTA BÁRBARA LTDA.  
ADVOGADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO  
AGRAVADO : VICENTE BASÍLIO  
ADVOGADO : DR. CELSO CAMPOS DA FONSECA  
AGRAVADO : TRANSPORTADORA ALVES EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. E

**OUTRA**

ADVOGADO : DR. LEANDRO PENNA PESSOA

#### DESPACHO

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a reclamada agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

O instrumento foi formado em obediência às disposições do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, e o reclamante apresentou contraminuta e contra-razões (fls. 105/110).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o breve Relatório.

Trata-se de recurso interposto em 17.08.01, regendo-se, por conseguinte, pela disciplina dada ao agravo de instrumento pela Lei nº 9.756, de 17.12.98.

O Juízo a quo negou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que o v. acórdão regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Enunciado-TST nº 331 (fls. 103), não restando demonstradas a violação apontada nem tampouco a divergência alegada.

Sendo este o teor do Acórdão 1629/2001 (fls. 78/87) proferido pelo Tribunal Regional, a interposição do recurso de revista e, por conseguinte, do agravo de instrumento, que pretende obter seu processamento, deve ser analisada a partir da observância das disposições do referido Enunciado. Embora o juízo de admissibilidade primeiro tenha ingressado no exame do requisito específico do recurso de revista, a existência do duplo juízo de admissibilidade possibilita o reexame dos requisitos recursais, em sua totalidade, abrangendo, portanto, requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

In casu, repita-se, ausente requisito específico, atinente à recorribilidade da decisão. Apesar de o art. 896 da CLT dispor sobre o cabimento de recurso de revista contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário, a matéria não se esgota com a literal aplicação do referido preceito. A interpretação sistemática das normas aplicáveis à espécie exige o exame conjunto do **caput** deste artigo e da jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 333 deste Tribunal, que condiciona a admissibilidade do recurso de revista às decisões não superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Na hipótese concreta, como visto, o v. acórdão regional afastou a existência de empreitada e a OJ-191, declarou a existência de terceirização e dirimiu a questão com expressa referência à iterativa e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado-TST nº 331, inciso IV, que estabelece que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8666/1993)". Portanto, flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, que não se mostra apto ao conhecimento, é de ser negado seguimento ao agravo, nos precisos termos do art. 896, § 5º, CLT e 557, CPC.



Registro, por fim, que não há que se cogitar de qualquer maltrato aos princípios garantidores da prestação jurisdicional, constantes dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, porquanto, além de ter sido observada a legislação processual que disciplina a matéria, fora entregue à parte litigante a adequada jurisdição, ou seja, nos limites em que merecedora, preservadas as regras do devido processo legal, sendo de se ressaltar, ainda, que o exercício do direito de defesa não é absoluto, possuindo regras a serem observadas. Com esses fundamentos e com base no artigo 896, § 5º, da CLT e nos Enunciados nºs 331, IV, e 333 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

**JUIZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO  
WANDERLEY DE CASTRO**  
Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-808.738/2001.0TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ-ISEPR  
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADLA  
AGRAVADO : MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformado com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a reclamada agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

O agravado apresentou sua contraminuta.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se nos autos, oficiando pelo não-conhecimento do Agravo.

É o relatório.

O Agravo de Instrumento não reúne todos os pressupostos legais e necessários capazes de possibilitar o seu conhecimento.

Interposto em 11/09/01; posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, está subordinado, em sua formação, à observância da exigência de ser instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não trasladou a certidão de publicação do r. acórdão proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista. Muito embora referida peça não figure dentre as obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, ela se faz necessária, considerando que o exame de admissibilidade a **quo** não vincula o **ad quem**, que deverá, assim, proceder a nova análise dos pressupostos para que o recurso seja admitido.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JUIZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO  
WANDERLEY DE CASTRO**  
Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-809.884/2001.0TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ELLO CORRENTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. WALCELES PAULO DE MELLO  
AGRAVADO : JOSÉ LUIZ SILVA DO AMARAL  
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, por deserção, a reclamada agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

O agravado contraminutou (fls.103/105).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não se configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o relatório.

Conheço do agravo de instrumento, por estar regular e tempestivo. Todas as peças trasladadas foram devidamente autenticadas, obedecidas, ainda, as exigências contidas no art. 897, § 5º, **caput** e incisos, da CLT, o que permite a integral compreensão da controvérsia.

No mérito, observo que o juízo de admissibilidade a **quo** denegou seguimento ao recurso de revista interposto, tendo em vista a respectiva deserção.

A r. sentença de origem arbitrou à condenação valor correspondente a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), montante não alterado por ocasião do julgamento do recurso ordinário (fls. 73/78). Na interposição do recurso ordinário, a empresa efetuou o depósito previsto no art. 899 da CLT, no importe de R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais). Por ocasião da interposição do recurso de revista o depósito foi efetuado em apenas R\$2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais).

Nas hipóteses em que o depósito efetuado não atinge o valor da condenação, para a satisfação do ônus imposto pela Lei nº 8.177, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.542, de 1992, a parte recorrente deve recolher a importância complementar até o limite relativo ao valor arbitrado à condenação, nos termos da Instrução Normativa nº 03 de 1993 do C. TST (item II e alínea b) e OJSBDI-1 nº 139, ou efetuar o limite legal para a interposição do recurso de revista; na hipótese, R\$5.915,62 (cinco mil novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos - Ato GP nº 333/00). Deixando de fazê-lo, a revista revela-se deserta, o que por si só obsta o seu regular processamento.

Em face do exposto e com base no art. 896, § 5º, da CLT, **nego provimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JUIZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO  
WANDERLEY DE CASTRO**  
Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-810.164/2001.3TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA DE PEDREIRA  
ADVOGADO : DR. ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA  
AGRAVADO : GRACIELA LILLIANE DA SILVA BLANCO D'ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformado com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a reclamada agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

A agravada apresentou sua contraminuta.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o relatório.

Este Agravo de Instrumento não reúne todos os pressupostos legais e necessários capazes de possibilitar o seu conhecimento.

Interposto em 28/08/2001; posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, está subordinado, em sua formação, à observância da exigência de ser instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

No presente caso, o agravante não diligenciou a correta formação do instrumento, pois não trasladou a cópia da procuração ou substahelecimento passado ao Dr. Adilson Bassalho Pereira, peça obrigatória, nos termos do citado inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Por outro lado, o despacho agravado está em consonância com a OJ-139/TST, à qual se reporta expressamente para declarar a deserção do recurso de revista. Com efeito, o valor da condenação em primeiro grau foi R\$12.000,00 mantido pela decisão regional, o que impunha a realização de depósito pelo valor total previsto para a espécie, isto é, R\$5.915,62, na época. Assim, o agravo não se alça ao conhecimento e não teria melhor desfecho em exame de mérito.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JUIZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO  
WANDERLEY DE CASTRO**  
Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-810.168/2001.8TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO FICSA S/A  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GASQUEZ RUFINO  
AGRAVADA : DARCI APARECIDA CALISTO E OUTRA  
ADVOGADO : DR. CARLOS DONIZETE GUILHERMINO

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformado com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, o reclamado agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

O instrumento foi formado em obediência às disposições do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, e o reclamante apresentou contraminuta (fls. 164/167).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o breve Relatório.

O Juízo a **quo** negou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que o v. acórdão regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Enunciado-TST nº 331 (fl. 160), não restando demonstradas a violação apontada nem tampouco a divergência alegada.

Sendo o Acórdão Regional 029331/01 (fls. 133/138) no sentido de reconhecer a responsabilidade subsidiária do tomador da mão-de-obra, o recurso de revista e, por conseguinte, o agravo de instrumento, que pretende obter seu processamento, devem ser analisados a partir do entendimento expresso no referido Enunciado. Embora o juízo de admissibilidade primeiro tenha ingressado no exame do requisito específico do recurso de revista, a existência do duplo juízo de admissibilidade possibilita o reexame dos requisitos recursais, em sua totalidade, abrangendo, portanto, requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

In **casu**, repita-se, ausente requisito específico, atinente à recorribilidade da decisão. Apesar de o art. 896 da CLT dispor sobre o cabimento de recurso de revista contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário, a matéria não se esgota com a literal aplicação do referido preceito. A interpretação sistemática das normas aplicáveis à espécie exige o exame conjunto do **caput** deste artigo e do seu § 5º que condiciona a admissibilidade do recurso de revista às decisões não superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Destarte, não se vislumbra ofensa ao art. 896, "a", da CLT com a inadmissibilidade do recurso de revista.

Na hipótese concreta, como visto, o r. acórdão revisional está em sintonia com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, que no Enunciado-TST nº 331, inciso IV, estabelece que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8666/1993)". Portanto, flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, e, portanto, não se mostrando, ele, apto ao conhecimento, é de ser negado seguimento ao agravo, nos precisos termos do art. 896, § 5º, CLT e 557, CPC.

Registro, por fim, que não há que se cogitar de qualquer maltrato aos princípios garantidores da prestação jurisdicional, constantes dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, porquanto, além de ter sido observada a legislação processual que disciplina a matéria, fora entregue à parte litigante a adequada jurisdição, ou seja, nos limites em que merecedora, preservadas as regras do devido processo legal, sendo de se ressaltar, ainda, que o exercício do direito de defesa não é absoluto, possuindo regras a serem observadas. Da mesma forma, a argüida violação ao art.896 § 6º da CLT não enseja discussão, pois o Enunciado condensa a análise e aplicação de todas as normas legais pertinente à matéria, o que também preenche o princípio da legalidade contido no art.5º, II da CF.

Com esses fundamentos e com base no artigo 896, § 5º, da CLT e nos Enunciados nºs 331, IV, e 333 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**JUIZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO  
WANDERLEY DE CASTRO**  
Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-811.007/2001.8TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VIAÇÃO SANTA ISABEL LTDA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : CELSON OLIVEIRA VILANOVA  
ADVOGADA : DRª ROSANEH PORTES

**DESPACHO**

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a reclamada agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

O agravado apresentou sua contraminuta.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o relatório.

O Agravado de Instrumento não reúne todos os pressupostos legais e necessários capazes de possibilitar o seu conhecimento.

Interposto em 07/12/2000; posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, está subordinado, em sua formação, à observância da exigência de ser instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

No presente caso, a agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não trasladou a cópia da certidão de publicação do r. acórdão proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça considerada indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista. Muito embora referida peça não se enquadre dentre aquelas sob a tarja de obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, ela se faz necessária, considerando que o exame de admissibilidade a quo não vincula o **ad quem**, que deverá, assim, proceder a nova análise dos pressupostos para que o recurso seja admitido.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, e no Enunciado nº 272/TST, NÃO CONHEÇO do Agravado de Instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JUÍZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**  
**Relatora**

**PROC. NºTST-AIRR-811.008/2001.1TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. E OUTRA  
ADVOGADA : DRª CAROLINA DE S. ROBERTO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : SIDNEY DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADA : DRª FÁTIMA VALÉRIA C. F. DA CUNHA

**DESPACHO**

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a reclamada agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

O agravado apresentou sua contraminuta.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 113 do RITST.

É o relatório.

Este Agravado de Instrumento não reúne todos os pressupostos legais e necessários capazes de possibilitar o seu conhecimento.

Interposto em 29/08/01; posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, está subordinado, em sua formação, à determinação de ser instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

No presente caso, deixou a agravante de providenciar a autenticação da cópia do próprio despacho negatório do recurso de revista (fl. 50). Não atende ao fim pretendido a autenticação aposta na cópia da certidão de publicação da r. decisão impugnada, no verso da folha, por se tratar de documento distinto e independente, sendo necessária a autenticação de ambos. Nesse sentido tem decidido a iterativa e notória jurisprudência da c. SBDI-1 (E-AIRR-389.607/97, E-AIRR-326.396/96, E-AIRR-286.901/96, AG-E-AIRR-325.335/96). O não-preenchimento do requisito da autenticação nas peças trasladadas desobedece às determinações contidas no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/99 do TST, o que inviabiliza o conhecimento do recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto nos artigos 830 e 897, § 5º, da CLT, e no item IX da IN nº 16/99 do TST, NÃO CONHEÇO do Agravado de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JUÍZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**  
**Relatora**

**PROC. NºTST-AIRR-814.752/2001.0TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
AGRAVADO : JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY

**DESPACHO**

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, a reclamante agrava, na forma dos arts. 893, inciso IV, e 897, alínea "b", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ser cabível o regular processamento do recurso, em face do art. 896 do mesmo Diploma.

O instrumento foi formado em obediência às disposições do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, e o reclamante não apresentou contraminuta e contra-razões.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se nos autos, oficiando pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É o Relatório.

Trata-se de recurso interposto em 25.09.2001, regendo-se, por conseguinte, pela disciplina dada ao agravo de instrumento pela Lei nº 9.756, de 17.12.98.

O Juízo a quo negou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que o v. acórdão regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Enunciado-TST nº 363 (fls. 56), não restando demonstradas as violações apontadas.

Sendo este o teor do Acórdão de fls 40/43 proferido pelo Tribunal Regional, a interposição do recurso de revista e, por conseguinte, do agravo de instrumento, que pretende obter seu processamento, deve ser analisada a partir da observância das disposições do referido Enunciado. Embora o juízo de admissibilidade primeiro tenha ingressado no exame do requisito específico do recurso de revista, a existência do duplo juízo de admissibilidade possibilita o reexame dos requisitos recursais, em sua totalidade, abrangendo, portanto, requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

**In casu**, repita-se, ausente requisito específico, atinente à recorribilidade da decisão. Apesar de o art. 896 da CLT dispor sobre o cabimento de recurso de revista contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário, a matéria não se esgota com a literal aplicação do referido preceito. A interpretação sistemática das normas aplicáveis à espécie exige o exame conjunto do **caput** deste artigo e da jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 333 deste Tribunal, que condiciona a admissibilidade do recurso de revista assim como dos embargos de declaração apenas às decisões não superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Na hipótese concreta, como visto, o r. acórdão recorrido em nada se distanciou da iterativa e notória jurisprudência desta Corte, que no Enunciado-TST nº 363 estabelece que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Portanto, flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, que não se mostra apto ao conhecimento, impõe-se negar seguimento ao agravo, nos precisos termos do art. 896, § 5º, CLT e 557, CPC.

Registro, por fim, que não há que se cogitar de qualquer maltrato aos princípios garantidores da prestação jurisdicional, constantes dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, porquanto, além de ter sido observada a legislação processual que disciplina a matéria, fora entregue à parte litigante a adequada jurisdição, ou seja, nos limites em que merecedora, preservadas as regras do devido processo legal, sendo de se ressaltar, ainda, que o exercício do direito de defesa não é absoluto, possuindo regras a serem observadas.

Com esses fundamentos e com base no artigo 896, § 5º, da CLT e nos Enunciados nºs 363 e 333 do TST, **nego seguimento** ao Agravado de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JUÍZA Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**  
**Relatora**

**PROC. NºTST-AIRR-868/2001-026-23-40.0**

AGRAVANTE : FRIBOI LTDA.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
AGRAVADO : AVERILDO BATISTA PEREIRA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Contra o r. despacho que denegou processamento ao seu recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada.

Sustenta, em síntese, o cabimento do seu recurso, pelos fundamentos expostos em sua minuta de fls. 2/9.

Sem contraminuta e sem contra-razões, conforme certidão de fl. 16. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público.

Com esse breve Relatório,

**DECIDIDO**

O presente recurso não merece prosseguimento, uma vez que está irregularmente formado, na medida em que não vem acompanhado de nenhuma das peças necessárias e indispensáveis à sua formação.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 13.5.2002, portanto, já na vigência, da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo, de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

A certidão de fl. 10 é explícita, ao revelar que a agravante não trouxe uma única peça a que faz referência em sua minuta.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**MINISTRO Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-915/2001-026-23-40.6**

AGRAVANTE : FRIBOI LTDA.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
AGRAVADO : GENELCI FERREIRA ALVES

**DESPACHO**

Inconformada com o despacho do Presidente do TRT da 23ª Região que negou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada oferta agravo de instrumento, sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois lhe faltam as cópias de todas as peças de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco, entre elas: petição inicial, contestação, sentença, comprovante do depósito recursal e do recolhimento das custas, acórdão regional e certidão de publicação respectiva, recurso de revista, despacho agravado e a correspondente certidão de publicação, bem assim procuração da agravante e da agravada.

Assim, caberia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
**Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-916/2001-026-23-40.0**

AGRAVANTE : FRIBOI LTDA.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
AGRAVADO : DEUSDETE MOREIRA BORGES

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Contra o r. despacho que denegou processamento ao seu recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada.

Sustenta, em síntese, o cabimento do seu recurso, pelos fundamentos expostos em sua minuta de fls. 2/10.

Sem contraminuta e sem contra-razões, conforme certidão de fl. 17. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público.

Com esse breve Relatório,

**D E C I D O**

O presente recurso não merece prosseguimento, uma vez que está irregularmente formado, na medida em que não vem acompanhado de nenhuma das peças necessárias e indispensáveis à sua formação. Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 29.5.2002, portanto, já na vigência, da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo, de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

A certidão de fl. 11 é explícita, ao revelar que a agravante não trouxe uma única peça a que faz referência em sua minuta.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, DENEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
MINISTRO Relator

**PROC. NºTST-RR-523.756/98.9TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : MARCOS VIDAL BASTOS  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS  
RECORRIDOS : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S/A E INFORMÁTICA

**PROGRESSO LTDA.**

ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO AVELAR E DR. JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de revista contra o v. acórdão de fls. 258/264, que indeferiu o pedido de equiparação do reclamante, empregado de empresa de processamento de dados, a bancário, sob o fundamento de que a criação da referida empresa, pelo Banco do Progresso S/A, não implica aplicação imediata do Enunciado nº 239 do TST, havendo necessidade de ocorrência de fraude, demonstrada na contratação de empregado, via empresa de informática, para prestar serviços próprios e exclusivos de bancário, e, no caso em tela, as atividades do reclamante, na função de analista de sistemas, não têm nenhuma relação com as tarefas típicas dos bancários, além de que a empresa prestava serviços a terceiros (fls. 261/262).

O e. Regional consignou in verbis:

“Na espécie, não se vislumbra qualquer vício na contratação do reclamante pela recorrente, uma vez que esta não prestava serviços destinados exclusivamente ao Banco, segundo se infere da prova documental e, por outro lado, as atividades do reclamante, analista de sistemas, ainda que aproveitadas pelo Banco, não têm qualquer correlação com as tarefas próprias e típicas dos bancários. Também a prova oral (fls. 192/196) corrobora a venda de produtos para terceiros, sendo de se destacar o depoimento das duas primeiras testemunhas, trazidas ao Juízo pelo próprio autor.” (fl. 261)

Nas razões de fls. 266/269, o reclamante alega que a decisão contrasta com a orientação sumulada no Enunciado nº 239 do TST e diverge dos arestos apresentados para cotejo.

O recurso de revista, entretanto, fica obstaculizado pelos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, na medida em que a decisão do e. Tribunal a quo se encontra em perfeita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 126 da SDI, que considera inaplicável o Enunciado nº 239 do TST, quando a empresa de processamento de dados presta serviços a bancos e a empresas não-bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros.

Precedentes: ERR 173.647/95, Ac. 4919/1997, Min. Ronaldo Lopes Leal, DJ 14.11.97, Decisão unânime, ERR 208.014/95, Ac. 2253/97, Min. Moura França, DJ 30.5.97, Decisão unânime, ERR 117.443/94, Ac. 680/97, Min. Francisco Fausto, DJ 4.4.97, Decisão unânime, ERR 112.951/94, Ac. 1862/96, Min. João O. Dalazen, DJ 8.11.96, Decisão unânime, ERR 57.518/92, Ac. 1453/96, Red. Min. Manoel Mendes, DJ 17.5.96, Decisão por maioria, ERR 91.564/93, Ac. 4100/95, Red. Min. Manoel Mendes, DJ 15.3.96, Decisão unânime, ERR 42.118/91, Ac. 3113/95, Juiz Conv. Euclides Rocha, DJ 22.9.95, Decisão unânime, ERR 17.373/90, Ac. 651/1993, Red. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 8.10.93, Decisão unânime, ERR 1370/90, Ac. 513/93, Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 25.3.94, Decisão unânime.

Inclua-se na autuação o nome do advogado da empresa Informática Progresso Ltda., Dr. João Lúcio Martins Pinto, com procuração à fl. 299.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
MINISTRO Relator

**PROC. NºTST-RR-569.157/99.4TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E

**CORRETIVOS AGRÍCOLAS DE UBERABA - STIACAU**

ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada, a fls. 761/766, que, entretanto, não merece seguimento, porque deserto. Com efeito, a r. sentença de fls. 696/702 condenou a reclamada ao pagamento das custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) arbitrado à condenação.

O Regional, por sua vez, ao julgar os recursos ordinários da reclamante e da reclamada (fls. 742/749), acresceu o valor da condenação em R\$ 1.000,00 (mil reais), fixando expressamente custas proporcionais no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Considerando-se que o valor das custas foi expressamente calculado, fixado pelo Regional, cumpre à reclamada, para garantir a admissibilidade do seu recurso de revista, o ônus de recolher as custas proporcionais fixadas no acórdão de fls. 742/749. Todavia, tal complementação de custas não foi efetuada pela reclamada, tendo sido recolhidas apenas as fixadas na sentença (fl. 714). Por essa razão, o recurso não merece seguimento, porque deserto.

Com estes fundamentos, DENEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
MINISTRO Relator

**PROC. NºTST-RR-531607/1999.6 TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : SEBASTIÃO ALVES MEDEIROS  
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI  
RECORRIDO : SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO - SERAUPA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO LIMA

**D E S P A C H O**

O e. TRT da 9ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 328/333, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, confirmando a r. sentença que declarou prescrito o direito de ação quanto ao FGTS, desde que intentada a reclamação em 04.11.96, após decorrido prazo superior a dois anos desde a extinção do vínculo de emprego em 24.5.91.

Inconformado, o reclamante recorre de revista, às fls. 336/341, pretendendo a reforma do julgado por contrariedade ao Enunciado nº 95 do TST. Traz arestos para demonstração de dissenso pretoriano. O recurso, admitido na origem, (fls. 343/344), não foi contra-arrazoado (certidão, fl. 346) e o d. Ministério Público do Trabalho opinou pelo improvimento (fls. 349/350). Outrossim, revela-se tempestivo (fls. 335 e 336) e ostenta regular representação (fls. 05 e 342). Custas não foram cominadas ao sucumbente.

**Examinados. Decido.**

Não obstante as sustentações do recorrente, o recurso de revista não merece conhecimento, porquanto o r. **decisum a quo**, ao declarar prescrito o direito de ação quanto ao pagamento do FGTS, harmoniza-se com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, já sumulada através do Enunciado nº 362, que consigna in verbis:

“FGTS - Prescrição. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.”

Desnecessário, portanto, o exame dos paradigmas tidos como divergentes.

Assim, com apoio no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO DE SENNA PIRES**  
Relator

**SECRETARIA DA 5ª TURMA  
DESPACHOS****PROC. NºTST-AIRR-23.726/2002-900-02-00.3 TRT 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INÁCIO STRANO  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIO STRANO  
AGRAVADO : SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a realização de ACORDO entre as partes, noticiado pela petição protocolizada perante este TST no dia 27.01.2003, juntada aos presentes autos, determino a baixa do processo à JCJ de origem, dada a extinção do processo, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

**JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-24.194/2002-900-03-00.6 TRT 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO VINÍCIOS DORNAS  
AGRAVADA : MARCILENE DE FÁTIMA SOARES FIRMINO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a realização de ACORDO entre as partes, noticiado pelo Ofício nº 02251/02, juntado aos presentes autos, determino a baixa dos autos à JCJ de origem, dada a extinção do processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

**JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-27.895/2002-900-10-00.9 TRT 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB  
ADVOGADA : DRA. SANDRA GOMES DA COSTA  
AGRAVADO : ANTÔNIO EVANGELISTA GUIMARÃES FILHO  
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a realização de ACORDO entre as partes, noticiada pelo Ofício OF/SEC nº 995/02, juntado aos presentes autos, determino a baixa dos autos à JCJ de origem, dada a extinção do processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

**JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-28.528/2002-900-02-00.6 TRT 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A  
ADVOGADO : DR. MARCELO ANDRÉ B. PRADO E RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES  
AGRAVADO : SEBASTIÃO GOMES MACHADO  
ADVOGADO : DR. CHRISTIANO JANEIRO BONILHA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a realização de ACORDO entre as partes, noticiada pelo Ofício nº SAJ/SPR 298/02, juntado aos presentes autos, determino a baixa dos autos à JCJ de origem, dada a extinção do processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

**JUIZ CONVOCADO MARCUS PINA**  
Relator

**PROC. NºTST-RR-380.680/1997.6 9ª Região**

RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : DR. CELSO LUCINDA  
RECORRIDA : TECLA HERNACHI  
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

**D E S P A C H O**

A empresa COPEL TRANSMISSÃO S.A. juntou petição às fls. 204/211, afirmando que a Lei Estadual nº 12.355, de 08.12.98, autorizou a reestruturação societária da Companhia paranaense de Energia - COPEL, objetivando a segregação de suas atividades. Assim, por meio da Resolução nº 558, de 20.12.2000, a COPEL foi autorizada a constituir cinco subsidiárias integrais, dentre elas a COPEL TRANSMISSÃO S.A.

Segue alegando que, por meio da Resolução Aneel nº 258, de 04.07.2001, foi autorizada a reestruturação da COPEL, com a transferência das concessões, bens, instalações, direitos e obrigações para as suas subsidiárias integrais.

Afirma que, assim, ocorreu a sucessão entre a COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica e a COPEL Transmissão S.A. Requer seja reconhecida a legitimidade dessa última empresa para figurar no pólo passivo da demanda, e praticar todos os atos processuais inerentes. Sucessivamente, requer sua inclusão na forma de assistente litisconsorcial da reclamada.

Foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação da reclamante, porém ela não se manifestou (conclusão de fl. 214).

O requerimento da peticionante, entretanto, não pode ser acolhido, já que não foram juntados quaisquer documentos que comprovem suas alegações. Em especial, não foram juntados documentos que demonstrem a ocorrência de sucessão especificamente em relação à responsabilidade subsidiária da COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA S.A. pelas verbas trabalhistas reconhecidas na demanda, decorrentes do contrato de trabalho firmado entre a reclamante e a empresa prestadora de serviços CONDOR - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Assim sendo, **INDEFIRO** o pedido de inclusão no pólo passivo, quer como parte ou como assistente da reclamada.

Publique-se.

Após, siga os trâmites legais.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. NºTST-RR-548.959/1999.4TRT 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ

**(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES  
 RECORRIDA : LEDA BEATRIZ LEITE CARVALHO SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE

**DESPACHO**

Tendo em vista a Petição nº 82801/2002.0, através da qual o **BANCO BANERJ S/A** pretende a exclusão da lide do **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ**, assumindo exclusivamente o requerente as obrigações na presente demanda, manifeste-se a reclamante no prazo de 5 (cinco) dias.

Não havendo manifestação, providencie-se a reatuação e voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO GHISLENI FILHO**  
 Relator

**PROC. NºTST-RR-575.897/1999.2TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁSADVOGADO: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO PIRES DOS ANJOS  
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DESPACHO**

Petição nº PET - 3250/2003-6.

Trata-se de desistência da ação formulada por CARLOS ALBERTO PIRES DOS ANJOS, à qual a reclamada manifestou sua concordância através do Dr. Joaquim Machado de Azevedo, com poderes nos autos.

Ante os termos do instrumento de mandato de fls. 110/110v. e do substabelecimento de fls. 111, concedo vista à reclamada para, querendo, manifestar-se sobre a desistência.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-581.252/1999.5TRT - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF  
 ADVOGADA : DRA. ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS  
 RECORRIDOS : ANALÍABIA SALDANHA E OUTROS  
 ADVOGADOS : DRA. ROXANE BENEVIDES ROCHA E

Dr. José Torres das Neves

**DESPACHO**

Os reclamantes, atendendo à intimação de fls. 133, apresentaram às fls. 136 e 138 cópia do despacho que determinou a devolução da petição PET nº 54221/2002-2 juntamente com a cópia desse expediente.

Nesta oportunidade, os reclamantes, por intermédio da petição PET 89401/2002-5, apresentam pedido de reconsideração para que os documentos anteriormente devolvidos e ora reapresentados sejam, à luz da Súmula 8 desta Corte e art. 462 do CPC, recebidos e tomados em consideração no momento do exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada.

À vista das razões expendidas na petição PET nº 89401/2002-5, **reconsidero** o despacho de fls. 136 para:

**1. Determinar a juntada aos autos dos documentos** ora reapresentados, mediante os quais pretendem os reclamantes sejam considerados para demonstrar o exercício de atividade econômica pela reclamada;

**2. Assinar o prazo de 5 (cinco) dias para a reclamada, querendo, manifestar-se sobre os documentos referidos (CPC, art. 398).**

Após, venham-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-ERR-612.374/1999.0TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ANGELINA DA SILVA LOURES E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO : ANTÔNIO ALVES DE LIMA  
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA KIMURA PRIOR

**DESPACHO**

Por intermédio da petição PET nº 112.774/2002-3, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-629.768/2000.1 TRT - 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RODOR  
 RECORRIDA : JACKELINE GONÇALVES DE OLIVEIRA MORGADO  
 ADVOGADO : DR. ALCEU SILVEIRA  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ALEGRE  
 ADVOGADO : DR. LAÉLIO DE SOUZA

**DESPACHO**

A 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 165/167, conheceu do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 17ª Região quanto à preliminar de nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, deu-lhe provimento para, "anulando o acórdão regional, determinar que outra decisão seja proferida, contendo fundamentos a respeito da afirmada contratação do Reclamante sem concurso público. Fica prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista".

Os autos retornaram ao TRT que, em obediência ao comando desta Corte, proferiu a decisão de fls. 176/177.

À fl. 179,v foi certificada a ausência de interposição de recurso pelas partes.

À fl. 180, a Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente da Corte de origem determinou a devolução dos autos ao TST, ante os termos do acórdão de fls. 165/167.

Entretanto, constata-se que no acórdão proferido por esta Turma foi consignado que, ante o provimento do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, ficou "prejudicado" o exame das demais matérias constantes do recurso de revista e, contra essa decisão, não foi interposto recurso. Assim sendo, após a nova decisão proferida pelo TRT, deveriam os interessados ter interposto outro recurso de revista, o que, entretanto, não foi feito. Nesse sentido, já decidiu a SBDII do TST:

**"RECURSO PREJUDICADO E RECURSO SOBRESTADO. DISTINÇÃO. EFEITOS. 1. As expressões 'recurso prejudicado' e 'recurso sobrestado' não se confundem. A decisão que declara estar prejudicado o exame do recurso faz com que o apelo não seja mais objeto de qualquer apreciação futura, ao passo que, em se tratando de decisão que declara estar sobrestado o exame do recurso, o apelo voltará à apreciação da Turma prolatora de tal decisão, após resolvido o incidente que justificou o seu sobrestamento. 2. Uma vez transitada em julgado a decisão em cuja parte dispositiva consta a expressão 'prejudicado o exame do recurso da reclamada quanto ao mérito', não se pode pretender atribuir-lhe os efeitos que decorreriam de um mero sobrestamento do recurso, sob pena de agressão à coisa julgada. 3. Ainda que não se cogitasse neste momento de coisa julgada, a ausência de impugnação imediata da parte a quem aproveitaria o sobrestamento resulta em manifesta preclusão, a impedir o exame do recurso tido por prejudicado. 4. Decisão transitada em julgado somente pode ter seu alcance alterado ou suprimido mediante ação rescisória. Não pode o Colegiado examinar recurso que havia considerado prejudicado em decisão anterior, da qual não houve recurso. Recurso de Embargos conhecido e a que se dá provimento." (E-RR-240.686/96, DJ 06.09.2001, Relator Ministro João Batista Brito Pereira)**

Assim sendo, **INDEFIRO** o exame das matérias constantes do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, cuja apreciação foi considerada prejudicada pela Turma.

Publique-se.

Após, baixem os autos para as providências cabíveis na espécie.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. NºTST-RR-631.163/2000.7 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADVOGADA : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS COUTO  
 RECORRIDO : JOSÉ SEVERINO DE SANTANA FILHO  
 ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

**DESPACHO**

À fl. 378, a Recorrente - Rede Ferroviária Federal S.A. - requer a desistência do seu Recurso de Revista interposto às fls. 335/358.

**HOMOLOGO** o pedido de desistência, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, determinando, conseqüentemente, o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para as providências cabíveis na espécie.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-664.444/2000.9TRT - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF  
 PROCURADORA : DRA. MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES  
 RECORRIDOS : SIMONE BRANDÃO MOREL E OUTROS  
 ADVOGADOS : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES E

Dr. José Torres das Neves

**DESPACHO**

Os reclamantes, atendendo à intimação de fls. 177, apresentaram às fls. 180 e 182 cópia do despacho que determinou a devolução da petição PET nº 50840/2002-8 juntamente com a cópia desse expediente.

Nesta oportunidade, os reclamantes, por intermédio da petição PET 89393/2002-7, apresentam pedido de reconsideração para que os documentos anteriormente devolvidos e ora reapresentados sejam, à luz da Súmula 8 desta Corte e art. 462 do CPC, recebidos e tomados em consideração no momento do exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada.

À vista das razões expendidas na petição PET nº 89393/2002-7, **reconsidero** o despacho de fls. 180 para:

**3. Determinar a juntada aos autos dos documentos** ora reapresentados, mediante os quais pretendem os reclamantes sejam considerados para demonstrar o exercício de atividade econômica pela reclamada;

**4. Assinar o prazo de 5 (cinco) dias para a reclamada, querendo, manifestar-se sobre os documentos referidos (CPC, art. 398).**

Após, venham-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-665.005/2000.9TRT - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ RAMOS CAVALCANTI  
 RECORRIDOS : MARIA ELIETE DA COSTA CARLOS E OUTROS  
 ADVOGADOS : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES E

Dr. José Torres das Neves

**DESPACHO**

Os reclamantes, atendendo à intimação de fls. 198, apresentaram às fls. 201 e 203 cópia do despacho que determinou a devolução da petição PET nº 50501/2002-1 juntamente com a cópia desse expediente.

Nesta oportunidade, os reclamantes, por intermédio da petição PET 89394/2002-1, apresentam pedido de reconsideração para que os documentos anteriormente devolvidos e ora reapresentados sejam, à luz da Súmula 8 desta Corte e art. 462 do CPC, recebidos e tomados em consideração no momento do exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada.

À vista das razões expendidas na petição PET nº 89394/2002-1, **reconsidero** o despacho de fls. 201 para:

**5. Determinar a juntada aos autos dos documentos** ora reapresentados, mediante os quais pretendem os reclamantes sejam considerados para demonstrar o exercício de atividade econômica pela reclamada;

**6. Assinar o prazo de 5 (cinco) dias para a reclamada, querendo, manifestar-se sobre os documentos referidos (CPC, art. 398).**

Após, venham-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-672337.2000.4**

RECORRENTE : ALÍPIO REIGERT E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO SCHÄFER  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO TRINDADE

**DESPACHO**

Tendo em vista os termos da Petição nº121324/2002-0, firmada pelos Recorrentes, em que informam que não pretendem prosseguir com o presente Recurso, dê-se à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca do pedido.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

**MARCUS PINA MUGNAINI**

JUIZ CONVOCADO

**PROC. NºTST-RR-700.100/2000.9TRT 17ª REGIÃO**

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADOS : DRA. ANABELA GALVÃO E DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDA : NILZETE PONTES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

**DESPACHO**

Tendo em vista a Petição nº 101.285/2002.0, através da qual o **BANCO BANERJ S/A** pretende a exclusão da lide do **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ**, assumindo exclusivamente o requerente as obrigações na presente demanda, manifeste-se a reclamante no prazo de 5 (cinco) dias.

Não havendo manifestação, providencie-se a reatuação e voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO GHISLENI FILHO**

Relator



**PROC. NºTST-AIRR-722.150/2001.6TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. ELSA PORFÍRIO DA SILVA

**DESPACHO**

1. À Secretaria da Quinta Turma para certificar se houve recurso do despacho de fls. 269.  
2. Havendo transitado em julgado a decisão, tenho por prejudicado o exame do pedido constante de fls. 272 neste juízo. Remetam-se os autos ao Tribunal de origem.  
3. Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-743.701/2001.0TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : SILVIO ANTÔNIO FONSECA  
ADVOGADA: DRA. ANA REGINA GALLI  
RECORRIDA : COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO  
ADVOGADA : DRA. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA

**DESPACHO**

Ante a existência de acordo entre as partes, conforme revela a Pet. 112.470/2002.2 e documento anexo, baixem-se os autos à 63ª Vara do Trabalho, para fins de homologação.

Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-754.167/01.0 TRT - 2ª Região**

AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR. VINICIUS AUGUSTO ANDRADE  
AGRAVADO : JIVANILDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MARCELO CHAVES C. WANDENKOLK

**DESPACHO**

O Agravante peticiona sob o nº 101434/2002, requerendo a desistência do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista interposto, com base no artigo 501 do CPC. Junte-se.

Na forma do art. 78, inc. IV do RITST, homologo a desistência para que surta os efeitos legais.

Baixem os autos com os registros de praxe.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2002

**JUIZ CONVOCADO Aloysio Santos**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-9.442/2002-900-02-00.4 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL  
ADVOGADO : DR. ODAIR FROES DE ABREU  
AGRAVADO : QUITÉRIA MOURA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO JORENTE ANTÔNIO

**DESPACHO**

DETERMINO a reatuação dos presentes autos, para que passe a constar como advogado do Agravante o Dr. Odair Froes de Abreu.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-RA-63162-2002-000-00-00-9 TRT - 15ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-744.795/2001-2

INTERESSADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO BUIÑ  
INTERESSADO : BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. ESBER CHADDAD  
INTERESSADO : AGRO - F.H.I.S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. ESBER CHADDAD

**DESPACHO**

1. Corrijam-se autuação e registro para que conste como Interessado AGRO - F.H.I.S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (fl. 9).

2. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor da petição de fl. 15 do Rdo.-Agravante e o silêncio do Rte.-Agravado e da Rda.-Segunda Agravada. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

3. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamado-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos, sendo certo que a Segunda Agravada poderá trazer elementos, querendo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-65676-2002-000-00-00-9 TRT - 2ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-732.551/2001.9

INTERESSADO : MRS LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
INTERESSADO : JOSÉ ROSA NETO

**DESPACHO**

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor da petição de fls. 5-7 da Rda.-Agravante e o silêncio do Rte.-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

2. Assino ao Rte.-Agravado o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-65678-2002-000-00-00-8 TRT - 12ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-743.347/2001-9

INTERESSADA : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR. DOUGLAS DAVI HORT E CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
INTERESSADA : JAMES EDSON SCHMITT DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. NORMA TERESINHA FRANZONI

**DESPACHO**

Assim, decido:

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fl. 8, 15 e 28 do Rdo.-Agravante e fl. 9 e 22 do Rte.-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, a começar pelo Reclamado-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-65683-2002-000-00-00-0 TRT - 3ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-726.226/2001.5

INTERESSADO : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS  
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS  
INTERESSADO : ISNALDO MENDES DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. OLGA DE ARAÚJO COELHO ALVES

**DESPACHO**

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor da petição de fl. 19 do Rda.-Agravante e fls. 20-21 do Rte.-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, a começar pela Reclamada-Agravante, 1ª Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-65684-2002-000-00-00-5 TRT - 2ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-742.825/2001.3

INTERESSADO : COTINCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA NAOKO SUZUKI  
INTERESSADO : RONALDO DI PIERRO  
ADVOGADO : DR. ROMEU FRANCISCO TONI

**DESPACHO**

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor da petição de fl. 5 da Rda.-Agravante e o silêncio do Rte.-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

2. Assino ao Reclamante-Agravado o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-65700-2002-000-00-00-0 TRT - 17ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-733.595/2001-8

INTERESSADA : ARACRUZ CELULOSE S. A.  
ADVOGADO : DR. EMERSON OLIVEIRA MACHADO  
INTERESSADOS : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

**DESPACHO**

Assim, decido:

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor da petição de fl. 17 da Rda.-Agravante e o silêncio dos Rtes.-Agravados. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

2. Assino aos Reclamantes-Agravados o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-66189-2002-000-00-00-3 TRT - 17ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-743.232/2001.0

INTERESSADO : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
ADVOGADO : DR. ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA  
INTERESSADO : JOSÉ CARLOS FRANCISCO DOS REIS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DOS REIS

**DESPACHO**

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor da petição de fl. 17 da Rda.-Agravante e fl. 234 (2º vol.) do Rte.-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, a começar pela Reclamada-Agravante, 1ª Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-66197/2002-000-00-00-0 TRT - 15ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-721.687/2001-6

INTERESSADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ JOAQUIM BUENO TRINDADE  
INTERESSADO : PEDRO APARECIDO ANDRADE  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

**DESPACHO**

Assim, decido:

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor da petição de fls. 8-10 do Rte.-Agravado e o silêncio do Rdo.-Agravante. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

2. Assino ao Reclamado-Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-66275-2002-000-00-00-6 TRT - 19ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-740.505/2001.5

INTERESSADO : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. JORCELINO MENDES DA SILVA  
INTERESSADO : GILVAN MELO DE ABREU  
ADVOGADO : DR. GILVAN MELO DE ABREU

**DESPACHO**

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, porque se quedaram silentes. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, a começar pelo Reclamado-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator



**PROC. NºTST-RA-68558-2002-000-00-00-2 TRT - 2ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-731.264/2001.1

INTERESSADO : JOSÉ ERIVAN BARROS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MARZEL  
INTERESSADO : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS

#### DESPACHO

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor da petição de fl. 8 do Rte.-Agravante e fl. 85 do Rdo.-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, a começar pelo Reclamante-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-68565-2002-000-00-00-4 TRT - 2ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-733.626/2001.5

INTERESSADO : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS  
INTERESSADO : FÁBIO WILLIAN DA MOTTA  
ADVOGADO : DR. MELÂNIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES

#### DESPACHO

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor da petição de fl. 11 do Rdo.-Agravante e fl. 106 do Rte.-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, a começar pelo Reclamante-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-68574-2002-000-00-00-5 TRT - 2ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-721.997/2001.7

INTERESSADO : FRANCISCO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES  
INTERESSADA : ENESA ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR

#### DESPACHO

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor da petição de fls. 80-81 da Rda.-Agravada e fl. 82 do Rte.-Agravante. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, a começar pelo Reclamante-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-68587-2002-000-00-00-4 TRT - 2ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-727.756/2001.2

INTERESSADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
INTERESSADO : NÉLSON RICARDO LIMERES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

#### DESPACHO

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor das petições de fls. 8-9 do Reclamante-Agravado e fl. 185 do Rdo.-Agravante. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamado-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-68590-2002-000-00-00-8 TRT - 2ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-730.643/2001-4

INTERESSADO : MANOEL BELARMINO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
INTERESSADO : ARTESAN MÃO DE OBRA E EMPREITADAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ D'AGOSTINO NETO

#### DESPACHO

Assim, decido:

1. Juntem-se cópia dos Ofícios Circulares GDGCJ. GP. Nº 028/02, de 8/4/02 e GDGCJ. GP. Nº 045/02, de 29/5/02.

2. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fl. 4 do Rte.-Agravante e fl. 60 do Rdo.-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

3. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, a começar pelo Reclamante-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-68592-2002-000-00-00-7 TRT - 2ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-717.625/2000.5

INTERESSADO : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
ADVOGADO : DR. HERMENEGILDO RECCO E NILTON CORREIA  
INTERESSADO : ISRAEL PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

#### DESPACHO

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor da petição de fl. 7 da Rda.-Agravante e fl. 8 do Rte.-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, a começar pela Reclamada-Agravante, 1ª Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-68594-2002-000-00-00-6 TRT - 2ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-721.996/2001.3

INTERESSADO : BANCO BRADESCO S. A.  
ADVOGADA : DRª. CLÁUDIA RIBEIRO R. MAXWELL  
INTERESSADA : JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO  
ADVOGADO : DR. DARCI SOUZA DOS REIS

#### DESPACHO

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, porque se quedaram silentes. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, a começar pelo Reclamado-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-68595-2002-000-00-00-0 TRT - 2ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-731.263/2001.8

INTERESSADO : LUCIANO MORAES SOARES  
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
INTERESSADA : COMPANHIA CODAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

#### DESPACHO

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor das petições de fl. 11 da Reclamada-Agravada e fl. 224 e 251 do Rte.-Agravante. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamado-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-68598-2002-000-00-00-4 TRT - 2ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-731.265/2001.5

INTERESSADO : JOSÉ FERNANDES DE LIMA  
ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR  
INTERESSADO : LOJAS RIACHUELO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SILVESTRE

#### DESPACHO

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor da petição de fl. 250 do Rte.-Agravante e fl. 10 da Rda.-Agravada. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, a começar pelo Reclamante-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-68599-2002-000-00-00-9 TRT - 2ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-720.546/2000-5

INTERESSADO : WILSON APARECIDO LOT  
ADVOGADO : DR. VALTER MARIANO  
INTERESSADO : BANCO BRADESCO S. A.

#### DESPACHO

Assim, decido:

1. Juntem-se cópias dos Ofícios Circulares GDGCJ. GP. Nº 028/02, de 8/4/02, e GDGCJ. GP. Nº 045/02, de 29/5/02.

2. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 5-6 do Rdo.-Agravado e fl. 8 do Rte.-Agravante. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

3. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamante-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-68603-2002-000-00-00-9 TRT - 2ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-730.639/2001.1

INTERESSADA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO DOMINGUES BRANDEÃO  
INTERESSADO : LUCAS RAFAEL FARIA DAS NEVES  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM DIAS NETO

#### DESPACHO

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor da petição de fl. 46 da Rda.-Agravante e da petição de fl. 9 do Rte.-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, a começar pela Reclamada-Agravante, 1ª Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-68613-2002-000-00-00-4 TRT - 2ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-730.642/2001-0

INTERESSADO : JOSÉ ALDEMIR DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES L. JÚNIOR  
INTERESSADA : COPEBRÁS S. A.  
ADVOGADO : DR. WALTER ANTÔNIO B. DE MOURA  
INTERESSADA : REALCE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
ADVOGADA : DRª. ROSEMEIRE CRISTINA T. BARBOSA E LUIZ ANTONIO TAVARES FREIRE

#### DESPACHO

Assim, decido:

1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fls. 13 e 15 do Rte.-Agravante e o silêncio das Rdas.-Agravadas. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

2. Assino às Rdas.-Agravadas o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RA-68617-2002-000-00-00-2 TRT - 2ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-730.228/2001.1

INTERESSADO : LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO : DR. TOSHIO NAGAI  
INTERESSADA : TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGI-  
LÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. WALTER AUGUSTO BECKER PE-  
DROSO

**DESPACHO**

Assim, decido:

1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor das petições de fls. 8 da Rda.-Agravada e 26 do Rte.-Agravante. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, a começar pelo Reclamante-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator**PROC. NºTST-RA-68620-2002-000-00-00-6 TRT - 2ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-731.261/2001.0

INTERESSADO : FERNANDO MOTA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI  
INTERESSADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA  
- COSIPA  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA HADDAD DAUD

**DESPACHO**

Assim, decido:

1. Juntem-se cópia dos Ofícios Circulares GDGCJ. GP. Nº 028/02, de 8/4/02 e GDGCJ. GP. Nº 045/02, de 29/5/02.

2. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor da petição de fl. 3 da Rda.-Agravada e o silêncio do Rte.-Agravante. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

3. Assino ao Reclamante-Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator**PROC. NºTST-RA-68622-2002-000-00-00-5 TRT - 2ª Região**  
Proc. de Ref.: AIRR-699.656/2000-5

INTERESSADO : WALTER LEAL RODRIGUES  
ADVOGADA : DRª. ELIANA APARECIDA GOMES  
FALCÃO  
INTERESSADO : BANCO BRADESCO S. A.

**DESPACHO**

Assim, decido:

1. Juntem-se cópia dos Ofícios Circulares GDGCJ. GP. Nº 028/02, de 8/4/02 e GDGCJ. GP. Nº 045/02, de 29/5/02.

2. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração, segundo o teor das petições de fl. 5 e 8 do Rte.-Agravante e fl. 6 do Rdo.-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC e 396 do RITST, conforme redação da época.

3. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, a começar pelo Reclamante-Agravante, 1º Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS**  
Relator**NOTIFICAÇÃO**

Nos processos abaixo relacionados em que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e Banco Banerj S.A. "requerem que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação seja excluído da lide e que o feito prossiga apenas em face do Banco Banerj S.A." ficam as partes contrárias notificadas para se manifestarem no prazo legal.

**Processo: AIRR - 2939/2002-900-01-00.7 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : ALDANIRO CARLOS DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS  
DE MENDONÇA  
ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO  
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGAN-  
TES  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS

**Processo: AIRR - 733382/2001.1 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : EDNÉA CHERMONTT BARRETO  
ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHA-  
DO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

**Processo: AIRR - 757226/2001.3 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES  
SIQUEIRA  
AGRAVADO(S) : LUÍS ARMANDO DE MEDEIROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**Processo: AIRR - 757484/2001.4 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE  
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA RIBOLHO  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ACKER

**Processo: AIRR - 769068/2001.8 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FELIZ RIBEIRO MARTINS  
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BE-  
ZERRA  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO REBELLO APOLINÁ-  
RIO  
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES  
SIQUEIRA

**Processo: AIRR - 779432/2001.1 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : ELIANE ALVARENGA DA SILVA DE  
ARAÚJO  
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BE-  
ZERRA  
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO  
GUIMARÃES

**Processo: AIRR - 781587/2001.4 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MA-  
CEDO SOARES GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : JOFRENILDO FERREIRA ROMERO  
ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO LUIZ FARIA BRA-  
GA  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

**Processo: AIRR - 783963/2001.5 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : GENECI PESTANA ALVIM  
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO ESCUDERO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA  
RIBEIRO  
ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO  
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

**Processo: AIRR - 783971/2001.2 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE  
SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES  
DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO  
AGRAVADO(S) : AUGUSTO JORGE TAVARES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**Processo: AIRR - 787563/2001.9 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGAN-  
TES  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES  
DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : EMÍLIA MATOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSE-  
CA RIBEIRO

**Processo: AIRR - 811183/2001.5 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO  
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-  
CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ -  
PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EX-  
TRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARVALHO DE CASTRO E  
SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIUS COELHO  
CHIAVEGATTO

**Processo: AIRR e RR - 678153/2000.6 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) E : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-  
CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ -  
RECORRIDO(S) PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EX-  
TRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
RECORRIDO(S) JUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO REBELLO APOLINÁ-  
RIO  
AGRAVADO(S) E : MARIA AUGUSTA OLIVEIRA SIMÕES  
RECORRENTE(S) MIZARELA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSE-  
CA

**Processo: AIRR e RR - 726289/2001.3 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEI-  
XOTO  
AGRAVADO(S) E : EDNA MARIA DE SOUZA E OUTROS  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSE-  
CA

**Processo: AIRR e RR - 733886/2001.3 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO REBELLO APOLINÁ-  
RIO  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA  
AGRAVADO(S) E : MAURO CÉSAR MENDES PEREIRA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE  
RANGEL DE AZEVEDO

**Processo: AIRR e RR - 779461/2001.1 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) E : VILMA DA SILVA BORGES E OUTRO  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : DR(A). UMBERTO SQUILLACI JUNIOR

**Processo: AIRR e RR - 813976/2001.8 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) E : FERNANDO CESAR MAGALHÃES  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO  
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADA : DR(A). IVONE DA CUNHA LOURENÇO  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

**Processo: RR - 647733/2000.1 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). MICHEL EDUARDO CHAACHAA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : MARCOS AURÉLIO DOS ANJOS SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**Processo: RR - 666569/2000.4 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : CLAUDIA ROSA GIL DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO

**Processo: RR - 674500/2000.9 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : CÉSAR AFFONSO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCHETTI MARQUES  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

**Processo: RR - 708283/2000.2 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO Mouro  
 ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

**Processo: RR - 710401/2000.6 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : DALQUER CABREIRA MILETI  
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL ROCHA MENDES  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

**Processo: RR - 714040/2000.4 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI  
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA ROSA VIEIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES

**Processo: RR - 749079/2001.1 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : LÍDIA FRACHO WERMELINGER  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LAURIA LOPES  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

**Processo: RR - 761012/2001.2 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : AURÉLIO MENEZES PRACIAS FILHO  
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

**Processo: RR - 763519/2001.8 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE  
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS CORDEIRO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**Processo: RR - 775120/2001.8 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ELOÍDE CORRÊA DE BARROS  
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO

**Processo: RR - 788328/2001.4 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SILVA  
 RECORRIDO(S) : HELENO NETO MEDINA  
 ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

**Processo: RR - 789850/2001.2 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : ELIZABETE DOS SANTOS CUNHA  
 ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

**Processo: AIRR - 646674/2000.1 TRT da 1a. Região**

RELATOR : JUÍZA LÍLIA LEONOR ABREU (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : RACHEL XIMENES CARRANO FERNANDES  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA LOBO  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCHETTI MARQUES

**Processo: AIRR - 709433/2000.7 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 Complemento: Corre Junto com RR - 709434/2000-0  
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ROBERTO GUGELMIN NEVES  
 ADVOGADO : DR(A). BENTO DE OLIVEIRA E SILVA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

**Processo: AIRR - 775247/2001.8 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : RICARDO GUSTAVO DE SOUZA MIRANDA  
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

**Processo: AIRR e RR - 708151/2000.6 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA  
 AGRAVANTE(S) E : CLÁUDIA VALÉRIA ROGÉRIO ALMEIDA  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA  
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

**Processo: AIRR e RR - 708981/2000.3 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE  
 AGRAVADO(S) E : ROBERTO DE ALEMAR RODRIGUES E OUTRO  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES



**Processo: AIRR e RR - 776250/2001.3 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) E : IRACY SOUZA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MELO

**Processo: RR - 627179/2000.4 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES  
RECORRIDO(S) : DINA TEREZA CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA

**Processo: RR - 702754/2000.1 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERNANDO QUEIROZ SEGALOTE E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

**Processo: RR - 737508/2001.3 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES  
RECORRIDO(S) : JOSIAS TEIXEIRA GODINHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**Processo: RR - 754688/2001.0 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : EVALDO PIRES LEITE  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**Processo: RR - 791402/2001.1 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : MARIA CLAUDIA DOS SANTOS ALVES SILVA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**Processo: RR - 795147/2001.7 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 795146/2001-3  
RECORRENTE(S) : RAFAEL ADILSON LOBO TAVARES  
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES  
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA

Brasília, 18 de fevereiro de 2003  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

Considerem-se ciente(s) o(s) reclamante(s) dos processos abaixo relacionados de que foi deferido o pedido formulado por MAXION INTERNATIONAL MOTORS S.A. requerendo a alteração de sua razão social para "INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.".

**Processo: AIRR - 747080/2001.0 TRT da 2a. Região**

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RUDOLF ERBERT  
AGRAVADO(S) : ADAUTO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). EDISON DI PAOLA DA SILVA

**Processo: AIRR - 758554/2001.2 TRT da 2a. Região**

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RUDOLF ERBERT  
AGRAVADO(S) : GERALDO DE ANGELE  
ADVOGADO : DR(A). EDISON DI PAOLA DA SILVA

**Processo: AIRR - 790768/2001.0 TRT da 2a. Região**

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL SABINO  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA SILVA GIRALDI  
AGRAVADO(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA  
ADVOGADO : DR(A). RUDOLF ERBERT

**Processo: AIRR - 803091/2001.2 TRT da 2a. Região**

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RUDOLF ERBERT  
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS BRAZ  
ADVOGADO : DR(A). EDISON DI PAOLA DA SILVA

**Processo: AIRR - 810004/2001.0 TRT da 2a. Região**

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA  
ADVOGADO : DR(A). RUDOLF ERBERT  
AGRAVADO(S) : LUIZ SANTIAGO SALAZAR HERNANDEZ

Brasília, 19 de fevereiro de 2003  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

**PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES.****Processo: AIRR - 762844/2001.3 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : OSVALDO FERRAZI  
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO

**Processo: AIRR - 797107/2001.1 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO  
AGRAVADO(S) : ALZIRO ÂNGELO PASCHOALINO  
ADVOGADO : DR(A). BRÁULIO MONTE JÚNIOR

**Processo: AIRR - 806111/2001.0 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : IZABEL CRISTINA CHAVES FARIA  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO

**Processo: AIRR - 809469/2001.8 TRT da 7a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : TEREZA NEUMA SOARES DAMASCENO  
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**Processo: AIRR e RR - 671359/2000.4 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES  
AGRAVADO(S) E : GABRIEL BARROS LIRA E OUTROS  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**Processo: RR - 5631/2002-900-21-00.4 TRT da 21a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : WALTER DANTAS DUTRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO  
ADVOGADA : DR(A). IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

**Processo: RR - 5632/2002-900-21-00.9 TRT da 21a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : VICENTE SALES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO  
ADVOGADA : DR(A). IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

**Processo: RR - 5633/2002-900-21-00.3 TRT da 21a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : EDIELSON FRANÇA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

**Processo: RR - 5634/2002-900-21-00.8 TRT da 21a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ IVO FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

**Processo: RR - 15866/2002-900-03-00.2 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : PAULO RODRIGUES DE MEDEIROS  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADA : DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO

**Processo: RR - 603479/1999.3 TRT da 3a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**Processo: RR - 664566/2000.0 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA  
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA AUGUSTO LOPES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA

**Processo: RR - 788064/2001.1 TRT da 7a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : GELTINA SEVERIANO DE ANDRADE BARROSO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**Processo: RR - 790357/2001.0 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : RICARDO POERSCH DE POERSCH  
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA ALEXANDRE

**Processo: RR - 795639/2001.7 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO LORICCHIO  
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO PEREIRA ROCHA

**Processo: RR - 809704/2001.9 TRT da 7a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA DE ARAÚJO CARNEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA

**Processo: AIRR - 2994/2002-900-03-00.6 TRT da 3a. Região**

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVADO(S) : ALOÍSIOS IBRAHIM LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). RENÉ ANDRADE GUERRA

**Processo: AIRR - 5864/2002-900-02-00.0 TRT da 2a. Região**

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MANUEL DAVIDE DIAS  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DA ROCHA SOARES  
 AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA

**Processo: AIRR - 715510/2000.4 TRT da 15a. Região**

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES NORONHA BETTELI  
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**Processo: AIRR - 774839/2001.7 TRT da 15a. Região**

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ NATALINO DORNELAS  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARIA ESPOSITO  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO

**Processo: AIRR - 774856/2001.5 TRT da 15a. Região**

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ARI DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO

**Processo: AIRR - 780296/2001.2 TRT da 15a. Região**

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO  
 AGRAVADO(S) : MAURO CELSO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DAUN MONICI

**Processo: RR - 59081/2002-900-01-00.2 TRT da 1a. Região**

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : IVAN DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADA : DR(A). LÍZIA B. MONIZ DE ARAGÃO  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE NOVA EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA.

**Processo: RR - 645338/2000.5 TRT da 15a. Região**

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MOREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO

**Processo: RR - 689106/2000.8 TRT da 15a. Região**

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 RECORRIDO(S) : VALDECIR DOMINGOS ALVES  
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL SAKAMOTO

**Processo: AIRR - 801338/2001.4 TRT da 10a. Região**

AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES FROTA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS

Brasília, 18 de fevereiro de 2003  
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR 416272/1998.0

EMBARGANTE : ALZENIRA DIAS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO D. SAMPAIO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESPÍRITO SANTO S.C. LTDA.  
 ADVOGADO : ANABELA GALVÃO  
 DR(A)

Processo : E-RR 421691/1998.2

EMBARGANTE : AURELIO CARDOSO NERY  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : AURELIO CARDOSO NERY  
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SILVA E SOUZA SOCIEDADE EDUCACIONAL  
 ADVOGADO : MANOEL MARINHO ALVES FILHO  
 DR(A)

Processo : E-RR 424507/1998.7

EMBARGANTE : BANCO BILBÃO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARIA DAS DORES MAURO PRETI  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARIA DAS DORES MAURO PRETI  
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
 DR(A)

Processo : E-RR 439167/1998.1

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : VIRGINIA PRATO DE SOUZA  
 DR(A)

Processo : E-RR 445997/1998.0

EMBARGANTE : JOSÉ JUAN LOPES CABALLERO  
 ADVOGADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : JOSÉ JUAN LOPES CABALLERO  
 ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : TINTAS CORAL S.A.  
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ SILVA  
 DR(A)

Processo : E-RR 457106/1998.2

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
 PROCURADOR : ROSANE R. FOURNET  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : VALDETE DE MORAES  
 DR(A)

Processo : E-RR 459401/1998.3

EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARCELO DA SILVA CARVALHO  
 ADVOGADO : VALDELÍCIO MENÉZES  
 DR(A)

Processo : E-RR 464350/1998.2

EMBARGANTE : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : VAGNER LEAL DOS REIS  
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON  
 DR(A)  
 NOGUEIRA DA GAMA

Processo : E-RR 467216/1998.0

EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.  
 ADVOGADO : MARCELLO SGARBI  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARIA GERTRUDES REDEDES PINHEIRO  
 ADVOGADO : JOSÉ VICENTE DA SILVA  
 DR(A)

Processo : E-RR 484028/1998.6

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.  
 ADVOGADO : MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : RENILDO ALMEIDA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI  
 DR(A)



Processo : E-RR 497149/1998.0

EMBARGANTE : ELIAS ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
 DR(A)

Processo : E-RR 513908/1998.7

EMBARGANTE : RIDEVALDO MARTINS DE GOES  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-  
 DR(A) NIOR  
 EMBARGADO(A) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS  
 INDUSTRIAIS  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 DR(A)

Processo : E-RR 514060/1998.2

EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO MOURA D"ALMEIDA  
 E OUTROS  
 ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-  
 TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-  
 FRAERO  
 ADVOGADO : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
 DR(A)

Processo : E-RR 527673/1999.4

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-  
 MENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : AGAMENON ARAÚJO DOS SANTOS E  
 OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CASTALDO  
 DR(A)

Processo : E-RR 529148/1999.4

EMBARGANTE : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.  
 ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DA SILVA ANSELMO  
 ADVOGADO : MARA MELLO  
 DR(A)

Processo : E-RR 546366/1999.2

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BAS-  
 DR(A) TOS  
 EMBARGADO(A) : JOSIAS SILVA DE MELO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES FERREIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR 565280/1999.2

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ADMINISTRADORA DE  
 IMÓVEIS CRÉDITO REAL  
 ADVOGADO : DANTE ROSSI  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARIA HELENA MÁXIMO  
 ADVOGADO : LUIZ EUGÊNIO POPOW  
 DR(A)

Processo : E-RR 566989/1999.0

EMBARGANTE : VALENTIM MARIA MENDES  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA  
 ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA  
 DR(A)

Processo : E-RR 581349/1999.1

EMBARGANTE : FRANCISCO SOARES DA SILVA NETO  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL  
 S.A.  
 ADVOGADO : TERESA NOEMI DE ALENCAR AR-  
 DR(A) RAES DUARTE

Processo : E-RR 588017/1999.9

EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL  
 S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : LUIZ GERALDO TEIXEIRA JACOBINA  
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LO-  
 DR(A) BATO

Processo : E-RR 588882/1999.6

EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-  
 DR(A) LUM  
 EMBARGADO(A) : MÁRIO MANUEL DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHÉLI  
 DR(A)

Processo : E-RR 591569/1999.9

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
 PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : EMÍLIA SILVA RAMOS  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR 592804/1999.6

EMBARGANTE : VALDECIR DOS SANTOS LIMA  
 ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-  
 MENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
 DR(A)

Processo : E-RR 593637/1999.6

EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO  
 S.A. - FINASA  
 ADVOGADO : RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚ-  
 DR(A) NIOR  
 EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO  
 S.A. - FINASA  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ELIAS ABICALIL  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 DR(A)

Processo : E-RR 600607/1999.6

EMBARGANTE : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-  
 NEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)

Processo : E-RR 613844/1999.0

EMBARGANTE : INTERFOOD INTERNATIONAL FOOD  
 SERVICE LTDA.  
 ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI  
 DR(A) JÚNIOR  
 EMBARGANTE : INTERFOOD INTERNATIONAL FOOD  
 SERVICE LTDA.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : GILSON ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : LUCIANO ALVES DE ALMEIDA  
 DR(A)

Processo : E-RR 619677/1999.2

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : EDSON FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : SUELY DE FÁTIMA CASSEB  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS  
 TRABALHADORES RURAIS DE SÃO  
 JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - CO-  
 OPER RIO

Processo : E-RR 622592/2000.8

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIA COSTA BARONY  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BAS-  
 DR(A) TOS  
 EMBARGADO(A) : RALIME MATTAR  
 ADVOGADO : ENOY LOBO ALVES PEQUENO  
 DR(A)

Processo : E-AIRR 650393/2000.0

EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-  
 NEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ADALÍCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E  
 OUTROS  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ADALÍCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E  
 OUTROS  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 DR(A)

Processo : E-RR 650394/2000.3

EMBARGANTE : ADALÍCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E  
 OUTROS  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-  
 NEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-  
 NEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)

Processo : E-RR 654166/2000.1

EMBARGANTE : HIRMA NÓBREGA PRAXEDES E OU-  
 TROS  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR  
 DR(A)

Processo : E-RR 677680/2000.0

EMBARGANTE : ORMEC ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEI-  
 DA DA ROCHA SOARES  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI  
 DR(A)

Processo : E-RR 692370/2000.1

EMBARGANTE : BANESPA S.A. - CORRETORA DE SE-  
 GUIOS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARIA HELENA DA SILVA NAZARÉ  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARIA HELENA DA SILVA NAZARÉ  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-  
 NIOR

Processo : E-RR 704959/2000.3

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JORGE RICARDO CHAVES DE AGUIAR  
 E OUTROS  
 ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO  
 DR(A)



Processo : E-RR 707889/2000.0

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : MARCIA MARIA G. DE SOUSA  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JAYME CARNEIRO DE CAMPOS  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS  
 DR(A)

Processo : E-RR 718552/2000.9

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO FERNANDO PIKANÇO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : GLÁUCIA DE FÁTIMA ALMEIDA SIDÔNIO  
 DR(A)

Processo : E-RR 768586/2001.0

EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CAMILO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : CYNTHIA GUIMARÃES DA CUNHA  
 DR(A)

Processo : E-RR 788124/2001.9

EMBARGANTE : WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : AMANCO BRASIL S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)

Processo : E-RR 790143/2001.0

EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO DE PAULA SOBRI-NHO  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
 DR(A)

Processo : E-RR 791520/2001.9

EMBARGANTE : JOSÉ PEDRO BISPO  
 ADVOGADO : JOSÉ MOLINA NETO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : PAES MENDONÇA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)

Processo : E-RR 8679/2002-900-12-00.3

EMBARGANTE : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : OSMAR SOARES  
 ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO  
 DR(A)

Processo : E-AIRR 9107/2002-900-02-00.6

EMBARGANTE : SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOÃO DA SILVA GREGÓRIO  
 ADVOGADO : PEDRO LUIS CARDAMONE GOUVEA  
 DR(A)

Processo : E-AIRR 30499/2002-900-12-00.8

EMBARGANTE : ANTONIO BOABAID  
 ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BESC FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA  
 DR(A)

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.  
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma